

CONSTITUIÇÕES ECLESIÁSTICAS DO BRASIL

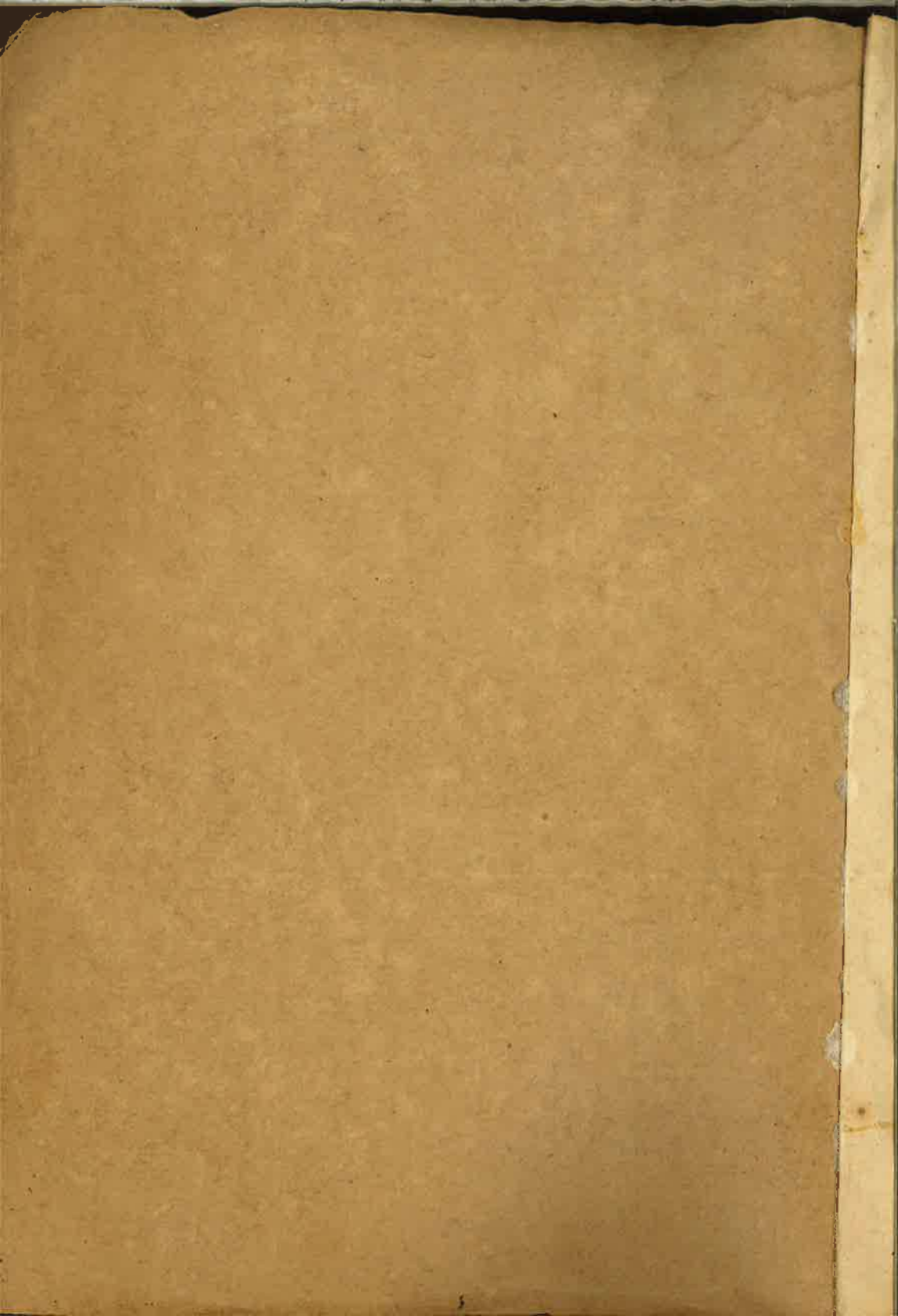
NOVA EDIÇÃO
DA
PASTORAL COLETIVA
DE 1915

—♦♦♦—

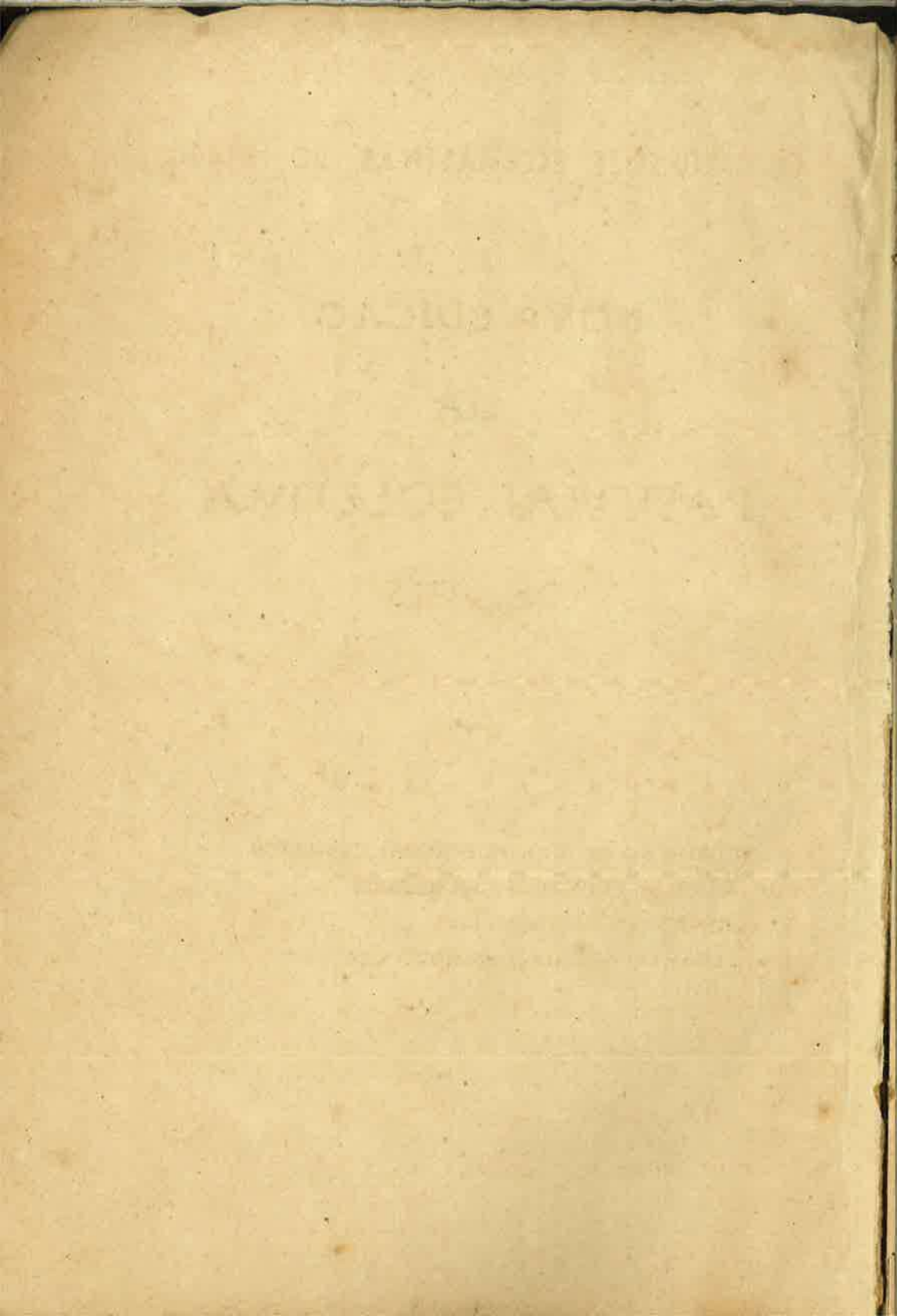
ADAPTADA AO CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO
AO CONCÍLIO PLENÁRIO BRASILEIRO
E AS RECENTES DECISÕES DAS
SAGRADAS CONGREGAÇÕES ROMANAS

—♦♦♦—

Tipografia LA SALLE
Canoas
Rio Grande do Sul
1950



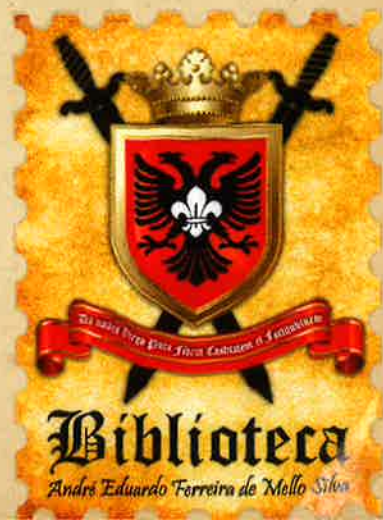
F. Reynolds July.



CONSTITUIÇÕES ECLESIÁSTICAS DO BRASIL

NOVA EDIÇÃO
DA
PASTORAL COLETIVA
DE 1915

ADAPTADA AO CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO
AO CONCILIO PLENÁRIO BRASILEIRO
E ÀS RECENTES DECISÕES DAS
SAGRADAS CONGREGAÇÕES ROMANAS



UNIVERSITY OF CALIFORNIA LIBRARY

NOV 20 1960

DA

ANNUAL COLLECTION

1960

UNIVERSITY OF CALIFORNIA LIBRARY
ANNALS OF THE ENTOMOLOGICAL SOCIETY OF AMERICA
VOLUME 53, PART 1, 1960

O EPISCOPADO BRASILEIRO

APRESENTANDO AO CLERO E FIEIS DAS SUAS DIOCESES EM NOVA EDIÇÃO A PASTORAL COLETIVA DE 1915, ADAPTADA AO CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO, AO CONCÍLIO PLENÁRIO BRASILEIRO E AS DECISÕES DAS SA-GRADAS CONGREGAÇÕES ROMANAS.

A «*Pastoral Coletiva*» dos Snrs. Arcebispos e Bispos das cinco Províncias Eclesiásticas Meridionais do Brasil é um documento que mereceu e merece ainda hoje a simpatia e admiração de todos os que lhe conhecem o conteúdo.

Na realidade, não se trata apenas de uma simples «*pastoral*», mas de uma obra que, ultrapassando os limites de uma carta por sua extensão, lhe conserva as características por sua apresentação. É fruto de grandes esforços e de sacrifícios ingentes de zelosos Pastores de almas, que, em colaboração fraterna e inteligente, estudaram e estabeleceram os alicerces para a reconstrução do gigantesco edifício da vida espiritual e religiosa do Brasil, sob a orientação infalível do Vigário de Cristo na terra.

Depois do Concílio Plenário Americano, pensaram os Exmos. Snrs. Arcebispos e Bispos do Brasil em realizar um Concílio Nacional. Mas o Santo Padre Leão XIII, de feliz recordação, «*julgou mais oportuno que o projetado Concílio fosse ainda por algum tempo adiado e que, entretanto, os Revmos. Metropolitanos procurassem convocar os respectivos Sufragâneos para Conferências Provinciais, com o fim de deliberarem sobre as coisas mais urgentes e ao mesmo tempo prepararem a matéria, que teria de ser tratada e discutida no respectivo Concílio*» (Carta do Internúncio Apostólico, D. José Macchi, ao Emo. Cardial Arcebispo do Rio, 27 de dezembro de 1900).

Efetivamente, essa matéria foi sendo preparada com carinho e desvêlo, recebendo sua primeira redação em 1901, quando

os Snrs. Arcebispos e Bispos do Brasil meridional a apresentaram ao Clero e aos Fiéis em forma de «**Pastoral Coletiva**». Em Conferências trienais sucessivas os mesmos Exmos. Prelados iam dando à Pastoral maior volume e maior perfeição, de acôrdo com as exigências dos tempos e com os resultados da experiência.

Idênticas Conferências vinham realizando também as Províncias do Norte do Brasil; mas os respectivos Prelados acharam as resoluções e determinações das Províncias do Brasil meridional tão prudentes, tão sólidas e tão oportunas, que as adotaram integralmente, animados certamente do espírito de solidariedade e com a sublime intenção de unificar espiritualmente todo o Brasil, do Norte ao Sul.

De 12 a 17 de janeiro de 1915, reuniram-se em Conferência pela 5.^a e última vez, antes da promulgação do Código de Direito Canônico, os Exmos. Prelados das Províncias Meridionais do Brasil, a fim de dar os últimos retoques à já volumosa «**Pastoral Coletiva**», apresentando-a desta vez, com outro título, mais próprio à natureza do trabalho, isto é como «**Constituições Diocesanas das Províncias Eclesiásticas Meridionais do Brasil**».

Devido provavelmente à breve «**Pastoral**», com que os exmos. Prelados apresentaram as Constituições diocesanas, continuou o precioso documento a ser chamado «**Pastoral Coletiva**», até nossos dias.

Ao aparecer em 1917 o suspirado CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO, as ditas Constituições perderam, em parte, seu valor jurídico, devido às não poucas inovações, abrogações e reformas das leis eclesiásticas. Cogitou-se logo numa adaptação e atualização; mas muitos fatores, alheios à vontade humana, não permitiram se concretizasse esta aspiração.

Entretanto, surgiu e vingou a idéia de se realizar o primeiro **Concílio Nacional**, com a colaboração de todo o Episcopado Brasileiro. Com a anuência da Santa Sé, foi efetivamente convocado o Concílio por decreto do Emo. Cardial D. Sebastião Leme da Silveira Cintra, Legado Apostólico, em data de 18 de maio de 1939. Sua celebração teve lugar de 2 a 20 de julho do mesmo ano, na igreja de Na. Sra. da Candelaria, no Rio de Janeiro, com a presença de 96 prelados Brasileiros (89 pessoalmente, e 7 por procuração): 81 Arcebispos e Bispos; 2 Prefeitos Apostólicos; 10 Administradores Apostólicos; 3 Vigários Capitulares.

Os Decretos do Concílio Plenário Brasileiro, previamente elaborados e conscienciosamente examinados por todos os Prelados que tinham direito a tomar parte no Concílio, foram pelos mesmos sancionados e, em seguida submetidos à aprovação da Santa Sé, de acôrdo com o que prescreve o cânon 291, § 1 do C. I. C.

No dia 8 de março de 1940, Sua Santidade o Papa PIO XII dignou-se aprovar e confirmar todos os Decretos, com pequenas modificações previamente feitas pela S. C. do Concílio, autorizando o próprio Cardial Legado, Dom Sebastião Leme, a promulgá-los. Dita promulgação foi feita no dia 7 de Setembro de 1940, mediante decreto, no qual se estabeleceu o prazo de meio ano para as «férias» legais; tendo, portanto, o Concílio Plenário Brasileiro entrado em vigor só no dia 7 de março de 1941.

Os 489 Decretos do Concílio Plenário Brasileiro vão acompanhados de 71 Apêndices, sendo, grande parte deles, documentos Pontifícios (decretos, cartas pontificias, breves, instruções, etc.), que convém ter sempre em mão. Doze dêsses Apêndices foram tirados da «Pastoral Coletiva».

De acôrdo com a natureza dum Concílio, seis Decretos foram redigidos na forma árida e puramente jurídica. Faltam-lhes, além do estilo paternal tão peculiar à «Pastoral Coletiva», o repertório preciosíssimo de conselhos pastorais, a abundante doutrinação moral e ascética, e os poderosos estímulos para as emprêsas apostólicas. Não admira, pois, que tanto Nós, os Arcebispos e Bispos do Brasil, como o Clero nacional, suspirássemos por uma reedição da antiga «Pastoral Coletiva», naturalmente atualizada e adaptada ao Código de Direito Canônico e aos Decretos do CPB. É o que hoje vemos realizado, com a graça de Deus, depois de 32 anos de expectativa.

Apresentando, pois, ao Nosso amado Clero, Secular e Regular, êste «despertador e guia da piedade sacerdotal», fazemo-lo com o intuito de promulgar um indispensável complemento dos Decretos do Concílio Plenário Brasileiro, em forma mais popular e acessível a todos os fiéis.

Ao prepararmos esta reedição, adotamos o seguinte critério: Conservar, na medida do possível, o texto original; suprimir o que não tem mais força de lei; acrescentar as novidades mais importantes, tanto do Direito Canônico como do CPB; introduzir

as modificações indispensáveis, máxime de caráter jurídico e litúrgico.

Conservou-se a mesma distribuição da matéria, com os respectivos títulos e capítulos, exceto tão somente o tratado das **Indulgências**, que foi colocado logo após o Sacramento da Penitência, como costumam fazer hoje todos os autores de Teologia Moral, e como o exige a natureza das indulgências (a remissão do reato da **pena** é complemento da remissão do reato da **culpa** respectiva). Também os números marginais continuam seriadados, como antes, apesar de não corresponderem aos antigos.

Não sendo mais o Concílio Plenário Latino Americano fonte **jurídica** para Nossas Províncias Eclesiásticas do Brasil (cf. CPB. d. 2), omitimos as respectivas citações e as substituímos **pelas** do Direito Canônico e do Concílio Plenário Brasileiro.

Quanto aos **Apêndices**, reproduzimos apenas os que ainda não perderam seu valor pastoral e que não foram incluídos entre os Apêndices do CPB.

E para que nada falte das preciosidades que ornaram o documento histórico, que ora reeditamos, passamos a reproduzir, na íntegra, fazendo nossos os seus dizeres, a Carta Pastoral com que os Exmos. e Revmos. Arcebispos e Bispos, em data de 17 de Janeiro de 1915, apresentaram as ditas Constituições ao clero e fiéis das suas Dioceses.

CARTA PASTORAL

Irmãos e filhos em Jesus Cristo.

Todas as vezes que em cumprimento do munus pastoral nos dirigimos a vós, amados irmãos e filhos, exige de nós a lei divina séria diligência e de vós toda atenção e cuidado; mas as atuais condições do mundo e da pátria obrigam-nos a especial desvelo e a vós à mais atenta observância, para que com os esforços juntos e combinados, auxiliando-nos a graça de Deus, possamos minorar tão grandes males.

Para onde quer que hoje lancemos os olhos, encontramos motivos de profunda dor; quasi toda a Europa ardendo nas chamas da mais tremenda guerra que viram os séculos, chamam

que se vão alastrando por outras partes do mundo, e estendem até nós seus desastrosos efeitos; nossa querida pátria reduzida a tão lastimoso estado, que a não receber do céu um rasgo especial de misericórdia, seria inevitável sua ruína. Se olhamos para nossas dioceses, onde razão era achássemos alívio a tão profundas penas, algumas consolações sim se nos deparam, mas de envolta com tão acerbos causas de dor, que quasi podíamos exclamar com o grande Macabeu: «*Melius est nos mori. . . quam videre mala gentis nostrae et sanctorum*».

Vemos os santos preceitos do decálogo às escâncaras violados, as leis da Igreja não quebradas só, mas desprezadas, a fé tão enfraquecida em certas camadas sociais, que de cristãs só lhes resta o nome, e em outras o vício alastrando sem freio, com cortejo de crimes horrorosos, roubos, assassinatos, adultérios, calúnias, vinganças, suicídios; e êstes crimes tão senhores do terreno e tão multiplicados, que a mesma curiosidade doentia, faminta de novas sensacionais, já não lhes presta mais atenção.

*

Sobre dor tão justa e tão grande, outra consideração nos assalta e apavora, e vos deve também aterrar a vós, amados cooperadores na direção das almas, é que não nos colocou Deus em sua Igreja para chorar somente os males, senão para arrancá-los. A cada um de nós está dizendo como ao profeta: «*Ecce constitui te hodie super gentes. . . ut evellas et destruas. . . et aedifices et plantes*».

Não basta conhecer e reprovar o mal; é preciso combatê-lo, arrancar, destruir; é preciso arrotar, semear, plantar e ocupar com cultura de obras santas o terreno invadido de vícios e crimes. Combater com a palavra, reprovando o vício onde quer que se encontre; ainda que nos custe ódios e perseguições. Não podemos trair a verdade e dissimular com os vícios; e ai! de nós se calarmos! «*Vae mihi quia tacui*».

Somos responsáveis pelos pecados que não impedimos, quando o devíamos fazer, e pelas desgraças espirituais, que não atalhamos na medida de nossas forças; consideração esta que nos deve encher de espanto.

Essas uniões ilícitas acobertadas com o nome de casamento civil, feitas ou perpetuadas por incúria nossa, porque não ensinamos a doutrina da Igreja no tocante ao matrimônio, ou por

exigências que alguns fazem de emolumentos, a que não têm direito, ou se o têm, os pobres nubentes não têm com que satisfazê-las, e assim se contentam com a mancebia e se deixam apodrecer no pecado.

As crianças que morrem sem batismo, porque os pobres não tiveram a espórtula, ou porque em caso de necessidade não houve quem soubesse administrar-lhes em casa este sacramento, e não houve porque o Pároco não ensina o modo de batizar, e não cuida que as parteiras sejam instruídas e examinadas em mister de tão graves e irremediáveis consequências.

Superstições, erros, associações inimigas de Deus e de sua Igreja, que se introduziram por achar o povo mal apercebido para a resistência; uma juventude sem cruz nem cunho, como se diz, porque a deixamos crear à rédea solta, as liberdades criminosas entre noivos, nas quais êles se perdem, e com êles se condenam os pais: são cúmulo de responsabilidades que nos hão-de esmagar no dia das contas.

Entre êstes males vemos como se vai propagando o mais nocivo de todos, o espiritismo, que já invadiu casas, aldeias, cidades, causando assombroso estrago nas almas e nos corpos, assassinatos, conjugicídios, suicídios, loucuras, como demonstram exemplos tristemente repetidos.

O protestantismo, ousada ou dissimuladamente, se vai introduzindo, e procura assentar suas tendas onde encontra terreno apropriado, por falta de sacerdotes ou por descuido dêles.

Além dêstes males, muitos outros exigem de nós remédio na medida de nossas fôrças, ou ao menos esforços constantes para os debelar.

São frequentes os assaltos à propriedade alheia, e aos cofres públicos, como se o tesouro nacional fosse bem nullius, ou para êle não vigorasse o sétimo preceito do decálogo.

Assombra-nos ver tantos crimes contra a justiça, tantos roubos manifestos ou coloridos com títulos falsos, tantas demissões caprichosas de empregados corretos, tantas calúnias, tantos empregos mal exercidos e bem remunerados, e tantas injustiças, que não têm perdão no tribunal de Deus, se não forem reparadas, quanto possível. E onde está esta reparação, se nem a lembrança dessa obrigação acode à consciência dos culpados?

Todos êstes males clamam por remédio de nossa parte; e nós, os pastores das almas, não podemos conservar-nos de braços cruzados, sob pena de uma condenação inevitável. Aos ouvidos nos soa a terribilíssima sentença do Espírito Santo: «Iudicium durissimum iis qui praesunt fiet» (Sap. 6, 6).

*

Coisa certa e confessada é que êstes crimes que infestam a sociedade, procedem quasi todos da ignorância das verdades da fé e dos preceitos divinos. Introduza-se nas almas o conhecimento de Deus e de Nosso Senhor Jesus Cristo, da lei que êle nos impôs e das verdades que ensinou, e com toda certeza toda essa aluvião de crimes, se não desaparecer de todo, será reduzida a proporções mui diminutas.

Por isso, podemos com toda razão averbar de inimigos da sociedade civil e doméstica os que impedem ou sequer dificultam o ensino religioso em qualquer camada social, devendo-se pelo contrário ter como verdadeiros patriotas os que favorecem e propagam com a palavra ou com a pena, ensinando, aconselhando, escrevendo ou divulgando o que outros escrevem. Por grande mercê de Deus, muitos seculares temos que com zêlo infatigável se dedicam a tão elevado e santo mister. Mas como esta missão primária principalmente incumbe ao Sacerdote, a quem Nosso Senhor mandou ensinar: «Ite, docete omnes gentes», mais que desairoso, seria nossa eterna confusão, se nos deixássemos vencer neste particular por aqueles que de nós devem receber exemplo e direção.

Portanto, amados cooperadores, filhos nossos e irmãos no sacerdócio, tratemos de combater sem tréguas e sem desfalecimento êstes males, que de público e particular corroem a sociedade e perdem as almas. Empreguemos nesta luta todas as forças da nossa atividade, todos os recursos legítimos de que podemos dispor. Nunca terão êles mais útil, mais necessário, mais santo, nem mais remontado emprêgo. E se em todos os tempos do mundo foi necessário o concurso da palavra e da ação para debelar os vícios, mais necessário é em nossos dias êsse conjunto de meios, quando os demolidores de nossas crenças e corruptores de nossos costumes não poupam nenhuma indústria para conseguir seu criminoso intento. Por milhares de bocas, que são os livros, diários e periódicos envenenados, derramam êles o êrro e a impiedade pelo mundo todo; e não contentes com êste engenho de guerra, bastante a varrer a Religião do mundo,

se não fosse divina, vemos com que furor empregam outros meios não menos deletérios. Como se valem dos espetáculos, do comércio, das obras d'arte, dos divertimentos, das assembleias populares, das leis, e de coisas em si boas e santas, como asilos, hospitais, jardins de infância, colégios e outras indústrias, para destruir a fé e perverter os costumes.

Nossos adversários nos estão ensinando e inculcando com seus procedimentos a norma que devemos seguir na causa santa que cumpre defender e promover.

Ai! de nós se formos menos atuosos no serviço de Deus do que são para perder as almas os ministros das trevas!

*

Oportuna e inoportunamente, prèguemos sempre a Jesus Cristo, sua vida e sua doutrina; inculquemos nos corações as verdades eternas, cujo esquecimento é causa eficaz dessa aluvião de crimes. Tomemos à nossa conta a infância e mocidade, pelo ensino do catecismo feito com verdadeiro empenho, pelas indústrias em afastá-los e preservá-los dos vícios, pela insistência com seus pais para que se desvelem na educação cristã dos filhos.

Procurem os Sacerdotes embeber de espírito cristão as famílias, fazendo que nelas se pratique o exercício da oração em comum de manhã ao menos e à noite, se reze o têrço todos os dias, se respeitem as leis de Deus e da Igreja; e o exemplo da piedade dos pais seja norma e estímulo para o procedimento dos filhos.

Tenham os Párcos e todos os curas d'almas bem presentes os ensinamentos do SS. Padre Pio X no particular do catecismo e da doutrina cristã, e lembrem-se que além do catecismo ensinado aos meninos todos os domingos e dias santos durante uma hora, além do catecismo particular de alguns dias como preparação da primeira confissão e da crisma, além de outro particular todos os dias feriais da quaresma, como preparação da primeira comunhão a fazer-se na Páscoa, há catecismo para os adultos, que deve ser feito em forma de instrução catequética todos os domingos e dias santos, em hora diferente da dos meninos.

Chamamos a atenção dos nossos cooperadores para êstes pontos de indiscutível obrigação, posta pelo Supremo Legisla-

dor, ao qual todos, sem exceção, devemos obedecer, sob pena de condenação eterna.

Da prègação faz parte a propagação da boa imprensa, como meio de difundir a sã doutrina e de repelir a imprensa má, da qual os adversários abusam abominavelmente para envenenar as almas. Nem todos têm o dom de escrever convenientemente, mas todos podem, por uma ou por outra forma, trabalhar nesta obra de salvação. Podem repartir livrinhos e folhas avulsas, podem procurar e empenhar-se para que bons e máus assinem jornais católicos e os auxiliem com donativos, ainda que pequenos; podem e devem fazer encarniçada guerra à imprensa má, por descrente ou imoral, impedindo que a leiam e auxiliem com suas assinaturas.

Para êste trabalho contra a má imprensa e a favor da boa, amados irmãos, concitamos todo o vosso zêlo e estimulamos todo o amor que consagrais a Nosso Senhor Jesus Cristo e às almas; porque assim como é credora de decidido apôio e proteção dos católicos a imprensa que defenda a nossa fé, acata e inculca os preceitos divinos, únicos capazes de salvar o indivíduo e a sociedade, e que promove a paz, a concórdia, a justiça, o respeito à autoridade, aos direitos dos outros, assim é merecedora não só de reprovação, mas de execração a imprensa ímpia, incrédula ou imoral, pelos danos incalculáveis que traz aos costumes. Ousadamente afirmamos que a ela se deve o dilúvio de males morais que vemos e lastimamos em nossos dias.

*

Para cumprirdes a gravíssima obrigação de prègar, haveis de ensinar e insistir no conhecimento das grandes verdades da nossa fé, procurando que elas calem profundamente no coração dos fiéis.

Ensinai a verdade da nossa religião, os atributos de Deus, o mistério da SS. Trindade, a Incarnação do Verbo Divino, a divindade de Nosso Senhor Jesus Cristo e do Espírito Santo, a eternidade da vida futura, sumamente feliz para os bons e sumamente desgraçada para os que morrerem inimigos de Deus, a natureza, efeitos e necessidade dos sacramentos e da oração. Com estas e outras verdades sobrenaturais, que são a base e sustentáculo da moral, haveis de inculcar as obrigações que delas dimanam, obrigações ignoradas ou esquecidas ou, o que

é pior, desprezadas por grande parte dos que se afirmam católicos.

Ensinai a absoluta necessidade de observar os preceitos de Deus e da Igreja, os quais continuareis sempre a explicar em vossos catecismos e instruções. Fazei particular reparo nas transgressões em que menos reparam os homens, e que por isso, mais facilmente os levam ao inferno.

Há certas verdades tão obliteradas, que quando se lembram, são ocasiões de espanto e talvez de mofa e riso. No quadro delas estão o perdão das ofensas e injúrias, a castidade dos moços e homens solteiros, a restituição dos danos causados por ignorância ou incúria nos empregos públicos e nos ofícios particulares, a reparação da fama tirada ao próximo por detração ou, pior ainda, por calúnia e não poucas mais. Por essa mesma razão de serem estranhadas, mais urgente é prêgá-las, ensiná-las, inculcá-las, doa a quem doer. A verdade é uma, e não sofre composições.

*

Com pavorosa frequência, vemos em campo clamorosas injustiças; empregos só por proteção e sem nenhuma competência, obtidos por quem não os pode desempenhar, donde resultam graves danos a particulares e à coletividade. Entretanto, os conquistadores de tais empregos e seus protetores vivem tranquilos, sem se lembrarem da responsabilidade diante de Deus, por se julgarem absolvidos diante dos homens.

Outras injustiças se cometem em sentido contrário, não introduzindo ineptos nos empregos, mas arrancando dêes, sem causa, servidores fiéis e irrepreensíveis, por vingança, por despeito ou pessoal antipatia, ficando muitas vezes reduzidas à miséria vítimas inocentes, com mulher e filhos.

Todos êsses atentados contra indivíduos ou contra a sociedade exigem reparação; e quando não se puder fazer inteira, que se faça o que for possível; e quando nada seja possível, ao menos o propósito de prestá-la logo que o culpado puder.

Não deixaremos de apontar outra injustiça, a dos que propositalmente protelam os serviços de que se encarregam, para que com prolongação do tempo, venha o acréscimo de sua remuneração; ou aumentam trabalhos dispensáveis, para terem

maior ocasião de ganho. Magistrados, juizes, advogados, engenheiros, jurados, frequentes ocasiões de graves injustiças encontram em seus officios, se no desempenho dêles não olham para Deus, a quem devem dar severas contas do como nêles se houveram. E se cometeram coisa da qual proviesse dano a particulares ou ao público, ficam, como os outros culpados, sujeitos à lei da restituição.

Não menos necessária nem menos ignorada é a obrigação de restituir e reparar a fama e os danos causados pela injusta difamação do próximo, seja por calúnia ou injusta manifestação de culpa ainda encoberta. Quase nenhum resguardo têm os homens em manifestar fatos alheios desdourantes e ainda occultos, e não advertem que com essa facilidade de língua podem causar sérios prejuizos à fama e à fazenda alheia.

Ainda mais atroz é a perversidade da calúnia, que se perpetua, quando conscientemente o homem imputa a outrem o crime ou a culpa que não tem certeza êle houvesse cometido, faça-o por vingança, por inveja, por despeito, por vil interêsse pecuniário ou por outro qualquer motivo, como se pratica com desfaçamento vil nos jornais, nas conversas e até nos tribunais, onde creaturas desalmadas não trepidam em pôr crimes a quem não os cometeu.

Conhecedores de tais iniquidades, seremos réus diante de Deus, e seremos traidores do nosso munus pastoral, se não prêgarmos contra elas. Conhecemos o zêlo de grande parte de nossos cooperadores, e seu empenho em combater o êrro e rebater os assaltos de satanaz. Insistindo por isso nestas lembranças, queremos dar novo ânimo aos que trabalham, e despertar os indolentes para a luta contra o êrro e contra o vício.

*

Entre os mais perniciosos, senão o mais pernicioso de todos, ergue-se o espiritismo, pelas seduções com que atrai os incautos, pelos erros que propala e pelos males que causa. Armem-se os Sacerdotes contra tão fatal inimigo, precavendo suas ovelhas, para não se deixarem prender nas malhas do demônio, que é quem pontifica no espiritismo, e procurando arrancar de suas garras as que tiveram a desgraça de cair nelas.

Outro inimigo perigoso é o protestantismo, não o dêsses irmãos, que nascidos no êrro, o professam de si para si e respeitam as crenças dos católicos, sem lhes fazer guerra nem nojo,

senão dêses que, para justificarem as pingues remunerações que recebem de seus comitentes, se esforçam para implantar entre nós a heresia.

Vendo êstes que todos seus esforços até agora foram sem resultado, porque com a sua desesperada propaganda sòmente conseguiram irritar as povoações católicas, mudaram de tática. Descobriram o mais engenhoso e o mais pernicioso meio de inculcar o veneno da heresia e da impiedade em nosso tão católico povo. Abriram escolas, fundaram colégios aparentemente alheios ao ensino do êrro, propalando que nada têm com a religião e que só se ocupam de letras e ciências, e com proficiência superior aos nossos, afirmam seus fautores. São canto de se-reia tais vozes, e quem lhe der ouvido, se irá perder no abismo da heresia ou da incredulidade. De certo, não abrirão guerra a peito descoberto contra a crença católica, mas a irão minando no coração dos alunos, até que os façam como êles querem, e a triste experiência tem demonstrado. Alguns alunos têm escapado dêsse perigo sem perder a fé, e tiveram valor de protestar contra lições e práticas do culto herético que cavilosamente lhes queriam impingir. Mas ao lado dêses heróis, quantos outros não estão saindo sem fé e vão inocular com o exemplo e com a palavra o veneno na gente simples?

Contra tais antros de perversidade cumpre dar brados aos pais e aos filhos, para que com nosso silêncio criminoso não se precipitem na cratera da perdição.

*

Não basta porém a prègação para remédio desta calamidade, como não basta para outras muitas. É indispensável ajuntar obras às palavras, obras de salvação contrapostas à obras de perdição, de que tanto abusam os inimigos do catolicismo. Entre as obras salvadoras, umas há que se podem estabelecer em qualquer ponto, outras só em centros apropriados para elas; e povoações há que comportam e até exigem a fundação de muitas conjunta ou sucessivamente para sua espiritual prosperidade. Conferências de S. Vicente de Paulo, damas de caridade, damas do S. Coração de Jesus, apostolado da oração, associações da doutrina cristã e da S. Família, em qualquer paróquia se podem fundar, e seus benefícios, pelo número e qualidade, excedem nossos cálculos e previsões.

Agremiações para os meninos, em que se coaduna o útil com o recreativo, e se lhes infunde, com o conhecimento e amor

da religião, gosto do trabalho, o hábito da resistência ao erro e ao vício, o interesse pela pátria, o respeito à autoridade, como sabemos se tem praticado em algumas de nossas paróquias: são de tão grande proveito, que se fossem generalizadas, teriam reformado nossa querida pátria.

Agremiações de donzelas com um regulamento mais severo, como o das Filhas de Maria, ou de jovens com outro mais benigno, contanto que seja franca e decididamente católico, podendo ter por fim o auxílio dos associados entre si, ou também de outros, indigentes, pobres ou enfermos, são todas obras de verdadeiro zelo e proveito seguro para se ajuntarem à pregação perseverante das verdades cristãs e para enfrentarmos as obras de perdição usadas por nossos adversários.

Entre os tentames em benefício da fé e da preservação dos costumes, salientam-se as associações da juventude estudiosa, para a defesa de sua crença e da moral cristã. Todos conhecem quanto importa a união, como força de ação e de resistência. Aplique-se este princípio à mocidade, e teremos evidente confirmação de sua eficácia.

A união dos jovens para o bem põe em contribuição para a boa causa as belas qualidades de que são eles dotados, como seu desinteresse, sua generosidade, sua operosidade, seus bríos; e até seus mesmos defeitos fazem convergir para o triunfo da causa que propugnam, como certa imprudência, temeridade, jactância, prodigalidade. O exemplo dos outros os estimula, a companhia os conforta, e faz vencer o respeito humano, e diminua nos máus a audácia para os desprezar.

As poucas associações que ora possuímos neste gênero, além dos benefícios já produzidos, acendem-nos o desejo de que outras se multipliquem com ideais semelhantes.

Queremos que ao menos nas principais cidades, e não só nas capitais, o clero de mãos dadas com os bons seculares, promova associações deste gênero, em que a mocidade estudiosa, principalmente a que se destina a cursos superiores, estude os fundamentos de nossa religião, refute os erros que contra ela se formulam, se anime com a prática de seus preceitos e se fortaleça com a recepção de seus sacramentos.

Para alcançar este grande desideratum, é indispensável que o clero se ocupe desses bríos moços, que às mais da vezes se

desviam por haverem ficado em completo isolamento das pessoas que os sustentassem em suas lutas internas e externas. Procure-os o Sacerdote; sonde prudente e cautelosamente suas disposições, trate de reunir os que achar de boa vontade; convide-os a se instruírem nas associações com o fim indicado, e não desanime com o primeiro nem com muitos insucessos subsequentes, porquanto o bom resultado será a coroa da perseverança, que só em Deus confia.

*

Outras advertências vos lembraremos, amados cooperadores, sobre o temporal e economia de vossas paróquias, no que se notam faltas não poucas, de consequências graves, ocasionando sérios prejuízos para a Igreja, que os culpados são obrigados a reparar e restituir.

Há obrigações de ter inventariados todos os bens da paróquia e de suas capelas e de resguardar em arquivo próprio e cuidadosamente fechado, êsse inventário, os livros, os títulos, os documentos concernentes a direitos e obrigações da paróquia; e a omissão nêste particular já tem produzido perdas irremediáveis, sobre ser grave infração das leis sagradas que obriga à reparação dos danos.

Mais, sob pena de pecado mortal, devem os párocos ter em ordem os livros de batismo, casamentos, óbitos, confirmação, do estado das almas, e o livro do tomo. Para boa administração, e para ressalvar sua reputação, tenham o conselho da fábrica, e seja todo o dinheiro da paróquia confiado à guarda do fabricante, devendo êle ter tudo bem escriturado, receita e despesa, com os competentes documentos, de maneira que a qualquer momento esteja preparado a prestar contas.

Chama a nossa atenção a guerra atual, em que arde quasi toda a Europa, e nos sangra no mais vivo da alma o dilúvio de calamidades que afoga tão grande porção do gênero humano. Nesse flagelo terribilíssimo, cumpre divisar a ação da Providência, que se serve dos erros e paixões dos homens para castigar erros e paixões dos mesmos homens. Castigo êste severo, é verdade, mas justamente merecido, pelo muito que se acha a sociedade moderna divorciada de Deus e sua lei.

Peçamos portanto, confiada e porfiadamente, ao Senhor que se satisfaça sua justiça com a penitência forçada que a guerra impõe, levante de nós o pêso de seu braço, e com os males

presentes nos conduza ao verdadeiro caminho da obediência à sua lei. Peçamos que as vítimas, que se inolam nos campos de batalha, se sucumbirem, encontrem na outra vida o descanso que sacrificaram nesta, e se se livrarem, sejam depois da campanha, com a palavra e com a vida, prégadores destemidos da divina Misericórdia, como o foram os jovens que saíram ilesos da fornalha de Babilônia.

Com todas as veras, peçamos a paz, e não cessemos de pedir a paz, enquanto não virmos terminada a guerra; mas para merecermos a paz e sairmos bem despachados no tribunal das graças celestes, é indispensável que lancemos de nós, pela penitência, os pecados que nos acarretaram o temeroso flagelo da guerra.

Peçamos a Deus que entre os bens produzidos providencialmente por tão violentas convulsões, lucremos uma condição de maior prosperidade para sua Igreja e para seu Pontífice, e seja ela tal, que a alegria de tão grande felicidade faça esquecer as presentes amarguras.

*

Para êsse Pontífice, providencialmente escolhido, peçamos o implemento perfeito dos seus votos, que não são outros senão a concórdia dos filhos, o triunfo da verdade, a exaltação de Jesus Cristo e de sua Igreja pelo regresso dos transviados aos braços dêle e dela, e pelo ingresso de todos os infiéis no redil do supremo Pastor, para que, todos unidos no conhecimento e amor de Jesus Cristo, sejam felizes na eternidade.

Não cesseis, amados cooperadores, de ensinar amor, veneração, obediência ao Papa, ao Vigário e Representante de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Com dor, confessamos que em geral nossos filhos não têm pelo Papa o afeto e veneração que uma fé esclarecida e bem guiada inspira e produz, nem ainda a gratidão correspondente aos desvelos e benefícios dêle para com nossa pátria. Esse quasi desamor procede do diminuto conhecimento de suas sublimes prerrogativas e de seus direitos para conosco. Ensinai o que é o Papa, mostrai as prerrogativas do pontificado, explicai a condição a que ficou reduzido pela revolução, que almeja seu desaparecimento da terra; interessai os fiéis para que orem por êle constantemente e o auxiliem em suas necessidades, concorrendo com pouco que seja para sua decorosa manutenção.

Não podemos deixar de lastimar e condenar enérgicamente a indiferença com que se hão alguns Sacerdotes a respeito do S. Pontífice, os quais em ponto de amor e veneração ficam muito aquém dos seculares. Alguns não fazem sequer as coletas prescritas e obrigatórias para o óbulo de S. Pedro, e quando as fazem, não explicam nos domingos precedentes a razão, a necessidade, o modo de tais coletas, de maneira que o povo, ignorando tudo o que a elas se refere, nada ou quasi nada concorre para uma causa tão santa e de tão grande necessidade.

Sirva esta nossa lembrança de louvor aos bons Sacerdotes que não se têm descuidado desta parte do munus pastoral, e de despertador para os que houverem sido remissos no passado, afim de que no futuro cumpram o seu dever.

*

Somos católicos e somos brasileiros, e como brasileiros nos devemos interessar por esta estremecida pátria, procurando sua prosperidade e buscando remediar ou minorar seus males. Ensinemos ao povo a observar as leis, a respeitar as autoridades legítimas, a amar o trabalho, a acatar os direitos alheios; cimentemos e promovamos a união, a concórdia, o amor entre os indivíduos e entre as classes sociais. Ensinemos que devemos concorrer para o bem da pátria com nosso voto, livre e conscientemente prestado a cidadãos, que por sua honestidade privada, por sua probidade civil e econômica, por seu patriotismo e por sua fé destemida e franca, o mereçam, com exclusão dos ímpios, imorais e sem carácter.

Conhecedores das responsabilidades que pesam sobre nosso atual Presidente, façamos por êle orações insistentes e fervorosas, para que Deus o ilumine e sustente.

*

Feitas estas considerações, aqui repetimos o que dizíamos em nossa Pastoral Coletiva de 10 de Outubro de 1910, oferecendo-vos o resultado de nossos trabalhos: «Não vos cause espanto o avolumado do livro que os publica. Lede-o, relede-o, revolvei-o de dia e de noite. Além dos preceitos mui poucos que as circunstâncias nos aconselharam a pôr, o que aí se contém, é já preceituado pela santa Igreja, ou são conselhos que vos sugerimos, confiando que o zelo de nossos cooperadores corresponderá a nossos desejos na medida que permitirem as circunstâncias de cada lugar; ou são simples lembranças de medidas óti-

mas em si, mas cuja dificuldade nos impede de dá-las como um conselho positivo. Ficam como lembrança despertadora, que sempre achará eco em alguns corações eleitos, para serem tentadas agora mesmo ou em tempo mais oportuno.

Lede e relede nossas Constituições, que a isso sois obrigados em consciência; e até parecerá excusado insistir ou simplesmente lembrar esta obrigação de ler, visto como dareis contas a Deus de não haverdes executado o que neste volume vai prescrito, nem haverá excusa de havê-lo ignorado, por ser nova culpa a mesma ignorância.

Não presumimos que haja entre nós Sacerdote tão indigno de seu caráter, a ponto de fechar os olhos e não ler sequer o que com tantos sacrifícios elaborámos para seu proveito.

Lede, portanto, amados irmãos e filhos, lede e meditai.

Neste volume tendes não só um código de preceitos e conselhos utilíssimos, mas ainda um repertório de doutrina sã, um estímulo de vantajosas emprêsas, um despertador e guia da piedade sacerdotal, sem a qual não seremos senão máscaras de Sacerdotes, como estigmatiza o Espírito Santo os máus pastores: «Pastor... ídolum» (Zac. 11, 17).

*

As bênçãos do céu desçam sobre vós, amados irmãos e filhos, e sobre nossas igrejas.

Dada em Nova Friburgo, no Colégio Anchieta, aos 17 de Janeiro de 1915.

- † J. Cardial Arcebispo do Rio de Janeiro
- † Silvério, Arcebispo de Mariana
- † Duarte, Arcebispo de S. Paulo
- † Carlos, Arcebispo de Cuiabá
- † João, Arcebispo de Pôrto Alegre
- † José Marcondes, Arcebispo-Bispo de S. Carlos
- † Eduardo, Bispo de Uberaba
- † João, Bispo de Campinas
- † Fernando, Bispo do Espírito Santo, C. M.
- † Joaquim, Arcebispo-Bispo de Diamantina
- † João, Bispo de Curitiba
- † Círiilo, Bispo de Corumbá
- † João, Bispo de Montes Claros

- † Antônio, Bispo de Pouso Alegre
- † Prudêncio, Bispo de Goiás
- † Agostinho, Bispo de Niterói
- † Lúcio, Bispo de Botucatu
- † Alberto, Bispo de Ribeirão Preto
- † Epaminondas, Bispo de Taubaté
- † João, Bispo da Campanha
- † Francisco, Bispo de Pelotas
- † Miguel, Bispo de Santa Maria
- † Hermeto, Bispo de Uruguaiana
- † Joaquim, Bispo de Florianópolis
- † Serafim, Bispo de Arassuaí
- † Geraldo, Bispo de Focéia, Abade de Abadia Nulius de N. S. de Montesserrate e Prelado do Rio Branco
- † Antônio, Bispo de Amiso, Prelado do Registro de Araguaia.

Nós, atuais Arcebispos, Bispos e Prelados Brasileiros, sentimos-nos altamente honrados em apôr a nossa assinatura ao documento acima transcrito, no qual se reflete tôda a alma apostólica dos veneráveis Irmãos que nos precederam no govêrno das nossas Dioceses, assim como em fazermos nossas as suas inspiradas Constituições, as quais, atualizadas como ora as apresentamos, queremos se encontrem nas mãos de todos os nossos sacerdotes e não faltem, ao lado do Código de Direito Canônico e do Concílio Plenário Brasileiro, em nenhum arquivo paroquial e em nenhuma comunidade religiosa de um e outro sexo estabelecidas em nossas Dioceses.

Dado e passado na cidade de São Leopoldo, aos 23 de Outubro de 1948, véspera do V.º Congresso Eucarístico Nacional.

- † Carlos, Cardeal Arcebispo de S. Paulo
- † Jaime, Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.
- † Augusto, Arcebispo da Baía e Primaz do Brasil.
- † Francisco, Arcebispo de Cuiabá.
- † Miguel, Arcebispo de Olinda e Recife.
- † Helvécio, Arcebispo de Mariana.
- † Antônio, Arcebispo-Bispo de Jaboticabal.
- † Antônio, Arcebispo de Belo Horizonte.
- † Joaquim, Arcebispo de Florianópolis.
- † Antônio, Arcebispo de Fortaleza.

- † Moisés, Arcebispo de Paraíba.
- † Manuel, Arcebispo de Goiás.
- † Serafim, Arcebispo de Diamantina.
- † Ático, Arcebispo de Curitiba.
- † Ranulfo, Arcebispo de Maceió.
- † Mário, Arcebispo de Belém do Pará.
- † Adalberto, Arcebispo de S. Luís do Maranhão.
- † Vicente, Arcebispo de Porto Alegre.
- † Luís, Bispo de Cáceres.
- † José, Bispo de Sobral.
- † Otávio, Bispo de Pouso Alegre.
- † Antônio, Bispo de Assis.
- † José, Bispo de Bragança Paulista.
- † Manuel, Bispo de Aterrado.
- † Severino, Bispo de Piauí.
- † Justino, Bispo de Juiz de Fora.
- † José, Bispo de Sorocaba.
- † Fr. Inocêncio, Bispo de Campanha.
- † Juvêncio, Bispo de Garanhuns.
- † Pio, Bispo de Joinville.
- † Marcolino, Bispo de Natal.
- † Fr. Daniel, Bispo de Lajés.
- † Antônio, Bispo de Ponta Grossa.
- † Fr. Emiliano, Bispo Tit. de Epifania e Prel. de S. José de Grajaú.
- † Fr. Inocêncio, Bispo Tit. de Trebenna e Prel. do Senhor Bom Jesus de Gurgueia.
- † Lafayette, Bispo de Rio Preto.
- † Antônio, Bispo de Santa Maria.
- † Francisco, Bispo de Crato.
- † Luís, Bispo de Espírito Santo.
- † Idílio, Bispo de Santos.
- † João, Bispo de Niterói.
- † Rodolfo, Bispo de Valença.
- † Paulo, Bispo de Campinas.
- † José, Bispo de Caxias.
- † Hugo, Bispo de Guaxupé.
- † Fr. Alano, Bispo de Porto Nacional.
- † Cândido, Bispo Tit. de Tlós e Prel. de Vacaria.
- † José, Bispo de Arassuaí.
- † José, Bispo Tit. de Metre e Prel. do Registro do Araguaia.
- † José, Bispo de Barra do Pirai.

- † João, Bispo de Caratinga.
- † Alexandre Bispo de Uberaba.
- † Manuel, Bispo de Ribeirão Preto.
- † Aureliano, Bispo de Limoeiro.
- † Eliseu, Bispo Tit. de Zama e Prel. do Guamá.
- † Fr. Eliseu, Bispo Tit. de Gor e Prel. de Paracatú.
- † Francisco, Bispo de Taubaté.
- † Pedro, Bispo Tit. de Hebron e Prel. do Rio Negro.
- † José, Bispo de Caicó.
- † Filipe, Bispo de Parnaíba.
- † Fr. Henrique, Bispo de Botucatu.
- † Luís, Bispo de Caxias do Maranhão.
- † Ernesto, Bispo de Piracicaba.
- † Antônio, Bispo de Pelotas.
- † Florêncio, Bispo de Amargosa.
- † João Batista, Bispo de Barra do Rio Grande.
- † Fernando, Bispo de Penedo.
- † Fr. Gregório, Bispo Tit. de Poga e Prel. de Marajó.
- † Delfim, Bispo de Leopoldina.
- † João Batista, Bispo de Mossoró.
- † José Newton, Bispo de Uruguaiana.
- † Henrique, Bispo de Cafelândia.
- † Fr. Francisco, Bispo Tit. de Facusa e Prel. de Guajará-Mirim.
- † José, Bispo de Oliveira.
- † Luís, Bispo de Lorena.
- † Francisco, Bispo Tit. de Bisica e Prel. do Alto Tocantins.
- † Avelar, Bispo de Petrolina.
- † Benedito, Bispo de Ilhéus.
- † João Batista, Bispo Tit. de Scilio e Prel. de Porto Velho.
- † Geraldo, Bispo de Jacarézinho.
- † Germano, Bispo Tit. de Oréo e Prel. de Sant'Ana de Jataí.
- † José, Bispo Tit. de Elis e Prel. do Alto Juruá.
- † Cândido, Bispo Tit. de Cela e Prel. de Bananal.
- † Vunibaldo, Bispo Tit. de Magido e Prel. de Sant'Ana da Chapada.
- † Manuel, Bispo Tit. de Modra e Prel. da Foz do Iguaçu.
- † José, Bispo Tit. de Colibr'asso e Prel. de Lábrea.
- † Anselmo, Bispo Tit. de Corona e Prel. de Santarém.
- † Carlos, Bispo Tit. de Girba e Prel. de Palmas.
- † Manuel Pedro, Bispo de Petrópolis.
- † Carlos, Bispo de Nazaré.
- † Antônio, Bispo de Campos.

- † Orlando, Bispo de Corumbá.
- † José, Bispo de Caetité.
- † Rui, Bispo de S. Carlos do Pinhal.
- † Clemente, Bispo Tit. de Olena e Prel. do Xingú.
- † Júlio, Bispo Tit. de Lacedemônia e Prel. do Alto Acre e Purus.
- † Adelmo, Bispo eleito de Pesqueira.
- † Luís, Bispo eleito de Cajazeiras.
- † José, Bispo eleito de Bonfim.
- † Expedito, Bispo eleito de Oeiras.
- † Antônio, Bispo eleito de Montes Claros
- † Alberto, Bispo eleito de Manaus.

Mons. Luís Palha, Adm. Apost. de Conceição do Araguaia.
Mons. Afonso Maria, Adm. Apost. de Pinheiro.
Mons. José Nepote, Adm. Apost. do Rio Branco.
Mons. Venceslau de Spoleto, Pref. Apost. do Alto Solimões.
Mons. Joaquim de Lange, Pref. Apost. de Tefé.

Abreviaturas

C I C — Codex Iuris Canonici

C P B — Concilium Plenarium Brasiliense

c. — Cãnon

d. — decreto.

Rit. — Rituale Romanum

A A S — Acta Apostolicae Sedis

CONSTITUIÇÕES ECLESIASTICAS DO BRASIL

TÍTULO I

F é

CAPÍTULO I

PROFISSÃO DE FÉ

1. O primeiro e principal cuidado dos Pastores deve-se dirigir ao que é necessário para conservar íntegra e inviolável a fé católica, professada e ensinada pela Santa Igreja Católica Apostólica Romana, fora da qual é impossível alcançar a salvação eterna.

2. Por isso, nós, ao reeditar estas Constituições, fazendo profissão solene da nossa fé, confessamos e ensinamos tudo o que a Santa Igreja nos propõe para crer como revelado por Deus; e condenamos todos os erros que têm sido condenados e anatematizados pelos Sagrados Concílios Ecumênicos, pelos Romanos Pontífices, e principalmente pelo S. Padre Pio X, de saudososa memória, em sua Ecíclica «Pascendi», de 8 de Setembro, e Decreto «Lamentabili» da S. Romana e Universal Inquisição, de 3 de Julho de 1907.

3. A mesma fé católica, que juramos e professamos nas mãos do Sumo Pontífice ao assumir o Episcopado, queremos que a jurem e professem os nossos cooperadores e súbditos.

4. De direito comum ou por disposição nossa, são obrigados a fazer **profissão de fé**, pela forma prescrita por Pio IV na Constituição «Iniunctum nobis», de 13-11-1564, e Pio IX por decreto da S. C. do Concílio, de 20-1-1877, e reproduzida no Apêndice 1.º d'êste livro:

a) Os que assistem, com voto consultivo ou deliberativo, ao Concílio Ecumênico ou Particular, e ao Sínodo diocesano; b) os promovidos à dignidade Cardinalícia; c) os promovidos à dignidade Episcopal, Abacial ou Prelatícia, inclusive os Vigários e Prefeitos Apostólicos; d) o Vigário Capitular; e) os promovidos a alguma dignidade e ao canonicato; f) os Consul-

tores Diocesanos; g) o Vigário Geral; h) os Parocos; i) todos outros que têm benefício com cura de almas; j) os Reitores dos Seminários Maiores; k) os Professores de Teologia, Direito Canônico e Filosofia; l) os promovendo ao Subdiaconato; m) os Censores de livros; n) os Sacerdotes antes de receberem provisão para pregar e confessar; o) os Superiores das Ordens, Congregações e outras Famílias Religiosas; p) os Juizes e Examinadores Sinodais; q) os Párcos Consultores; r) os Officiais e Auxiliares da Cúria Diocesana (Can. 1406 § 1, CPB 470).

5. A profissão de fé deve ser feita perante a autoridade eclesiástica competente, indicada no can. 1406.

6. A dita profissão de fé deverão acrescentar, até nova ordem em contrário, o **Juramento antimodernístico**, segundo a forma ordenada pelo S. Padre Pio X no Motu próprio «*Sacrorum Antistitum*», de 1.º de Setembro de 1910 e que se acha no Apêndice 2.º dêste livro. (CPB. 470 § 2).

Os **Clérigos**, antes das ordens sacras, devem estudar e conhecer bem as citadas fórmulas de profissão de fé e de juramento, e também a sanção cominada contra os violadores do mesmo juramento (c. 2403). Os documentos dessa profissão de fé e dêsse juramento deverão ser assinados pelos clérigos e conservados cuidadosamente nos arquivos respectivos.

7. Os **Catequistas** leigos aprovados pelo Ordinário do lugar, ao assumirem o seu cargo, farão a profissão de fé segundo a fórmula que damos no Apêndice 3.º (CPB. 471).

8. Todos os anos, os Párcos, na festa da Epifania, ou outro dia marcado pelo Ordinário do lugar, recitem em língua vulgar, juntamente com o povo, o Símbolo dos Apóstolos e renovem as **promessas do Batismo** (CPB. 472).

9. Recomendamos aos Revs. Párcos que ensinem muitas vezes aos fiéis não ser lícito, nem ainda para evitar a morte, negar por palavras ou ações a verdadeira fé católica, confessar ou simular externamente uma crença falsa, subscrever uma fórmula de profissão de fé contrária à católica, ainda que se proteste não querer se afastar da verdadeira fé. Assim também não se pode prometer, por palavras ou por escrito, observar ou cumprir coisas contrárias à mesma fé. Lembrem-se

das palavras de Nosso Senhor Jesus Cristo: «Qui confitebitur me coram hominibus, confitebor et ego eum coram Patre meo qui in coelis est» (Mt. 10, 32).

CAPÍTULO II.

PREGAÇÃO.

10. «Fides ex auditu; auditus autem per verbum Christi». É de S. Paulo; e diz mais o Apóstolo: «Quomodo audient sine praedicante? quomodo praedicabunt nisi mittantur?» (Ro. 10, 14). É necessária a fé; é necessária a pregação; é necessária a missão divina.

11. Pela pregação, a fé se propaga por toda a parte, se preserva dos vícios, dos erros e das superstições, e se conserva e aumenta nos fiéis que a receberam. Pela pregação, estes se instruem nas verdades reveladas, que todos devem conhecer para agradar a Deus e salvar suas almas; aprendem os deveres que hão-de praticar para alcançar a vida eterna, e os meios de que se hão-de servir para perseverar na amizade de Deus.

12. Os primeiros e principais pregadores da fé cristã são os Bispos, sucessores dos Apóstolos, encarregados por N. S. Jesus Cristo de anunciar em todo o mundo o Evangelho e ensinar a todas as nações as verdades reveladas (c. 1327).

13. Os Bispos, desde os primeiros tempos da Igreja, foram auxiliados, nesta missão divina, pelos discipulos e diáconos, e ainda hoje o são pelos Párocos e outros sacerdotes por eles escolhidos e encarregados de exercer este sagrado ministério.

14. De acôrdo com o que prescreve o cânon 1341, os Párocos e Reitores de igrejas, mesmo que sejam isentos, não convidem sacerdotes de outras dioceses, tanto seculares como regulares e isentos, para pregar, sem terem primeiro obtido licença do Ordinário do lugar onde deve ser feita a pregação. A nenhum leigo, mesmo que seja festeiro, é permitido convidar, por própria iniciativa, algum sacerdote para pregar (CPB. 436).

15. Os sacerdotes ocupados na cura d'almas, têm obrigação por officio e por justiça, de pregar a palavra de Deus; os outros sacerdotes têm a mesma obrigação por espírito de caridade e por vocação (CPB. 436).

16. Lembrem-se os Revs. Párocos e prègadores que são ministros de Jesus Cristo e distribuidores dos mistérios de Deus, verdadeiros instrumentos da misericórdia de Nosso Senhor, em favor das almas, que remiu com o seu sangue. Devem exercer êste sagrado ministério com grande respeito, e não subir à cadeira sagrada senão depois de ter bem **preparado** as instruções, que hão-de dar aos fiéis, tendo em consideração as condições e necessidades espirituais do seu auditório. Sobretudo convém que os principiantes escrevam seus sermões, cuidando do estilo, escolhendo as matérias do dogma e da moral que julgarem mais próprias para a ocasião, e expondo-as com simplicidade e clareza, de sorte que possam ser entendidas por todos (c. 1347 — CPB. 436, 437).

17. Lembramos, portanto, mais uma vez, a **obrigação rigorosa** que têm os Revs. Párocos de prègar nos domingos e dias santos e, mais frequentemente, no tempo da Quaresma e Advênto. Não se persuada o cura d'almas que cumpre esta obrigação com sermões pomposos, que o povo não entende, nem com práticas mal preparadas e outras inconveniências, que mais escandalizam do que edificam (c. 1344 — CPB. 437).

18. Antes da prègação dos domingos, em forma de aviso, expliquem os Revs. Párocos os **Mistérios da Religião**, as festas **titulares** ou **patronais** da respectiva igreja, que ocorrerem dentro da semana, por ser necessário que o povo conheça os principais mistérios da fé, a vida e virtudes de seus Santos protetores no céu.

19. A estação da Missa paroquial, regularmente depois do Evangelho, os Revs. Párocos o explicarão ao povo, tirando dêsse tesouro inexaurível a matéria de suas instruções e práticas. Esta prègação deve ser sempre bem **preparada, curta, simples e adaptada** às inteligências das pessoas rudes e ignorantes (CPB. 437). Nisto os Revs. Párocos devem mostrar-se cheios de amor, de interêsse e de respeito para o seu auditório.

20. Reprovamos enèrgicamente nas prègações paroquiais, as vulgaridades, alusões pessoais e que possam parecer **ofensivas**, sobretudo quando se trata da obrigação de votar nas eleições civis. Reprovamos igualmente as repreensões acres e violentas, a linguagem impaciente e colérica, a falta de ordem e de nexos nas idéias, de modo que o povo sáia da igreja sem saber o que o Pároco disse (CPB. 437). Prègar assim é o mesmo que não prègar.

21. Tenham presente os Revs. Párocos que, segundo o sentir comum dos teólogos, a falta não justificada de prêgação paroquial por dois meses contínuos, constitue pecado mortal (cc. 1344, 1345).

22. O sacerdote incapaz de fazer uma prática simples e popular, não pode ser Pároco; e conserva indevidamente a Paróquia o que não cumpre este grave dever da prêgação, por si ou por outros idôneos, se estiver legitimamente impedido. Ninguém o poderá dispensar desta obrigação fundada no direito divino; nem o poderá desculpar o costume contrário, que neste caso deve ser absolutamente reprovado e abolido (CPB. 433, § 1).

23. Os Revs. Párocos que não puderem prêgar ao Evangelho nas festas e domingos do ano, comuniquem ao Sr. Bispo e lhe peçam a norma que devem seguir em obrigação tão grave.

24. Ainda que a prêgação da palavra divina seja um officio que mais estritamente incumbe aos Párocos, contudo, todos os Sacerdotes na sagrada ordenação recebem o poder, que não deve ficar infrutifero, de anunciar ao povo as verdades do Evangelho e instruir os fiéis sobre os meios necessários para conseguir a própria salvação.

25. Mandamos, portanto, que os Capelães das igrejas, capelas e oratórios públicos, haja ou não Irmandades, **prêguem** ao Evangelho, nos domingos e dias santos, sobre a Religião, segundo a ordem do Catecismo por Nós aprovado, ao menos dez minutos; e tornamos a recomendar que, à imitação do que se pratica em dioceses de outros países, todos os demais Sacerdotes nas Missas que celebrarem em tais dias nas igrejas, capelas e oratórios públicos, façam o mesmo (CPB. 433, § 1 — c. 1345).

26. Mandamos igualmente a todos os Sacerdotes, e principalmente aos Revs. Párocos, que quando celebrarem o Santo Sacrificio da Missa, em qualquer dia, nas **Capelas do interior**, em lugares distantes das matrizes, onde quase nunca aparece um Sacerdote, não deixem de prêgar por alguns minutos, ensinando algum ponto da Religião mais necessário para os circunstantes (CPB. 433, § 2). No estado de ignorância em que se acha geralmente o povo em relação às coisas da Religião, nenhum Sacerdote, em boa consciência, poderá esquivar-se do cumprimento deste dever.

27. Lembrem-se, porém, os prégadores que o ministério da prêgação exige no sacerdote ciência provada e ainda mais **costumes puros e vida exemplar**. Mais facilmente aprendem os fiéis o que se lhes ensina com o exemplo do que o que se lhes ensina com palavras (CPB. 437).

28. A prêgação deve ser clara, de maneira que não possa deixar de ser entendida; **instrutiva**, que ensine as verdades que devemos crer, e nelas insista, bem como nas obrigações de todos os cristãos e nas dos estados e ofícios mais comuns; **eficaz**, que seja própria para induzir os ouvintes ao cumprimento e à observância dos mandamentos de Deus e da Igreja e das obrigações particulares, à piedade e frequência dos sacramentos; deve ser **sólida**, fundada na sagrada Escritura, doutrina dos Santos Padres, ensino dos teólogos, decisões da Igreja, e confirmada com exemplos dos Santos e fatos autênticos da história; **séria e grave**, nunca tratando de interêsses pessoais, nunca descendo a coisas ridículas, nem alusivas a alguma pessoa.

29. Na prêgação haja muita parcimônia na citação de escritores e autores **profanos**, ainda mais em se tratando de hereges, apóstatas e infiéis (c. 1347).

30. Para se cortarem os abusos que todos os dias vão surgindo na prêgação da palavra de Deus, proibimos que do púlpito se tratem assuntos políticos ou outros quaisquer que possam **excitar ódios** ou provocar divisões entre os fiéis (CPB. 437).

CAPÍTULO III.

DOCTRINA CRISTÃ.

31. Urge, e urge sobretudo ensinar a doutrina cristã aos ignorantes. Pois está na consciência de todos, que a ignorância religiosa tem invadido tôdas as camadas sociais, e é uma das principais causas dos males que pesam sobre a sociedade moderna.

32. Dessa ignorância provém que a Religião não é apreciada devidamente, nem a Santa Igreja, dela depositária, é respeitada, amada e obedecida, como exige sua autoridade divina. Nem de outro modo se pode explicar a frieza com que se professa o catolicismo, a falta de respeito e o desprezo com

que são tratadas as coisas santas até pelos que se dizem católicos.

33. Da ignorância da doutrina cristã nasce o **indiferentismo religioso**, pelo qual até as pessoas, aliás doutas ou eruditas nas ciências profanas, não temem afirmar que todas as religiões são boas e que deve haver liberdade de professá-las e praticá-las no mesmo pé de igualdade que o Cristianismo, não obstante ensinarem dogmas e princípios de moral disparatados e contraditórios, cada qual mais infame.

34. De conformidade com os cc. 1329-1333, os Revs. Párcos têm **obrigação grave** e estrita de ensinar a doutrina cristã aos fiéis confiados à sua solicitude. Nenhuma escusa os poderá dispensar desta rigorosa obrigação, nem os isentar de culpa diante do tribunal de Deus (CPB. 416,417).

35. Em todos os **domingos e dias santos**, deverão os Revs. Párcos ensiná-la, instruindo os adultos em geral, na hora que for mais conveniente para todos, e fazendo a homilia ao Evangelho, na Missa paroquial, de um modo simples e claro, ao alcance de todos os fiéis em geral (c. 1332).

36. De acôrdo com os cc. 854 e 1330, comecem cedo a ensinar os princípios da doutrina às **crianças** e prepará-las para fazerem a sua 1.^a Comunhão logo que atingirem a idade da discrição (CPB. 220).

37. Desejamos que todos os Párcos adquiram o **Catecismo Romano**, também chamado «Catecismo do Concílio de Trento», e por êle se preparem para ensinar aos adultos tudo o que devem saber sôbre o Símbolo dos Apóstolos, os sacramentos e sacramentais, o decálogo e os preceitos da Igreja, a oração, a graça e os conselhos evangélicos; sôbre as virtudes, o pecado e os novísimos. Quanto for possível, percorram toda essa matéria **dentro de cinco anos**, e de novo a recomecem, sem cessar. Não deixem de falar também, oportunamente, sôbre a Igreja, o Romano Pontífice, o primado e o magistério infalível (CPB. 432).

38. Na catequese das crianças, devem usar um **único texto**, uniforme em todas as dioceses e aprovado pelo Episcopado Brasileiro (CPB. 422).

39. Para facilitar a instrução catequética das crianças, sirvam-se dos **meios mais eficazes**, como sejam: a Missa das

crianças aos domingos, as competições com distribuição de prêmios, celebração solene do **dia da Doutrina Cristã**, prescrita pela S. C. do Concílio (CPB. 422).

CAPÍTULO IV.

AUXILIARES DO PAROCO NO ENSINO DA DOCTRINA CRISTÃ.

40. Mandamos que todos os **Sacerdotes** e clérigos que habitam numa Paróquia, **auxiliem** o Rev. Pároco na obra do catecismo (c. 1333. — CPB. 418).

41. Em todas as Paróquias, institua-se canonicamente a **Congregação da Doutrina Cristã**, na qual os Párocos encontrarão os melhores auxiliares para o ensino do catecismo entre as pessoas leigas zelosas da glória de Deus, desejosas de lucrarem as indulgências tão largamente concedidas pelos Sumos Pontífices. Os Congregados suprirão os curas d'almas e muito os auxiliarão, principalmente nos lugares ou bairros mais afastados das Matrizes, no ministrarem o ensino religioso aos seus paroquianos (CPB. 153 — c. 711, § 2). Para haver mais facilidade e uniformidade, mandamos que observem os Estatutos da Congregação da Doutrina Cristã e o Regulamento para o ensino do catecismo.

42. Mandamos, outrossim, que os Revs. Párocos se utilizem da **boa cooperação de leigos**, principalmente os das Conferências de S. Vicente de Paulo e de outras Pias Associações, de acôrdo com a Encíclica do S. Padre Pio X (CPB. 420).

43. Durante o ensino, procurem os Revs. Párocos que haja **inteira separação** entre meninos e meninas; e se for possível, ensinem em lugares ou horas diversas (CPB. 422).

44. Mandamos que os Párocos **formem leigos** que ensinem a doutrina cristã nos pontos de suas freguesias, onde não puderem assistir pessoalmente.

45. Por ser muito difícil que um sacerdote só acuda à instrução de todos os fregueses, como é de necessidade, vista a extensão de nossas Paróquias, nos **lugares distantes** da sede, aonde não pode chegar sempre a ação imediata do Pároco, procure este pessoas que, ao menos nos domingos e dias de festa, re-

citem com os demais fiéis reunidos na igreja ou capela respectiva, o Têrço do S. Rosário; relembrem os Mandamentos de Deus e da Igreja, e façam os atos de fé, esperança e caridade, e se puderem, ensinem também algum pouco de catecismo, como determina o CPB. 425. Essas mesmas pessoas sejam encarregadas pelo Pároco de velar pelo Batismo das crianças, pelo casamento das pessoas que estão em perigo de descaminho, dos amasiados e unidos só civilmente.

46. Não deixem os Revs. Párocos de **lembrar aos pais**, tutores, padrinhos e patrões a grave obrigação que lhes impõem os cc. 1335 e 1372, de cuidar que seus filhos, tutelados e súbditos recebam instrução catequética também depois da 1.^a Comunhão, e que não se contemem com as poucas lições de catecismo ministradas nas aulas públicas (CPB. 425).

47. O Pároco não deixe de **informar anualmente o seu Ordinário** acêrca do movimento catequético na Paróquia, respondendo fiêlmente ao questionário que se acha no AP. LXVI do CPB. (CPB. 426).

CAPÍTULO V.

PERIGOS CONTRA A FÉ.

48. Saibam os fiéis que em absoluto não lhes é permitido praticar juntamente com os hereges quaisquer atos religiosos que impliquem participação de fé ou comunicação *in sacris*; bem como lhes é proibido assistir aos discursos que costumam ser feitos em suas reuniões, assistir ou tomar parte com os mesmos nos atos do seu culto. Aqueles que assim praticam, prestando-lhes fé, incorrem em **excomunhão latae sententiae**, reservada de modo especial ao Sumo Pontífice (cc. 1258, 2314, 2316 — CPB. 373.)

49. É proibido **assistir**, ainda por espírito de curiosidade, às prêgações, conferências ou cerimônias religiosas de tais seitas. Lembrem os Revs. Párocos muitas vezes esta proibição, tanto do púlpito como em conversas particulares (CPB. 137).

50. **Em casos especiais** e havendo grave motivo, os fiéis, não podendo deixar de comparecer, a título de homenagem ou civildade, aos funerais, casamentos e outras solenidades seme-

lhantes de acatólicos, não o façam sem previamente pedir permissão ao Ordinário, e contentar-se então com a presença puramente passiva e material naqueles atos, tomando as precauções para que seu proceder não seja ocasião de escândalo ou de perversão (c. 1258 §2).

51. Procurem os Párocos tirar das mãos de seus paroquianos as Bíblias sem notas ou protestantes, os livros de religião, inçados de erros e doutrinas perigosas ou nimiamente rigorosas, os livros imorais, os romances livres, os livros de devoção impressos sem aprovação da autoridade eclesiástica e quaisquer outros proibidos pela Santa Sé (cc. 1399ss. — CPB, 138, 373).

52. Como hereges e indivíduos levianos espalham entre o povo estampas de Santos para instrumento de propaganda de preparados medicinais, os Revs. Párocos, Missionários e todos os Sacerdotes instruem os fiéis a êste respeito, fazendo-lhes ver a profanação cometida por aqueles mesmos que, combatendo com tenacidade diabólica o santo culto das imagens, delas abusivamente se servem por espírito de ambição. Recolham e destruam tais estampas, sempre que lhes for possível.

53. Recomendamos instantemente a todos os Sacerdotes que leiam frequentemente a Encíclica «Pascendi» do Santo Padre Pio X, e com zêlo infatigável procurem preservar os fiéis dos erros detestáveis condenados pelo Vigário de Jesus Cristo, sob a denominação de **modernismo**.

54. Envidem os Revs. Párocos todos os esforços para trazerem ao grêmio da Igreja os que dela estão **separados** pelo êrro e pela heresia.

55. Quando o Pároco tiver noticia de que algum paroquiano está em **perigo de perder a fé** ou cometer algum desatino, vá com todo o zêlo e dedicação ao seu encontro, admoeste-o prudentemente, avise os parentes e amigos tementes a Deus, e convide-os a que venham em seu auxílio para salvá-lo do desespero e afastá-lo do máu caminho.

56. A Igreja, Mãe piedosa e zelosa da fé de seus filhos, sempre detestou o casamento de católicos **com acatólicos** (cc. 1060 e 1061).

57. Também os confessores e oradores sacros não deixem de instruir oportunamente os fiéis a respeito dos perigos e ma-

les espirituais e temporais, que dêsses casamentos se poderão originar.

58. Sendo um dos primeiros deveres dos esposos velar sobre a boa educação dos filhos, os Sacerdotes lembrarão aos fiéis, mui frequentemente, esta obrigação, dizendo-lhes que a educação cristã se alcança pelo ensino da doutrina de N. S. Jesus Cristo, pelos bons conselhos dos pais, pelo exemplo de suas virtudes e escolha de uma escola que continue e complete a sua obra.

59. Recordem-lhes insistentemente que confiar seus filhos a mestres imorais e ímpios, a colégios anticatólicos ou sem religião, é cometer pecado grave, porque tais pais se tornam, por êste procedimento, cúmplices da corrupção de seus filhos e responsáveis diante de Deus por todos os males que advirão mais tarde aos mesmos e à sociedade (CPB. 462).

60. Diligenciem os Revs. Párocos para que os jovens não percam as noções religiosas que aprenderam na infância; procurem arredá-los de companhias danosas, atraindo-os aos atos de religião e mórmente aos Sacramentos recebidos com boa disposição e com frequência, empregando indústrias santas para que tenham divertimentos sãos e juntamente instrutivos, para arredá-los de passatempos criminosos, dando traças para que não abandonem, mas amem as homilias, as instruções e o catecismo, no qual devem continuar ainda depois de mais crescidos em anos.

61. Os moços que a necessidade ou os negócios levarem para outros pontos, sejam acompanhados, aonde quer que forem, com os conselhos dos Revs. Párocos, com suas orações, com lembranças oportunas, e até com recomendações aos outros colegas, ou seculares virtuosos, para que se interessem por êles, e nas necessidades, mórmente espirituais, lhes prestem socorro eficaz.

62. Sendo de absoluta necessidade preservar a mocidade da impiedade e da corrupção, insistam os Revs. Párocos com os pais para que se empenhem em conservar a fé e a pureza de seus filhos e inculcar-lhes grande horror ao vício oposto. Insistam com os mestres para que tenham especial cuidado em infundir nos meninos o amor à virtude angélica e o ódio à impureza.

63. Afastem os fiéis das sociedades secretas, perversas e proibidas pela Igreja, das más companhias, das familiaridades

com os ímpios e hereges, dos divertimentos e recreações em que correm risco as suas crenças religiosas, e em uma palavra, dos espetáculos em que se zomba da Religião e dos seus Ministros.

64. Todos os católicos se abstenham da superstição e das maldades do **espiritismo**, segundo o dito do Espírito Santo: «Cave ne imitari velis abominationes illarum gentium, nec inveniantur in te... que pythones consulat... aut quaerat a mortuis veritatem» (CPB. 136).

65. O **espiritismo** é o conjunto de todas as superstições e astúcias da incredulidade moderna, que, negando a eternidade das penas do inferno, o sacerdócio católico e os direitos da Igreja católica, destroi todo o cristianismo. Os espiritas devem ser tratados, tanto no fóro interno como no externo, como verdadeiros hereges e fautores de heresias, e não podem ser admitidos à recepção dos sacramentos, sem que antes reparem os escândalos dados, abjurem o **espiritismo** e façam a profissão de fé.

66. Os Revs. Párcos e confessores **instruam** e repreendam os fiéis que pensam lhes ser lícito frequentar as sessões espiritas, por não terem ouvido nunca aí coisas torpes ou ímpias, pois é clara e decisiva a resposta do Santo Ofício a êste respeito: Toda é qualquer participação, sob qualquer pretexto, é gravemente proibida (24 de abril de 1917). E lhes declarem que todos os escritos, jornais, revistas e livros do **espiritismo**, são proibidos (c. 1399 — CPB. 136).

CAPÍTULO VI

PRINCIPAIS ERROS MODERNOS.

67. Os Revs. Párcos e Sacerdotes expliquem de vez em quando ao povo, e combatam com todas as forças os **erros** que serpeiam impunes na sociedade moderna, inficionando e envenenando todas as camadas sociais, com os quais os inimigos da verdade e da luz trabalham para extinguir nos corações o amor da honestidade, por corromper os costumes, transtornar todo o direito divino e humano, abalar, derribar e, se fosse possível, extirpar e exterminar da face da terra a Igreja católica e a sociedade civil (c. 469 — CPB. 96, 135, 413).

68. Façam compreender aos fiéis o grande perigo que correm, dando ouvidos aos falazes declamadores de **civilização mo-**

derna, progresso, ciência, humanidade, beneficência, filantropia, liberdade, igualdade e fraternidade, e outras palavras pomposas e capciosas, com que os demagogos arrastam insensivelmente à perdição os incautos e presunçosos ignorantes.

69. Persuadam aos fiéis que desconfiem e se acautelem dêses **falsos profetas**, sem missão divina, que, levados por certo espírito de novidade insensata, e enfatuados em seus vãos pensamentos, pretendem assumir a direção do povo em matéria de religião, com desprezo da Igreja, encarregada por Jesus Cristo de doutrinar os povos e as nações e ensinar-lhes toda a verdade; e temam igualmente as declamações daqueles que, sendo pouco instruídos ou pouco ortodoxos em matéria de religião, querem ser os mentores dos incautos e ser considerados como muito religiosos nas assembléias ou solenidades do culto católico.

70. Com os Padres do Concílio Vaticano, condenamos a impiedade dos que blasonam de ateus, para parecerem civilizados e de idéias adiantadas.

71. Condenamos igualmente as falsas doutrinas dos **materialistas** que reduzem o homem a um mero organismo corporal e suprimem por completo a espiritualidade da alma e toda a moralidade.

72. Do mesmo modo anatematizamos a incrível aberração daqueles que, esquecidos da dignidade humana, não temem afirmar que os homens, dotados de alma espiritual e de razão, descendem dos **animais**.

73. Condenamos e rejeitamos os erros dos **racionalistas** que, proclamando a razão humana única fonte da verdade especulativa e prática, excluem a ordem sobrenatural e, com desprezo da revelação divina e do ensino da Igreja, julgam que o homem deve ser guiado só pela luz da razão para a aquisição da posse de toda a verdade e de todo o bem (Conc. Vatic. Const. Dei Filius).

74. Condenamos igualmente como inficionados da peste do naturalismo todos aqueles que, na ordem especulativa, exaltam a tal ponto a ciência humana e os direitos da razão, que rejeitam até a noção de **revelação**; e também aqueles que, na ordem prática, subtraindo a sociedade de toda a influência da revelação e da autoridade de Deus e da Igreja, proclamam a se-

paração da Igreja e do Estado e o ateísmo político, acobertado com a máscara de civilização e de progresso.

75. Condenamos, do mesmo modo, as falsas doutrinas do **positivismo** que, absurda e impiamente, pretende que a mente humana não pode atingir a natureza das coisas, mas somente os fenomenos que caem debaixo dos sentidos; e ensina que não se deve atribuir nenhuma força demonstrativa aos argumentos chamados «a priori», mas unicamente aos fatos provados pela observação e experiência, como se costuma fazer nas coisas físicas; que todas as doutrinas metafísicas sobre Deus, o mundo e a alma, devem ser consideradas outras tantas quimeras, porque se referem a matérias impenetráveis e inacessíveis à investigação humana. Este erro defende ao mesmo tempo o ateísmo, o materialismo e o naturalismo.

76. Conjuramos todos os sacerdotes a afastarem desses erros os incautos **estudantes** de medicina e das ciências naturais, cuja atenção costumam atrair os quasi inumeráveis tratados e livros de autores hostis à fé católica, escritos com grande aparato de falsa erudição e ciência, porém totalmente alheios à sólida e reta filosofia.

77. Do naturalismo, derivam os erros do **liberalismo**. O alvo que miram na filosofia os naturalistas e racionalistas, é o mesmo a que atiram na moral e na política os fautores do liberalismo, os quais aplicam à vida prática os mesmos princípios sustentados pelos naturalistas. Pretendem que na vida prática cada um é a sua própria lei, e não há autoridade divina a que se deva obedecer; de onde provém essa filosofia moral que chamam **independente**, que, com aparência de liberdade, afasta a vontade da observância dos preceitos divinos e costuma dar ao homem uma licença desenfreada.

78. O pior carácter do liberalismo e a maior degeneração da liberdade consiste em desconhecer e rejeitar totalmente a **soberania** de Deus e recusar-lhe toda a obediência, tanto na vida pública como na particular e na doméstica.

79. Grande afinidade têm com o liberalismo os princípios daqueles que admitem ser necessário obedecer a Deus, mas rejeitam audazmente ou ao menos desprezam, especialmente na **vida pública** do Estado, as verdades dogmáticas e leis morais, dadas e ensinadas por Deus, que não se alcançam só com a luz da razão.

80. O liberalismo divide-se em duas opiniões. Muitos querem que o Estado seja separado da Igreja, radical e absolutamente, de sorte que na constituição da sociedade, em seus estatutos, costumes, leis, empregos públicos e na educação da juventude, deve-se considerar a Igreja como se não existisse, permitindo-se, quando muito, individualmente aos cidadãos praticar em particular a Religião, se assim entenderem. Admitem, portanto, êste princípio absurdo: que o cidadão venere a Igreja e o Estado a despreze.

81. Outros não desconhecem a existência da Igreja, nem a podem desconhecer; mas a despojam da sua índole e de seus direitos naturais de sociedade perfeita, e pretendem que lhe não compete legislar, julgar, castigar, mas unicamente admoestar, exortar e governar os que voluntária e espontâneamente lhe prestam obediência e sujeição. Exageram, além disso, o poder e autoridade do Estado até ao extremo de sujeitar a Igreja de Deus ao império e poder do mesmo Estado, como uma de tantas companhias ou associações de cidadãos (Leão XIII, Enciclica «Libertas», 20 - 6 - 1888).

82. A muitos, finalmente, não agrada a separação da Igreja e do Estado; porém julgam que aquela deve amoldar-se às exigências dos tempos e acomodar-se ao que a prudência atual requer para a boa administração das nações. Justa é esta opinião, se se entende de certas medidas equitativas compatíveis com a verdade e com a justiça; isto é, quando a Igreja, na esperança de algum grande bem, se mostra indulgente e concede aos tempos quando pode, salva a santidade de sua missão. Sôbre isto, porém, não compete a nenhum particular decidir, mas só à Igreja e ao seu Chefe supremo.

Outra coisa se deve dizer se aquela opinião se refere a assuntos ou doutrinas que a variação dos costumes ou juízos errôneos têm introduzido contra todo o direito. Não há época alguma em que se possa viver sem verdade, sem religião e sem justiça; e tendo Deus colocado estas coisas santíssimas e de grande importância sob a tutela da Igreja, seria estranho querer que esta dissimulasse o que é falso e o que é injusto, e fosse conivente com as maquinações contra a Religião.

83. Rejeitamos e condenamos os erros do indiferentismo ou daqueles que afirmam que é livre a cada um abraçar ou professar a religião que julgar verdadeira, guiado só pela luz da

razão, como se pudesse em cada uma delas achar o caminho da salvação e alcançar a glória eterna.

84. Ninguém ignora, diz o Concílio do Vaticano, que as heresias **protestantes**, que foram condenadas pelos Padres Tridentinos, tendo rejeitado o magistério divino da Igreja e submetido ao juízo individual tudo o que toca a religião, a pouco e pouco, foram se dissolvendo em mil seitas, que, discordes entre si e contrárias umas às outras, foram causa de muitos de seus adeptos perderem a fé em Jesus Cristo.

Assim é que a mesma Sagrada Bíblia, antes proclamada por eles única fonte e juiz da doutrina cristã, já não é considerada divina por muitos deles. Donde surgiram muitas sentenças e opiniões diversas e contraditórias entre si, ainda nas matérias principais entre os conhecimentos humanos. Portanto, erram aqueles que dizem não ser o protestantismo mais do que uma forma diversa da mesma verdadeira religião cristã, na qual se pode agradar a Deus tanto como na Igreja católica.

85. Do protestantismo tiraram a sua origem **todos os erros político-sociais** que perturbam as nações modernas. «De facto, afirma o S. Padre Leão XIII, a pretendida **reforma**, cujos fautores e caudilhos, com suas novas doutrinas, fizeram crua guerra aos poderes eclesiásticos e civis, foi acompanhada de repentinos tumultos e rebeliões audaciosas, sobretudo na Alemanha, que causaram tais mortandades, e dissensões civis tão sangrentas, que quasi não houve lugar que não se visse assolado de revoluções e não fosse inundado de sangue fraterno. Daquela heresia nasceram, no século passado, essa fermentada filosofia e esse direito que chamam **novo**, a soberania popular e a desenfreada licença que muitos julgam ser unicamente liberdade. Daí se passou às pragas confinantes do **comunismo**, **socialismo**, **nihilismo**, monstruosas calamidades, negros verdugos e quasi sepulcros da sociedade civil» (Enc. «Diuturnum» de 29-6-1881). Isso mesmo, por igual motivo, se deve dizer do **anarquismo**.

86. Rejeitando, juntamente com os erros mencionados, quaisquer outros, e de modo particular, os notados pelo S. Padre Leão XIII, nas Letras Apostólicas «Testem benevolentiae» de 22-1-1899, declaramos que a Igreja não pode aprovar essa **liberdade**, que produz o desprezo das leis santíssimas de Deus e recusa a obediência devida ao poder legítimo. Essa é antes **licença que liberdade**; e com razão a chama S. Agostinho liberda-

de de perdição, «libertas perditionis», e o Apóstolo S. Pedro vê de malícia «velamentum malitiae» (I Petri 2,16); e até, sendo irracional, é verdadeira escravidão, porque quem comete o pecado, é escravo do pecado: «Qui facit peccatum, servus est peccati» (Jo. 8, 34).

87. Pelo contrário, a liberdade verdadeira e apetível é aquela que, no tocante à vida privada, não permite ao homem ser escravo dos erros e das paixões, que são os tiranos mais cruéis, e tratando-se da vida pública, é a prudente rainha dos Estados, fornece meios abundantes para aumentar o bem-estar e a prosperidade, e defende as nações da dominação extranha.

88. Ora pois, de tudo o que nos Estados contribue para o bem-estar geral; de todas as instituições úteis para pôr cõbro à licença dos governantes que abusam do povo; de tudo o que serve para impedir o govêrno de violar as liberdades municipais ou domésticas; de tudo o que concorre para garantir o decôro e a dignidade humana e estabelecer a igualdade dos direitos individuais: de tudo isto a Igreja católica foi sempre inventora, fatora ou defensora, como atestam os monumentos e documentos dos séculos transatos.

89. A Igreja, sempre consequente consigo mesma, se por uma parte reprime a liberdade desenfreada, que leva à licença e à escravidão o indivíduo e a sociedade, por outra parte aceita de boa vontade os melhoramentos trazidos pelos tempos presentes, sempre que realmente constituam elemento de prosperidade para esta vida, que é como uma jornada que nos conduz à vida sem fim. Portanto, afirmar que a Igreja se opõe à constituição moderna das nações e que sistemáticamente rejeita e repele o adiantamento do nosso século, é uma vã e pura calúnia.

90. Ensinem, pois, os Revs. Párcos e Sacerdotes em geral que aos citados erros e falácias dos ímpios, **devemos atribuir**, com razão, tantas e tão terríveis calamidades, que assolam quasi todas as nações modernas, que tanto se gloriam de sua civilização, porque assim como a verdade é a libertadora e defensora dos povos, assim a falsidade e o êrro embaraçam e impedem a felicidade, tanto dos indivíduos como das sociedades: «Justitia elevat gentem; miseros autem facit populos peccatum» (Prov. 14, 34).

91. Incutam os Revs. Párcos e Sacerdotes grande horror às seitas que **maquinam** contra a Igreja e as legítimas autorida-

des civis, como a maçonaria, o socialismo, o comunismo, etc., lembrando aos fiéis a pena de excomunhão para todos os que nelas se inscreverem (c. 2335 — CPB. 137, 138).

CAPÍTULO VII.

CONSERVAÇÃO DA FÉ.

92. O primeiro e principal cuidado do Pastor é conservar no seu rebanho a fé íntegra e pura, e para êsse fim deve empregar os meios mais próprios e eficazes.

93. O primeiro e mais eficaz é a prêgação: «fides ex auditu». Vêm logo depois as **boas leituras**. Os revs. Párocos difundam o catecismo e bons livros de leitura agradável e de instrução religiosa. Do púlpito e do altar, em público e em particular, lembrem aos fiéis a necessidade de adquirirem bons livros para lerem em família, e se ofereçam para mandá-los comprar (CPB. 135, § 3).

94. Com êste empenho procurem **neutralizar** o mal da difusão de folhetos nocivos, opondo-lhes folhetos, jornais e revistas sãs, adaptados às necessidades de cada Paróquia.

95. Intimem, sem cessar, aos pais a obrigação de nutrir e conservar a fé de seus filhos por todos os meios ao seu alcance; levem-nos às instruções na igreja, vedem-lhes a companhia dos ímpios e viciosos e a leitura de seus escritos; afeiçoem-nos à leitura de obras que inspirem amor à nossa Religião e ódio ao vício, que muitas vezes é causa da impiedade.

96. E como a leitura mais perigosa atualmente é a fornecida pelos **máus jornais**, instruem os fiéis sôbre tão grande perigo, fazendo-lhes conhecer a má imprensa, retirando-a de suas mãos e substituindo-a pela boa.

97. Esforcem-se os Revs. Párocos, os Sacerdotes em geral e os bons católicos, por combater a todo o transe a **má imprensa**, impedindo a assinatura, a compra e leitura de máus jornais, revistas e periódicos, quer tragam artigos contra a Religião, seus dogmas e ministros, quer tragam composições imorais. Neste particular, nunca pensem ter feito bastante (CPB. 138).

98. Insistam para que **ninguém concorra**, de modo nenhum, para tal imprensa, e todos devolvam, sem mais consideração, o jornal que uma vez trouxer artigos dêste gênero. Será uma lição mui eficaz para a correção da má imprensa e mui proveitosa para os fiéis.

99. As **associações pias** de qualquer gênero introduzam nos seus estatutos a cláusula de nunca prestarem auxílio a tal imprensa, nunca assinarem os sócios tais jornais, e não os admitirem em casa, e impedirem quanto puderem sua leitura.

100. A imitação do que se pratica em outros países, nos lugares mais importantes, instituem-se associações com êste fim e também contra as **más representações** e exhibições, quaisquer que sejam.

101. Ninguém ignora quão poderoso meio de propaganda é o **cinema**, e quão frequentado é êste gênero de divertimento, em razão de sua grande difusão e baixo preço, tornando-se dest'arte uma escola que pode ser de grande proveito para o bem, como de veículo para o mal. Acontece, porém, que dia a dia, se vão aumentando os danos causados à Religião, aos bons costumes, à ordem pública, ao prestígio das autoridades, à estética, à higiene, em suma à educação intelectual e moral, pela maior parte das **fitas cinematográficas**, como são as de sangue, adultério, suicídios, rapinas e outros delitos.

102. Os episódios que provocam e alimentam as mais **grosseiras paixões** do sensualismo, as excitações ao ódio contra a autoridade e entre as classes sociais, a glorificação dos máus instintos, a divulgação das obras primas do engenho humano de maneira superficial, imperfeita ou falsa, os espetáculos de assuntos imaginários, próprios a excitar comoções vivas e fictícias, sem nenhuma atenção à idade e ao sexo, nem as precauções indispensáveis à salvaguarda da moralidade e da higiene do corpo quanto aos salões, disposição das cadeiras e às horas dessas diversões, são fatos que nos contristam como Bispos e cidadãos brasileiros.

103. Desejando remediar tantos males, quanto de nós depende, recomendamos com toda a instância aos Sacerdotes e aos pais de família máxima cautela na permissão e **escolha dos cinemas**, evitando-se todos aqueles que de alguma maneira sejam escola de mal para a alma e dano para o corpo.

104. Esperamos, outrossim, que os poderes públicos da nossa Pátria, à imitação de outros países, nos dêem leis, regulamentos ou disposições policiais no sentido de impedir espetáculos máus.

105. Não se iludam os católicos com as chamadas fitas religiosas, pois ainda quando nada tenham de positivamente máu, o que nem sempre acontece, tais exhibições são quasi sempre ridículas, inverosímeis e repletas de inverdades. Estão neste caso especialmente certas fitas da Paixão de N. S. Jesus Cristo, da Sma. Virgem, etc., que absolutamente não favorecem a piedade (CPB. 135, § 2).

106. Todavia, não entendemos condenar o zêlo dos que, com a necessária prudência, se utilizam do cinema e de projeções luminosas, máxime quando acompanhadas de sábias conferências, para a divulgação das verdades religiosas e científicas ou de outros conhecimentos práticos de reconhecida utilidade. Não são, porém, permitidas nas igrejas as exhibições cinematográficas e projeções de qualquer gênero (CPB. 379).

107. Não aceitem os Revs. Párcos os pretensos benefícios de caridade, com que buscam certas empresas, sob capa de religião e caridade, ilaquear a boa fé dos católicos, para exhibições posteriores, nada favoráveis à fé e aos bons costumes.

108. Trabalhem os Sacerdotes, para que os fiéis compreendam o rigoroso dever de não auxiliar, de forma alguma, jornais ímpios, inimigos da Religião católica, ou que aceitam publicações ofensivas à fé e à moral (CPB. 138).

§ 1.º É pecado não só assinar tais jornais, mas lê-los, conservá-los em casa ou cooperar, de qualquer modo, para a manutenção e difusão dos mesmos.

§ 2.º É absurdo concorrer para que outros, por êsses jornais, insultem nossas crenças, nossos Bispos, etc.

§ 3.º A Igreja, Espôsa imaculada de Cristo, é nossa Mãe; o católico que auxilia, moral ou materialmente, os jornais que atacam sua crença, assemelha-se a um filho cruel que pagasse a quem, por milhões de vozes, que são os números dos jornais, cobrisse de baldões sua estremecida mãe.

§ 4.º Além do pecado de cooperação na difusão do erro, há o escândalo que cometem os que auxiliam os jornais ímpios, porque dão ocasião a que leiam infâmias os que frequentam as

agências dos correios, clubes, associações literárias, etc, assim como quaisquer outros sob cujos olhos acertar de cair o artigo máu.

§ 5.º Mais: o dinheiro com que favorecem os máus jornais, **faz falta** para a manutenção dos bons.

109. Para conseguir êsse fim e sustentar a boa imprensa, fundamos uma associação com o título: **Associação da Boa Imprensa**, de caráter diocesano, e que se deve reger pelas seguintes normas gerais:

§ 1.º Não sendo possível a fundação dum jornal diário para todo o Brasil, devido às enormes distâncias, entendemos que não devemos deixar de acumular esforços para que se fundem **diários católicos** em todos os Estados da União e, possivelmente, em todas as dioceses, os quais estejam intimamente ligados entre si.

§ 2.º Queremos pois que cada ano haja um **concurso pecuniário** de todos os fiéis, afim de se ir aos poucos fundando e mantendo êsses jornais católicos.

§ 3.º Fica marcado o dia 15 de Agosto de cada ano para a coleta de auxílios destinados à Associação da Boa Imprensa, em todas as paróquias de Nossas Dioceses, devendo os Revdos. Párcos ser solícitos em cumprir esta nossa determinação.

§ 4.º Qualquer quantia coletada seja enviada anualmente às Nossas Cúrias Diocesanas.

§ 5.º Além da coleta acima mencionada, desejamos também que cada Irmandade ou **associação religiosa**, que já exista ou venha a existir, concorra anualmente com qualquer quantia para o mesmo fim. Os tesoureiros das Irmandades ou associações, de acôrdo com a respectiva diretoria, poderão tirar a porcentagem que for estipulada, e enviá-la oportunamente à Cúria Episcopal.

§ 6.º Entretanto, sendo de vantagem que alguma coisa se faça, mesmo antes do aparecimento dos referidos jornais diários, louvamos a manutenção dos **hebdomadários** existentes, e veremos com prazer a criação de outros bem orientados.

§ 7.º Os Revs. Párcos se esforcem para que êsses hebdomadários tenham o maior número possível de **assinantes** em suas respectivas Paróquias, e façam sentir aos fiéis que, de preferência a qualquer outra publicação congênere que apareça ou que já exista, devem êles se interessar pelo órgão diocesano

§ 8.º A manutenção desses hebdomadários pode ser tirada, além do auxílio das assinaturas, da contribuição do dia da Imprensa, a juízo do Ordinário respectivo.

§ 9.º Abençoamos os esforços **particulares** de todos os que já concorrem para a difusão da boa Imprensa em nosso país, e fazemos votos para que cada vez mais aumente o número desses valentes batalhadores, certos de que encontraremos sempre, de sua parte, docilidade a nossas observações, e viverão todos unidos pelos laços da verdadeira caridade cristã.

CAPÍTULO VIII.

ESCOLAS CATÓLICAS.

110. Jesus Cristo, Senhor Nosso, instituindo a sua Igreja, confiou-lhe a missão divina de ensinar a todas as nações, até o fim do mundo, as verdades reveladas por Deus e por êle ordenadas; e para isso, lhe transmitiu todos os poderes que lhe tinham sido conferidos pelo Eterno Padre, no céu e na terra, independente de todo o poder humano, e prometeu-lhe sua assistência até o fim dos tempos (Mt. 28, 18 -20).

111. Contituida, portanto, mestra infalível de toda a doutrina de Jesus Cristo, em todos os países da terra, a Igreja Católica, fiel à sua missão, sempre tem exercido êsse magistério em todos os tempos e em toda a parte, dirigindo os homens pelo caminho da salvação (c. 1322).

112. Seguindo o exemplo do Divino Mestre, que chamava a si **as criancinhas**, a Igreja Católica cuidou sempre, com especial desvêlo, da instrução e educação da mocidade, e para êste fim, com solicitude verdadeiramente maternal, em toda a parte, tem erigido escolas florescentes em fé e piedade. Sendo impossível completar a educação cristã da juventude, no lar doméstico e no templo, é absolutamente necessário que se conclua nas escolas.

113. A Igreja Católica, por sua instituição divina, tem o **direito inauferível** e inalienável, independente de todo o poder humano, não só de erigir, fundar e organizar escolas para formar e educar cristãmente a infância e a juventude, segundo os princípios e preceitos do Evangelho, mas também de exigir que em quaisquer escolas, a formação e educação da juventude ca-

tólica se sujeite à sua jurisdição, e que em nenhuma matéria ou disciplina, se ensine coisa alguma contrária à Religião Católica e à moral (c. 1375.)

114. Por conseguinte, é mister que os Bispos tenham **absoluta liberdade** de dirigir o ensino católico da fé e da moral, e toda a educação religiosa da juventude católica; além disso, não sejam de modo algum embaraçados e impedidos de, no exercício do seu ministério, vigiar, para que a doutrina que se ensina nos diversos ramos de ciência, seja conforme à Religião Católica (c. 1381).

115. Os católicos, portanto, não podem defender nem aprovar esse método de ensino e **educação leiga** da juventude, que é separado da fé católica e da autoridade e poder da Igreja; método que se reduz apenas ao ensino das ciências naturais e puramente humanas, e tem por fim único ou ao menos primário os limites da vida social terrena.

116. Reprovamos e condenamos igualmente a doutrina daqueles que afirmam que a família deve toda a sua existência unicamente ao **poder civil**, e que, portanto, somente da lei civil dimanam e dependem os direitos dos pais sobre os filhos, e sobretudo o direito da sua educação e formação. Está na consciência de todos que a família preexistiu à sociedade civil, e da própria lei natural tirou a sua existência e os direitos da paternidade, que provém de Deus, seu autor.

117. Reprovamos e condenamos igualmente o modo de pensar daqueles que afirmam ser necessário **subtrair** a educação e formação da mocidade ao cuidado e à vigilância da Igreja e do clero, como inimigos do verdadeiro e útil progresso da ciência e da civilização; e deixam, quando muito, aos Bispos a direção dos Seminários diocesanos, e isso mesmo sujeitando-os, em muitos pontos, ao poder secular.

118. Os **jovens** educados nas escolas sem Deus e imbuidos desde os verdes anos no espírito do século, tornam-se obcecados seguidores das máximas do mundo e inimigos declarados de Jesus Cristo, de sua Igreja e do seu clero.

119. Nas circunstâncias em que se acha a Igreja diante do ensino leigo, é de necessidade inadiável que, em todas as Paróquias, haja escolas primárias católicas, a que chamam **paroquiais**, nas quais a mocidade nascente encontre o pasto espiri-

tual da doutrina cristã e de outros conhecimentos úteis para a vida prática (cc. 1375, 1379 — CPB. 463).

120. Ordenamos, portanto aos Revs. Párocos que enviem todos os esforços para **fundá-las** quanto antes, onde as não houver; e não descansem enquanto não conseguirem, por si ou por outrem, a realização dêste ideal em suas Paróquias, custe o que custar (CPB. 463).

121. Exoramos a todos os **pais de família** e tutores que enviem seus filhos e pupilos a essas escolas paroquiais, onde as houver, a não ser que possam de outro modo prover suficientemente à educação cristã dos mesmos, em casa ou em outras escolas católicas.

122. Lembramos a todos os católicos de nossas dioceses o gravíssimo dever que lhes incumbe de **auxiliar** os Ordinários diocesanos e os Párocos na fundação e conservação das escolas primárias católicas. Pelo que são dignos de severa repreensão, se, por seu descuido e negligência, não se fundam essas escolas; ou se, por falta de auxílios pecuniários, se fecham as que existem (c. 1379, § 3).

123. Chamamos a atenção dos nossos filhos e cooperadores para as nunca assaz lembradas palavras do S. Padre Leão XIII, na Encíclica «Sapientiae christianae»: «**Cuidar da educação da mocidade** é uma obra em que nunca se fará bastante. Pelo que são dignos de admiração muitos católicos que, em diversas partes do mundo, com recursos próprios, levantaram escolas e estabelecimentos de educação. Convém imitar êste exemplo em qualquer parte onde as circunstâncias e a necessidade o exijam.»

124. Nós, os Arcebispos e Bispos do Brasil, tendo em consideração essas memoráveis palavras do sábio Pontífice, e persuadidos da urgente necessidade que há em nossas dioceses, de escolas católicas, em que se eduque cristãmente a mocidade de ambos os sexos, desejamos prover a essa necessidade por todos os meios possíveis. Por isso, queremos se constituam em tôdas as Paróquias, de acôrdo com os respectivos Ordinários, **Comissões Protetoras** da difusão do ensino cristão, debaixo da immediata direção dos Párocos ou de algum Sacerdote designado pelo Ordinário do lugar, afim de angariarem meios para a fundação e custelo de escolas católicas.

125. Sendo de **altíssima importância** que as escolas católicas, uma vez eretas, se constituam devidamente, se administrem com aptidão, e estejam nas condições exigidas pela educação cristã e civil da juventude, de modo que possam fazer face às necessidades dos tempos, é indispensável lançar mão de tôdas as indústrias e meios oportunos para conseguir êsse ideal.

Inculque-se, portanto, antes de tudo, aos **seminaristas**, que um dos principais deveres dos Sacerdotes, na época presente, é a educação cristã da juventude, a qual é impossível sem escolas paroquiais ou outras que sejam verdadeiramente católicas. Aprendam também no Seminário, o método de explicar aos meninos, de uma maneira clara e sólida, o catecismo e a história sagrada. Finalmente, como sucede que, uma vez ordenados Sacerdotes e empregados na cura d'almas, terão logo ocasião de encarregar-se pessoalmente da direção das escolas, é necessário que nas classes de Teologia Moral ou Pastoral, se lhes expliquem, ainda que sumariamente, os princípios pedagógicos e indiquem os melhores autores que tratam desta matéria.

126. Os revs. Párocos e curas d'almas, unidos entre si, promovam o **aperfeiçoamento** das escolas primárias e as amem como a pupila dos olhos, e com frequência as visitem, observando neste particular as prescrições dadas pelo próprio Bispo. Quanto possível, tomem para si o onus e a honra de ensinar e explicar aos meninos o conhecimento de Deus e das virtudes, considerando esta parte do ministério, como uma fonte de graças e santas delícias para si, assim como é de felicidade para as crianças, para a Pátria e para a Igreja.

127. Quando não for possível fazê-lo pessoalmente, ao menos cuidem que os **mestres** nunca falem ao seu dever nesta matéria, deixando de ensinar a história sagrada e os elementos da doutrina cristã, nos dias e horas determinados nos regulamentos aprovados.

128. Não contentes com isso, os Revs. Párocos **observem** a moralidade dos meninos e como são ensinados nas outras matérias, de sorte que nada haja contra a fé e a moral; trabalhem para que os livros nada contenham que de qualquer maneira discorde da doutrina da Igreja; e procurem, a todo o seu poder, a educação cristã das crianças, arredando-as do pecado e dos vícios, e firmando-as no santo temor de Deus, desde os primeiros anos.

129. Como o aumento e progresso das escolas primárias dependem, em grande parte, dos **professores idôneos e dignos**, velem os Revs. Párocos com especial cuidado, pela nomeação de mestres capazes, instruídos e zelosos da boa educação dos meninos. Procurem, por todos os meios, estimular e animar os professores a perseverar na sua delicada, nobre e importante tarefa. Lembrem-lhes que são eficazes cooperadores da Igreja e dos pais de família em procurar a salvação das almas, e que de sua atividade e trabalho constante dependem, em grande parte, o bem-estar da posteridade e a salvação das almas e do Estado.

130. E' também de suma importância empregar os meios oportunos para **formar e preparar** para o futuro, mestres bons e capazes, que possam se equiparar ou mesmo exceder em competência aos professores educados e formados nas escolas leigas, afim de que, nos casos de necessidade, possam com estes entrar em concurso e obter as cadeiras de ensino nos Liceus e Ginásios do Estado.

131. Não será fora de propósito obrigar os professores a submeterem-se a **exames públicos** de sua capacidade e competência, e obterem os diplomas de mestres nas Escolas Normais do Estado. Onde for possível, será para desejar que os próprios diplomados pelas mencionadas Escolas, sejam os preferidos para as escolas paroquiais, contanto que dêem provas suficientes de sua moralidade, fé firme e instrução bastante para bem ensinar às crianças a doutrina católica e, além disso, sejam em tudo católicos fervorosos.

132. Desejamos ardentemente que se encarreguem da direção de nossas escolas os **Religiosos** das diversas Congregações de ambos os sexos, aprovadas pela Igreja, os quais deverão adotar os métodos modernos mais aperfeiçoados do ensino primário (CPB. 464).

133. Para que também as escolas públicas sejam regidas por professores de sentimentos religiosos, julgamos de muita conveniência que os nossos diocesanos, e de modo especial os Revs. Párocos e Sacerdotes, aconselhem que se matriculem nas **Escolas Normais**, mesmo oficiais, os alunos das escolas católicas que mais se distinguem por sua índole e inteligência, tomadas, porém, as devidas cautelas para que não percam a fé e bons costumes. Será, outrossim, para desejar que os membros das Congregações Religiosas que se destinam ao ensino, obtenham

o diploma de normalistas, com prévia permissão nossa e dos seus Superiores. Assim, far-se-á à infância e à mocidade o bem que devemos ter em vista, e contaremos ainda com professores habilitados para as nossas escolas primárias.

134. Em todo o caso, não devemos nos contentar com o ensino do catecismo ministrado pelos Párocos ou por outrem, na família, na Igreja e nas próprias escolas paroquiais; devemos pugnar, com ardor, para que se ensine de fato a **doutrina cristã** também nas escolas públicas, dentro da hora regulamentar, de acôrdo com as leis civís. Por isso, insistimos com os Revs. Párocos para que mantenham boas relações com os professores, e com zêlo e prudência, obtenham livre acesso em suas escolas, afim de melhor cumprirem essa sua obrigação pastoral.

135. Quando, porém, os Revs. Párocos e Vigários Cooperadores, pelas grandes distâncias ou outros motivos, não puderem ensinar a doutrina nas escolas públicas, empreguem todos os meios para que **seja ensinada** pelos próprios professores, se disso forem capazes, ou por alguns católicos que se encarreguem dêste piedoso mister. Se for necessário, procurem estimulá-los com alguma remuneração, por meio de esmolas entre os fiéis. Neste caso, os Revs. Párocos ou Vigários Cooperadores sejam diligentes em visitar essas escolas e, de vez em quando, assistam às lições do catecismo, façam algumas perguntas aos meninos e procurem animá-los, e sobretudo mostrar-se por êles interessados, e agradecidos aos mestres.

136. São realmente **dignos de louvor** os Clérigos que se aplicam ao ensino da doutrina cristã nas escolas e em outros lugares; e beneméritos da Igreja se hão-de considerar os leigos piedosos e instruídos, que sob a direção e com aprovação do próprio Pastor, auxiliam os Sacerdotes nessa ocupação tão importante. Na verdade, imitam àqueles fiéis de quem escrevia S. Pio V.: «Alguns fiéis de vida irrepreensível, estimulados pela caridade, que é a maior de tôdas as virtudes, a esta obra tão piedosa e tão útil à sociedade, têm empreendido a tarefa santíssima de reunir, aos domingos e dias de festa de guarda, em diversas igrejas e outros lugares, os meninos e pessoas de baixa condição, ignorantes da verdade cristã, e ali os instruem na moral e sã doutrina, e os guiam com diligência pela senda dos mandamentos da lei de Deus; do que já resultaram abundantes frutos, que, com o auxílio divino, esperamos se aumentarão mais e mais.»

137. Se os Revs. Párocos não puderem de modo nenhum alcançar que a doutrina católica se ensine nas escolas leigas, delas **arredem** os alunos pelos meios que puderem ser empregados; porque não há bem algum que se possa comparar com a fé e os bons costumes.

138. Quando os professores públicos forem conhecidos como **fautores** e **prêgadores** de heresias e doutrinas subversivas ou **públicamente amasiados**, empreguem-se todos os esforços para obter dos poderes públicos a demissão dos mesmos, por falta do cumprimento de seu dever.

139. Deveremos trabalhar igualmente para retirar das escolas públicas e das mãos dos meninos, os livros e cadernos que **possam ofender** a fé e a moral, garantidas pelas leis do Estado; e **sobre isto chamamos a atenção** dos nossos cooperadores no ministério.

140. Com o ensino constante e efetivo das verdades da nossa santa Religião, com os conselhos oportunos, com a direção prudente e com os sacramentos, precedidos da competente preparação e repetidos com discreta frequência, procuremos formar **uma geração** verdadeiramente cristã e forte, para resistir aos assaltos do inferno, que luta e peleja por nos arrancar a fé, levar-nos ao vício e à perdição eterna.

141. Haja em cada um dos nossos colégios a **Congregação Mariana**, à qual se esforçarão os reitores ou diretores para agregar os melhores alunos. A Congregação do Colégio será relacionada com as Congregações congêneres existentes na Paróquia ou Diocese respectiva. Terminado o curso, cada Congregado receberá uma carta de apresentação, mediante a qual será reconhecido e recebido entre os membros da Congregação do lugar em que estabelecer o seu domicílio, ficando assim introduzido em um meio edificante, sem periclitar a sua fé nem os seus costumes.

142. Em último lugar, recomendamos e mandamos que se observem, o mais possível, os cânones do Direito Canônico (1372-1383) e os Decretos do Concílio Plenário Brasileiro, relativamente à educação da juventude, quer nas escolas primárias, quer nas secundárias e superiores (CPB. 461-469).

TÍTULO II

Sacramentos

CAPÍTULO I

SACRAMENTOS EM GERAL

143. É missão principal dos Párocos procurar a santificação das almas pela exata e escrupulosa administração dos sacramentos. Não basta instruir os seus paroquianos nas coisas necessárias à salvação: é necessário administrar-lhes os sacramentos, que são as fontes puríssimas e abundantíssimas, estabelecidas pelo nosso Divino Redentor, para purificar e santificar as almas.

144. Estejam, portanto, os Revs. Párocos preparados, a todo o momento, para exercer **dignamente** este ministério. Nenhum se atreva a administrá-los, cõncio de pecado mortal, pois incorreria no reato de sacrilégio, embora os sacramentos possam ser confeccionados válidamente também por ministros impuros, nem seus efeitos sejam impedidos pela indignidade dêstes (CPB. 161).

145. Ensinem frequentemente os Revs. Párocos ao povo que sete são os Sacramentos da Santa Madre Igreja, e que todos foram instituídos por Jesus Cristo, Senhor Nosso, para aplicar às almas os frutos da redenção, e que todos êles são úteis ou necessários, uns aos homens em particular, outros à sociedade em geral.

146. Façam compreender que na Igreja **nada há de mais santo**, mais venerável e mais divino que os sacramentos, instituídos por Nosso Senhor para a salvação do gênero humano. E para que sejam recebidos com devoção, piedade e proveito maior, ensinem que todos êles constam de coisas sensíveis que servem de matéria, de palavras que são a forma, e de ministros que aplicam a forma à matéria, e confeccionam os sacramentos, tendo intenção de fazer o que faz a Igreja. Faltando uma destas três coisas, não há Sacramento.

147. Observem os Revs. Párocos escrupulosamente as **cerimônias** próprias de cada sacramento, recitando e pronunciando exatamente as palavras e orações pelo Ritual, e não de cór, pois a memória não poucas vezes falha e pode causar erros fatais. Lembrem-se, pois, que não podem omitir, sem pecado, as cerimônias e palavras prescritas pela Igreja, e nada podem alterar na matéria e forma de cada sacramento (c. 733 - CPB. 164).

148. Devem os Revs. Párocos administrar os sacramentos com **intenção** atual ou ao menos virtual, com devoção e atenção, e com grande pureza de alma, para fazê-lo dignamente. É conveniente que, havendo tempo, invoquem antes o Espírito Santo e se disponham com alguma oração apropriada, meditem no ministério que vão exercer, e passem os olhos nas cerimônias que hão-de observar (CPB. 162).

149. Sejam os Revs. Párocos **pressurosos** em administrar os sacramentos a todos os que desejarem recebê-los, sem distinção de pessoas. Sempre que forem chamados para administrá-los, não interponham nenhuma demora, principalmente se houver necessidade urgente. Quando se oferecer oportunidade, avisem ao povo que os chamem todas as vezes que precisarem do seu ministério, sem atenderem ao tempo nem ao incômodo que lhes possam causar.

150. Procurem os Revs. Párocos **atrair** à prática dos sacramentos os que dêles vivem afastados, lembrando-lhes que os mesmos foram instituídos por N. S. Jesus Cristo para auxiliar a fraqueza humana, não exigindo disposições extraordinárias; ensinem a sua natureza, os efeitos próprios de cada um e as disposições necessárias e suficientes para recebê-los; tratem com verdadeira caridade e suma paciência os pecadores, e só depois de exgotados todos os meios aconselhados pela prudência e zêlo, excluam os indignos. Esta mesma repulsa e exclusão, a façam com tanta brandura, que lhes sirva de estímulo para voltarem com melhores sentimentos.

151. Na administração dos sacramentos, evitem todo o espírito de **simonia** e suspeita de cobiça ou avareza, nada extorquindo dos fiéis como retribuição das graças espirituais que lhes conferirem, mas contentando-se em receber, para sua sustentação, os emolumentos ou espórtulas marcadas na tabela da diocese (c. 736 — CPB. 167).

152. Os Revs. Párocos usem de **sobrepeliz e estola** da côr exigida pelo rito de cada sacramento, cingindo-se em tudo o mais ao Ritual Romano de Paulo V, com exclusão de qualquer outro (CPB. 162.)

153. Os sacramentos devem ser administrados regularmente **durante o dia**, mas em caso de necessidade, podem sê-lo a qualquer hora.

154. Tanto o lugar, onde se administram os sacramentos, como os vasos sacros, livros, paramentos e demais utensílios, primem sempre em **limpeza e decência**, como o exigem a dignidade e santidade dos sacramentos (CPB. 163).

155. Os **Santos Óleos**, necessários para a administração de alguns sacramentos, sejam renovados todos os anos, requerendo-se a tempo da Igreja Catedral, possivelmente por meio dum Clérigo (CPB. 165 - c. 735).

CAPÍTULO II

BATISMO

156. Comece o zêlo e a solicitude dos Revs. Párocos pela administração do sacramento do Batismo, que é, na linguagem da Igreja, **ianua omnium sacramentorum**. Por conseguinte, seja êste sacramento administrado sem demora, e nunca por seu descuido se deixem de batizar as crianças de suas Paróquias.

157. Instruam os Párocos os seus paroquianos a respeito da **necessidade** do Batismo, e da obrigação que têm os pais e mães de família de levar os seus filhos à igreja para serem batizados, o mais cedo possível, no mesmo dia do nascimento, ou no dia seguinte, não lhes sendo lícito diferir além de 10 dias o cumprimento desta obrigação, a não ser que haja causa grave que o justifique (CPB. 168 § 1 - cc. 737, 770).

158. Levantem-se contra o intolerável abuso dos pais que, à espera de padrinhos ou por outros pretêstos, **demoram meses** o batismo dos filhos. Expliquem aos fiéis quão fúteis e ridículas são as superstições que lhes fazem demorar o batismo dos filhos e quão graves danos lhes causa a privação da graça batismal. Combatam, outrossim, o detestável abuso de espaçar o

batismo para quando os filhos puderem por si mesmos resolver, a pretêsto de ter sido N. S. Jesus Cristo batizado aos 30 anos, etc.

159. Ensinem frequentemente o modo de batizar em caso de necessidade, e que em perigo de vida, qualquer pessoa pode e deve batizar, ainda o pai ou a mãe. Neste ensino, sejam muito escrupulosos, lembrando-se que Deus nos pedirá contas dos meninos que, por falta de batismo ou por batismo mal administrado, se perderem. Com particular cuidado, ensinem e nesta matéria examinem as obstetrizes que mais ocasionadas são à necessidade de batizar nesses casos (CPB. 168 — cc. 743, 747).

160. Cumpram os Revs. Párocos o dever de instruir os fiéis, mórmente os casados e pessoas que assistem as parturientes e às que sofrem abôrto, a respeito da obrigação de batizar os fetos abortivos e embriões, embora de poucos dias, e outros recém-nascidos, ainda que apresentem aspecto plenamente cadavérico, uma vez que não estejam claramente putrefatos; pois tais fetos e crianças frequentemente nascem em estado de asfixia e de morte aparente, de modo que neles não se vê nenhum sinal de vida, e contudo estão vivos (C. 747).

161. Sejam os Revs. Párocos solícitos em acudir, a qualquer hora do dia ou da noite, aos chamados dos fiéis para o batismo dos que estiverem em perigo de vida em suas casas, pois trata-se de um sacramento de *necessitate medii*. Sempre que for possível, nêsse caso, façam sôbre os batizados a unção do S. Crisma e as mais cerimônias que seguem ao Batismo, como se fosse solene, e não deixem de fazer o assentamento no livro respectivo, como prescreve o Ritual.

162. Para evitar que, por falta de Sacerdote, morram crianças sem Batismo, e para que haja uniformidade, ainda mesmo no Batismo privado, recomendamos aos Revs. Párocos que difundam, com profusão, entre o povô a Instrução sôbre a administração do Batismo em caso de necessidade, a qual vai publicada no Apend. 19.º.

163. Nos lugares remotos, onde faltam Sacerdotes, designem e nomeiem os Revs. Párocos, um leigo, o mais instruído, que batize as crianças em qualquer perigo e doença, ainda que leve, se o Sacerdote não puder acudir de pronto. Recordem, no entretanto, aos fiéis, pais das crianças assim batizadas, que so-

breviverem, a obrigação de as levarem, em tempo oportuno, à matriz para receberem a unção dos Santos Óleos e suprirem-se as cerimônias omitidas, de acôrdo com o que prescreve o Ritual (CPB. 168).

164. Quando, depois de maduro exame, ainda restar dúvida sobre a validade dos Batismos conferidos privadamente, ou for impossível moralmente verificar essa validade, sejam as crianças batizadas *sub conditione*, na forma do Ritual.

165. Fora do perigo próximo de morte, os Revs. Párcos não batizem os meninos **filhos dos infiéis** contra a vontade dos pais; nem mesmo no caso que estes queiram, deverão batizá-los, se os meninos houverem de ficar em poder dos pais, salvo havendo esperança fundada de educá-los cristãmente e preservá-los do perigo de perversão (c. 750 - CPB. 170). O mesmo se diga dos filhos dos apóstatas e dos hereges ou incrédulos dos nossos dias, que não lhes garantem a educação cristã.

166. Os Revs. Párcos igualmente não batizem os maiores de 7 anos, quer se tenham convertido do paganismo, quer tenham sido deixados sem este sacramento por incúria dos pais, nem lhes supram as cerimônias, se antes houverem sido só batizados privadamente, sem que sejam **prêviamente instruídos** na doutrina, sem que saibam ao menos os principais mistérios da Religião e tenham as disposições necessárias.

Estes batizandos, de modo particular, devem conhecer o que é o Batismo e quais as disposições para bem recebê-lo, excitar a atrição como se requer para a confissão sacramental, ter desejo de se batizar e viver cristãmente. E todas as vezes que as circunstâncias o permitirem, farão também a primeira Comunhão no dia do batismo, se para isso tiverem o preparo e instrução convenientes (Rit. Tit. II, cap. 4, n. 56).

167. Quando os adultos, que se acham em **perigo de vida**, pedem o Batismo, aceitam, ao menos por meio de sinais, os mistérios da Religião e fazem um ato de contrição ou atrição, com propósito de aprender melhor depois a Religião e praticar os seus mandamentos, embora não conheçam bem todas essas coisas, devem ser batizados.

168. O Batismo solene celebra-se possivelmente nas **Matri- zes** ou igrejas que tenham provisão de pia batismal, e não se administre solenemente antes do nascer do sol, nem depois do

sol pôsto, a não ser com licença, pelo menos presumida, do Ordinário do lugar (CPB. 180, § 2 - c. 775)

169. No **batismo dos adultos**, deve-se observar integralmente o rito prescrito no Ritual, exceto no caso de urgente necessidade ou licença do Ordinário (c. 755). Quando, porém, se houverem de suprir as cerimônias sobre **adultos católicos**, batizados privadamente na infância, empreguem os Revs. Párocos a fórmula determinada no Ritual para o Batismo das crianças, *mutatis mutandis* (S. Rituum Congregatio, 2743 ad 3 et 4).

170. No **Batismo dos hereges** ou cismáticos neo-conversos, observem os Revmos. Párocos as prescrições do CPB, contidas no **Modo prático** de receber a profissão de fé católica dos hereges e cismáticos, que vai publicado no Apêndice 4.º

171. Para as cerimônias do **Batismo solene**, tratem os Revs. Párocos de obter, quanto antes, o Santo Crisma e o Óleo dos Catecúmenos, bentos no mesmo ano na V.ª Feira Santa, e logo que os receberem, queimem na lâmpada do SS. Sacramento os antigos, seja qual for a quantidade que tenha sobrado do ano anterior. O mesmo se pratique com o dos Enfermos (CPB. 165). Só no caso de gravíssima necessidade, pelas grandes distâncias e falta de comunicação, poderão usar do Óleo de mais de um ano, de acôrdo com o privilégio concedido pela Constituição *Transoceanum* sob o n.º IV.

172. Os santos Óleos devem ser guardados **debaixo de chave** com sumo cuidado e respeito, no armário próprio, forrado de sêda ou damasco roxo, que deve haver em todas as matrizes. Poderão ser conservados em vidros apropriados, ou melhor, em vasos de prata ou prateados bem assejados, cada um com sua inscrição bem distinta, não só na tampa mas também no próprio vaso.

§ 1.º Para o **uso diário**, todos os Párocos terão vasos menores, de prata, com capacidade bastante para que o Óleo santo possa ser tocado pelo dedo polegar do Sacerdote na ocasião das unções. É proibido fazer estas unções com a espátula, palheta ou penicilo, exceto no caso de moléstias contagiosas.

§ 2.º Para evitar que se derrame, se poderá pôr no fundo destes vasos um pouco de algodão ou esponja, e infundir o Óleo preciso, de maneira que o algodão fique bem embebido e humedeça convenientemente o polegar (Rit. tit. II, n. 34 - 37).

173. Para os batizados, deverão os Párocos empregar duas toalhas limpas, se for possível de linho, uma para enxugar as mãos do Sacerdote e a fronte dos batizados, outra para a cerimônia da veste cândida. As que serviram a crianças afetadas de moléstias contagiosas, sejam guardadas em lugar separado e não sirvam em outros batizados, sem que antes tenham sido lavadas e desinfetadas convenientemente

174. Os capelães das igrejas e capelas, que tenham privilégio de pia baptismal, deverão no fim de cada mês enviar ao respectivo Pároco os apontamentos de todos os batismos que ali tiverem sido administrados, e não poderão nunca dar certidão dêsses batismos, que é isto direito exclusivo do Pároco.

175. Nenhum Sacerdote, regularmente falando, administre o sacramento do Batismo sem licença, pelo menos presumida, do Pároco ou Ordinário do lugar, e neste caso, tenha como encargo e grave obrigação, remeter diretamente ao respectivo Pároco os dados para o assentamento do Batismo, com todas as circunstâncias, clara e explicitamente indicadas, e não confiá-los aos pais ou aos padrinhos, porque geralmente succede que estes os não fazem chegar às mãos do Pároco.

176. Ninguém se atreva, sem licença do próprio Pároco, batizar quem não for seu freguês, fora dos casos de necessidade; e então deverá remeter ao Pároco a certidão e a esmola, tendo feito antes o assento no livro de sua Paróquia (CPB. 181 — c. 778).

177. Se algum paroquiano, por motivo de amizade ou outro semelhante, desejar que outro Sacerdote administre o Batismo, os Revs. Párocos não lhe neguem a licença, para que o faça na matriz ou em capelas que tenham provisão de pia baptismal, salvos em todo o caso os direitos ou emolumentos correspondentes e as prescrições no n.º precedente.

178. Mandamos que os Revs. Párocos tenham um livro em que registrem as licenças que derem a outros Sacerdotes (cujos nomes sejam escritos por extenso) para administrarem os sacramentos do Batismo e Matrimônio, e passado um prazo razoável, se foram remetidos os apontamentos necessários, indiquem ao pé do registro o recebimento, e se não o foram, com urgência os exijam, comunicando qualquer omissão à autoridade diocesana.

179. Mandamos aos Revs. Párocos que, em reverência a este sacramento, **benzam solenemente** no sábado santo e na vigília de Pentecostes, e renovem frequentemente, a **água batismal**, que deve ser conservada na pia bem limpa e coberta, como prescreve o Ritual (c. 757 — CPB. 172).

180. Quando o Pároco ou outro Sacerdote administrar o Batismo, tenha todo o cuidado para evitar que a **água servida** caia na mesma pia, onde se acha a que deve ser conservada, pois daí podem resultar graves inconvenientes, além de ser contra o asseio e o decóro do sacramento. Nos lugares em que as pias são divididas em duas partes, na parte vazia deve haver um canal por onde a água servida se escoe, e nessa parte se deve fazer o batizado. Onde não houver as pias assim preparadas, tenha-se um vaso em que se recolha a água batismal servida, para ser lançada na piscina da igreja.

181. Mandamos que os Revs. Párocos em suas práticas e instruções, inculquem aos pais e padrinhos das crianças a conveniência de dar-lhes **nomes santos** que os protejam no céu e lhes sirvam na terra de modelo e exemplar para viverem cristãmente, e não nomes de entes fabulosos e de ímpios, e outros ridículos e fúteis colhidos em romances (Rit. tit. II. cap. I, n. 54 - c. 761 — CPB. 173).

182. Se porém, as pessoas que trouxerem a criança para se batizar, de todo não quiserem que se batize senão impondo-lhe o nome de um ímpio, **nem por isso se deixe de batizar**, mas nêsse caso, acrescente o Sacerdote o nome de algum Santo, em voz baixa, e no lançar o assentamento, escreva também o nome escandaloso entre parêntesis (c. 762).

183. Nunca admitam os Revs. Párocos mais **dē dois padrinhos**, um homem e uma mulher, nem dois homens ao mesmo tempo, nem duas mulheres (c. 764).

184. Não poderão exercer **vãlidamente o officio de padrinhos** os acatólicos, os não batizados, os que não chegaram ao uso da razão, os excomungados, depois de oficialmente declarados como tais, os pais do batizando, o espôso ou a espôsa respectivamente, quando o batizando estiver casado. Além destas condições, para alguém ser vãlidamente padrinho, é mister: a) que queira sê-lo; b) que seja designado para isto pelos pais ou tutores ou, na falta dêstes, pelo próprio ministro do ba-

tismo; c) que toque no batizando no momento em que se infunde a água, o que se pode fazer também por procuração (c. 765).

185. Para que alguém possa ser **licitamente** padrinho, se requer ainda: — a) que tenha 13 anos completos (o ministro pode por justo motivo dispensar desta condição); b) que saiba as coisas mais rudimentares da nossa santa Religião; c) que não seja Religioso, a não ser que os superiores lhe dêem licença expressa; d) que não seja excomungado ou delinquente notório; e) que não seja Clérigo maior, salvo licença expressa do Ordinário do lugar (c. 766).

O CPB. **exclue dêste officio** os maçons e pecadores públicos, os amasiados ou unidos só civilmente e as mulheres mal vestidas (CPB. 175). Os clérigos menores devem ter licença expressa do Ordinário para serem padrinhos de crianças (CPB. 176). Na exclusão dos indignos e incapazes, haja prudência, e nos casos mais difíceis, recorra-se, possivelmente, ao Ordinário do lugar.

186. Quando se apresentarem para o Batismo **filhos naturais** ou de unidos só civilmente, procurem os Revs. Párcos nessa tão importante circunstância atuar, com zêlo e instância, no ânimo dos pais, para que legitimem a sua união e a sua prole diante de Deus e dos homens (c. 777 — CPB. 182).

187. Mandamos aos Revs. Párcos que, no lançar o assentamento do Batismo, não usem de **abreviações ou de algarismos** para designar as datas, mas tudo escrevam por extenso, inclusive a sua assinatura, devendo em cada assento mencionar o dia, mês e ano, a igreja matriz, oratório ou lugar em que se celebrou o Batismo, e se houve licença do Ordinário ou provisão para isso; o nome e sobrenome do Sacerdote, e com que licença, se não for o Pároco ou Vigário Cooperador; o nome do batizado, o dia e a Paróquia em que nasceu, sua filiação legítima, civil ou natural; os nomes dos pais, suas naturalidades e residência, e os nomes dos padrinhos. Quando os padrinhos forem **representados** por procuradores, escreverão os nomes de uns e outros, e guardarão no arquivo as procurações.

188. Para que haja uniformidade nos **assentamentos** em todas as paróquias de nossas dioceses, os Revs. Párcos observem a seguinte fórmula, *mutatis mutandis*:

Aos ... dias do mês de ... do ano de mil novecentos e ...
nesta Matriz de ... batizei solenemente a ... nascido nesta Pa-
róquia em ... de ... do ano de mil novecentos e ... filho legí-
timo de ... e de ...

Foram padrinhos e celebrante.....

E para constar, lavrei este assentamento que assino: O Pá-
roco...

189. Nos assentamentos dos filhos puramente naturais, es-
crevam somente o nome da mãe, se esta for conhecida públicamente,
e não mencionarão o nome do pai, salvo se este o pedir expressamente.
Se os pais forem desconhecidos, se escreverá que é «filho de pais incógnitos». Nos assentamentos porém daqueles
cujos pais se acharem unidos só civilmente, se acrescenta aos nomes dos mesmos: «só civilmente unidos» (c. 777).

190. Tratando-se de expostos, declarem em que dia, em que lugar e por quem foi encontrada a criança, e quantos dias mais ou menos teria. Os expostos, em geral, devem ser batizados sub conditione.

191. Muito recomendamos o costume de consagrar as crianças recém-batizadas, à SS. Virgem Maria, e onde não existe este costume, se introduza, usando a fórmula publicada no Apêndice 20.º (CPB. 174).

192. Procurem os Revs. Párocos conservar o pio uso de dar a bênção post partum, e onde o não houver esforcem-se por introduzi-lo, lembrando-se que a esta bênção só têm direito as senhoras casadas. Esta bênção pode ser dada por qualquer Sacerdote, mas os Párocos têm obrigação de dá-la.

193. Quando suprirem as cerimônias do Batismo solene, declarem nos assentamentos o nome da pessoa que batizou e também os nomes das pessoas que serviram de padrinhos no Batismo privado, se os houve. Item os das que serviram de padrinhos no suprimento das cerimônias, os quais não são necessários nem contraem parentesco espiritual (c. 763).

194. Recomendamos que nos livros dos batismos se deixe margem bastante larga, para se fazerem as anotações da Confirmação, do Matrimônio, do Subdiaconato ou Profissão solene, conforme o caso, de acôrdo com o que prescreve o can. 470.

CAPÍTULO III.

CONFIRMAÇÃO.

195. O segundo sacramento da Santa Madre Igreja é a Confirmação, que nos dá o Espírito Santo e nos confere a graça para confessar valorosamente a fé cristã, imprimindo na alma o carácter de perfeitos cristãos e soldados de Cristo. É também chamado **Crisma**, porque a matéria de que se serve o Bispo para administrá-lo, é o santo Crisma.

196. O ministro ordinário dêste Sacramento é o Bispo, e o extraordinário é o Presbítero autorizado pelo Papa (c. 782).

197. Não é necessário como o Batismo, mas pecam os que deixam de recebê-lo **por desleixo**, privando-se dos auxílios mais necessários para conservar a fé nos tempos presentes, defendê-la contra a impiedade e vencer os assaltos do demônio (c. 787 - CPB. 186).

198. Por via de regra, na Igreja latina, não se deve conferir êste Sacramento às crianças antes de terem chegado ao uso da razão, isto é, aos 7 anos, mais ou menos, a não ser por justa e grave causa (c. 788 — CPB. 187).

199. Em vista da grande mortalidade das crianças, que sem o carácter dêste Sacramento, seriam privadas de maior glória no céu, pode-se conservar o antigo costume, existente em nosso país, de lhes administrar a confirmação desde a primeira idade (CPB. 187).

200. É conveniente que haja nas paróquias da cidade episcopal a administração do sacramento da Confirmação, ao menos uma vez por ano. E para isto, preparem os Revs. Párcos devidamente os fiéis, convidando-os à igreja em dias consecutivos, para ouvirem instruções relativas a êste sacramento, sôbre sua natureza e efeitos, sôbre a matéria e forma, disposições para bem recebê-lo, e sôbre os padrinhos.

201. Lembrem a todos que êste sacramento, como o Batismo, não se recebe mais de uma vez.

202. Os Revs. Párcos e Sacerdotes em geral, ao ser anunciada a visita pastoral, esforcem-se quanto puderem para avisar e preparar todos os fiéis, de qualquer idade e condição, ainda

não confirmados, afim de receberem êste sacramento com as devidas disposições (CPB. 191).

203. Por ocasião da administração dêste sacramento, para facilitar aos Revs. Párocos a obrigação que têm de fazer os **assentos** dos confirmados (c. 798), confirmamos o método já em uso, de fornecer a todos aqueles que se quiserem crismar **uma cédula ou bilhete**, que levarão consigo e apresentarão ao Bispo na hora de receber o sacramento. Na dita cédula estarão escritos o nome e os dados mais importantes do confirmando, como sejam idade e lugar de nascimento, nome dos pais e padrinhos (CPB. 190).

O Secretário da Visita, ou outro Sacerdote, **recolherá** todas as cédulas por ocasião da administração do sacramento e as entregará ao Rev. Pároco, para os assentamentos no livro competente (c. 798).

204. Insistam os Revs. Párocos para que nenhum **adulto** receba êste Sacramento sem se haver **prêviamente** confessado, pois todos devem recebê-lo em **estado de graça**, por se tratar de um sacramento dos vivos. Seria horrendo sacrilégio recebê-lo com pecado mortal na consciência. Se alguém tiver um nome pouco cristão, será conveniente mudá-lo nesta ocasião.

205. Além das qualidades exigidas para a validade e liceidade nos padrinhos do Batismo, o **padrinho da Crisma** deve ser já confirmado e diverso do que o foi no Batismo. Deverá ser um só e do mesmo sexo do confirmando. O padrinho no ato da administração do sacramento, deverá tocar com a mão direita no ombro direito do confirmando (cc. 795, 796). Tratando-se de pessoas do mesmo sexo, tanto neste sacramento como no Batismo, poderá o sacerdote servir de padrinho, mediante licença do próprio Ordinário.

206. Exortem os Revs. Párocos aos fiéis para que, por ocasião de receberem êste Sacramento, ofereçam a **espórtula de estilo** na Diocese.

207. O simples sacerdote que **por delegação especial ou privilégio apostólico**, administrar êste sacramento, se atenha às instruções especiais da Santa Sé, reproduzidas no Ap. XXVIII do CPB.

208. Por decreto da S. C. dos Sacramentos de 14 de Setembro de 1946, foi outorgada aos Revs. Párocos a

faculdade de administrar o sacramento da Confirmação aos fiéis que encontram em **perigo de morte** (Apend. 21.º).

CAPÍTULO IV

EUCARISTIA

209. O mais santo e o mais augusto de todos os sacramentos é a Eucaristia: o sacramento do corpo e do sangue de N. S. Jesus Cristo, sob as espécies de pão e de vinho, divinamente instituído para alimento espiritual das almas. É **necessário** para a salvação, pelo menos de necessidade de preceito divino-eclésiástico (c. 859).

210. Vejam pois os Revs. Párocos como hão-de tratar um tão grande sacramento; tenham grande cuidado na escolha da **matéria**, que seja hóstia de verdadeira farinha de trigo e verdadeiro vinho de uva, a de que hajam de usar para o santo sacrificio da Missa (c. 815).

211. Para tranquilizar e assegurar, quanto é possível, a consciência, procurem **obter o vinho** de pessoas tementes a Deus e que afirmem ser êle sincero e próprio para o sacrificio, por saberem onde e como foi fabricado, e com que cautela veiu conduzido. Não se fiem inteiramente nos mesmos vinhos chamados nacionais, porque não é raro terem sido na mesma fábrica corrigidos, de modo a ficarem alterados pela adição de álcool e de outros ingredientes; nem é raro serem manipulados em segunda mão, para darem mais grosso lucro aos vendedores e mais agradável paladar aos consumidores. Por isso, aos Revs. Párocos aconselhamos que façam seus pedidos de preferência a **casas religiosas que o fabricam**, ou que o mandam buscar diretamente de fabricantes conscienciosos e expressamente para **matéria do tremendo sacrificio**, ou de outros fabricantes que ofereçam penhóres de segurança (c. 815 — CPB. 200).

212. Pelo que respeita à **farinha**, ainda que não seja tão frequente a falsificação, assegurem-se de pessoas entendidas, de sua bondade para o alto destino de matéria do sacrificio. O meio mais seguro é comprar o trigo e fazê-lo moer em moinhos domésticos de alguma pessoa de toda a confiança. São os Sacerdotes os ministros, guardas e executores do augusto sacrificio, e os primeiros responsáveis pelas irreverências que êle receber.

213. Para atender às necessidades dos fiéis e à obrigação, que todos têm de receber a sagrada Eucaristia, na Páscoa e em perigo de morte, e também para satisfazer à devoção de muitos que desejam comungar mais frequentemente e tributar suas homenagens a Jesus sacramentado, manda o can. 1265 que se conserve habitualmente o SS. Sacramento em todas as igrejas paroquiais e quasi-paroquiais, nas catedrais e metropolitanas e nas igrejas anexas às casas religiosas. Nas outras igrejas e oratórios, só se pode conservar o Santíssimo com licença do Ordinário do lugar.

214. Mandamos que os Revs. Párocos renovem as partículas consagradas, todos os oito dias, ou ao menos de quinze em quinze dias (c. 1272). As hóstias e partículas que se hão-de consagrar, devem ser recentes; e segundo S. Carlos Borromeu, não devem passar de 20 dias de feitas. O mesmo se diga da hóstia da exposição (CPB. 213).

Haja muito cuidado de não misturar as partículas consagradas novas com as velhas, devendo ser estas consumidas, caso não sejam todas distribuídas aos fiéis, e purificada a âmbula, antes de receber as novas, que se hão-de conservar (Rit. tit. IV. cap. 1. n. 7 — CPB. 213).

215. O SS. Sacramento se conserve em âmbula de ouro ou prata, ou pelo menos doirada no interior da copa, coberta sempre com o seu véu de sêda apropriado, o mais rico que for possível, e repousando sobre um corporal, em tabernáculo ou sacrário decente, e resistente de acôrdo com as prescrições litúrgicas (Rit. tit. IV, cap. 1, n.º 5 — c. 1265 — CPB. 212).

216. A chave do sacrário deve ser guardada com o máximo cuidado pelos Párocos e reitores de igrejas, «onerata graviter eorum conscientia». Esta chave deve ser possivelmente de ouro ou prata (c. 1269, CPB. 212 e Ap. XXX).

217. Conserve-se sempre acesa a lâmpada diante do SS. Sacramento, alimentada com óleo puro de oliveira, ou de outro vegetal, quando não possa ser de oliveira; e si nenhum óleo vegetal se puder obter, consultem os Revs. Párocos aos Srs. Bispos, a ver se podem permitir algum óleo mineral (c. 1271). A lâmpada convém que seja artística e, quanto possível, de prata lavrada.

218. Ensinem os Revs. Párocos muitas vêzes aos fiéis o que é necessário para uma boa Comunhão, isto é, estado de gra-

ça, jejum natural, fé viva, reconhecimento e amor. Não se cansem de insistir sobre a necessidade que todos têm de cumprir o preceito de receber este sacramento, sobretudo em perigo de vida, e ao menos uma vez anualmente, no tempo pascal (c. 859).

219. Tempo pascal, no sentido litúrgico, é o que vai do sábado santo até o sábado antes da domingo da SS. Trindade. Para cumprir o preceito da Comunhão, se entende o que medeia entre a domingo de palmas e a da Pascoela ou oitava de Páscoa (c. 859, § 2). Entre nós, porém, em virtude de indulto apostólico, é o tempo que decorre da domingo da Setuagésima até a festa dos Santos Apóstolos Pedro e Paulo, inclusive (29 de junho). Cf. AAS. vol. 21, pg. 554, de 30—4—1939; — CPB. 225.

220. Este preceito obriga a todos os fiéis de ambos os sexos, que chegaram ao uso da razão, a não ser que sejam temporariamente dispensados, de acordo com o cânon 859. O cumprimento deste dever onera a consciência dos pais, tutores, confessores, educadores e párocos (c. 860).

221. Lembrem os Revs. Párocos aos fiéis que não cumpre o preceito quem comungar sacrilegamente; e todos que o não satisfizeram no tempo pascal, deverão fazê-lo quanto antes, no decorrer do mesmo ano civil (c. 861).

222. Recomenda-se aos fiéis que façam a comunhão pascal no próprio rito e na própria igreja paroquial; e caso a fizerem em outra igreja, informem disto o próprio Pároco, para tranquilidade de sua consciência de Pastor (c. 859, § 3, 866).

223. Os Sacerdotes são os ministros ordinários da administração da Sagrada Eucaristia, mas os Párocos têm obrigação de administrá-la aos fiéis da sua Paróquia, que estão em necessidade. Os Diáconos são ministros extraordinários, e só podem administrá-la em caso de necessidade gravi de causa, com licença, pelo menos presumida, do Bispo ou do Pároco do lugar (cc. 845, 848).

224. Recomendamos aos Párocos e Sacerdotes em geral, que sejam fáceis e diligentes em dar a sagrada comunhão aos fiéis, que a pedirem razoavelmente, tanto na Missa como fora dela. A negligência ou manifestação de enfado em fazê-lo, afastaria os fiéis da sagrada mesa, com grande dano espiritual, e os tornaria responsáveis diante do tribunal de Deus. Reprovamos o procedimento de alguns Párocos que só dão a Comunhão na

Missa, ainda que isto em si seja preferível (c. 467, 846 — CPB. 223).

225. Para administrá-la fora da Missa, usem de **sobrepeliz** e **estola** da côr do dia ou sômente de côr branca, exceto se for imediatamente antes ou depois da Missa, porque neste caso conservarão os paramentos sagrados, observando exatamente as rubricas do Ritual. Fora do caso de verdadeira necessidade, não se dividam as sagradas particulas (S. R. C. n. 2740, 2704).

226. Mandamos que por ocasião de se dar a santa comunhão aos fiéis, nos seminários, colégios, matrizes, capelas, etc., se mantenha sempre diante dos que recebem Nosso Senhor, uma **toalha** que representa a sagrada mesa, e um **pratinho** ou patena de prata ou doirado, afim de impedir que cáia no pavimento algum fragmento ou partícula consagrada.

227. Por meio de instruções e práticas apropriadas, ensinem os Revs. Párocos que no SS. Sacramento **está verdadeira e realmente** o corpo, o sangue, a alma e a divindade de Jesus Cristo, debaixo das espécies de pão e de vinho; mostrem o inefável amor dêste Senhor, querendo permanecer conosco até o fim dos séculos; excitem os fiéis a retribuir com amor as finezas desse infinito amor, a visitar frequentemente o hóspede divino, o prisioneiro de nossos tabernáculos, e façam extremos de esforços para que todos se cheguem à mesa da comunhão com o devido preparo, não só nas principais festas do ano, como ainda em outras ocasiões.

228. A **Comunhão frequente** em uma paróquia é o indício e o penhor mais seguro do zêlo do Pároco e da pureza de costumes dos paroquianos. Aquí lembramos aos Revs. Párocos e prêgadores o decreto de 20 de Dezembro de 1905, em que o S. Padre Pio X ordenou que todos exortem, com grande solicitude e repetidos avisos, o povo cristão à prática salutar da comunhão frequente e quotidiana (c. 863 — CPB. 225).

229. Tenham por certo que, segundo o ensino do Santo Padre, para comungar, ainda diariamente, basta que os fiéis, de qualquer classe ou condição, se achem em **estado de graça** e o façam com pia e **reta intenção**, e não por vaidade, rotina ou outros motivos análogos.

230. Tomem a peito os Revs. Párocos celebrar, com máximo aparato e solenidade, as **1.as Comunhões** dos meninos de um

e de outro sexo, preparando-os devidamente com o ensino frequente do catecismo, fazendo preceder um retiro espiritual de três dias, afim de que levem as melhores disposições para esse ato (CPB. 221, 222). Observem-se neste ponto as seguintes normas:

§ 1.º Os meninos devidamente instruídos, logo que houverem atingido a idade de discreção, a juízo do pai ou do confessor, e desejarem ardentemente receber a Eucaristia, devem ser admitidos à primeira Comunhão **sem solenidade externa**, reservando-se a primeira comunhão solene para quando houverem completado a instrução religiosa, a juízo do Pároco (c. 859 § 1 CPB. 220, § 3).

§ 2.º Por idade de discreção se entende a em que a criança começa a raciocinar, o que acontece pelos sete anos, pouco mais ou menos.

§ 3.º Para ser admitido à primeira comunhão, não é necessário que o menino tenha estudado todo o catecismo; basta que saiba os principais mistérios da Religião, distinga o pão eucarístico do pão comum, e tenha alguma devoção ao SS. Sacramento.

§ 4.º Nos dias das primeiras comunhões, procurem fazer com solenidade e devoção as importantíssimas cerimônias da renovação das promessas do Batismo e consagração dos meninos à SS. Virgem Imaculada, com cânticos e preces apropriadas, excitando-as, com fervorosa alocação, à devoção quotidiana à SS. Virgem, e à perseverança na graça até a morte (CPB. 222, § 2).

§ 5.º Procurem os Revs. Párcos influir para que os pais e parentes dos meninos tomem parte nesta festa, aproximando-se com eles da sagrada mesa. Este fato deverá ficar perpétuamente gravado na memória dos meninos como um incentivo que os há-de estimular para perseverarem na prática da virtude e das boas obras (CPB. 222, § 2).

231. Mandamos aos Revs. Párcos e Reitores de igrejas que todos os anos **leiam e expliquem** os cânones e as Encíclicas relativas à Sagrada Eucaristia: a) No primeiro domingo da Quaresma, o canon 854; b) No Domingo in Albis, o decreto da S. C. dos Sacramentos «*Quam singulari*», de 8-8-1910; c) No Domingo entre a oitava do Corpo de Deus, o decreto da S. C. do Concílio «*Sacra Tridentina Synodus*» de 20-12-1905. O mesmo se faça nas pias Instituições, nos Colégios e nos Seminários (CPB. 218 e APP. XVII, XXXVII, XXXVIII).

Aquí reprovamos a conduta dos que, sob qualquer pretêsto, impedem que as crianças recebam a primeira comunhão antes de completar doze ou mais anos, mesmo quando se acham devidamente preparadas.

232. E' para desejar que em tôdas as igrejas e capelas, colégios e institutos pios, em que haja o ensino do catecismo, também se faça com igual solenidade a 1.^a comunhão dos alunos. Recomendamos, portanto, e exortamos aos respectivos capelães e reitores que a promovam quanto puderem, e preparem os seus alunos devidamente para tão importante ato da vida cristã.

233. Lembrem os Revs. Párocos aos fiéis que, para animar cada vez mais as solenidades da 1.^a comunhão, a S. C. das Indulgências concedeu **Indulgência** plenária não só aos que fazem a 1.^a comunhão, mas também a todos os que assistem às cerimônias, contanto que se confessem e comunguem, e orem na intenção do Papa. Aos que preparam as crianças para a 1.^a comunhão, ministrando-lhes pelo menos uma hora de catecismo, concede 500 dias de indulgência (17-5-1927).

234. O zelo dos Revs. Párocos em promover a frequência ao banquete eucarístico em suas matrizes, torne-se eficazmente extensivo aos **enfermos** da pároquia. Empenhem-se para que nenhum dos seus paroquianos passe da vida presente sem ser confortado com o sagrado **Viático**, por mais humilde que seja a pessoa e a condição da casa em que ela se ache, não se contentando só com administrar-lhes os sacramentos da Penitência e Extrema Unção (CPB. 216 — c. 864, 865). Quanto ao desempenho dêste ministério para com os **doentes**, observem-se as seguintes normas:

§ 1.^o O Pároco pode e deve dar a comunhão por modo de Viático, ainda mais vêzes em dias sucessivos, aos enfermos periclitantes, principalmente se o desejarem ardentemente e a enfermidade se prolongar por muitos dias, embora não possam guardar o jejum natural (cc. 858, 864 § 3, e 865).

§ 2.^o Na séde da freguesia e povoados, seja o Santíssimo levado aos enfermos com a decência e cerimônia prescritas no Ritual Romano.

§ 3.^o Tôda a vez que cômodamente possa sair o Viático em procissão, façam-no os Revs. Párocos, por ser obrigação e de grande edificação para o povo (c. 847).

§ 4.^o Nos lugares em que não for isto possível, por temer-se desacato, ou pela distância, procurem levá-lo com a decência

e decôro devido, servindo-se de veículos disponíveis, mesmo modernos, evitando, todavia, enquanto for possível, o motociclo (c. 849, — CPB. 217). Neste caso, o Santíssimo seja colocado numa âmbula ou relicário, feito para êste fim, dentro de uma bolsa de sêda, pendente do pescoço, atada ao peito e oculta debaixo da batina.

§ 5.º A S. C. dos Sacramentos ainda assim exige que os Sacerdotes estejam revestidos de estola e possivelmente também de sobrepeliz, e sejam acompanhados de algum clérigo ou pelo menos de um fiel católico (CPB. 217). Neste caso, ao chegar-se à casa do enfermo, o Sacerdote colocará a âmbula sôbre o corporal, em um altarinho, para isso armado, ou ao menos em uma mesinha, entre duas velas de cera, que consigo levará, e vestido de sobrepeliz e estola, prosseguirá na forma prescrita pelo Ritual.

§ 6.º Não deixem os Revs. Párocos de administrar o Viático e a Extrema Unção também às crianças depois do uso da razão, mesmo que não tenham recebido ainda a 1.ª comunhão, contanto que saibam distinguir a Hóstia consagrada do pão comum (c. 854, § 2 — CPB. 219).

235. Quando houverem de dar o Viático com solenidade, levem consigo algumas partículas para darem a bênção aos enfermos, como manda o Ritual, e na volta, antes de repôr o Santíssimo, publiquem as indulgências que lucram as pessoas que acompanham o Viático, e dêem aos fiéis a bênção com o SSmo. (cf. Apend. XXXVI do CPB.). Quando, porém, levarem o Viático ocultamente, tomarão consigo só as partículas necessárias para os doentes, e terminada a oração depois da Comunhão, darão a bênção sacerdotal ao enfermo (Rit. tit. IV, c. 4, n. 24).

236. Para que os enfermos em perigo de vida não fiquem privados do sagrado Viático, os Párocos chamarão em seu auxílio os seus irmãos no sacerdócio, principalmente os confesores e os Religiosos, dando-lhes facilmente licença para que o administrem, e se mostrarão agradecidos tôdas as vêzes que o fizerem em beneficio dos seus paroquianos.

237. Lembramos aos Sacerdotes que não é permitido durante a celebração da propria Missa distribuir a sagrada comunhão, achando-se os fiéis tão afastados, que o celebrante deva para isto perder de vista o altar da celebração. (c. 868).

238. Desejando o Santo Padre conceder especial privilégio às pessoas piedosas enfermas, que desejam comungar, mas

não podem, sem grave incômodo, guardar o jejum natural, houve por bem permitir que elas possam, uma ou duas vezes por semana, comungar sem estarem em jejum. Para gozarem, todavia, dêste privilégio, se requerem as seguintes condições:

§ 1.º A pessoa deve estar enferma desde cêrca de um mês (28 dias), sem fundada esperança de pronta convalescença;

§ 2.º Deve ter dificuldade para ficar em jejum até à hora da comunhão;

§ 3.º Não deve tomar, antes da comunhão, alimento sólido, mas somente liquido, a não ser que se trate de medicamento sólido;

§ 4.º Pelo nome de **enfermos**, se compreendem não somente os que não podem deixar o leito, mas também os velhos e outros doentes que, a juizo do médico, não podem conservar-se em jejum natural, embora não estejam de cama ou possam mesmo levantar-se durante algumas horas do dia (CPB. 226). Note-se que esta permissão para os enfermos comungarem sem estar em jejum, fica a critério do confessor.

239. Não só é licito, mas até aconselhável levar com frequência, e até todos os dias, a comunhão aos enfermos impedidos de sair de casa e que apresentam as devidas disposições (CPB. 226).

240. Nas zonas rurais, quando o Sacerdote leva a comunhão aos doentes, pode também distribui-la aos fiéis do lugar que se acham impossibilitados de a receberem na igreja, contanto que preceda licença do Ordinário do lugar (CPB. 227).

241. Os que comungam, aproximem-se da mesa eucarística decentemente vestidos, devendo ter as mulheres a cabeça coberta, como prescreve o cânon 1262, § 2. Negue-se a comunhão às mulheres vestidas indecentemente, sobretudo depois de paternalmente admoestadas (CPB. 223).

CAPÍTULO V.

PENITÊNCIA

242. Sendo a Penitência um sacramento que tanta oposição encontra no mundo e nos homens, pela propaganda satânica contra a sua instituição e contra o clero que a administra, e pelas repugnâncias do orgulho e do amor próprio, conjuramos

a todos os ministros dêste Sacramento que, administrando-o, se revistam das entranhas de N. S. Jesus Cristo, para que em suas palavras, em seus conselhos e ensinamentos, todos os fiéis, sem distinção de classes nem de condições, encontrem remédio aos seus males e bálsamo às suas aflições.

243. Ensinem, pois, os Revs. Párocos aos fiéis como N. S. Jesus Cristo, depois da sua ressurreição, **instituiu** êste sacramento e conferiu aos Apóstolos e a seus sucessores no sacerdócio o altíssimo poder de julgar os homens e o ministério de perdoar-lhes os pecados depois de prévia confissão dos mesmos feita com as devidas disposições, pois êle disse aos seus discípulos: «Recebei o Espírito Santo; àqueles a quem perdoardes os pecados, ser-lhes-ão perdoados, àqueles a quem os retiverdes, ser-lhes-ão retidos» (Jo. 20, 22-23).

244. E' dever especial dos Revs. Párocos ensinar muitas vêzes a suma **necessidade** dêste sacramento para a salvação, por não se perdoar, independentemente dêle, nenhum pecado mortal cometido depois do Batismo. Ensinem a obrigação imprescindível de acusar todos os pecados graves, segundo o número e a espécie, de sorte que a omissão voluntária de um só, torna de nenhum valor a confissão de todos, e sôbre inválida, a faz sacrilega, sem nenhum perdão, causa de maior castigo e tormento no inferno. Ensinem muitas vêzes a obrigação e o modo de fazer o exame de consciência, principalmente às pessoas rudes.

245. Insistam na necessidade absoluta da **contrição e do propósito** de não mais pecar, de fugir da ocasião próxima do pecado, e de orar e satisfazer a Deus pelos pecados cometidos; expliquem de vez enquando a eficácia da contrição perfeita, unida ao voto de receber o sacramento, e o modo de excitá-la, sobretudo nos casos extremos, quando seja absolutamente impossível confessar-se.

246. Como ministros de Cristo e dispensadores dos seus mistérios, devem os Revs. Párocos e todos os Sacerdotes esforçar-se por oferecer e **facilitar** aos homens êste Sacramento, instituído para a salvação de todos aqueles que após o Batismo caíram em pecado grave; e se esmerem por bem administrá-lo, para que não se converta em dano o que foi dado para a salvação, e não se percam miseravelmente, tratando da salvação alheia. (c. 892 — CPB. 235).

247. Como dêste sacramento, devidamente administrado, e recebido com as disposições necessárias, depende a regenera-

ção dos povos, ensinem sempre os Revs. Párocos, que há obrigação rigorosa de se confessar o cristão **ao menos uma vez no ano** e em perigo de morte; e exortem frequentemente os fiéis a fazê-lo, com as devidas disposições, **muitas vezes no ano**, sobretudo quando começarem uma grave empresa, ou tiverem caído em pecado mortal, para não se exporem ao gravíssimo perigo de condenação eterna, por uma morte repentina, sendo tão precária a vida humana (c. 906 — CPB. 238).

248. Para estimular e facilitar a frequência do confessor, promovam, em suas paróquias, **missões e outros exercícios de piedade.**

249. As pessoas piedosas, que frequentam o tribunal da penitência, devem ser **animadas e dirigidas** segundo as regras dadas pelos mestres da vida espiritual. São dignos de repreensão os sacerdotes que, pública e privadamente, criticam, censuram e desacreditam a prática da confissão frequente. Entretanto, reprovamos e proibimos severamente aos confessores estabelecer e entreter **longas conversações** com mulheres devotas no confessor, quer pelo perigo que correm os mesmos confessores e suas penitentes, quer pelo escândalo que dão ao povo, quer pela perda de tempo, com **prejuízo dos deveres sacerdotais** (CPB. 241).

250. A's pessoas atormentadas de **escrúpulos** os confessores devem fazer poucas perguntas, **proibir que falem demais**, e ensinar-lhes a obediência, único meio de alcançar vitória em semelhantes angústias.

251. Sejam os Revs. Párocos **prontos, fáceis e incansáveis** em ouvir confissões, e todos os dias, em horas mais cômodas aos fiéis, ainda da mais baixa condição, assentem-se no confessor, para ouvir os penitentes. Distribuam suas ocupações de tal maneira, que especialmente nos dias de festa, quando acode maior número de fiéis ao sagrado tribunal, possam cômodamente atendê-los. Para isso, estejam na igreja prontos desde manhã muito cedo, pois muito mais grato é a Deus e mais proveitoso às almas que o confessor espere, em oração, pelos penitentes, do que estes sofram, aguardando o confessor (c. 892 — CPB. 235).

252. Onde for possível, algumas vezes no ano, principalmente por ocasião das maiores solenidades, no tempo do Advento e da Quaresma ou no mês de Maria, convidem alguns **prêgadores**

e confessores extraordinários que os auxiliem, guardando-se de toda a espécie de susceptibilidades em matéria de tanta monta. Dessa forma, quantas confissões sacrílegas se evitarão! (CPB. 235).

253. Os Revs. Párocos e Confessores deixem aos fiéis **liberdade plena** para escolherem o confessor que melhor lhes parecer, e nunca se mostrem, nem sequer de leve, ofendidos ou melindrados, quando seus paroquianos ou penitentes se confessarem com outros sacerdotes, seculares ou regulares, em outras paróquias ou igrejas. Tenham sempre cautela de nunca perguntar o nome dos penitentes, suas residências, e outras coisas que nada importam para a validade ou liceidade do sacramento (c. 905 — CPB. 237).

254. Recomendando insistentemente a frequência dos sacramentos, longe de pretenderem **induzir ou obrigar** outras pessoas a virem se confessar com eles ou em suas igrejas, sejam os primeiros a aconselhar seus penitentes que algumas vezes se confessem a outros confessores e lhes peçam conselhos mais acertados, principalmente no tempo da Quaresma e Advento ou das Missões.

255. Para administrar o sacramento da Penitência, se requer, não só o poder de Ordem, senão também o de **jurisdição**. O poder de Ordem se confere por meio da sagrada ordenação, e o de jurisdição por meio da provisão ou missão canônica, concedida a sacerdotes aptos e idôneos para ouvirem confissões (c. 109, 872). A aptidão ou idoneidade consiste na ciência, prudência e santidade de vida, convenientes a quem no sagrado tribunal exerce as funções de vigário de Jesus Cristo.

256. O Sacerdote que, **sem jurisdição**, administrasse o Sacramento da Penitência, cometeria um pecado gravíssimo, e a absolvição que desse, seria de nenhum valor.

257. Para cortar abusos que possam ocorrer nesta matéria, decreta o Direito Canônico a pena de **suspensão in divinis** «ipso facto incurrenda» a todo o sacerdote que, sem a necessária jurisdição, administrar o sacramento da Penitência (c. 2366).

258. Os Revs. Párocos e confessores meditem seriamente e considerem quanta **inocência de vida**, quanta integridade de costumes, quanta santidade e ciência se exigem para que possam fazer as vezes de N. S. Jesus Cristo, exercer dignamente o

sagrado ministério e julgar com retidão e proveito as causas dos pecadores. Encomendem-se com incessantes e fervorosas orações ao Pai das luzes, para que assim mereçam a assistência da Sabedoria que os acompanhe e com êles trabalhe, ensinando-lhes como deverão agradar a Deus.

259. Muito lhes recomendamos a oração «Da mihi, Domine, sedium tuarum assistricem sapientiam», que se acha no fim do Breviário e que os sacerdotes piedosos costumam rezar antes de se assentarem no confessionário.

260. Esforcem-se por ter a gravidade e pureza de costumes, a piedade e a religião, a prudência e a doutrina, a doçura e a mansidão, a caridade e o zêlo que convém a homens dedicados a santificar as almas com o preciosíssimo sangue de Jesus Cristo.

261. Lembrem-se os Sacerdotes que, no tribunal da Penitência, os confessores exercem as funções de pai, médico, juiz e doutor, e para que o façam dignamente e com proveito dos fiéis, devem-se aplicar ao estudo da teologia moral durante tôda a vida. Todos devem ter a ciência suficiente para, como juizes íntegros, interrogar os penitentes sôbre as coisas necessárias para a integridade da confissão, dar as sentenças de remissão ou de retenção dos pecados, e impor penitências convenientes e salutaras, com justiça e retidão; como médicos das almas, conhecer as enfermidades espirituais e suas causas, curá-las e precaver as recaídas, applicando-lhes os remédios convenientes a cada uma; como doutores, conhecer e ensinar tudo o que é necessário para a validade e liceidade do sacramento e mostrar a todos o verdadeiro caminho da salvação, afim de afastá-los do pecado e induzi-los à prática das virtudes (c. 888).

262. Diante do tribunal da Penitência, todos devem ser recebidos com a mesma caridade, com o mesmo interêsse e desvêlo, sem acceção de pessoas, e sem distinção de sexo, pois tôdas as almas custaram o mesmo preço, que foi o sangue de N. S. Jesus Cristo.

263. Quando, por qualquer circunstância, houver necessidade de fazer distinções, sejam estas em favor dos pobres e das crianças, a quem sempre preferiu N. S. Jesus Cristo; dos velhos, ignorantes, grandes pecadores e daqueles, especialmente, que se aproximam do sagrado tribunal com timidez e receio, ouvindo-os com paciência, instruindo-os com zêlo, e ajudando-os

com benignidade, para que sem dificuldade exponham fielmente o estado de suas almas.

264. Mandamos que todos os Revs. Párocos sejam acessíveis, prontos e fáceis a ouvir sempre os penitentes, **especialmente os homens**, quer sejam ricos ou pobres, quer distintos ou humildes.

265. Não hesitem em levantar mão de **outras ocupações e trabalhos** para restituir a vida da graça aos que jazem mortos pelo pecado.

266. Reprovamos o procedimento dos confessores que, sem zelo algum, se **contentam em ouvir** o penitente, não o aconselham, nem interrogam, porém, apenas acabada a enumeração dos pecados, logo pronunciam a forma da absolvição.

267. Quando os penitentes, por ignorância, vergonha ou falta de exame, não confessarem o necessário acêrca do número, espécie e circunstâncias «speciem mutantes» dos seus pecados, e os confessores, por êsse motivo, não puderem formar juízo do estado de suas almas, para reconciliá-las com Deus, farão **perguntas conforme a condição** de cada um, porém com moderação, prudência, oportunidade e discreção, para que confesse com sinceridade e lhaneza seus pecados, ainda os mais difíceis de manifestar. E tratando-se de castidade, se interrogue **parce, caute et caste**, e só o que o penitente, segundo sua instrução, pode responder com retidão (c. 888).

268. Quando perceberem que os penitentes **ignoram os elementos** da doutrina cristã, os instruem nos principais mistérios da fé e nas outras coisas necessárias para a salvação e os admoestem paternalmente a aprender tudo depois com mais diligência. Usem de muita prudência nas perguntas, sobretudo com as crianças e pessoas rudes. Tenham para todos os pecadores entranhas de caridade, e os animem, ajudem, convidem a voltar com frequência, e os disponham, com breve, mas eficaz exortação, à contrição sincera e ao propósito firme de não tornar ao pecado.

269. Empenhem-se, com todo o zelo, para que os pecadores nunca se retirem do sagrado tribunal, **desalentados ou desconfiados** da misericórdia e bondade de Deus, ou com prevenção contra o sacramento da reconciliação. Por isso, quando houver causa justa para negar ou diferir a absolvição, é necessário que

o confessor como juiz reto o faça; mas, ao mesmo tempo, como pai amoroso, com palavras delicadas e abrasadas de caridade, persuada o penitente a mudar de vida para poder receber a absolvição, e mostre que só por dever de officio e para procurar a sua salvação, o não absolve; e o exorte com tôda a brandura a voltar, quanto antes, depois de cumprir fielmente o que houver ordenado, e romper os vínculos do pecado, deixando as ocasiões (CPB. 238).

270. Aos que estiverem bem dispostos, darão sempre a absolvição, depois de lhes ter imposto **penitências convenientes e salutares**, proporcionadas aos pecados, conforme lhes sugerir a prudência, tendo em vista o estado, a condição, o sexo, a idade e principalmente as disposições dos penitentes.

271. Os confessores não hão-de julgar **indispostos** os peccadores que se accusam de crimes atrozes e gravíssimos, nem os que vivem afastados da confissão há muitos anos, porque a bondade de Deus é infinita e sua misericórdia não tem limites; nem tão pouco os que, pela rudeza de índole e escassez de talento, não hajam feito o exame de consciência ou o não conseguem fazer por si mesmos sem o auxilio do confessor, por mais que o queiram e para isto se esforcem; mas unicamente julgarão incapazes da absolvição sacramental os que, depois de exgotadas as indústrias do zêlo sacerdotal, virem que carecem de arrependimento sincero dos pecados ou de propósito firme de emenda, como os que ignoram as verdades da Religião, que todos devem saber, **de necessitate medii ad salutem**, e as não querem aprender; os que se negam a deixar as graves inimizadas e ódios; os que recusam restituir o alheio em matéria grave ou reparar graves danos causados injustamente, se o puderem fazer; os que deram grave escândalo público e não querem dar a necessária satisfação ou fazer reparação pública; os que se acham em ocasião próxima e voluntária de pecado e não a querem abandonar, ou quando esta é necessária, não empregam os meios para a tornarem remota, etc. (c. 886).

272. Quando o penitente se declarar **vítima de sollicitação qualificada**, de que falam as Constituições «Universi Dominici gregis» de Gregório XV, e «Sacramentum Poenitentiae» de Bento XIV, deve o confessor avisá-lo da obrigação grave, que tem de denunciar o sollicitante no prazo de um mês, sob pena de excomunhão, inquirindo antes, com muita discreção e prudência, se

existe ou não o dito caso, pois, em matéria tão grave e tão delicada, qualquer leviandade da parte do confessor pode causar danos graves de difícil reparação (c. 904, 2368, § 2, 2363).

273. Sendo a aceitação da **penitência imposta** pelo confessor um dos atos do penitente necessários para alcançar o perdão dos pecados, corre ao confessor a obrigação de impor-lhe penitência salutar e conveniente, quer como **ministro**, para a integridade do sacramento; quer como **juiz**, para castigar as culpas; quer como **médico**, para curar as enfermidades e evitar as recaídas. Não o faça, porém, arbitrariamente, mas com retidão e prudência, tendo em consideração o estado, condição, sexo, idade e disposições do penitente, afim de que não dê penitências levíssimas por pecados graves, nem grandes por culpas ligeiras, se não houver razão que o justifique (c. 887).

274. Abstenham-se os confessores de impor penitências **vexatórias** aos penitentes; nem dêem penitências públicas por pecados ocultos.

275. Aos **gravemente enfermos** dêem penitências levíssimas, indicando-lhes, como muito salutar, o oferecimento da própria doença em expiação dos pecados.

276. Quando **impuser alguma esmola**, o confessor não se encarregue de distribuí-la, para evitar tôda suspeita de lucro; e quando, por motivo grave, se encarregar de alguma restituição, exija recibo para entregar ao penitente.

277. Procurem os Revs. Párocos que tôdas as **crianças** que houverem atingido a idade da razão, se cheguem ao sagrado tribunal, ainda que não tenham recebido a 1.^a comunhão; tratem-nas com tôda a cautela e com prudência, evitando interrogá-las sobre coisas que devem ignorar, e cuidando antes em bem dispô-las para a absolvição sacramental (CPB. 239).

278. Empenhem-se os Revs. Párocos afim de que ninguém morra em suas paróquias sem receber êste sacramento, visitando em tempo os **enfermos** e dispondo-os para se confessarem durante a moléstia, mostrando-lhes que muitas vêzes uma boa confissão tem restituído a saúde a enfermos, dissipando assim o preconceito muito difundido no povo de que «quem se confessa na cama, prepara-se para morrer». Nesta obra de assistência aos enfermos, empenharão os Revs. Párocos o zêlo sacerdotal de seus irmãos no sacerdócio que habitam a mesma paróquia.

279. No artigo de morte *nulla est reservatio*, e por isso, todo e qualquer sacerdote, ainda que não seja jurisdicionado, pode absolver válida e licitamente qualquer penitente de todos os pecados e censuras, mesmo reservadas, não obstante se achar presente outro sacerdote jurisdicionado, salvo se o penitente for cúmplice «*in peccato turpi*»; neste caso, a absolvição será válida, mas ilícita, tornando-se lícita, quando não houver outro confessor ou o penitente exigir o sacerdote cúmplice (c. 882).

280. Os moribundos, porém, que estiverem ligados por censura reservada *specialissimo modo* ao Sumo Pontífice ou *ab homine*, e forem nesse caso absolvidos por confessor sem especiais poderes para isto, têm obrigação de recorrer, dentro de um mês depois da convalescença, sob pena de reincidência na mesma censura, à autoridade competente, isto é, à Santa Sé ou ao Bispo respectivo, e de aceitar resignadamente a penitência que lhes for imposta.

281. *In casibus urgentioribus*, em que as censuras reservadas *latae sententiae* se não possam observar exteriormente sem perigo de grave escândalo ou infâmia, ou se for duro ao penitente ficar em estado de pecado mortal durante o tempo necessário para recorrer ao superior competente, qualquer confessor pode absolvê-lo no fóro sacramental das ditas censuras, de qualquer modo reservadas, *mesmo ab homine*, ficando porém a obrigação do recurso *infra mensem*, como acima. O confessor pode mesmo prudentemente influir para que haja caso urgente, fazendo ver, por exemplo, ao penitente quanto é perigoso viver em contínuo estado de pecado.

282. O confessor pode fazer o recurso pelo penitente, se este assim o desejar, devendo, porém, usar de nome fictício, afim de não violar o sigilo sacramental. O mês disponível para o recurso, deve ser contado do dia da absolvição ou do conhecimento dessa obrigação.

283. Se depois de ter feito o recurso, o penitente encontrar um sacerdote munido de faculdade especial para o seu caso, poderá pedir-lhe que o absolva novamente da censura e receber dêle a penitência correspondente, ficando assim livre do ônus que sobrevier em consequência do recurso feito (c. 2254).

284. Quando o recurso, por circunstâncias extraordinárias, for *moralmente impossível*, então o próprio confessor que absol-

veu o penitente «in casu urgentiore», lhe deverá impor a devida penitência e reparação, sob pena de reincidência, se a não cumprir dentro de um determinado prazo.

285. Não se dispensa nunca do recurso o sacerdote que incorreu em excomunhão reservada «specialissimo modo» por ter absolvido o próprio cúmplice «in peccato turpi», nem o sacerdote que incorreu em excomunhão «simpliciter» reservada, por haver tentado contrair matrimônio e que, não obstante se declarar arrependido, queira continuar a viver «sub eodem tecto» com a cúmplice, ainda que só como irmão e irmã. (cc. 2254 e 2388). Tal licença é reservada à S. Sé, e por isso, não pode ser absolvido sem se sujeitar ao recurso (AAS 1936, pág. 242; 1937 pág. 283).

286. Fora do perigo de morte e dos casos mais urgentes, de que tratam os números precedentes, se requer **jurisdição especial** para absolver das censuras eclesiásticas. Todavia, se o confessor, ignorando ser alguma censura reservada, dela absolver o penitente, a absolvição será válida, excetos os casos de censura «ab homine» e das «specialissimo modo» reservadas (c. 2247).

287. Para maior facilidade dos confessores, damos a seguir, uma relação das excomuniões *latae sententiae*, reservadas ordinariamente à S. Sé ou aos Ordinários respectivos, notando que incorrem nas ditas penas não só os que cometem exteriormente o delito, mas também os seus cooperadores principais: «mandantes, consulentes, consentientes, ratihabentes, non impedientes» (c. 2209, 2231, 2219).

288. Incorrem em excomunhão reservada **specialissimo modo** à S. Sé:

§ 1.º Aqueles que profanarem as **sagradas espécies**, jogando-as ao chão, levando-as consigo ou guardando-as, para fim perverso (c. 2320);

§ 2.º Os que, «suadente diabolo», exercerem **violência** contra a pessoa, ou seja contra o corpo, a liberdade ou a dignidade do Santo Padre, por ira, ódio ou vingança, crime que também torna os delinquentes «ipso facto» vitandos (c. 2343 § 1);

§ 3.º O sacerdote que absolver ou fingir absolver o próprio **cúmplice** «in peccato turpi», mesmo em perigo de morte, quando não chamado pelo doente (c. 2367 § 1 e 2);

4.º O confessor que ousar violar diretamente o sigilo sacramental, revelando algum pecado ouvido em confissão e manifestando a pessoa do penitente (c. 2369 § 1).

*Prefeitura
Sto. Antonio*
289. Incorrem em excomunhão reservada speciali modo à S. Sé:

§ 1.º Todos os apóstatas da fé cristã, assim como os hereges, os cismáticos e comunistas ateus (c. 2314);

*e emprados
do lote.*
§ 2.º Os editores que derem publicidade a livros escritos por apóstatas, hereges ou cismáticos, nos quais se defenda a apostasia, a heresia ou o cisma, como também os que, sem a devida licença, favorecerem, lerem ou retiverem tais livros ou outros nomeadamente proibidos por letras apostólicas (c. 2318 § 1);

§ 3.º Aqueles que, não sendo sacerdotes, simularem a celebração da Missa ou ouvirem confissões sacramentais, isto é feitas pelos penitentes com a intenção de receber a absolvição (c. 2322 n.º 1);

§ 4.º Todos aqueles que apelarem das leis, decretos e ordens do Romano Pontífice reinante para o Concílio Universal, sejam eles reis, bispos, cardiais ou de qualquer outro grau, estado ou condição (c. 2332);

§ 5.º Os que recorrerem ao poder civil para impedir as letras ou quaisquer atos emanados da S. Sé ou dos seus Legados; e os que direta ou indiretamente proibirem a sua promulgação ou execução, ou por motivo dos mesmos, lesarem ou aterrorizarem qualquer pessoa neles interessada ou não (c. 2333);

§ 6.º Os que promulgarem leis, ordens ou decretos contra a liberdade ou os direitos espirituais e temporais da Igreja, como ainda os que impedirem, direta ou indiretamente, o exercício da jurisdição eclesiástica, seja do fóro interno seja do externo, recorrendo para tal fim a qualquer poder civil (c. 2334);

§ 7.º Os que forcarem a comparecer perante o tribunal civil a algum Cardinal ou Legado da S. Sé ou Oficial Maior da Cúria Romana, por assuntos próprios do seu cargo, assim como ao próprio Bispo diocesano (c. 2341);

§ 8.º O que exercer violência contra a pessoa de algum Cardinal ou Legado do Sumo Pontífice ou de algum Patriarca, Arcebispo ou Bispo, ainda que só titular (c. 2343 § 2,3);

§ 9.º Os que, por si ou por outrem, usurparem ou retiverem bens temporais ou direitos pertencentes à Igreja Romana (c. 2345);

*Excomunicados
do Prefeito
Sto. Antonio
e emprados
do lote.*

§ 10.º Os que fabricarem ou falsificarem letras, decretos ou rescritos da S. Sé e os que concientemente se utilizarem desses documentos (c. 2360);

§ 11.º Os que, por si ou por outrem, denunciarem falsamente ao Ordinário do lugar ou ao Santo Officio algum confessor pelo crime de solicitação, não podendo elles ser absolvidos, em nenhum caso, sem que tenham antes retratado a falsa denúncia e reparado os danos eventuais (cc. 2363 e 894).

290. Incorrem em excomunhão reservada «simpliciter» à S. Sé:

§ 1.º Os que fizerem das **Indulgências** objeto de lucro, mesmo que não haja intenção simoniaca (c. 2327);

§ 2.º Os que concientemente se filiarem à **maçonaria** ou a outras associações congêneres, que maquinam contra a Igreja e contra os legítimos poderes civis (c. 2335);

§ 3.º Os sacerdotes que, sem a devida faculdade, presumirem **absolver** de alguma excomunhão «*latæ sententiæ*» reservada «*specialissimo vel speciali modo*» à S. Sé (c. 2338 § 1). Não se trata aqui evidentemente dos casos em que a Igreja supre a jurisdição, nem dos casos mais urgentes ou de perigo de morte acima mencionados, nos quais a jurisdição é dada pelos próprios cânones;

§ 4.º Os que prestarem qualquer auxílio ou favor ao **excomungado vitando** no delito pelo qual foi excomungado, vindo assim confirmá-lo no seu delito e na sua contumácia, o que importa num grave desprêzo da autoridade eclesiástica; e do mesmo modo, os clérigos que ciente e espontâneamente com elle comunicarem «*in divinis*» ou o admitirem aos officios divinos, como à celebração da Missa, à reza do Officio no côro e a outras funções eclesiásticas (c. 2338 § 2);

§ 5.º Os que sem autorização da S. Sé, forçarem a comparecer perante o **tribunal civil** a algum Bispo, que não o próprio Ordinário, ainda que só titular, ou a um Abade ou Prelado Nulius ou a algum Superior maior das Religiões de direito pontificio (c. 2341).

§ 6.º As pessoas púberes, de qualquer classe, condição ou sexo, que violarem a **clausura papal** das monjas, isto é das Religiosas de votos solenes, entrando, sem a legítima licença, nos seus mosteiros; assim como aqueles que as introduzirem, e as monjas responsáveis que as admitirem; como ainda as monjas de votos solenes que saírem da clausura papal, mesmo por breve

tempo, e sob qualquer pretêsto, sem indulto especial da S. Sé, exceto o caso de iminente perigo de morte ou de outro mal gravíssimo, que possivelmente deverá ser submetido ao parecer do Ordinário, que o dará por escrito; e da mesma forma as mulheres, desde os doze anos completos, que violarem a clausura papal dos Regulares, ou seja dos Religiosos de votos solenes, e os superiores e quaisquer outros que introduzirem e os responsáveis que admitirem na clausura pessoas do sexo feminino de qualquer idade que seja (cc. 2342, 601).

§ 7.º Os que, por si ou por outros, destinarem ao próprio uso ou usurparem quaisquer bens eclesiásticos, móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, excetuados os da Igreja Romana, protegidos com a excomunhão «speciali modo» reservada, ou impedirem que os seus frutos ou rendimentos sejam percebidos por aqueles a quem de direito pertencem, não podendo os mesmos ser absolvidos desta censura, enquanto não tiverem restituído integralmente os ditos bens e removido tais obstáculos (cc. 2346, 1947).

§ 8.º Os que, seja qual for a sua dignidade, se baterem em duelo; os que o provocarem ou aceitarem ou de qualquer maneira para êle cooperarem ou o favorecerem; os que propositadamente o presenciarem, e os que o permitirem, ou podendo fazê-lo, não o proibirem (c. 2351 § 1).

§ 9.º Os clérigos in sacris, os regulares e as monjas, ligados pelo voto solene de castidade, assim como os respectivos cúmplices, que presumirem contrair matrimônio, ainda que só civilmente (c. 2388 § 1).

§ 10.º Os que cometerem delicto de simonia na colação de quaisquer officios, benefícios ou dignidades eclesiásticas, como também na instituição, apresentação, eleição e exames dos respectivos titulares (c. 2392, n. 1).

§ 11.º O Vigário Capitular e quaisquer outras pessoas, pertencentes ou não ao Cabido, que por si ou por outrem, subtraírem, destruírem, ocultarem ou modificarem substancialmente qualquer documento pertencente à Cúria episcopal e que se destina, por sua natureza, a comprovar a verdade e a salvaguardar a justiça (c. 2405).

291. Incorrem em excomunhão reservada aos Ordinários respectivos, isto é ao Bispo diocesano ou ao Superior maior isento:

§ 1.º Os católicos que, tendo sido dispensados do impedimento de religião mixta, celebrarem o casamento perante mi-

*Prefeito de
H. Antonis*

nistro acatólico, quer antes quer depois da celebração do matrimônio à face da Igreja (cc. 2319, n. 1 e 1063 § 1).

§ 2.º Os católicos que se casarem com o **pacto explícito** ou **implícito** de educar todos ou alguns filhos fora da Igreja católica (c. 2319, n.º 2).

§ 3.º Os católicos que cientemente e sem extrema necessidade, fizerem **batizar** seus filhos, legítimos ou não, por ministros acatólicos (c. 2319, n. 3).

§ 4.º Os pais católicos ou os que suas vêzes fizerem, que deliberadamente entregarem seus filhos, legítimos ou não, para que sejam **educados** ou instruídos na religião acatólica (c. 2319, n.º 4). Se não incorrem nesta excomunhão, por mandarem seus filhos às ditas escolas só visando os estudos profanos, não podem todavia se eximir de pecado mortal os pais que o fizerem sem licença do Bispo (c. 1374).

§ 5.º Os que confeccionarem **reliquias** falsas ou que sabendo serem falsas, as venderem, distribuírem ou expuserem à veneração pública dos fiéis (c. 2326).

§ 6.º Os que praticarem **violência** contra clérigos ou religiosos de ambos os sexos, não classificados nas excomunhões precedentes (c. 2343 § 4).

§ 7.º Todos aqueles que de maneira eficiente cooperarem moral ou fisicamente para a provocação do **abôrto**, «effectu secuto matre non excepta» (c. 2350 § 1).

§ 8.º O religioso de votos perpétuos, solenes ou simples, **apóstata** da sua Religião, isto é que abandonou a casa religiosa sem a devida licença, com a intenção de não voltar, ou se a abandonou com a devida licença, deixa todavia de voltar para assim se subtrair à obediência religiosa (cc. 644 e 2385);

§ 9.º Os religiosos professos de votos simples perpétuos, de qualquer Ordem ou Congregação, de um e outro sexo, que presumirem contrair **matrimônio**, ainda que só civilmente, assim como os seus cúmplices, não obstante o matrimônio possa ser válido, se bem que ilícito, quando contraído na devida forma por um religioso não ordenado in sacris (c. 2388 § 2).

292. Incorrem em excomunhão nemini reservada:

§ 1.º Os autores e os editores que, sem a devida licença, fizerem **imprimir** livros, anotações ou comentários de vulto da S. Escritura (cc. 1385 e 2318 § 2). Não é punida aqui a publicação e divulgação (vide supra n.º 289 2.º), mas só a impressão.

O tipógrafo e o impressor poderão ser também atingidos, se forem igualmente autores ou editores (c. 2209);

§ 2.º Os que contra o prescrito do can. 1240 § 1, ousarem mandar ou obrigar a dar **sepultura eclesiástica** aos infiéis, aos apóstatas, hereges, cismáticos ou outros excomungados ou interditos por sentença condenatória ou declaratória (c. 2339);

§ 2.º Os que sem o beneplácito apostólico, **alienarem** objetos preciosos da Igreja ou outros bens eclesiásticos, cujo valor exceda a trinta mil francos (cc. 534, 1532, 2347, 3.º);

§ 4.º Todos, seja qual for a sua dignidade, que de qualquer modo **forçarem** alguém a abraçar o estado clerical ou o estado religioso ou a emitir a profissão religiosa, solene ou simples, perpétua ou temporária (c. 2352);

§ 5.º O penitente solicitado que **deixar de denunciar** o confessor solicitante dentro de um mês após o conhecimento desta obrigação, não podendo ser absolvido senão depois de ter cumprido ou seriamente prometido cumprir dita obrigação (cc. 904 e 2368 § 2).

293. Além das censuras, existem os **pecados reservados**. Não se trata aqui dos pecados reservados «ratione censurae», isto é, por causa da censura que lhes está anexa e que impede a absolvição do pecado, e sim dos pecados reservados «ratione sui» (cc. 2260 e 2275, 2.º).

§ 1.º Pelo direito comum, só existe um pecado reservado *ratione sui* à S. Sé: a **falsa denúncia** do penitente que acusa o seu confessor do crime de solicitação perante os juizes eclesiásticos (cc. 894, e 2363).

§ 2.º Por decreto da S. Sé, do Ordinário do lugar, Abade ou Superior Geral de uma Ordem, pode haver outros casos reservados, mas por via de regra não mais do que três ou quatro (cc. 895-897). Os confessores têm obrigação de se informar a esse respeito quando chegarem a uma diocese estranha.

294. A reservação dos pecados cessa, podendo qualquer confessor absolver dêles, quando se trata: a) de **enfermos** que não podem sair de casa; b) de **noivos** que se confessam para contrair matrimônio; c) dos que **se confessam fora da diocese** em que está reservado o pecado; d) todas as vezes que o confessor **julgar perigoso para o sigilo sacramental** ou grave incômodo para o penitente pedir a faculdade ao legítimo Superior; e) quando o mesmo Superior **tenha negado** a faculdade pedida para absolver num determinado caso (c. 900).

295. Fora destes casos, o Direito Canônico concede faculdade permanente para absolver dos pecados reservados pelos Ordinários, ao Cônego Penitenciário; no tempo pascoal aos Párocos, e no tempo das Missões aos missionários (c. 899). O CPB. concede faculdade permanente aos Vigários Forâneos, com poderes para subdelegar em favor dos confessores da sua circunscrição, que o pedirem (CPB. 79).

296. Tratando-se de maçons e outros filiados a seitas e sociedades secretas, os confessores autorizados, antes de absolvê-los, deverão exigir que abandonem absoluta e positivamente, para sempre, a seita condenada, e a abjurem. Não é contudo necessário que esta abjuração seja sempre por escrito e notória, pois o S. Ofício, em 5 de Agosto de 1898, respondeu que abjurassem, ou detestassem a seita ao menos em mãos do confessor, reparando o escândalo do melhor modo que fosse possível.

297. Deve-se exigir também que entreguem os livros, manuscritos, diplomas e insignias da seita, se os tiverem consigo, para que sejam, quanto antes, transmitidos ao Ordinário, ou para que o confessor os queime, se essa remessa não for possível, por causas justas e graves. Além disto, devem denunciar ao Ordinário os chefes ocultos das seitas. Quando não for possível abandonar imediatamente a seita, por se temer dano gravíssimo, poderão os penitentes esperar ocasião oportuna para fazê-lo, devendo entretanto abster-se de qualquer comunicação com a seita, e de qualquer intervenção, ainda material (Resp. S. Ofício 7-3-1883).

298. Quanto aos acatólicos que voltam para o grêmio da Igreja, observe-se estritamente o **Modo prático** que publicamos no Apênd. 4.º.

299. Para cumprir exatamente a rigorosíssima lei do sigilo sacramental, os confessores nunca falem das coisas que se passam no tribunal da Penitência; nem por palavras ou sinais revelem coisa alguma que possa, direta ou indiretamente, denunciar os penitentes e tornar odiosa a confissão. Abstenham-se, pois, de conversas ou palavras que se refiram às confissões, principalmente no púlpito e nos recreios, lembrando-se que os seculares se escandalizam facilmente, embora o dissimulem, se não se guarda sobre esta matéria o mais rigoroso silêncio (CPB. 234).

300. No ato da confissão, não dêem sinais de estranheza ou enfado; nem pronunciem a fórmula da absolvição em voz alta, de modo que os circunstantes a ouçam; e tanto o confessor como o penitente se esforcem para falar sempre em voz baixa.

301. Os confessionários destinados às confissões de mulheres, tanto nas matrizes como nas outras igrejas ou oratórios públicos e semi-públicos, sejam colocados em lugar patente, à vista de todos, e nunca em outros lugares retirados ou escuros (c. 909). Para as mulheres surdas, poderão ser colocados em lugares afastados, de modo a não serem ouvidas pelos circunstantes, mas à vista de todos (CPB 244).

302. Sejam os confessionários fabricados segundo a prescrição do can. 909 § 2, isto é, com grade fixa, levemente perfurada, de metal ou de outra matéria, e procurem os Revs. Párocos que haja sempre uma cruz ou imagem do Crucifixo ou da SS. Virgem do lado do penitente, acima da grade (CPB 245).

303. As confissões dos homens podem ser a qualquer hora, na igreja ou na sacristia, em lugar apropriado, e ainda em casas particulares ou outros lugares decentes, havendo causa justa. Quando as confissões dos homens se fazem nas igrejas, sirvam-se possivelmente do confessionário (c. 910 § CPB 245).

304. As confissões das mulheres sejam sempre na igreja e à vista de outras pessoas, devendo-se contudo evitar cuidadosamente a nímia proximidade destas ao confessionário.

305. Proibimos, pois, severamente que se confessem mulheres fora da igreja e das grades do confessionário, nos corredores, sacristias, tribunas e côro. Nos lugares distantes de qualquer igreja ou oratório público, em caso de necessidade, ouçam-se as confissões das mulheres nas casas particulares, com portas abertas e à vista de todos, mas haja sempre a grade, ou coisa que a supra, entre a penitente e o confessor (CPB 244).

306. Quando se houver de confessar alguma mulher enferma, em casa, devem-se conservar entreabertas as portas de seus aposentos, de modo que todos possam ver, mas não ouvir o confessor e a doente. Lembramos que é proibido ouvir confissões de mulheres antes da aurora e depois do pôr do sol, sem necessidade e sem ser a igreja e o confessionário suficientemente iluminados (CPB. 242).

307. Quando ouvem confissões em igrejas ou Oratórios públicos, usem todos os Sacerdotes seculares e religiosos **sobrepeliz e estola roxa**, salvo privilégio em contrário. Fora da igreja poderão usar só estola roxa (CPB. 233 — Rit. Rom. tit. I n.º 7).

CAPÍTULO VI.

INDULGÊNCIAS.

308. Indulgência é a remissão da pena temporal devida a Deus pelos pecados perdoados quanto à culpa, remissão outorgada pela legítima autoridade eclesiástica fóra do sacramento da Penitência, mediante a aplicação dos **tesouros da Igreja**, isto é, dos merecimentos e das satisfações de N. S. Jesus Cristo, de Maria SSma. e dos Santos. Aos vivos são concedidas «per modum absolutionis», aos mortos «per modum suffragii» (c. 911).

309. A indulgência pode ser **plenária ou parcial**, segundo remite toda a pena temporal, ou só parte desta, na proporção das penitências canônicas que substitue. Assim, por indulgência de 100 dias entende-se a remissão de tanta pena quanta se perdoava antigamente fazendo 100 dias de penitências canônicas, jejuando a pão e água. Da mesma maneira, se entendem as indulgências parciais de 200 dias, 7 anos, etc. Si alguém não está em condição de lucrar uma indulgência plenária (por não estar arrependido de algum pecado venial), receberá todavia a remissão total das penas correspondentes aos pecados de que está de fato arrependido (c. 926). Em estado de pecado mortal não é possível lucrar indulgência alguma.

310. É preciso notar que nos é inteiramente desconhecido o valor que tinham diante de Deus as antigas penitências canônicas, por isso mesmo que ignoramos a proporção que existe entre nossas satisfações e a pena devida pelos pecados.

311. Todas as indulgências concedidas pelo Papa podem-se aplicar aos defuntos, se não houver cláusula em contrário (c. 930).

312. Estimulem os Sacerdotes, Párocos e prégadores, aos fiéis a ganhar as indulgências, ensinando-lhes as condições requeridas para, por este meio, satisfazer as dívidas contraídas com a justiça divina; e, a seu tempo, **notifiquem** ao povo as in-

dulgências plenárias e também as parciais mais solenes, e os jubileus que ocorrerem, para que os possam lucrar.

313. Para ganhar as indulgências, é preciso ter a **intenção**, ao menos geral, de lucrá-las. Ensinem, pois, os Revs. Párcos, aos fiéis a renovar, cada manhã, a intenção de lucrar tôdas as indulgências que ocorrerem durante o dia, praticando, de bom grado, as boas obras a que estejam anexas. Como tôdas as indulgências concedidas pelo Papa são applicáveis às almas do purgatório, seria bom que renovassem, de vez em quando também a intenção de applicá-las em seu sufrágio. Tal applicação pode-se fazer por uma, por mais de uma ou por tôdas as almas em geral.

314. Para lucrar as indulgências, além da intenção, é necessário observar exatamente as condições prescritas, e praticar em estado de graça ao menos a última obra ordenada.

315. O cumprimento das obras ordenadas é **pessoal**, isto é, cada qual deve executá-las por si mesmo, e não por outros.

316. Sendo prescrita a visita a uma igreja ou oratório para dia determinado, essa visita pode ser feita a começar do meio dia que precede o dia marcado, até a meia noite dêste. Assim, para a indulgência «toties quoties» no dia dos finados, é prescrita a visita e durante a mesma a reza de seis Pater, Ave e Gloria, cada vez, nas intenções do Papa, a começar do meio dia de 1.º de novembro (c. 923).

317. Quanto ao modo de recitar as orações prescritas, deve-se advertir que, para lucrar as indulgências, basta que alguém as reze alternadamente com outro, ou as acompanhe mentalmente enquanto outro reza, podendo recitá-las em qualquer idioma, sendo fiel a tradução; no masculino ou feminino, no singular ou plural, e em qualquer posição, exceto se for exigida explicitamente uma posição determinada (c. 934).

318. Não se podem lucrar **cumulativamente** indulgências diversas, que se applicam à mesma ação, exceto a confissão e comunhão, que valem para tôdas as indulgências que se podem adquirir no espaço de oito dias, de acôrdo com o c. 931, § 1; mas para cada indulgência, devem-se repetir as obras prescritas, salvo se estas não se podem ou não se costumam repetir.

319. Os **surdo-mudos** que acompanham as orações vocais dos fiéis, podem lucrar as indulgências respectivas, levantando

sua mente e seus pios afetos a Deus, e quando rezam em particular, basta que as recitem mentalmente ou as façam por meio de sinais ou mesmo que as percorram simplesmente com os olhos (c. 936).

320. Os fiéis de ambos os sexos, que por motivos de perfeição (religiosos), de educação (internatos, pias instituições), ou mesmo de saúde (hospitais), vivem recolhidos em casas desprovidas de igrejas ou oratórios públicos, como também as pessoas que, nas mencionadas casas se consagram ao serviço dos seus moradores, sempre que, para lucrar alguma indulgência se prescreve a visita a uma igreja ou oratório público indeterminados, podem, para o dito fim, visitar a capela da casa na qual os moradores cumprem, de acôrdo com o Direito, a obrigação de ouvir a Santa Missa (c. 929).

321. Para lucrar as indulgências plenárias, além do que ficou dito, se prescrevem ordinariamente a **confissão** sacramental e a **comunhão**, e em alguns casos também a visita de alguma igreja ou oratório público, e além disso, orações segundo as intenções do Sumo Pontífice.

322. Quanto à **confissão** sacramental, segundo o Direito Canônico, pode ser feita durante os oito dias que precedem o dia da indulgência plenária ou em qualquer dia da oitava; enquanto a **comunhão** pode ser feita na vigília ou em qualquer dia da oitava. De sorte que os fiéis de confissão quinzenal e comunhão semanal estão por êste lado permanentemente em condição de lucrar tôdas as indulgências plenárias ocorrentes, ainda a da Porciúncula, exceto a do jubileu extraordinário (c. 931).

323. Os enfermos, os velhos e outros fiéis legitimamente **impedidos** de cumprir as obras impostas para a aquisição de indulgências, podem obter do confessor a comutação das mesmas em outras obras, por ex. a visita duma igreja em uma Via Sacra (c. 935).

324. Para a indulgência **toties quoties**, em que é prescrita a visita, devem-se fazer tantas visitas quantas indulgências plenárias alguém quiser ganhar no mesmo dia. É necessário que, depois de cada visita, se saia da igreja e se torne a entrar. Quando a igreja estiver fechada, a visita pode ser feita à porta da mesma. O trajeto de casa para a igreja pode ser feito com qualquer condução.

325. Quando na concessão de indulgências se ordenam preces segundo as intenções do Papa, se entende comumente que se deve orar pelo aumento da Religião católica, pela exaltação da Santa Madre Igreja, pela conversão dos pecadores, pela paz e concórdia entre os príncipes cristãos e pela extirpação das heresias. Mas para isso basta que se faça a oração na intenção do Sumo Pontífice. Estas preces pelo Papa devem ser vocais, mas ficam geralmente à escolha de cada um, não podendo todavia ser uma oração já obrigatória por outro título (c. 934). As preces prescritas para a indulgência «toties quoties» são seis **Pater, Ave e Gloria**, que se devem rezar durante cada visita, na igreja ou oratório público.

326. Para ganhar a indulgência do jubileu, ou concedida em forma de jubileu, além de outras condições, são necessárias uma confissão e comunhão especiais, feitas durante o tempo fixo para o jubileu.

327. Só o Papa pode conceder indulgências plenárias e de muitos anos, e só êle as pode outorgar a todos os fiéis, porque nenhum outro tem jurisdição universal na Igreja Católica (c. 913).

328. As indulgências concedidas pelo Sumo Pontífice para todo o mundo, podem-se lucrar em tóda a parte, embora não tenham sido publicadas ou promulgadas pelos Bispos dos lugares.

329. Todos os Prelados que têm jurisdição episcopal, podem, por direito comum, conceder indulgências aos seus diocesanos, inclusive aos Religiosos isentos, e ainda aos não-diocesanos, se se trata de indulgências locais.

330. Aquí vem a propósito recomendar aos Revs. Párcos que avisem aos fiéis que podem lucrar 50 dias de indulgência, applicável às almas do purgatório, tódas as vêzes que ao menos com o coração contrito, oscularem devotamente o anel dos srs. Cardiais, Arcebispos e Bispos.

331. Os Revs. Párcos tenham um catálogo exato de tódas as indulgências que se podem lucrar na Paróquia. Se suas Matrizes não possuírem indulgências próprias, impetrem da Santa Sé algumas, ao menos para as principais festas do lugar, estando certos de que nós recomendaremos suas súplicas (CPB. 251).

332. De acôrdo com o c. 916, o Concílio Plenário Brasileiro decretou que o altar-mór de tôdas as Catedrais e Matrizes do Brasil, suposto que não haja outro, é **privilegiado**, quotidiano perpétuo (CPB. 250). E' intenção da Igreja aplicar uma indulgência plenária à alma pela qual se celebra a Missa em altar privilegiado. Todos, portanto, devem ter em grande aprêço êsses altares e aproveitar-se dos mesmos para sufragar as almas do purgatório.

333. Para que os fiéis conheçam qual o altar privilegiado, deve haver nêsse altar a seguinte **inscrição**: «Altare privilegiatum, quotidianum et perpetuum» (c. 918 - CPB. 250).

334. Nos dias em que se faz a adoração das **Quarenta Horas**, todos os altares da igreja respectiva são privilegiados (c. 917, § 2). No dia dos **Finados** e durante a oitava, tôdas as Missas gozam do privilégio como se fossem rezadas em altar privilegiado (c. 917 — S. Penitenciaria 31-10-1934).

335. O privilégio **inere ao altar** determinado e dedicado a um Santo, não porém à pedra, que pode ser substituída por outra, conforme a necessidade ou oportunidade. Donde resulta que, destruído o altar, não perece o privilégio, mas revive com o altar reedificado sob o mesmo título; nem perece o privilégio se o altar for erigido, sob o mesmo título, mas em outro lugar da mesma igreja. Não é necessário que o altar seja imóvel no sentido litúrgico.

336. Note-se, porém que em nenhum caso é lícito **separar** a aplicação da indulgência da aplicação da Missa, sem concessão especial da Santa Sé. A indulgência do altar privilegiado quer pessoal quer local, só é concedida em favor de uma alma em cada Missa, pelo que, quando a Missa é aplicada por muitos falecidos, o celebrante deve determinar a alma à qual deseja aplicar a indulgência, por ex. àquela que Deus sabe ser mais digna ou mais necessitada. Fora desta determinação, não é necessário que o Sacerdote ou quem pede a Missa, tenha a intenção de aplicar a indulgência; basta que se aplique a Missa, pois a indulgência a aplica a Igreja.

337. Em razão do altar privilegiado, não é lícito **exigir nem receber maior espórtula** pela Missa (c. 918). Quem recebe espórtula para celebrar Missa em altar privilegiado, satisfaz celebrando em um que não seja, quando possuir privilégio pessoal.

338. Chamam-se **Missas Gregorianas** as que os fiéis, a exemplo de São Gregório Magno, costumam fazer celebrar por uma determinada alma, em trinta dias contínuos, na confiança de que a alma, a que se aplicam, será pela bondade e misericórdia de Deus, livre imediatamente das penas do purgatório. Este costume pio e antiquíssimo é aprovado pela Santa Madre Igreja. Essas Missas não são ditas em honra de S. Gregório, nem em sua comemoração, mas devem ser aplicadas pela alma que se deseja livrar do purgatório.

339. Não é necessário que as celebre o mesmo Sacerdote, nem no mesmo altar, nem de Requiem, embora seja mais piedoso fazê-lo nos dias permitidos pelas rubricas. Devem ser ditas, porém, em dias contínuos, sem interrupção, salvo se forem impedidas pelo tríduo da semana santa.

340. As indulgências anexas a uma festa só se transferem com a festa quando for transferida juntamente a solenidade externa, ou quando a festa for transferida definitivamente, para sempre (c. 922).

341. Podem-se lucrar as indulgências anexas às jaculatórias também pela simples recitação mental das mesmas jaculatórias (CPB. 252). Os têrços e outros objetos só perdem as indulgências quando são vendidos ou inutilizados, não já porém quando emprestados (c. 924).

342. Além da indulgência plenária da **Porciúncula**, que todos os fiéis podem lucrar no dia 2 de Agosto, ou no domingo seguinte, nas igrejas que tiverem obtido o competente privilégio da S. Penitenciaria Apostólica, recomendamos particularmente as indulgências plenárias do dia dos **Finados** («toties quoties»); as da reza do **Têrço** diante do Santíssimo; da devoção da **Via Sacra** («toties quoties»); da reza do **Ofício** divino, para os Clérigos in sacris e Religiosos, diante do Santíssimo; as indulgências **apostólicas** e a indulgência plenária **in articulo mortis** (CPB. 243, 249 e Apend. XLIII e XLIV).

CAPÍTULO VII

EXTREMA UNÇÃO

343. Observem cuidadosamente o que prescreve o Ritual Romano sôbre a administração do sacramento da Extrema Un-

ção, e aconselhem os Revs. Párocos aos fiéis que o recebam em tempo, estando ainda com suas faculdades perfeitas, para poderem fazer atos de fé, de piedade e caridade, enquanto lhes é administrado como medicina celeste, não só da alma mas também do corpo (Rit. tit. IX. c. 1 — CPB. 255).

344. Instruam os Revs. Párocos os fiéis sôbre a natureza, importância e necessidade da Extrema Unção, e sôbre as disposições com que deverão recebê-la e lembrem-lhes que êste sacramento predispõe o enfermo para bem morrer, aumenta a graça, fortalece a alma, tira as reliquias dos pecados, robustece o enfermo contra as tentações do demônio, traz alívio às dores e aflições da moléstia, dá-lhe paciência para suportá-las de conformidade com a vontade de Deus; e até, muitas vêzes, lhe restitue a saúde corporal, se for conveniente para a eterna salvação (CPB. 255).

345. Com zelo e diligência, aproveitem-se de tôdas as oportunidades para explicar aos fiéis, em suas práticas e conversações, no templo e nas casas, a **eficácia e efeitos** da Extrema Unção; sempre que for possível, se esforcem por desvanecer os **pretêstos** de que muitos se valem para não pedirem êste sacramento, ou não permitirem que outros o recebam; e com tôda a energia, procurem combater o **preconceito**, muito comum no povo, que à administração dêste sacramento segue-se necessariamente a morte, uma vez que a Extrema Unção, de sua instituição, não só traz à alma graças e bem espiritual, mas ainda bens corporais (CPB. 255).

346. Procurem os Revs. Párocos evitar, que por sua **incúria** ou por defeito de sua vigilância pastoral, algum paroquiano seu pereça privado dêste tão salutar remédio da alma e do corpo e não esperem que chegue ao extremo para administrá-lo; pois, como ensina o Catecismo Romano, pecam gravemente os que, para isso, esperam o momento em que, perdida tôda a esperança de cura, o enfermo começa a perder os sentidos e a vida.

347. Não é necessário que o enfermo esteja desenganado pelos médicos; logo que haja **provável perigo** de vida, deve ser administrado, pois receberá o sacramento com mais fruto, se estiver em pleno uso de suas faculdades (c. 940).

348. Nos lugares **ínvios** das paróquias **do interior**, em que os Párocos só podem comparecer raras vêzes no ano, tenham

presente o princípio da Moral, que permite administrar o Viático e a Extrêma Unção aos velhos muito fracos e aos enfermos que se prevê hão-de morrer durante o ano, porquanto todos êles estão em provável perigo de vida.

349. A's **crianças** gravemente enfermas, que já forem capazes de malícia, os Revs. Párocos administrem não só o sacramento da Penitência e da Eucaristia, mas também a Extrêma Unção.

350. Envidarão todos os esforços afim de que os médicos e pessoas piedosas da paróquia lhes dêem **notícias** dos enfermos que estiverem em perigo de vida, para que lhes acudam com os sacramentos.

351. Sabendo onde se acham enfermos em sua paróquia, procurarão os Párocos quanto antes **visitá-los**, ainda não sendo chamados, consolá-los com paternais palavras e dispô-los para receberem os sacramentos. Se os enfermos forem de má vida ou pecadores públicos escandalosos, os Revs. Párocos amiudarão suas visitas para que consigam a conversão dêles e a reparação dos escândalos dados à sociedade.

352. E' o Pároco o **ministro ordinário** dêste Sacramento, mas em caso de necessidade, ou com licença pelo menos razoavelmente presumida do Pároco ou do Ordinário do lugar qualquer outro sacerdote pode administrá-lo (c. 938). Os Párocos sejam fáceis em conceder licença aos sacerdotes seculares ou regulares para administrarem o Viático e a Extrêma Unção.

353. O Sacerdote que, na falta do Pároco ou levado pelo dever da caridade, administrar êste Sacramento, deve **imediatamente comunicá-lo** ao respectivo Pároco para os fins convenientes.

354. Si o enfermo for encontrado já **sem fala**, exorte-o o Pároco ao arrependimento de todos os seus pecados, afim de poder absolvê-lo e administrar-lhe com fruto a Extrêma Unção. Si o moribundo der ou tiver dado algum sinal de arrependimento, administrem-se os sacramentos «absolute» (c. 943). No caso contrário, administrem-se «sub conditione», embora haja levado vida desregrada ou tenha sido surpreendido por um acidente em ato de pecado. O mesmo se faça quando houver dúvida se já atingiu o uso da razão, se está realmente em perigo de vida ou se já está morto (c. 941).

355. Convém advertir que, embora o enfermo não dê nenhum sinal de vida, ainda assim poderá estar vivo, sendo muito frequentes os casos de morte aparente. Para isto, devem-se ter em conta as circunstâncias especiais da morte repentina, em acidentes, síncope cardíacas, quedas, choques, fulminações, etc. Nestes casos podem-se administrar os sacramentos da Confissão e Extrema Unção enquanto o cadáver não apresente sinais de decomposição. Nos casos de morte por doença, é lícito administrá-los «sub conditione» até uma hora e meia após o último sinal de vida (CPB. 257).

356. Muito convém que os Sacerdotes expliquem aos fiéis a incerteza do momento da morte real, e insistam para que o cadáver não seja lavado ou vestido funerariamente, nem lhe fechem a boca e os olhos, se estiverem abertos, nem lhe juntem as mãos ou cubram o rosto, enquanto não for constatada a morte por um perito.

357. A matéria deste Sacramento é o óleo de oliveira, bento pelo Bispo para este fim. O óleo santo deve ser guardado pelo Pároco na igreja, debaixo de chave, para evitar abusos, e não em casa, salvo o caso de necessidade e com licença do Ordinário (c. 735, 946 — CPB. 258). Todos os Revs. Párcos são obrigados a procurar quanto antes os santos Óleos consagrados na 5.^a Feira Santa do mesmo ano. Todavia, nos lugares de comunicação difícil, podem aproveitar-se do privilégio concedido para o Brasil de usar dos santos Óleos do ano anterior, contanto que não estejam corrompidos, até que se obtenham novos (30-4-1939). No caso de necessidade, quando se teme que venha a faltar o Óleo bento, a este pode-se adicionar uma pequena porção de óleo não bento, sempre em menor quantidade.

358. O Sacerdote que, por engano, houver ungido algum enfermo com óleo dos catecúmenos ou crisma, deverá repetir, sob condição, a forma e as unções com o óleo dos enfermos.

359. A forma deste Sacramento são as palavras do Ritual que o Sacerdote diz ao fazer as diversas unções. Se houver perigo de que o enfermo venha a falecer antes de terminar as preces que precedem as unções, o Sacerdote, omitindo-as, faça logo as unções, e depois supra as preces omitidas. Se não houver tempo para tôdas, faça uma só unção na testa ou em outra parte principal do corpo do moribundo, pronunciando ao mesmo tempo a forma geral aprovada pela Santa Sé para este caso: «Per is-

tam sanctam unctionem indulgeat tibi Dominus quidquid deliquisti. Amen». Neste último caso ainda há obrigação de suprir as unções omitidas, exceto a dos rins, que nunca se faz, e a dos pés que se pode deixar por qualquer causa razoável (c. 947 — Rit. V, I, 20).

360. O Sacerdote, ao administrar êste Sacramento, **explique ao enfermo e às pessoas presentes a sua eficácia, para apagar as reliquias dos pecados, a excitar a confiança na misericórdia divina, perdoar os pecados veniais, dar forças para resistir às tentações etc.**

361. Na administração dêste Sacramento, não usem os Sacerdotes de **instrumento**, mas apliquem a unção com o dedo polegar, segundo manda o Ritual. Sòmente nos casos de moléstia contagiosa, poderão usar para isto de um pequeno pincel, que com o algodão que servir para limpar o óleo, se lançará ao fogo (c. 947). Fôra dos casos de necessidade, não é lícito administrar êste Sacramento só com estola «et sine lumine».

362. Não se deve repetir a Extrema Unção **na mesma enfermidade**, a não ser que, tendo cessado o perigo de morte, volte novamente o mesmo ou sobrevenha um novo perigo. Na dúvida, porém, se persevera ou não o mesmo perigo, convém repetir êste Sacramento, por ser isto mais conforme com o antigo costume da Igreja (c. 940).

363. Depois da Extrema Unção, dê-se aos enfermos, ainda aos desacordados, a **bênção apostólica** com a indulgência plenária, a ser lucrada «in articulo mortis», e sejam-lhes prestados todos os auxílios espirituais possíveis. Todos os Sacerdotes que administram a Extrema Unção ou assistem aos moribundos, têm a faculdade de dar a bênção apostólica (c. 468). Lembrem aos enfermos, quando o permitirem as circunstâncias, a eficácia desta bênção e as condições para lucrarem a indulgência. O mínimo que se requer é que pronunciem o nome de Jesus «saltem corde» e aceitem os sofrimentos em expiação dos pecados da vida passada.

364. Aquí vem a propósito lembrar que o S. Padre Pio X, em 9 de Março de 1904, concedeu uma **indulgência plenária** a lucrar-se no artigo de morte, a todos os fiéis que, durante a vida, num dia à sua escolha, se confessarem, comungarem, fizerem um verdadeiro ato de caridade e, quanto estiver em suas forças,

aceitarem de boa vontade o gênero de morte que a Deus aprouver, com tôdas as suas angústias, penas e dores, como vindas das mãos do mesmo Deus, dizendo, por ex.: «Senhor e Deus meu, desde êste momento, recebo de boa vontade das vossas mãos, o gênero de morte que vos aprouver, com tôdas as suas angústias, penas e dores» (ASS. vol. 36, pg. 637).

365. Uma vez administrados os sacramentos, não cuidem os Revs. Párocos ter cumprido todo o seu dever para com os enfermos; é necessário ainda assisti-los, por si ou por pessoa idônea, e ajudá-los a bem morrer, observando as prescrições do Ritual, que convém ler de vez enquando (Rit. tit. V. c. 4, 5, 7, 9).

366. Façam os Revs. Párocos os assentos de óbitos de seus paroquianos, de cuja morte tiverem certeza, principalmente dos que houverem encomendado (CPB. 259).

CAPÍTULO VIII

ORDEM

367. Nós cremos firmissimamente e professamos tudo o que a Santa Igreja definiu acêrca da sagrada Ordenação, e anatematizamos tôdas as heresias e erros contrários ao seu ensinamento. Principalmente, professamos que a Ordem é verdadeira e pròpriamente um sacramento da nova Lei e que existe na Igreja uma hierarquia divinamente instituída, que consta dos Bispos, Presbíteros e Ministros (c. 108, § 3).

368. É de lamentar, principalmente nestes calamitosos tempos, que não só os inimigos da Religião, senão também muitos católicos ignorem a grandeza do sacerdócio católico e menosprezem seu character sobrenatural, e com êste, a mesma Igreja. Pelo que, tenham como rigoroso dever os Revs. Párocos instruir os fiéis a respeito da alta dignidade e da autoridade que com êste sacramento se conferem; ensinem quais e quantas sejam as Ordens maiores e menores, quais os poderes que se adquirem recebendo cada uma delas, e principalmente quão celeste e divino seja o poder que se adquire pela Ordem do Presbiterado (CPB. 260).

369. Por esta sagrada Ordem do Presbiterado é que se constituem os Sacerdotes, aos quais N. S. Jesus Cristo, subindo ao céu no dia da sua gloriosa Ascensão, deixou como seus vigá-

rios, dando-lhes o poder de consagrar, oferecer e administrar o seu próprio corpo e sangue, e também perdoar ou reter os pecados.

370. Mostrem os Revs. Párocos aos fiéis a necessidade de **haver bons Sacerdotes** que, cheios de espírito apostólico, sejam a luz do mundo e o sal da terra, e por conseguinte, com preces, jejuns e esmolas, os peçam a Deus, e para isto celebrem com o espírito da Igreja as tēmporas instituídas especialmente para êste santo fim.

371. Recomendamos aos Revs. Párocos que nos três dias das quatro tēmporas do ano, **rezem com o povo**, o hino «Veni Creator Spiritus», com a oração respectiva. Queiram também lembrar sèriamente aos pais de família a grave obrigação de ceder para a milícia sagrada **os filhos** que mostrarem sinais de vocação divina, não levados pela ambição ou qualquer afeto humano, mas pelo desejo de servir a Deus e à Igreja (CPB. 263).

372. Acolham os Revs. Párocos com paternal caridade os **meninos** que manifestam aptidão e desejo de seguir a vocação sacerdotal, principalmente os pobres de boa família e boa índole. Esforçando-se para conhecer e assegurar sua vocação, com incansável vigilância os afastem das más companhias e seduções do século; com habilidade desenvolvam neles o gôsto pelas coisas santas, ocupando-os no serviço do altar, tanto nas festividades da Paróquia como fora delas; generosamente lhes facilitem os estudos e sobretudo os incitem à frequência dos Sacramentos da Penitência e Eucaristia (CPB. 443).

373. Quando conhecerem que êles ou outros **têm vocação decidida**, queiram auxiliá-los por todos os meios ao seu alcance e os encaminhem para o Seminário, ou Pro-Seminário, se o houver, com os documentos prescritos: casamento religioso dos pais; certidão de Batismo e de Crisma; atestado do Pároco acêrca da saúde, inteligência, estudos feitos e costumes dos meninos (c. 1363 — CPB. 446, 447).

374. Neste particular observem os Revs. Párocos as **instruções do Ordinário** respectivo, para que a escolha seja acertada e abençoada por Deus. Sejam de antemão excluídos os meninos de inteligência abaixo de medíocre, de pouca piedade, de costumes pouco recomendados e cujos pais sejam conhecidos como escandalosos ou dados a bebidas alcoólicas (CPB. 447).

375. O Pároco não pode deixar de velar sôbre a vocação dos que já foram admitidos no Seminário. Principalmente no tempo das férias, que passam fora do Seminário, mais cuidadosa, mais paternal deve ser a vigilância do Pároco, afim de que em poucos meses não perca o aluno aquilo que a grande custo conseguiu durante o ano. Então o Pároco faz as vèzes do diretor do Seminário, e tem não só direito, mas gravíssimo dever de velar sôbre o aluno e de dar-lhe bom exemplo. Procurará, pois, estar a par de tudo o que se passa com o seminarista, notando se frequenta os sacramentos, se não falta às funções eclesiásticas, como serve ao altar, que lugares e famílias frequenta, que gênero de leituras prefere, qual é seu espírito de obediência, caridade, sinceridade, pureza, ortodoxia, mortificação, para lhe corrigir os erros, aconselhar-lhe o bem e estimulá-lo à prática das virtudes sacerdotais.

376. Se descobrir nele vaidade, leviandade, arrogância, inclinação a novidades, dissipação mundana, aversão ou pouco gôsto ao estudo e às coisas divinas, faça-lhe a caridade de admoestá-lo delicada, mas sèriamente. De tudo deverá dar conhecimento reservadamente ao Ordinário ou ao Superior do Seminário, guardando os limites da pura e estrita verdade, e não dando ouvido à paixão. Só assim tutelará os direitos da Igreja, dos fiéis e do mesmo seminarista.

377. E' dever dos Párocos descobrir vocações sacerdotais entre os meninos que frequentam o catecismo, fomentá-las e protegê-las. Para isso seja seu cuidado promover, fundar e amparar em sua Paróquia a Pia Obra das Vocações Sacerdotais, tão necessária nos atuais tempos e que queremos seja fundada em tôdas as paróquias das nossas dioceses, sob a nossa orientação (CPB. 22 § 2, 444).

378. Lembramos a todos os católicos de nossas dioceses a obrigação que têm de auxiliar a seus Ordinários diocesanos e a seus Párocos nesta santa Obra das Vocações Sacerdotais, que recomendamos de um modo especial às associações pias.

379. Não pode ser ordenado Padre secular quem não seja útil ou necessário à diocese respectiva (c. 969).

380. Sendo inúmeros os males que produz na sociedade um mau sacerdote, os Revs. Párocos se esforcem por não ter parte em tantas calamidades, nem ser delas responsáveis pe-

rante Deus e a Igreja. Por isso, quando se tratar de candidatos às sagradas Ordens, com tóda a diligência indaguem e com tóda a sinceridade nos informem o que souberem sôbre a sua índole, vida e costumes; e saibam que, neste ponto oneramos estritamente sua consciência (CPB. 264 — c. 974, § 1 — S. C. dos Sacramentos, 27-12-1930).

381. Oneramos igualmente a consciência dos Reitores dos Seminários, Diretores e confessores, para que, sem condescendências, afastem absolutamente da sagrada Ordenação os candidatos que não forem bem recomendáveis pela santidade de vida e pelo espírito eclesiástico (c. 1371).

382. Também os Bispos devem fazer minuciosas **indagações** e observar atentamente os ordenandos, para ver se realmente Deus os chama ao sagrado ministério, se são recomendáveis pelo seu carácter, seus talentos, gravidade e amor ao culto divino, e se há esperanças ou indícios de que, como lâmpadas acesas na casa de Deus, possam mostrar aos fiéis o caminho da salvação e inflamá-los na prática da vida cristã. «E' melhor ter poucos ministros, porém probos, idôneos e úteis, do que muitos que nada sirvam para a edificação do corpo de Cristo, que é a Igreja» (Bento XIV).

383. Mandamos que para as Ordens Sacras se preparem os ordenandos com tóda a solícitude, e que nenhum seja promovido ao Subdiaconato, sem que preceda o processo canônico de habilitação, segundo as normas emanadas da S. C. dos Sacramentos em 27 de Dezembro de 1930, e 1.º de dezembro de 1931, estas para os ordenandos Religiosos (CPB. Ap. XLVII).

384. De acordo com o Direito Canônico, que abroga todo e qualquer costume em contrário, nenhum candidato seja admitido à primeira Tonsura clerical antes de haver iniciado o **curso teológico** (c. 976).

385. Para ser promovido ao **Subdiaconato**, o Clérigo deverá ter completado 21 anos de idade e estar no fim do 3.º ano de teologia; para o **Diaconato**, ter completado 22 anos e começado o 4.º ano, e para o **Presbiterado** ter completado 24 anos e estar na 2.ª metade do 4.º ano do curso teológico (c. 975, 976).

386. As Ordens sejam conferidas **gradualmente**, havendo entre elas o devido intervalo. Deixa-se ao critério do Bispo o

intervalo entre a 1.^a Tonsura e as 4 Ordens Menores, não se podendo, porém, conferir no mesmo dia a 1.^a Tonsura e alguma Ordem menor, nem tôdas as Ordens menores de uma só vez. Entre a última Ordem menor e o Subdiaconato, deve haver um intervalo de um ano pelo menos; entre o Subdiaconato e o Diaconato, e entre êste e o Presbiterado três meses no mínimo, salvo se a necessidade ou utilidade da diocese, a critério do Bispo, exigir alguma exceção, mas nunca se deverá conferir no mesmo dia alguma Ordem menor juntamente com o Subdiaconato, nem duas maiores duma só vez (c. 977, 978).

387. Só podem ser válidamente ordenados os varões batizados. Não pode ser licitamente admitido às sagradas Ordens quem não tiver as qualidades exigidas pelos sagrados cânones, devendo estar livre de tôda e qualquer irregularidade ou impedimento canônico (c. 968, § 1). Quem incorrer nalguma irregularidade ou impedimento, mesmo depois da ordenação, ainda que sem culpa própria, não pode exercer as Ordens recebidas, sem dispensa da autoridade competente (c. 968, § 2). Entende-se por **irregularidade** o impedimento canônico, de sua natureza perpétuo, que proíbe não só a promoção às Ordens como o exercício das mesmas quando recebidas. Só se contrai êsse impedimento por defeitos ou delitos expressos nos canones 984 e 985 (c. 983).

388. São irregulares por defeito, culpável ou não:

§ 1.^o Os filhos ilegítimos, que não tenham sido legitimados ou feito profissão de votos solenes;

§ 2.^o Os corporalmente **defeituosos**, que não podem atender ao serviço do altar com a devida segurança ou decência, como os demasiadamente débeis, os mutilados, os cegos, mudos, gagos e muito deformados;

§ 3.^o Os **epilépticos**, os amentes e os que são ou foram possessos do demônio;

§ 4.^o Os **bigamos**, isto é, os viuvos de segundas núpcias;

§ 5.^o O incurso em **infâmia jurídica** (cc. 2314, 2320, 2328, 2343, 2351, 2356, 2357);

§ 6.^o O juiz que proferir, mesmo legalmente, **sentença de morte** contra algum réu;

§ 7.^o Os que voluntariamente aceitarem o **ofício de carrasco**, como também os seus auxiliares imediatos na execução de alguma sentença capital (c. 984).

389. São irregulares por delito pessoal, público ou oculto:

§ 1.º Os apóstatas da fé, os hereges e cismáticos;

§ 2.º Os que, fora do caso de extrema necessidade, consentirem em ser batizados por acatólicos;

§ 3.º Os que ousarem contrair matrimônio, ainda que meramente civil, estando êles ou a mulher já válidamente ligados pelo vínculo matrimonial, pela Ordem sacra ou pelos votos religiosos, mesmo simples e temporários;

§ 4.º Os que cometerem homicídio voluntário ou provocarem abôrto, effectu secuto, e os que cooperarem para os mesmos delitos;

§ 5.º Os que se mutilarem a si ou aos outros e os que tentarem contra a própria vida;

§ 6.º Os clérigos que, exercendo illicitamente a medicina ou a cirurgia, causarem a morte a alguma pessoa;

§ 7.º Os que exercerem ordens sacras que ainda não tenham recebido ou que, tendo-as recebido, lhes fôr vedado o exercício por alguma pena canônica, pessoal, medicinal, ou vindicativa, mesmo local (c. 985).

390. Para que êsses delitos induzam a irregularidade respectiva, é preciso que sejam formais, externos e graves, cometidos depois do batismo, exceto o do § 2.º Cessa qualquer irregularidade mediante dispensa legítima da autoridade eclesiástica. As irregularidades «ex defectu» cessam também pela cessação total da causa (por operação, obra da natureza ou milagre) — c. 986.

391. São simplesmente impedidos de receber ou exercer Ordens enquanto perdurar a causa do impedimento ou não forem dispensados:

§ 1.º Os filhos de acatólicos, isto é, aqueles cujo pai ou mãe ou ambos são apóstatas, hereges ou cismáticos, enquanto persistirem no êrro;

§ 2.º Os que estão válidamente casados, enquanto viver a mulher;

§ 3.º Aqueles que exercem algum officio ou administração proibida aos Clérigos (c. 139), e da qual tenham que prestar contas, enquanto não tiverem deixado o dito officio e feito a dita prestação;

§ 4.º Os escravos pròpriamente ditos antes da sua libertação;

§ 5.º Os que são obrigados ao serviço militar ordinário, antes de o terem cumprido;

§ 6.º Os neófitos, enquanto não estiverem bem firmados na fé, a juízo do Ordinário;

§ 7.º Os que têm infâmia de fato (c. 2293), enquanto a mesma perdurar, a juízo do Ordinário (c. 987).

392. A **ignorância** das irregularidades, ou dos impedimentos simples não isenta dos mesmos. Os impedimentos simples podem cessar por si, com o decorrer do tempo, e pela dispensa (c. 988). O Ordinário pode, por si ou por seu delegado, dispensar das irregularidades provenientes de delito **oculto**, salvo as que tiverem sido levadas ao fôro judiciário, e as provenientes de homicídio voluntário ou de abôrto (c. 990, § 1).

393. Goza da mesma faculdade o confessor nos casos mais **urgentes** de delito oculto, em que se não possa recorrer ao Ordinário e haja perigo iminente de grave dano ou infâmia, mas isto tão somente para permitir o uso de Ordens já recebidas (c. 990, § 2).

394. Como não convém que os ministros da Santa Igreja vivam a mendigar, é necessário que os Clérigos, que hão-de ser promovidos ao Subdiaconato, segundo as determinações do Direito Canônico (c. 979), tenham um **título canônico** que lhes garanta uma honesta sustentação. Nas nossas dioceses, além do benefício, patrimônio e pensão, é admitido também o título de serviço da diocese, de acôrdo com o cân. 981.

395. Os Clérigos promovidos ao Subdiaconato com o título de **serviço da Diocese**, devem prestar juramento de servi-la para sempre, salvo dispensa do dito juramento (c. 981).

396. Não deverão ser admitidos às Ordens os Clérigos que não apresentarem **cartas testemunháveis** dos Ordinários dos lugares em que permaneceram o tempo suficiente para contraírem impedimento, isto é, regularmente 3 meses para os militares e 6 para os demais (c. 994). Não é porém necessário que os srs. Bispos tomem informações dos exmos. Ordinários em cujas dioceses residiram e fizeram os estudos eclesiásticos, uma vez que já as devem receber detalhadas dos Reitores dos respectivos Seminários.

397. Quanto aos que houverem sido **demitidos** dos Seminários de outras dioceses ou de alguma Família Religiosa, queremos que se observem estritamente as determinações e cautelas estabelecidas pelo canon 1363 § 3.

398. De acôrdo com as prescrições do c. 996, todos os candidatos às Ordens maiores, seculares e religiosos, além do exame acêrca de cada uma das Ordens que deverão receber, prescrito também para os candidatos às Ordens menores, devem prestar um exame sôbre alguns tratados de teologia perante examinadores designados pelo Ordinário do lugar. Os ordinandos Presbíteros deverão fazer ainda um exame de Liturgia prática perante um Sacerdote delegado pelo mesmo Ordinário.

399. Para cada ordenação devem os Ordinandos preparar-se por meio dos Exercícios espirituais, de acôrdo com o que prescreve o cân. 1001: três dias completos para a 1.^a Tonsura e Ordens menores; seis dias completos para cada uma das Ordens maiores, podendo, todavia, ser reduzidos a três dias completos para o Diaconato, se esta Ordem for conferida dentro do 1.^o semestre depois do Subdiaconato e se por justo motivo assim resolver o Ordinário próprio. Quando as Ordens maiores forem conferidas tôdas dentro de poucos dias, um Retiro de seis dias basta para tôdas elas se o Bispo não determinar o contrário (CPB. 271.)

400. Os Neo-Sacerdotes, no dia de sua primeira Missa solene evitem as alegrias mundanas; contentem-se com um modesto convívio e não deixem de dar alguma esmola em benefício dos pobres. Celebrem todos os anos piedosamente o dia aniversário de sua ordenação, seja para despertar em si novos estímulos da imposição das mãos, seja para agradecer a Deus os benefícios recebidos. Acrescentem na Missa a oração «pro seipso Sacerdote», se as rubricas o permitirem (CPB. 272).

CAPÍTULO IX

MATRIMÔNIO

401. O Matrimônio é um Sacramento que N. S. Jesus Cristo instituiu para estabelecer uma união santa e indissolúvel entre o homem e a mulher e dar-lhes a graça de se auxiliarem mutuamente, procrearem e educarem cristãmente os filhos.

402. O Matrimônio, base da sociedade doméstica, é por sua natureza um contrato sagrado, porque instituído por Deus no paraíso terrestre e por N. S. Jesus Cristo elevado à dignidade de sacramento, quando celebrado entre cristãos, tanto assim que se confundem o verdadeiro contrato matrimonial com o

sacramento, sendo impossível um sem o outro. Por isso, incumbe à Igreja, exclusiva e independentemente de qualquer autoridade terrena, legislar sobre o mesmo e julgar da sua validade e liceidade (c. 1012).

403. Só a suprema autoridade eclesiástica tem direito de estabelecer **impedimentos** matrimoniais, dirimentes e impeditentes, para os batizados, e declarar quais são os impedimentos que dimanam do direito natural e divino. E' reservado à Igreja também o direito de dispensar os fiéis, seus súbditos, dos impedimentos de direito eclesiástico (c. 1038).

404. Uma vez legitimamente contraído e consumado, o Matrimônio **produz um vínculo** intrínseca e extrínsecamente **indissolúvel** e representa a união mística de Jesus Cristo com a Igreja. O divórcio perfeito, isto é, a separação com a dissolução do vínculo matrimonial é um atentado, aliás ineficaz, ao Sacramento e à santidade do Matrimônio, e pecam gravemente as pessoas que recorrem aos tribunais civis para pedir tal divórcio contra o seu consorte (c. 1118 — CPB. 280).

405. O **divórcio imperfeito**, ou a simples separação dos cônjuges, com a respectiva divisão dos bens, permanecendo indissolúvel o vínculo matrimonial, pode-se admitir, perpétua ou temporariamente, havendo mútuo consentimento e causa justa e grave como p. ex. adultério, heresia, apostasia, grave dano da alma ou do corpo etc. (c. 1129, 1131).

406. Para esta separação ser **legítima no fôro externo**, os cônjuges católicos deverão recorrer à **autoridade eclesiástica**, que examinará as causas existentes e pronunciará a sentença de divórcio, seguindo os trâmites legais. Constando, porém, da existência das causas, os cônjuges podem, lícitamente, separar-se sem recorrer à autoridade eclesiástica. Aos católicos é permitido recorrer **ao juiz civil** só para obter os efeitos civis, máxime com relação aos bens temporais.

407. Antes do Matrimônio, podem os fiéis fazer os **Esponsais** ou «contrato de casamento» como dizem, e que consiste na promessa séria, mútua e expressa de casar no futuro, sem todavia marcar a data. E' a constituição do noivado. Entre nós, estão em uso os esponsais só no fôro civil. A forma eclesiástica é determinada pelo can. 1017: para serem válidos, os esponsais devem ser feitos mediante documento, assinado pelos noivos e

pelo Pároco ou o Ordinário do lugar, ou por duas testemunhas. Se um ou ambos os noivos não sabem ou não podem assinar, para o valor do ato deve isto constar no documento, e uma outra pessoa assine por êles juntamente com as acima indicadas. (CPB. 273).

Uma vez constituído o noivado, cuidem os Párcos e os pais respectivos que o casamento não seja demasiadamente protraído e que o tempo do noivado não seja semeado de pecados (CPB. 273).

408. Qualquer união marital de católicos, contraída sem a forma canônica, é ilegítima e, ainda que autorizada por lei civil, nada mais é do que um concubinato e por conseguinte, um estado permanente de pecado (CPB. 280).

409. A sociedade doméstica, cujo autor é Deus, do qual depende tôda a paternidade no céu e na terra, não poderá reconquistar a sua dignidade e santidade nos tempos tristes que correm, se não for constituída segundo as leis da Santa Igreja Católica.

410. Sejam solícitos os Revs. Párcos em instruir os fiéis a respeito da doutrina da Igreja, relativa a êste sacramento, ensinando-lhes as obrigações que contraem os cônjuges, os fins essenciais do Matrimônio e as graças que recebem para cumprir fiel e generosamente suas obrigações.

411. Procurem portanto infundir em seus paroquianos conceito verdadeiro e digno dêste sacramento, que o Espírito Santo, por bôca de S. Paulo, chama grande Sacramento.

412. Imagem viva da Incarnação do Verbo Divino e da união mística de Jesus Cristo com sua Igreja, o Matrimônio é destinado a povoar de filhos a Igreja e de bem-aventurados o céu. Pecam, pois, gravemente, contra a santidade do Matrimônio, os que sob o falso pretêsto de atalhar os incômodos e os perigos da gravidez, ou por motivos igualmente frívolos, senão ímpios e imorais, procuram fraudar-lhe os fins para que foi instituído, usando de medicamentos anticoncepcionais, quasi sempre nocivos à saúde, ou de processos mais ou menos indecorosos e contrários à natureza. Os esposos contumazes em vícios e pecados tão repelentes e condenáveis, bem como os médicos e as parteiras que os ensinam e inculcam aos seus clientes, são indignos da absolvição (CPB. 281).

413. Por meio de adequadas instruções no púlpito e nos catecismos ao povo, insistam os Párocos sôbre a necessidade de **se prepararem os noivos** para o Matrimônio, pela prática de virtudes cristãs, frequência da Confissão e da Comunhão e fervorosas orações a Deus, para alcançarem um ditoso consórcio.

414. Combatam o escandaloso costume, infelizmente tão generalizado, de **ficarem a sós** os noivos, em lugares onde não possam ser vistos e observados. As ofensas a Deus a que tal abuso dá ocasião, são causa de muitos casamentos infelizes, pois não é pelo pecado que se pode atrair a graça de Deus, tão necessária aos casados para cumprirem seus gravísimos deveres.

415. Bem compenetrados, pois, dos seus deveres, os Párocos recordem, uma e muitas vêzes, aos fiéis que, sendo o Matrimônio sacramento de vivos, exige o **estado de graça**, e aqueles que se casam em estado de pecado grave, cometem horrendo sacrilégio e constituem família sem as bênçãos de Deus. Não poupem esforços para conseguirem que os nubentes se confessem e comunguem mais vêzes antes do casamento e não deixem tudo para a última hora.

416. Procurem os Revs. Párocos, quanto possível, **impedir** casamentos que prevêm terão máu resultado. Quando os nubentes forem dados à embriaguez, quando um for ímpio, maçã ou por outro vício incapaz de cumprir as obrigações conjugais, é obra de caridade abrir os olhos da outra parte, pois está na consciência de todos que os males que resultam de tais casamentos, são quasi sempre sem remédio.

417. Expliquem os Revs. Párocos de vez em quando aos fiéis quais são os **impedimentos** canônicos principais e mais comuns, tanto dirimentes como impedientes, e lembrem a todos a grave obrigação que têm de manifestá-los todos, singela e francamente, a seu Pároco, e que se calarem algum impedimento dirimente, o casamento será nulo de pleno direito (c. 1027).

418. Ensinem portanto aos fiéis que, quatro ou cinco semanas antes do casamento, os nubentes, possivelmente acompanhados de seus pais ou tutores, devem procurar o Pároco da noiva, afim de fazer o **exame** moral, religioso e jurídico, encaminhando os papeis necessários para o processo de habilitação.

419. Sendo os nubentes da mesma diocese, porém de paróquias diferentes, o **processo** será feito na paróquia da noiva, e

ai deverão ser pagos os emolumentos. Os proclamas, todavia, deverão correr também na paróquia do noivo, cujo Pároco remeterá, quanto antes, ao Pároco da noiva o competente certificado.

420. Os Revs. Párcos, com todo o zêlo e prudência, procedam ao exame moral e religioso antes de iniciar o aviamento dos papéis de qualquer casamento, ainda mesmo de noivos seus conhecidos ou seus paroquianos, indagando dêles reservadamente também se deveras e livremente se querem casar, e se existem entre êles algum impedimnto (c. 1020).

421. Exijam os Rvs. Párcos, com a devida antecedência, os documentos necessários, orientando os nubentes, afim de evitar-lhes despesas inúteis e incômodos provenientes da irregular preparação do respectivo processo canônico.

422. Os documentos que os noivos devem apresentar, são: a) certidão de batismo, tirada no último semestre, exceto quando o nubente foi batizado na paróquia em que se processa a habilitação; b) justificação de estado livre, quando são desconhecidos, vindos do estrangeiro ou de outras dioceses depois da idade núbil (16 e 18 anos); c) atestado de óbito, quando um ou os dois contraentes forem viúvos.

423. A êstes documentos, acrescente o Pároco da noiva os seguintes: a) certidão dos proclamas feitos na própria paróquia ou em outras, de acôrdo com os cc. 1022-1029; b) dispensa de impedimentos, se os houver.

424. Todos êstes documentos sejam cuidadosamente guardados no arquivo da paróquia (CPB. 296, 303). Para evitar abusos e remover pretextos e quaisquer dificuldades, os Revs. Párcos se encarreguem pessoalmente dos papéis relativos aos casamentos, ou ao menos encarreguem pessoa de absoluta confiança e fiscalizem conscienciosamente a preparação dos mesmos.

425. Para evitar contratempos e dificuldades, é conveniente que os Revs. Párcos, quando receberem os dados para os proclamas, os registrem em livro próprio, e entreguem aos nubentes o seguinte

Aviso aos noivos

«Foram recebidos nesta paróquia, na data de hoje, os dados para os proclamas de casamento de NN. e NN., os quais serão feitos na igreja Matriz nos dias... de... de 19... O casamento será realizado na igreja... aos... de... de 19... — **OBSERVAÇÕES:** Os noivos devem comparecer na casa paroquial para receberem a instrução prescrita pelo Direito Canônico, no dia... de... de 19... — Lembrem-se os noivos que o sacramento do Matrimônio deve ser recebido em estado de graça, por isso não deixem de se confessar (na véspera do dia do casamento) e comungar. — Matriz de... aos... de... de 19... — **O Pároco...**»

426. Os proclamas devem ser escritos com boa letra, sem emendas nem rasuras, e serão concebidos nos seguintes termos, mutatis mutandis:

«Com o favor de Deus e da Santa Madre Igreja, quer-se casar NN., filho legítimo (ou simplesmente filho) de NN. e NN., católico, solteiro (ou viúvo de NN.), com... anos de idade, nascido e batizado na Freguesia de..., Bispado de... com NN., filha legítima (ou simplesmente filha) de NN. e NN., católica, solteira (ou viúva de NN.), com... anos de idade, nascida e batizada na Freguesia de..., Bispado de..., e moradores, êle de... e ela de...»

427. No fim do proclama, ou havendo mais proclamas no mesmo dia, no fim do último, acrescente-se o aviso: «Se alguém souber de algum impedimento que torne inválido ou ilícito algum destes casamentos, está obrigado em consciência a declará-lo quanto antes ao Pároco, sob pena de pecado mortal» (c. 1027 — CPB. 278).

428. Havendo causa justa, pode o Ordinário do lugar dispensar dos proclamas, em parte ou todos (c. 1028 — CPB. 277).

429. Em regra, não se devem proclamar os casamentos de noivos ligados por impedimentos canônicos, sem prévia dispensa dos mesmos. Nunca se devem fazer proclamas de casamentos mixtos ou de católico com pagão, nem sequer depois de obtida a respectiva dispensa (c. 1026).

430. Pode o Ordinário permitir em seu território a substituição dos proclamas por um edital, afixado às portas da matriz

ou de outra igreja, onde deverá ficar pelo menos durante 8 dias, nos quais haja dois dias santos de guarda (c. 1025). Dito edital terá uma redação idêntica à dos proclamas.

431. Os proclamas devem ser lidos em três domingos ou dias santos de guarda consecutivos, durante a Missa, de preferência ao Evangelho, antes da prática ou homilia, mas nada obsta que sejam lidos também durante outras funções religiosas em que haja bastante concurso de fiéis (c. 1024).

432. Se não se celebrar o matrimônio dentro de seis meses após a última proclamação, deve ser ela renovada, salvo dispensa do Ordinário (c. 1030).

433. Nas petições de dispensa de impedimentos, além das indicações para os proclamas, exigem-se mais as seguintes: a) os impedimentos, bem classificados na sua espécie infima (consanguinidade, afinidade, honestidade pública, parentesco espiritual, crime etc.); b) os graus de consanguinidade, afinidade e pública honestidade, em linha lateral, igual ou desigual; c) o número de impedimentos, se simples ou múltiplos, e por quantos troncos; d) outras circunstâncias indispensáveis, como se os oradores vivem juntos, se já correram os proclamas, se foi celebrado o ato civil etc.; e) as causas canônicas que justifiquem a dispensa; f) as condições econômicas dos oradores.

434. Para facilitar o conhecimento das causas canônicas, que podem justificar a dispensa de impedimentos matrimoniais, para aqui transcrevemos as que refere a Instrução da S. C. de Propaganda Fide, de 9 de maio de 1877, e que ainda hoje são reconhecidas como suficientes:

1. **Angustia loci**, quer absoluta quer relativa, (regularmente em atenção à oradora), quando no lugar de origem ou ainda de domicílio o parentesco da mulher está propagado de tal sorte, que lhe não é possível encontrar outrem com quem se case, senão consanguíneo ou afim, e lhe é por demais penoso abandonar a pátria.

2. **Aetas feminae superadulta**, isto é, se já passando de 24 anos de idade, não encontrou a mulher até então a um homem de igual condição, com quem se possa casar. Esta causa, porém, não favorece a viúva, que deseja passar a outras núpcias.

3. **Deficientia aut incompetentia dotis**, se a mulher não possuir atualmente tanto dote, que no mesmo lugar de sua residência possa casar-se com um estranho de igual condição, não

seu parente nem afim. Esta causa torna-se mais urgente se a mulher não tem de todo dote algum, e seu consanguíneo ou afim está disposto a casar-se com ela, ou mesmo dar-lhe todo o dote conveniente.

4. **Lites super successione bonorum iam exortae, vel earundem grave aut imminens periculum.** Se a mulher sustenta uma importante demanda a respeito da sucessão de bens de grande monta, nem há outrem que se encarregue desta demanda e a prossiga à própria conta, senão aquele que deseja casar-se com ela; neste caso a dispensa pode ser concedida, porque importa à sociedade que se acabem os pleitos. A esta, muito se aproxima outra causa, isto é, a **Dos litibus involuta**, quando acontece que a mulher se vê desamparada de outro homem, com cujo auxílio possa recuperar seus bens.

5. **Paupertas viduae**, que se acha carregada de numerosa prole, e o espôso promete sustentá-la. Mas algumas vezes concede-se a dispensa à viuva só por ser ainda moça e viver em perigo de incontinência.

6. **Bonum pacis**, isto compreende não só as alianças entre os Estados e Príncipes, senão também a extinção de graves inimizades, rixas e ódios civis. Esta causa alega-se quer para extinguir, com a celebração do matrimônio, profundas inimizades originais entre os consanguíneos e afins dos contraentes, quer quando entre os consanguíneos e afins contraentes reinaram grandes inimizades, e suposto estejam já reconciliados entre si, todavia a celebração do matrimônio grandemente contribuirá para a asseguuração da paz.

7. **Nimia, suspecta, periculosa familiaritas necnon cohabitatio sub eodem tecto**, que facilmente não se pode impedir.

8. **Copula**, d'antes tida com consanguíneo ou afim ou outra pessoa ligada por impedimento, e **Praegnantia**, ideoque legitimitatio prolis, para se atender ao bem da mesma prole e à honra da mulher, que aliás ficaria solteira. Esta é por certo uma das causas mais urgentes para se conceder a dispensa, ainda mesmo a pessoas plebeias (cf. Cappello, n. 266-8).

9. **Infamia mulieris**, nascida da suspeita de haver sido a mulher conhecida por seu consanguíneo ou afim, à conta de demasiada familiaridade entre eles, ainda na suposição de ser falsa a suspeita, quando não se casando, ficaria a mulher ou gravemente difamada, ou solteira, ou se veria na necessidade de casar com um homem de desigual condição, ou finalmente se seguissem graves danos.

10. **Revalidatio matrimonii**, que em boa fé e publicamente foi contraído, porque a dissolução dêste matrimonio mal se pode fazer sem escândalo público e grave dano, mórmente para a mulher.

11. **Periculum matrimonii mixti, vel coram acatholico ministro celebrandi**. Quando há perigo de que as pessoas, que querem contrair matrimônio, ainda em alguns dos mais próximos graus, recorram, com o pretêsto da denegação da dispensa, a ministro acatólico para a celebração das núpcias e com desprezo da autoridade da Igreja; dá-se uma justa causa de dispensa, porque há não só o gravíssimo escândalo dos fiéis, mas ainda o temor da perversão e apostasia dos que assim procedem, e não fazem caso dos impedimentos do matrimônio, principalmente nos países, onde grassam impunemente heresias... ou quando se prevê que negando-se-lhes a dispensa, irão contrair matrimônio perante um juiz pagão... Outro tanto se deve dizer do perigo de que a parte católica se atreva a contrair matrimônio com um acatólico.

12. **Periculum incestuosi concubinatus**... Do que acima ficou dito, se evidencia, que se deve empregar o remédio da dispensa, para não apodrecer no concubinato o cristão, com público escândalo e evidente perigo da salvação eterna.

13. **Periculum matrimonii civilis**. Do que já ficou dito, se colige ser uma causa legítima de dispensa o perigo provável de que venham os oradores a celebrar o matrimônio somente civil, como dizem, caso não conseguirem a dispensa pedida.

14. **Remotio gravium scandalorum**.

15. **Cessatio publici concubinatus**.

16. **Excellentia meritorum**, quando algum se fez benemérito da Religião, ou por seus combates contra os inimigos da fé católica, ou por sua liberalidade para com a Igreja, ou por sua doutrina, virtudes, ou enfim por outro qualquer modo.

Estas são as causas mais comuns e ponderosas, que soem ser alegadas para a impetração de dispensas matrimoniais; delas tratam copiosamente os teólogos e canonistas...» (cf. Capello, n. 260-67).

435. É nula a dispensa nos impedimentos «gradus maioris», quando concedida sem causas canônicas ou sendo falsas as causas alegadas, e é ilícita nos impedimentos «gradus minoris» concedida nas mesmas condições (cc. 1042 e 1054).

436. Na falta de causa canônica, podem ser alegadas outras, que, tomadas separadamente, são só **impulsivas**, mas unidas constituem causa **motiva**, v. gr. perigo de sedução para a moça, enfermidade ou deformidade física, **vesana libido**, idade superadulta de viúva moça. Podem também ser alegadas as causas que quasi satisfazem as condições de causa canônica, como idade da moça de 20 anos, ou lugar de pouco mais de mil e quinhentos habitantes, etc. (cf. Cappello, n. 268).

437. Nas petições feitas na forma indicada, deve ser lançado o **atestado do Pároco** e por êle assinado. Nele declarará se fêz tôda a diligência para descobrir outros impedimentos, se são reais tôdas as causas alegadas, se há ainda outra circunstância que motive a dispensa, e **ajuntará a árvore genealógica**, quando se tratar de consanguinidade, afinidade e pública honestidade. Se o Pároco não tiver feito tôda a diligência para descobrir os impedimentos, não execute as dispensas dadas, mas certifique-se primeiro por um exame rigoroso de que não há outro impedimento nem outro gráu, guiando-se pelas indicações contidas no Apêndice L do CPB. e pelo mais que o estudo da matéria lhe sugerir.

438. Os atestados devem ser autenticados com o **sêlo paroquial**, impresso à esquerda da assinatura, e não devem ser dados em papéis avulsos.

439. Para o católico (que um dia foi ou atualmente é católico) só é **válido** o matrimônio contraído na presença ou do Pároco ou do Ordinário do lugar ou de um sacerdote delegado por um ou outro, e perante duas testemunhas (c. 1094). Por Párcos se entendem aqui também os quase-párcos (em terras de missões), os Vigários Ecônomo, Vigários Substitutos, Vigários Suplentes, e até os Vigários Cooperadores e Auxiliares (Adiutores), quando «in omnibus vices parochi gerunt», como é costume entre nós (cc. 451, 471-476; CPB. 295). Esta é a **forma jurídica ordinária** do Matrimônio. Se faltar uma das condições acima referidas, o matrimônio será nulo.

440. A competência do Pároco ou do Ordinário para assistirem válidamente ao Matrimônio, começa do dia em que tomarem posse de seus cargos; cessa pela demissão, pela privação do benefício, pela suspensão ou excomunhão nominal infligidas por público decreto. Esta competência, porém, não é pessoal, mas territorial: quer dizer que o Pároco e o Ordinário fora do terri-

tório de sua jurisdição não podem assistir válidamente ao Matrimônio; ainda dos próprios súbditos, sem delegação especial; ao passo que dentro do território de sua jurisdição podem assistir válidamente a qualquer Matrimônio, mesmo de nubentes de outras paróquias, pôsto que talvez ilicitamente (c. 1095).

441. A forma jurídica extraordinária do casamento religioso, que consiste na sua celebração perante duas testemunhas somente, sem a presença do Sacerdote jurisdicionado, só é admissível em dois casos: a) em perigo de morte de um dos nubentes, quando não é possível obter naquela hora o Sacerdote jurisdicionado; b) fora do perigo de morte, sempre que com certeza se preveja que, pelo espaço de um mês, não será possível, sem grave incômodo, obter um Sacerdote jurisdicionado, nem chamando-o nem indo os nubentes em sua procura. Em ambos os casos, havendo outro Sacerdote não jurisdicionado, deve ser êste chamado para assistir ao casamento; mas isto só afeta a liceidade, não a validade do ato (c. 1098).

Para ser moralmente certa a impossibilidade de obter o Padre, é preciso que os nubentes procurem um Sacerdote jurisdicionado, pelo menos através de informações («ex notorio vel inquisitione», segundo resposta da Com. Interpr. Cod. de 10-9-1925) Para ser válido o casamento celebrado nesta forma extraordinária, é ainda necessário que os nubentes saibam que podem assim casar pelo religioso e receber o sacramento.

442. A estas formas de casamento, ordinária ou extraordinária, conforme o caso, estão obrigados todos os casais, desde que um dos nubentes seja ou tenha sido um dia católico do rito latino, isto é batizado na Igreja católica latina. Para os outros, basta o consentimento mútuo, manifestado exteriormente de acôrdo com as exigências naturais do contrato (c. 1099 — AAS, 1948 pág. 305). Os católicos de ritos orientais tem legislação própria quanto à forma jurídica do casamento (cf. Cappello — Vol. V n. 924).

443. Se bem que pelo can. 1094 seja válido o Matrimônio contraído na presença de qualquer Pároco ou Ordinário, dentro do território de sua jurisdição, contudo para a assistência lícita, devem observar-se ainda as seguintes prescrições do Direito Canônico:

§1.º O pároco não assistirá ao Matrimônio senão depois de terminado o processo de habilitação, de acôrdo com que o que ficou estabelecido supra nos Números 418ss.

§ 2.º Não assistirá a Matrimônios senão quando ao menos um dos nubentes for seu súbdito, com domicílio ou quasi-domicílio ou estadia de pelo menos um mês na sua paróquia (c. 1097).

§ 3.º Se esta condição não se verificar terá que pedir licença (não jurisdição) ao Pároco dos nubentes ou de um deles (c. 1097). Todavia, em caso de grave necessidade, como o estarem já ilicitamente unidos pelo contrato civil ou sem êle, o Pároco pode assistir ao casamento sem a dita licença, mas deve comunicar imediatamente ao outro o ocorrido.

§ 4.º Quando se tratar de **vagos**, o Pároco não deverá assistir ao Matrimônio sem prévia licença do Ordinário do lugar, sob cuja orientação se procederá, se o caso o exigir, a uma indagação mais escrupulosa sôbre o estado livre dos mesmos. Aos vagos se equiparam para o casamento os **imigrados**, ainda não domiciliados (CPB. 279). Dita licença do Ordinário poderá ser presumida em casos excepcionais, por ex.: em perigo de morte, numa doença grave ou outra circunstância que não dêem tempo de recorrer ao Ordinário.

§ 5.º Fica estabelecido pelo can. 1097, § 2, como regra geral diretiva (não preceptiva), que o casamento se celebre possivelmente na presença do **Pároco da nubente**, salvo se se tratar de casamento de rito mixto, no qual tem a preferência o rito do espôso.

444. Para que os súbditos de uma diocese possam licitamente contrair matrimônio em outra diocese, é necessário requerer à Cúria o respectivo **Instrumento canônico** (certidão de estado livre, certidão de batismo, declaração de serem eles os próprios de que tratam os ditos documentos, e mais provisão de licença para se realizar o casamento em outra diocese, documentos que deverão ser firmados pelo Bispo dos nubentes) c. 1097.

445. A delegação para os casamentos, de que fala o can. 1095, para ser válida, deverá preencher as seguintes condições: a) que seja dada pelo Ordinário do lugar, ou pelo Pároco ou Vigário respectivo; b) que seja dada a um Sacerdote determinado; c) que seja dada para Matrimônio determinado, com indicação dos nubentes; d) que o casamento respectivo seja celebrado dentro dos limites da diocese ou da paróquia do delegante (c. 1096).

446. A delegação geral para todos os casamentos da Paróquia, só pode ser dada válidamente ao Vigários Cooperadores

(c. 1096). Toda delegação para assistir a casamentos seja dada por escrito (CPB. - 294). — Quem delega, pode autorizar o delegado a **subdelegar** nas mesmas condições, mas deve fazê-lo **expressamente** (c. 199,4).

447. Os casamentos devem ser celebrados **na igreja paroquial**, nunca nas capelas dos Seminários e das Religiosas, e em outras igrejas só com licença do Bispo ou do Pároco.

448. Recomendamos aos Revs. Párocos, que aproveitando-se de todas as circunstâncias favoráveis, como sejam os batizados, as visitas paroquiais, etc., procurem **descobrir as uniões ilícitas** dos seus paroquianos, exortando-os a santificá-las, quanto antes, pelo sacramento do Matrimônio.

449. Para auxiliá-los nessa missão de zelo e de caridade, convidem os membros das associações religiosas da Paróquia, as quais, **disseminadas** pelos diversos bairros e arrabaldes, facilmente descobrirão as uniões pecaminosas e as encaminharão para a sua santificação.

450. Evitem os Párocos toda a espécie de exigências, que pareçam **desarrazoadas**, na celebração dos casamentos, principalmente no que se refere aos emolumentos paroquiais. Nunca deverá o Pároco recusar-se a assistir ao Matrimônio por não satisfazerem os nubentes a taxa marcada na tabela diocesana (c. 463, § 4).

451. Quando se tratar de pessoas que estejam em **urgente perigo de morte** e haja necessidade de legitimar uniões ilícitas, reparar escândalos, etc., procurem os Revs. Párocos e demais Sacerdotes não abandoná-los somente aos cuidados de pessoas da família, mas tomem a si o caridoso encargo de pôr em dia, moral, religiosa e socialmente, aquelas pobres almas, servindo-se para isto dos poderes extraordinários que lhes confere o can. 1044, combinado com o c. 1053. Segundo o teor do citado cânon, todos os Sacerdotes que assistem ao doente nas mencionadas circunstâncias, não havendo tempo para recorrer ao Ordinário do lugar pessoalmente ou por carta (não é preciso servir-se do telégrafo nem do telefone), têm as faculdades que o can. 1043 atribue aos próprios Bispos, isto é, «de dispensar da **forma jurídica** do casamento e de todos os impedimentos, dirimentes e impedientes, de direito eclesiástico, tanto públicos como ocultos, excetuados tão somente os impedimentos da Ordem do Presbiterado e da afinidade em linha reta,» consummato matrimonio».

452. Para que no uso dessas faculdades extraordinárias não haja abuso ou desordens, chamamos a atenção dos Sacerdotes para os seguintes pontos: a) O confessor não jurisdicionado, para assistir a esses casamentos, goza das mencionadas faculdades só para o fôro interno e pode fazer uso delas só por ocasião da confissão sacramental; — b) Quando se deve dispensar dos impedimentos de religião mixta e de disparidade de culto, é necessário exigir dos nubentes o compromisso referente às cauções (Ap. 24.º); — c) Antes de dispensar de algum impedimento, deve-se ter prova do estado livre dos nubentes, exigindo para isso, se fôr necessário, o juramento supletório (1019); — d) Os motivos que justificam a dispensa no caso, são mencionados no citado cânon: tranquilizar a consciência do enfermo e legitimar a prole, se a houver (c. 1043); — e) A dispensa dada para o fôro externo (em perigo de morte), deve ser comunicada logo ao Ordinário do lugar e registrada no livro dos casamentos.

453. Descobrindo o Sacerdote um impedimento quando tu do está preparado para as núpcias, e não se podendo diferir o casamento até que se obtenha a necessária dispensa da Santa Sé, sem provável perigo de grave mal (para os nubentes ou para outros), recorra ao Ordinário do lugar, que para estes casos está autorizado a dispensar de todos os impedimentos exceto os da Ordem do presbiterado e da afinidade em linha reta «matrimônio consummato» (c. 1045).

Mas não sendo possível nem o recurso ao Ordinário do lugar, ou somente com perigo de violação do sigilo sacramental, então o Pároco, os demais sacerdotes jurisdicionados e o próprio confessor não jurisdicionado, podem dispensar os nubentes no fôro interno dos impedimentos, de fato ocultos, isto é ignorados no lugar onde se celebra o casamento. Se, porém, o impedimento, assim descoberto à última hora, for público ou conhecido no lugar, o único remédio é o recurso ao Ordinário do lugar (c. 1045, § 3, 1046, Commissio C. J. C. de 1 de março de 1921 — 28 de dez. de 1927 — AAS. de 1928, pg. 61).

454. Os Revs. Párocos e quaisquer Sacerdotes, devidamente jurisdicionados, continuem a observar na celebração do Matrimônio os louváveis costumes e cerimônias em uso entre nós (Ap. 22.º).

455. Celebrado o Matrimônio, acrescente-se ao processo uma certidão, a qual será assinada pelos novos cônjuges e pelas

testemunhas, e faça-se imediatamente o assentamento no livro dos casamentos.

456. Para que haja uniformidade nestes assentamentos, todos os Pórocos observem a seguinte fórmula, mutatis mutandis:

Aos... dias do mês de... do ano de ... mil novecentos e ... nesta Matriz de... depois das denunciações canônicas e mais formalidades prescritas, não aparecendo impedimento algum, por palavras de presente na forma do Ritual, na minha presença (ou do Padre...) e das testemunhas... e... receberam-se em matrimônio ... e... ambos católicos, solteiros (ou viúvos), nascidos e batizados nesta Freguesia de... êle com ... anos de idade, filho legítimo (ou natural) de... e de... e ela com... anos de idade, filha legítima (ou natural) de... e de... E em seguida, dei-lhes as bênçãos intra (ou extra) Missam. E para constar, lavrei êste assentamento, que assino. — O Pároco...

457. Os fiéis devem ser aconselhados a não contrair matrimônio quando houver entre êles o impedimento de consanguinidade, principalmente do primeiro gráu atingente o segundo na linha colateral (CPB. 291).

458. Esforcem-se com zelo os Revs. Párocos para evitar que se realizem em suas paróquias casamentos mixtos, tão detestados pela Igreja (cc. 1060, 1064 — CPB. 291), pelas consequências fatais que dêles resultam, muitas vêzes, em prejuízo da parte católica; se, porém, em casos extraordinários, hajam de celebrá-los, advir m que estes casamentos não se proclamam e não poderão os oradores conseguir da autoridade diocesana dispensa, se não sob condição, sempre expressa, de serem tomadas antes as seguintes necessárias e oportunas cautelas, cujo cumprimento seja moralmente certo: a) que o cônjuge acatólico prometa afastar todo o perigo de perversão para a parte católica b) que ambos se comprometam a batizar e educar exclusivamente na Igreja católica todos os filhos, de um e de outro sexo c) que a parte acatólica prometa dar plena liberdade à católica para o exercício de sua Religião d) que nem antes nem depois do casamento celebrado perante o sacerdote católico, os nubentes se apresentarão para se casarem perante ministro de outra qualquer crença religiosa (Ap. 24.º).

459. Estas cautelas, que devem ser feitas antes de pedir a dispensa, sejam tomadas por escrito e com juramento de ambos os nubentes, observando-se as fórmulas publicadas no Ap. 24.º. A parte católica tem o dever de caridade de se esforçar prudentemente para converter a parte acatólica (c. 1062; CPB. 285).

460. Quanto aos casamentos de católicos com judeus, maometanos e infiéis em geral, (impedimento de disparidade de culto) observem-se as mesmas normas e cautelas prescritas para os casamentos mixtos.

461. Se depois, de obtida a dispensa para o casamento mixto ou de disparidade de culto, o Pároco souber que os contraentes pretendem apresentar-se, para celebrarem o ato religioso perante o ministro acatólico, antes ou depois de se casarem perante o sacerdote católico, não assista às suas núpcias; se porém já tiverem ido ao ministro acatólico, leve o fato ao conhecimento do Ordinário do lugar para que dê as providências oportunas, e o autorize a absolver antes a parte católica das censuras, impondo-lhe penitências salutares (c. 1063, § 2).

462. No ato da celebração dos casamentos mixtos, estando certo o Rev. Sacerdote jurisdicionado, de que os oradores não se casaram perante o ministro de nenhuma outra religião e que não o farão depois, passará, sem que antes corram proclamas, a assistir, perante duas testemunhas, ao Matrimônio, que será **fora da Igreja**, em qualquer casa particular, sem que se arme altar, nem se ponha nêle crucifixo ou imagem. O dito sacerdote, como é prescrito pelas leis da Santa Igreja, estará **somente com os seus hábitos talaes**, sem sobrepeliz, nem estola, nem qualquer outro paramento; não se servirá de água benta, nem dará as bênçãos, nem mesmo dirá as palavras «Ego conjungo vos». Tendo exigido e aceito o consentimento dos nubentes, fará que, unindo suas mãos direitas, digam um ao outro: Eu N. N., recebo a vós N. N. por minha legítima mulher Eu N. N. recebo a vós N. N. por meu legítimo marido, sem mais nada acrescentarem; e o Revdo. Sacerdote, sem nenhum sinal de bênção, poderá dizer na língua nacional: «Eu, pela autoridade de que estou revestido, vos declaro válida e legitimamente casados» (c. 1102).

Nos casos excepcionais em que não for possível observar estritamente estas determinações, os Revs. Párcos peçam ao Or-

dinário do lugar as normas que deverão seguir, de acôrdo com o can. 1102, § 2.

463. Dos livres pensadores se pode dizer que se acham em condições mais lamentáveis do que os hereges, porque êstes rejeitam alguns dogmas revelados, e aqueles, ao menos implicitamente, negam todos, desde que pretendem dar rédea solta aos seus pensamentos, e por estes regular os ensinamentos divinos.

464. Quando os livres pensadores se **filiam a qualquer seita**, devem ser tidos como verdadeiros hereges, e como tais ser tratados quanto à recepção dos sacramentos; e com êles os Revs. Párcos procedam como dissemos nos números precedentes, tratando dos casamentos mixtos, atendendo todavia, à forma jurídica, à qual está ligado, se um dia foi católico, mesmo que case com acatólico.

465. Quando, porém, os livres pensadores não se houverem filiado a seita alguma, tratem os Revs. Párcos de dissuadir a realização do casamento com pessoa católica, mostrando a esta e aos pais os perigos de perversão a que se expõe e os desmandos que de ordinário se seguem a êsses casamentos. Se nada conseguirem, consultem ao Ordinário, expondo com tôda a clareza as circunstâncias do caso, e sigam as instruções que dêle receberem. O mesmo se diga dos casamentos de ímpios, maçons e comunistas ateus.

466. Para revestir de alguma solenidade o casamento religioso celebrado na forma extraordinária, **sem a presença do Sacerdote** jurisdicionado, recomendamos o seguinte cerimonial:

§ 1.º As duas testemunhas, sem as quais o casamento seria nulo, sejam escolhidas de preferência entre os amigos mais distintos dos nubentes, e recebam o mútuo consentimento dos nubentes.

§ 2.º Para o casamento, se reunirão os parentes e amigos na casa da noiva ou do noivo ou em outro lugar, como melhor lhes parecer.

§ 3.º Na sala principal, sôbre uma mesa coberta de uma toalha, em lugar elevado, se colocará a imagem do crucificado entre duas velas acesas, e ao lado os anéis. Então, conduzidos pelas duas testemunhas, se aproximarão da mesa os nubentes: o noivo colocar-se-á à esquerda do crucifixo, com face voltada para a noiva; a noiva voltada para o noivo, ao lado direito do crucifixo.

§ 4.º Assim colocados, o noivo tomando da mão direita da noiva, diz em voz clara, que todos ouçam: Eu N. N. recebo a vós N. N. aqui presente, por minha legitima mulher, assim como manda a Santa Madre Igreja Católica Apostólica Romana». A noiva por sua vez, conservando sua mão direita na mão do noivo, dirá: «Eu N. N. recebo a vós N. N. aqui presente, por meu legítimo marido, assim como manda a Santa Madre Igreja Católica Apostólica Romana».

§ 5.º Em seguida, o espôso tomará o anel de aliança e o colocará no dedo anular da mão esquerda de sua espôsa. A testemunha da parte da espôsa tomará o outro anel e o colocará no dedo anular da mão esquerda do espôso.

§ 6.º Dêste ato se fará notificação imediata ao Pároco, para o necessário assentamento no livro competente da paróquia, com todos os dados acima indicados. Poderá ser feita pelos próprios cônjuges ou por uma das testemunhas.

§ 7.º Deixa-se ao critério do Ordinário do lugar a oportunidade e conveniência de instruções a respeito do casamento na forma extraordinária.

467. Não esqueçam os Revs. Párcos, depois da celebração dos casamentos, de fazer os assentamentos na forma do estilo, e de notar à margem dos assentamentos de **batismo** de cada um dos cônjuges, o dia, mês e ano em que eles receberam o sacramento do Matrimônio, em sua paróquia (c. 470).

468. Quando, porém, os cônjuges tiverem sido batizados em outras paróquias, deverão remeter aos respectivos Párcos, dentro dum mês, por si ou por intermédio da Cúria episcopal, a notificação do casamento, para essa anotação.

469. No caso de casamentos **in extremis** e de casamentos feitos sem a presença de Sacerdote jurisdicionado, mande-se também, e quanto antes, a relação ao respectivo Pároco, afim de que êste faça o devido lançamento e as notificações. As referidas notificações ou certidões, devem ser assinadas pelo Pároco e autenticadas com o sêlo paroquial.

470. A êsses cuidados, solícitudes e diligências, que visam a garantia e felicidade do verdadeiro Matrimônio, o qual depende única e exclusivamente das leis de Deus e da Igreja, convém que os Revs. Párcos, por espírito de caridade, também insinuem e aconselhem aos fiéis que se submetam às **prescrições da lei civil**, afim de prevenir perigos e danos, a que se exporiam os côn-

juges, se seu casamento não tivesse também a garantia dos efeitos civis pela externa sanção da lei (CPB. 300).

471. O contrato civil é uma simples formalidade que, sem nada acrescentar ao valor do sacramento do Matrimônio, nem enfraquecer-lhe o vínculo ou atingir-lhe a essência, vem apenas garantir os direitos temporais da família já constituída, ou a constituir-se pròximamente de acòrdo com a legislação divina e eclesiástica.

472. Por isso, aqueles que se acham unidos tão sòmente pelo contrato civil, não passam de concubinários e vivem em estado permanente de pecado mortal, não obstante o reconhecimento e as garantias da lei civil; e os filhos são, aos olhos de Deus e da Igreja, ilegítimos.

473. Todavia, é licito, e até obrigatório em certos casos, que os fiéis se submetam ao contrato civil, com o propósito de satisfazer unicamente uma formalidade legal necessária, para ter a proteção da lei sobretudo no que diz respeito aos bens temporais.

474. Quando um dos nubentes for de menor idade, não o admitam os Párcos ao sacramento do Matrimônio, sem consentimento expresso dos pais, ainda que tal condição não afete a validade do casamento (CPB. 283 c. 1034).

475. Em regra geral, convém que o casamento religioso preceda ao ato civil, e neste sentido insistam os Párcos. Se, porém, motivos graves e não simples capricho dos nubentes, aconselharem a inversão da ordem, permaneçam os nubentes completamente separados, enquanto não se realizar o casamento religioso, o único que os autoriza a coabitarem como marido e mulher (CPB. 300). Neste caso, sem embargo das promessas dos nubentes, faça-se o possível para que o casamento religioso se realize no mesmo dia, logo após o ato civil (CPB. 300).

476. Saibam os magistrados católicos que não lhes é licito funcionar no contrato civil de pessoas que, estando já casadas perante a Igreja, pretendam ligar-se civilmente a outra pessoa. Em casos de grandes dificuldades ou perigos de danos gravíssimos, consultem ao Rev. Párcos e este ao Ordinário (CPB. 301).

477. Se bem que haja entre nós o uso inveterado de se fazerem os casamentos fora da Missa e à tarde, contudo para evi-

tar praticamente a confusão de dois atos tão distintos e de consequências tão diversas, e excitar nos fiéis a compreensão exata da santidade do sacramento do Matrimônio, esforcem-se os Revs. Párocos para que o casamento seja celebrado de manhã e possivelmente, *intra Missam*, seguindo-se a bênção nupcial, *servatis servandis* (c. 1101 — CPB. 304).

478. Os que se casam no tempo da **Quaresma** ou do **Advento**, podem receber a bênção nupcial, com licença especial do Ordinário do lugar, de acôrdo com o can. 1108, § 3. No Brasil existe o privilégio, confirmado em 30 de abril de 1939 «ad decennium», para conceder também nesses sagrados tempos a bênção nupcial, contanto que os nubentes se abstenham de demasiada pompa externa (CPB. 304).

479. A **bênção do anel** é parte integrante da liturgia do sacramento do Matrimônio, e por isso devem os nubentes, máxime a senhora, apresentá-lo no ato do casamento.

480. E' costume das pessoas piedosas reservar exclusivamente para a celebração do casamento religioso as **vestes nupciais**, como sejam o vestido branco, o véu, a grinalda, etc., que aliás, têm um simbolismo sagrado muito digno de conservar-se.

481. Lembrem-se os fiéis que as **espórtulas**, oferecidas tanto por ocasião do sacramento do Matrimônio, como de outros, são necessárias para a honesta sustentação do ministro do culto, e que seria faltar, pelo menos à virtude da religião, negar-lhe o indispensável para a sua cômgrua subsistência.

482. Em perigo de morte, sejam os Párocos muito solícitos em garantir os **direitos da prole** e do **cônjuge sobrevivente**, concorrendo, conforme lhe aconselharem as **circunstâncias**, para a celebração do ato civil.

483. Procurem os Revs. Párocos estudar e conhecer a **legislação civil** sôbre o casamento, afim de se habilitarem a proteger, defender e aconselhar os seus paroquianos, nos casos ocorrentes.

484. Mandamos, pois, que os Revs. Párocos **expliquem**, com clareza e precisão, estas instruções aos seus paroquianos, muitas vezes durante o ano.

485. Confiamos, entretanto, nós Bispos Brasileiros, que **também o Estado**, de sua parte, não autorizará a união civil dos

que já se acham ligados com vínculo religioso a outras pessoas, como o exigem a moralidade pública e uma bem entendida e justa reciprocidade.

486. Para evitar graves inconvenientes e perigo de escândalo para os fiéis, é rigorosamente proibido que os Párocos, seus coadjutores e quaisquer Sacerdotes tomem parte no ato do chamado casamento civil, ou sirvam de testemunhas nêsse ato; nem consintam os Revs. Párocos que essas cerimônias civís se façam na sacristia ou consistório das igrejas, nem diante do altar levantado para a celebração do ato religioso.

487. São os seguintes os casos matrimoniais em que é prescrito o recurso ao Ordinário do lugar:

§ 1.º Para a dispensa dos proclamas na Matriz, onde um dos nubentes passou durante seis meses depois da puberdade (c. 1023);

§ 2.º Para a dispensa de uma parte ou de todos os proclamas (c. 1028);

§ 3.º Para resolver o caso de dúvida acêrca da existência de algum impedimento (c. 1301);

§ 4.º Para a dispensa ordinária de impedimentos certos e públicos (c. 1031);

§ 5.º Para casamentos de vagos (c. 1031);

§ 6.º Para casar um menor sem o consentimento dos pais (c. 1034);

§ 7.º Para casamento de apóstatas notórios ou hereges inscritos em seitas condenadas pela Igreja (c. 1065).

488. Os católicos, que ainda não tenham sido crismados, procurem receber êste Sacramento, se for possível sem grave incômodo, antes do casamento (CPB. 282).

489. E' reprovável a atitude dos pais que injustamente impedem o casamento dos filhos, ou lhes tolhem a liberdade tanto na escolha do estado matrimonial como na escolha do futuro consorte. Todavía, os Párocos devem apoiar os pais quando a oposição ao casamento dos filhos é razoável, sem todavía se imiscuirem no arranjo do casamento (CPB. 283).

490. São treze os impedimentos dirimentes prôpriamente ditos no Brasil, sancionados pelo Código de Direito Canônico, para todos os cristãos. Não podem válidamente casar:

§1.º Por **falta de idade**, o homem antes dos 16 e a mulher antes dos 14 anos completos (c. 1067, § 1);

§ 2.º Por **impotência**: «*coeundi*» antecedente e perpétua, absoluta ou relativa de um dos contraentes (c. 1068, § 1). Não se deve confundir êste impedimento com a esterilidade, que é a «*impotência generandi*», a qual não dirime nem impede o casamento. Havendo dúvida sôbre a existência dêste impedimento, é lícito o casamento.

§ 3.º Por **vínculo matrimonial** ainda existente: a pessoa válidamente casada, mesmo que não tenha ainda consumado o matrimônio (c. 1069, § 1), enquanto subsistir o vínculo. Êste vínculo se dissolve: a) pela morte de um dos cônjuges, b) por dispensa da S. Sé, se ainda não foi consumado o matrimônio, c) pelo próprio Deus, no caso do Privilégio Paulino, «*servatis servandis*»;

§ 4.º Por **disparidade de culto**: uma pessoa que é ou já foi católica, não pode casar com outra não batizada (c. 1070). Não estão ligados por êste impedimento os hereges que nunca foram católicos, podendo eles casar livremente com os não batizados;

§ 5.º Pela **recepção de Ordens sacras**, os clérigos desde o Subdiaconato, em que se comprometem solenemente a observar perfeita castidade por tôda a vida (cc. 949, 1072);

§ 6.º Os que se acham **ligados pelos votos religiosos**: quer solenes considerados pela Igreja como tais, isto é os votos perpétuos emitidos pelos membros das Ordens prôpriamente ditas (c. 1308 § 1), quer **simples**, aos quais a Igreja atribui a virtude de irritar o matrimônio, como são os dos Escolásticos da Companhia de Jesus. Praticamente, o impedimento dirimente vem só do voto de castidade, e por isso alguns autores o qualificam simplesmente como «*impedimentum voti*»;

§ 7.º **O raptor que**, pela violência física ou moral, arrebatou ou conserva em seu poder uma mulher, com intuito de casamento, não pode casar válidamente com ela enquanto durar a violenta retenção (c. 1074). Cessa o impedimento desde o momento em que a raptada recupera a sua plena liberdade, ficando separada do raptor e colocada em lugar seguro e livre;

§ 8.º Por impedimento de **crime**, não podem válidamente contrair matrimônio: a) os que cometem entre si **adultério** perfeito, verdadeiro e formal, quer com promessa mútua e séria de casamento logo que estejam desimpedidos, quer com matrimônio atentado, ainda que só pelo contrato civil; b) quando juntamente com o adultério, um dos cúmplices pratica o conjugicídio,

provocando física ou moralmente a morte do próprio cônjuge ou a do outro, com o mesmo intuito de matrimônio; c) quando os mesmos cúmplices, mesmo sem haver **adultério**, de comum acôrdo, cooperando física ou moralmente, provocam a morte do próprio cônjuge ou a do outro, com o mesmo intuito de casamento. Para haver impedimento «*criminis*», é mister que o crime e as respectivas circunstâncias se verifiquem enquanto subsiste o casamento de pelo menos um dos cúmplices (c. 1075);

§ 9.º Por **consanguinidade**: Não podem casar válidamente os consanguíneos: a) em **linha reta**, ascendente ou descendente, legítimos ou ilegítimos, em qualquer gráu, «*tot sunt gradus quot generationes*», b) em **linha colateral**, até o terceiro gráu inclusive «*tot sunt gradus quot generationes in una linea, et quidem in longiore, si inaequales.*» O tronco nunca entra na contagem dos gráu «*stipite dempto*». O Código Civil Brasileiro conta os gráu em linha colateral pelo sistema romano, isto é, somando as gerações de ambas as linhas, sem incluir o tronco, de sorte que os primos, pelo civil, estão no 4.º gráu, ao passo que pelo Direito Canônico estão no 2.º gráu;

§ 10.º Por **afinidade**: o viúvo ou viúva de casamento **válido** não podem casar válidamente com os consanguíneos do cônjuge falecido, de qualquer gráu em linha reta e até o 2.º gráu em linha colateral (c. 1077). Os gráu de afinidade para o cônjuge viúvo correspondem aos de consanguinidade do cônjuge falecido (c. 97);

§ 11.º Por pública **honestidade**: o viúvo ou viúva de matrimônio **inválido**, ou de concubinato público ou notório, como os que viveram unidos só pelo civil, não podem válidamente casar com os consanguíneos do falecido e pretensu cônjuge no 1.º e 2.º gráu da linha reta (c. 1078);

§ 12.º Por **parentesco espiritual**: não podem casar o ministro do batismo, certamente válido, solene ou privado, com a pessoa por êle batizada e os padrinhos de batismo com os seus afilhados (cc. 768, 1079)

§ 13.º Por **adoção legal**: o adotante com o cônjuge viúvo do adotado, assim como o adotado com o cônjuge viúvo do adotante e com os filhos dêste nascidos depois da adoção legal (c. 1080 — Cod Civ. Bras. art. 183, n. III e V, 207, 336, 376). A Igreja faz sua a disposição da lei civil de cada país no que diz respeito ao impedimento matrimonial de adoção, não havendo tal impedimento se a adoção não for feita na forma da lei, ou seja por escritura pública (art. 375 e 134).

491. Dos impedimentos acima referidos, são *juris ecclesiastici* os de §§ 1º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10º, 11º, 12º e 13º, e *juris naturalis* os de §§ 2º, 3º; o do § 9º, quanto ao 1º grau da linha reta é de direito natural e provavelmente também quanto ao 1º grau da linha lateral.

492. São dois os impedimentos impedientes no Brasil, sancionados pelo Código de Direito Canônico, e que tornam o casamento *ilícito*:

§ 1.º O voto simples, público ou privado, de virgindade, de castidade perfeita, de não se casar, de receber Ordens sacras (desde o Subdiaconato) ou de abraçar o estado religioso (c. 1058);

§ 2.º A religião mixta ou casamento de católicos com apóstatas, hereges, cismáticos e comunistas batizados de que já falámos extensamente nos nn. 458 e seguintes (c. 1060).

CAPÍTULO X

SACRAMENTAIS.

493. Chamam-se Sacramentais certas coisas ou ações, que aparentam certa analogia com os sacramentos, para obter efeitos principalmente de ordem espiritual. Não têm a mesma eficácia que os sacramentos, porque êstes produzem a graça «*ex opere operato*», pela virtude própria que lhes foi conferida por Jesus Cristo, e aqueles operam a graça e a santificação em virtude das orações da Igreja e das disposições de quem os recebe.

494. São sacramentais:

§ 1.º Os ritos e cerimônias de que usa a Igreja na administração dos sacramentos e na deputação das coisas e pessoas para o culto ou para o sagrado ministério, como a consagração das igrejas, dos altares, cálices e patenas, das virgens; a bênção dos sinos, dos abades, etc.;

§ 2.º As bênçãos e exorcismos usados dentro e fora da administração dos sacramentos;

§ 3.º Algumas coisas sagradas ou bentas, como a água lustral, o Agnus Dei, as palmas e cera bentas;

495. O uso dos sacramentais vem dos tempos apostólicos, e tem sido sempre respeitado e empregado pela Igreja e pelos fiéis com resultado muitas vezes prodigioso, não só na ordem

espiritual, mas até na temporal, para afastar os males do espírito, como as tentações e ataques dos inimigos da alma e para dar a saúde do corpo.

496. Os Revs. Párocos, de vez em quando, prêguem sôbre os sacramentais, e ensinem aos fiéis a sua natureza, significação, efeitos e uso legítimo. Procurem com zêlo precavê-los contra o abuso das coisas santas e contra as superstições, pois a estas não poucas vezes atribuem efeitos falsos e delas usam para fins menos dignos (CPB. 312 e 313 — can. 1144).

497. Entre os sacramentais, tem lugar saliente a **água benta** ou lustral, que a Igreja emprega em quasi todas as bênçãos e que os fiéis costumam levar consigo para aspergir os enfermos, as casas, os campos, e outras coisas, e conservam em seus aposentos para se aspergirem e persignarem uma e mais vezes por dia.

498. Recomendamos ao Revs. Párocos que, aos domingos e festas de guarda, antes da Missa paroquial, façam sôbre o povo a **aspersão da água benta**, observando as rubricas do Missal ou Ritual; e ensinem aos fiéis a conveniência e utilidade de persignar-se com a mesma ao entrar na igreja.

499. Recomendamos que nas igrejas se usem **pias higiênicas**.

500. Procurem os Revs. Párocos conservar e fomentar a devoção do **Agnus Dei**, que é uma placa ou espécie de medalha de cera, de forma oblonga, tendo impressa de um lado a imagem do Cordeiro de Deus com o vexilo da cruz, donde lhe vem o nome, e do outro uma imagem de qualquer santo. É feito em Roma da cera pura e virgem benta solenemente pelo Papa na semana da Páscoa, no primeiro ano do seu pontificado, e depois, de sete em sete anos, e é distribuído no sábadò in Albis (Apend. 29.º).

501. Não se esqueçam os Revs. Párocos e prêgadores de tratar muitas vêzes da eficácia do **sinál da cruz**, empregado pela Igreja em todas as suas bênçãos e cerimônias litúrgicas, e não cessem de animar a prática que têm os fiéis de se benzerem e persignarem várias vêzes ao dia, de manhã e à noite, ao assistirem o santo sacrificio da Missa, no princípio e no fim de suas orações em outras ocasiões, como antes e depois das refeições.

502. Ensinem a fazê-lo com atenção e devoção, como um dos meios mais próprios para manifestar e aumentar a sua fé nos mistérios da SS. Trindade, Incarnação e Redenção, que êle recorda, e dos mais eficazes para preservar a todos das incur-sões do demônio e de outras tentações violentas.

503. S. Carlos Borromeu recomendava que êste sacros-santo estandarte da Redenção apparecesse não só nos templos, mas também nas casas e nas praças, nas paredes e nos vesti-bulos, nas cidades, nos campos e em toda a parte, como um pre-claro troféu do povo cristão, e finalmente como um testemu-nho perene e manifesto de que os fiéis nada têm de comum com os inimigos da cruz de Cristo, a quem adoram crucificado (Conc. Mediol. Prov. VIII, n. 184).

504. Recomendem os Revs. Párocos às famílias cristãs o piedoso costume de collocarem em seus salões nobres, ou sim-ples salas de visita, em lugar patente e de honra, uma **imagem de Jesus Crucificado**, que inspire devoção. Fonte de bênçãos e de graças, pára-raios contra muitos perigos e frequentes tenta-ções, o crucifixo, presidindo a todos os atos da família, vale por uma solene, pública e constante profissão de fé.

505. Propague-se cada vez mais o piedoso costume de se saudarem mutuamente os sacerdotes e fiéis, com a saudação católica: **Louvado seja N. S. Jesus Cristo**. (CPB. 388).

506. Igualmente, aprovamos e recomendamos a prática, já tão generalizada, de se trazerem ao pescoço ou pendentés da cadeia do relógio, piedosas **medalhas** e sobretudo pequenos cru-cifixos. Ainda como simples adôrno, nenhum se nos depara tão próprio e mais digno de um verdadeiro cristão.

507. Lembramos a todos os Revs. Párocos a importância da **bênção das casas** no sábadô santo, e procurem introduzi-la de novo onde houver caído em desuso, delegando, se for necessá-rio, outros sacerdotes. Aproveitem-se desta oportunidade para dar bons conselhos aos fiéis e atraí-los à prática dos deveres cristãos, principalmente da comunhão pascal, e para consolar os enfermos e tomar nota daqueles a quem deverão levar a comu-nhão neste santo tempo.

508. Quanto às outras bênçãos e outros sacramentais, os Revs. Sacerdotes observem fielmente as prescrições litúrgicas

e decretos das S. Congregações Romanas. Não benzam imagens de nova invenção, que não sejam aprovadas pela Igreja, nem estandartes de sociedades e associações que não tenham estatutos aprovados pela autoridade eclesiástica ou não sejam, pelo menos, reconhecidos como favoráveis à Religião (CPB 314, 374).

509. Conserve-se o pio costume de dar às parturientes a *benedictio post partum*, que cada sacerdote, com licença presumida do Pároco, pode dar.

TÍTULO III

Culto

CAPÍTULO I

CULTO DIVINO — CPB 372 — 379

510. O maior, mais nobre e mais santo de todos os deveres do homem é o de prestar a Deus o culto de amor e de adoração que lhe é devido, pela sua suma excelência e infinita majestade, reconhecendo-o como creador e soberano Senhor absoluto de tôdas as coisas, do qual tôdas elas dependem em tudo, como creaturas infinitamente inferiores ao ser eterno e increado.

511. A mesma natureza ensina e proclama a necessidade que tem o homem de dar a Deus o culto de adoração, pela sua excelência infinita e supremo domínio, e de ação de graças por tê-lo creado, dotado de razão e elevado acima de tôdas as creaturas irracionais; e também de aplacar a sua soberana justiça com oblações e sacrificios, porque muitas vêzes o ofende, postergando os seus benefícios.

512. Ainda que Deus seja infinitamente perfeito e essencialmente feliz, e não tenha necessidade das creaturas, nem dos seus louvores, honras e sacrificios, contudo não pode deixar de querer que o homem opere de conformidade com sua natureza, e que por conseguinte, sendo o homem por êle creado e dotado de uma alma espiritual e um corpo material, lhe tribute honra suma, dando-lhe culto interno e externo como ao soberano Senhor de tôdas as coisas espirituais ou invisíveis, e materiais ou visíveis.

513. Cumpre, pois, o homem com um dever próprio da sua natureza, não só quando rende a Deus o culto de sua alma, praticando atos internos de fé e das demais virtudes, senão também quando lhe dá o culto de seu corpo, fazendo prostrações e outros atos externos; tanto quando lhe presta um culto particular e individual, como quando lhe tributa o culto público e social

diante de todo o universo, reconhecendo-o humildemente como o princípio do qual tôdas as creaturas tiram a existência, e do qual não podem deixar de depender enquanto conservarem o ser que dêle receberam.

514. Só a Deus, como Creador e soberano Senhor de tôdas as coisas, é que se deve render o culto de **latria** ou verdadeira adoração, como se deduz da lei natural, e se manda expressamente no Evangelho: «Ao Senhor teu Deus adorarás, e só a êle servirás». Mat. 4,10.

515. Portanto nós, que por um insigne beneficio de Deus, tivemos a dita de nascer na verdadeira Religião, de nela ser criados e educados, sejamos **solicitos** em tributar-lhe os nossos sentimentos de amor e gratidão, não só fazendo atos internos de piedade, mas também tomando assiduamente parte nos atos e cerimônias que se fazem em público para adorar a Deus e manifestar nossa fé e devoção diante das multidões de fiéis reunidos, para dar-lhe ação de graças e louvores, e oferecer-lhe oblações e sacrifícios (CPB. 380).

516. E', portanto, necessário **instruir o povo** sôbre o culto que deve render a Deus, e exortá-lo a evitar, com o maior empenho, todo o ato de superstição. Os Revs. Párcos se desvelam para impedir que qualquer pessoa, levada pelo desejo de lucro vergonhoso, desperte e fomente nos fiéis a tendência comum para as práticas supersticiosas, e por todos os meios ao seu alcance, afastem de seus paroquianos os prégadores do êrro e das doutrinas deletérias e destruidoras do culto verdadeiro que devemos a Deus.

517. Os Revs. Párcos e prégadores instruem os fiéis acêrca do culto a ser prestado a Deus e aos santos, e eduquem-nos sôbre o modo de se comportar **na igreja**, adorando primeiro ao Santíssimo, e só depois venerando as imagens religiosas dos santos (CPB. 372 e c. 1255) Cf. Apênd. 26.º).

518. Os Revs. Párcos não só lembrem aos fiéis a gravíssima proibição de tomarem parte ativa no culto público dos **acatólicos**, de que falámos (cc. 1258 e 2316), mas os afastem de tôda e qualquer participação, mesmo que seja por mera curiosidade, em reuniões, sermões e funções religiosas de hereges, insistindo para que não leiam nem conservem em casa livros, jornais e

revistas dirigidas pelos mesmos ou pelas sociedades bíblicas protestantes. Impeçam também, enquanto possível, que se empreguem em casas de hereges (CPB. 373).

519. Procurem os clérigos dar o **bom exemplo** aos fiéis, assistindo piedosamente às funções religiosas e às pregações.

520. Eliminem-se das igrejas as **saudações profanas** e as **conversas**, mesmo no átrio. Enquanto se realizam as sagradas funções à noite, seja tóda a igreja bem iluminada (CPB. 375).

521. Durante as funções litúrgicas, não devem os leigos estar no **côro** e nem no **presbitério**, a não ser como ajudantes.

522. Na **sacristia**, onde se deve guardar religioso silêncio, não devem ficar os homens, sem motivo, nem sejam admitidas mulheres, sem necessidade.

523. Procurem os Revs. Párcos e reitores de igrejas que haja sempre, para o serviço do altar, **meninos** que se distingam pela piedade e boa índole, devendo vestir-se de clérigos durante as funções sagradas. Cuidem também para que os **sacristães** sejam piedosos e morigerados, cumpridores conciosos de seus deveres, caprichosos em manter o asseio da igreja e das alfaias (CPB. 376).

524. Os adultos velem pelo bom comportamento das crianças. As mulheres se vistam **decentemente**, máxime quando vão à igreja, podendo o Pároco impedir-lhes, com a devida prudência, o ingresso e a recepção dos sacramentos, sempre que se apresentarem com vestidos indecentes.

525. Nas igrejas e capelas, não haja cadeiras ou **bancos reservados** ao uso exclusivo de determinadas pessoas, sem licença escrita do Ordinário do lugar, de conformidade com o can. 1263 (CPB. 378).

526. São igualmente proibidas nas igrejas **reuniões de caráter profano**, projeções e sessões cinematográficas, mesmo religiosas. São permitidas as projeções luminosas, para fins catequéticos, nas salas anexas à igreja (CPB. 379).

CAPÍTULO II

SANTO SACRIFÍCIO DA MISSA

527. O culto de verdadeira adoração se dá a Deus de um modo especial no Santo Sacrifício da Missa, instituído por Jesus Cristo, Nosso Redentor, na última ceia. É herético afirmar que na Missa não se oferece a Deus um **sacrifício verdadeiro**, pois a fé católica professa que a Missa é um Sacrifício verdadeiro e próprio, o mais santo de todos os sacrifícios, latrêutico, eucarístico, propiciatório e impetratório, que se oferece a Deus, não só pelos pecados, penas, satisfações e outras necessidades dos vivos, mas também para purificar e aliviar as almas dos fiéis que faleceram no Senhor, sem terem satisfeito plenamente as penas e dívidas contraídas com a divina justiça pelos pecados mortais e veniais já perdoados quanto à culpa, e pelos pecados veniais com que foram surpreendidos na hora da morte.

528. Ensinem os Revs. Párocos como na Missa é que se consagra a Eucaristia e como a Missa é um verdadeiro sacrifício, o único sacrifício da Religião cristã, em que se oferece o Filho de Deus a seu eterno Pai, em holocausto e propiciação por nossos pecados. Mostrem a virtude e eficácia deste sacrifício, os proveitos incalculáveis que se logram em oferecê-lo e em assistir ao seu oferecimento, e a obrigação grave que tem todo o cristão de ouvir Missa nos domingos e dias santos de guarda.

529. Empreguem os Párocos todo o zelo e solicitude, e evitem todos os esforços para **instruir** devidamente os fiéis sobre o sacrossanto sacrifício da Missa, e lhes façam compreender a sua necessidade, excelência, sublimidade, fim e frutos; excitem e inflamem os seus paroquianos, ao mesmo tempo com a palavra e com o exemplo, a que assistam frequentemente à Santa Missa, não só nos dias de preceito, mas todos os dias, se for possível, com o maior respeito e devoção, compenetrados do espírito de fé e piedade, afim de que movam a misericórdia divina e atráiam sobre si mesmos e sobre a sua paróquia tôda a sorte de graças, bênçãos e benefícios de que precisam (CPB. 193).

530. Corrijam os Revs. Párocos o **quasi supersticioso costume**, que de todo em todo reprovamos, de alguns fiéis que assistem a certas Missas de devoção em dias da semana, ou a alguma novena, terço ou procissão, dispensando-se entretanto,

com inexplicável facilidade e sem nenhuma causa, de satisfazer o preceito nos domingos e dias de festa.

531. Procurem lembrar-lhes que a Missa é a perpetuação do sacrifício da cruz; e para que o compreendam melhor, mostrem-lhes as relações íntimas do sacrifício da Missa e do sacrifício do Calvário, e empreguem tôda a diligência para fazer todos os anos, em suas matrizes, com a solenidade e decôro convenientes, os atos da Semana Santa.

532. Nas paróquias rurais ou suburbanas, em que não for possível encontrar sacerdotes ou ministros necessários para as cerimônias e atos da Semana Santa solene, procurem os Párocos celebra-los, observando o cerimonial ou **Memoriale Rituum** de Bento XIII, com a pompa, solenidade e decôro possíveis (Apênd. 5.º).

533. Nas matrizes em que não se puderem celebrar os Offícios da Semana Santa nem segundo o cerimonial de Bento XIII, peçam os Revs. Párocos ao Exmo. Ordinário cada ano licença ao menos para uma Missa rezada na V.ª f. Santa para nela distribuirem a Comunhão, sem obstar a que a dêem antes ou depois aos que não puderem comungar nela (S. C. Ritos, d. 2616 ad I).

534. E' proibido fazer-se a solene reposição do SS. Sacramento no Santo Sepulcro, nesse dia, nas igrejas em que na VIª Feira Santa não se realiza a Missa dos Pressantificados, assim como é proibido celebrar outra Missa rezada, além da única que o Sr. Bispo pode permitir na matriz em V.ª Feira Santa. E' porém permitido conservar a sagrada píxide no seu altar, até ao pôr do sol, para que os fiéis, na falta do S. Sepulcro, possam fazer a adoração do SS. Sacramento.

535. Nas igrejas em que não se fizerem os atos da Semana Santa, convém que se exponha na VI.ª Feira Santa a cruz à adoração dos fiéis, que se faça alguma prática piedosa, como os exercícios da Via Sacra, além do sermão da Paixão, que não deverá faltar em dia tão solene.

536. Nas Missas estritamente privadas, que não sejam celebradas por Bispos, é proibido acender mais de duas velas e usar de mais de um acólito «ratione dignitatis»; mas nas Missas paroquiais ou semelhantes, «ratione solemnitatis», podem ser admitidos dois ou mais acólitos, e acendidas mais de duas velas (S. R. C., d. 2984).

537. Nas Missas privadas, não se pode permitir que o acólito registre e abra o Missal no altar, nem que prepare o cálix e lhe derrame água, nem tão pouco dobre o corporal e cubra o cálix ao «post communio» (S. R. C. d. 2752, 3448).

538. Em caso nenhum se permite que o acólito seja substituído por **uma mulher**, que sirva no altar. No caso, porém, de urgente necessidade, a mulher poderá responder à Missa, fora do presbitério e em lugar separado do altar, tendo o Sacerdote o cuidado de preparar tudo de antemão, para não precisar do seu ministério no altar (S. R. C. d. 2745, 4015).

539. Se os fiéis, como deixámos dito, **se devem preparar** cuidadosamente para a recepção do SS. Sacramento da Eucaristia, muito mais os Sacerdotes para a celebração da Santa Missa, não só porque nela comungam, mas também porque devem edificar os fiéis com o seu exemplo (CPB. 197, § 1).

540. Pelo que os Revs. Sacerdotes, antes da celebração do sacrifício, se preparem com meditação e orações; e especialmente recitem as preces indicadas no Missal **ante Missae celebrationem**; abstenham-se de conversações e leituras de jornais nas sacristias, e de outras práticas que indicam dissipação de espírito, e tão desvantajosamente impressionam e até escandalizam os fiéis (CPB. 197, 198).

541. No altar, **edifiquem** pela modéstia e gravidade com que celebram a Missa, e observem estritamente as cerimônias, evitando a precipitação na leitura e nos gestos, como também a nímia lentidão. Quando se voltarem para o povo, seu olhar não se prolongue além do último degrau do altar. Levem ao menos vinte minutos em celebrar o santo sacrifício e, geralmente, evitem exceder de meia hora, se celebrarem diante do povo (CPB. 197, § 2).

542. Não se esqueçam dos **agonizantes** durante a Missa, como o recomendou a todos os Sacerdotes Pio X, em suas Letras Apostólicas de 12-2-1914: «Universos in sacerdotio dilectos fratres exhortamur, ne in divinò sacrificio memoriam quotidie facere eorum praetermittant, qui colluctatione mortis premuntur» (ASS. v. 41, pg. 133).

543. Depois da Missa, não omitam as **ações de graças**, e fiquem algum tempo em oração, para agradecerem ao Senhor o inefável benefício que receberam, pedir por si próprios e por

tôdas as necessidades da diocese e da Igreja, servindo-se para isso das oportuníssimas orações que se acham no fim de todos os Breviários.

544. São dignos de repreensão severa os Sacerdotes **negligentes** em se prepararem para a Missa, e principalmente em darem as devidas ações de graça depois do santo sacrificio, e devem ser denunciados ao Ordinário por quem quer que saiba dêsse escandaloso procedimento. (CPB. 197).

545. Sem indulto apostólico, não é lícito aos Sacerdotes, ainda quando cônegos, doutores ou monsenhores, o **uso do anel** na celebração da Missa, que é indício de vaidade nos que não devem usá-lo, e portanto impróprio do ministro do altar. E' também proibido usar de **solidéu** na Missa, na prêgação, na administração dos sacramentos e mais funções sagradas (c. 811).

546. Observando tais prescrições, os distribuidores dos mistérios e das graças de Deus conseguirão, com o prestígio que lhes dá o caráter sagrado, **chamar ao bom caminho o povo** de Deus e fazer praticar e amar as virtudes que ensinam.

547. Os Revs. Párcos, em razão do seu officio, são obrigados a orar muito e a celebrar o santo sacrificio da Missa **pro populo**, isto é, pelos fiéis confiados à sua guarda e solícitude, todos os domingos e dias de festa de preceito, e ainda nos suppressos, quer recebam quer não recebam cônica suficiente, quer sejam Párcos perpétuos quer temporários (c. 466 e 339).

548. No Brasil, por determinação da Santa Sé, os Párcos são obrigados a rezar **uma só Missa por mês** «pro populo», devendo celebrar as demais por estipêndio, o qual se destina à manutenção do Colégio **Pio Brasileiro** em Roma.

549. Procurem os Párcos orar frequentemente, e recitar diariamente, com atenção e devoção, o **Officio divino** pelos seus paroquianos, e celebrar sempre nos dias marcados as Missas «pro populo», e não transferi-las, a não ser que haja causa justa, e preceda licença do Ordinário do lugar (c. 466, § 3).

550. As Missas «pro populo», exceto algum caso de necessidade, deverão celebrá-las os **próprios Párcos** em suas matrizes, e não em outras igrejas, em horas cômodas, para que os fiéis as possam ouvir, e cumprir o preceito, que têm, de assistir à Missa nos domingos e dias santos (c. 466, § 4).

551. Quando, por legítimo impedimento, não puderem celebrar em suas matrizes nos dias de preceito, deverão fazer-se substituir por outros Sacerdotes que aí celebrem para os fiéis; se, porém, em casos repentinos e inopinados de enfermidade ou impossibilidade absoluta, deixarem de celebrar as Missas nos dias marcados, e não puderem fazer-se substituir por outros Sacerdotes, deverão fazê-lo em outros dias, quanto antes (c. 466, § 5).

552. Os Párocos que regerem mais de uma paróquia, são obrigados a incluir na intenção da Missa «pro populo» os fiéis dessas paróquias, mas não são obrigados a celebrar mais Missas «pro populo» (c. 466, 2).

553. Façam os Revs. Párocos por haver em suas Matrizes, aos domingos e dias santos, duas ou mais Missas, além da paroquial, afim de que, repartindo-se o povo pelas horas em que se celebram essas Missas, possa cômodamente satisfazer ao preceito. Providenciem, por isso, de modo que nesses dias as Missas sejam celebradas sucessivamente e em horas fixas, previamente combinadas e anunciadas.

554. Nas Matrizes em que o Pároco estiver sozinho, poderá, com licença do Ordinário, binar todos os dias de preceito, em horas distanciadas, para que possam todos assistir à Missa, observando-se, todavia, as prescrições canônicas e litúrgicas relativas à binação (cc. 806, 824).

555. A Santa Sé pode dar licença para rezar três Missas no mesmo dia, o que já não é tão raro nos nossos tempos, como também para binar nas 1.as VI Feiras do mês e nas festas de preceito supressas, «in bonum tantum animarum».

556. Exceto nos casos acima indicados, nunca será lícito celebrar mais de uma Missa por dia. Entretanto, por costume imemorial e confirmado pelo novo Código de Direito Canônico, podem todos os Padres celebrar três Missas no dia do Santo Natal e no de Finados (c. 806). No dia do Natal, as três podem ser aplicadas à vontade do celebrante, que também poderá receber espórtula pela aplicação de cada uma, menos o Pároco, que está obrigado a celebrar uma Missa «pro populo»; mas no dia dos Finados, só uma pode ser aplicada por intenção particular, devendo as outras duas ser rezadas, sem espórtula, uma pelas almas em geral, e outra pelas intenções do Papa (c. 824 — CPB. 203).

557. Quanto ao **jejum natural** que se há-de guardar e à purificação do cálix, observem-se as prescrições da Santa Sé, que se encontram nos livros de liturgia (Ordo, Praenotanda XXXII e XXXIII).

558. A ninguém é lícito aceitar para si **maior número** de Missas do que as que possa celebrar no prazo de um ano, a contar da data da recepção (c. 835).

559. De acôrdo com o que prescreve o can. 841, as intenções de Missas **manuais** que, por qualquer motivo, não puderam ser celebradas dentro de um ano, a contar do dia da sua recepção, e as de missas **fundadas** ou anexas a algum benefício, terminado o ano em que deviam ser celebradas, sejam **enviadas ao Ordinário** do lugar, com a respectiva espórtula (c. 841 - CPB. 208).

560. Por Missas **manuais** se entendem as que os fiéis, oferecendo a espórtula determinada pelo Ordinário do lugar, pedem lhes sejam celebradas segundo suas intenções, com ou sem indicação de tempo e de lugar. **Ad instar manualium** são Missas fundadas, ou seja anexas a alguma igreja ou a algum benefício, mas que não puderam ou não podem ser rezadas, nem na dita igreja, nem pelo próprio beneficiado, e por isso se entrega a espórtula respectiva a outros Sacerdotes, para serem rezadas como se fossem manuais.

561. A ninguém é lícito aceitar Missas para dia marcado, quando prevê que não as poderá rezar, por si ou por outrem, na data marcada. Tratando-se, porém, de missas manuais, pedidas sem dia determinado, deverão ser celebradas na **primeira oportunidade**, quando a intenção é conhecida como urgente; se não, siga-se uma criteriosa distribuição cronológica, mais ou menos na seguinte proporção: a) se uma ou mais pessoas pedem **uma** Missa, deve ser esta celebrada pelo menos dentro de um mês; b) se uma pessoa pede **vinte** Missas, estas deverão ser rezadas pelo menos dentro de dois meses; se **quarenta**, dentro de seis meses, e assim por diante; c) se **vinte** pessoas no mesmo dia pedirem cada uma, uma Missa, de si deveriam ser rezadas todas dentro de um mês, e por isso, prevendo que não será possível, é preciso avisar os interessados e entrar em acôrdo com eles.

562. Para os Sacerdotes que não recebem as intenções diretamente dos fiéis, mas do Ordinário do lugar ou dos próprios

Superiores, ou de qualquer outro Sacerdote, o tempo dentro do qual as Missas devem ser celebradas, pode ser computado do dia em que lhes foram entregues as intenções, e não do dia em que estas foram pedidas pelos fiéis, «nisi aliud constet» (c. 837).

563. Quem tiver número excessivo de Missas **manuais disponíveis**, poderá dá-las a Sacerdotes de sua confiança, mas só ficará isento da obrigação depois que houver tido notícia da aceitação e recibo dos estipêndios remetidos (cc. 838, 839). O CPB. não permite que sejam enviadas fora da diocese, sem licença do Ordinário próprio, as intenções de Missas **fundadas** ou «ad instar manualium», nem as **manuais** «intuitu causae piae». E o mesmo recomenda o CPB. se observe com relação às Missas manuais ordinárias (CPB. 209).

564. É absolutamente proibido confiar as intenções de Missas e espórtulas respectivas aos **livreiros**, comerciantes, administradores de jornais ou revistas, negociantes de paramentos e objetos sacros, a outros institutos dêste gênero, ou a quaisquer pessoas particulares que recolhem Missas para fins comerciais.

565. As espórtulas das missas manuais ou quasi-manuais devem ser entregues **integralmente** ao celebrante, exceto se o que excede à taxa diocesana, foi dado em atenção à pessoa que aceitou a Missa (amizade, gratidão, parentesco), ou se o Sacerdote celebrante espontâneamente ceder ou não quiser o excesso (c. 840. — CPB. 208).

566. Não é proibido aceitar, em vez de espórtulas de Missas ainda não rezadas, livros, paramentos e outros objetos, contanto que se **exclua** tôda e qualquer aparência de negociação ou comércio, e esteja garantida por parte do comprador dessas mercadorias, a celebração de tôdas as Missas, de acôrdo com a vontade dos que ofereceram o estipêndio, o qual fica nas mãos do fornecedor como pagamento (c. 827).

567. Não se pode **descontar** das espórtulas que se entregam aos Santuários, quantia alguma a título de despesas de decoração e ornato das igrejas.

568. Não é permitido recolher espórtulas de Missas de **maior preço** e delas tirar lucro, mandando-as celebrar nos lugares em que costumam ser de menor preço.

569. Para as Missas fundadas nas matrizes e outras igrejas, a espórtula deve ser a taxada no próprio documento da fundação ou no indulto de redução, se o houver.

570. Para as Missas quasi manuais anexas aos benefícios, a espórtula para o celebrante deve ser a estipulada na **tabela** das Missas manuais da diocese em que será celebrada a Missa, ficando o resto para o beneficiado, salva determinação em contrário por parte do fundador (c. 840).

571. Ordenamos que em tôdas as igrejas, além da **tabela** das Missas fundadas, haja também **um livro**, em que se registrem ordenadamente as intenções das Missas manuais com suas espórtulas, e a satisfação dêsses ônus e dessas Missas (c. 843). Esse livro deverá ser apresentado anualmente ao Vigário Forâneo para o devido reconhecimento (CPB. 210, § 2).

572. Igualmente, mandamos que todos os Sacerdotes tenham um livro para o registro das Missas **recebidas** e das celebradas, o qual nos será apresentado em visita pastoral (c. 844, § 2).

573. O Concílio Plenário Brasileiro, de conformidade com o Código de Direito Canônico, decreta ainda o que segue com relação à Santa Missa:

§ 1.º Os Sacerdotes de outras dioceses podem obter licença para celebrar a santa Missa, do Pároco ou Reitor da igreja por cinco dias, do Vigário Forâneo por dez dias, e para mais tempo deverão munir-se de licença do Ordinário do lugar (d. 194).

§ 2.º A licença para binar, que os Bispos costumam dar, é **local** e não pessoal, de sorte que havendo outros Sacerdotes à disposição para atender às necessidades dos fiéis, a binação é ilícita (d. 195).

§ 3.º Os Sacerdotes que têm indulto apostólico para rezar sempre a **mesma Missa**, votiva ou quotidiana dos defuntos, podem repeti-la três vêzes nos dias do S. Natal e dos Finados (d. 196).

§ 4.º Durante a santa Missa, não convém que os fiéis **respondam** todos juntos ao Sacerdote que celebra; nem se aprova o costume de recitarem os fiéis em voz alta a **Secreta**, o **Cânon** e as palavras da Consagração (d. 199).

§ 5.º Sejam os Párcos e Reitores de igrejas muito solícitos em prover-se de **hóstias** e de **vinho** genuíno para o sacrificio da Missa, preferindo o fornecido por Institutos Religiosos e excluindo o do mercado público (d. 200).

§ 6.º Quanto à **Missa de meia noite** nos Congressos Eucarísticos e outras ocasiões extraordinárias, que os Ordinários do

lugar podem permitir, observem-se as normas da Santa Sé. (d. 201).

§ 7.º Por justos motivos, pode o Ordinário do lugar conceder licença para rezar até três Missas na **câmara ardente** em casas particulares. As Missas **campais** não serão permitidas pelo Ordinário do lugar só para fins políticos ou meramente profanos (d. 202).

§ 8.º E' **proibido** aos Sacerdotes, seculares e regulares, exigir espórtulas superiores e aceitar inferiores às estabelecidas pelo Ordinário do lugar, salva sempre a gratuidade do ministério e a obrigação da caridade para com o próximo, quando as circunstâncias o exigirem (d. 204 — c. 463, § 4, 832).

§ 9.º Em virtude de Indulto apostólico, podem os Bispos diocesanos obrigar, e pelo dec. 206 do CPB, obrigam os Sacerdotes seculares e regulares a celebrar **pro stipendio** tôdas as Missas binadas (e também as trinadas), e aos Párocos também as Missas pro populo, exceto uma cada mês, devendo enviar as respectivas espórtulas integralmente à Cúria diocesana, dentro do prazo por ela determinado, afim de serem aplicadas em causas pias, como o Seminário e outras (d. 206). Os celebrantes só poderão ficar com o excesso da taxa diocesana quando constar com certeza moral que foi dado em consideração ao celebrante ou ao incômodo extraordinário anexo à celebração da Missa. Mas não se considera incômodo extraordinário só o fato de binar na própria igreja (CPB. 206).

574. Todos os Sacerdotes, tanto do clero secular como regular, no fim das Missas privadas, ainda paroquiais, devem rezar, de joelhos e alternadamente com os fiéis, três **Ave Marias** e a **Salve Rainha**, e em seguida as orações **Deus refugium nostrum** e **Sancte Michael**, terminando com a jaculatória **Cor Iesu sacratissimum, miserere nobis** (3 vêzes). Estas preces poderão ser recitadas também em vernáculo, segundo a versão que for aprovada pelo Ordinário (CPB. 355; Ordo, Praenotanda XXXIV).

575. A dita **jaculatória**, tem anexos 7 anos de indulgência e as preces 10 anos. As mesmas preces se **omitem** nas Missas solenes, cantadas, conventuais e também nas que se celebram com alguma solenidade, como a Missa votiva do S. Coração de Jesus na 1.ª VI.ª Feira de cada mês, a rezada por ocasião da primeira Comunhão ou Comunhão geral, Ordenação, pro Sponsis, ou nas Missas às quais, sem que o celebrante deixe o altar,

se segue alguma sagrada função ou pio exercício, como bênção do Santíssimo, novena, etc. (S. R. C. 20-6-1913 — AAS. vol. V, pg. 311).

CAPÍTULO III

JESUS CRISTO — S. CORAÇÃO DE JESUS

576. Todos os fiéis, como sempre se praticou na Igreja Católica, darão ao SS. Sacramento o culto de **latria**, que se deve ao verdadeiro Deus, pois nêle está realmente presente Jesus Cristo, Filho de Deus, do qual o Padre Eterno, ao introduzi-lo no mundo, disse: «Et adorent eum omnes Angeli Dei» (Hebr. 1,6). A humanidade de Jesus Cristo deve ser adorada com o culto absoluto de latria, porque está unida à divindade.

577. Com o mesmo culto de latria, adoramos o **Coração de Jesus**, Coração da Pessoa do Verbo, à qual está inseparavelmente unido, do mesmo modo que foi adorável no sepulcro o corpo de Cristo, separado da sua alma, nos três dias de sua morte, não tendo havido separação nem divisão da divindade. Por meio desta devoção, celebramos com culto especial, debaixo do símbolo do S. Coração de Jesus, os principais benefícios de amor conferidos por Jesus Cristo, nosso Redentor, ao gênero humano.

578. Entre tôdas as devoções aprovadas pela Igreja, tem a **primazia** a devoção do S. Coração de Jesus, que o mesmo SS. Redentor declarou oportuníssima para estimular no povo cristão o espírito de fé, afervorar a piedade e desenvolver a perfeição e a santidade em tôdas as classes de pessoas.

579. Nestes últimos tempos, sobretudo desde Pio IX, o culto do S. Coração de Jesus tem tomado um incremento extraordinário, e foi **recomendado** instantaneamente pelos Padres do Concílio Plenário Brasileiro (d. 385, 386).

580. Com grande alegria dos nossos corações, o vemos difundido em nossas dioceses, e queremos que se **desenvolva** cada vez mais. Recomendamos, portanto, a todos os Sacerdotes, e principalmente aos Revs. Párcos, capelães das igrejas e às comunidades religiosas de ambos os sexos, não poupem esforços para propagar esta devoção entre os fiéis, patenteando-lhes as

ternuras do divino Coração, abrasado de amor para com os homens.

581. Queremos, portanto, que a festa do S. Coração de Jesus se celebre solenemente em tôdas as igrejas, e especialmente nas paróquias. Esforcem-se todos os fiéis para pagar com amor, o amor do S. Coração de Jesus (CPB. 386).

582. Recomendamos que, nas igrejas matrizes e nas capelas principais de nossas dioceses, se erija **um altar** em honra do S. Coração de Jesus, ou ao menos, onde isto não for possível, exponha-se à pública veneração dos fiéis uma imagem ou quadro representando a pessoa do divino Redentor com o Coração patente. Não são permitidas nas igrejas as imagens que só representam o S. Coração, mas podem ser conservadas nas casas particulares dos fiéis, para sua devoção privada.

583. Exortamos igualmente a todos os Revs. Párocos que instituíam em suas matrizes, nas **primeiras sextas feiras** de cada mês, algum piedoso exercício em honra do S. Coração de Jesus, recitem fervorosas orações com o povo, acompanhadas das Laidinhas aprovadas pelo S. Padre Leão XIII e celebrem a Missa votiva do S. Coração, com Gloria e Credo e uma única Oração, conforme concessão especial da S. C. dos Ritos (17-10-1925, d. 4396; e 28-4-1926, d. 4402).

584. Em obediência ao que foi ordenado pelos Sumos Pontífices, os Revs. Párocos, todos os anos, no dia da festa do S. Coração de Jesus, renovem com solenidade, diante do Santíssimo exposto na custódia, o **ato de Reparação** e a **Consagração** de todo o gênero humano ao Divino Coração com a fórmula oficial, que damos nos Apêndices 7.º e 8.º (CPB. 386, § 1).

585. Lembrem os Revs. Párocos aos fiéis os incomparáveis **benefícios** prometidos por N. S. Jesus Cristo a S. Margarida Maria em favor das pessoas devotas do seu SS. Coração, a saber:

1. Eu lhes darei tôdas as graças necessárias ao seu estado.
2. Eu farei reinar a paz em suas famílias.
3. Eu os consolarei em tôdas as suas aflições.
4. Serei seu refúgio seguro durante a vida e sobretudo na hora da morte.
5. Derramarei abundantes bênçãos sobre tôdas as suas empresas.

6. Os pecadores acharão em meu Coração a fonte e o oceano infinito da misericórdia.
7. As almas tibias se tornarão fervorosas.
8. As almas fervorosas elevar-se-ão rapidamente a uma grande perfeição.
9. Eu abençoarei as casas em que se achar exposta e for venerada a imagem do meu Sagrado Coração.
10. Aos Sacerdotes eu darei o dom de tocar os corações mais endurecidos.
11. As pessoas que propagarem esta devoção, terão seus nomes escritos no meu Coração, donde não serão jamais apagados.
12. Darei a graça da penitência final e dos últimos sacramentos aos que comungarem na primeira sexta feira de nove meses seguidos.

586. Os Revs. Párocos procurem estabelecer em suas paróquias os piedosos exercícios em honra do SS. Coração de Jesus, durante o mês de **Junho**, com a maior solenidade possível. Não sendo possível em Junho, podem ser feitos em qualquer outro mês, com licença do Ordinário do lugar (CPB. 385).

587. Desejamos ardentemente que os pios exercícios do mês de Junho se propaguem cada vez mais, lancem profundas raízes nos corações dos fiéis, e produzam sempre melhores frutos espirituais nas almas.

588. Desejando Nós que em tôdas as paróquias e lugares de nossas dioceses floresça o espírito cristão pela frequência dos sacramentos e outras práticas de piedade, recomendamos instantemente aos Revs. Párocos que estabeleçam em suas matrises principalmente o **Apostolado da Oração**, a **Guarda de Honra**, a obra da **Consagração das Famílias** ao S. Coração de Jesus, que deverá ser renovada todos os anos (CPB. 385).

589. O **Apostolado da Oração** é uma pia associação que tem por fim promover os interesses do S. Coração de Jesus. Por isso, todos os Sacerdotes procurem conhecer-lhe a origem, história e os estatutos, do melhor modo possível, adquirindo para isto o «Manual do Apostolado da Oração.»

590. A **Guarda de Honra** do S. Coração de Jesus é uma verdadeira confraria, que de alguma maneira resume em si as finalidades de tôdas as associações instituídas anteriormente para promover o culto devido ao S. Coração de Jesus, por meio

de Comunhões reparadoras, Horas Santas, etc. A tôdas as horas e momentos do dia, há quem faça a guarda de honra, adorandô o S. Coração traspassado pela lança do soldado, rogando pela conversão dos pecadores e pelas necessidades da Igreja e, nessa intenção, oferecendo ao Eterno Padre o preciosíssimo sangue de Jesus Cristo. Adquiram os Revs. Párocos também o «Pequeno Manual da Arquiconfraria da Guarda de Honra», donde poderão haurir os necessários conhecimentos sôbre a origem, história, estatutos e graças da Confraria.

591. A obra da **Consagração das Famílias** ao S. Coração de Jesus, tem por fim realizar os desejos do divino Salvador, de ser honrado e reconhecido como Rei de amor em tôda a parte, mas de modo particular no seio das famílias cristãs, às quais quer dispensar os tesouros de suas graças. Trata-se, portanto, de uma obra de zêlo que visa a propagação do culto do S. Coração de Jesus e a realização de uma das suas promessas, feitas a S. Margarida Maria, de abençoar as casas, em que sua Imagem for venerada. A cerimônia consiste em benzer, com alguma solenidade, uma devota imagem do S. Coração e colocá-la em lugar de honra no lar, fazendo-se a costumada Consagração da família ao S. Coração de Jesus, pelo Coração Imaculado de Maria. Para haver uniformidade, recomendamos que se observe em tôda a parte o cerimonial adotado (Ap. 6.º).

CAPÍTULO IV.

CULTO DO ESPÍRITO SANTO

592. Em sua Encíclica «Divinum illud» de 9-5-1897, Leão XIII **recomendou** instantemente o culto do Divino Espírito Santo, de quem recebemos todos os bens, e mandou que em tôdas as igrejas paroquiais e outras, a juízo do Bispo, se fizessem cada ano, **in perpetuum**, preces públicas em forma de Novena, como preparação para a festa de Pentecostes, em honra do Espírito Santo (ASS. vol. 29, pág. 644).

593. Mandamos, portanto, que em nossas Catedrais, em tôdas as igrejas paroquiais e nos Seminários, se faça devotamente todos os anos essa **Novena** em honra do Divino Espírito Santo, do qual receberemos em recompensa todo o gênero de graças e dons celestiais (CPB. 382).

594. Convidem os Revs. Párocos aos fiéis, com antecedência, a tomarem parte nesses exercícios e a lucrarem as indulgências, aproveitando-se do ensejo para fazer **práticas doutriniais** sobre o dogma da SS. Trindade e sobre os dons do Espírito Santo.

595. Desejamos ardentemente que **todos os fiéis** se unam aos seus respectivos Párocos para celebrarem, com esplendor e fervente devoção, esta Novena, lucrem as indulgências anexas (10 anos cada dia), e logrem todos os bens e frutos do Espírito Santo, abrasando-se no fogo do divino amor. Os que fazem a Novena em particular lucram a indulgência de 7 anos cada dia (S. Poenit. 12-5-1934).

CAPÍTULO V.

DEVOÇÃO A SS. VIRGEM MARIA

596. A SS. Virgem Maria, por sua excelsa **preeminência** sobre tôdas as criaturas, deve-se render uma veneração especial, o culto de **hiperdulia**.

597. Nos eternos decretos de sua inefável providência e misericórdia, **escolheu** Deus a SS. Virgem Maria para ser a Mãe de seu Filho Unigênito, e Corredentora do gênero humano. Constituída nossa Medianeira junto de Deus, a quem é aceitíssima por sua dignidade e seus merecimentos, é de suas mãos maternais que nós, redemidos pelo sangue do seu bendito Filho Jesus, recebemos as graças celestiais de que tanto precisamos.

598. Com razão, pois, a devoção a Maria SSma. foi sempre considerada pelos Santos Padres e Doutores da Igreja, como um dos sinais mais seguros da **predestinação** à vida eterna.

599. Exortamos, portanto, a todos os Revs. Párocos e prègadores que promovam, por todos os meios a seu alcance, a **devoção a Maria SSma.**, e animem e excitem os fiéis a celebrarem, com piedade e veneração especial, as suas festas no decurso do ano, lembrando-lhes que o melhor modo de santificar estas festas é a frequência dos sacramentos da Penitência e da Comunhão, em tôdas as solenidades marianas (CPB. 390).

600. Exortamos também que promovam, com todo o zelo, tríduos e novenas em preparação às principais **festas de Nossa Senhora**. Nessas ocasiões, procurem instruir os fiéis sobre

as grandezas de Maria, seus dotes, seus privilégios, sua misericórdia para com os pobres pecadores, e sua onipotência suplicante para alcançar-nos de Deus todos os favores celestes. Removam, quanto puderem, os abusos que se cometem no santuário em suas festas, principalmente nas que se celebram à noite.

601. Entre todos os exercícios devotos que se fazem em honra de Maria, não há nenhum que leve vantagem à recitação quotidiana do **Têrço do Rosário** e das Ladainhas lauretanas. Esforcem-se, portanto, os Revs. Párcos para excitar a devoção dos fiéis por estas práticas salutares, restaurando o piedoso costume, que nos foi legado por nossos antepassados, de rezar todos os dias o Têrço do Rosário, e de rezar ou cantar as Ladainhas de Nossa Senhora, aos sábados, em família (CPB. 391).

602. São inumeráveis e prodigiosos os **benefícios** que esta devoção de rezar o Têrço do SS. Rosário, quer em particular quer em família, tem proporcionado não só aos fiéis em particular e às famílias, mas também à sociedade e a toda a cristandade.

603. No SS. Rosário se **reúne** tudo o que há de mais piedoso e devoto, de mais ascético e sublime na Religião católica; nêle se recitam as orações vocais mais excelentes e mais capazes de mover o coração de Deus, e de enternecer as entranhas de Maria; nêle se encontram as meditações dos principais mistérios do Cristianismo, e nada há mais próprio para estimular a nossa fé, animar a nossa esperança e abraçar a nossa caridade para com Deus e para com o próximo.

604. Portanto, quando os Revs. Párcos ensinarem aos fiéis a necessidade da oração quotidiana, de manhã e à noite, não se esqueçam de enaltecer a suma conveniência da **recitação quotidiana** do Têrço do SS. Rosário, mostrando-lhes que o rezam, desde muitos séculos, os Pontífices e os Sacerdotes, os reis e os súbditos, os grandes e os pequenos, os sábios e os ignorantes, os religiosos nos seus mosteiros e as religiosas nos seus claustros, todos e em toda a parte (CPB. 391).

605. **Prêguem constantemente** sobre as riquezas desta devoção, exponham suas indulgências, ensinem como os fiéis hão de meditar os mistérios, e os preparem para colher os mais belos frutos de virtude e de salvação, de sorte que não só imitem o que os mistérios contêm, mas obtenham o que prometem: «Et imitemur quod continent, et quod promittunt assequamur».

606. Na forma recomendada pelo S. Padre Leão XIII, estabeleça-se em tôdas as igrejas paroquiais a **recitação pública** do Têrço do Rosário, ao menos aos domingos e dias santos, quando não for possível diariamente (CPB. 391).

607. Celebrem-se, com devoção, respeito e solenidade, os meses de **Mai**o e **Outubro** em honra de Nossa Senhora, em tôdas as igrejas, sobretudo nas Catedrais e paroquiais, com os costumados exercícios de piedade, não devendo nunca faltar a reza do Têrço e a bênção do Santíssimo. No mês de Outubro acrescente-se, às Ladainhas de Nossa Senhora, a oração a São José, pelas necessidades da Igreja (CPB. 390, 394). Convém concluir os dois meses com a consagração dos fiéis ao Imaculado Coração de Maria (Apend. 11.º).

608. Procurem os Revs. Párocos promover o uso dos diversos **Escapulários** aprovados pela Santa Sé, para desenvolver a devoção à SS. Virgem Maria; mas não admitam à bênção, e excluam absolutamente, os que não forem de **tecido de lã**. Os de feltro, de sêda, de algodão ou de outra matéria, não servem. Rejeitem igualmente os que tiverem outra forma que não seja a aprovada pela Santa Sé, pois do contrário, os fiéis ficarão iludidos em sua bôa fé e privados das indulgências preciosíssimas que lhes são anexas.

609. Entre os Escapulários, tem a primazia o de **N. S. do Carmo**, pela sua antiguidade, e pelos privilégios que lhe foram concedidos por Maria SSma., e confirmados pelos Sumos Pontífices. Vem, em segundo lugar, o azul, de **N. S. da Conceição**, cujos confrades, rezando em qualquer dia e em qualquer lugar, 6 Pater, Ave e Glória, nas intenções do Papa, podem lucrar 10 anos de indulgência «toties quoties» (S. Poenit. Ap., 22-4-1933).

610. Aquí vem a propósito lembrar o grande privilégio concedido pelo S. Padre Pio X, de se poderem substituir, depois de sua recepção, todos os escapulários de lã, exceto os das Ordens Terceiras, por uma única **medalha**, que tenha de um lado a imagem do S. Coração de Jesus e do outro uma imagem qualquer da SS. Virgem. Esta medalha pode ser benta, com um simples sinal de cruz para cada escapulário, pelos Sacerdotes que têm faculdade para benzer e impor os respectivos escapulários. A **primeira imposição**, porém, deve ser feita com um escapulário de lã, podendo ser logo substituído por uma medalha, de sorte

que a imposição pode ser feita a muitos com o mesmo escapulário de lã.

611. A medalha pode ser trazida ao pescoço, ou de outro modo decente sôbre a pessoa, e com ela se podem lucrar todos os favores espirituais anexos ao escapulário de lã, inclusive o **privilégio sabatino** próprio do escapulário do Carmo (S. Officio, 16-12-1910; 4-6-1913; 11-5-1916).

612. O Sacerdote autorizado para impor os escapulários, pode, para substituí-los, **benzer** muitas medalhas, que se hão-de distribuir aos fiéis, e até tôdas as que estiverem em uma igreja ou reunião, embora as não veja nem distinga bem; e estas servirão para substituir os escapulários de lã, tanto dos fiéis que já receberam a imposição do dito escapulário de lã, como dos que vão recebê-la logo em seguida (S. Of. 5-6-1913).

613. Afim de honrar a SS. Virgem no mais glorioso dos seus mistérios, o da Imaculada Conceição, e preservar a juventude dos extravios a que muitas vêzes é arrastada pelas paixões, envidem os Revs. Párocos todo o esforço para fundar em suas paróquias e fomentar as Associações ligadas à especial devoção de N. Senhora, principalmente as **Confrarias** do SS. Rosário, da Imaculada Conceição e do Carmo.

614. De maneira tôda especial, encareçam as **Congregações Marianas**, principalmente para a juventude de ambos os sexos, fazendo-as agregar à Prima-Primária de Roma, erigida na igreja de S. Inácio (CPB. 393; Const. Ap. «Bis saeculari die» de 27-9-1948).

615. Recomendamos igualmente a Pia União das **Filhas de Maria**, sob o patrocínio de Santa Inez, que, uma vez ereta pelo Bispo, pode, com sua permissão, ser agregada à Primária de Roma, estabelecida na igreja de Santa Inez, dos Cônegos Lateranenses.

616. Organizem-se também, de vez em quando, Romarias de fiéis para visitarem os Santuários de Nossa Senhora, sobretudo o Nacional de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira principal do Brasil.

617. Recomendamos a todos os fiéis em geral o piedoso costume de saudar a SS. Virgem Maria três vêzes ao dia, ao toque do sino, de manhã, ao meio dia e à noite, recitando o

«Anjo do Senhor» ou a antifona «Rainha do céu» (no tempo Pascal). — Esta devoção, vulgarmente chamada **Angelus**, remonta à mais alta antiguidade. Os Revs. Párocos procurem inculcá-la eficazmente a todos os seus paroquianos, como uma ótima comemoração dos mistérios da encarnação do Verbo e da maternidade divina de Maria, para que a pratiquem em toda a parte, com constância inabável. Ensinem ao povo o modo de dizer devotamente as três **Ave Marias** com os versículos e oração própria, e também a antifona **Rainha do céu**, como se contém nos nossos catecismos.

618. E' costume rezar o «**Angelus**» de joelhos, menos nos sábados à noite e nos domingos; ao passo que a antifona **Rainha do céu** se reza sempre de pé. Todavia, estas circunstâncias não são mais necessárias para lucrar as **indulgências** anexas, de dez anos cada vez, e plenária uma vez por mês, para quem o reza todos os dias, servatis de coetero servandis quanto à confissão, comunhão e oração pelo Papa (Cf. S. C. Poenit. 20-2-1933).

619. As pessoas que não sabem de cór a antifona «**Rainha do céu**», podem lucrar as **indulgências** rezando o **Angelus** também no tempo pascal; ignorando também êste, podem substituí-lo por 5 **Ave Marias**, para todos os efeitos.

CAPÍTULO VI

CULTO DA SAGRADA FAMÍLIA

620. Nos calamitosos tempos que atravessamos, em que os inimigos da Igreja e a indiferença de muitos cristãos fazem perigar a fé em não poucos lugares, é mister apresentar aos pais de família e aos filhos um **modelo de virtude** que os estimule a afastarem-se cada vez mais do perigo da perversão.

621. Os fiéis encontrarão êste modelo na sagrada Família de Jesus, Maria e José, onde floresceram as mais excelentes virtudes.

622. No chefe santíssimo desta Sagrada Família, o glorioso **S. José**, encontrarão os pais uma norma luminosíssima da vigilância, do cuidado e da solicitude paternais; as mães, em **Maria SSma.**, terão um insigne modelo de amor, de modéstia, de humildade e de fé inabável; os filhos aprenderão de **Jesus Me-**

nino, «qui erat subditus illis», a perfeita obediência e a verdadeira piedade filial.

623. Já Pio IX tinha aprovado a **associação das famílias cristãs** sob o patrocínio da Sagrada Família de Nazaré. O S. Padre Leão XIII a reconheceu, reorganizou, e deu-lhe estatutos especiais, aprovando-os com sua suprema autoridade (Breve: «Neminem fugit» de 14-5-1892), e enriquecendo-a de inúmeras indulgências e insignes privilégios (Breve: «Quum nuper», 20-6-1892).

624. Em tôdas as paróquias de nossas dioceses, queremos que os Revs. Párcos **instituem** ou restaurem, se já houver sido instituída, e promovam esta associação universal da Sagrada Família de Nazaré, pela agregação do maior número de famílias que for possível, observando fielmente os mencionados estatutos (CPB. 395).

625. Para a regular instalação da associação em cada paróquia, e fiel execução dos respectivos estatutos e regulamento, os Revs. Párcos ou curas d'almas, como diretores que são de direito, se entenderão com o **diretor diocesano**, nomeado pelo Bispo, e dêle receberão os diplomas e instruções que necessitarem.

626. Deve-se notar que esta associação é **universal** e única em todo o mundo, tendo sua sede em Roma; não é necessária a sua ereção canônica em cada paróquia, nem sua agregação para lucrar as indulgências, como as confrarias prôpriamente ditas, mas se constitui pelo simples fato de receber o diploma, como melhor cada um verá nos documentos citados.

627. Todos os anos, os Revs. Párcos, no primeiro domingo depois da Epifania, renovarão, com a solenidade possível, o ato de **consagração das famílias** à Sagrada Família de Nazaré, segundo a fórmula que vai publicada no Apênd. 10.º, e algumas vêzes pregarão sôbre a mesma como se prescreve no citado regulamento.

628. Recomendamos a todos os Revs. Párcos que, nas matrizes, onde for possível, erijam um **altar** dedicado a Jesus, Maria e José, ou ao menos, coloquem uma devota imagem ou quadro da Sagrada Família.

629. Aos pais e mães de família aconselhamos que tenham em suas casas uma **imagem** ou quadro dessa invocação, e diante dela, façam, em comum, suas devoções quotidianas,

CAPÍTULO VII

CULTO DOS ANJOS E SANTOS

630. Tributando a Deus o culto de latria e à SS. Virgem Maria o de hiperdulia, devemos dar aos Anjos e aos Santos da Côrte celeste uma veneração especial, porém inferior, isto é, o culto de **dulia**, que não é outra coisa mais que um culto indireto ao próprio Deus. Com efeito, quando honramos os bons Anjos e Santos, cumulados por Deus dos dons naturais e sobrenaturais da graça e da santidade, exaltamos e veneramos a suprema majestade, a infinita santidade e imensa bondade do Altíssimo, que nêles refletem e resplandecem como em espelhos limpidíssimos.

631. O culto do bons Anjos data dos tempos primitivos do gênero humano, e se encontra em cada página das sagradas Escrituras. E' justo honrar com culto especial estes príncipes da côrte celestial, pela excelência de sua natureza, muito superior à do homem, pela superioridade das graças e dons sobrenaturais que receberam de Deus, cuja face estão sempre a ver e contemplar, pelos ministérios que exercem junto ao excelso trono do soberano Rei da glória e Senhor dos céus e da terra, em relação a tôdas as coisas, e principalmente em relação à Igreja e seu govêrno, e em favor dos homens; pois todos são ministros do Altíssimo em benefício daqueles que hão-de conseguir a herança da salvação.

632. Todos os Revs. Sacerdotes, Párcos e prègadores, se esforcem por **instruir os fiéis** sôbre a devoção aos Santos Anjos, e de modo particular ao príncipe da milícia celeste, o glorioso **S. Miguel**, para que reprima a audácia de satanaz, príncipe das trevas, dissipe os ardís e maquinações iníquas dos seus sequazes, e os precipite a todos no báratro infernal, juntamente com os espíritos malignos, que estão vagando neste mundo em busca da perdição das almas (CPB. 396).

633. Todos devemos invocar a **S. Miguel**, muitas vêzes, para que nos defenda na renhida batalha, que a todo o momento sustentamos com o poder das trevas; seja o nosso baluarte contra os assaltos e as astúcias dos inimigos de nossas almas no meio dos embates das ondas tempestuosas dêste mundo, nos conduza ao pôrto da salvação; apresente as nossas almas diante do tribunal de Deus no dia das contas, e faça que penda para o nosso lado a balança da justiça inexorável e incorruptível.

634. Promovam a devoção aos santos **Anjos da Guarda**, ensinando aos fiéis que cada um deve consagrar especial piedade para com o Anjo que a bondade divina destinou para iluminá-lo na prática das virtudes, dar-lhe santas inspirações e advertências salutares, livrá-lo dos perigos da alma e do corpo a que está exposto a cada momento, e dirigí-lo para a pátria celeste. Mostrem a todos como o devem amar e venerar, honrando sua presença com pureza e modéstia cristã, agradecendo a sua benevolência, sempre pronta a fazer-lhes tôda a sorte de benefícios, confiando na sua poderosa proteção e valimento diante de Deus, e imitando sua vigilância e fidelidade no cumprimento dos deveres próprios, sem jamais, em todos os seus atos, perder de vista a Deus que está nos céus (CPB. 396).

635. Procurem também promover e aumentar cada vez mais entre os fiéis, o **culto dos Santos** que, tendo militado conosco na terra, agora se acham na posse de Deus no céu. A fé católica nos ensina que é bom e útil invocar os Santos que reinam com Cristo no céu, e formam a Igreja triunfante, a que também chamamos Jerusalém celeste. Os Santos exercem junto de Deus o officio de advogados e intercessores de todos os fiéis, que formam a Igreja militante em busca da pátria celeste (cc. 1255, 1276).

636. Ensinem, pois, os Pastores de almas o **culto** que todos devem prestar aos Santos da Jerusalém celeste, os obséquios que podem render-lhes, afim de que, por seu intermédio, alcancem as graças de Deus e os auxílios oportunos, para imitar os seus exemplos, seguir as suas pègadas, participar de seus merecimentos e alcançar do Pai celestial a mesma recompensa que eles obtiveram.

637. Procurem os Revs. Párocos em suas práticas e instruções, inculcar aos fiéis, e incutir-lhes bem no espírito, uma **ardente devoção** aos Anjos e Santos, que Deus em sua providência deu para custódios e padroeiros do Brasil, da diocese, cidade, paróquia ou lugar em que habitam. Tribute cada um veneração particular ao Santo que no Batismo recebeu por advogado e protetor, nunca deixando de dirigir-lhe uma prece fervorosa todos os dias, nas orações da manhã e da noite, e santificando o dia de sua festa com uma santa Comunhão.

638. Quanto ao Offício litúrgico ou **Breviário**, que os Clérigos de Ordens sacras devem recitar, e as festas que todos de-

vem celebrar em honra dos Santos Patronos ou Titulares, observem o que determinamos no Cap. XII dêste Título.

639. Finalmente, queremos que todo o nosso clero e todos os fiéis de nossas dioceses tenham sempre presente na lembrança que o verdadeiro culto dos Anjos e Santos não **consiste** somente nos obséquios exteriores e materiais, mas principalmente no amor de Deus, de que êles foram abrasados, e na imitação de tôdas as virtudes que praticaram com tanto zêlo e abnegação.

CAPÍTULO VIII

CULTO DE SÃO JOSÉ

640. Entre todos os Santos da côrte celeste, resplandece com um brilho excecional, o gloriosíssimo S. José, **espôso** castíssimo da Virgem Mãe de Deus, e **Pai putativo** do Filho de Deus na terra. Exercendo com o Pai Eterno os direitos da paternidade sôbre o Verbo incarnado, cumpriu para com êle todos os deveres de pai amorosíssimo, com fidelidade e desvêlo sem exemplo.

641. S. José foi verdadeiro **depositário dos tesouros** mais caros ao coração de Deus: a pessoa do seu Filho Unigênito, a integridade de sua Mãe, a salvação do gênero humano. Foi senhor e chefe da sua casa e teve sob a sua jurisdição Jesus e Maria, e os sustentou com o seu suor e inauditos sacrifícios; viveu da vida e das virtudes de Jesus e de Maria, tomou parte nas suas dores e nas suas alegrias, e teve a dita singular de exalar o último suspiro nos seus braços, orvalhado por suas lágrimas e cumulado de suas bênçãos e consolações.

642. De todos os bem-aventurados da Jerusalém celeste, S. José é o único que tem a glória de ver o seu nome **associado** aos santíssimos nomes de Jesus e Maria.

643. E' justo que todos os fiéis consagrem amor e devoção particular a S. José, porque todos encontrarão nêle um **modelo sem igual** das virtudes próprias da classe social a que pertencem. De fato, como ensinou o S. Padre Leão XIII na Encíclica «*Quamquam pluries*», de 15 de Agosto de 1889: «Em S. José têm os **pais** de família um exemplar da solicitude e vigilância paternais; os **casados** um verdadeiro espelho de amor, concórdia e fidelidade conjugais; as **virgens** um modelo e defensor da inte-

gridade virginal; os nobres, fixando os seus olhos na imagem de S. José, aprendem a conservar sua dignidade, ainda quando a fortuna lhes seja adversa; compreenderão os ricos quais são os bens que é mister desejar antes de tudo e procurar com empenho; os operários, os proletários e todos os que são desherdados dos bens da fortuna, devem recorrer a S. José, como por direito próprio, e dêle aprender o que hão-de imitar. Com efeito, sendo êle descendente de família real, estando unido em matrimônio à mais augusta e mais santa de tôdas as mulheres, sendo reputado pai do Filho de Deus, passou sem embargo a vida ocupado em misteres materiais e buscou, no trabalho e na arte, o sustento necessário para os seus. Não é, pois, abjeta a condição das classes operárias, porque, se bem examinarmos, o trabalho manual não só não deshonra, antes enobrece altamente, quando acompanhado da virtude. S. José, contente com seus poucos haveres, suportou, com ânimo varonil e elevado, as penúrias inseparáveis daquela mísera condição de vida, e seguiu o exemplo do seu Filho adotivo que, sendo Senhor do universo, tomou as aparências de servo, e se submeteu livremente à extrema pobreza e indigência.» (ASS. vol. 22, pg. 65).

644. Honremos, portanto, com uma devoção particular a S. José, com tôda a razão declarado por Pio IX **Patrono da Igreja Católica**, pois como diz o Angélico Doutor Sto. Tomás de Aquino, o crédito de S. José é universal e se estende geralmente sobre tôdas as sortes de necessidades, de qualquer natureza que sejam: «At sanctissimo Ioseph in omni necessitate concessum est optulari».

645. Exortamos a todos os Sacerdotes e fiéis que consagram o mês de **Março** a S. José, fazendo em sua honra, durante o mês inteiro, particulares atos de piedade, para conciliarem sua proteção em tôdas as necessidades e, sobretudo, na hora da morte. Podendo, comecem êsses exercícios no dia 1.º de Março, mas não sendo possível, ao menos preparem-se para a sua festa com um tríduo solene, como aconselhou o S. Padre Leão XIII na citada Encíclica (CPB. 394).

646. A êsses exercícios poderão acrescentar a bellissima **Ladainha** aprovada para ser recitada ou cantada, em público ou em particular, em honra de S. José, e enriquecida de indulgências.

647. Promovam também os Revs. Sacerdotes, Párcos e prêgadores, o pio exercício das **Sete Dores** e **Sete Alegrias** de S. José, por ser um dos meios mais eficazes para granjear a sua proteção em tudo o que for útil para a salvação. Este exercício é próprio para santificar as quartas-feiras do ano, consagradas pela Igreja ao seu culto, e pode ser feito todos os dias; mas quando é praticado em sete domingos seguidos, em qualquer tempo do ano, toma o nome de **Sete Domingos de São José**. Para animar este pio exercício, os Sumos Pontífices concederam as indulgências de 5 anos cada dia e plenária uma vez por mês, servatis de iure servandis (S. C. Poen. 12-5-1932; CPB. 394).

648. Sirva-nos de modelo nesta devoção particular a S. José, a grande **Santa Teresa**, que foi quem primeiro erigiu a S. José um estabelecimento público e lhe consagrou 13 Mosteiros. Exortava a todos que recorressem ao Santo, cheios de confiança, e se colocassem sob sua proteção, pois nunca implorava em vão o seu patrocínio.

649. Recomendamos, portanto, novamente a todos os Sacerdotes que promovam o culto de S. José, **ensinando os fiéis** a recorrer a êle com orações e jaculatórias, difundindo entre o povo as suas Ladainhas, o seu Escapulário, e distribuindo com profusão sua medalha, estampas e imagens, e erigindo pias associações de operários e confrarias em que se lhe dediquem devoção e veneração especiais.

650. Entre as pias associações, encarecidamente recomendamos a do **Trânsito de S. José** em favor dos agonizantes, elevada à Primária, em data de 12 de Fevereiro de 1914, pelo Santo Padre Pio X, que para manifestar a estima que lhe consagrava, foi o primeiro dos sócios inscritos e lhe deu para sede a igreja edificada junto à Porta Triunfal, em Roma (AAS. vol. VI, pg. 177).

651. Aconselhem aos fiéis a prática salutar de rezar todos os dias, ao deitar, as seguintes **aspirações** indulgenciadas: «Amado Jesus, José e Maria, o meu coração vos dou e a minha alma! — Amado Jesus, José e Maria, assistí-me na última agonia! — Amado Jesus, José e Maria, morra eu em paz na vossa companhia (Indulg. de 7 anos cada vez, e plenária uma vez por mês, servatis servandis — S. C. Poenit. 12-10-1939).

652. Poder-se-á ajuntar, segundo a devoção de cada um, a prática utilíssima dos **Sete Pater, Ave e Gloria**, em honra das

sete dores e sete alegrias de S. José, que mencionámos no número 647, lembrando as sete principais provas por que passou S. José, e as respectivas consolações que as acompanharam, vem a ser:

- 1.^a A dolorosa perplexidade em que se achou quando se reputou obrigado a separar-se de Maria, e o gôzo que sentiu, quando foi informado da maternidade divina.
- 2.^a A dor de ver sua Espôsa forçada a dar à luz seu Filho em um presépio, e a consolação de ver nascer o Salvador.
- 3.^a A dor que lhe causou a circuncisão do Menino Deus, e o prazer que teve em lhe dar o nome de Jesus.
- 4.^a A temerosa profecia de Simeão, e a felicidade de apresentar o Menino Jesus no templo.
- 5.^a As angústias da fugida para o Egito, e o gôzo de salvar o divino Infante.
- 6.^a O receio de novas perseguições por parte do filho de Herodes, e o gôzo de voltar do Egito.
- 7.^a A dor que lhe causou a ausência de Jesus, e a sua alegria quando o achou.

CAPÍTULO IX

CULTO DAS SANTAS RELÍQUIAS

653. Nenhum católico pode duvidar que as Relíquias dos Santos, reconhecidas pela Igreja, quer sejam partes do seu corpo, quer sejam coisas que os tocaram em vida ou depois da morte, **devem ser veneradas.** Assim o ensina o Concilio de Trento, condenando o erro dos que afirmam o contrário.

654. Mandamos, portanto, que os Revs. Sacerdotes, Párocos e prêgadores, **mostrem aos fiéis** como, desde os tempos apostólicos, a Santa Igreja Católica sempre tributou grande honra e culto particular às Relíquias e corpos dos Santos, que triunfaram do mundo e do demônio, e cuja morte foi preciosa diante de Deus, e como êste culto foi muitas vêzes sancionado por Nosso Senhor com milagres e outras graças extraordinárias, concedidas aos devotos.

655. Ensinem muitas vêzes ao povo que o culto das sagradas Relíquias **consiste** principalmente em expô-las à veneração pública dos fiéis, apresentá-las para que as honrem e oscu-

lem devotamente, levá-las com muito respeito nas sagradas processões, e com as mesmas abençoar os assistentes.

656. Lembrem-se, entretanto, os Párocos que, para evitar lamentáveis abusos, o S. Concílio de Trento proibiu absolutamente expor à veneração pública dos fiéis qualquer Reliquia, ainda nas igrejas dos regulares ou de qualquer modo isentas, sem que primeiro seja reconhecida autêntica e aprovada pela competente autoridade eclesiástica (Cardiais, Bispos, etc.). Os Vigários Gerais não podem, sem autorização especial, autenticar Relíquias (cc. 1283, 1285 — CPB. 399).

657. As Relíquias antigas devem ser conservadas na mesma veneração em que estiveram até o presente, embora se tenham perdido ou não se encontrem os documentos autênticos. Havendo algum indício ou presunção de que não sejam verdadeiras, ordenamos que os reitores das igrejas nos dêem conta, para mandarmos tomar informação jurídica e averiguarmos a verdade, na medida do possível. Entretanto, não se devem inquietar os fiéis sobre o seu culto, pois a posse de tempo imemorial e ininterrupta, é suficiente para produzir certeza moral da sua autenticidade (c. 1285).

658. Para evitar dúvidas futuras, ordenamos que nas nossas Cúrias episcopais se registrem tôdas as Relíquias que se conservam nas igrejas de nossas dioceses, e mandamos que os Revs. Párocos igualmente registrem no livro do Tombo das matrizes as Relíquias que existem em suas paróquias, indicando a sua procedência e autenticidade, e guardem no arquivo paroquial, com todo o cuidado, os documentos autênticos (CPB. 400).

659. São consideradas como Relíquias insignes, para efeitos litúrgicos, o corpo, a cabeça, o braço e antebraço, o coração, a língua, as mãos, a perna ou a parte do corpo em que o Santo sofreu o martírio, contanto que não seja insignificante, e esteja inteira e legitimamente reconhecida (c. 1281).

660. As Relíquias insignes não se devem guardar em casas ou oratórios particulares, sem permissão especial do Bispo (c. 1282).

661. Proibimos rigorosamente remover dos seus lugares ou nichos os corpos dos Santos ou suas Relíquias insignes. É igualmente proibido tirar fragmentos ou parcelas de Relíquias pertencen-

centes a uma igreja, para se dar a outra, por maior que seja o motivo.

662. As Relíquias do **Santo Lenho** e dos Instrumentos da Paixão de N. S. Jesus Cristo, por mínimas que sejam, são consideradas **insignes**, e nunca devem ser expostas à veneração pública na mesma teca com outras Relíquias de Santos. Podem ser levadas em procissão debaixo do Pálio (c. 1287).

As Relíquias **não insignes** se podem conservar em poder dos particulares, em seus oratórios domésticos ou em outros lugares decentes, contanto que se guardem com o decôro devido, e não haja perigo de superstição ou outra profanação (c. 1282, § 2).

663. As S. Relíquias não se devem expor solenemente com **demasiada frequência**, mas somente nos dias das festas dos Santos respectivos, na festa das Santas Relíquias (5 de Novembro) e outros dias de maior solenidade litúrgica.

664. As S. Relíquias devem ser expostas e colocadas **no altar**, entre velas acesas, por um Sacerdote revestido de sobrepeliz e estola da côr conveniente, e não por leigos de qualquer dignidade que sejam. Nas festas soleníssimas, se houver algumas Relíquias de Santos, os relicários podem ser expostos entre os candelabros, de um e outro lado da cruz, para ornarem o altar (S. R. C. d. 2067, ad 9).

665. Nas Missas solenes, depois de incensar a cruz, ao intróito e à oblata, o Sacerdote **incensa as Relíquias** com dúplice ducto para cada lado, ainda que haja maior numero de relicários.

666. As S. Relíquias não se podem colocar em cima do **tabernáculo**, tendo êste por base, nem diante da porta do Sacrário quando nêle está o Santíssimo. Coloquem-se ao lado do Evangelho ou entre os candelabros. Para se dar a bênção do Santíssimo, mesmo com a âmbula, devem-se remover do altar as Relíquias que aí estiverem expostas (CPB. 328).

667. Ao passar-se diante das S. Relíquias expostas, faz-se **inclinação de cabeça**. Ao Santo Lenho se faz **genuflexão**, exceto quando não é visível (S. R. C. d. 2854). Enquanto durar a exposição das Relíquias, devem estar acesas pelo menos duas velas aos lados ou diante delas (S. R. C. d. 2067, 2324, ad 2).

668. No fim das procissões das Relíquias dos Santos, o Sacerdote, se quiser, pode dar a **bênção**, fazendo com elas uma cruz, em silêncio, sobre o povo. Esta bênção é obrigatória no fim da procissão do Santo Lenho. Para esta última procissão e bênção usa-se o véu umeral da côr vermelha (na VI Feira Santa, porém, da côr roxa). Esta bênção deve ser recebida de joelhos, como qualquer outra.

669. Sempre que se expuserem as Relíquias, mandamos que algum Sacerdote as **dê a beijar ao povo**, segundo uso antiquíssimo e muito próprio para excitar nos fiéis a piedade e a devoção. Nêste ato, o Sacerdote deve estar revestido de sobrepeliz e estola da côr exigida pela qualidade do Santo, e terá o cuidado de limpar, com um pano, o relicário, depois de cada ósculo (S. R. C. d. 2704, ad 5). Todos beijam as Relíquias, de pé, fazendo antes genuflexão, se for o Santo Lenho. Ao dar aos fiéis as Relíquias a beijar, poderá o Sacerdote ir repetindo a fórmula:

Per signum crucis de inimicis nostris libera nos, Deus noster se for o Santo Lenho; ou

Per mérita et intercessiónem Beátae Mariae Virginis (vel Sancti N.) concédât vobis (vel tibi) Dóminus salútem et pacem — se a Reliquia for de N. Senhora ou de qualquer outro Santo.

CAPÍTULO X

CULTO DAS IMAGENS

670. De acôrdo com a doutrina do Concílio de Trento, tratem os Revs. Párcos de **promover** com tôda a diligência o culto das sagradas imagens de Cristo Nosso Senhor, de sua Mãe Santíssima, dos Anjos e mais Santos, não porque se creia que nelas haja alguma divindade ou virtude, pela qual devam ser veneradas, nem porque nas mesmas se deva depositar confiança, como fazem os pagãos, que põem tôda a sua esperança nos ídolos, mas porque o culto que se lhes dá, se refere ao que elas representam.

671. Portanto, conformando-nos com a antiga tradição da Igreja Católica e definições dos Sagrados Concílios, ordenamos que as imagens, ou de pintura ou de escultura, se coloquem e conservem principalmente nas igrejas, e se lhes tributem **devida honra** e veneração, considerando que no culto que lhes damos, quando as osculamos ou diante delas nos descobrimos ou pros-

tramos, adoramos a Deus Nosso Senhor e reverenciamos os Santos que elas representam.

672. Recomendamos aos Revs. Párocos, prêgadores e catequistas, que mostrem aos fiéis as **grandes vantagens** dêste culto, e lhes expliquem como a representação dos mistérios da nossa Redenção, em pinturas e outros símbolos, serve muito para instruir o povo nos artigos da fé e para gravá-los mais na memória; que das imagens se tira grande proveito, não só porque lembram aos fiéis os dons e graças que receberam de Jesus Cristo, senão também porque elas lhes recordam os milagres operados por Deus em seu favor, por intermédio dos seus Santos, e lhes põem diante dos olhos seus exemplos salutareis, afim de que agradeçam a Deus os aludidos benefícios, pautem sua vida e costumes por êsses exemplares de santidade, e se movam a adorar e amar a Deus com devoção e praticar a piedade.

673. Se algumas vêzes se representam as histórias e narrações da Sagrada Escritura com figuras e imagens, o que é muito conveniente, **explique-se bem** que não se representa nelas a divindade, como se fosse possível ver a Deus com os olhos do corpo e pintá-lo com côres e tintas; mas isso se faz para torná-lo de algum modo acessível à nossa fraca inteligência.

674. Na invocação dos Santos, veneração das Relíquias e culto das imagens, evite-se qualquer espécie de **superstição**, elimine-se todo o comércio torpe, e remova-se tôda ocasião de impureza, não se pintando nos tetos e paredes das igrejas e sacristias, quadros ou painéis menos decentes, nem se representando as imagens de forma indecorosa, de modo ridículo e profano, pois à casa de Deus convém a santidade. Por isso, lembramos aqui que é proibido colocar nas igrejas ou em qualquer outro lugar, embora isento, esculturas, pinturas, incrições ou monumentos novos e desusados, sem que antes sejam aprovados pelo Ordinário do lugar respectivo, devendo-se remover as já colocadas (c. 1279).

675. As imagens destinadas ao culto público devem ser **artísticas e próprias** para excitar a piedade e devoção. Quanto possível, devem reproduzir o retrato fiel do Santo que representam, e haja cautela para que não se copiem de propósito as feições de outra pessoa conhecida, viva ou morta.

676. Onde houver imagens muito perfeitas, artísticas e ricas, guardem-se e **conservem-se** com todo o zelo; e quando neces-

sitarem de restauração, não se dêem a encarnar de novo senão a artistas peritíssimos, depois de ouvir o conselho de entendidos na matéria, e obter licença do Bispo.

677. Providenciem os Revs. Párocos e reitores para que em tôdas as igrejas e oratórios públicos haja ao menos uma imagem do S. Coração de Jesus e um grupo da Sagrada Família, quando não for possível haver um altar dessas invocações, como deixámos prescrito falando destas devoções.

678. Providenciem igualmente para que tôdas as imagens e esculturas, quadros, pinturas e retábulos se conservem **asseiados** e limpos de todo o pó e de outras impurezas.

679. As imagens veneradas com culto especial e extraordinário, não se podem **transferir** de uma para outra igreja sem beneplácito apostólico; os Bispos, porém, para maior decôro do culto, podem mandar fazer a transferência de outras imagens menos veneradas, observando as regras da prudência, afim de evitar escândalos ou agitações populares.

680. Não se podem igualmente **mudar** as imagens dos titulares de uma igreja ou de um altar imóvel consagrado, sem permissão da Santa Sé; e ainda quando o altar for móvel, requer-se a licença do Ordinário do lugar. Não se podem dedicar igrejas e altares a Bem-aventurados, sem indulto apostólico (cc. 1168, 1201).

681. E' proibido expor à veneração pública, na mesma igreja, **mais de uma imagem** do mesmo Santo com a **mesma invocação**, e ainda mais no mesmo altar, não obstante a indiscreta devoção dos fiéis que assim o pretendam (S. R. C. d. 3732 — CPB. 397). Por êsse motivo, quando numa igreja existe um altar com a imagem da Virgem Imaculada, não se pode colocar na mesma Igreja, e muito menos no mesmo altar, outra imagem da Virgem Imaculada, mas pode-se colocar, p. ex. a imagem de Na. Sa. das Dores em outro lugar ou altar.

682. São proibidas também para o culto público nas igrejas, as imagens de **matéria frágil**, como são as impressas ou pintadas em papel, as fotogravuras, etc. Permitem-se porém as pintadas a óleo, contanto que estejam coladas em tela (CPB. 398).

683. Os Sacerdotes autorizados pela Santa Sé a **indulgençar** pequenas estátuas, cruzes e medalhas, coroas e rosários, po-

dem aplicar as indulgências a quaisquer objetos de piedade, contanto que sejam **sólidos**, não se excetuando os de ferro nem de madeira. Podem, por isso, indulgenciar târços de estanho ou chumbo, de vidro maciço (não insuflado), de coral, âmbar, alabastro, cristal. (S. C. Ind. 29 fev. 1820). O mesmo se diga dos objetos de certa composição artificial sólida, como seja papel comprimido, que se pode facilmente equiparar à madeira.

684. Aos objetos, que podem ser facilmente quebrados, lacerados ou consumidos pelo uso (imagens de papel, de gesso, fotografias, etc.), **não se aplicam** indulgências.

685. Lembramos a todos os Sacerdotes e fiéis que é expressamente proibido imprimir ou mandar imprimir novas imagens de papel, **sem licença** da autoridade eclesiástica, quer tenham quer não tenham orações anexas.

686. As imagens dos Santos não se devem colocar sobre o **tabernáculo** em que está o SS. Sacramento, nem se podem levar debaixo do pálio nas procissões.

687. Recomendamos que se coloque alguma devota imagem de N. S. Jesus Cristo ou de Maria SSma. nos **confessionários**, acima das grades, pelo menos do lado do penitente, para excitá-lo à compunção e ao amor de Deus (CPB. 245).

688. Desde as vésperas do sábado que precede a domingo da Paixão, até o Gloria da Missa do Sábado Santo, devem-se cobrir com um véu roxo as sagradas imagens expostas sobre os altares. Permite-se porém descobrir a imagem de Na. Sa. das Dores na sua festa e na sexta-feira da Paixão. As imagens fora dos altares podem ficar desveladas, como também os quadros da Via Sacra (S. R. C. 2638, ad 3, e 2682 ad. 44).

689. Recomendamos que na festa do Natal continue o piedoso costume de **dar a beijar** ao povo a imagem do Menino Jesus, com tôda a devoção e respeito.

690. A **bênção solene** das cruzes, crucifixos e imagens é reservada aos Bispos; a privada, sem aparato, pode ser feita por qualquer Sacerdote. O Sacerdote delegado para bênçãos reservadas aos Bispos, em regra, deve usar das fórmulas do Missal ou do Ritual, se as houver, mas não das fórmulas que há no Pontifical.

691. Não se exponham nas igrejas, em suas fachadas ou átrios, imagens **profanas ou indecorosas**. Permitimos, entretanto, que nas sacristias, corredores ou consistórios das igrejas, se coloquem os retratos de insignes benfeitores da igreja, da paróquia ou da comunidade religiosa.

692. Recomendamos que se restabeleça, anime e propague o pio uso de ter, nas casas particulares, salas e aposentos, **imagens devotas** de N. S. Jesus Cristo, de Maria SSma., dos Anjos e Santos, em quadros ou pinturas e escultura, ainda mesmo as impressas em papel, contanto que sejam conformes aos decretos e determinações da Igreja.

693. E' recomendável o uso de se erigirem **cruzes à beira das estradas**, e estátuas dos Santos no frontispício das igrejas e em outros lugares, como outros tantos despertadores da piedade cristã.

694. Devem-se louvar os fiéis que, tendo alcançado de Deus, por intercessão dos Santos, graças especiais, ofereçam às igrejas, como prova de sua **gratidão**, velas, flores, jóias de ouro, prata e pedras preciosas e outros artefatos para ornarem seus altares, e esmolas para celebrar Missas ou Offícios religiosos em sua honra e louvor.

695. Os quadros, pinturas, imagens de cera ou coisas semelhantes, representando os favores recebidos, vulgarmente chamados «milagres» ou **ex-votos**, não devem ser suspensos nos altares, retábulos ou paredes, mas se guardem em lugares para isso reservados, contanto que nada tenham de menos decente. Não se permitem ex-votos que representam membros do corpo, a não ser na forma de coração (CPB. 401). São recomendáveis e até preferíveis os ex-votos em forma de coração, de ouro ou de prata. Esses ex-votos não devem ser alienados sem permissão expressa da Santa Sé (CPB. 401).

CAPÍTULO XI.

SANTIFICAÇÃO DAS FESTAS

696. A santificação do dia do Senhor é um dos meios mais **próprios** para tributar a Deus o culto público que lhe é devido, e para atrair as bênçãos do céu sobre a sociedade cristã. Pelo contrário, a violação deste preceito é a causa da maior parte das

calamidades públicas. Os profanadores do descanso dominical são muitas vêzes castigados desde esta vida com diversos infortúnios; pois o desprezo e esquecimento dêste preceito abalam e transtornam as bases de tôda a ordem moral, fazem cair sôbre os povos tôda a sorte de males, principalmente a cegueira do entendimento, a corrupção dos costumes, e o amor desordenado dos bens terrenos, e rompem os vínculos da sociedade civil e religiosa e da família.

697. Lamentamos amargamente ver os dias do Senhor, destinados ao descanso e proveito espiritual dos fiéis, muitas vêzes **convertidos** em dias de trabalho e ruína espiritual; em vez de consagrados aos exercícios de piedade cristã, consumidos em saciar os apetites depravados; em vez de dedicados aos louvores de Deus e glorificação de Jesus Cristo, Nosso Senhor, e de seus Santos, escolhidos para as orgias, sessões e conciliábulos dos sectários e dos inimigos da cruz de Cristo.

698. Quanto mais atrozmente êste crime deturpa a sociedade cristã em nossos dias, tanto mais inflamado deve ser o **zêlo dos Pastores** em combatê-lo, e pugnar com tôdas as forças para afastar o povo cristão de semelhantes atentados. E' por isso que mandamos aos Revs. Párcos e Sacerdotes em geral, que desenvolvam tôda a sua atividade e zêlo para fazer observar, pia e santamente, os domingos e dias santos de guarda.

699. Lê-se no Livro do Êxodo: «Lembraí-vos de santificar o dia do sábadô. Trabalhareis seis dias, e fareis tôdas as vossas obras. O sétimo dia é o sábadô do Senhor, vosso Deus» (Ex. 20,8 s.). Aproveu, porém, à Igreja de Deus transferir a guarda e observância do sábadô para o **domingo**, porque neste dia, Cristo Nosso Senhor, resuscitando dos mortos, nos abriu as portas da vida eterna, e o Espírito Santo desceu sôbre os Apóstolos.

700. Quanto **importa** aos fiéis observarem bem êste preceito, claramente se vê pela facilidade com que se levam a cumprir os demais preceitos de Deus e da Igreja os que observam êste fielmente. Portanto, sendo parte da santificação do dia do Senhor a assistência à Missa, onde se ouve a palavra de Deus, e se aprende a conhecer a sua grandeza e seus direitos, daí resultará a determinação de cumprir sua lei.

701. Só à Igreja compete o poder de **instituir festas** de guarda, abrogá-las ou suprimí-las. Ensinem, pois, os Revs. Pá-

rocos e prègadores que o poder civil nunca teve direito de legislar sòbre o culto divino e prescrever ou suprimir festas religiosas; e por issò, a obrigação de santificar os dias de festa se estende a todos os dias santos instituidos pela Igreja, embora não sejam reconhecidos pelo poder civil.

702. Além do domingo, os Apóstolos e Sumos Pontífices, desde o princípio da Igreja e nos tempos posteriores, estabeleceram **outros dias** de festa de guarda, para nêles recordarmos devotamente os benefícios de Deus. Entre êles, os mais celebres são os em que comemoramos os mistérios da nossa Redenção; seguem os dedicados à SSma. Virgem Maria e aos Santos que reinam com Cristo, em cuja vitória se exaltam a bondade e o poder de Deus, ao mesmo tempo que se lhes tributam as honras devidas, e se estimula o povo fiel a imitá-los.

703. Pela Constituição «Universa» de 13 de Setembro de 1642, o Papa Urbano VIII **suprimiu** muitas festas de preceito e fez um novo Catálogo, no qual figuravam individualmente todos os Apóstolos e um bom número de outras festas. Clemente XI, em 6 de Dezembro de 1708, acrescentou a festa da Imaculada Conceição; e para todo o Brasil eram de preceito também as festas do S. Coração de Jesus e de S. Antônio de Pádua. Estes catálogos atualmente só servem de norma para determinar os dias em que os Curas d'almas têm obrigação de aplicar a Missa pelo povo, tendo sido abrogadas, em tôda a parte, quasi tôdas essas festas. No Ordo Div. Officii, encontra-se o elenco completo dos dias santos de guarda supressos, assim como o das festas de preceito que, de acòrdo o Direito Canônico (c. 1247), presentemente vigoram em todo o mundo e em Igrejas particulares (Praenotanda V-VII). Cf. CPB. 351.

704. Nos domingos e dias de festa de guarda, são proibidos, sob pecado, os **trabalhos servís**, não porque sejam máus em si ou ilícitos por sua natureza, mas porque nos distraem do serviço de Deus, e afastam o nosso espírito do culto divino, que é o fim principal do preceito. Do mesmo modo, se proibem os trabalhos do fôro, que afastam de Deus o pensamento, e com seu aparato perturbam o repouso dos dias santificados (c. 1248).

705. Com muito maior razão, os fiéis deverão **evitar os pecados**, que não sòmente afastam o entendimento do afeto às coisas divinas, mas também nos separam completamente do amor de Deus. Reprovamos, portanto, a desídia dos que pen-

sam que os domingos e dias de festa são destinados para o ócio e para os divertimentos, e por isso, em vez de se applicarem às práticas espirituais, se entregam somente aos espetáculos profanos, ao jôgo e aos vícios, dansas e embriaguez, manchando sua alma e provocando a ira de Deus.

706. Quando tiverem necessidade verdadeira e urgente de trabalhar nos domingos e dias santos de guarda, ou não puderem interromper algum trabalho sem grave prejuízo, os fiéis que cômodamente puderem, peçam licença aos Revs. Párcos. Quando, porém, for necessário trabalhar para construir ou reparar igrejas ou outros edificios do culto, peçam licença ao Ordinário, o qual melhor saberá julgar da necessidade e conveniência de uma exceção à lei divino-eclesiástica.

707. São dignos de censura e repreensão os fiéis que consagram aos trabalhos servís, de preferência, as manhãs dos dias santos de guarda; os que obrigam seus filhos e empregados a trabalhar até ao meio dia, e os que conservam abertas as portas de suas lojas, oficinas e casas comerciais (c. 1248).

708. Os armazens de gêneros de primeira necessidade podem ficar abertos, nos lugares onde for necessário; mas deverão fechar as portas, ao menos à hora da Missa paroquial. O mesmo se diga das outras casas comerciais, nos lugares do interior, para atenderem principalmente às necessidades dos fregueses, que regularmente só nesses dias podem livremente concorrer ao mercado.

709. Para honra de Deus e salvação das almas, é necessário que os Párcos e prégadores insistam, frequentemente e com veemência, sobre a observância e santificação do domingo e dias de festa de preceito, pelo cumprimento fiel e constante da obrigação grave de ouvir Missa inteira nesses dias, consagrados ao culto divino, e pela prática de outros exercícos de piedade (c. 1248).

710. Nesses dias, os fiéis acudam à Igreja, assistam ao santo sacrificio da Missa, com atenção e devoção; recebam, a miúde e com as necessárias disposições, os sacramentos, como remédio seguro e eficaz para os males da alma. Todos, com atenção e diligência, ouçam a homilia e instruções que nunca devem faltar, e aprendam a doutrina cristã, assistindo às aulas do catecismo.

711. Para que o povo cristão concorra com mais frequência às solenidades da Igreja e aos demais atos do culto, nas nossas Catedrais e nas igrejas matrizes, é mister que os fiéis **tenham conhecimento** de suas instituições e de seus fins, e saibam o que significam os ritos e as cerimônias, aliás tão belas e tão tocantes.

712. Aconselhamos, pois, aos Revs. Párocos que ponham em prática o sistema adotado em alguns lugares com ótimos resultados, de fazerem distribuir, semanal e gratuitamente, pequenas **folhas avulsas** que anunciem os atos religiosos da semana seguinte, com as respectivas explicações, e notifiquem as indulgências concedidas pela Santa Sé aos que nêles tomarem parte.

713. Empreguem os Revs. Párocos todo o esforço para **atrair os fiéis** às práticas de piedade, à recitação do Têrço de N. Senhora e outras orações ou preces, e em geral às obras de misericórdia, espirituais e corporais para com o próximo, como a esmola aos pobres e indigentes, a visita dos enfermos, a consolação dos tristes e aflitos. Estes são os principais meios de santificar os dias de festa de preceito, evitando tudo o que é contrário à lei divina e eclesiástica da celebração das festas, e não se contentando somente com ouvir Missa e abster-se de obras servís.

714. Nos domingos e dias de festa de preceito, os Revs. Párocos, em suas matrizes, façam à **tarde** alguns exercícios de piedade, como exposição do SS. Sacramento, com a bênção no fim, a recitação pública do Têrço e o canto das Ladainhas de N. Senhora, na hora que for mais acomodada aos desejos dos fiéis.

715. Para atrair o concurso do povo, evitem a **precipitação** e atropêlo das orações e cerimônias, fazendo-as com a piedade e gravidade convenientes às funções sagradas. Façam todos os atos em horas fixas, e não multipliquem nem prolonguem demasiadamente as preces, cansando e enfadando os assistentes. Sejam sempre **pontuais** em começar as funções nas horas marcadas, não as antecipando nem retardando ou prolongando demais.

716. Os que desprezam a lei do descanso dominical e a santificação das festas, desobedecendo a Deus e à Igreja, e não fazendo caso dos seus preceitos, são **inimigos** declarados de Deus e de suas santas leis. Não nos impondo Deus trabalhos penosos e difíceis de cumprir, mas unicamente ordeñando-nos o repouso

nesses dias e deixando-nos ao mesmo tempo livres de preocupações terrenas, seria grande temeridade violar mandamento tão fácil. Devem nos servir de exemplo os castigos terríveis que Deus infligiu aos seus violadores na antiga Lei.

717. Nos dias de preceito, onde por falta de Sacerdotes não puder haver Missa, esforcem-se os Revs. Párocos para que, em hora marcada, se reúnam os fiéis na igreja, capela ou outro lugar decente, para aí recitarem em comum, sob a direção duma pessoa piedosa e hábil, os atos de fé, esperança, caridade e contrição, o Credo, os Mandamentos da lei de Deus e da Igreja, o Têrço e outras orações oportunas e aprovadas. Designem também um catequista experimentado, que ensine às crianças os principais pontos da doutrina cristã, e faça alguma leitura para instrução e edificação de todos os assistentes.

718. Os fiéis que, por qualquer motivo, estejam excusados de ouvir Missa aos domingos e dias santos, **nem por isso ficam dispensados** de santificar êsses dias, na medida do possível, com orações e outras obras de piedade.

719. Muito recomendamos aos Revs. Párocos a **Liga Paroquial do Descanso Dominical**, para cuja fundação lhes poderá servir de norma o Regulamento que se encontra no Apêndice LV do CPB., o qual poderá ser modificado de acôrdo com as circunstâncias locais.

CAPÍTULO XII

UNIFICAÇÃO DO CALENDÁRIO

720. Todos os clérigos obrigados às horas canônicas, rezem o Ofício divino e celebrem a Santa Missa de conformidade com o **Ordo próprio** se o tiverem, ou das nossas Províncias eclesiásticas, no qual vêm notados os Offícios e as Missas peculiares de cada diocese.

§ 1.º Ao próprio da diocese, deve-se juntar o próprio da **paróquia** (Dedicação da igreja, Titular da igreja, Patrono principal do lugar, Patrono secundário etc.), sendo obrigatório para o clero adscrito ao serviço da paróquia, e o mesmo se deve dizer dos offícios próprios dum oratório público ou semi-público.

§ 2.º Segundo as prescrições de Pio X, devem ter Calendário próprio as **Ordens regulares** (o qual servirá também para

as Religiosas da 2.^a Ordem respectiva) e as Congregações e Institutos dum e doutro sexo, aprovados pela S. Sé e submetidos a um Superior geral. Os outros Institutos devem seguir o Calendário diocesano, ajuntando os officios estritamente próprios e os concedidos por indulto.

§ 3.^o Cada um deve seguir o calendário da sua diocese ou da sua comunidade, com os officios próprios da paróquia ou da casa religiosa a que pertencem. **Em viagem**, os beneficiados rezam sempre o officio da sua igreja. Os restantes clérigos, se se demorarem noutra diocese, podem seguir **ad libitum** o calendário da diocese em que se encontram ou o da sua. Os religiosos seguem o calendário do convento em que estão, se têm obrigação de assistir ao côro; se estão fora do convento, o da Província; se em viagem, o da comunidade de que saíram. (Cf. A. Coelho O. S. B. I., nn. 223 e 224).

721. O Sacerdote, secular ou religioso, que **celebrar** numa igreja, oratório público ou semi-público, na capela principal dos Seminários, Colégios, Comunidades piedosas, Hospitais, Cárceres etc., observará o seguinte:

§ 1.^o Se no Calendário próprio da igreja, ou na falta dêle, da diocese em que celebra, ocorrer um officio que **impeça as Missas votivas privadas**, dirá a Missa conforme o dito Calendário;

§ 2.^o Se pelo dito Calendário **for permitida** uma Missa votiva, poderá dizer, **ad libitum**, ou a Missa do lugar em que celebra, como acima, ou a Missa segundo o Calendário da sua igreja ou diocese, ou uma Missa votiva, com as comemorações da igreja em que celebra, ou de Requiem;

§ 3.^o Se **celebrar** nos oratórios semi-públicos **secundários** dos Seminários, Comunidades religiosas, Colégios etc., nos oratórios privados, em altar portátil ao ar livre ou num navio, o Sacerdote seguirá o seu próprio Calendário; mas se nêle for permitida uma Missa votiva, poderá dizer a Missa do seu Calendário, ou a Missa do lugar em que celebra, ou uma Missa votiva ou de Requiem;

§ 4.^o Em todos estes casos, deverá dizer, se as rubricas o permitirem, a oração **Imperada** pelo Ordinário do lugar em que se celebra;

§ 5.^o Nas igrejas paroquiais **incorporadas num mosteiro** ou casa religiosa, e nas igrejas, mesmo paroquiais, **confiadas a uma Comunidade religiosa in perpetuum** ou por tempo indefinido, e naquelas em que uma Comunidade **celebra o Officio divino**,

deve-se seguir o Calendário próprio dos religiosos (Cf. A. Coelho O. S. B. II, n. 110).

722. Recomendamos que todos os Revs. Párocos celebrem as festas dos **Titulares ou Patronos** de suas igrejas paroquiais, com Missa cantada, precedida de Novena ou ao menos de um tríduo, com a solenidade que suas posses permitirem.

723. Por não serem mais de preceito as festas dos Titulares ou Patronos principais, os Ordinários do lugar podem permitir que a solenidade exterior dessas festas seja **transferida** para o domingo seguinte, no qual se cantará Missa solene do Titular, «servatis rubricis», com Gloria e Credo (c. 1247, § 2 - CPB. 351).

CAPÍTULO XIII

JEJUM E ABSTINÊNCIA

724. Resistir e mortificar a rebeldia da carne e contrariar as inclinações desordenadas do coração, e o orgulho do espírito, é coisa tão **necessária**, que depois da queda original, sem isso praticamente não há salvação possível.

725. Para alcançar esta vitória, nada concorre mais eficazmente do que o **jejum e a abstinência**, unidos com a oração perseverante, ambas estas coisas prescritas por Deus e pela Igreja.

726. O jejum foi, em todos os tempos, considerado como um dos **meios mais próprios** para aplacar a ira de Deus, abrandar sua justiça e mover seu coração a derramar sôbre os homens a torrente de suas graças e misericórdias.

727. O jejum, como ensina S. Leão Magno, nos **torna mais fortes** contra os pecados, vence a concupiscência, expele as tentações, quebra a nossa soberba, abrandando a ira e alimenta todos os bons afetos de nossa vontade, até que alcancemos virtudes sólidas.

728. Esforcem-se, pois, os Revs. Párocos para **estimular** os fiéis à prática salutar do jejum; e como S. Jerônimo, ensinam que jejue quem quiser alcançar de Deus favor para guardar a sua lei; que Moisés jejuando, recebeu a mesma lei; jejue quem quiser lograr a doce conversação com Deus, como Elias; jejue se quer saber os seus segredos, como Daniel; jejue para alcançar de Deus que o livre de seus inimigos, como Josafá; jejue

para vencer as chamas da concupiscência, como os três jovens da fornalha de Babilônia; jejue para alcançar perdão de todos os seus pecados, como os Ninivitas; jejue para cortar a cabeça do vício que o arrasta, como Judite a de Olofernes; jejue para entrar a falar com Deus, rei e espôso seu, como Ester a Assuero; jejue para ser bem encaminhado em seus negócios, como os Apóstolos (CPB. 368).

729. Impondo a seus filhos esta prática salutar da penitência, tão recomendada nas Sagradas Escrituras, pretende a Igreja, mais que tudo, induzir-nos, como é de razão, a **aplacar a justiça divina** ofendida pelas nossas reiteradas culpas; e traçando com os seus regulamentos o modo prático de jejuar, ela estimula a desídia criminosa de uns, que por indiferença nunca jejuariam, e modera o zêlo excessivo de outros, que por escrúpulos de consciência, cuidariam nunca ter jejuado bastante (c. 1251).

730. Os Revs. Párcos e confessores defendam, e quanto puderem, se esforcem por fazer que **todos observem** fielmente o jejum quaresmal, que sempre e em tôda a parte, desde os tempos apostólicos, se considerou como um dos pontos principais da disciplina da Igreja.

731. **Ensinem**, pois, aos fiéis a natureza, a essência e a necessidade do jejum e da abstinência; e mostrem a todos que só a enfermidade, a juízo do médico e a conselho do confessor, ou outro impedimento razoável e grave, e não a gula, a economia ou avareza pode excusar da lei do jejum e da abstinência nos dias prescritos.

732. Ao aproximar-se o tempo da **Quaresma**, expliquem os Revs. Párcos aos fiéis a lei do jejum e da abstinência e o modo de cumprí-la, e lhes ensinem que são:

§ 1.º **Dias de jejum e abstinência** em todo o mundo, onde **não houver indulto especial**: a) Na IV Feira de Cinzas; — b) Nas VI e Sábados da Quaresma; — c) Nas IV e VI das Quatro Têmporas, a primeira no princípio da Quaresma, a segunda depois de Pentecostes, a terceira depois da festa da Exaltação da Santa Cruz, em Setembro, e a quarta depois da terceira Domingo do Advento, em Dezembro; — d) Na Vigília de Pentecostes; — e) Na Vigília da Assunção de N. Senhora; — f) Na Vigília de Todos os Santos; — g) Na Vigília do Natal;

§ 2.º **Dias de jejum somente:** todos os outros dias da semana durante a Quaresma, não mencionados na relação precedente, isto é, de II a V feira;

§ 3.º **Dias de abstinência** de carne, e caldo de carne, em todo o mundo: tôdas as VI feiras do ano (cc. 1251, 1252).

733. Expliquem mais os Revs. Párocos:

§ 1.º Que a lei da abstinência **proíbe comer carne** e caldo de carne, mas permite o uso de quaisquer condimentos, inclusive a gordura dos animais (c. 1250);

§ 2.º Que a lei do jejum permite **uma só refeição completa** por dia, mas não proíbe tomar algum alimento pela manhã e à tarde, contanto que se observe, quanto à quantidade e à qualidade, o costume aprovado em cada lugar (c. 1251 § 1);

§ 3.º Que também não é proibido, nos dias de jejum **sem abstinência, misturar carne com peixe** na refeição completa, nem permutar a refeição da noite com a do meio-dia (c. 1251 § 2);

§ 4.º Que nos dias de jejum é permitida, pela manhã, a assim chamada **parva**, do latim «parva quantitas», que consiste em tomar uma fatia de pão ou qualquer outro alimento sólido, acompanhado de café, chá ou chocolate, misturados com um pouco de leite, excluídos porém os ovos, e cujo pêso não deve passar de **60 gramas** (c. 1251);

§ 5.º Que, «ex consuetudine», é geralmente proibido o uso de **ovos e laticínios** nos dias de jejum, e mui particularmente na Quaresma (c. 1251);

§ 6.º Que na **consoada**, ou seja na colação vespertina, que a Igreja permite nos dias de jejum, não deve passar de **250 gramas** o alimento sólido (c. 1251);

§ 7.º Que nos domingos e dias santos de guarda e nas vigílias antecipadas, **cessa a obrigação** do jejum e da abstinência, exceto na Quaresma (c. 1252 § 4);

§ 8.º Que nos dias de jejum **sem abstinência**, os que jejuam, podem comer carne **uma só vez**, na refeição completa, e os que não jejuam com legítima excusa ou licença, poderão usá-la quantas vêzes quiserem (CPB. 369);

§ 9.º Que a obrigação da abstinência começa na idade de **7 anos completos**, e a do jejum vai dos **21 anos completos aos 60** começados (c. 1254);

§ 10.º Que nos dias de jejum com abstinência, estão obrigados a guardar a abstinência todos os que tiverem completado os 7 anos, ainda os que estiverem legitimamente excusados ou dispensados do jejum (c. 1254).

734. Entretanto, o S. Padre, atentas as difíceis condições de vida que, em consequência da guerra, ainda subsistem em quasi tôda a parte, por decreto da S. C. do Concílio de 28 de Janeiro de 1949, concedeu aos Exmos. Ordinários a **faculdade de dispensar** os fiéis, inclusive os religiosos e as religiosas, da lei do jejum e da abstinência, exceto nos dias abaixo indicados, nos quais a mesma lei deverá ser observada, menos quanto à proibição do uso de ovos e lacticínios na parva e na consoada nos dias de jejum com abstinência, da qual o Sumo Pontífice também dispensou.

Segundo o mencionado decreto deve ser observada, em todo o mundo, pelo menos a lei:

- 1.º da **abstinência** de carne: em tôdas as VI feiras do ano;
- 2.º do **jejum com abstinência**: na IV Feira de Cinzas, na VI Feira Santa e nas Vigílias da Assunção de N. Senhora e do Natal.

735. Recomenda, todavia, o S. Padre aos Exmos. Ordinários que, ao concederem a mencionada dispensa, queiram exortar os fiéis, e em especial os clérigos e os religiosos de ambos os sexos, **compensem**, com voluntários exercícios de perfeição cristã e com obras de caridade, sobretudo em favor dos pobres e dos doentes, as mitigações da lei do jejum e da abstinência, como ainda não deixem de orar nas intenções do Sumo Pontífice.

736. Quanto ao **Indulto apostólico** sôbre o jejum e a abstinência, prorrogado para todo o Brasil até 3 de Maio de 1941, e desde então mantido em vigor, por concessão apostólica, «até ulterior determinação da Santa Sé», sem a costumada renovação decenal, a mesma Santa Sé, devidamente consultada pelo Episcopado, decidirá se se deve ou não considerar abrogado (o dito Indulto) para o nosso país em virtude do decreto da S. C. do Concílio de 28 de Janeiro de 1949. O mencionado Indulto estabelece o seguinte:

- 1.º Dias de **jejum com abstinência** de carne: IV Feira de Cinzas e tôdas as VI Feiras da Quaresma;
- 2.º Dias de **jejum sem abstinência** de carne: as IV Feiras da Quaresma, V Feira Santa e VI Feira das Têmporas do Advento;

3.º Dias de abstinência de carne sem jejum: as Vigílias do Espírito Santo, da Assunção de N. Senhora, de Todos os Santos e do Natal.

737. Secundando os desejos do S. Padre expressos na concessão da faculdade para dispensarmos das leis do jejum e da abstinência, (28-1-49), ordenamos aos Revs. Párcos e Sacerdotes que continuem a fazer uma **coleta de esmolas** em tôdas as matrizes e igrejas, capelas e oratórios, nos seguintes dias: 1.º na Dominga da Setuagésima; 2.º na primeira Dominga da Quaresma; 3.º na Dominga que precede as Têmporas de Setembro; 4.º na primeira Dominga do Advento.

738. Para remover dificuldades na observância das leis do jejum e da abstinência, e para evitar os pecados que resultam da consciência errônea, os Revs. Párcos e confessores, tendo diante dos olhos as **normas** estabelecidas pelos autores aprovados, exponham minuciosamente aos fiéis a doutrina da Igreja, sôbre a qualidade e quantidade da comida que se permite nos dias de jejum e de abstinência, sobretudo na colação ou consoada, e as causas principais e mais comuns que excusam do preceito; e aconselhem a todos que, nos casos de dúvida, estejam pelo que lhes disser o confessor.

CAPÍTULO XIV

IGREJAS E ORATÓRIOS

739. O templo católico é a **casa de oração** e o santuário onde habita Deus na terra; deve portanto ser considerado como coisa sagrada e tratado com todo o respeito e veneração.

740. E na realidade, se do templo de Jerusalém, destinado aos sacrificios da **antiga lei**, disse N. S. Jesus Cristo: «Domus mea, domus orationis», que diremos dos templos católicos, verdadeiros santuários do Altíssimo, onde se imola quotidianamente o Cordeiro Imaculado pelos pecados dos homens; onde se renova incessantemente o sacrificio do Calvário; onde Jesus Cristo habita oculto debaixo das espécies sacramentais, para se unir a nós, distribuir-nos suas bênçãos e ser o nosso companheiro de peregrinação neste vale de lágrimas?

741. Portanto, nunca serão demasiados os cuidados e diligências que os Sacerdotes e fiéis empregarem para cumprir exatamente as leis canônicas relativas às igrejas e oratórios públicos ou privados, sua construção, conservação, reparos e edificação.

742. É de necessidade que as igrejas e capelas ou oratórios públicos sejam construídos e ornados com **todo o decôro** e esplendor dos templos cristãos, providos de tôdas as alfaías exigidas pelas prescrições litúrgicas, conservados e guardados com zelo infatigável pelos Sacerdotes, Párocos e Reitores, e respeitados por todos os fiéis.

743. Lembrem os Revs. Párocos muitas vêzes aos fiéis que as igrejas e oratórios públicos são destinados ao **serviço do culto católico**, e não a assembléias ou reuniões profanas, negociações e conversações indignas do santuário, como às vêzes acontece.

744. Não se podem edificar igrejas e capelas ou oratórios públicos para a celebração do santo sacrificio da Missa, sem **permissão do Ordinário** diocesano, por escrito. Nesta matéria, os Regulares não são isentos da autoridade diocesana (c. 1162).

745. Não daremos essa licença, nem permitiremos que se lance a primeira pedra do edificio, sem que se verifiquem as seguintes **cláusulas**:

§ 1.º Nos conste da sua **utilidade ou necessidade** para o bem dos fiéis, e que daí não resulta dano de terceiros, do que nos informarão conscienciosamente os Revs. Párocos ou Sacerdotes incumbidos dessa diligência (c. 1162 § 3);

§ 2.º Já se tenha providenciado sôbre a **sustentação** do culto nessas igrejas ou oratórios, constituindo-se para êsse fim patrimônio suficiente, dotação ou outro meio conveniente, e sôbre os recursos necessários para sua construção, conservação e reparos indispensáveis (c. 1162 § 2);

§ 3.º Que o **terreno** escolhido para a construção, seja separado e isolado dos edificios profanos, de modo que ao redor da igreja possam andar as procissões;

§ 4.º Que o mesmo terreno, depois de examinado por nós ou nosso delegado, tenha sido transferido para a **Mitra Episcopal** e escriturado sem condição onerosa, em nome da mesma (c. 1160). Isto é indispensável para não acontecer que o templo, destinado ao culto divino, venha a ser convertido em usos.

profanos, e para se salvaguardarem os direitos inauferíveis da autoridade eclesiástica sobre os lugares sagrados. Todos êles estão sujeitos à jurisdição da Igreja e isentos de tôda a autoridade leiga;

§ 5.º Que se tenha apresentado a **planta** do edificio, com todos os delineaamentos, para ser examinada e aprovada devidamente pelo Ordinário diocesano (CPB. 316, 317);

§ 6.º Que, em se tratando de igreja matriz, se tenham acrescentado informações sobre a **casa paroquial**: se existe, em que lugar, em que condições, se é possível construí-la etc. (CPB. 316);

§ 7.º Que se tenha obtido da Cúria diocesana **licença** para a bênção e lançamento da primeira pedra da igreja.

746. Depois de edificada a igreja ou oratório público, para aí se celebrar o santo sacrifício da Missa, será necessária **nova licença** do Ordinário diocesano, por escrito, para a bênção ou consagração do edificio, a qual não daremos sem que primeiro o mandemos visitar, para sabermos se foram cumpridas tôdas as cláusulas exigidas, se foi executada a planta por nós aprovada, e se tem as alfaias necessárias para os atos do culto público (cc. 1157 e 1165 § 1).

747. Nas igrejas não é permitido abrir **portas ou janelas** que dêem acesso para as casas dos leigos; nem podem ser utilizados para fins meramente profanos os espaços que houver por cima da abóbada ou por baixo do pavimento (c. 1164 § 2).

748. Recomendamos que haja nos templos completa **separação** de homens e mulheres, sendo conveniente que estas fiquem no lado do Evangelho e aqueles no da Epístola (CPB. 377). O côro fica reservado aos cantores, e as tribunas, quando as houver, desejamos se conservem sempre fechadas durante as funções sagradas.

749. As igrejas e oratórios públicos sejam construídos de pedras ou pelo menos de tijolos, com as paredes bem caídas, por dentro e por fora (CPB. 319).

750. Nos **ornatos** e pinturas, quadros e imagens, os Revs. Párocos nada permitam de indecente e menos conveniente ao lugar sagrado, ou que não mova os fiéis à piedade e à devoção, como imagens quebradas, deformes e imperfeitas, ou contrárias às prescrições litúrgicas.

751. Todos os fiéis, na medida de suas posses, são obrigados a concorrer com o seu óbulo para a edificação, ornamentação, conservação e restauração das igrejas e oratórios públicos e para o sustento do culto.

752. As igrejas e oratórios públicos tenham ao menos um altar fixo, feito preferivelmente de uma mesa de mármore ou pedra inteiriça, unida com cal ou cimento à sua base, também de pedras ou tijolos, aderente ao pavimento ou à parede; ou em todo o caso, um altar semelhante ao fixo, construído de madeira ou outra matéria aderente à parede, coluna ou pavimento, tendo embutida no meio da mesa uma pedra d'ara sagrada, sobre a qual caibam facilmente a hóstia e a maior parte do cálice (c. 1198, § 3 — CPB. 326).

753. O altar-mór tenha, no mínimo, três degraus, e os demais pelo menos um (CPB. 326, § 2).

754. A mesa do altar tenha possivelmente dois metros e meio de comprimento, sessenta centímetros de largura e um metro de altura acima do supedâneo. Deve ser coberta com uma tela encerada ou um oleado, sobrepondo-se ao mesmo três toalhas de linho ou ao menos duas, sendo a de baixo dobrada em duas, e a de cima tão comprida, que as extremidades laterais toquem o supedâneo. (CPB. 329).

755. Haja pelo menos uma **banqueta** de cada lado do tabernáculo, com castiçais decentes.

756. A cruz, com crucifixo, de tamanho regular, seja colocada no centro e bastante alta, para que a imagem do Senhor crucificado possa ser vista tanto pelo celebrante como pelos fiéis (CPB. 327).

757. Todos os Revs. Párocos devem zelar o culto do SS. Sacramento, procurando o **alinho** das igrejas, o asseio dos altares e paramentos e a beleza, quando não possa ser riqueza, do tabernáculo (CPB. 325).

758. Desejariamos que o **tabernáculo** fosse feito de ouro maciço, cravejado de pedras finas em tôdas as igrejas; mas isto não sendo possível, queremos que seja de lâminas de prata ou de bronze doiradas, ou de mármore precioso, artisticamente elaborado, e coberto com o devido pavilhão, ao menos nas igrejas mais insignes de nossas dioceses.

759. Mandamos, entretanto, que em tôdas as igrejas, seja feito, regularmente, de **bôa madeira**, fabricado com primor, doirado ou pintado a óleo por fóra, e sempre coberto com véu de sêda em forma de pavilhão, ou conopéu, da côr do officio do dia, ou ao menos de côr branca, podendo ser substituído por uma cortina da mesma côr, vulgarmente chamada respeito. A côr preta é substituída pela roxa. O interior do tabernáculo deve ser doirado ou forrado de sêda branca ou lhama de ouro ou prata, com uma cortinazinha apensa detrás da porta, como é uso em nossas dioceses.

760. A porta do tabernáculo seja guarnecida de uma boa fechadura, com duas chaves, doiradas, ou pelo menos prateadas, que o Pároco ou Reitor da igreja guardará cuidadosamente, uma em lugar reservado, para os casos extraordinários que possam ocorrer, e outra em lugar seguro, para o uso ordinário, de acôrdo com as Instruções da S. C. dos Sacramentos de 7 de Maio de 1938 (c. 1269, § 4).

761. O tabernáculo deve ser sempre **fixo**, regularmente no altar-mór, convenientemente sólido e construído de modo que se evitem arrombamentos e roubos scrílegos (c. 1269). Deve ser colocado no meio do altar, para facilitar a comunhão ao povo a qualquer hora. Reprovamos os tabernáculos feitos por detrás do altar (CPB. 327).

762. Para evitar **perigos de incêndio** e consequentes atropelos, recomendamos que ao menos nas igrejas maiores e mais concorridas, se coloquem os aparelhos denominados «Plúvios» ou «Minimax», os quais, sendo de fácil manejo, podem prevenir desastres deploráveis. É de máxima conveniência que se coloquem também pára-raios sôbre as igrejas ou torres respectivas.

763. Sem audiência nossa e licença por escrito, é proibido aos Párocos e mais Reitores de igrejas ou capelas, **mudar a invocação** de igrejas ou altares, deslocar ou substituir imagens, principalmente antigas e de valor artístico; pintar ou substituir altares artísticos; inutilizar ou modificar paramentos antigos e tradicionais; modificar, reformar ou alterar quaesquer vasos, alfaias ou objetos de arte e, em geral, tudo aquilo que, por antiguidade ou tradição, se deva conservar.

764. Lembrem-se que todos os **ornamentos sacerdotais e vestes sagradas** para a celebração do santo sacrificio da Missa,

devem ser feitos segundo as regras litúrgicas, e conservados, com todo o cuidado, em armários apropriados, para não se deteriorarem, e quando estiverem deteriorados de forma que não possam ser consertados nem convertidos em outros paramentos e não sirvam mais para o seu uso, não podem ser empregados em uso profano, mas devem ser queimados, e as cinzas lançadas na piscina.

765. Os amictos, alvas, sanguinhos, corporais, palas, toalhas do altar, devem ser de **linho**, e convém que sejam mudados frequentemente, para servirem sempre limpos.

766. As casulas, dalmáticas, estolas, etc. devem ser de **sêda** ou outro tecido precioso, nunca de **lã**, linho ou algodão.

767. Os corporais, palas e sanguinhos usados, antes de serem lavados por leigos, mesmo religiosos, salvo privilégio, devem ser passados na água por um clérigo «in sacris», e a água será lançada na piscina (c. 1306).

768. Do uso e serviço do altar, removam os Revs. Párocos os paramentos **sórdidos**, imundos ou rotos e os de matéria reprovada.

769. As **flôres** dos altares devem ser naturais e recentes, ou se isto não for possível, pelo menos de **sêda** e artisticamente confeccionadas, nunca porém de papel ou celulóide (CPB. 328).

770. Os cibórios ou âmbulas, cálices, patenas e ostensórios devem ser «**ex solida decentique materia**», e convém que sejam de prata ou de ouro (c. 1270). É para desejar que sejam também de prata o turíbulo, a naveta, a caldeirinha e a armação da lâmpada do SS. Sacramento, assim como a concha para o Batismo.

771. Procurem todos os Párocos empregar **especial vigilância** sobre os cálices, patenas e outros vasos sagrados que servem para o uso do altar, afim de que sejam conformes com as regras litúrgicas, e se conservem sempre decentes e assejados, e não sejam tocados por quem não está autorizado a fazê-lo.

772. Dentro das matrizes, perto da porta principal, do lado do Evangelho, deve haver o **batistério**, cercado de parede ou grade suficientemente alta, fechada à chave, e na parede superior haja um quadro que represente S. João Batista batizando N. S. Jesus Cristo, e mais um armário, forrado de **sêda** ou **damasco-rosa**, fechado à chave, no qual se conservem os santos

Óleos, sal bento, algodão limpo e a concha de batizar. Dentro do batistério haja pia ou fonte batismal, feita de mármore ou outra pedra sólida, bem polida, ou mesmo de metal conveniente. A pia deve ser bem fechada e coberta com um tampo de madeira ou de metal, encimado por uma cruz.

773. Recomendamos que a pia seja no interior dividida em duas partes, uma para conservar a água batismal, e outra para receber a água servida no ato do batismo, com um canal por onde esta se escoe para a terra ou para a piscina.

774. Em tôdas as igrejas deve haver uma piscina ou «sacrarium», construída por detrás do altar ou na sacristia ou outro lugar cômodo. Para isso, abra-se na terra uma grande cova ou poço, com paredes de alvenaria e um orifício fechado com uma pedra ou tampo de madeira ou de ferro, fácil de abrir-se. Ai se lança tudo o que as rubricas do Missal e do Rítual mandam deitar na piscina, como as cinzas do algodão com que se limpam as unções dos s. Óleos, e dos ornamentos sacros queimados, a água batismal antiga ou usada, a água com que se houverem purificado os corporais, sanguinhos e palas. Na piscina não se deve deitar nada de profano; seria por demais reprehensível depositar ai as varreduras da igreja.

775. Haja em tôdas as igrejas, à entrada da porta principal, **pias de água benta** para uso dos fiéis, feitas de mármore ou de outra pedra sólida, ou mesmo de louça, e quanto possível as pias modernas chamadas «higiênicas». A água benta deve ser reformada frequentemente, como exige o decôro das coisas santas e também o asseio e higiene.

776. Tôdas as igrejas maiores tenham púlpito para a pregação, ao lado do Evangelho; confessionários em lugar patente, de acôrdo com as prescrições do Direito Canônico; côro ou tribuna para os cantores, com órgão ou harmônio, sempre que for possível.

777. Tenham também torre ou campanário, com **sinos** devidamente bentos pelo Bispo ou por um Sacerdote seu delegado. Os sinos servem para anunciar ao povo as festividades e chamá-lo para as funções sagradas (c. 1169).

778. As várias **finalidades dos sinos** estão harmoniosamente compendiadas nos seguintes versos, que a piedade de nossos

antepassados fez gravar em muitos dêles: «Laudo Deum verum, populum voco, congreco clerum — Defunctos ploro, pestem (vel nimum) fugo, festa decoro». Ou por estes outros: «Funera plango, fulmina frango, sabbata pango, — Excito lentos, dissipo ventos, paco cruentos».

779. Cuidem, pois, os Revs. Párocos e Reitores das igrejas, de que em todos estes casos sôe, do alto dos campanários, esta voz tão grata aos fiéis, não tolerando que, por culpável incúria dos encarregados, **emudeçam** os sinos nessas ocasiões.

780. Mandem, todos os dias, ao amanhecer, ao meio dia e à noite, tocar o **Angelus**, para que os fiéis, rezando-o, prestem culto à SS. Virgem Maria, Mãe de Deus; e às sextas feiras, façam dar sete badaladas, às **quinze horas** em memória da última agonia de divino Redentor (CPB. 324).

781. As horas e forma de tocar os sinos, devem ser fixas, e sem motivo grave, não se alterem, observando-se fielmente o regulamento dos sinos, aprovado pelo respectivo Ordinário, em cada diocese. Os sinos das igrejas são destinados ao culto divino, e não devem ser empregados em usos profanos (c. 1169, § 4 — CPB. 324).

782. Recomendamos que nas igrejas matrizes, em uma das paredes do presbitério, se faça um pequeno armário (além do que deve haver no batistério), forrado por dentro com estofa de sêda roxa ou damasco, fechado à chave, **para guardar os santos Óleos** de reserva e o dos enfermos.

783. Tenham tôdas uma **sacristia** cômoda e espaçosa, onde se conserve um armário ou arcaz, para guardar os sagrados ornamentos e demais utensilios litúrgicos. Nela se coloque uma boa imagem do Senhor crucificado, e haja um lavatório ou torneira, para purificar as mãos, com a competente toalha.

784. Em vista dos roubos sacrílegos, tão repetidos entre nós, tenham os Revs. Párocos em tôda segurança, e quanto possível, em **caixa forte**, os objetos preciosos de suas igrejas, e muito conveniente é que conservem em segredo o lugar da chave respectiva.

785. Recomendamos que nas sacristias haja um ou mais **genuflexórios**, com um quadro das orações *ante et post Missam*, e uma devota imagem, onde os Sacerdotes, desprendidos dos cuidados e pensamentos alheios e meditando na grandeza dos

sagrados mistérios que vão celebrar, façam melhor a necessária preparação, e terminado o santo sacrifício, dêem as devidas ações de graças.

786. Convém que haja nas sacristias uma **tabela das indulgências** especiais concedidas à igreja, e outra com os nomes do Titular, do Prelado diocesano e da oração imperada.

787. Procurem os Revs. Párocos, capelães e reitores de igrejas que nas sacristias se observe **silêncio** e o respeito devido, proibindo as conversações ociosas, a leitura de jornais e quaisquer práticas impróprias dêsse lugar. Por isso, será de suma conveniência que junto à sacristia haja **uma sala** destinada ao expediente eclesiástico, assentamentos, pedidos de Missa etc.

788. Recomendamos aos Revs. Párocos que promovam eficazmente em suas paróquias a **construção de capelas** ou oratórios públicos, «servatis servandis», nos lugares distantes das matrizes, para que possam aí reunir, algumas vêzes no ano, os fiéis afim de pregar-lhes a palavra divina, celebrar o santo sacrifício da Missa, administrar-lhes os sacramentos, e chamar o povo à prática da Religião.

789. Chamam-se **oratórios públicos** as capelas destinadas ao culto público, construídas principalmente para o uso de alguma comunidade ou de particulares, mas que são franqueadas a todos os fiéis, pelo menos durante os atos do culto, e isto por direito legitimamente comprovado. A estes oratórios se aplicam tôdas as normas dadas para as igrejas, também no que diz respeito às funções sagradas (c. 1191).

790. Chamam-se **oratórios privados** ou domésticos, os que se erigem em casas particulares, para uso exclusivo dalguma família ou pessoa particular (c. 1188, 3.º).

791. Chamam-se **oratórios semi-públicos** os que se erigem nos seminários, colégios, hospitais, casas pias, cárceres, etc., nos quais as pessoas estranhas podem, mas não têm o direito de assistir às funções sagradas (c. 1188). A estes Oratórios semi-públicos se concede o direito de realizar tôdas as funções sagradas, salvas as restrições que o Ordinário do lugar pode fazer ou o que as rubricas não permitem (c. 1193). Deve-se, porém, notar que não pode haver um **dormitório** por cima dos oratórios públicos e semi-públicos, a não ser que estejam separados por um duplo fôrro. Se for impossível construir um duplo fôrro, é ne-

cessário um indulto da S. Sé, que, pelo menos para se poder conservar o SS. Sacramento, exigirá um baldaquino sôbre o altar (S. R. C. dd. 2812; 3525, 2; 4213).

792. As igrejas e os oratórios públicos construídos de pedra ou tijolos devem ser: ou **sagrados** pelo Bispo diocesano, ou ao menos bentos **solenemente** por êle ou por um seu delegado. As igrejas construídas de tijolos e cimento armado, para poderem ser consagradas, devem ter os umbrais da porta principal e as 12 cruzes ao longo das paredes, de pedra (S. R. C. d. 4240). O dia da bênção solene ou o da consagração fica sendo o da dedicação da igreja, cujo aniversário deve ser celebrado todos os anos (cc. 1167; 1191.) As de madeira e ferro só podem receber a bênção solene (c. 1165, § 4).

793. Os oratórios semi-públicos devem ser: ou **bentos solenemente**, e nesse caso têm um titular no sentido litúrgico, ou ter pelo menos a «*benedictio loci*» (cc. 1165, 1192).

794. Quanto aos oratórios particulares, **convém** que sejam bentos, mas só com a «*benedictio loci*.» Todos os fiéis **podem erigir** e ter oratórios particulares, para uso próprio e de suas famílias, mas para nêles se celebrar o santo sacrificio da Missa, se requer indulto apostólico, que se concede sômente por merecimentos especiais e com determinadas restrições, mediante requerimento apresentado pelo Ordinário do lugar.

795. As Capelinhas eretas **nos cemitérios** por famílias ou pessoas particulares, para a sua sepultura, são consideradas como oratórios privados, mas o Ordinário pode aí permitir habitualmente a celebração da santa Missa, depois de verificar se elas preenchem as condições exigidas (c. 1190-1194).

796. Sendo comuns em nossas dioceses abusos no funcionamento e na administração das **capelinhas de estradas** e de bairros que circundam as localidades principais, queremos que os Revs. Párocos as mantenham fechadas a todo e qualquer serviço religioso, a não ser que sejam observadas as seguintes cláusulas:

1.^a) Cada uma terá um **zelador** ou sacristão, nomeado pelo Pároco, com a obrigação rigorosa de não consentir que outros, fora dêle, façam nela festas, têrços, ladainhas, rezas, etc. sem a exibição da licença **in scriptis** do mesmo Pároco;

2.^a) Cada zelador ou sacristão **prestará contas ao Pároco** ou ao fabricante da matriz, das esmolas que entraram e de sua respectiva aplicação, sempre que for requerida.

797. Quanto à administração dos bens das **fábricas** das igrejas e oratórios públicos, mandamos que se observe o Regulamento em vigor em cada diocese.

CAPÍTULO XV.

PROCISSÕES E PEREGRINAÇÕES

798. Procissão é uma oração pública e solene feita a Deus por um concurso de fiéis, disposto em certa ordem, que vai de um lugar sagrado a outro lugar sagrado, sob a guia do clero, afim de despertar a piedade, impetrar o auxílio do Senhor e agradecer-lhe os benefícios recebidos (c. 1290). O seu uso é **tanto antigo** na Igreja Católica, que alguns autores atribuem sua origem ao tempo dos Apóstolos. São atos de verdadeira religião e de culto divino (CPB. 402).

799. E como este culto seja um **eficaz meio** para alcançarmos de Deus o que lhe pedimos, e para lhe darmos as devidas ações de graças pelos benefícios recebidos, ordenamos e mandamos que em nossas dioceses se façam as procissões prescritas na liturgia, e também as mais que determinarmos, observando-se em tôdas a ordem e disposição necessária para a perfeição e majestade desses atos, assistindo-se nêles com a modéstia, reverência e devoção que requerem essas pias e religiosas solenidades (Rit. Tit. IX — c. 1295).

800. Estabeleçam os Revs. Párcos, em suas matrizes, as funções preceituadas pela Igreja, a saber: a) a **bênção e procissão das Velas**, no dia 2 de Fevereiro; b) a **bênção e distribuição das Cinzas**, no 1.^o dia da Quaresma; c) a **bênção e procissão de Palmas**, e as mais funções da **Semana Santa**; d) a procissão das **Ladainhas Maiores** e a Missa própria destas, no dia de S. Marcos, e as das **Menores**, nos três dias das Rogações que precedem a festa da Ascensão; e) a procissão do Corpo de Deus, na festa de **Corpus Christi** ou dentro da sua Oitava.

801. Nestas funções, observem **estritamente** as rubricas do Missal e do Ritual, e onde isto não for possível, com relação

às mencionadas sob letras a), b) e c), ao menos o **Memoriale Rituum** de Bento XIII (Apênd. 5.º).

802. Além das procissões **ordinárias** acima mencionadas, nenhuma outra extraordinária se poderá fazer sem licença por escrito da autoridade diocesana, pois só aos Ordinários compete o poder de ordenar e denunciar procissões e preces extraordinárias, e aprovar o seu itinerário ou transferir as ordinárias, quando houver para isso motivo justo (c. 1292, 1294).

803. Determinamos que não se faça nenhuma procissão, sem que haja **concurso suficiente** de fiéis, com tochas ou velas, além do comparecimento das irmandades ou confrarias, onde as houver, de modo que não se tornem ridículas, mas sejam de muita edificação e piedade êsses atos religiosos.

804. Por ter mostrado a experiência que nas **procissões à noite** pode haver e há muitas ofensas a Deus Nosso Senhor, ordenamos que nenhuma procissão se possa fazer à noite, e que nenhuma se prolongue além de uma hora depois do ocaso, exceptuadas as da Paixão e da Semana Santa (CPB. 405). E quando houver uma tão grave e urgente causa, que seja necessário fazer-se a procissão de noite, se nos dará conta dela, para darmos licença, se assim entendermos.

805. Em tôdas as procissões litúrgicas, começam a **formar alas**, na frente os menos dignos (meninos e meninas); seguem sucessivamente, na sua ordem, os mais dignos (moças e senhoras, moços e homens), e fecha o préstito o Celebrante, que se considera o mais digno em relação a todos os outros.

806. Dentro da respectiva classe, observe-se a seguinte ordem:

§ 1.º As **associações** católicas leigas (obras pias, pias uniões, círculos, centros operários, etc., na ordem de sua antiguidade, se se apresentarem mais de uma;

§ 2.º Seguem as **Irmandades** ou Confrarias, colocando-se cada uma no seu pôsto, segundo a antiguidade de sua instituição, no lugar, com seus guiões ou estandartes, sob a presidência do seu Capelão, revestido de sobrepeliz, e se quiser, também estola da côr conveniente. Note-se, porém, que nas procissões do SS. Sacramento, as confrarias dêste nome têm precedência sôbre as outras confrarias, ainda que estas sejam mais antigas (c. 701);

§ 3.º **As Ordens Terceiras**, segundo a sua antiguidade no lugar, com seus hábitos, presidida pelo seu Capelão ou Comissário;

§ 4.º **Os Religiosos**, caminharão imediatamente depois das confrarias ou ordens terceiras de leigos, na seguinte ordem: a) Os Irmãos das Congregações Religiosas **laicais**, isto é que não se compõem de clérigos, como são os Maristas, Lassalistas, Alexianos, etc. Estes irão com seus hábitos; — b) Os clérigos **Regulares**, isto é, os Religiosos que emitem votos solenes, como os Agostinianos descalços, os Carmelitas, Capuchinhos Mínimos, Servitas, Mercedários, Franciscanos, Dominicanos, Jesuítas, etc. Também estes vão com seus hábitos próprios; os que não têm hábito próprio, vão de sobrepeliz; — c) Os **Monges** propriamente ditos, de vida contemplativa, como os Cistercienses reformados, Camaldulenses reformados, Jerônimos, Olivetanos, Celestinos, Silvestrinos, Cartuxos, Valumbrosanos, Cluniacenses, Beneditinos, Basilianos etc.; — d) Os Clérigos **regulares não mendicantes**, como os Pobres da Madre de Deus, os Menores, Ministros dos Enfermos, Somascos, Barnabitas, Teatinos etc. Estes vão de sobrepeliz e barrete; — e) Os **Cônegos Regulares**, como os Salvatorianos, Antonianos, Premonstratenses, Lateranenses etc. Também estes vão de sobrepeliz e barrete; — f) Os Clérigos de Congregações Religiosas, nas quais se emitem só **votos simples**, como os Lazaristas, Oratorianos, Passionistas, Redentoristas, do Verbo Divino, do Coração de Maria, dos SS. Corações etc. Devem ir também de sobrepeliz e barrete;

§ 5.º **O Clero Secular**, do seguinte modo: a) O ministro, que leva a cruz entre dois acólicos com os ciriais e velas acesas; — b) Os **Clérigos menores**, os Subdiaconos, os Diáconos e Sacerdotes não adscritos às igrejas do lugar, todos de sobrepeliz e barrete; — c) Os **Sacerdotes adscritos** às igrejas do lugar, na ordem de sua antiguidade, ou dignidade das igrejas respectivas, todos de sobrepeliz e barrete; — d) Os **Curas e Párcos** do lugar, na ordem da antiguidade, ou dignidade de suas paróquias, todos de sobrepeliz e barrete, podendo também levar estola, conforme o costume; — e) O **Celebrante** ou oficiante, com seus ministros paramentados. Quando for o oficiante revestido somente de sobrepeliz e estola, não poderá ter ministros sagrados paramentados.

§ 6.º Após o celebrante, seguem os **Prelados**, isto é os Bispos, Protonotários Apostólicos e Prelados domésticos, todos com vestes prelatícias, roquete e mantelete.

§ 7.º Os **militares**, se tomam parte na procissão, formam alas aos lados do Clero.

807. Nas procissões e outras funções religiosas, não podem ir meninos ou meninas levando **instrumentos da sagrada Paixão** ou representando mistérios, martírios de Santos ou Virgens. São tolerados apenas os chamados «Anjos», com veste comprida e asas artificiais (CPB. 407 — c. 1295).

808. O Clero, os magistrados e pessoas gradadas da paróquia, e em sua falta, os Irmãos do Sacramento, serão os **preferidos** para conduzir as varas do pálido. Este só servirá para cobrir o Santíssimo, o Santo Lenho e o Bispo diocesano, de acôrdo com as Rubricas (CPB. 406, § 3).

809. Tôdas as vêzes que surgirem **dúvidas sôbre precedência** nas procissões, acompanhamentos de defuntos e outras funções eclesiásticas, quer entre os Clérigos seculares, quer entre os regulares, Ordens Terceiras ou Irmandades, serão elas resolvidas na ocasião pelo Revmo. Vigário Geral nas cidades episcopais, ou pelo Vigário Forâneo ou Pároco nas cidades ou paróquias do interior, sem prejuízo dos privilégios ou direitos que as partes julgarem possuir, os quais defenderão depois, pelos meios ordinários, perante a autoridade eclesiástica, como for de justiça.

810. Nas procissões do SS. Sacramento, **não podem sair andores** com imagens ou relíquias de Santos, nem instrumentos da Sagrada Paixão de N. S. Jesus Cristo; e vice-versa, nas procissões com imagens, não pode sair o SS. Sacramento.

811. A principal de tôdas as procissões é a de **Corpo de Deus**, que se faz no dia de sua festa, todos os anos. Foi ordenada pela Igreja para exaltação do SS. Sacramento, para honra de Deus, glória dos católicos, confusão dos hereges; e para que os fiéis, lembrados do imenso benefício, com fervoroso afeto, prestem os devidos obséquios à Majestade de Deus e dêem graças a Jesus Cristo, Nosso Senhor, que se nos dá a si mesmo para alimento da vida espiritual (Conc. Trid. Sess. 13, c. 5).

812. Pelo que, **mandamos** que nas nossas cidades episcopais se faça, todos os anos, esta solene procissão com o maior aparato, pompa e majestade que for possível, como dispõe o Cerimonial dos Bispos, e sairá preferivelmente das nossas Catedrais, levando nós a Custódia do SS. Sacramento. No nosso im-

pedimento, a levará a Dignidade, Cônego ou Sacerdote a quem pertencer.

813. A mesma procissão se fará em tôdas as paróquias de nossas dioceses e mais igrejas em que houver costume de se fazer, havendo o ornato necessário, na forma que ordena o Ritual.

814. Todos os Sacerdotes e quaisquer clérigos, quer seculares quer regulares, e os sodalícios religiosos, nas nossas cidades episcopais e nas cidades, vilas ou lugares do interior em que se fizer a procissão de Corpo de Deus, **devem acompanhá-la**, levando tochas acesas, desde a igreja donde sair, até se recolher, exceto os regulares que vivem em estrita clausura, como os Cartuxos, os que moram a dois quilómetros de distância da cidade, e os que têm privilégio especial, como os Jesuítas, Carmelitas descalços etc.

815. Nas procissões em que se leva o SS. Sacramento ou o Santo Lenho, todos os Clérigos vão de **cabeça descoberta**. Nas outras, se cobrem todos com o barrete, exceto os que levam as imagens ou Relíquias, a cruz e os estandartes, os acólitos, turiferários e mestres de cerimônias, os quais vão sempre de cabeça descoberta. Dentro da igreja, só usam o barrete o celebrante e seus ministros paramentados.

816. Recomendamos que no dia em que se fizer a procissão solene do Corpo de Deus, os fiéis **ornem com flores**, folhagens, ramos, sêdas, tapeçarias, quadros e sagradas imagens, do melhor modo que puderem, as ruas e lugares por onde houver de passar o Senhor Sacramentado, abençoando suas famílias e habitações; e todos se portem com o maior respeito e veneração possível (CPB. 405). Durante a procissão repiquem os sinos solenemente.

817. Para que os fiéis com maior piedade e religião celebrem esta solenidade, mandamos que os Revs. Párocos no domingo precedente, **publiquem as indulgências** concedidas pela Santa Sé, a saber:

1. Indulgência plenária na festa e uma em cada dia da oitava, visitando o Santíssimo e rezando seis Pater, Ave Gloria nas intenções do Papa, Confissão e Comunhão;
2. Indulgência plenária para quem toma parte na procissão eucarística (Confissão, Comunhão e oração nas in-

tenções do Papa). Quem não consegue confessar-se e comungar, lucra, em vez de ind. plenária, 5 anos de indulgência;

3. 10 anos, para os que assistem à reza das Matinas e Laudes no dia da festa.

818. Na mesma cidade e no mesmo dia, não se deve celebrar mais do que **uma procissão**, a não ser que se trate de paróquias muito distantes uma da outra (CPB. 405). Aqueles que nas procissões carregam as estátuas de Nossa Senhora e dos Santos, se não são clérigos, vistam **um hábito** ou uniforme aprovado pelo Bispo diocesano (CPB. 406).

819. Não é permitido carregar Relíquias, estátuas de Santos, e sobretudo o SS. Sacramento, **a cavalo**, em carros ou outros veículos. Em casos extraordinários, recorra-se ao Ordinário do lugar (CPB. 406).

820. As **bandas de música** não devem tocar nas igrejas, e nas procissões executem somente peças e sinfonias sagradas (CPB. 364).

821. Das procissões litúrgicas muito se aproximam as devotas peregrinações que os fiéis, ordenados em grupos, costumam fazer aos mais célebres santuários católicos, e que, de tempos imemoriais, têm o significativo nome de **Romarias**, porque as mais celebres são as que se faziam e ainda se fazem às Basílicas de Roma, centro do catolicismo.

822. As **peregrinações** não são uma simples excursão, feita por curiosidade, para distrair o espírito, mas uma solene manifestação de fé, um ato coletivo de religião e de piedade, que deve ser praticado com espírito de oração, caridade e penitência. Quando são devidamente organizadas e dirigidas, contribuem admiravelmente para excitar a fé do povo e induzi-lo à prática das virtudes cristãs.

823. Para que as peregrinações surtam os efeitos salutareos, que todos desejamos, e se não convertam em ocasiões de escândalo para os fiéis, queremos e ordenamos que os Revs. Párcos e Sacerdotes não as promovam, organizem nem dirijam senão **raramente**, por motivos extraordinários, e sempre com audiência da autoridade diocesana, a cuja aprovação submeterão os respectivos programas.

CAPÍTULO XVI

EXEQUIAS

824. A Santa Madre Igreja, amando ardentemente seus filhos durante a vida, continua a amá-los depois da morte; e esta é a razão porque sempre teve grande cuidado dos ritos e sufrágios pelos fiéis defuntos, para aliviar e purificar as suas almas, e livrá-las das penas do purgatório, se por acaso ainda lá se acham detidas. Este costume santo e salutar serve também para dar um testemunho público da fé católica na ressurreição dos mortos.

825. Os Revs. Párocos e prègadores expliquem aos fiéis a mente da Igreja nesta matéria; tratem muitas vêzes da vida futura, dos sufrágios pelos mortos, e sobretudo, da eficácia do santo sacrifício da Missa para aliviar as suas almas. Tratem também do respeito particular que se deve aos corpos dos cristãos que foram templos do Espírito Santo, santificados por tantos mistérios divinos, e destinados a viver eternamente depois da ressurreição.

826. Nas exéquias e sufrágios, observem-se escrupulosamente as prescrições do Ritual Romano e os decretos da Santa Sé, e evite-se tôda espécie de superstição, pompa, vaidade e ostentação mundana (CPB. 338, § 3).

827. Os cadáveres dos fiéis devem ser amortalhados com tôda a reverência; e seu féretro ou caixão deve ser coberto com pano de côr preta, como sempre se usou, excluído unicamente o das crianças. Reprovamos o costume que existe em alguns lugares, de cobrir com côr branca os féretros das não casadas, como sinal da virgindade (CPB. 342).

828. Os cadáveres dos Clérigos sejam revestidos com as insígnias da última Ordem recebida. Os dos Sacerdotes serão sempre com casula preta ou violácea (CPB. 342). Para os Protonotários apostólicos *ad instar*, permitem-se os paramentos pontificais, menos a mitra, que não pode ser colocada nem ainda sôbre o féretro.

829. Para que haja uniformidade de rito, em tôdas as paróquias e lugares de nossas dioceses, mandamos que não haja diferença nas cerimônias, quer se trate de ricos quer de pobres,

só podendo haver diferença na forma ou aparato exterior, de conformidade com as tabelas funerárias estabelecidas em cada localidade.

830. O cortejo funebre da casa do defunto para a igreja, e desta para o cemitério, deve-se fazer com tôda a piedade, modéstia e respeito exigidos pela religião e decência; e na igreja, todos procedam de tal forma, que mostrem que os ritos sagrados foram instituídos para proveito dos mortos e edificação dos vivos, como de fato o foram, e não para lucro dos ministros do altar. Os Sacerdotes e clérigos devem levar sobrepeliz e barrete, e o oficiante também estola, podendo tomar a capa de asperges, se houver, e só por justa causa, poderão ir com chapéu e vestes comuns.

831. Concluídas as exéquias na igreja e feita a absolvição pelo mesmo Sacerdote que celebrou a Missa, deve o Pároco, segundo o espirito da Igreja, e na medida do possível, **acompanhar** o corpo até o cemitério e aí terminar a função.

832. Quando o cemitério é comum a muitas paróquias, como acontece nas grandes cidades, o Pároco pode passar pelas paróquias alheias, sem avisar os respectivos párocos, e chegando ao cemitério, concluir os ritos e cerimônias prescritos no Ritual.

833. Quando se tratar de falecidos por moléstias contagiosas, que não permitam as mencionadas solenidades, observem-se as regras da prudência e as prescrições da autoridade civil, com a qual os Revs. Párocos devem viver sempre em harmonia, quanto for possível, visando o bem geral dos paroquianos e evitando conflitos. Neste caso, será digno de louvor o Pároco que for à casa do defunto fazer a encomendação.

834. Exortem os Revs. Párocos aos fiéis, com a prudência devida, que demonstrem seu afeto aos defuntos, mandando celebrar, em sufrágio de suas almas, o santo sacrificio da Missa, uma e muitas vêzes, segundo permitirem suas posses; pois é sabido que, entre todos os sufrágios, ocupa o primeiro lugar a Santa Missa; e lembrem-lhes que o santo sacrificio lhes será muito mais proveitoso do que tôdas as lágrimas que derramarem, e tôdas as pompas exteriores e aparatos solenes que exigirem.

835. Advirtam igualmente aos fiéis que devem mandar celebrar funerais e Missas também pelos defuntos cujos cadáveres

res não puderem, por qualquer motivo, ser levados para a igreja, como em época de epidemia etc., e cuidem que os parentes nunca faltem a êste dever de piedade e caridade, e muitas vêzes de justiça, para com os mortos.

836. Recomendamos, de modo especial, à caridade dos Revs. Párocos o enterro dos pobres, cujas famílias não possam fazer as despesas dos funerais (c. 1235).

837. Por isso, se encarreguem de suas exéquias eclesiásticas, sem exigir **emolumento** algum; façam a encomendação litúrgica de seus corpos, fornecendo a cera necessária, à sua custa ou por conta da fábrica ou de alguma confraria para isso instituída, e os acompanhem até a última morada, evitando todo o indício de espírito de cobiça, tão indecoroso ao Sacerdote. Sempre que for possível, celebrem a Missa exequial ou de corpo presente pelos defuntos pobres de sua paróquia, ou a façam celebrar por outro Sacerdote, observando o decreto da S. C. dos Ritos, de 12 de Junho de 1899, que permite rezar a Missa de **Requiem** pelos defuntos pobres, cujas famílias não têm meios para satisfazerem as despesas da Missa Cantada, nos mesmos casos em que só se pode cantar, contanto que aos domingos e dias santos não deixe de haver a Missa correspondente ao ofício do dia (c. 1235).

838. E' vedado aos leigos fazer o **elogio fúnebre** de qualquer defunto no lugar sagrado.

839. Os Revs. Párocos não consentam que nas igrejas ou cemitérios de suas paróquias, quaisquer Sacerdotes pronunciem **orações fúnebres**. Permite-se, entretanto, que por ocasião dos funerais se prêgue um sermão que se refira todo à miséria humana, expondo-a aos olhos dos fiéis e exortando-os à vigilância, para que, quando vier o Senhor na hora em que menos pensarem, não os encontre adormecidos no pecado.

840. Deploramos que, não raras vêzes, oradores leigos, prevalecendo-se da ocasião dos enterros, pronunciem nos cemitérios discursos laudatórios, **contrários às leis da Igreja**, sem nenhuma alusão à outra vida e fundados em principios falsos e irreligiosos, e recomendamos aos Revs. Párocos que com tôda a prudência tratem de impedir êsse costume; e quando de todo o não puderem conseguir, se retirem antes que comecem a falar, e não se tornem cúmplices de semelhantes profanações.

841. Nos funerais e enterros, não se coloquem sôbre o túmulo ou ao lado dêste, nem em outra parte da igreja, **inscrições, retratos** dos defuntos, ou outros emblemas e símbolos pouco decorosos aos cristãos, nem insígnia alguma que não seja de todo sagrada. Nada impede, porém, que nas exéquias dos militares, se envolva o féretro com alguma **bandeira nacional**, como em resposta a uma consulta, declarou a S. C. do S. Ofício, em 11 de Março de 1909: «Quatenus absit omnino quilibet Ecclesiae vel Sacrae Liturgiae contemptus, nihil obstare».

842. É pouco conforme ao espírito da Igreja o uso de colocar **coroas** sôbre o féretro, coisa que absolutamente não aproveita aos mortos, e apenas satisfaz a vaidade dos vivos. Queremos, portanto, que o clero, as comunidades e associações religiosas se abstenham por completo dessa prática, que nada tem de cristã.

843. Nas **estampas religiosas** que piedosamente se distribuem para pedir preces e outros sufrágios pelos defuntos, desaprovamos que se imprimam elogios dos mesmos, se lhes faça aplicação de textos da Sagrada Escritura, e se empreguem orações que não tenham aprovação eclesiástica, ou mesmo as aprovadas, sem permissão do Ordinário.

844. Pertence aos Revs. Párocos o **direito de celebrar** as exéquias ou sepultura eclesiástica dentro da sua paróquia, tanto dos paroquianos como dos não paroquianos, excetuados tão sômente os Religiosos isentos (c. 1230). Este é um direito estritamente paroquial, e compreende os atos seguintes: a) ir buscar o cadáver à casa da família e acompanhá-lo até a matriz; b) celebrar aí o officio dos defuntos e a Missa exequial de corpo presente, ou pelo menos, a encomendação oficial; c) acompanhar o corpo ao cemitério e dá-lo à sepultura com o cerimonial prescrito (c. 1204).

845. O Pároco pode **acompanhar**, com estola e cruz alçada, os seus paroquianos que morreram fora da paróquia, ainda passando processionalmente pelas dióceses e paróquias alheias, devendo porém avisar previamente os respectivos Párocos (cc. 1230, 1218).

846. O que, tendo **domicílio** em uma paróquia, e quasi-domicílio em outra, não escolheu sepultura nem tem sepulcro de família, pode ser sepultado pelo Pároco do lugar do quasi-domi-

cílio, se aí falecer, ainda que seu corpo possa facilmente ser levado para a paróquia do domicílio (c. 1216, § 2).

847. Quanto aos que têm sepulcro de família, seu funeral pertence ao Pároco em cuja paróquia estiver êsse sepulcro, se não tiverem escolhido sepultura em outra parte.

848. Quando alguém houver legítimamente escolhido sepultura em outra paróquia, ou ainda em cemitério e igreja isenta, deve-se respeitar a sua vontade (c. 1223), e nesse caso compete ao respectivo Pároco ou reitor dessa igreja, o direito de fazer o funeral e acompanhar o féretro até o túmulo. No trajeto da casa até a igreja tumulante, não se pode excluir o Pároco do domicílio; não há porém obrigação de levar o corpo à sua igreja matriz. Se o pároco do domicílio se recusar a comparecer, por si ou por outro seu substituto, ou não estiver presente na hora combinada, poderá o reitor da igreja tumulante fazer tôda a cerimônia.

849. Esta escolha deve ser **formal e expressa**, e não um simples desejo; e deve constar de documento escrito, ou de testemunhas fidedignas, ou do confessor.

850. Não têm direito a fazer esta escolha os Religiosos professos, exceto os Bispos, e os impúberes. Para estes, a escolha é feita pelos pais, tutores ou parentes; para os Religiosos, escolhem os Superiores respectivos (c. 1224, 1.º, 2.º).

851. A **mulher casada** e os filhos púberes têm direito de escolher sepultura independentemente do marido ou dos pais. Se a escolha fôr feita por procurador, poderá este executar o seu mandato também depois da morte do mandante (c. 1226, § 1, 2).

852. A **viúva** que não houver escolhido sepultura, deve ser sepultada junto ao marido, e junto ao último, se foi viúva mais vezes (c. 1229, § 2).

853. Os funerais dos **Cônegos catedráticos** se fazem na Catedral; e se nesta houver sepulturas para êles, aí se devem sepultar, quando não houverem escolhido sepultura, nem tiverem sepulcro de família em outra igreja. O mesmo se deve entender dos Párocos e outros beneficiados em relação às igrejas dos seus benefícios (c. 1220).

854. As exéquias dos que morrem nos hospitais, podem ser feitas pelos respectivos capelães ou reitores, mas sem prejuizo dos direitos paroquiais.

855. O Pároco ou reitor de igreja isenta, que fizer o funeral de um defunto não seu paroquiano, que tenha escolhido sepultura em sua igreja ou nela tenha sepulcro de família, cobrará os devidos emolumentos segundo a tabela diocesana, e os transmitirá ao próprio Pároco, com os respectivos apontamentos de óbito.

856. Aos herdeiros compete o direito de convidar os Sacerdotes e clérigos, seculares ou regulares, as comunidades religiosas e outras pessoas para formarem o préstito fúnebre, e determinar o maior ou menor número de velas e outras pompas mais ou menos solenes exteriores ao funeral; ao Pároco porém pertence marcar a hora e o itinerário do cortejo fúnebre (c. 1233, §1).

857. Nenhum Pároco au reitor de igreja pode fazer funerais de defunto que não tenha direito a ser sepultado em sua igreja ou cemitério, sem prévia licença do respectivo Pároco.

858. Recomendamos a todos os Sacerdotes que respeitem sempre os direitos alheios e sejam muito cordatos nesta matéria, não se arrogando poderes e privilégios que não tenham, e concedendo facilmente as licenças que se pedirem, sem vexar seus colegas nem seus paroquianos, por motivo de emolumentos.

859. As comunidades de Religiosos ou Religiosas de votos solenes são isentas da jurisdição paroquial, e podem, sem intervenção do Pároco, celebrar as exéquias de seus súbditos e até dos seus noviços, embora faleçam fora dos mosteiros; as dos postulantes e domésticos, porém, só quando falecem em seus mosteiros, quer se sepultem nos cemitérios próprios, quer nos públicos comuns (c. 1230).

860. Os Irmãos Terceiros de qualquer Ordem, que vivem separados, sem formar comunidade religiosa, cada um em sua família, são sujeitos aos Párcos, como os demais fiéis e as demais confrarias, ainda que tenham cemitério próprio, por privilégio.

861. Os peregrinos ou hóspedes ou outros quaisquer que falecem nos conventos dos Regulares, sem ter aí escolhido se-

pultura, devem ser sepultados nos cemitérios paroquiais. O mesmo se diga dos Regulares que falecerem nos Mosteiros de outra Ordem.

862. As Comunidades Religiosas leigas de votos simples, salvo privilégio especial concedido pela Santa Sé ou pelos Bispos, não são isentas dos Párocos quanto às exéquias, mas têm direito a que os Párocos venham celebrá-las nas igrejas ou oratórios das suas casas ou mosteiros, e fazer os sepultamentos nos cemitérios próprios das Comunidades, se os possuírem com autorização dos Bispos (c. 1230, § 5).

863. As pias associações e confrarias, ainda que sejam eretas em igrejas próprias, e tenham cemitérios próprios por privilégio, ou sejam instituídas nas igrejas dos Regulares, não são isentas da juristição dos Párocos quanto aos funerais; e os sócios ou confrades devem ser sepultados nos cemitérios paroquiais, salvo se houverem escolhido sepultura nos cemitérios das confrarias, ou alhures, ou se tiverem jazigos de família.

864. O Ofício fúnebre e Missa exequial pelos confrades ou outros defuntos que devam ser encomendados nas igrejas das confrarias eretas em igrejas próprias, pertencem ao Pároco da paróquia em que estiverem essas igrejas, nos casos de se tratar de paroquianos seus, salvo se essas igrejas gozarem de privilégio especial de isenção, como as igrejas dos Regulares; pertencem, porém, ao reitor da igreja, quando se tratar de súbditos de outra paróquia (c. 1230, §§3 e 4).

865. Os cadáveres dos clérigos podem ser levados à sepultura por clérigos da mesma Ordem a que pertencia o defunto, ou por inferiores, revestidos de sobrepeliz. Mas não é permitido aos clérigos levar cadáveres de leigos (c. 1233, § 4).

866. Quanto às exéquias dos meninos menores de sete anos, observe-se estritamente o rito «parvulorum» do Ritual Romano (CPB. 342).

867. Trabalhem os Revs. Sacerdotes, Párocos e prégadores para eliminar o abuso de sepultar os defuntos sem nenhuma cerimônia religiosa, sem luzes, sem Sacerdotes e sem a cruz, como se não fossem cristãos.

868. Os Revs. Párocos façam ver aos fiéis a conveniência de, segundo o espírito da Igreja, levarem à Matriz os seus defuntos para as exéquias.

869. Exortem-nos igualmente a não deixarem, quando possível, as exéquias para depois do meio-dia, afim de não privarem as almas dos defuntos da Missa de corpo presente.

870. Os Revs. Párocos, quando não for possível conseguir que se leve o féretro à igreja, nem acompanhá-lo ao cemitério, não deixem de fazer a **encomendação em casa**, com tôda a piedade e devoção, convidando as pessoas presentes a orar pelo defunto, enquanto se faz a cerimônia.

871. Pode-se tolerar o uso de transportar os cadáveres da casa para a igreja, e desta para o cemitério, em **carros** apropriados, principalmente se ficarem muito distantes, devendo nesse caso o Pároco acompanhá-los também a carro, com as vestes sagradas e com a sua cruz alçada.

872. Recomendamos aos Revs. Párocos e Sacerdotes que se esforcem por inspirar nos fiéis horror ao **entêrro meramente civil**, e aconselhar-lhes que se abstenham de tomar parte em semelhantes profanações e impiedade, e quanto for possível, não admitam nas funções eclesiásticas os músicos que se prestam espontâneamente a tocar ou cantar nos funerais meramente civis ou celebrados pelas seitas condenadas pela Igreja (CPE. 340).

873. Os Revs. Párocos, de combinação com as autoridades civis do lugar, não permitam que os cadáveres se sepultem senão depois de passadas **24 horas** após o falecimento (c. 1213).

874. Por **dia de óbito** ou **deposição** se entende todo o espaço de tempo que decorre desde o momento da morte até a inumação do cadáver, ainda que permaneça insepulto por muitos dias.

875. Por **Missa exequial** se entende a única Missa cantada, que faz parte do officio da sepultura ou das exéquias própria-mente ditas, estando o corpo presente na igreja.

876. Excetuados alguns dias de maior solenidade litúrgica, a Missa exequial pode cantar-se todos os dias do ano, ainda nos domingos e festas, nos duples de primeira e segunda classe e nas férias maiores e privilegiadas (Ordo XXII ss.).

877. Nos dias em que se proíbe a Missa exequial, não se devem dar os **sinais fúnebres** nos sinos, embora se possa fazer a encomendação do corpo na igreja depois das vésperas da festa.

878. Goza dos privilégios da Missa exequial «praesente cadavere», a Missa que se canta quando o corpo está **ausente** por motivo de moléstia contagiosa, por proibição civil ou outra causa grave, quer permaneça insepulto, quer já tenha sido sepultado **nona ultra biduum**.

879. Se, porém, a Missa exequial for **impedida** por alguma festa ou causa grave, que ocorram no dia do óbito ou da deposição, e no dia primeiro ou segundo depois do da sepultura, pode ser transferida, mas somente para o **primeiro dia** litúrgicamente desimpedido.

880. A Missa exequial, **quando não é cantada**, só se permite nos dias em que se podem celebrar Missas privadas de **Requiem**, e não goza de privilégio algum.

881. Além da Missa exequial propriamente dita, que faz parte do officio da sepultura, e que por isso é reservada ao Pároco ou reitor da igreja tumulante, há Missas de **Requiem** dos dias **terceiro, sétimo, trigésimo** e **aniversário** do defunto, que gozam de alguns privilégios e também se chamam **exequiais**. Estas Missas se podem cantar em qualquer igreja e não são reservadas ao Pároco, mas ao reitor da igreja em que se cantarem. O dia 3.º, 7.º, 30.º ou aniversário pode ser contado do dia do óbito ou da sepultura.

882. E' **proibido** armar-se catafalco ou essa nas igrejas para a Missa ou officio divino, nos dias em que se não permitem Missas de **Requiem**, e quando estiver já armada a essa, deve-se remover antes da Missa da festa, depois da qual não é licito fazer a absolvição do túmulo, ainda que se celebre pelos mortos ou por êles se aplique, a pedido dos fiéis (S. R. C. 2417).

883. Não se podem fazer exéquias solenes em sufrágio das almas dos defuntos, que houverem sido **privados** de sepultura eclesiástica. Nada porém impede que se celebrem Missas estritamente privadas, por todos êles, exceto pelos excomungados vitandos (c. 809, 2262, § 2, n. 2). Neste caso, aplique-se a Missa **sub conditione**, isto é, se os defuntos tiverem necessidade.

884. Procurem todos os Párcos que se interessam pela conservação e aumento da Religião em suas paróquias, introduzir e fomentar o costume de sufragar as almas do **purgatório** em geral.

885. O mês de Novembro é consagrado pela Igreja a êste fim, e é chamado **mês das almas**. A Santa Sé concedeu a indulgência de 3 anos cada dia aos fiéis que durante êste mês fizerem em particular algum pio exercício em favor das almas do purgatório; e 7 anos cada dia se tomarem parte nos pios exercícios que se fazem nas igrejas ou oratórios públicos; e além disto, uma indulgência plenária, num dia à sua escolha, se tendo-se confessado e comungado, orarem segundo as intenções do Papa.

886. Todos os anos, lembrem aos fiéis a **indulgência plenária**, que podem lucrar pelos defuntos, «toties quoties» desde o meio dia de 1.º de Novembro, até a meia noite do dia 2 de Novembro visitando uma igreja ou oratório público ou mesmo semi-público, e rezando em cada visita seis Pater, Ave e Gloria nas intenções do Sumo Pontífice (S. Poen. 5-6-1930).

887. Muito para desejar é que em tôdas as paróquias, além dos pios exercícios no mês de Novembro em sufrágio das almas, se façam algumas **prédicas** a respeito do dogma do purgatório, dos padecimentos das almas aí detidas pela justiça divina, da obrigação que temos de lhes aliviar as penas e abreviar a hora de sua entrada no céu, dos meios que a Igreja nos faculta para o cumprimento dêste dever, do agradecimento em que elas ficarão para com os que as socorrerem, e da generosidade com que Deus os recompensará.

888. Os Párocos, missionários e prègadores **excitem os fiéis** a ouvirem Missa, a comungarem pelas almas, não só no mês de Novembro, mas também outras vêzes no decurso do ano, e a se lembrarem frequentemente em suas orações das almas dos fiéis defuntos.

889. Recomendamos, finalmente, o **ato heróico** de caridade em favor das almas do purgatório, também chamado **voto**, o qual consiste na doação ou oblação espontânea que se faz a Deus de tôdas as obras satisfatórias em favor das almas, e também de todos os sufrágios que nos forem applicados depois da nossa morte. Este ato tem sido aprovado pelos Sumos Pontífices com a anexação de muitos privilégios e indulgências que se podem ver nas últimas edições do livrinho: «Preces et pia opera indulgentiis ditata» (CPB. 339, § 2 e Apend. LIV.).

CAPÍTULO XVII

CEMITÉRIOS

890. A Santa Madre Igreja Católica não se contenta somente com fazer preces e outros sufrágios pelos seus filhos, que acompanha com amor até a última morada, mas quer que seus corpos repousem em **lugar sagrado**, ou cemitérios bentos, à espera da ressurreição universal dos mortos, no fim do mundo.

891. Desde os **primeiros tempos do cristianismo**, os corpos dos fiéis foram com todo o respeito sepultados em lugares apropriados, consagrados com a bênção da Igreja e separados de todo o uso profano.

892. Exortamos e recomendamos instantemente aos Revs. Párocos que, pelos meios legais ao seu alcance, se esforcem para reivindicar os direitos da Igreja **sobre os cemitérios** católicos usurpados pelas municipalidades, e evitar que se profanem os que ainda estiverem sob a administração eclesiástica (c. 1206, § 1).

893. Quando houverem exgotado todos os recursos que a prudência sugerir para essa reivindicação, **recorram a Nós**, para entrarmos em acôrdo amigável com os municípios sobre os direitos aos cemitérios paroquiais e determinarmos as medidas que julgarmos oportunas sobre o recurso ao poder judiciário ou outras.

894. Atendendo às leis vigentes de **secularização** dos cemitérios, os Revs. Párocos tenham em vista o que prescreve o can. 1206, §§ 2 e 3, que estabelece as seguintes normas: a) Procurarão os Bispos que os católicos tenham cemitério próprio, distinto do cemitério dos acatólicos; — b) Se isto não puderem conseguir, deverão experimentar se, ao menos, no mesmo cemitério se pode ter um lugar distinto para a sepultura dos católicos; — c) Se nem isso for possível, até que se consiga a licença, cada vez que se levar ao sepultamento o cadáver de um católico, se benza primeiro a sepultura.

895. Ordinariamente, cada paróquia deve ter o seu **cemitério** próprio, a não ser nas grandes cidades, divididas em várias paróquias, onde é preferível que haja um só cemitério co-

num a tôdas, observando-se as regras da hygiene e as prescrições legais (c. 1208 — CPB. 334, § 2).

896. Ninguém, nem os mesmos Párcos, pode erigir um **cemitério novo** sem permissão do Ordinário. Para isso, escolha-se um lugar apropriado, bem amplo, sêco, quanto permitir a natureza da região, um pouco elevado, com todos os requisitos da hygiene, e além disso acessível e não muito distante do povoado, de modo que fâcilmente se possam fazer as exéquias, e os fiéis possam cômodamente visitar os sepulcros dos seus defuntos, sempre que lhes sugerir a devoção e piedade. Estando o lugar nestas condições e sendo adquirido por escritura pública passada à Mitra episcopal, para a garantia dos direitos da Igreja sôbre os cemitérios, depois de termos examinado o plano devidamente, daremos a nossa aprovação e licença para se erigir o novo cemitério (cc. 1205, 1155 — 57; CPB. 334).

897. Para que os cemitérios, sendo, como são, lugares sagrados, não fiquem expostos a qualquer perigo de **profanação**, é necessário que sejam cercados por todos os lados com muros bastante altos e sólidos, e tenham portões fortes e seguros, que devem ser fechados à chave. No centro dos mesmos, se levantará uma cruz bem alta, com base sólida, ou melhor de pedra bem lavrada, de modo que domine tôdas as outras que se erigirem nos monumentos.

898. Convém também que haja nos cemitérios uma **capela decente**, com seu competente altar, e provida de paramentos sagrados e mais utensílios necessários para o santo sacrificio da Missa, e com espaço bastante para aí se depositarem os cadáveres que devam esperar pelas 24 horas, pois, como havemos determinado, nenhum deve ser sepultado antes de se completar êsse tempo depois do momento da morte, salvo o caso de exigência das autoridades civis, e de estar bem verificado o óbito. (CPB. 336 — c. 1213).

899. Para que o cemitério seja apto para a sepultura dos fiéis, deve ser santificado pela **bênção da Igreja**. Esta bênção deve ser dada pelo Bispo diocesano ou por um Sacerdote por êle autorizado, na forma prescrita pelo Direito (c. 1155-57).

900. Sendo o cemitério um lugar sagrado, procurem os Revs. Párcos evitar que nêle haja qualquer coisa de **inconveniente** ou profano nos epitáfios, inscrições, estátuas e monumentos (c. 1211 — CPB. 335).

o cemitério se façam as **divisões pres-**
crições para os eclesiásticos e para os
 a as crianças. Reserve-se uma parte
 as que morrerem sem batismo.

lado e quanto possível, zelem os
 nimento destas prescrições, e procu-
 sempre **limpos e cercados**, não dei-
 em pasto de animais, de qualquer
 terreno de cultura (CPB. 335, § 3).

903. Não permitam os Revs. Párocos que se sepultem ca-
 dáveres nos campos, **expostos** a serem descobertos pelos animais.
 Para prevenir êsses males, promovam entre o povo a construção
 de cemitérios rurais, para o enterramento dos que falecerem nos
 lugares muito distantes dos povoados.

904. Recomendamos muito o piedoso costume de se **velar**
 e guardar durante a noite o cadáver insepulto, com a reza do
 Têrço do SS. Rosário, com cânticos espirituais, leituras piedosas
 e outras preces em sufrágio da alma; mas não permitam que tão
 santo exercício se transforme em reunião de escândalo, e avisem
 a família do morto que não consinta em tórno do cadáver pes-
 soas ébrias e em estado inconveniente (CPB. 339, § 3).

905. Nos lugares em que não houver cemitérios **destinados**
aos acatólicos, separe-se no cemitério paroquial uma parte, que
 se deixará sem bênção e reservada ao enterro dos que não têm
 direito à sepultura eclesiástica.

906. Esta mesma cautela se observará quando os **Municí-**
pios pedirem a bênção para os cemitérios públicos, a qual não
 permitiremos, antes que por documento público, se comprometa-
 tam a respeitar os direitos da Igreja sôbre os cemitérios bentos.

907. Pertence à Igreja o direito de declarar a quem se deve
dar ou negar sepultura eclesiástica, porque só a ela compete o
 direito de administrar as coisas sagradas, como são os cemitérios
 santificados pelas preces litúrgicas.

908. A Igreja **sempre usou dêste direito** com sabedoria, e
 exclue da sepultura eclesiástica os não batizados ou que não
 eram pelo menos catecúmenos. O can. 1239, § 1 e § 2 confirma
 êste principio, e o can. 1240, § 1 o estende às seguintes catego-
 rias de cristãos, quando morrem impenitentes: a) os apósta-

tas, hereges e cismáticos, conhecidos como tais, como também os filiados à maçonaria ou a outras seitas congêneres, eivadas de heresia; — b) os excomungados e interditos, quando morrem, depois de fulminada a sentença declaratória ou condenatória, sem sinal de arrependimento; — c) os suicidas que se deram a morte deliberadamente, e não por loucura, mas na dúvida se o fizeram conscientemente ou não, pode-se-lhes dar a sepultura eclesiástica, porém sem solenidade e sem pompa exterior; — d) os que deixaram ordem para incinerar o seu corpo; — e) os que morreram em duelo ou em consequência de ferimentos recebidos em duelo, se antes não se arrependeram; — f) os pecadores públicos e manifestos, como sejam os ladrões, assassinos, adúlteros, amasiados etc.

909. Nos casos particulares, compete aos Párocos o direito de conceder ou negar a sepultura eclesiástica, de conformidade com as prescrições acima indicadas. Quando houver dúvida de direito ou de fato, devem consultar o respectivo Bispo, e não sendo isto possível, em razão da distância ou outro grave impedimento, usem de toda a indulgência, brandura e misericórdia cristã, principalmente quando se tratar de fiéis que tenham sido surpreendidos por morte repentina, sem tempo de dar sinais de arrependimento (c. 1240, § 2).

910. O cemitério se viola do mesmo modo que a igreja; mas violada esta, não se considera violado o cemitério, embora contíguo, e vice-versa (c. 1172, 1207).

911. Sendo violado o cemitério, deve ser reconciliado pelo reitor da igreja ou por outro Sacerdote, com licença, ao menos presumida, do mesmo (cc. 1176-1207).

912. Lembramos ainda que incorrem em excomunhão «nemini reservata» os que ousarem transgredir esta lei da sepultura eclesiástica, mandando ou obrigando a dar sepultura eclesiástica aos que dela estão excluídos (c. 2339). Aqueles que espontaneamente dão a dita sepultura aos indignos, incorrem no interdito «ab ingressu Ecclesiae», reservado ao Ordinário do lugar (c. 2339).

913. Os Revs. Párocos, com toda a prudência e solícitude, procurem dispor os enfermos católicos que vivem escandalosamente, para ao menos morrerem cristãmente; e quando previrem que seus esforços serão baldados, não deixem de recorrer ao Bispo, pedindo instruções e ordens para o caso.

rescri-

201

s últimos sacramentos, se lhes ne-
 ce a repulsa houver sido formal, e
 ença de outras pessoas. O Páro-
 quando duvidarem positivamente
 do, procurem falar-lhe a sós,
 repulsa que possa haver; exceto
 er publicamente reparados.

anção da sepultura cristã dos fiéis,
 ção de cadáveres ou de suas cinzas, sem
 do Ordinário, ainda que se trate de cemitérios
 dos ou profanados; porém se o caso for tão urgente,
 não se possa recorrer ao Ordinário, peça-se ao menos a li-
 cença do Vigário Forâneo ou do Pároco, os quais cuidarão da
 decência e conveniência da nova sepultura.

916. Pela construção dos cemitérios comuns **fora das ci-
 dades**, nada se mudou quanto aos direitos paroquiais ou dos Re-
 ligiosos. Pelo que nenhum direito novo adquire o Pároco da fre-
 guesia, dentro de cujos limites se construir um cemitério comum
 a tôdas as paróquias vizinhas, cabendo a cada um dos Párocos
 respectivos, como dantes, o direito de officiar nas exéquias de
 seus paroquianos.

917. Quanto à incineração ou **cremação**, de que falámos
 acima, lembrem os Revs. Párocos a todos os fiéis que é severa-
 mente proibido inscrever-se em associações que têm por fim
 promover o uso de incinerar os corpos humanos. São João Cri-
 sóstomo afirma ser lei comum dos mortais entregar à terra os
 defuntos, sepultá-los e recolhê-los no seio da grande mãe univer-
 sal. Como nos tempos antigos, assim nos modernos, a Igreja
 se opõe terminantemente à cremação dos cadáveres (c.1203).

918. Mandamos que em todos os cemitérios haja livros em
 que se lancem os **assentamentos de óbito** de todos os defuntos
 que aí forem sepultados.

919. Nos assentamentos de óbito, devem os Párocos de-
 clarar o dia, mês e ano, e se for possível, a hora do falecimento,
 o lugar ou sítio em que se deu o óbito; o nome, sobrenome, na-
 turalidade, residência e filiação, legitima ou natural, do falecido;
 seu estado de solteiro, viuvo, ou casado e com quem, a sua pro-
 fissão e a enfermidade de que faleceu; se recebeu os sacramen-
 tos da Penitência, Viático e Extrema Unção; se deixou filhos; se

seu corpo foi encomendado, e por quem; se houve acompanhamento à igreja e cemitério, e Missa de corpo presente, e em que dia foi sepultado; se foi amortalhado com o hábito de alguma Ordem Terceira ou Confraria, e qual; se fez testamento e deixou alguns legados pios, e quais, ou se morreu ab-intestato; ou era nimamente pobre e portanto seu entêrro foi feito por esmola, sem se lhe levar emolumento algum. — Recomendamos a maior exatidão possível nestes assentamentos.

920. Se o defunto foi enterrado em **paróquia estranha** ou isenta, ai se fará o assentamento, e se mandará certidão ao Pároco do domicílio, para também fazer o assento no livro próprio da sua paróquia.

CAPÍTULO XVIII

MÚSICA SACRA

921. Segundo prescreve o CPB. (d. 50), deve haver em cada diocese uma **Comissão especial** encarregada de fazer observar fielmente as prescrições litúrgicas e as determinações contidas no Motu próprio «Inter pastoralis» de Pio X (22-11-1903) e em outros documentos pontifícios e decretos da S. C. dos Ritos, assim como no Código de Direito Canônico e no CPB., sôbre o canto e a música nas funções religiosas (c. 1264; CPB. 363-367).

TÍTULO IV

Disciplina do clero

CAPITULO I

O ROMANO PONTÍFICE

922. Jesus Cristo, Nosso Senhor, deu à sua Igreja uma organização perfeitíssima, de sorte que os seus membros não exercessem todos as mesmas funções, mas se auxiliassem mutuamente, e houvesse uma classe ou um grêmio especial, encarregado do sagrado ministério, formado dos que são chamados como Aarão, separados do comum dos fiéis pela sagrada Ordenação, e munidos de poderes sagrados. Este grêmio é o que chamamos **Clero**, e os seus membros **Clérigos** (c. 107).

923. Sem embargo, nem todos estes estão investidos de igual poder espiritual, mas, sendo distribuídos por **vários graus**, de acôrdo com o poder recebido, constituem a sagrada hierarquia eclesiástica da Ordem e Jurisdição, à semelhança dum exército organizado (cc. 108, § 2 e 109).

924. O **Chefe e Cabeça** da sagrada Hierarquia eclesiástica é o Sumo Pontífice, o Papa, que na qualidade de Vigário de Jesus Cristo e legítimo sucessor de S. Pedro na Cátedra ou Séde por êle fundada providencialmente em Roma, capital do mundo, e consagrada com o seu sangue, tem pleníssimos poderes sôbre os pastores e as ovelhas, sôbre os Bispos e os fiéis (Jo. 21, 15-17 — c. 218).

925. O Romano Pontífice é o **Príncipe dos Pastores** e o primeiro Pastor das ovelhas, o Bispo dos Bispos, o Bispo de Roma e da Igreja Católica, o Doutor e Mestre infalível de todos os Doutores e Mestres, e tem o Primado não só de honra, mas também de jurisdição sôbre todos os Bispos do mundo, tanto nas matérias de fé e de costumes, como na disciplina e govêrno da Igreja universal; e sua jurisdição é ordinária e imediata, independente de qualquer autoridade humana, quer sôbre tôdas e

cada uma das igrejas ou dioceses, quer sôbre todos e cada um dos Pastores e fiéis (c. 218).

926. Os **Bispos**, legítimos sucessores dos Apóstolos e superiores a todos os Sacerdotes, clérigos e fiéis de suas dioceses, devem também preceder a todos com o seu exemplo, na união ao Romano Pontífice, na sua fé, amor e dedicação, reverência e obediência ao Sucessor do Príncipe dos Apóstolos, S. Pedro.

927. Os sentimentos que sempre nutrimos no coração e que sempre manifestamos ao povo cristão em nossas prêgações, em nossas cartas pastorais e em nossos ensinamentos aos fiéis sôbre o **Primado do Romano Pontífice** e seu infalível Magistério, sôbre sua jurisdição universal e pleníssimo poder para ensinar e julgar, reger e governar todos e cada um dos Bispos, Sacerdotes e fiéis, sôbre o seu poder e domínio temporal, e direito inalienável à pleníssima liberdade e completa independência de todos os impérios e poderes humanos, queremos aqui de novo professar, com a mesma unanimidade e com a maior alegria possível, nas circunstâncias atuais (CPB. 32).

928. Por isso, solenemente prestamos e prometemos prestar, em tôdas as coisas, fé, **amor, respeito, veneração**, sujeição e obediência ao Santíssimo Padre, o Papa, e não só receber humildemente suas leis e mandamentos, e executá-los com a maior diligência possível, senão também de obedecer fielmente aos seus avisos, conselhos e desejos.

929. Além disso, daremos a maior publicidade aos **atos da S. Sé**, pelos meios que cada um de nós julgar mais eficazes. E para que em tôdas as nossas dioceses haja uniformidade na tradução das Encíclicas e Constituições Apostólicas, esta será feita e publicada sob as vistas e direção de um dos Srs. Bispos, eleito nas nossas conferências, concorrendo todos com a quantia necessária para as despesas, cada um na proporção dos exemplares de que necessitar a sua diocese (CPB. 33).

930. Queremos que todos os fiéis confiados à nossa guarda e solicitude pastoral, vivam sempre **abrasados de amor, respeito e veneração** para com o Santíssimo Padre, e cada vez mais estreitamente unidos à S. Sé Apostólica.

931. Mandamos, portanto, a todos os Revs. Párcos, Sacerdotes e prêgadores, que **falem muitas vêzes** aos fiéis dos sublimes

poderes e prerrogativas do Sumo Pontífice, expliquem-lhes suas Constituições e Encíclicas Apostólicas, e comuniquem-lhes os atos emanados das Sagradas Congregações Romanas.

932. Em suas instruções e catecismos, tratem muitas vêzes da **constituição da Igreja** e de seus direitos, e sejam muito fiéis e constantes em falar ao povo das necessidades dela, e do dever que todos têm de concorrer para a sustentação do Papa e manutenção de sua dignidade; e nunca deixem de fazer a coleta, por nós ordenada nesta intenção, no dia da festa dos Apóstolos S. Pedro e S. Paulo, desfazendo as vis calúnias que os ímpios não cessam de levantar contra o Vigário de Jesus Cristo.

933. Afim de aumentar sempre mais o conhecimento e a veneração do Santo Padre entre os fiéis, determinamos e ordenamos que em nossas Catedrais e nas igrejas paroquiais das nossas dioceses, se promova a Festa do Papa e se celebre, com a possível solenidade, o aniversário da eleição do Soberano Pontífice, e que se façam Comunhões e preces nas intenções do Santo Padre (CPB. 33 § 3, 34, 35).

934. Pedimos instantemente e exortamos a todos os fiéis que, pública e privadamente, orem com frequência pelo Santo Padre, à imitação dos cristãos da primitiva Igreja, que oravam a Deus constantemente pelo primeiro Papa, o Príncipe dos Apóstolos, S. Pedro, quando se achava no cárcere de Jerusalém (Act. 12,5).

935. Finalmente, quando ocorrer a morte do Papa, todos os fiéis devem redobrar suas orações pelo descanso eterno de sua alma, e fazer preces para que Deus lhe dê um sucessor digno, como sempre tem feito, observando neste particular as instruções que lhes houvermos por bem dar na ocasião.

CAPÍTULO II

O EPISCOPADO

936. Os Bispos são os sucessores dos Apóstolos, e são constituídos pelo Espírito Santo para reger a Igreja de Deus nas respectivas dioceses, sob a dependência do Sumo Pontífice (c. 329).

937. Os Bispos em suas dioceses têm **jurisdição ordinária**, e autoridade plena e independente de todo o poder civil, não só para prègar a palavra de Deus e administrar os sacramentos, senão também para ditar leis que liguem as consciências e regulem a disciplina exterior, e refrear os extravios e contumácia dos rebeldes, pois Cristo, Senhor Nosso, enviou os Apóstolos com plenos poderes no céu e na terra, como seu Eterno Pai o tinha enviado, e prometeu-lhes ratificar no céu tudo quanto elles ligassem ou desligassem na terra (Mt. 28,18). E para que todos soubessem quanto deve ser estimada e respeitada a autoridade dos Bispos, Jesus Cristo declarou terminantemente: «Quem vos ouve, a mim ouve; quem vos despreza, a mim despreza» (Luc. 10, 16).

938. Portanto, todos e cada um dos Sacerdotes e fiéis devem ser **submissos** ao seu próprio Bispo, como ao próprio Jesus Cristo; e estão fora do caminho da salvação os que recusam pertinazmente ouvir o seu Bispo no que é de sua competência (c. 127 — CPB. 39).

939. Para preenchermos a nossa difficil e gloriosa missão, sobretudo nas graves circunstâncias em que se acha a Igreja em nossa pátria, nós, os Arcebispos e Bispos do Brasil, precisamos **estreitar** sempre mais as nossas relações e mostrar-nos solidários e intimamente unidos com a Santa Sé, entre nós mesmos e com o clero em geral.

940. Para a realização dêsse ideal, resolvemos **nos consultar** mutuamente nos negócios de maior importância e sôbre as normas a seguir nas dificuldades que surgirem no govêrno de nossas dioceses. Contribuiremos assim também para a edificação dos fiéis e a concórdia e santa amizade dos Bispos entre si, bem lembrados do que diz a S. Escritura: «Frater qui adiuvatur a fratre, quasi civitas firma» (Prov. 18, 19). Por isso, determinamos também, de comum acôrdo, uniformizar as deliberações de character geral e de estendê-las a tôdas as dioceses do Brasil, como o estamos fazendo por meio destas Constituições.

941. Segundo permitirem as circunstâncias, o Revmo. Vigário Geral ou o Promotor eclesiástico, com mais um ou dois Sacerdotes em cada sede episcopal, será encarregado de **velar pela execução** dos decretos do Concílio Plenário Brasileiro e destas Constituições. Essa mesma Comissão deverá indicar ao Sr.

Bispo diocesano outros Sacerdotes das paróquias do interior, capazes de desempenhar com ela esta importante missão, que requer muita prudência e caridade.

942. Os que pertencem ao clero, especialmente, procurem **dar provas** de sua modéstia, submissão, reverência e obediência à autoridade dos Bispos, pois suas palavras e ações servem de modelo em tudo e para todos.

943. Saibam os Revs. Párocos e os Sacerdotes em geral, que seu ministério será mais frutuoso para si mesmos, e mais proveitoso para a salvação do próximo, **se o conformarem** em tudo com estas Constituições e com as deliberações, ordens e desejos dos que foram encarregados por Deus da direção das dioceses.

944. O inquirir, julgar, **criticar**, censurar e impugnar os atos dos Bispos, não pertence, de modo algum, aos particulares, mas aos seus superiores na Hierarquia, e especialmente ao Romano Pontífice, a quem Jesus Cristo encarregou de apascentar as ovelhas e os cordeiros.

945. Queremos, portanto, e ordenamos que todos os fiéis, nossos amados diocesanos, quer sejam clérigos ou Sacerdotes, quer sejam leigos de qualquer condição, **nunca murmurem** contra os Bispos, não caluniem suas pessoas, nem se insurjam contra os atos e ordens de seus superiores e chefes; mas, pelo contrário, os encham de consolações, cumprindo cada um fielmente os seus deveres, para que com alegria, e não gemendo, compareçam um dia no tribunal de Deus, quando houverem de dar contas da salvação de suas almas. (CBP. 39).

946. Quando os Bispos exercem as funções sagradas, devem ser **assistidos** sempre pelos mais dignos do clero que se acharem presentes; e quando forem oficial em alguma igreja, principalmente no tempo da Visita Pastoral, devem ser recebidos com tôdas as honras convenientes à sua dignidade, na forma prescrita pelo Pontifical.

947. Para que todos os Revs. Párocos e demais Sacerdotes tenham à mão e executem pontualmente tudo o que é prescrito nessas ocasiões, publicamos no Apendice 12.º todo o **Cerimonial da Visita Pastoral**.

948. Aos Revs. Párocos e aos demais Sacerdotes a quem couber por ofício, ordenamos que leiam e comuniquem ao povo as nossas **cartas pastorais**, mandamentos e quaisquer decretos que publicarmos para utilidade dos fiéis, explicando-lhos com clareza, preferivelmente ao Evangelho das Missas dominicais, e os registrem no livro competente, e os guardem com cuidado no arquivo paroquial (CPB. 41).

949. Em tôdas as igrejas e oratórios de cada diocese, no **dia aniversário** da eleição e também no da sagração do Bispo próprio, em tôdas as Missas que aí se celebrarem, acrescente-se a coleta «pro Episcopo»; e na respectiva igreja Catedral, cante-se Missa solene por sua intenção, com assistência de todo o clero presente na cidade, na forma indicada no Ordo de nossas dioceses.

950. Com igual assistência, todos os anos, no aniversário do **óbito do último Bispo falecido** no govêrno da diocese, celebre-se na igreja Catedral Missa de **Requiem** solene, pelo descanso eterno de sua alma.

951. Quando o Bispo de uma diocese cair **gravemente enfermo** e em perigo de vida, o Revmo. Vigário Geral prescreva preces por sua saúde, e imediatamente avise os Bispos das dioceses vizinhas, para que os que quiserem e puderem, venham consolá-lo nos últimos momentos da vida, e depois acompanhá-lo à última morada, celebrando suas exéquias, segundo o costume dos Santos Padres. E de nenhum modo deixe de ser, o Bispo enfermo, avisado por pessoa íntima, com tôda a prudência e caridade, do perigo em que se acha, afim de que a tempo se prepare para êsse passo, recebendo os santos sacramentos e fazendo as disposições de sua última vontade (CPB. 45).

952. **Morto o Bispo**, o Cbido comunique logo o falecimento à Santa Sé, ao Exmo. Sr. Nuncio Apostólico, a todos os Bispos da Província, e depois, igualmente, a eleição do Vigário Capitular. A tôda a diocese notifique as exéquias que se hão-de fazer, na forma costumada, e se façam preces públicas, para que o Senhor lhe dê o descanso eterno, e mande um digno sucessor segundo o seu coração (c. 432, § 4).

953. Quando algum Bispo visitar a cidade episcopal de outra diocese, seja sempre **recebido com tôda a honra** e veneração devida à sua dignidade, e sublimidade da ordem episcopal.

954. Por determinação nossa, é vedado a qualquer Pároco ou reitor de igreja **convidar**, para as funções solenes, aos Srs. Bispos de outras dióceses, sem primeiro consultar o Bispo diocesano.

CAPÍTULO III

VIGÁRIO GERAL

955. Para que os Bispos possam exercer frutuosamente o seu sagrado ministério, com maior facilidade, necessitam de **auxiliares**. Daí a instituição dos Vigários Gerais, Cônegos, Vigários Capitulares e Forâneos, Párcos e outros ministros, que coadjuvem aos Bispos no desempenho de tôdas as obrigações eclesiásticas, com o devido zêlo, e decôro conveniente.

956. De tôdas essas pessoas trata mui sãbiamente o novo Código de Direito Canônico (cc. 366 - 486). Recomendamos, pois, instantemente aos nossos Sacerdotes que **leiam frequentemente** êsses cânones, e tenham sempre presente o que a êsse respeito foi decretado no Concílio Plenário Brasileiro, de acôrdo com a mente do Santo Padre (CPB. 59 - 107).

957. O ofício de **Vigário geral** deve ser confiado a um Sacerdote secular, de mais de 35 anos de idade, laureado em Teologia e Direito Canônico, ou licenciado, ou pelo menos bem versado nestas disciplinas, e experimentado na administração. Não deve ser nem Cônego Penitenciário, nem Pároco, sem necessidade, nem consanguíneo do Bispo (c. 367). Se a Diocese for confiada a um Bispo Religioso, pode ser Vigário Geral um Sacerdote da mesma família religiosa (c. 367).

958. O Vigário Geral deve ser **abrasado de zêlo** pela disciplina eclesiástica, circunspeto, ativo no expediente dos negócios, insigne pela prudência, pureza de costumes, integridade de vida, passada no sagrado ministério; de modo que seja apto para desempenhar todos os ofícios da solicitude episcopal (c. 367, § 1).

959. A **nomeação** do Vigário Geral é direito exclusivo do Bispo; e por isso, cessando ao Bispo o direito de reger a diocese, cessa também o ofício do Vigário Geral (c. 366, 371).

960. Este uma vez constituído legitimamente pelo Bispo, tem a **jurisdição** que ao Bispo compete de direito ordinário, salvas as restrições que o Bispo pode fazer, e exceto os casos em que se exige, pelo próprio direito, um mandato especial. Em matéria de jurisdição, é considerado **Ordinário** e forma um só tribunal com o Bispo; pelo que não há apelação do Vigário Geral para o Bispo (c. 198, 368).

961. O Vigário Geral **não pode**, contudo, visitar a diocese, convocar Sínodo diocesano, nem o Cabido da Catedral, nem tem voto neste se não fôr Cônego. Não tem direito para conceder dimissórias para as ordens, nem dar indulgências, nem erigir confrarias.

962. Pode, entretanto, executar tôdas as **comissões** dirigidas pela S. Sé ao Bispo para dispensar em impedimentos matrimoniais, e usar das faculdades habituais concedidas aos Bispos pela S. Sé (c. 368).

963. Compete ao Vigário Geral defender o **privilégio do fôro** contra os seus usurpadores, e nunca tolerar que as causas eclesiásticas, como são as matrimoniais, dos clérigos etc., sejam tratadas no fôro civil, e onde não for possível evitar a violência do poder civil, deve-se esforçar para que os clérigos e os mesmos seculares obtenham licença do Ordinário do lugar, quando tentarem proceder contra algum clérigo.

964. O Vigário Geral, todos os anos, apresente ao Bispo, por escrito, um **relatório** circunstanciado dos principais atos da Cúria, quer civis, quer criminais, e lhe informe tudo o que fez, ainda extra-judicialmente, para que o clero e o povo se sujeitassem à disciplina eclesiástica e observassem as nossas Constituições e determinações (c. 369, § 1).

965. O Vigário Geral, **se for juiz** do Tribunal eclesiástico, examine e execute com fidelidade e zêlo tudo o que pertence ao seu cargo, administre a justiça com integridade e segundo os trâmites da lei eclesiástica, evitando as formalidades inúteis, especialmente as que aumentam as despesas e acarretam delongas. E como em tanta variedade e multiplicidade de causas, é facilimo errar, peça frequentemente o conselho do próprio Bispo e dos Sacerdotes recomendáveis pela ciência e prudência, e não deixe de estudar o Direito Canônico, e ler assiduamente os

atos emanados da S. Sé. Por via de regra, o Vigário Geral não deve ser nomeado juiz do Tribunal diocesano (c. 1573).

966. Recomendamos ao Vigário Geral que sempre procure **conciliar as partes** com admoestações e conselhos, antes de admiti-las a juízo. Assim fazendo, evitará muitas discórdias e dissabores, e apaziguando os ânimos, fará estabelecer entre todos a paz e concórdia. Se, porém, for coagido a entrar em ação, prosseguir e terminar os atos judiciais, faça-o com independência, sem acepção de pessoas e sem receber presentes. Sirvam estas normas de orientação para qualquer juiz do Tribunal eclesiástico, mesmo que não seja o Vigário Geral.

967. Ao Vigário Geral queremos que todos os nossos diocesanos prestem a **obediência** devida, reconheçam os direitos e prerrogativas que lhe competem, e tributem as honras próprias do importantíssimo cargo que desempenha.

CAPÍTULO IV

CABIDO DA CATEDRAL, VIGÁRIO CAPITULAR E CÔNEGOS

968. Para auxiliar os Bispos no govêrno das dioceses e servi-los com honra e esplendor no exercício das funções pontificais solenes, instituiu a Santa Igreja um colégio ou corpo social de eclesiásticos, denominado **Cabido da Catedral**, o qual, por isso se chama também **Senado dos Bispos**, seu **Conselho** e seu **braço** (c. 391). Tanto a ereção do Cabido, como sua reforma e supressão, é reservada à Santa Sé (c. 392).

969. O Cabido da Catedral, com seus conselhos e seus trabalhos, **ajuda os Prelados** na resolução dos negócios mais árduos das dioceses e no desempenho das funções solenes que se devem celebrar nas Catedrais.

970. Por disposição dos sagrados Cânones, **substitue o Bispo**, em sua ausência, nas funções das Catedrais, e o supre no regimen ordinário da diocese sede vacante (c. 397).

971. Compete ao Cabido anunciar a vacância das sés episcopais e dispor sôbre os funerais do Prelado falecido, como deixámos dito mais acima (n. 952).

972. Dentro de oito dias depois da vacância da Sé, por morte do Bispo ou por outra causa, deverá eleger um Vigário, que por isso se chama **Vigário Capitular**, para governar a diocese com toda a jurisdição episcopal ordinária, até que o novo Bispo apresente as Bulas de sua nomeação e tome posse do Bispado (c. 432, § 1).

973. Se o Cabido for **negligente**, a eleição do Vigário Capitular se devolve ao Metropolita, ou ao Bispo sufragâneo mais antigo, se a igreja vacante for Metropolitana (c. 432).

974. Os **direitos e deveres** do Vigário Capitular acham-se amplamente expostos no Código de Direito Canônico (cc. 435 - 444). Cf. Apênd. 13.º

975. Os clérigos de que se compõe o Cabido, chamam-se **Cônegos**. Estes foram instituídos principalmente nas Catedrais, para conservarem e aumentarem o esplendor do culto público e a disciplina eclesiástica, e por isso, devem ser eminentes na piedade e devoção, para servirem de exemplo aos outros, e difundir sobre todos os clérigos o fulgor de suas virtudes e boas obras (c. 391).

976. Os cônegos devem também **exceder aos demais** na ciência e na doutrina, de modo que sejam aptos para exercer com dignidade suas funções, e capazes de prestar aos Bispos auxílios e serviços reais, e gozar de verdadeira autoridade e preponderância, em presença do povo fiel, que os vê constituídos em posto tão distinto da milícia eclesiástica (c. 404 - CPB. 63).

977. Os **deveres e direitos** dos Cônegos são bem definidos nos sagrados cânones (cc. 391 - 422, 429). Queremos que todos observem fielmente não só essas disposições canônicas, senão também os estatutos próprios de cada um Cabido, tendo em vista as necessidades locais e amplos privilégios concedidos pela S. Sé (c. 410).

978. Aqui somente diremos ao clero e aos fiéis que aos Cônegos se deve **particular reverência**, e eles devem ser tratados com atenções especiais em todas as funções eclesiásticas, reconhecendo-lhes todas as preeminências e privilégios que os sagrados cânones lhes concedem. A razão de tudo isto é que eles são cooperadores imediatos dos Bispos, e todas as homenagens que se lhes tributam, redundam em obséquio aos Prelados, a quem prestar suas luzes e auxílios, para o bom regimen das almas.

979. Os Cônegos, por sua vêz, além do **bom exemplo** de tôdas as demais virtudes que devem dar ao clero e aos fiéis, tenham sempre presentes as seguintes palavras do Concílio Plenário Latino Americano: «De nenhum modo cumprirão reta e santamente suas obrigações, se não reverenciarem ao Bispo como Pai e Pastor, formando com êle como um só corpo e propondo-se em tudo, sômente, o bem da Igreja».

980. Esta **união** dos Cônegos com o Prelado é fôrça, luz e vida para a Igreja; ao passo que tôda a divergência daqueles com o Bispo, enfraquece o vigor da disciplina, põe embaraços à boa administração eclesiástica, entorpece o feliz êxito dos esforços do apostolado, e chega a ser motivo de escândalo e ruína espiritual dos fiéis (CPB. 63).

981. Os Cônegos e beneficiados das Catedrais e Colegiadas, depois de contínuo e louvável serviço prestado pelo espaço de quarenta anos, poderão conseguir da S. C. do Concílio sua **jubilção**, com participação da cônica e das distribuições (cc. 420, § 1, 1.º e 422).

982. Os jubilados, ainda que não tenham obrigação alguma, contudo conservam o **direito** à parte dos emolumentos dos aniversários fixos e dos pontos e faltas, desde que a isso se não oponham as constituições particulares dos Cabidos e os costumes (c. 422, § 2).

983. Assim como reconhecemos tôdas as honras que se devem aos Cônegos, e mandamos se guardem tôdas as premissões que lhes são devidas, assim também exortamos aos mesmos, que, por sua parte, se mostrem **tolerantes, humildes, cheios de paciência e mansidão**, sempre que, por deficiência, descuido ou ignorância, forem objetos de alguma desatenção. Saibam excusar, com benignidade, as pequenas faltas, e não sejam demasiadamente solícitos em reclamar seus privilégios e fazer valer suas prerrogativas, tendo, além disso, muito cuidado de não excederem neste ponto os limites assinalados pelas respectivas concessões. E quando se tratar de algum grave desacato à sua dignidade canonical, só reclamem diante do Bispo, a quem compete repreender a falta e fazer dar a conveniente reparação.

984. **Fora da diocese**, nenhum Cônego deve usar a veste coral e as insígnias próprias (murça, frisos, faixa, meias de côr

etc.), a não ser quando acompanha ou representa o próprio Bispo ou o Cabido nos Concílios ou outras solenidades. (c. 409, CPB. 64).

CAPÍTULO V

CONSULTORES DIOCESANOS

985. Para suprir o Cabido nas dioceses em que este não existe, estabelece o Direito Canônico os **Consultores diocesanos**, isto é certos eclesiásticos eminentes pelo seu saber e virtudes, que auxiliem o Bispo, com conselhos oportunos, para o bom governo da diocese, nos negócios de maior importância (c. 423).

986. O Bispo deverá eleger seis, ou **ao menos quatro** nas dioceses mais destituídas de Clero, entre os que julgar mais dignos de confiança, os quais deverão residir na cidade episcopal ou na vizinhança. Antes de começarem a exercer as suas funções, prestarão juramento de guardar segredo e de cumprir fielmente os deveres do seu cargo, sem acepção de pessoas (c. 425). Deverão também fazer a profissão de fé prescrita pelo c. 1406, 6.º.

987. Nem o Vigário Geral, nem os **Religiosos secularizados** podem ser escolhidos Consultores diocesanos (CPB. 71).

988. Os Consultores, uma vez eleitos, deverão servir por **três anos**, salvo se o Bispo, por motivos justos, quiser remover algum, ouvindo antes o conselho dos outros. Os mesmos podem ser reeleitos, a critério do Bispo, uma e mais vezes (c. 426).

989. Considera-se justa causa, para a sua **remoção**, a velhice, enfermidade ou coisa semelhante, que o torne inhábil para desempenhar o officio de Consultor; ou quando se houver tornado indigno de cargo tão honorífico, por algum delicto grave, por difamação etc. Quando algum renunciar ou for removido, o Bispo o substituirá, nomeando outro, de combinação com os outros Consultores (c. 426, § 3). Quando o triênio expirar durante a séde vacante, os Consultores continuarão no seu cargo, até a vinda do novo Bispo, que, dentro de seis meses depois da sua posse, deverá confirmá-los ou escolher novos (c. 426).

990. Se um consultor **morrer ou renunciar** durante a vacância da sede, o Vigário Capitular, de acôrdo com os demais

consultores, nomeará outro, o qual porém, uma vez provida a diocese, não poderá continuar no cargo, sem ser confirmado pelo novo Bispo, se este assim o entender (c. 426).

991. Os Consultores diocesanos, que formam o Senado do Bispo, e fazem as vèzes do Cabido da Cathedral, gozam das prerrogativas dos **Cônegos Capitulares** em tudo o que se refere ao govêrno da diocese também na vacância da mesma (c. 427) Cf. Apênd. 13.º.

992. O voto dos Consultores, assim como o do Cabido, é geralmente **consultivo**, e não deliberativo, exceto em casos de maior importância expressos no Direito Canônico e resumidos no Apênd. 13.º.

CAPÍTULO VI

EXAMINADORES E PAROCOS CONSULTORES SINODAIS

993. Em cada diocese deverá haver Examinadores Sinodais e Párocos consultores, em número nunca inferior a 4 nem superior a 12. Todos êles devem ser Mestres ou Doutores ou Licenciados em Teologia ou Direito Canônico. Podem ser Padres Seculares e Regulares, ainda das Ordens Mendicantes, contanto que sejam idôneos. Um e o mesmo Sacerdote pode ser Examinador e Pároco consultor, mas não na mesma causa (cc. 385, 390 — CPB. 61).

994. A eleição dos Examinadores se faz no **Sínodo diocesano**, e por isso se chamam **Sinodais**. Para substituir os que falecerem entre um e outro Sínodo, ou deixarem o ofício por outra causa legítima, o Ordinário nomeará outros **pro-sinodais**, de consentimento do Cabido ou, na falta dêste, dos Consultores diocesanos. Esta regra se observa sempre que não haja Sínodo para elegê-los (c. 386).

995. O ofício de examinadores **cessa** logo que se reunir novo **Sínodo**, ou então depois de dez anos da sua nomeação, não havendo Sínodo. Podem, porém, ser reeleitos do mesmo modo (c. 387). Durante o decênio, não podem ser removidos pelo Ordinário, a não ser que haja causa grave, e de consentimento do Cabido ou dos Consultores diocesanos (c. 388).

996. Todos devem fazer **profissão de fé e prestar juramento** de cumprirem fielmente o seu officio, deixando de parte todo afeto humano, e de guardarem o segredo sobre tudo o que souberem em razão do seu officio, máxime sobre os documentos secretos, discussões havidas em conselho, razões e número dos votos (c. 389, 2144 — CPB. 62).

997. Os examinadores não devem **receber coisa alguma** por ocasião dos exames, nem antes, nem depois, para não serem acoiçados de simonia.

998. Aos examinadores sinodais, ou outros que o Bispo queira designar, se sujeitarão todos os **candidatos às sagradas Ordens** e os que desejam obter jurisdição para prègar e confessar, salvo se o Bispo determinar outra coisa (c. 389, 877, 1340).

999. Aos examinadores se submeterão também os **opositores aos benefícios** que se conferem por concurso, sendo nula a colação das paróquias, se neste não funcionarem pelo menos três examinadores (c. 389, 459).

1000. Aquí vem a propósito lembrar que os Bispos têm direito de **chamar a exame** os Párocos e Curas já aprovados para o sagrado ministério das almas, sempre que houver grave suspeita de sua imperícia, mesmo fora da visita pastoral e sem provas judiciaes (c. 877, 1340).

CAPÍTULO VII

CÚRIA EPISCOPAL

1001. Para que os decretos episcopais surtam pleno efeito, as relações recíprocas do Ordinário diocesano com seus subordinados procedam na ordem devida, numa palavra, para a **bôa administração** da diocese, contribuem muito o despacho e expedição dos negócios com a presteza e solícitude necessárias. Isto se consegue por meio da Cúria episcopal bem organizada, onde tôdas as funções sejam preenchidas por officiaes idôneos, escolhidos e nomeados pelo Bispo.

1002. Pela Cúria episcopal se **expedem as provisões, portarias e decretos do Ordinário**, e todos os atos que pertencem à administração beneficiária e judicial, tanto em virtude de sua

autoridade ou jurisdição ordinária, como em virtude da extraordinária, por delegação apostólica.

1003. Os oficiais da Cúria episcopal são: o Vigário Geral, o Chanceler, o Secretário, o Promotor da Justiça, o Defensor do Vínculo, os Juizes, os Examinadores Sinodais e os Párocos Consultores, os Auditores, os Notários e outros serventuários adjuntos que forem necessários (c. 363).

1004. Além do Chanceler, que é ipso facto Notário, pode o Bispo escolher outros Notários cuja escrita ou assinatura faça fé em juízo. Na falta de clérigos, podem ser nomeados também leigos, menos para as causas criminais de clérigos (c. 373).

1005. Todos estes ministros devem ser recomendáveis pela integridade de vida e bons costumes; e no desempenho de suas funções, devem proceder com tanta correção, que honrem o Bispo, em cujo serviço estão empregados. Foram instituídos para o bem de toda a diocese, e devem ser tratados com honra e respeito, por todos os Sacerdotes e fiéis.

1006. São obrigados a guardar fielmente os segredos que lhes forem comunicados, e a ninguém podem confiar, para ler, os autos, processos, livros, documentos e mais papéis conservados na Cúria e arquivados, sem licença especial do Ordinário (c. 364 — CPB. 52, 54).

1007. E' excusado advertir que todos devem obedecer a qualquer mandamento procedente da Cúria episcopal, como se fosse firmado pelo punho e letra do mesmo Bispo ou do seu Vigário Geral.

1008. O principal officio do Chanceler é guardar no arquivado os autos da Cúria, dispô-los por ordem cronológica e fazer de tudo um índice bem organizado (c. 375).

1009. E' de suma conveniência que todos os atos emanados da Cúria fiquem registrados com a clareza precisa, para a ordenada expedição dos negócios. Pelo que advertimos que não concederemos faculdade nem dispensa alguma senão por escrito, previamente selada e devidamente registrada na Cúria.

1010. Todos os eclesiásticos que forem interrogados pela Cúria sobre qualquer assunto, deverão responder prontamente e subministrar sollicitamente as informações pedidas. Se, porém, os Revs. Párocos forem convidados por outra autoridade

para dar informações extraordinárias, não se apressem a fornecê-las, sem primeiro receber instruções do Bispo ou da Cúria episcopal.

1011. Nas cartas ou ofícios e informações que enviarem à Cúria, observem todos a **devida reverência**, quer no tocante à substância da matéria, quer no que diz respeito à forma.

1012. Queremos igualmente que nas nossas Cúrias se tratem tôdas as pessoas com a **devida consideração** e atenção, e se dê a cada uma o tratamento que lhe compete, e mandamos que se observem exatamente as normas que adotamos.

1013. Tôdas as comunicações oficiais que se fizerem à Cúria episcopal, devem ser **escritas em bom papel**, com letra inteligível e sem rasuras, e trazer o sêlo paroquial ou do ofício que exercer o signatário (CPB. 56).

1014. As petições que forem dirigidas ao Ordinário diocesano, solicitando uso de Ordens, dispensas ou qualquer outra graça, deverão ser escritas em **papel oficial da Cúria**, em termos respeitosos e concisos, obedecendo às formulas estabelecidas para cada matéria, devidamente datadas e assinadas pelos petionários ou pessoas legitimamente autorizadas para representá-los. Deverão deixar bastante margem e, no cabeçalho, oito ou dez linhas em branco, para o despacho (CPB. 56, § 3).

1015. As informações que acompanham as petições, e os atestados dos Párocos e outros, devem ser **escritos à parte** ou depois da assinatura, e não no cabeçalho, destinado ao despacho. Devem ser escritos em folha separada os dados destinados ao uso reservado do Ordinário diocesano.

1016. Todos os documentos referentes aos **negócios comuns** serão remetidos diretamente ao Secretário do Bispado; os que, porém, contiverem assuntos confidenciais, serão enviados diretamente ao Bispo ou ao Vigário Geral.

1017. Para evitar graves inconvenientes, quando os Revs. Párocos ou outros Sacerdotes **mandarem leigos** tratar negócios com a Cúria, não se contentem de dar recados ou informações somente de palavra, mas façam-no também por escrito, e atestem a idoneidade do portador e das testemunhas que tenham de dar depoimentos e esclarecimentos sobre o assunto (CPB. 56, § 1).

1018. Para julgar e dirimir as causas eclesiásticas, principalmente no que diz respeito à disciplina do clero, em tôdas e cada uma das Cúrias episcopais, institua-se, de modo estável, um **Tribunal eclesiástico**, em que se processem escrupulosamente as causas na forma prescrita pelo Direito Canônico (1573 — 1593).

1019. Haja também uma **Comissão permanente de contas**, encarregada de rever e examinar os livros de todos os administradores de bens eclesiásticos, obrigados a prestar contas anualmente ao Bispo.

1020. Para exercer a devida vigilância sôbre a administração dos bens eclesiásticos, existentes na diocese, o Ordinário deve instituir na sede episcopal um **Conselho administrativo**, que êle mesmo presidirá e que será constituído de dois ou mais Conselheiros idôneos. A nomeação dos Conselheiros é feita pelo Bispo, depois de ouvido o Cabido (c. 1520, § 1). O Ordinário deve ouvir êste Conselho nos negócios e atos administrativos de maior importância, embora os Conselheiros de ordinário só tenham voto consultivo.

1021. O voto dos Conselheiros é deliberativo quando se trata: a) de alienar bens **móveis**, cujo valor exceda a mil francos (c. 1532, § 3); — b) trocar títulos ao portador (c. 1539, § 2); — c) de contratos de aluguel, superior a mil e inferior a trinta mil francos, por mais de nove anos (c. 1541, § 2); — d) item, quando o aluguel é para menos de nove anos, mas superior a trinta mil francos (c. 1520, § 3 — 1541, § 2).

1022. Para alienar, válida e licitamente, bens **imóveis**, que se podem conservar, são necessárias as seguintes condições: a) avaliação escrita por dois peritos de confiança; — b) causa justa, ou seja urgente necessidade, ou utilidade evidente da igreja, ou algum fim de piedade; — c) licença do legítimo Superior eclesiástico, que será a própria Santa Sé, quando se tratar de imóveis, cujo valor exceda de trinta mil francos, ou de objetos preciosos. Nos outros casos, o Superior competente é o Ordinário do lugar, com o seu Conselho administrativo, até o valor de mil francos, ou do Cabido, até trinta mil francos (cc. 1530 — 1532).

1023. Estas normas se aplicam a **tôda espécie de contratos**, como sejam doações, empréstimos, penhoras ou cauções, hipotecas, dívidas, vendas, permutas ou trocas, aluguéis ou arrendamentos.

mentos mais ou menos longos, enfiteuses etc. (c. 1533). É evidente que na avaliação das coisas sagradas, que se hajam de vender ou permutar, não se deve ter em conta a sagração ou a bênção das mesmas (c. 1539).

1024. Em cada diocese se deve estabelecer, na forma prescrita pelo Direito Canônico, uma comissão de **Censores diocesanos**, incumbida de examinar os livros e publicações sujeitas à censura. Pode ser constituída tanto de Sacerdotes seculares como regulares (c. 1393).

1025. Devem passar pela censura, antes da publicação: a) Os livros que tratam da S. Escritura, de Teologia, História eclesiástica, Direito Canônico, Ética e outras disciplinas morais e religiosas, e em geral todos os escritos que tratam especialmente de religião e moral, ainda que sejam folhas diárias ou artigos de uma única folha (c. 1385); — b) Todas as publicações de clérigos, seculares e regulares, qualquer que seja o assunto versado, sendo que as dos clérigos religiosos devem, além disso, passar pela censura dos respectivos Superiores (c. 1386).

1026. Os censores, deixando de parte opiniões e preconceitos de qualquer espécie, tenham unicamente diante dos olhos a fé e a doutrina da Igreja (c. 1393).

1027. O Ordinário designará os censores para cada escrito em particular, e seus nomes não serão revelados ao autor, se o escrito for reprovado (c. 1393, § 5). O parecer deve ser dado sempre por escrito, e se for favorável, o Ordinário permitirá a impressão com a palavra *imprimatur*, a qual deverá ser precedida do «Nihil obstat» e do nome do censor. Só em casos excepcionais se omitirá o nome do censor (c. 1393, § 4).

1028. Haja também em cada diocese um **Conselho de vigilância doutrinal**, composto de alguns Sacerdotes, que se reunirão em sessão, sempre que for necessário, sob a presidência do Bispo. Este Conselho tem por fim impedir que os erros se propaguem ou se perpetuem na diocese. Deve, portanto: a) procurar cuidadosamente descobrir até os vestígios das falsas doutrinas e denunciá-las ao Ordinário; — b) promover a preservação do clero e dos fiéis contra as inovações modernistas e suas tendências perniciosas; — c) não permitir que se tratem ou discutam com menosprêzo, pelos jornais ou publicações periódicas, as tradições locais e a autenticidade das sagradas Relíquias; — d) ve-

lar sôbre as aparições ou revelações particulares, quando as houver, observando sempre as normas de extrema prudência da Igreja; — e) ter sempre em observação as atitudes das instituições sociais e a orientação dos escritos de character social (Cf. Apênd. 28.º).

1029. Os Conselheiros devem guardar **sagrado inviolável** sôbre as coisas tratadas em sessão, e seus nomes não devem ser publicados, afim de que sua vigilância surta melhor efeito.

CAPÍTULO VIII

VIGARIOS FORANEOS

1030. Os Bispos devem dividir o seu território em Regiões, Distritos ou Comarcas, cada uma abrangendo várias paróquias, e que se denominam Vigararias Forâneas, Decanados ou Arciprestados (c. 217, § 1). Chamam-se Vigários Forâneos ou da Vara os Sacerdotes colocados à frente dessas circunscrições.

1031. A instituição dos Vigários Forâneos remonta a uma grande antiguidade, e obedeceu à necessidade que sempre tiveram os Pastores da Igreja de se procurarem alguns auxiliares para atender mais eficazmente ao cuidado da sua grei espiritual, disseminada em vários pontos de sua extensa jurisdição episcopal. O Concílio Romano, ao falar dêles, diz que devem ser dotados de ciência, piedade e prudência, não se envergonhando do Evangelho, por Deus e por amor de Deus, e são obrigados a inquirir, com tôda diligência, e syndicar minuciosamente da conduta dos clérigos e dos leigos, e da maneira com que os Párcos e Curas d'almas desempenham o munus paroquial, afim de que possam informar fielmente os Bispos, se o clero e o povo vivem como devem, se exercem devidamente o culto nas igrejas, se os objetos e o lugar sagrado se conservam com a decência conveniente, e se cumprem os provimentos dados em visita pastoral.

1032. As prerrogativas conferidas aos Vigários Forâneos não devem ser tão extensas, que façam desmerecer a autoridade dos Bispos, nem tão restritas que os despojem de tôda a importância diante dos fiéis (c. 447).

1033. Os Vigários Forâneos exercerão **vigilância pastoral** sobre os Párocos e clérigos de sua comarca eclesiástica, de modo que possam dar contas ao Bispo, do estado de cada pároquia, dos costumes dos curas d'almas e demais Sacerdotes, de tudo o que for preciso remediar, e do modo como cumprem as obrigações do sagrado ministério, de acôrdo com o que prescreve o can. 447. Para isto, devem visitar **periòdicamente** as paróquias de sua circunscrição, de combinação com o Bispo.

1034. Todos os anos, deverão enviar ao Bispo um **relatório minucioso e exato** sobre o estado de suas comarcas, referindo todo o bem que se fez durante o ano; os males que se introduziram; os escândalos havidos; os meios que se empregaram para fazê-los desaparecer ou repará-los, e propondo também, respeitosa e modestamente, os alvitres que julgarem convenientes para remediá-los. (c. 449).

1035. Sempre que souberem achar-se **enfermo algum Pároco** ou outro eclesiástico de sua comarca, irão visitá-lo e providenciar para que receba oportunamente os sacramentos e regularize seus negócios temporais (c. 447, § 3 — CPB. 80).

1036. Quando vagar **alguma paróquia** de sua jurisdição, por morte do Pároco, imediatamente nos comuniquem o ocorrido, e providenciem, sem demora, nomeando pessoa capaz que arrecade todos os seus bens, livros, arquivo, etc. e nomeando ao mesmo tempo um Sacerdote que reja interinamente a Paróquia com tôdas as faculdades, de acôrdo com o que prescreve o Código de Direito Canônico.

1037. O Concílio Plenário Brasileiro atribue aos Vigários Forâneos as séguintes **faculdades**: a) conceder licença para celebrar Missa durante **dez dias**, a Sacerdotes de outra diocese e de outra comarca, que sem terem seus documentos em regra, passarem por sua comarca, contanto que lhes sejam bem conhecidos; — b) absolver dos pecados e censuras **reservadas** ao Ordinário do lugar, com o poder de subdelegar esta faculdade, de acôrdo com o que prescreve o c. 899, § 2; — c) dar **posse** aos Párocos de sua comarca, de conformidade com os can. 461, 1443, 1444 e observando o cerimonial em uso no Brasil; — d) **suprir** em tudo o pároco ausente, impedido ou doente, de sua comarca, na falta de outro Sacerdote; — e) **benzer as alfaías** de tôdas as igrejas e oratórios públicos da

sua comarca (CPB. 79), faculdade esta que todos os párocos e capelães têm para as suas respectivas igrejas.

1038. Exercerão, com tôda a prudência, tanto estes como outros poderes que o Ordinário lhes delegar, e cumprirão com fidelidade as comissões especiais de que forem encarregados, sobretudo em negócios concernentes à administração eclesiástica.

1039. Queremos que os Vigários Forâneos sejam verdadeiras autoridades e sentinelas vigilantes junto aos clérigos residentes em sua comarca; porém se capacitem de que não chegarão nunca exercer influência salutar, nem autoridade eficaz sôbre os Párocos, Sacerdotes e fiéis, se carecerem das virtudes e da ciência adequadas ao seu officio. Empenhem-se, pois, cada dia, para aumentar o seu cabedal de ciência, piedade, zêlo, prudência e circunspeção.

1040. Sejam muito solícitos em manter uma ordem exemplar em suas casas, assim como na direção das Paróquias que lhes estejam confiadas, afim de que possam ser o modelo de seus jurisdicionados. Sejam, portanto, os primeiros a executar pontualmente tudo que deixámos ordenado nestas nossas Constituições (CPB. 76, § 1).

1041. Uma das coisas que mais encarecidamente recomendamos à vigilância dos Vigários Forâneos, é observar se os Párocos, Sacerdotes e clérigos dos seus distritos andam habitualmente com seus hábitos talaes, e se confessam com a devida frequência, de conformidade com o que prescreve o Direito Canônico (c. 125, CPB. 7).

1042. Todos deverão reverenciar os Vigários Forâneos, ouví-los com docilidade, e obedecer-lhes com simplicidade, sempre que os admoestarem ou corrigirem, afim de que não se vejam obrigados a recorrer ao Ordinário (CPB. 76, § 3).

1043. Os Vigários Forâneos, por sua vez, evitarão todos os esforços para compor e regularizar tôdas as desinteligências e discórdias entre os ministros do santuário, chamando-os à ordem, com caridade e em particular, de sorte que nunca dêem aos fiéis o menor escândalo (CPB. 76, § 2).

1044. Recomendamos que guardem com os Sacerdotes de suas comarcas a mais estreita união fraternal, para assim

mostrarem aos fiéis que são verdadeiros ministros de Jesus Cristo e distribuidores de suas graças.

1045. Procurem, com o maior empenho, executar o que determinamos sobre as conferências e discussões dos casos de moral, e quando isso não for possível, nos darão conta em seus relatórios anuais.

1046. Lembramos ainda que deverão guardar segredo sobre as admoestações que fizerem, e sobre as informações que transmitirem aos Bispos em seus Relatórios ou por outras vias. Não se melindrarão quando os Bispos não adotarem suas propostas ou adiarem as correções julgadas urgentes.

1047. Quando assistirem a algum ato ou função como delegados diocesanos, deverão ter precedência sobre os demais clérigos; fora desses casos, porém, nenhuma precedência lhes competirá como Vigários Forâneos.

CAPÍTULO IX

OS PÁROCOS

1048. É de máxima importância na Igreja Católica o ofício dos Párcos. De sua ciência, prudência e zelo depende, em grande parte, a salvação das almas.

1049. Eles são, como afirma o Papa Bento XIV, os principais auxiliares dos Bispos na direção da grei que lhes foi confiada para formar, reger, guiar pelo caminho da salvação, e exercitá-la nas virtudes cristãs. Donde se deduz e entende quanto importa escolher para desempenhar este cargo, aqueles que os Bispos julgarem mais dignos e aptos para o governo dos povos (c. 453, § 2).

1050. Compete exclusivamente aos Bispos a nomeação e instituição canônica dos Párcos, pois pelo Direito Canônico, são eles os coladores de todos os benefícios de suas dioceses (c. 455).

1051. Os Sacerdotes que forem nomeados Párcos, antes de tomar posse da paróquia, façam os exercícios espirituais, sempre que o Bispo julgar conveniente, para que, inflamados de zelo e fervor, e enriquecidos dos dons do Espí-

rito Santo, trabalhem mais dedicadamente no cultivo da vinha do Senhor.

1052. Façam também sua profissão de fé e juramento de estilo em nossas mãos ou nas do nosso Vigário Geral ou de outro Sacerdote por nós delegado (c. 461). Cf. Apênd. 1º e 2º.

1053. Lembramos a todos os Sacerdotes nomeados pelo Bispo para uma paróquia, que não procurem nem peçam sua nomeação, remoção, permuta ou transferência para outras paróquias, a não ser que militem a seu favor causas graves e ponderosas, nem permitam que para êsse fim se promovam empenhos, subscrições, abaixo-assinados ou libelos populares, na certeza de que não poderão ser atendidos. Quando houver motivos graves para qualquer mudança, com franqueza e simplicidade, os exponham ao Bispo, e esperem que resolva o que julgar melhor para o bem das almas, e seu próprio bem.

1054. Desejamos que todos os Sacerdotes que nomearmos Párocos, no ato de sua entrada e posse na paróquia, observem, quanto for possível, uniformemente, o cerimonial que damos no Apêndice 14º. De tudo se lavrará um termo no Livro do Tombo, perante duas testemunhas (c. 144).

1055. Em cada um dos livros de registros da Paróquia, o novo Pároco, antes do primeiro termo que haja de lançar, fará a seguinte declaração: «Tendo sido nomeado Pároco desta Paróquia, por provisão de . . ., começo hoje a escrituração dêste livro . . ., que encontrei em dia (ou com atraso de tanto tempo, ou com tais e tais irregularidades etc.)».

1056. Os principais deveres dos Párocos se acham compendiados nas seguintes palavras do Concílio Tridentino: «Por preceito divino, é mandado a todos os que têm cura de almas, conhecer suas ovelhas, oferecer por elas o santo sacrificio, apascentá-las com a prêgação da palavra de Deus, administração dos sacramentos e exemplo de tôdas as boas obras, ter paternal cuidado dos pobres e demais pessoas infelizes, e aplicar-se aos outros deveres paroquiais. Tudo isto não poderão fazer nem cumprir os que não vigiam o seu rebanho nem lhe assistem, mas o abandonam como mercenários» (C. Trid. sess. 23, de Ref. c. 1 — c. 467).

1057. Daí se conclue que a primeira de tôdas as obrigações do Pároco é a da **residência**, e tão rigorosa, que afirmam os autores ser peccado grave estar êle oito dias ausente da freguesia sem licença do Ordinário, e sem deixar nela substituto aprovado (c. 465).

1058. **Estão obrigados** à residência não sômente os Párococos colados ou inamovíveis, mas ainda os encomendados au amovíveis, e em geral todos os que têm cura d'almas, como os vigários ecônomos, os vigários cooperadores, etc. e, os capelães de recolhimentos, hospitais etc. Da falta do cumprimento desta obrigação, costumam resultar consequências desastrosas e insanáveis para as almas. Por isso, nenhum uso ou costume autoriza os Párococos a estarem ausentes de suas paróquias.

1059. Não basta, porém, a simples residência pessoal e material para satisfazer a esta obrigação. Deve ser uma residência **atuosa**, e ocupada no bem e melhoramento das almas confiadas ao seu cuidado. Nesta residência formal estão incluídas tôdas as obrigações do munus pastoral, de cujo cumprimento depende a santificação de suas paróquias e a salvação das almas, pelas quais são estritamente responsáveis.

1060. Demais, os Revs. Párococos devem fixar sua residência na casa paroquial ou, onde a não houver, o mais perto possível da matriz, para poderem atender prontamente às necessidades espirituais dos fiéis (c. 465, § 1).

1061. Reprovamos o vêzo de alguns Párococos que, sem motivo plausível, habitam a **grande distância** da matriz, ou vivem a mudar de casa, com perturbação notável do serviço paroquial; pelo que recomendamos, mui encarecidamente, aos Revs. Párococos que envidem todos os esforços para dotar suas matrizes de uma **casa própria** junto às mesmas, com uma sala ampla, destinada ao arquivo e biblioteca paroquiais.

1062. A casa paroquial deve ser construída **ao lado da matriz**, como o exige a sua finalidade. Tanto a casa como a sua mobília devem fazer parte dos bens eclesiásticos pertencentes à Mitra, para uso e gozo do Pároco e seus auxiliares.

1063. Aos Revs. Párocos concede o can. 465 a faculdade de se ausentarem, cada ano, pelo espaço de dois meses, contínuos ou interpolados, e em cujo cômputo não entram os dias do Retiro prescrito pelo can. 126, devendo-se, porém, notar que o bimestre de um ano não se pode juntar ao de outro, e que, por motivos graves, o Ordinário pode reduzir ou prolongar essas «férias», e que as mesmas não serão concedidas para o tempo do Advento e da Quaresma, e para as festas mais solenes do ano (c. 465 — CPB. 90).

1064. Para que o Pároco possa usar desta faculdade, sem prejuízo das almas, querendo ausentar-se por mais de uma semana, deverá pedir licença por escrito, apresentar causa justa, reconhecida e aprovada pelo Ordinário, e além disso, deixar encarregado da paróquia um Sacerdote idôneo, chamado Vigário substituto, também aprovado pelo Ordinário (CPB. 90).

1065. Quando o Pároco tiver que se ausentar por algum motivo repentino, por mais de uma semana, deverá designar um substituto e informar logo de tudo o seu Bispo (c. 465 § 5).

1066. O Vigário substituto, apresentado pelo Pároco e aprovado pelo Ordinário do lugar, deve assumir todo o ônus paroquial, até o regresso do Pároco. Por isso, é necessário que seja idôneo e apto para prègar a palavra de Deus, ouvir confissões, administrar os outros sacramentos, e exercer todo o ministério de cura d'almas, e sendo possível, deve residir na casa paroquial (c. 474). Se o Sacerdote apresentado não for idôneo, o Bispo pode designar o substituto que entender, e determinar a cõngrua conveniente que deverá ser satisfeita pelo Pároco.

1067. Quando o Pároco deve ausentar-se por dois ou mais dias, mas menos de uma semana, providenciará para que haja alguém que cuide das suas ovelhas, e não deixe de avisar o Ordinário do lugar ou pelo menos o Vigário Forâneo (CPB. 90, § 3). Estas saídas, todavia, não sejam tão frequentes que, no seu conjunto, excedam aos dois meses canônicos.

1068. Havendo na paróquia um ou mais Vigários Co-operadores, é de ótimo aviso e de louvável prudência, não se ausentarem, ao mesmo tempo, da residência paroquial, todos os Sacerdotes.

1069. Tôdas as vèzes que saírem, tanto o Pároco como os Vigários Cooperadores, **indiquem** onde poderão ser encontrados, mórmente quando se trata de paróquias extensas.

1070. Procurem os Revs. Párcos, desde o princípio do seu ministério, **captar e ganhar a si** os seus paroquianos, tratando-os, sem exceção, com bondade e benevolência paternal, e a ninguém dêem o menor motivo de queixas. Evitem cuidadosamente murmurar de seu antecessor, mas antes tributem-lhe respeito em público, ainda quando encontrarem introduzidas por êle algumas coisas que não lhes agradem e que se devam reformar ou abolir completamente no decurso do tempo.

1071. Considerem-se sempre **como enviados de Deus** para evangelizar os pobres e auxiliá-los com tôdas as suas fôrças, recebendo-os com paciência e com paternal afeto, ainda que sejam tardos de entendimento. A nenhum de seus paroquianos recebam com aspereza e aspecto severo; pelo contrário, com todos mostrem afabilidade e doçura, sejam êles educados ou rudes, devotos, justos ou pecadores, visto que o Pároco deve ser tudo para todos.

1072. **Distingam-se** todos os Párcos por tal inocência de vida, tal pureza de costumes, tal piedade, religião e prudência, que tornando-se verdadeiramente modelo do rebanho, se mostrem em tudo exemplares das boas obras, na doutrina, na integridade, na gravidade (Tit. 2,7).

1073. Sejam prudentes e graves, principalmente no trato com pessoas de outro sexo, evitando tôda a familiaridade e encontros inúteis, e não permanecendo a sós com mulheres em lugares onde não possam ser vistos, inclusive na casa paroquial, cuja sala de visitas deve ter uma porta com vidro, pelo qual se possa ver o interior da mesma.

1074. Conservem a pureza do coração e a castidade do corpo, **como principal divisa da milícia sacerdotal.**

1075. Vivam os Revs. Párcos **abrasados sempre da caridade** de N. S. Jesus Cristo, e amem seus paroquianos só em Jesus Cristo, evitando preferências odiosas e amizades suspeitas.

1076. Esforcem-se, quanto puderem, para se conservarem alheios a tôdas as lutas e **dissensões políticas**, afastando de si tôdas as odiosidades, afim de acolherem com benevolência a todos os seus paroquianos, indistintamente, e serem por eles recebidos com agrado em suas casas, como verdadeiros amigos, pais e pastores. E' assim que prepararão o caminho para conduzir as almas a Deus.

1077. Reprovamos as **repreensões públicas**, principalmente no templo, e condenamos tudo o que possa causar vexame aos fiéis, ou envergonhá-los de qualquer maneira, no lugar sagrado e nos atos religiosos. As faltas públicas e os abusos procurem corrigi-los nas práticas e instruções paroquiais ou no catecismo, falando delas de um modo geral e paternal, ensinando as regras de bem proceder no lugar sagrado.

1078. Os Párocos deverão ser muito **cortes**, conhecer perfeitamente as regras da boa e fina educação, e praticá-las em tôda a parte, em suas pessoas, em seus trajés, em suas maneiras, em casa, no templo, na rua e em tôdas as circunstâncias. Tenham presente que a falta de cultura, e a grosseria no porte e nas maneiras de tratar, anulam o poder e a influência das virtudes sacerdotais, e tornam desprezível o sagrado ministério.

1079. Todos os Sacerdotes, e sobretudo os Párocos, não devem jamais perder de vista a **circunspeção** e decôro que lhes impõe o seu estado, e por isso, sob o pretêsto de fazer-se tudo para todos e tornar-se **popular**, não desçam nunca a familiaridades vulgares e levianas. Tal procedimento os desprestigia perante o público sensato, com prejuízo para as almas confiadas à sua solícitude.

1080. Já o dissemos em outra parte, e aquí de novo recomendamos instantemente, por ser medida de máxima utilidade, e ordenamos, que os Revs. Párocos celebrem todos os atos paroquiais, como a Missa, a homilia, o catecismo, as novenas e outros, **em horas fixas e cômodas** para o povo, e sejam pontuais e exatos no cumprimento desta determinação.

1081. E' conveniente fazer um **horário** de tôdas as funções sagradas que se celebrarem na matriz, principalmente

nos dias de festa de preceito, e afixá-lo na porta da igreja, para que chegue ao conhecimento de todos.

1082. Os Párocos têm grave obrigação de elevar a Deus fervorosas preces pelo povo que foi confiado à sua guarda e solicitude, pois só Deus é que dará incremento às obras de zêlo e as fará frutificar. O remédio para os males presentes, que crescem de modo espantoso cada dia, há-de se esperar principalmente de Deus, que não o dará, se lho não pedirem, com humildade e constância. Vejam, pois, os fiéis o seu Pároco orar frequentemente, dentro e fora da igreja, e por seu exemplo, se sintam também estimulados à oração.

1083. Para maior comodidade dos fiéis e facilitar-lhes o acesso à casa de Deus, para aí fazerem suas orações e visitarem o SS. Sacramento, procurem os Revs. Párocos conservar abertas as portas da igreja durante todo o dia, onde for possível, ou pelo menos deixá-las abertas das 6 horas da manhã até o meio-dia, e das 14 até às 18 ou 19 horas, de conformidade com as estações e as necessidades do serviço, e tomadas as devidas precauções contra possíveis roubos e profanações.

1084. À imitação do que se pratica em alguns lugares de nossas dioceses, procurem os Revs. Párocos e Sacerdotes estabelecer o louvável e piedoso costume de fazer todos os dias com os fiéis, na igreja, as orações da manhã e da noite, acompanhadas de alguma meditação as da manhã, e da recitação do Têrço e de alguma leitura espiritual as da noite. Esta prática, estamos certos, contribuirá poderosamente para reanimar e afervorar a vida cristã do povo e para preservar os fiéis das ciladas da heresia.

1085. A casa paroquial há-de ser considerada pelo povo como um santuário. Tudo aí deve respirar ordem, pureza, amor e temor de Deus, e todos nela, até os próprios criados, devem cumprir fielmente os mandamentos da lei de Deus e da santa Madre Igreja.

1086. Na casa paroquial nunca deverá haver concêrto musicais, bailes, jogos, reuniões e festas profanas ou mundanas. Um bom Pároco não tem tempo para receber muitas visitas, nem para andar em folguedos e distrações, e isto deve fazer compreender a seus paroquianos com sua condu-

ta, e sobretudo com evitar visitas que poderiam prejudicar seu bom nome (CPB. 91).

1087. Em caso nenhum se vejam na residência paroquial quadros de pinturas profanas, antes pelo contrário, sejam todos sobre assuntos religiosos e de caracter sumamente sério, assim como há-de brilhar grande seriedade e modéstia em todo o mobiliário e decoração.

1088. Para que possam exercer frutuosamente o sagrado ministério, é preciso que, com todo o esforço, se precatem do amor exagerado dos parentes, o qual constitue um seminário de muitos males na Igreja.

1089. Aquí vem a propósito lembrar aos Párocos que, sem licença do Bispo, não admitam a residir na casa paroquial nenhum parente, exceto os pais ou uma irmã, para o serviço de casa. O Pároco, por sua vez, não resida em casa de famílias particulares, embora honestas e conceituadas, sem necessidade (CPB. 91, § 3).

1090. Exortamos os Revs. Párocos a desenvolverem máxima atividade, diligência, prontidão e atenção na administração dos sacramentos, com que se sustentam as suas ovelhas. Portanto, mostrem-se sempre prontos e afáveis, solícitos, benignos e cuidadosos dos interesses de Jesus Cristo; corram, voem, alegres e pressurosos, aonde os chamarem o cumprimento do próprio dever e a caridade para levar os socorros espirituais aos fiéis.

1091. Não se limitem os Revs. Párocos a administrar os sacramentos somente nos casos de necessidade e de obrigação grave. Considerem que a frequência em recebê-los, é o melhor meio de perseverar e progredir na graça do Senhor. Por isso, promovam e satisfaçam a devoção dos fiéis neste particular, e os estimulem à frequência dos santos sacramentos, e lhes façam saber as horas fixas em que, todos os dias, e principalmente nas vésperas e manhãs dos domingos e dias santos de guarda, os encontrarão no confessorário. Onde for possível, algumas vezes no ano, convidem para auxiliá-los, algum confessor extraordinário, sobretudo por ocasião da Semana Santa e das principais festividades da paróquia (c. 467).

1092. Distingam-se os Revs. Párcos pela sua caridade e solicitude para com os enfermos, e mui particularmente, com os que se acham em perigo de morte; visitem-nos a miúdo, ainda sem ser chamados; procurem instruí-los, consolá-los e, o que mais importa, administrem-lhes os sacramentos enquanto estiverem no pleno uso dos seus sentidos evitando com tóda diligência que a sua recepção se difira a tal ponto, que, surpreendidos pela morte, saíam dêste mundo privados dêste beneficio, ou que, aflitos e agoniados pelas dores da morte, os recebam com menor fruto. Se a doença for longa e o perigo de morte continuar por muitos dias, administrem-lhes o Viático mais vêzes, sobretudo se os enfermos o solicitarem (cc. 468; 864 § 3).

1093. O cumprimento exato dêste dever traz consigo uma satisfação incomparável para o bom pastor, que além disso, conquistará o amor e a gratidão sempre crescente dos fiéis, o que muito lhe servirá para o bem de tóda a paróquia.

1094. Reprovamos, portanto, o costume de administrar aos enfermos os últimos sacramentos, e imediatamente esquecê-los e abandoná-los, sem lhes fazer uma visita sequer, nem levar-lhes ao menos uma palavra de alento e consôlo em suas angústias. Notem os Revs. Párcos que isto lhes poderá ser causa de grandes responsabilidades diante do tribunal de Deus, principalmente quando se tratar de enfermos habituados a pecar, que fácilmente poderão recair em culpas graves, depois de sacramentados.

1095. Como geralmente não poderão por si mesmos assistir à agonia dos moribundos, seus paroquianos, e rezar-lhes as orações da Igreja, ensinem às pessoas que cuidam dêles, a maneira de ajudá-los nas proximidades da morte, e recomendem-lhes as orações e práticas que se usam nessas ocasiões.

1096. Recomendamos aos Revs. Párcos máxima prontidão em acudir aos chamados para confessar e administrar os últimos sacramentos à noite, sem mostrar aspereza nem máu humor, pelo incômodo que isto lhes cause, pois daí poderiam resultar gravíssimos danos para as almas, se os fiéis, pelo temor de desgostar o Pároco, ou ser por êle mal recebidos, deixarem de chamá-lo nos casos urgentes, e morrerem os pecadores sem os socorros espirituais. Procurem antes

insistir com os fiéis para que não deixem de chamá-los, a qualquer hora do dia e da noite, sempre que for necessário.

1097. O culto divino deve atrair as constantes atenções e perseverantes esforços dos Párcos e dos reitores das igrejas em geral. Entre as coisas agradáveis ao bom Pároco tem um lugar muito importante o asseio, decôro e decência que devem existir nas igrejas. Não podem deixar de inspirar repulsa, causar asco e desprezo para tudo que é da igreja, o desalinho, pouco cuidado da limpeza e outras inconveniências que às vêzes se notam nos templos e lugares sagrados. A igreja deve ter um verdadeiro atrativo exterior, pela sua decoração e decência, para que assim os fiéis concorram aos officios divinos, e as almas se elevem às coisas espirituais e divinas.

1098. Exerçam os Revs. Párcos particular vigilância sôbre os coroinhas e outros meninos ou moços que auxiliam no serviço do culto, para que não sirvam de escândalo aos fiéis, pelas irreverências que praticam, pelo modo pouco respeitoso com que tratam as coisas santas, e pela maneira pouco atenciosa com que assistem aos officios divinos (CPB. 376).

1099. Empreguem especial cuidado na escolha dos que não-de desempenhar o officio de sacristão em suas igrejas. É preciso que êste seja uma pessoa de costumes exemplares, de honradez provada e de piedade sólida. Seja, ao mesmo tempo, zeloso da decência, e do esplendor do templo, respeitoso para as coisas santas, com as quais deverá estar sempre em contacto, asseiado em sua pessoa e de boas maneiras para com os fiéis. Deve fazer-se respeitar pelos moços, coroinhas e serventes da igreja e exercer sôbre êles autoridade, para manter a ordem e o asseio no santuário, na sacristia e em tôdas as dependências da igreja (CPB. 376).

1100. Deverá abrir e fechar a igreja nas horas marcadas; cuidar que a lâmpada do Santissimo esteja sempre acesa, de dia e de noite; zelar sôbre os paramentos e tôdas as alfaias, para que não se danifiquem, mas se conservem nos seus lugares e sempre convenientes ao culto.

1101. Sejam inexoráveis os Revs. Párcos em exigir estas qualidades nos seus sacristães, não permitindo absolu-

tamente que se desviem desta linha de conduta, não tendo com êles familiaridade nem condescendências prejudiciais, e proibindo-lhes todo o ajuntamento de amigos e outras reuniões na sacristia. Assim evitarão, no lugar santo, muitas abominações pelas quais Deus lhes pedirá contas rigorosas no dia do juízo.

1102. Nas paróquias cuja população for numerosa ou disseminada, tenham os Revs. Párcos como dever de consciência, para acudir quanto possível às necessidades espirituais dos seus paroquianos, pedir ao Ordinário do lugar um ou mais **Vigários Cooperadores** que lhes prestem eficaz auxílio, já nas confissões, já na visita dos enfermos, na pregação da palavra de Deus etc. Estes, quanto possível, habitem na mesma casa, e juntos cumpram suas obrigações espirituais, como recomenda o Concílio Plenário Brasileiro (d. 104). Cf. Apênd. 17º.

1103. Os Párcos, reitores e capelães de igrejas, incluídos os Religiosos isentos, só poderão fornecer guisamentos para a celebração da santa Missa a **Sacerdotes estranhos** que não possuírem o «celebret», por um ou dois dias, contanto que se apresentem com vestes eclesiásticas e nada exijam pela celebração. Em se tratando, porém, de sacerdotes recém-chegados de outros países, requer-se sempre o «celebret», e sendo esta uma lei positiva e de graves consequências, não se podem admitir exceções (c. 804 — CPB. 79).

1104. Mandamos que em tôdas as igrejas, onde habitualmente se celebra o santo sacrifício, haja um **livro**, em que os Sacerdotes estranhos que aí celebrarem, deixem diariamente a sua própria assinatura, com a indicação do officio que exercem e da diocese a que pertencem (c. 804).

1105. Sejam todos os Párcos unidos entre si como irmãos, e se visitem mutuamente, para que essa união não se afrouxe, mas persevere, e se persuadam daquela sentença divina: «In hoc cognoscent omnes quia discipuli mei estis, si dilectionem habueritis ad invicem» (Jo. 13, 35). Nada façam, entretanto, na freguesia alheia, sem licença expressa do Párcos, salvo em caso de urgente necessidade.

1106. Quando, por deficiência de Sacerdotes, um Párcos tiver a direção de **mais de uma paróquia**, não se deve limi-

tar à administração dos sacramentos, auferindo assim apenas as vantagens temporais da anexação, mas cuidar com solicitude do bem espiritual da paróquia anexada, segundo as normas estabelecidas em cada diocese.

1107. Os Revs. Párocos não permitam que se cante Missa ou Te-Deum pelo aniversário natalício de pessoas particulares, ainda que sejam Sacerdotes, nem por outros motivos fúteis. Recomendamos, entretanto, que em tôdas as matrizes e outras igrejas, onde for possível, no último dia do mês de Dezembro, se cante êsse hino perante o SS. Sacramento exposto solenemente na custódia, terminando o ato com a bênção, em ação de graças pelos benefícios recebidos durante o ano.

1108. Não sendo possível aos Párocos realizar sòzinhos todo o apostolado, é indispensável e insubstituível a cooperação dos fiéis. Por isso, movimentem tôdas as associações religiosas da paróquia, especialmente as que, pelos seus estatutos, visam algum apostolado, no sentido de os auxiliarem, sobretudo nas seguintes obras: a) no catecismo para as crianças, tanto nas matrizes, capelas e sítios, como nas escolas públicas e particulares; — b) na preparação próxima de adultos que se converterem e tiverem que receber o Batismo; — c) na preparação das crianças para a primeira Comunhão e Crisma; d) na legitimação de casamentos; e) na Pia Obra das Vocações Sacerdotais; f) na organização das atividades do apostolado em geral.

1109. Recomendamos que os Revs. Párocos escolham, entre os fiéis, os que acharem mais aptos e diligentes para a formação da *Schola Cantorum*, absolutamente necessária para o esplendor das solenidades religiosas, mediante a execução dos cânticos apropriados aos diversos officios divinos, e na qual se ensine música sacra de conformidade com as diretrizes da Igreja. Para isso, procurem os Revs. Párocos tomar conhecimento das determinações pontificias, consagradas no can. 1264, e dos decretos do CPB (363-367), e do Motu proprio de Pio X sôbre o canto e a música sacra.

1110. Sejam radicalmente eliminados da igreja os cânticos não aprovados pela autoridade eclesiástica, de maneira especial os que contêm falsidades ou coisas ridículas.

1111. Procurem, outrossim, dar às **festividades religiosas** o seu próprio carácter, eliminando os abusos, como sejam as folias, dansas etc., e impeçam o desvio das esmolos, recolhidas a título de festas, para profanidades ou qualquer emprêgo alheio ao seu próprio destino.

1112. Para facilitar o cumprimento desta obrigação, os festeiros, nomeados, eleitos ou sorteados, requererão do Ordinário uma provisão, na qual se imporá, entre outras coisas, a condição de prestar contas ao próprio Pároco.

1113. Lembramos aos Revs. Párcos que não lhes compete o direito de estabelecer **taxas de emolumentos** pelos atos do sagrado ministério. Cinjam-se, pois, à taxa ou tabela diocesana ou, na falta desta, aos costumes aprovados ou tolerados pela autoridade diocesana (c. 736, 1507).

1114. Mais uma vez lhes recordamos êste princípio, esquecido algumas vêzes: Que os proventos temporais **não são salário** do nosso ministério, o qual paira em região de todo inacessível aos valores temporais. São simplesmente subsídio para nosso sustento. Ainda quando nos assiste direito rigoroso de exigir estipêndio certo, não neguemos os atos do nosso ministério, por falta dessa retribuição. Isso nunca, nem quando as partes interessadas o podem cômodamente fazer, e por vileza não o fazem.

1115. Recomendamos aos Revs. Párcos a maior difusão possível da oração **Deus e Senhor nosso**, pela Igreja e pela Pátria, que se deve rezar no fim da bênção com o Santíssimo, depois do **Bendito seja Deus**, antes da reposição.

1116. Todos os anos, no dia da Epifania, os Revs. Párcos anunciem ao povo as festas móveis durante o ano, de acôrdo com o Calendário brasileiro. Anunciem, outrossim, aos domingos, os **dias santos** de guarda e os dias de **jejum e abstinência** que ocorrerem durante a semana, como também os **horários das Missas, Novenas ou Tríduos** que se hão-de celebrar naqueles dias (CPB. 360).

1117. Mandamos aos Revs. Párcos, reitores e capelães, que em suas igrejas façam tôdas as **coletas prescritas** pela S. Sé e por nós, anunciando-as no domingo precedente à sua ocorrência, para que os fiéis venham prevenidos com sua **contribuição voluntária** (CPB. 484).

1118. Aquí vem a propósito lembrar aos Revs. Párocos que não permitam absolutamente a pessoa alguma, exceto aos religiosos mendicantes que têm um ou mais conventos na diocese, recolher esmolas públicamente e pelas casas, mesmo para igrejas ou outro qualquer fim pio, sem que antes apresentem licença por escrito do Bispo do lugar, não bastando comendatícias de qualquer Bispo de outra diocese, ainda que tais coletores de esmolas sejam pessoas conhecidas ou apresentem documentos abonando sua conduta (cc. 621 a 624, 1503).

1119. Os Párocos têm direito ao usufruto das casas paroquiais e dos seus móveis e dependências; incumbelhes, porém, a obrigação de conservá-las e repará-las convenientemente, de acôrdo com as determinações do Ordinário do lugar.

1120. Os Párocos são, de direito, administradores e zeladores das igrejas e capelas de suas paróquias, e das esmolas e oblações voluntárias que nelas se fazem, respeitando as intenções dos ofertantes. Se essas igrejas e capelas tiverem fabriqueiros, aprovados ou deputados pelo Ordinário do lugar, dêles se servirão os Párocos na dita administração como conselheiros, de acôrdo com as prescrições dos can. 1182-1184.

1121. Incumbelhes também o direito e o dever de administrar os bens móveis e imóveis das escolas paroquiais, tendo muito cuidado e zelo para que se conservem, melhorem, e aumentem os prédios ou estabelecimentos e seus bens, e que seus direitos e propriedades não sejam subtraídos ao domínio da Igreja.

1122. Lembramos aos Revs. Párocos que êles têm estrita obrigação de zelar e defender, com toda a prudência e energia, os direitos e bens de suas paróquias. Para que possam bem desempenhar êsse dever, e não deixar que suas igrejas sofram algum dano nos seus direitos e bens, quer móveis quer imóveis, mandamos que, logo ao tomarem posse das paróquias para as quais os nomearmos, seja o seu primeiro cuidado verificar se existe uma relação ou inventário circunstanciado e minucioso de todos e cada um dos bens ou objetos, títulos ou direitos pertencentes às suas paróquias e igrejas. Não existindo, seja feito imediatamente, e dele se extraia uma

cópia exata, que será remetida à Cúria diocesana e conservada no arquivo respectivo.

1123. Nenhum Pároco poderá deixar a paróquia, sem apresentar um minucioso inventário de todos os bens recebidos do seu antecessor e dos que tiver adquirido durante a sua administração, inclusive paramentos, alfaia, cálices e mais objetos do culto, e caso não sejam devidamente justificadas as faltas ou extravios porventura verificados, não lhe dará quitação, mas antes lavrará um termo de responsabilidade, cuja cópia será transmitida à Câmara eclesiástica.

1124. Lembramos a todos os Párcos e demais administradores de bens eclesiásticos, sejam Sacerdotes ou leigos, que são obrigados a prestar contas anualmente ao Ordinário e a guiar-se na gerência desses bens pelos regulamentos competentes. São considerados bens eclesiásticos também os das Irmandades e Confrarias (c. 1525).

1125. Em tôdas as paróquias haverá o arquivo paroquial, em sala para isso destinada, na casa paroquial ou na sacristia da matriz, e nêle se conservarão, em armários especiais, os seguintes livros e documentos:

1º O Livro do Tombo, em que se lançarão os factos e documentos mais importantes com relação à vida jurídica e histórica da paróquia, como sejam: o título ou decreto de ereção da paróquia e demarcação de seus limites; as provisões dos Párcos e dos Cooperadores; cópia do inventário das alfaia, objetos de ouro e prata, e outros quâisquer bens móveis e imóveis, e títulos pertencentes à igreja e sua fábrica; um histórico da paróquia, abrangendo a matriz e as capelas existentes no seu território, inclusive as isentas; cópia dos relatórios anuais apresentados à Cúria diocesana, o movimento religioso, e tudo o mais que interessar ao bem das almas; os decretos ou provimentos das visitas pastorais; as provisões, portarias, despachos e quâisquer peças officiais referentes à paróquia e suas obrigações ou ônus;

2º Cópia autêntica dos livros paroquiais, isto é dos Batizados, das Crismas, dos Casamentos e dos Óbitos (c. 470);

3º As Cartas pastorais, officios, circulares, editais, avisos, decretos ou mandamentos do Prelado diocesano e demais peças registráveis e referentes não só à paróquia como a toda a diocese;

4º Os livros das licenças ou faculdades especiais concedidas para batizados, casamentos, encomendações ou para qualquer outro ato paroquial;

5º O livro das assinaturas dos Sacerdotes estranhos que celebrarem na matriz;

6º O livro de prêgões de casamentos;

7º O livro ou fichário do estado das almas, quanto for possível na forma prescrita pelo Direito canônico (c. 470 — CPB. 97 e 98);

8º O livro da Fábrica, para o lançamento da receita e despesa da igreja matriz;

9º Um exemplar dos Decretos do Concílio Plenário Brasileiro, juntamente com os Sinodos diocesanos, Constituições, Resoluções, Pastorais coletivas, Instruções etc.;

10º Todos os processos matrimoniais, com os documentos respectivos, classificados cronologicamente, ano por ano.

1126. Todos os livros de registros deverão ser abertos, numerados, rubricados e encerrados na Câmara eclesiástica, ou pelo Pároco em virtude de comissão ou autorização do Ordinário, a qual deverá ser registrada integralmente na primeira folha do livro, logo antes do termo de abertura, e o seu original arquivado.

1127. Os livros paroquiais de Batismos, Crismas, Matrimônios e Obitos devem ser escriturados em duplicata, e cada vez que qualquer desses livros for encerrado, deverá um dos exemplares ser enviado ao arquivo da Cúria (c. 470; CPB. 97).

1128. E' expressamente proibido aos Párcos confiar os livros paroquiais e quaisquer outros documentos pertencentes ao arquivo, a quem quer que seja, sem licença nossa por escrito.

1129. Chamamos a atenção dos Revs. Párcos para a escrituração do livro de Tombo, no qual mandamos sejam transcritos ou registrados todos os atos emanados da autoridade diocesana, bem como todos os factos que se referem à vida íntima da paróquia e da diocese, e ainda mesmo os que se relacionam com a vida civil. O livro do Tombo há-de ser o histórico, a crônica fiel de todo o movimento paroquial, e assim deve registrar quanto a ela se refere, ainda os factos na aparência insignificantes, que para o futuro podem tornar-se de importância capital. Deverá ser escriturado exclu-

sivamente pelo Pároco, com sinceridade e verdade, «in fide parochi», sem referências pessoais ou apreciações desairosas. Conservará sempre o carácter de livro reservado (CPB. 97).

1130. Em tôda a escrituração paroquial, o Pároco, o Vigário Cooperador, o Vigário Suplente, o Vigário Ecônomo etc. assinarão simplesmente o seu nome, precedido do respectivo título.

1131. Únicamente os Párcos e os Vigários Cooperadores podem escrever nos livros paroquiais. Quando, porém, por motivos imperiosos, outros escreverem, o Pároco terá o cuidado de examinar e autenticar cada um dos lançamentos com sua assinatura por extenso. Antes de assinar os assentamentos, os Párcos farão ressalva de qualquer êrro ou engano ocorridos nos mesmos; mas, depois de assinados ninguém poderá alterar, mudar ou corrigir coisa alguma nêles, sem autorização do Prelado. São, outrossim, proibidas as emendas, raspagens, entrelinhas, abreviações e algarismos. Qualquer êrro ou engano se deverá ressalvar à margem ou no fim do lançamento.

1132. Sendo destinados à perpetuidade todos os documentos, officios, relatórios e quaisquer outros papéis referentes à paróquia, os Párcos só poderão empregar tinta preta indelével, e papel de linho, com exclusão de qualquer outro.

1133. Para bôa ordem e regularidade do arquivo, desejamos que, à proporção que sejam encerrados, os livros que atualmente se acham servindo, sejam estes substituídos por outros, com os dizeres já impressos, e os claros bastantes para serem preenchidos.

1134. Os Parócos terão os livros todos em bôa guarda, bem encadernados e conservados com muito asseio e limpeza, e não consumirão nenhum, embora esteja demasiadamente velho ou carcomido da traça ou da ação do tempo.

1135. Procurarão fazer um índice-alfabético dos assentamentos de batizados, casamentos e óbitos, para facilitar a busca das certidões, quando for necessário.

Em tôdas as paróquias haverá um sêlo, que sirva para dar character oficial aos documentos, certidões, atestados etc., que os Revs. Párcos devem passar às partes, ou enviar à

Câmara eclesiástica. Este selo deve ser de forma circular, com as armas da paróquia no centro, e ao redor os nomes da paróquia e da diocese, e será conservado com todo o cuidado, sob a guarda do Rev. Pároco.

1136. Nas certidões, atestados, licenças, informações e outros papéis oficiais, assinem os Revs. Párcos os seus nomes por extenso, e à esquerda da assinatura, imprimam o selo paroquial.

1137. Os Revs. Párcos, Curas e mais Sacerdotes, provisionados para tempo determinado, apresentem seus **requerimentos** de renovação com bastante antecedência, para garantir a continuidade da jurisdição. Esta, todavia, continuará vigorando, se a renovação foi **requerida** pelo menos no último dia do prazo marcado na provisão. Do contrário, a jurisdição ficará «*ipso facto*» suspensa.

1138. Os Revs. Párcos e Curas d'almas devem, no fim de cada ano, preencher e apresentar à Câmara Eclesiástica um **Relatório**, em que indiquem a população, batizados, casamentos, óbitos e movimento religioso da sua freguesia, segundo o formulário fornecido pela mesma Câmara.

1139. Para uniformidade nas **certidões**, convém que todos adotem o seguinte formulário:

NN., Pároco de.....

Certifico que, a fl. do livro N.º..... de assentamentos de..... desta Pároquia, encontra-se o do teor seguinte:
«.....».

Nada mais se continha no dito assentamento, que fielmente copiei (ou fiz copiar) do original a que me reporto. Ita in fide Párochi.

Matriz de...., de.... de.... de 19...

O Pároco.....

CAPÍTULO X

PROVIMENTO, DESTITUIÇÃO CANÔNICA, REMOÇÃO DOS PÁRCOS

1140. Tôdas as paróquias das nossas dioceses serão por nós providas, exceto aquelas cujo provimento estiver reservado à Santa Sé, tais como as que vagarem por morte, re-

nuncia ou transferência de párocos agraciados com o título de Monsenhores Protonotários Apostólicos, Prelados Domésticos ou Camareiros Secréto, ou pela promoção dos respectivos párocos à dignidade episcopal ou outras (cc. 1431-1435).

1141. A Santa Igreja procurou sempre, com grande empenho, colocar à frente das paróquias **Sacerdotes escolhidos**, pela integridade de sua vida e pela ciência e critério com que frutuosamente exercessem o sagrado ministério. Animados nós dêste mesmo sentimento, quando e onde as circunstâncias o permitirem, proveremos algumas paróquias das mais importantes **sob título inamovível**, observando as leis canônicas e as determinações do Concílio Plenário Brasileiro (cc. 454, 459; CPB. 85).

1142. Todavia, por costume imemorial, e de acôrdo com a cláusula do can. 454 § 3, atentas as dificuldades e necessidades comuns de nossas dioceses, continuaremos a conferir as paróquias aos Sacerdotes que julgarmos mais idôneos, independente de concurso e **sob título amovível**, isto é, com a cláusula: «enquanto não mandarmos o contrário (CPB. 86).

1143. Adquirindo o benefício paroquial com provisão **sob título inamovível**, deverão os Párocos colados esforçar-se mais por corresponder à nossa confiança, cumprindo fiel e exatamente os rigorosos deveres do seu offício, e mostrando-se sempre submissos à autoridade diocesana, e darem bom exemplo aos fiéis.

1144. Quando o ministério de algum Pároco colado **deixar de ser útil** à sua paróquia, ainda mesmo sem culpa da sua parte, e muito embora não incida êle em nenhuma das causas que dão lugar ao processo criminal e consequente pena de privação do benefício, nós, de acôrdo com o que nos faculta o direito, não deixaremos de removê-lo, não com o intuito de lhe impor uma pena, mas tão somente de atender ao bem espiritual das almas, para cuja salvação, e não para comodidade dos que o exercem, foi instituído o paroquiato (c. 2147).

1145. Não se deve confundir remoção com **transferência**. Esta poderá ser justificada pela necessidade em que se encontre uma paróquia desprovida de Sacerdote apto, não

havendo outro meio para provê-la, senão recorrendo à transferência de um Pároco inamovível. A transferência, por conseguinte, é feita em benefício da paróquia para a qual alguém é transferido, e é mais uma promoção do que uma remoção. Entretanto, nem a própria transferência do Pároco inamovível pode ser feita contra a sua vontade, sem licença da S. Sé (cc. 2162-2167).

1146. As principais causas canônicas para a remoção forçada dum Pároco inamovível são:

1º A loucura, quando a juízo dos médicos, não der esperança de cura tão completa, que afaste o perigo da recaída, ou se depois de curado, o Pároco houver perdido a consideração e a força moral perante o seu povo;

2º A falta de idoneidade ou a ignorância que inhabilita o Pároco a desempenhar o santo ministério na paróquia em que está, ainda mesmo no caso em que tenha sido aprovado em exames, ou alcançado a paróquia em concurso. E por idoneidade, neste particular, se entende, mais que a ciência especulativa e teórica, a ciência prática, no modo de tratar os paroquianos e ouvi-los de confissão etc.;

3º A surdez, cegueira ou outra qualquer enfermidade da alma ou do corpo que, para sempre ou por longo tempo, inhabilite o Pároco para os officios próprios do cura d'almas, a não ser que se possa obviar a esta dificuldade com a nomeação de um Vigário Auxiliar (c. 475);

4º A animosidade do povo, ainda que injusta e não geral, se impedir o exercício útil do ministério, sobretudo quando se prevê que este estado de coisas não cessará tão facilmente;

5º A perda da consideração e estima da parte de pessoas graves e de probidade, quando baseada em factos reais;

6º O crime provável, embora occulto, atribuído ao Pároco, quando o Ordinário prudentemente prevê ser inevitável o escândalo dos fiéis;

7º A má administração dos bens temporais, com grave dano para a igreja ou benefício, salvo se o ministério do Pároco puder continuar frutuoso aos fiéis quanto ao mais, nomeando-se outro administrador. Nesta causa, se comprehendem o grave descuido em promover as reparações do templo, o relaxamento em conservar as alfaias, os livros e documentos do arquivo, o desleixo em pagar os impostos prediais ou

taxas a que estejam sujeitos a casa paroquial e outros prédios da igreja (c. 2147).

1147. O Conselho ou Tribunal para a remoção dos Párocos inamovíveis, é formado pelo Ordinário e dois Examinadores (c. 2148). Os Examinadores sinodais ou pro-sinodais, que formam com o Bispo êste Tribunal, como também o Notário, devem de cada vez, na primeira sessão, prestar o seguinte juramento:

«Ego... Examinator (vel Notarius) spondeo, voveo ac juro munus et officium mihi demandatum me fideliter, quacumque humana affectione postposita, et sincere, quantum in me est, exsecuturum; secretum officii circa omnia quae ratione mei muneris noverim, et maxime circa documenta secreta, disceptationes in Consilio habitas, suffragiorum numerum et rationes, religiose servaturum; nec quidquam prorsus, occasione huius officii, etiam sub specie doni, oblatum, nec antea nec post recepturum. — Sic me Deus adiuvet et haec sancta Dei Evangelia, quae meis manibus tango» (c. 2144).

CAPÍTULO XI

VIGÁRIOS PAROQUIAIS

1148. Quando uma Paróquia estiver unida «pleno iure» a uma Casa Religiosa, a uma Igreja Capitular, ou a uma outra pessoa moral eclesiástica, de maneira que esta seja juridicamente o «Pároco» (c. 451, 471), deve ser constituído um **Vigário Curado**, isto é um Sacerdote membro da pessoa moral, que faça as vezes da mesma na cura atual das almas, e que será provisionado pelo Ordinário do lugar, devendo responsabilizar-se pela cura das almas como se fosse Pároco, cabendo-lhe também a obrigação de rezar as Missas «pro populo» (c. 471 — CPB. 102).

1149. Sem indulto apostólico, não se devem mais criar paróquias nestas condições; mas as que foram criadas antes de 1918, podem continuar sem alteração (c. 452, § 1). Quando o Vigário Curado não é Religioso, será inamovível, por parte da pessoa moral que o apresenta, mas não por parte do Ordinário do lugar que o provisiona (c. 471, § 3).

1150. **Vigário Ecônomo** é o Sacerdote, secular ou religioso, provisionado para reger uma paróquia durante a sua

TÍTULO — DISCIPLINA DO CLERO

a, com todos os poderes e obrigações de Pároco, no respeito à cura de almas (c. 472, 473).

1151. Vigário Substituto é o Sacerdote, secular ou religioso, provisionado para reger uma Paróquia na **ausência** do Pároco, de acôrdo com o can. 465, § 4, 5, com todos os poderes e obrigações do Pároco, exceto a celebração das Missas «pro populo», e salvas as restrições que o Ordinário do lugar ou o Pároco podem fazer (c. 474).

1152. Vigário Auxiliar é o Sacerdote, secular ou religioso, provisionado para ajudar e suprir ao Pároco, que pela velhice, debilidade, imperícia, cegueira ou outra causa permanente, se tornou **incapaz** de exercer convenientemente o seu munus. Pode êle suprir o Pároco em tudo ou em parte, segundo as determinações do Ordinário do lugar, que tomará em consideração a atual capacidade e idoneidade do Pároco. Não está obrigado a rezar Missa «pro populo» (c. 475, § 1 e 2).

1153. Vigário Cooperador, vulgarmente chamado «Coadjutor», é o Sacerdote, secular ou religioso, provisionado para **ajudar ao Pároco**, que não pode por si só atender à Paróquia, devido à sua grande extensão ou número de habitantes. Na mesma paróquia, pode haver dois ou mais Vigários Cooperadores, se a necessidade o exigir. Seus direitos e poderes, no que diz respeito à cura das almas, são idênticos aos do Pároco, se o Ordinário do lugar não os restringir (c. 476).

1154. Os Vigários Cooperadores têm obrigação de **residir na paróquia**, possivelmente na casa paroquial, juntamente com o Pároco, afim de poderem cumprir em comum as suas obrigações espirituais (c. 134).

1155. Havendo nalgum povoado afastado da matriz, um grande número de habitantes, poderá o Vigário Cooperador atender à **Capellania** e aí residir periodicamente, sem perder o contacto com a matriz, à qual se recolherá sempre que for reclamado pelo Pároco.

1156. Não se ausentará da paróquia, salvo por causa legítima, por breve tempo e com o consentimento do Pároco, indicando sempre o lugar onde possa ser encontrado, quando necessário. O Pároco poderá dar-lhe licença para se ausentar da paróquia só por quinze dias sucessivos, não devendo o con-

junto das ausências anuais ultrapassar os dois meses canônicos, como foi dito dos próprios Párocos. Quando precisar ausentar-se por mais de 15 dias, deverá pedir licença ao Ordinário do lugar.

1157. Em razão do seu officio, são os Vigários Cooperadores obrigados a **auxiliar** os Revs. Párocos na bôa administração das paróquias, sempre de acôrdo com os mesmos. Auxiliá-los-ão sobretudo no lançamento dos registros paroquiais, nas procissões, nas novenas, tríduos e festas das paróquias, na administração dos Sacramentos, principalmente nos dias de maior frequência, na assistência aos enfermos e moribundos, nas exéquias ou encomendações, etc.

1158. São obrigados mais a auxiliar os Revs. Párocos na **prêgação** e no ensino da doutrina cristã, na matriz, nas capelas e nas escolas quer nos dias de festa, quer em outros dias.

1159. Recomendamos aos Revs. Párocos que dêem **amplos facultades** aos seus Vigários Cooperadores, e se utilizem de seus serviços em tôdas as funções paroquiais, para que trabalhem de bôa vontade e façam frutificar os talentos que de Deus receberam (conf. Apend. 17º).

1160. Os Vigários Cooperadores **substituirão o Pároco** em todos os impedimentos, vindo em primeiro lugar aquele que por primeiro tiver recebido a provisão para a mesma paróquia.

1161. Se o impedimento do Pároco for por **invalidez ou enfermidade grave**, o seu substituto no-lo comunicará em tempo, para que demos as necessárias providências. Em caso de morte do mesmo Pároco, o substituto nos mandará aviso no mesmo dia em que isto se der, e ficará exercendo tôdas as funções paroquiais, até que resolvamos o contrário.

1162. Os Vigários Cooperadores sejam, sempre e em tudo, **atenciosos** para com os Revs. Párocos, como a seus superiores. Não introduzam novidades no serviço paroquial, sem consentimento dos mesmos, nem impugnem as normas por êles estabelecidas. Se alguma coisa lhes parecer não consoante com os cânones e prescrições da Igreja, ou mesmo contrária ao dogma ou à moral, avisem caridosamente os Párocos; e se não forem atendidos, comuniquem-nos pronta-

mente, pois se isto é dever de todo fiel, muito mais o será de quem auxilia na cura d'almas.

1163. Para facilitar o serviço paroquial, será bom que o Pároco dê ao seu Cooperador **faculdades amplas**, ainda para a instrução dos processos matrimoniais.

1164. Por sua vez, os Revs. Párocos amem aos seus Cooperadores com caridade paternal; corrijam brandamente seus defeitos, vigiem seus costumes, dêem-lhes bons exemplos, guiem-nos nos exercícios do sagrado ministério, não os sobrearreguem de trabalho, e nunca os tratem com aspereza. Quando for necessário, recorram ao Ordinário, mas nunca manifestem em público o que nêles notarem de repreensível (Cf. Apênd. 17°).

1165. Sejam os Revs. Párocos pontuais e exatos em satisfazer aos seus Cooperadores os **emolumentos** determinados pelo Ordinário, para a cônica sustentação dos mesmos (c. 476 — CPB. 104).

CAPÍTULO XII

REITORES DE IGREJAS

1166. Chama-se Reitor de igreja o Sacerdote, secular ou religioso, incumbido do govêrno de uma igreja não paroquial, nem capitular, nem anexa à casa de uma comunidade religiosa que alí realiza os atos litúrgicos. Chamam-se **Cape-lães** os Sacerdotes diretores da vida espiritual de qualquer comunidade religiosa ou instituição pia e que nos respectivos oratórios têm os direitos e deveres de reitores de igrejas (c. 479).

1167. Os Reitores de igrejas, como os demais curas de almas, devem ser **provisionados** pelo Ordinário, sem prejuízo do direito de eleição ou apresentação que a alguém possa competir, ficando assim mesmo ao Ordinário o direito de aprová-los, rejeitá-los, e depois de empossados, demiti-los ad nutum, por qualquer causa justa, de conformidade com os cc. 480 e 486, ainda no caso de pertencer a igreja a alguma Ordem religiosa isenta.

1168. O superior do Seminário ou colégio de clérigos é, ipso facto, Reitor da igreja anexa ao estabelecimento, salvo se o Ordinário dispuser de outra forma.

1169. O reitor de igreja não pode exercer **funções paroquiais** em sua igreja, mas pode celebrar os **ofícios divinos**, mesmo solenes, contanto que não sejam estritamente paroquiais, e adotando horário de acôrdo com o Pároco respectivo, para não ser prejudicado o ministério paroquial (cc. 481 e 482 — CPB. 106).

1170. Estando a igreja tão afastada da matriz, que esta não possa ser frequentada sem grave incômodo pelos fiéis, pode o Ordinário, mesmo sob graves penas, **obrigar o Reitor** a celebrar os **ofícios** em hora mais cômoda para o povo, ensinar o catecismo e explicar o **santo Evangelho** (c. 483).

1171. Se na dita igreja se conservar, por privilégio, o **SS. Sacramento**, pode o Pároco daí tirar a s. Eucaristia para levar a comunhão aos enfermos (c. 483).

1172. **Sem licença**, pelo menos presumida do respectivo Reitor ou de outro superior, ninguém pode celebrar, officiar ou administrar sacramentos em quaisquer igrejas (c. 484).

1173. Ao Reitor compete **convidar os prégadores** para a sua igreja, uma vez que esta não esteja sujeita ao Pároco ou a outrem, observando o que dispõe o can. 1341 (c. 484).

1174. O Reitor da igreja, sob a autoridade do Ordinário local, e respeitando os estatutos legítimos e os direitos adquiridos, deve **cuidar ou vigiar** para que na mesma se celebrem com ordem todos os **ofícios divinos**, segundo as prescrições canônicas; que se cumpram fielmente os compromissos, se administrem devidamente os bens, se conservem com **de-cência** as alfaias e os edifícios sagrados, e nada se faça contra a santidade do lugar e o respeito devido à casa de Deus (c. 485).

CAPÍTULO XIII

SEMINARIOS EM GERAL

1175. E' disposição do Concílio de Trento que **cada diocese** tenha seu Seminário. O Código de Direito canônico, por sua vez, ordena categoricamente que haja em cada diocese, situado em lugar conveniente, escolhido pelo Bispo, um **Seminário** ou colégio em que se eduque para o estado sacerdotal

um determinado número de adolescentes, de acôrdo com as possibilidades e necessidades da diocese (c. 1354 § 1).

1176. Determina igualmente o Código que, sobretudo nas dioceses maiores, se estabeleçam dois **Seminários**: um Menor, para os cursos de humanidades, e um Maior, para os de filosofia e teologia (c. 1354 § 2).

1177. Enquanto porém não for possível estabelecer Seminários diocesanos próprios, ou nos já estabelecidos a formação, por falta de meios ou de pessoal dirigente, for deficiente, sobretudo nas disciplinas filosóficas e teológicas, os Bispos deverão enviar os seus alunos para outros Seminários, salvo se houver algum Seminário **interdiocesano ou regional**, fundado com autorização da S. Sé e para o qual devam êles mandar os seus seminaristas (c. 1534 § 3).

1178. Se for possível, deverá haver em cada diocese uma Escola apostólica ou **Pre-Seminário**, destinado a preparar os meninos que desejem entrar no Seminário menor, e no qual haverá um regulamento aprovado pelo Ordinário, para a vida em comum, os exercícios de piedade e os estudos (CPB. 446). Cf. Apênd. 30°.

1179. No dizer do B. Gregório Barbarigo, é impossível dar a uma diocese bôa direção e govêrno, sem o auxílio de um ótimo Seminário. Onde é florescente o Seminário, florescente será também a diocese, e onde é decadente o Seminário, agonizará a diocese.

1180. Para que se torne florescente o Seminário, duas condições são necessárias: a **disciplina** e a **bôa administração** de seu patrimônio. Nestas, baseiam-se principalmente os regulamentos, os programas, o pessoal diretor e as comissões prescritas pelo Direito canônico, para auxiliar na administração temporal e espiritual dos Seminários (c. 1359).

1181. Sendo, como é, o Bispo o **reitor nato** do Seminário diocesano, deve de perto acompanhar todos os movimentos do estabelecimento, e fiscalizar se são cumpridas suas ordens e observado exatamente o regulamento, seja qual for a corporação a que o mesmo esteja confiado. Todavia, a direção e administração dos Seminários interdiocesanos ou regionais serão de acôrdo com as normas dadas pela S. Sé (c. 1357 § 4 — CPB. 457).

1182. Procurem os Sacerdotes, e sobretudo os Párocos, por todos os meios, despertar e **cultivar as vocações sacerdotais**, dedicando um especial cuidado aos meninos que aspiram ao sacerdócio, quer inscrevendo-os no Apostolado da Oração e na Congregação Mariana, quer instruindo-os nas cerimônias e admitindo-os como coroinhas nas funções sagradas (CPB. 443) Conf. Apênd. 30.º.

1183. Em tôdas as paróquias de nossas dioceses, deve ser instituída a **Pia Obra das Vocações Sacerdotais**, para a qual deverão prestar o seu concurso todo o clero e tôdas as pias associações, sobretudo os membros da **Ação Católica** (CPB. 444).

1184. Em tôdas as matrizes e capelas, ao menos uma vez por ano, em dia que será designado pelo Ordinário, celebrar-se-á o **Dia das Vocações Sacerdotais**, com a recitação de preces públicas, comunhões gerais, exposição do SS. Sacramento e outras, afim de implorar do céu muitos e santos sacerdotes. Na mesma ocasião, em tôdas as igrejas, também dos religiosos, far-se-ão, em tôdas as Missas, coletas de esmolas para a manutenção do Seminário e dos seminaristas pobres (CPB. 445).

1185. Sejam os Revs. Párocos e demais Sacerdotes extremamente cuidadosos, onerada gravemente a sua consciência, na escolha e exame dos meninos que enviarem para o Seminário, não lhes fornecendo, quando o não possam fazer em consciência, os documentos e atestados exigidos pelo direito, comprovando sua idoneidade sob todos os pontos de vista, especialmente da saúde, inteligência, caráter e piedade (c. 1363 — CPB. 447).

1186. O Reitor do Seminário, o Espiritual, os Confessores e Mestres sejam **modelares em tudo**, virtuosos e prudentes, tanto nas palavras como no seu modo de agir, e procurem cultivar em seus alunos o genuíno espírito eclesiástico, comunicando-lhes uma profunda e sincera piedade, e um filial respeito e obediência para com os seus superiores, em especial para com o seu Bispo e com o Romano Pontífice (cc. 1358 a 1360 — CPB. 448 § 3).

1187. Muito recomendamos aos nossos seminaristas a pia união da **Milícia Angélica**, fundada sob o patrocínio de St. Tomás de Aquino, com o fim de guardar a virtude da casti-

dade, e tanto êles como os professores, recitarão diariamente a oração que o próprio Doutor Angélico rezava «ad petendum lumen sapientiae» (CPB. 449 e Apend. LXVIII).

1188. O programa dos estudos deverá obedecer em tudo às prescrições do Direito Canônico (c. 1364-66) e às posteriores determinações da Santa Sé, sobretudo no que diz respeito aos estudos superiores.

1189. Devendo todos os Sacerdotes, além do idioma nacional, dominar bem o latim, que é a língua oficial da Igreja, mandamos que em todos os Seminários maiores, tanto os professores como os alunos, falem o latim, pelo menos na exposição das disciplinas de filosofia, teologia e direito canônico. Sejam também em latim as disputas filosóficas e teológicas, que desejamos sejam frequentes e na forma silogística, mesmo durante as aulas (CPB. 450).

1190. Não devem faltar nos Seminários aulas de canto gregoriano, de música sacra, arte sacra e arqueologia cristã, de ação católica e ação social (CPB. 451). Quanto ao canto figurado, observem-se rigorosamente as normas da Santa Sé, evitando tudo o que saiba a profano, e cultivando o de espírito estritamente religioso (CPB. 451).

1191. Juntamente com uma sólida formação intelectual e espiritual, devem-se incutir no espírito dos futuros levitas os princípios da verdadeira civilidade cristã, o amor da Pátria, o zelo da felicidade e prosperidade do país, firmados nos altos ensinamentos da Religião.

1192. É necessário que os seminaristas em geral recebam educação para missionários, exercitando-se no ensino do catecismo, já no tempo do Seminário, de acôrdo com as instruções da S. C. dos Seminários e Universidades, praticando a eloquência sagrada na presença dos mestres e condiscípulos; aprendendo o modo prático de ouvir confissões, administrar os sacramentos, dirigir as almas pela senda da perfeição etc., afim de que possam ser nas mãos dos seus Bispos, operários adestrados e dispostos ao trabalho em qualquer parte da vinha do Senhor: «Ecclesia non tam magnis doctoribus quam bonis et fructuosis operariis indiget».

1193. Na cadeira da teologia pastoral, que deve haver nos Seminários, entre também a explicação dos decretos do

Concílio Plenário Brasileiro, destas nossas Constituições, das Resoluções e Pastorais coletivas, dos Sinodos e Estatutos diocesanos.

1194. Mandamos que em todos os Seminários se preparem os alunos, nas aulas de teologia e apologética, para o combate eficiente contra o espiritismo e demais erros.

1195. Instituem-se nos mesmos o maior número possível de matrículas gratuitas para os alunos pobres, mas de boa índole e inclinados para o estado sacerdotal, fundando-se para este fim, o necessário número de bolsas seminarísticas, para as quais deverão concorrer os fiéis de todas as paróquias, quer pela oferta de esmolas, quer pela instituição de legados «inter vivos» ou «mortis causa», em favor de tão piedoso fim (CPB. 454).

1196. Recomendamos encarecidamente aos Revs. Sacerdotes, e em especial aos que tenham sido educados gratuitamente no Seminário, que não deixem, senão por outros motivos, ao menos por dever de gratidão, de auxiliar o próprio Seminário, e legar ao menos uma parte dos seus bens à Pia Obra das Vocações Sacerdotais (CPB. 22 e 454).

1197. Durante as férias maiores que passarem numa casa de campo, especialmente adquirida para este fim, os seminaristas farão estudos práticos de línguas, retórica, canto gregoriano e música sacra, combinando-se de tal maneira as férias com o estudo, que nem o descanso seja prejudicial à alma dos alunos, nem o estudo os impossibilite de continuar os estudos no ano seguinte (CPB. 453).

CAPÍTULO XIV

SEMINARIOS CENTRAIS E PROVINCIAIS

1198. Atendendo às grandes vantagens da formação dum clero homogêneo, piedoso e ilustrado, e reconhecendo que é impossível a muitas das nossas dioceses ter no Seminário maior um corpo docente, um Reitor e um Diretor espiritual segundo o exige o Direito canônico e o estado atual da sociedade, julgamos oportuno que haja Seminários maiores centralizados.

1199. Secundando estas nossas aspirações, a S. Sé elevou, em 1º de Janeiro de 1934, à categoria de **Seminários Centrais** os Seminários maiores das Arquidioceses de S. Salvador da Bahia, S. Paulo e Pôrto Alegre. Entretanto, nada obsta que, com o correr dos anos, se possam instituir, com a aprovação da S. Sé, outros similares (CPB. 457). Os Seminários menores também poderão ser centralizados.

1200. Os Seminários Centrais, bem como os Provinciais, amoldarão os seus programas de estudos de maneira que possam ser elevados à categoria de **faculdades** filosóficas e teológicas, sem prejuízo do curso seminarístico paralelo, em que se ensinam as matérias essenciais e indispensáveis aos alunos, que a juízo dos seus respectivos Bispos, não puderem receber a láurea (CPB. 458).

1201. Os Seminários Metropolitantos são considerados **Provinciais** para todos os efeitos jurídicos, podendo os Bispos da Província enviar para os mesmos os seus alunos. Perence, todavia, ao Arcebispo a direção imediata do Seminário Provincial.

1202. Na direção do Seminário Provincial, o Arcebispo será auxiliado por um **Conselho** de três Sacerdotes de reconhecida capacidade e prudência, eleitos pelos Srs. Bispos da Província, como seus representantes.

1203. E' livre aos Bispos **visitar os seus alunos** nos Seminários Provinciais, assistir às aulas e examinar a casa, ver se tudo está nas condições exigidas por um estabelecimento desta natureza.

1204. Nas conferências trienais, o Arcebispo apresentará um **relatório** minucioso sôbre a direção moral e intelectual do Seminário Provincial, pedindo e indicando as medidas ou reformas que julgar necessárias, e nessa ocasião cada um dos Bispos manifestará o que tiver notado nas suas visitas.

1205. Os Srs. Bispos se responsabilizarão perante o Arcebispo, não sômente pela **pensão**, mas ainda pelas **despesas**, que, devidamente autorizados, fizerem os seus seminaristas.

1206. Nas dificuldades financeiras, ocasionadas por motivos imprevistos e independentes da administração do Seminário, os Srs. Bispos interessados **auxiliarão o Arcebispo**, conforme o exigirem e permitirem as circunstâncias.

1207. Só serão admitidos à matrícula os alunos que se apresentarem com guia do respectivo Bispo e os demais documentos exigidos pelo regulamento do Seminário Provincial.

1208. Salvo caso especial, a juízo do Arcebispo, todos os alunos serão matriculados no primeiro ano de filosofia, sujeitando-se inteiramente ao programa do Seminário.

1209. Pertence ao Arcebispo, de acôrdo com os seus Conselheiros, a exclusão de qualquer aluno, por faltas graves previstas pelo regulamento.

1210. Os alunos demitidos de outros Seminários ou de alguma Ordem ou Congregação religiosa, não podem ser admitidos, sem que antes o Ordinário tenha pedido informações, ainda mesmo secretas, aos Superiores e a outras pessoas sobre o motivo por que foram demitidos, e sobre os seus costumes, índole e talento, e lhe conste com tóda certeza que nada existe que os torne menos dignos do estado sacerdotal, cabendo aos ditos Superiores o dever de prestar as suas informações de acôrdo com a verdade, onerada gravemente a sua consciência (c. 1363 § 3).

1211. Segundo decreto da S. C. dos Seminários de 25 de Julho de 1941, não poderá ser admitido no Seminário o religioso que tenha abandonado espontâneamente, por qualquer motivo, a vida religiosa, sem que o Ordinário submetta o caso à decisão da mesma S. Congregação. Pelo can. 488, 7º, considera-se religioso o que tiver emitido votos nalgum instituto religioso.

1212. Os seminaristas que fizêrem os cursos de humanidades em qualquer Seminário menor ou ginásio, deverão prestar exame de admissão, perante os professores do Seminário Maior, salvo se apresentarem certidão de aprovação dos seus respectivos Bispos.

SEMINARIO PIO BRASILEIRO

1213. Não podemos deixar de mencionar aquí o Pontifício Seminário Pio Brasileiro em Roma, erigido por iniciativa do Papa Pio XI, em 1933, e destinado a receber os melhores alunos dos nossos Seminários, que enviamos à Cidade Eterna para se formarem na Universidade Gregoriana, segundo o

genuíno espírito da Igreja e sob as vistas imediatas do Soberano Pontífice.

1214. O Concílio Plenário Brasileiro, de conformidade com as prescrições da S. Sé, estabelece que cada diocese mantenha permanentemente pelo menos um seminarista no Pio Brasileiro, escolhido dentre os que mais se distingam por sua saúde, inteligência e piedade (CPB. 459).

1215. Prescreve mais o Concílio que todos os anos, no 3º domingo do Advento, em tôdas as igrejas do Brasil, se façam coletas em favor do mesmo Colégio, no que se deverão distinguir por sua generosidade os Cabidos Colegiaes, os santuários mais célebres, as casas religiosas mais ricas, as confrarias e as demais associações religiosas (CPB. 459-460).

CAPÍTULO XV

CLERO

1216. Como medida preliminar, donde há-de depender o futuro da Igreja no Brasil e a regeneração do povo e da sociedade, se excogitarão os meios eficazes de **aumentar o Clero nacional**, formado no verdadeiro espírito e na necessária instrução, para ser a luz do mundo e o sal da terra.

1217. E' o Clero a **porção mais mimosa da Igreja**, como o sol em seu firmamento. Para fazer reinar Jesus Cristo no mundo, nenhuma coisa é tão necessária como a santidade do Clero, muito bem o disse o Santo Padre Pio X, porque, com o exemplo, com a palavra e com a ciência, é guia dos fiéis, que, como diz antigo provérbio, serão tais quais forem os Sacerdotes: «Sicut Sacerdos, sic populus» (ASS. vol. 36, pg. 707).

1218. Por todos os meios ao nosso alcance, estaremos atentos para que os Sacerdotes de nossas dioceses **conservem sua vocação** e o espírito eclesiástico, exercendo vigilância paternal sôbre êles e, particularmente sôbre os mais novos, que correm maiores perigos, ao iniciarem sua carreira sacerdotal.

1219. De acôrdo com os sagrados cânones, que prescrevem não se promovam às sagradas Ordens senão os que sejam necessários e úteis às igrejas, não queremos haja em nossas dioceses Sacerdotes desocupados e vagos, e rejeitamos como repu-

gnante aos fins sublimes da instituição do sacerdócio, a existência e denominação de **Padres avulsos**.

1220. Mandamos, pois, a todos os Sacerdotes que sejam solícitos em **auxiliar**, na medida do possível, os respectivos Párocos nas confissões, na pregação, no ensino do catecismo, na visita das escolas e dos enfermos, nas novenas e outros serviços paroquiais. Para isto é que se dá o uso de Ordens.

1221. Recomendamos aos Revs. Párocos que **não percam de vista os Sacerdotes** que trabalham em suas paróquias, e os tratem sempre com a devida consideração e distinção, entretenendo com êles relações cordiais, convidando-os para auxiliá-los em todos os ramos do ministério e serviço paroquial, de acôrdo com suas aptidões especiais.

1222. Reprovamos o **procedimento de alguns Párocos** que preferem deixar os fiéis privados dos sacramentos e outros socorros espirituais, a aceitar o concurso e cooperação dos colegas no sacerdócio, tanto do Clero secular como regular, ainda mesmo nos casos em que lhes seja absolutamente impossível administrá-los.

1223. Queremos que os Revs. Párocos **nos informem** particularmente sôbre o procedimento tanto dos Vigários Cooperadores, como de outros Sacerdotes residentes em suas paróquias, sôbre suas aptidões para o sagrado ministério, sôbre seu zelo pela salvação das almas; em uma palavra, sôbre seu modo exato de cumprir os deveres sacerdotais. Essas mesmas informações queremos que renovem sempre em seus relatórios anuais..

1224. Lembramos a todos os Revs. Sacerdotes que, quando forem **convidados para Capelães** de comunidades religiosas, colégios, asilos, hospitais, irmandades, igrejas ou quaisquer oratórios, não aceitem o convite, nem se comprometam, sem primeiro consultar o próprio Bispo, do qual depende a provisão. Ninguém melhor do que êste poderá dirigi-los nesse negócio tão importante, para sua vida sacerdotal e para a diocese.

1225. Lembramos novamente a todos os Capelães a obrigação que têm de, aos domingos e dias santos de guarda, explicar algum ponto da doutrina cristã, **ao menos por dez minutos**, durante a santa Missa. Fundem também e dirijam em suas igrejas, um centro de catecismo, para a instrução do povo (CPB. 433, §. 1 — c. 1345).

1226. Lembrem-se os Sacerdotes que não se ordenaram para viver na ociosidade, mas para **se aplicarem no ministério**. Se lhes sobrar algum tempo, o empreguem no estudo da teologia dogmática e moral, da história eclesiástica, do direito canônico ou das ciências físicas e naturais, enquanto lhes servirem para o ministério. Nenhum, porém, poderá matricular-se em escolas, academias ou universidades leigas, nem frequentá-las, sem licença nossa (CPB. 24).

1227. Para que se não perca no Clero o gôsto do estudo e das ciências, o Direito Canônico prescreve as **Conferências eclesiásticas**, ao menos uma vez por mês, tanto nas cidades episcopais como nas sedes das Comarcas eclesiásticas, as quais versarão precisamente sôbre assuntos de moral, dogma, escritura sagrada, direito canônico e liturgia. A estas conferências devem assistir também os Religiosos **que trabalham habitualmente** na cura de almas, seja como Párocos ou Vigários Cooperadores, seja como Capelães ou Suplentes de Párocos etc. (c. 131, § 1; 448, 450, — CPB. 82).

1228. Nas cidades episcopais, haja também uma **biblioteca** para o uso do Clero, com um regulamento dado pelo Bispo diocesano, onde possam estudar, consultar e conferenciar (c. 131, § 3 — CPB. 9, 12, 82).

1229. No princípio de cada ano, serão distribuídas **doze** questões sôbre as mencionadas matérias, para serem discutidas e resolvidas nas conferências mensais, pelos Sacerdotes previamente designados. Aos Sacerdotes do interior que não possam assistir a essas conferências nas próprias Comarcas, mandar-se-ão as questões por escrito, devendo devolvê-las, uma cada mês, com a solução respectiva, à Secretaria do Bispado.

1230. Os neo-sacerdotes não receberão jurisdição para ouvir confissões, sem primeiro fazer o exame «de universa teologia morali», que devido precisamente à sua finalidade, costuma chamar-se **exame de jurisdição**.

1231. Todo Sacerdote do interior ao vir à cidade episcopal, **se apresentará** à autoridade eclesiástica, o que aliás é um dever da mais rudimentar delicadeza.

1232. Como pelo direito não pode haver clérigo vago, é necessário que todos sejam **incardinados** nalguma diocese ou nalguma família religiosa. A incardinção na diocese efetua-se

automaticamente pela recepção da primeira tonsura, e na família religiosa mediante a profissão perpétua (cc. 111, 115, 585).

1233. O religioso egresso fica incardinado na diocese onde o Bispo o recebe pura e simplesmente, isto é sem condições. Se, porém, for recebido só «pro experimento», continua incardinado na família religiosa, até que seja recebido definitivamente por algum Bispo. Passado o segundo triênio de prova ou experiência, o máximo permitido pelo direito, ou o egresso será despedido ou ficará ipso facto incardinado na diocese (c. 641).

1234. Nenhum clérigo poderá se **excardinar** da própria diocese, sem ao mesmo tempo se incardinar numa outra diocese ou alguma família religiosa (cc. 112, 116, 585).

1235. Nenhum sacerdote poderá se **incardinar** em outra diocese sem que o exija a necessidade ou utilidade da mesma e sem que o clérigo declare, sob juramento, querer dedicar-se para sempre ao serviço da nova diocese, e sem que apresente os documentos da própria excardinação (c. 117).

1236. O Sacerdote que, com a devida licença do seu Ordinário, estiver noutra diocese, **pode ser chamado**, por justo motivo, observando-se as regras da equidade natural, para a sua diocese; por sua vez, o Ordinário do lugar onde êle se encontra, pode por um justo motivo, recusar a êste clérigo a permissão de permanecer por mais tempo na diocese (c. 144).

1237. **Sòmente os clérigos** podem receber poder de ordem e de jurisdição eclesiástica, assim como obter benefícios e pensões eclesiásticas (c. 118).

1238. Todo clérigo goza do **privilégio canonis**, que lhe dá direito a uma especial reverência da parte dos fiéis, segundo seus graus e ofícios, de sorte que cometem o crime de sacrilégio os que contra êles exercem violência ou injúria real (cc. 119, 2343).

1239. Goza igualmente do **privilégio fori**, que o exime do fôro civil em tôdas as causas, quer contenciosas quer criminais. O único tribunal competente para o clérigo, é o eclesiástico, e onde, como aquí no Brasil, não houver um acôrdo especial entre a Igreja e o poder civil, êle não deve comparecer, quando citado como réu, perante o juiz leigo, sem prèvia licença do Ordinário (cc. 120, 2341).

1240. Goza finalmente do **privilégio immunitatis**, que o isenta do serviço militar e dos cargos e officios públicos estranhos ao seu estado (c. 121).

1241. De todos estes privilégios gozam também os **religiosos leigos** e as religiosas, inclusive os noviços e noviças. O clérigo **não pode renunciar** aos privilégios do seu estado; mas perdê-los-á, se for reduzido ao estado leigo ou punido com a privação do hábito eclesiástico (cc. 614, 123, 2304).

CAPÍTULO XVI

VIDA E HONESTIDADE DOS SACERDOTES

1242. Nada há que mais vantajosamente contribua para estimular e atrair os fiéis à piedade e ao culto de Deus, do que a **vida e o exemplo** daqueles que se dedicam ao serviço divino, como, com muita razão, afirmam os Padres do Concílio de Trento. E' mister, pois, que todos os eclesiásticos ordenem sua vida e seus costumes de tal maneira, que em tudo e em tôda a parte, se mostrem aos fiéis como verdadeiros exemplares de tôdas as virtudes cristãs.

1243. Recomendamos aos Sacerdotes a Liga sacerdotal **Pro Pontifice et Ecclesia**, como também a Pia União Missionária do Clero.

1244. Como as obras é que dão a conhecer se a lâmpada da fé se conserva acesa no espírito eclesiástico, e se a chama da caridade para com Deus e para com o próximo abrasa seu coração: «Fides sine operibus mortua est» (Iac. 2,20), é necessário que elles se apliquem às obras de piedade, à disciplina e ao estudo das ciências divinas e humanas, para que possam servir de modelo aos fiéis, como pedem a Deus frequentemente no officio divino: «Bonitatem et disciplinam et scientiam doce me» (Ps. 118, 66).

1245. Os Sacerdotes, que se alimentam todos os dias do celeste banquete eucarístico, e representando a pessoa de Cristo, o oferecem quotidianamente à suprema majestade divina, no sacrossanto sacrificio da Missa, é mister que vivam mais estreitamente **unidos a Deus** do que o comum dos fiéis, e levem vantagem a todos na santidade e na pureza dos costumes.

1246. A celebração do santo sacrificio da Missa, todos os dias, a reza quotidiana do officio divino, a meditação cada manhã, a confissão semanal ou quinzenal, tudo isto, sendo feito com as devidas disposições, são a *scala coeli sacerdotalis*, e por isso desejamos ardentemente que nenhum dos nossos Sacerdotes deixe de fazê-lo fiel e devotamente.

1247. Lembrem-se sempre das palavras dos Apóstolos: «Nos orationi et ministerio verbi instantes erimus» (Act. 6, 4). Donde se deduz facilmente que todos deverão **antepor a oração ao ministério**, e logo ao despertar pela manhã, seja o seu primeiro cuidado aplicar-se à oração mental, por meia hora pelo menos, todos os dias, por mais ocupados que estejam no sagrado ministério. Não pode haver meio mais eficaz de santificação própria, nem melhor preparação para a prêgação da palavra de Deus, e para a frutuosa administração dos sacramentos, e ainda para a boa direção dos penitentes no sagrado tribunal.

1248. Todos os clérigos *in sacris* e os beneficiados cumprem com atenção e devoção a grave obrigação de recitar diariamente as **horas canônicas**, no tempo oportuno e na ordem prescrita. E' de suma conveniência antecipar a recitação das matinas e laudes, podendo começá-las nas vésperas do dia anterior, desde as 14 horas, segundo o louvável costume dos Sacerdotes pios e doutos, aprovado pela Igreja. Em todo o caso, façam o possível para recitá-las antes da Missa, pois conquanto isto não obrigue sob pecado, é contudo sumamente vantajoso.

1249. Todos os Sacerdotes, segundo o desejo da santa Madre Igreja, **celebrem quotidianamente** a santa Missa com a devida preparação, para se unirem mais intimamente a Jesus Cristo, darem louvor e glória a Deus, e procurarem seu próprio bem, e o bem da Igreja e de todo o povo cristão. Seria digno de censura o Sacerdote que só oferecesse a Deus o santo sacrificio quando tivesse para isso estipêndio.

1250. Para celebrarem o santo sacrificio cada vez mais puros e santos, procurem **confessar-se tôdas as semanas**, ou pelo menos cada quinze dias. Lembrem-se, entretanto, que o S. Concílio de Trento prescreve, e o Código de Direito Canônico confirma, que ninguém, cõncio de pecado mortal, ouse celebrar a santa Missa, sem ter antes se confessado, embora lhe pareça ter conseguido excitar um ato de contrição perfeita (c. 807).

1251. Façam todos os dias o **exame de consciência**, para conhecerem mais as suas necessidades espirituais, e mais se acautelarem para não caírem no pecado; e adotem a prática tão salutar do **exame particular**, na forma ensinada pelos ascéticos, pois não há meio mais próprio do que êste para uma pessoa se corrigir dos pequenos defeitos e faltas quotidianas (c. 125, CPB. 7).

1252. A êsses piedosos exercícios, ajuntem a **leitura diária dos livros de piedade**, tão recomendada pelos mestres de **vida espiritual**, e aconselhada insistentemente pelo Santo Padre Pio X, na sua exortação ao clero (CPB. 9, c.).

1253. De acôrdo com o que prescreve o Código de Direito Canônico, instituímos e estabelecemos os **Exercícios Espirituais** para o clero, como um dos meios mais apropriados para conservar e defender dos perigos sem número a que estão expostas as virtudes requeridas para a santidade dos Sacerdotes. Mandamos que todos, divididos em turmas, os façam, em comum, pelo menos de dois em dois anos, na forma, tempo e lugar que cada um de nós determinar; e ninguém se esquive de os fazer, se não estiver de todo o ponto inibido, tendo como verdadeira calamidade a privação de tão assinalado benefício, e não devendo, por isso, se considerar dispensado de fazê-los em particular (c. 126 — CPB. 8).

1254. Além do Retiro anual, recomendamos encarecidamente a todos os Sacerdotes, que sem deixar de cuidar das obrigações imprescindíveis, façam todos os meses um **dia de recolhimento** espiritual, para renovar os bons propósitos, corrigir os defeitos em que forem caído, e excitar novo fervor na prática do bem; e assim se prepararem constantemente para uma boa e santa morte (CPB. 9—«Mens Nostra» de PIO XI, 20-12-1929).

1255. O uso das **vestes talaras** é rigorosamente prescrito em tôdas as nossas dioceses, de acôrdo com o can. 136. Mandamos, pois, que dentro e fora da diocese, e ainda mesmo em viagem, todos tragam sempre as vestes talaras, segundo a forma prescrita no CPB. (d. 19). Estas prescrições são extensivas aos Regulares provisionados em nossas dioceses (cf. AAS. 1931, pg. 336-37).

1256. Por veste talar se entende a batina preta, propriamente dita, não sendo permitida a **douillete** ou sobretudo eclesiástico, sem aquela.

1257. As vestes eclesiásticas, inclusive o chapéu, devem ser uniformes e segundo o modelo prescrito pelo Concílio Plenário Brasileiro (d. 19). São as seguintes: a) **batina** preta sem barra e sem vivos de côr; b) **voltinha** lisa ou colarinho branco sem bordados, com o respectivo cabeção; — c) **capa magna** ou **capinha** romana; — d) **douillete** ou sobretudo eclesiástico preto; e) **capa de inverno**, das que chamam manto romano, com forros pretos e sem vivos de côr; — g) **faixa preta** com franjas; — h) **chapéu preto**, sem borlas, liso ou de feltro de sêda, segundo a forma romana; — i) **sapatos**, com ou sem fivelas de prata, e meias pretas. São toleradas as **botinas** (CPB. 19).

1258. O **traje mais próprio** para as visitas ao Bispo e outras oficiais ou de cerimônia, é a **capa magna** ou **capinha romana**, e **sapatos de entrada baixa**. O **barrete** não faz parte do traje civil.

1259. É proibido o **solidéu** a quem não tem privilégio; e os que o têm, não o podem trazer nas funções sagradas, nem diante do Ordinário diocesano. São absolutamente proibidos, o sobretudo, o chapéu e o colarinho de seculares.

1260. Nas viagens a cavalo, ainda que seja sempre preferível a batina, toleramos a batina curta, a que chamam de «**levita**», isto é, uma espécie de sobre-casaca preta ou de outra côr, fechada até a gola e comprida até os joelhos, colarinho e chapéu mole de feltro. Entenda-se, porém, que a **levita** só é tolerada durante a viagem propriamente dita, não sendo permitida em nenhuma outra circunstância (CPB. 19).

1261. Nas **viagens ao estrangeiro**, permitimos as vestes seculares, mas tão somente nas regiões onde seja proibido o uso das vestes talaes, e ainda assim com as devidas cautelas (CPB. 19, § 4).

1262. Os clérigos que não trouxerem as vestes talaes, nem a tonsura clerical, serão **gravemente admoestados**. Passado um mês após a admoestação, sem resultado, os clérigos de Ordens menores que o fizerem sem causa legítima, perderão «**ipso facto**» todo o direito ao estado clerical; os de Ordens sacras, porém, serão suspensos das Ordens recebidas, e perderão, «**ipso facto**», sem nenhuma declaração, todos os officios eclesiásticos que tiverem; e se passarem notoriamente para outro gênero de vida, alheio ao estado clerical, e de novo admoestados, não se arre-

pendarem, serão depositos três meses depois da última admoestação (cc. 136, § 3; 188 n. 7; 2379).

1263. A todos os clérigos seculares ou regulares proibimos a **fumar em lugares públicos** e frequentados (CPB. 23).

1264. Tragam os clérigos o **cabelo cortado** baixo e sem vaidade, a barba e a coroa sempre feitas, particularmente nas solenidades, nas visitas oficiais ou de cerimônia (CPB. 19).

1265. Sendo natural que os **títulos honoríficos** se destinam a premiar a virtude e o mérito dos Sacerdotes, é claro que estes devem ser, para tal fim, apresentados pela autoridade diocesana, a quem compete julgar dessas qualidades em seus jurisdicionados, e galardoá-los.

1266. Recomendamos, portanto, aos nossos caros cooperadores que não aceitem **intervenção de pessoas estranhas** e principalmente seculares, para a obtenção de semelhantes títulos, e muito menos influam para alcançá-los.

1267. Abstenham-se os Revs. Sacerdotes de usar insígnias e distintivos que **lhes não competem**, como sejam: anel, vivos coloridos nas batinas, etc.. E aqueles que tiverem conseguido de seus respectivos Bispos qualquer título honorífico, restringam-se às prescrições e instruções relativas aos distintivos que se referem a esses títulos. E os que tiverem obtido da Santa Sé, ou de Bispos de outras dioceses, honras ou títulos honoríficos, não poderão usar dos distintivos e honras correspondentes, sem nosso **Visto**.

1268. Os eclesiásticos devem distinguir-se pela **modéstia de suas vestes**, e muito mais pelo mérito de **tôdas as virtudes**, por um método de vida santíssima, e sobretudo por uma piedade eminente. Todos devem estar abrasados de singular amor para com o SS. Sacramento da Eucaristia, visitando-o e adorando-o muitas vezes durante o dia (CPB. 7).

1269. Gloríem-se também de professar uma terníssima devoção à **SSma. Virgem Maria**, Mãe de Deus e Rainha do Clero. Procurem recitar todos os dias o Têrço do Rosário, e com seu exemplo e seu zêlo, trabalhem constantemente para atrair todos os corações a render-lhe fervoroso culto.

1270. Tribuitem particular devoção ao glorioso **S. José**, espôso castíssimo de Maria, e aprendam dêle como hão-de tratar

a Jesus com o mais acendrado amor: «cuius manus benedictae contrectaverunt verbum incarnatum».

1271. Para que se não esqueçam dos mencionados exercícios de piedade, e de outros que a devoção lhes sugerir, é de toda conveniência que façam um **regulamento de vida** e sejam pontuais em executá-lo quanto for possível (CPB. 9.)

1272. Queremos o clero estreitamente **unido entre si** por amor sincero, generoso, **disposto ao sacrifício** de cada um pelo bem dos outros, de modo que os fiéis, observando a caridade e concórdia dos Sacerdotes, fiquem edificados, tenham em mais aprêgo a Ordem e caráter sacerdotais, e com mais docilidade ouçam suas advertências.

1273. Sejam todos os Sacerdotes pontualmente respeitadores dos **direitos dos outros**. Nada façam, nada tentem fazer em paróquia alheia, sem prévio e livre consentimento de seu próprio Pároco. Por outro lado, sejam os Párcos de toda benignidade para com os colegas, e não recusem os serviços destes todas as vezes que não resultar desordem ou perturbação em suas freguesias.

1274. A disciplina eclesiástica exige **união** entre os vários membros hierárquicos da Igreja, o respeito e a obediência dos inferiores para com os superiores. No momento atual, em que todos os elementos anti-cristãos se têm coligado para dar combate à Igreja, é necessário que todos, evitando críticas e censuras, que só produzem o descrédito, a desunião e o enfraquecimento do clero, se congreguem sob as ordens de seus respectivos Pastores, e conservem para com estes a disciplina, donde lhes hão-de vir a força e a energia que hão mister para conseguir o triunfo desejado (CPB. 13).

1275. Lembrem-se os Sacerdotes da dupla promessa de **obediência e respeito** que fizeram aos seus Prelados no dia solemne da Ordenação. Depõe muito contra o espírito que deve animar os ministros de N. S. Jesus Cristo, a censura feita em público ou em particular, mórmente diante de seculares, aos atos emanados da autoridade eclesiástica.

1276. Cresce, porém, de gravidade essa falta, quando é **levada à imprensa**. Pelo que proibimos, expressa e terminantemente, a discussão, e muito mais, a censura de tais atos em artigos, quer assinados, quer publicados sob o anonimato. Toda-

via, aceitamos de boa vontade as observações que os nossos cooperadores entendam fazer-nos em consciência, e dentro dos limites do respeito.

1277. Chamamos mui sèriamente a atenção dos Revs. Sacerdotes para a proibição rigorosa de **cohabitarem com pessoas de outro sexo**, que possam prestar ocasião a suspeitas (CPB. 14-16. Nem ainda com parentas próximas, se forem de pouca idade, convivam os Sacerdotes, por causa dos perigos que a experiência tem mostrado não serem fantásticos (c. 133 — CPB. 16).

1278. Nenhum Sacerdote vá, sem urgente necessidade, à casa dos fiéis, quando estão ausentes os homens, e só mulheres lá se acham, principalmente se forem moças, pois esta frequência causa dano ao bom nome d'êle e delas, mórmente nestes tempos em que a malícia não tem limites e as calúnias estão na ordem do dia.

1279. As criadas que forem indispensáveis para o serviço doméstico, tenham pelo menos quarenta anos de idade e outras condições exigidas pelos sagrados cânones (c. 133 — CPB. 16). Aliás, o Sacerdote prudente não se contenta de cumprir os cânones nesta tão delicada matéria, mas vigia para que não seja sua casa frequentada por mulheres, a pretêsto de amizade com as que lá residem, porque se estas, como pensa S. Agostinho, não são suspeitas, as outras podem dar motivo a isto: «*Quae cum sorore mea sunt, sorores meae non sunt.*»

1280. Velem os Sacerdotes, com todo o cuidado, para conservar imaculada a santa **castidade**, que é o ornamento angélico e próprio da Ordem sacerdotal, e evitem com tôda a cautela tudo aquilo que possa trazer o mais remoto perigo para esta celeste virtude, ou a mais leve suspeita contra a sua perfeição. Usem sempre de máxima prudência e reserva no tratar com pessoas de outro sexo, ainda as mais recomendáveis pela modéstia e piedade, nem as visitem com frequência. Nunca falem a sós com essas pessoas, principalmente se forem moças, nem as recebam em casa sem testemunhas, embora venham consultar sôbre negocios espirituais e reservados de sua consciência. Dêstes assunto deverão sempre tratar no confessional (CPB. 14).

1281. E' severamente proibido aos Sacerdotes **ensinar música** e canto, ler, escrever, contar ou outra qualquer matéria, a meninas ou mulheres de qualquer idade ou condição, sem que an-

tes obtenham licença do seu Bispo por escrito, a não ser que se trate do ensino do catecismo ou do canto sacro, na igreja ou em outro lugar público e patente (CPB. 15).

1282. Os Sacerdotes, de qualquer dignidade que sejam, usem sempre de modéstia e simplicidade na **mobília de suas casas**. Não se deixem arrastar pelo espírito de cobiça e avareza, nem pelo vício da prodigalidade, gastando mais do que lhes permitem suas posses ou rendas. De nenhum modo contraiam **dívidas** para socorrer a indigência de outras pessoas, e mui particularmente dos parentes, de modo que com isso se exponham ao descrédito, e comprometam a boa reputação de todo o clero. Evitem, quanto puderem, que suas casas se convertam em hospedarias de parentes e amigos.

1283. Evitem nutrir relações de amizade com **pessoas de pouca reputação** e de conduta duvidosa. Tratem a todos com amabilidade e cortesia, mas nunca com familiaridade, embora sejam bons cristãos e dignos de toda a consideração: «*Nimia familiaritas contemptum parit, et infructuosum reddit ministerium*».

1284. Não se assentem **à mesa com suas empregadas**, nem entrem sem necessidade em seus dormitórios, nem nas salas em que se aplicam aos trabalhos domésticos. Tão pouco permitam que façam qualquer coisa menos conveniente ao decôro da casa paroquial ou que perturbem a ordem dos negócios eclesiásticos, ingerindo-se naquilo que não lhes compete.

1285. Proibimos igualmente aos Revs. Sacerdotes que **levem consigo**, em viagem de necessidade ou de recreio, por lugares desconhecidos, quaisquer mulheres, ainda que sejam parentes próximas ou pessoas devotas e acima da menor suspeita, porque servirão de escândalo aos fiéis por onde passarem, e darão motivo para que murmurem da honra e dignidade de todo o clero (CPB. 14).

1286. Evitem que as mulheres, embora parentes, entrem sem verdadeira necessidade, **nos aposentos ou salas** em que se tratam os negócios concernentes ao sagrado ministério, ou onde se guardam os livros, apontamentos ou escritos que a êles se refiram, e nunca lhes permitam falar dêstes assuntos diante de outras pessoas. Por motivos idênticos, não comuniquem às empregadas o que não querem que passe à publicidade. Está per-

dida a autoridade do Pároco quando os fiéis percebem que êle depende dos caprichos de uma mulher.

1287. A **temperança** é companheira inseparável da continência e da santa pureza; a crápula e a embriaguez são seus inimigos jurados, assim como também o são de tôda a santidade. Proibimos aos Sacerdotes tomar qualquer bebida alcoólica em lugares públicos, por menor que seja a quantidade, principalmente quando se tratar de aguardente.

1288. Usem os Sacerdotes de muita **frugalidade**, sobriedade e temperança na comida e bebida, e sejam parcós em aceitar convites para banquetes ou jantares em casa de leigos. Quanto puderem, se abstenham de festins ou ceias, por ocasião dos batizados ou casamentos, principalmente à noite.

1289. Evitem, quanto puderem, morar ou entrar em **hotéis** ou restaurantes, a não ser em caso de verdadeira necessidade e em viagem; e de nenhum modo frequentem tavernas e outras casas semelhantes, onde é impossível que sejam respeitados como devem sê-lo.

1290. Proibimos terminantemente a presença de Sacerdotes em **espetáculos e exhibições públicas**, quaisquer que sejam, salvo quando promovidas, com licença nossa, por associações católicas, com as devidas cautelas e em salões particulares. Nada há que mais escandalize os fiéis que ver os Sacerdotes em semelhantes divertimentos, contrários à bôa moral, de que devem dar exemplo os ministros do altar (CPB. 27 — c. 140).

1291. Lembramo-lhes, outrossim, a proibição de **jogos de azar**, ou a dinheiro, de caçadas clamorosas, e de aceitarem cargo ou emprêgo público, proibição imposta pela santidade do estado sacerdotal e renovada no Código de Direito Canônico (c. 138, 139 — CPB. 23). Quanto aos sacerdotes que, por motivo de saúde ou de descanso, com expressa licença nossa, houverem de passar algum tempo nas **praias de banhos** ou fazer alguma estação de águas, exigimos rigorosamente, sob as mais severas penas, seja observada a instrução da S. C. do Concílio de 1.º de Julho de 1926 (CPB. Apend. II).

1292. E' explicitamente proibido aos clérigos aceitar os cargos de **tutor ou curador**, e exercer os officios de procurador, advogado, tabelião e escrivão ou notário nos tribunais civís, e

também as artes servís ou mecânicas, com intenção de lucro (c. 139, § 3).

1293. Nenhum Sacerdote, portanto, de qualquer condição que seja, poderá aceitar ocupação ou emprêgo na diocese, civil ou eclesiástico, sem que **preceda licença**, por escrito, do Ordinário diocesano, embora êsses ofícios ou cargos sejam gratuitos ou meramente honoríficos.

1294. Não solicitem nem aceitem os cargos de **Senadores ou Deputados**, sem licença tanto do seu Ordinário como do Ordinário do lugar onde se fizer a eleição (c. 139, § 4).

1295. Não se alistem na **milícia secular**, como voluntários, a não ser que o façam com permissão do seu Ordinário para se verem livres mais depressa do serviço militar; nem de qualquer modo concorram para as guerras civís e perturbações da ordem pública. Os clérigos menores que assentarem praça como voluntários sem licença do Ordinário, serão considerados decaídos «ipso facto» do estado clerical (c. 141).

1296. Aquí vem a propósito lembrar que nenhum eclesiástico pode assumir a **direção de jornais** ou periódicos, nem publicar livros, ainda sôbre ciências puramente naturais, sem permissão do Ordinário diocesano (c. 1386).

1297. Para **exercer a medicina** e a cirurgia, se requer indulto apostólico (c. 139, § 2).

1298. Abstenham-se os Sacerdotes de tomar **assinaturas** dos jornais e periódicos hostís à Religião, ímpios ou imorais; e evitem comprá-los, lê-los e muito mais conservá-los em suas casas, com perigo de escândalo para os fiéis.

1299. A todos os clérigos é expressamente proibido ingerir-se em **negócios seculares**, e de modo particular exercer o comércio de compra e venda de qualquer espécie, por si ou por outrem, e frequentar feiras ou mercados públicos (c. 142).

1300. E' igualmente proibido aos clérigos, quer seculares quer regulares, exercer os **cargos administrativos** de presidente, diretor, secretário, tesoureiro e outros semelhantes em quaisquer associações beneficentes ou institutos de auxílio aos fiéis, sobretudo nas caixas bancárias, bancos rurais, econômicos, etc. Basta, e é muito louvável, que o clero anime, promova e proteja es-

dida a autoridade do Pároco quando os fiéis percebem que êle depende dos caprichos de uma mulher.

1287. A **temperança** é companheira inseparável da continência e da santa pureza; a crápula e a embriaguez são seus inimigos jurados, assim como também o são de tôda a santidade. Proibimos aos Sacerdotes tomar qualquer bebida alcoólica em lugares públicos, por menor que seja a quantidade, principalmente quando se tratar de aguardente.

1288. Usem os Sacerdotes de muita **frugalidade**, sobriedade e temperança na comida e bebida, e sejam parcos em aceitar convites para banquetes ou jantares em casa de leigos. Quanto puderem, se abstenham de festins ou ceias, por ocasião dos batizados ou casamentos, principalmente à noite.

1289. Evitem, quanto puderem, morar ou entrar em **hotéis** ou restaurantes, a não ser em caso de verdadeira necessidade e em viagem; e de nenhum modo frequentem tavernas e outras casas semelhantes, onde é impossível que sejam respeitados como devem sê-lo.

1290. Proibimos terminantemente a presença de Sacerdotes em **espetáculos e exibições públicas**, quaisquer que sejam, salvo quando promovidas, com licença nossa, por associações católicas, com as devidas cautelas e em salões particulares. Nada há que mais escandalize os fiéis que ver os Sacerdotes em semelhantes divertimentos, contrários à boa moral, de que devem dar exemplo os ministros do altar (CPB. 27 — c. 140).

1291. Lembremo-lhes, outrossim, a proibição de **jogos de azar**, ou a dinheiro, de caçadas clamorosas, e de aceitarem cargo ou emprêgo público, proibição imposta pela santidade do estado sacerdotal e renovada no Código de Direito Canônico (c. 138, 139 — CPB. 23). Quanto aos sacerdotes que, por motivo de saúde ou de descanso, com expressa licença nossa, houverem de passar algum tempo nas **praias de banhos** ou fazer alguma estação de águas, exigimos rigorosamente, sob as mais severas penas, seja observada a instrução da S. C. do Concílio de 1.º de Julho de 1926 (CPB. Apend. II).

1292. E' explicitamente proibido aos clérigos aceitar os cargos de **tutor ou curador**, e exercer os officios de procurador, advogado, tabelião e escrivão ou notário nos tribunais civis, e

também as artes servís ou mecânicas, com intenção de lucro (c. 139, § 3).

1293. Nenhum Sacerdote, portanto, de qualquer condição que seja, poderá aceitar ocupação ou emprêgo na diocese, civil ou eclesiástico, sem que **preceda licença**, por escrito, do Ordinário diocesano, embora êsses officios ou cargos sejam gratuitos ou meramente honoríficos.

1294. Não solicitem nem aceitem os cargos de **Senadores ou Deputados**, sem licença tanto do seu Ordinário como do Ordinário do lugar onde se fizer a eleição (c. 139, § 4).

1295. Não se alistem na **milícia secular**, como voluntários, a não ser que o façam com permissão do seu Ordinário para se verem livres mais depressa do serviço militar; nem de qualquer modo concorram para as guerras civís e perturbações da ordem pública. Os clérigos menores que assentarem praça como voluntários sem licença do Ordinário, serão considerados decaídos «*ipso facto*» do estado clerical (c. 141).

1296. Aquí vem a propósito lembrar que nenhum eclesiástico pode assumir a **direção de jornais** ou periódicos, nem publicar livros, ainda sôbre ciências puramente naturais, sem permissão do Ordinário diocesano (c. 1386).

1297. Para **exercer a medicina** e a cirurgia, se requer indulto apostólico (c. 139, § 2).

1298. Abstenham-se os Sacerdotes de tomar **assinaturas** dos jornais e periódicos hostis à Religião, ímpios ou imorais; e evitem comprá-los, lê-los e muito mais conservá-los em suas casas, com perigo de escândalo para os fiéis.

1299. A todos os clérigos é expressamente proibido ingerir-se em **negócios seculares**, e de modo particular exercer o comércio de compra e venda de qualquer espécie, por si ou por outrem, e frequentar feiras ou mercados públicos (c. 142).

1300. E' igualmente proibido aos clérigos, quer seculares quer regulares, exercer os **cargos administrativos** de presidente, diretor, secretário, tesoureiro e outros semelhantes em quaisquer associações beneficentes ou institutos de auxílio aos fiéis, sobretudo nas caixas bancárias, bancos rurais, econômicos, etc. Basta, e é muito louvável, que o clero anime, promova e proteja es-

sas obras sociais, mas não deve assumir obrigações, nem se expor aos perigos que acarretam, com desdouro para a sua dignidade e seu estado (c. 139, § 2).

1301. Abstêmham-se os clérigos de contrair dívidas, assumir compromissos, endossar letras e servir de fiadores, ainda sob o pretêsto de caridade (c. 137 — CPB. 21).

1302. Finalmente, como recomenda S. Agostinho, façam seus **testamentos** em tempo, enquanto estiverem com saúde; e disponham de seus haveres com discreção, lembrando-se que os bens que adquiriram no exercício do sagrado ministério, não devem ser destinados para enriquecer parentes ou outras pessoas, mas para fins pios, como as igrejas, os seminários, as escolas paroquiais ou os pobres; e quanto lhes for possível, nomeiem seus testamenteiros outros eclesiásticos, que certamente hão-de melhor executar os seus legados pios, e cumprir exatamente sua última vontade (CPB. 22, 454 — c. 1300 e 1301).

1303. O bom govêrno das dioceses exige que os Sacerdotes **não revelem** o que ouvem relativamente à administração, toda vez que a manifestação pode produzir algum inconveniente. Sirva de exemplo o manifestar a outros Sacerdotes ou a seculares o que se ouviu de um Superior hierárquico, e que a êste possa depois causar embaraço e dificuldades em suas determinações. E' preciso, pois, atender muito a tôdas as circunstâncias para se evitar êste mal. Quando, portanto, algum Sacerdote for por nós consultado a respeito de sua transferência ou nova colocação ou desempenho de alguma comissão especial, mandamos que guarde absoluta reserva.

1304. Os Sacerdotes sôlidamente virtuosos e cumpridores de seus deveres, encontrarão na **estima e confiança** dos Srs. Bispos, a consolação e o estímulo de que hão mister (CPB. 39).

CAPÍTULO XVII

CLÉRIGOS ESTRANGEIROS

1305. Os clérigos estrangeiros, tanto seculares como regulares, da Igreja **latina ou oriental**, da Europa e dos países do Mediterrâneo, que quiserem emigrar para o Brasil e ser admitidos para sempre ou por longo tempo, ou mesmo por tempo breve, em nossas dioceses, deverão ter bem presente que se ousa-

rem apresentar-se sem a exibição de **todos os documentos** e o preenchimento de tôdas as formalidades exigidas pela legislação canônica e pelas prescrições contidas no Decreto «Magni semper» da S. C. Consistorial de 30-12-1918, e Decretos, Instruções e Avisos da S. C. Pro-Ecclesia Orientali (de 2-4-1928, 23-12-1929, 7-1-1930, 26-9-1932, 20-7-1937 e 16-11-1938) **não serão aceitos**, e se depois de legitimamente admitidos, não observarem rigorosamente tudo mais que a S. Sé houve por bem determinar a seu respeito, seja quanto à sua permanência, seja quanto à sua conduta e atividades, em especial quanto à proibição de coletarem esmolas para quaisquer fins, e angariarem intenções de Missas, ficarão **ipso facto suspensos** a divinis, e se não obstante, ousarem exercer o poder de Ordem, ficarão **irregulares**, com a circunstância agravante de que ambas estas penas serão reservadas às supra mencionadas Congregações, respectivamente (CPE. 31; Apend. V-XII).

1306. Como não podemos consentir, de forma alguma, que haja Sacerdotes **vagos ou avulsos** em nossas dioceses, por estar isto em flagrante contraste com a sublime finalidade do sacerdócio, lembramos aos clérigos estrangeiros que não poderão aqui permanecer, se não estiverem adstritos ao serviço de alguma paróquia, igreja ou instituição, onde exercerão o sagrado ministério de acôrdo com o que determinarmos (c. 111).

1307. **Reconhecemos**, como é de justiça, os relevantes serviços que prestaram e estão prestando os sacerdotes estrangeiros em nossas dioceses, onde é grande a messe e são poucos os operários.

1308. Esperamos, porém, que todos êles vivam perfeitamente **irmanados** com o clero nacional, cujos árduos labôres vieram partilhar, e inteiramente **submissos** à autoridade dos Prelados que benêvolamente os receberam (c. 136).

1308. Zelosos do bom nome do nosso clero, para o que não poupamos esforços nem medimos sacrifícios, não podemos tolerar que Sacerdotes estrangeiros, como já por vêzes tem acontecido, procurem aqui introduzir **certos hábitos e costumes** que só trazem prejuízo e deslustre à Religião e à Igreja.

1309. Assim como não poderão ser admitidos sem a apresentação das cartas discessoriais específicas dos Bispos «a quo» e «ad quem» e dos demais documentos, como acima dissemos,

da mesma forma **não poderão aqui permanecer** os clérigos estrangeiros que não usarem vestes talares e não se conformarem em tudo o mais, com o que acima prescrevemos para o clero das nossas dioceses, no Capítulo XV.

1310. Sendo em geral pobre, o clérigo estrangeiro não deve contudo lançar-se em busca de recursos, com desdouro ou diminuição de sua altíssima dignidade, evitando dar **mostras de ambicioso** ou inclinado mais aos negócios seculares do que às funções do sagrado ministério, tanto mais que as tabelas de emolumentos adotadas em nossas dioceses têm precisamente a finalidade de garantir a honesta subsistência do nosso devotado clero.

1311. Abstenham-se os clérigos estrangeiros, custe o que custar, de fazer **apreciações desairosas** aos seus colegas de sacerdócio; nem se deixem levar pela «invidia clericalis», nem levantem queixas contra o clero nacional e contra os superiores.

1312. Consagrem-se antes a **repassar os seus estudos** de teologia moral e dogmática, direito canônico e sagradas escrituras, para proveito próprio e dos fiéis.

1313. Habitem, quanto possível, **na companhia de outros Sacerdotes**, recitando com eles pelo menos o têrço e as orações da noite em comum. Evitem morar em casas duvidosas ou onde sejam obrigados a levar vida promíscua com mulheres, expondo-se ao perigo de faltar à castidade.

1314. Disponham a sua vida de sorte que tenham **hora certa** para deitar-se à noite e levantar-se pela manhã, e fixem uma hora, além da qual não se achem fora de casa à noite, a não ser por motivo justo e de seu ministério sacerdotal.

1315. Aos sacerdotes que **escrevem em revistas ou jornais** estrangeiros, mandamos que não sejam injustos ou parciais na apreciação dos costumes e carácter do nosso povo e das qualidades do nosso clero.

Essa maneira infeliz de criticar e depreciar as coisas do Brasil, revela **falta de caridade**, porque esta virtude é benigna, não age levemente, não procura os seus interesses, não folga da injustiça, tudo oculta, e corrige os erros, se por ventura existirem, de tal maneira, que o próximo não fique humilhado sem necessidade.

E' **contra a justiça**, porque pondo-se em destaque os defeitos de um país, manda a justiça que não se silenciem as suas boas qualidades e títulos de benemerência.

Manifesta **falta de bom senso**, porque muitos Sacerdotes estrangeiros fazem parte do clero brasileiro, e por isso, se êste é elogiado, aqueles participam dos seus louvores, mas se é censurado ou caluniado, aqueles serão também alvo das mesmas censuras ou calúnias.

Indica ainda **falta de critério**, porque contribue para antipatizar os Sacerdotes estrangeiros com nossos patrícios, hospitaleiros e católicos.

CAPÍTULO XVIII

ORDENS E CONGREGAÇÕES RELIGIOSAS EM GERAL

1316. E' de **máximo proveito** para o progresso espiritual das dioceses, no Clero e no povo, a existência de Ordens e Congregações religiosas, principalmente das que se dedicam às missões urbanas e rurais. Por conseguinte, nós procuraremos os meios práticos de ter em nossas dioceses, residências dêsses Religiosos, e lhes prestaremos todo o auxílio moral de que hajam mister para bem se dedicarem ao santo ministério (c. 487).

1317. Conservem as Ordens e Congregações religiosas o **genuíno espírito** dos seus santos Fundadores, e lembrem-se que, quanto mais unidas estiverem ao Episcopado, e prontas a promover os interesses espirituais, e a socorrer as necessidades das dioceses, tanto mais proficua e abençoada será sua ação, mais meritórios serão seus trabalhos apostólicos, e mais gozarão, por isso mesmo, da benevolência especial e proteção dos Bispos, em relação aos quais N. S. Jesus Cristo disse: «Quem vos ouve, a mim ouve, e quem vos despreza, a mim despreza» (Lc. 10, 16).

1318. Queremos que nas nossas dioceses se observem exatamente as **prescrições** ditadas pelo Concílio Plenário Brasileiro, de acôrdo com as normas do Código de Direito Canônico, acerca dos Religiosos, e os exortamos instantemente a perseverarem na sua sublime vocação e cumprirem fielmente os votos que a Deus fizeram de se dedicarem ao seu santo serviço.

1319. Respeitando os direitos, isenções, e privilégios concedidos pela Santa Igreja aos Religiosos, queremos que todos

sejam **submissos** à autoridade diocesana nas coisas determinadas pelo Direito, segundo o qual não são isentos no que diz respeito à cura de almas, pregação da palavra divina e administração dos sacramentos aos fiéis que não fazem parte da Família religiosa, exposição solene do SS. Sacramento, ereção de confrarias, capelas e novos conventos, preces públicas ordenadas pelo Bispo etc. (cc. 500, 831, § 3, 804, § 3, 612, 1345, etc.).

CAPÍTULO XIX

RELIGIOSAS DE VOTOS SIMPLES E SOLENES

1320. Quanto às Religiosas de Ordens monásticas, de votos solenes, e às de Institutos ou Congregações de votos simples, queremos que se observem estritamente as determinações do Código de Direito Canônico (c. 487).

1321. O mundo, ainda que nem sempre lhes preste seus favores, acolhe de bom grado os Institutos de caridade de mulheres, e às vezes se ufana de proclamar que reconhece nêles a expressão perfeita do espírito da Religião. A razão é porque tais Institutos dispensam o mundo do cuidado ingrato de procurar o remédio para as misérias humanas; o livram do contacto do que o perturba no meio de suas comodidades e prazeres; lhe tiram de diante dos olhos o repugnante espetáculo das aflições e padecimentos, que são o apanágio da pobre humanidade. Não entendem, porém, os mundanos a sublimidade da vida claustral, e na impossibilidade de explicá-la, recorrem a mil sofismas e calúnias para repeli-la e desacreditá-la. E assim procuram destruir, em tôda a parte, os conventos das Monjas, onde as almas, que recebem do céu uma vocação distinta e sublime, se consagram, por amor de Deus, à oração e à penitência, para assim trabalhar, de um modo mais elevado, pela Igreja e pelo próximo.

1322. Certo, porém, é que a vida do claustro é **a mais perfeita** das que se podem seguir no seio da Igreja; que esta tem, nesses privilegiados refúgios das almas escolhidas, seu mais precioso ornamento e a melhor mostra de sua vitalidade sobrenatural; que as sagradas virgens serão sempre as flores mais mimosas do seu jardim, e a porção mais ilustre da grei de Cristo, como ensinava S. Cipriano; porque são elas que continuam a imitar aqui na terra a conduta de Maria Madalena, proclamada por Jesus Cristo superior à de Marta, quando esta se preocupava

em servir ao Salvador, nos ministérios exteriores, enquanto aquela se absorvia tôda em escutar as palavras, que jorravam dos lábios divinos.

1323. Feliz o povo que tem um convento, em que floresça a observância regular! E' um relicário do céu, flor da árvore eclesiástica, honra e formosura da graça, e margarida preciosa da coroa do Redentor! E' um pára-raio, a desarmar o braço da ira de Deus!

1324. Queremos, portanto, que todos os nossos cooperadores no sagrado ministério, tomem a si a defesa das Ordens religiosas contra os seus detratores e perseguidores, e as auxiliem, quanto puderem, tanto no temporal como no espiritual.

1325. Nos conventos existentes, ou que se forem fundando, queremos que se observem estritamente as regras e constituições, na forma em que foram aprovadas pela Santa Sé Apostolica, com as alterações que foram introduzidas pelos novos decretos pontifícios.

1326. Os Manuais, Diretórios e Cerimoniais adotados, nada devem ter de oposto aos decretos e mente da Santa Sé, embora regularmente não sejam por esta aprovados, nem devem prescrever exercícios de piedade e devoção desacostumados, nem se afastar do espirito do próprio fundador.

1327. À lei da clausura papal estão obrigadas tôdas as Religiosas, inclusive as noviças e as Irmãs conversas, que vivem nos conventos. Incorrem em excomunhão reservada ao Sumo Pontífice os violadores da clausura monástica, ou papal de qualquer classe ou condição, sexo ou idade, entrando nos conventos sem licença legitima, e igualmente as pessoas que os introduzem, e também as Monjas que delas saem, sem a dita licença (cc. 600, 601). Só podem sair da clausura em caso de iminente perigo de morte ou de outro mal gravíssimo, como seja o caso de incêndio, lepra ou epidemia, e assim mesmo só com licença por escrito do Ordinário do lugar, se for possível.

1328. Sem indulto especial da Santa Sé, as monjas não podem passar de um Mosteiro para outro (c. 632).

1329. Para administrar os sacramentos a alguma enferma ou para assistir a uma moribunda, o confessor ou o seu

suplente, pode entrar na clausura, sempre que for requerido pela Priora (c. 600, 2.º).

1330. Os **confessionários das monjas e das Freiras** em geral devem ser colocados nas igrejas dos conventos, e não nas sacristias, nem nas capelas internas, nem em sítios escondidos, nem nas casas dos confessores.

1331. Em cada mosteiro ou comunidade religiosa de Freiras deve haver, regularmente, só **um confessor ordinário**, cujo officio durará um triênio. Havendo falta de clero, ou com assentimento da maior parte da comunidade, êsse triênio poderá ser prorrogado, uma e até duas vêzes (c. 520, 526).

1332. Para as monjas e Freiras em geral, que quiserem **outro confessor** além do ordinário, o Prelado não deverá recusá-lo, velando, porém, que daí não se originem abusos (c. 520, § 2).

1333. Além do confessor ordinário, deverá ser designado **um extraordinário** para cada comunidade, e ao mesmo deverão apresentar-se tôdas as Freiras, quatro vêzes no ano, nas têmporas, para confessar-se ou ao menos para lhe pedir a bênção. Haverá ainda alguns confessores especiais, aos quais as Religiosas poderão recorrer, em casos particulares, para a paz de suas consciências, com tôda a liberdade (c. 521, 522). As Superiores não é lícito coartar essa liberdade que o Direito concede às Religiosas (c. 521, § 3).

1334. Aquí lembramos que os Sacerdotes aprovados para ouvir as confissões dos fiéis de ambos os sexos, podem, sem aprovação especial, absolver as Religiosas e mulheres que vivem em asilos ou conventos, sempre que forem **espontaneamente procurados** pelas mesmas.

1335. As candidatas às Ordens ou congregações religiosas deverão ter uma **vocação especial**, muito provada e decidida. Em regra, não devem ser admitidas antes de verificadas tôdas as condições exigidas pelo Direito Canônico e pelas respectivas Constituições (cc. 538, 552).

1336. Convém **rejeitar de antemão** as que não gozarem de boa reputação; as enfermas e de carácter melancólico; as demasiadamente nervosas; as que pretendem alcançar o céu por caminhos extraordinários. Bom sinal de vocação são, geralmente, a

piedade, a modéstia, o espírito de recolhimento e despreendimento das coisas terrenas, a humildade e a docilidade.

1337. Observem-se também, com todo o rigor, as prescrições do Direito Canônico sôbre o **Noviciado**, a Profissão religiosa, o dote, a administração dos bens móvies e imóveis, a passagem para outra Ordem ou Congregação, o abandono ou demissão da própria Família religiosa etc. (cc. 553, 672).

1338. Todos os membros de qualquer Ordem ou Congregação religiosa guardarão fielmente o voto e a virtude da **obediência**, segundo as constituições, e os que faltarem contra êste voto, e se tornarem incorrigiveis, sejam expulsos, observando-se os trâmites legais. Capacitem-se todos de que a fiel observância da obediência a Deus e aos Superiores, é o mais forte baluarte da castidade e da pobreza. Donde se conclue que o voto de obediência é o principal e mais nobre dos votos que se fazem em Religião.

TITULO V

Costumes do povo

CAPÍTULO I

VIDA CRISTA EM GERAL

1339. Exortamos aos Revs. Párcos e Sacerdotes em geral que, à vista dos males que assoberbam, ameaçam e corroem a sociedade nos tempos que atravessamos, trabalhem na medida de suas fôrças, para **melhorar os costumes do povo**, e não se deixem ficar tranquilos, de braços cruzados, como se fossem indiferentes à sua sorte, no meio das calamidades da hora presente.

1340. Todo o clero deve interessar-se pelo **bem-estar do povo** em geral, como N. S. Jesus Cristo pelas turbas que o seguiam em suas prègações (Mc. 8, 2), e de modo particular, cuidar da instrução e do melhoramento espiritual e temporal das classes desprovidas dos bens da fortuna, lembrando-se das palavras do Divino Mestre: «Evangelizare pauperibus misit me» (Luc. 4, 18).

1341. O clero, compenetrado de sua divina missão, deve viver **em contacto com o povo**, para melhor conhecer suas necessidades temporais e espirituais, e levar-lhe os auxílios que estiverem ao seu alcance, e não deixá-lo à mercê dos caprichos e explorações dos homens ímpios, destituídos de tôda moral e imbuídos de doutrinas perversas e deletérias.

1342. Os Sacerdotes, animados de santo zêlo, devem ser para o povo o **sal da terra** que, pelo seu bom exemplo e esforço incessante, o preserve da corrupção dos costumes; devem ser a **luz do mundo**, que ilumine sua inteligência, pela sã doutrina do Evangelho, e pela contínua prègação da palavra divina, afim de que a fé de Jesus Cristo se conserve incorrupta e inabalável em tôda a parte, e floresçam as virtudes cristãs em tôdas as classes da sociedade.

1343. Para isso, procurem, com tóda a atividade, lançar mão dos meios que em outra parte deixámos indicados e nunca se cansem de inculcar as verdades divinas nas conversas com os amigos e em família, nos catecismos nas igrejas, nas escolas, nos colégios e onde for possível; nas prêgações ininterruptas nas matrizes, nas igrejas e capelas, nas cidades, nas aldeias e nas fazendas ou sítios, nas sedes das paróquias e nos lugares mais distantes, adaptando sempre o ensino aos indivíduos, às famílias e às classes sociais, às idades, aos lugares, aos tempos e condições.

1344. Esforcem-se, quanto puderem, para que todos os fiéis, de qualquer idade, estado e condição, sejam diligentes na santificação do **dia do Senhor** e das festas de guarda, na prática e frequência dos sacramentos e no exato cumprimento dos deveres de cada um, de modo que, começando a servir a Deus nos primeiros anos, continuem a fazêlo na mocidade, sigam os ensinamentos divinos em tôdas as idades, levem uma vida verdadeiramente cristá em todo o tempo, e perseverem no caminho do bem e da virtude, até na velhice: «Adolescens iuxta viam suam, etiam cum senuerit, non recedet ab ea» (Prov. 22,6).

1345. Os Párocos e Sacerdotes em geral dêem a todos o bom exemplo da oração frequente, e prática das virtudes cristãs, para que o povo, imitando-os, seja a sua esperança no futuro, a sua consolação no presente e sua coroa diante do tribunal de Deus (I Tess. 2,19).

1346. Os Revs. Párocos e curas d'almas, tanto pela palavra como pelo exemplo, excitem primeiramente em si mesmos e depois também no povo, e conservem sempre a caridade, que é o centro, a alma e a rainha de tôdas as virtudes. Ensinem ao povo que, sem caridade, ou não há nenhuma virtude absolutamente, ou as outras virtudes são totalmente infrutíferas, e quasi não merecem o nome de virtude. Expliquem e prêguem a caridade inteira, e não sòmente em parte, como costumam fazer os mundanos, isto é, prêguem a caridade que nos une com Deus, e faz que as nossas almas tirem a sua vida de Deus, operem com Deus e tudo refiram a Deus.

1347. Prêguem também a caridade para com o próximo, a qual, como provém de Deus, participa da sua bondade infinita e traz em si gravada a sua imagem; donde é fácil ver quais e quantos frutos de concórdia, benevolência, mútua piedade, paciência

e fortaleza proporciona aos fiéis. Recomendem também a beneficência, que é companheira da caridade, e o perdão pleno das injúrias que nos fizerem, que é um gráu dos mais elevados da caridade.

1348. Ensinem a todos o respeito devido aos poderes constituídos, como depositários que são da autoridade de Deus, pois d'Ele dimana todo o poder; inculquem o dever da obediência e submissão aos que governam, como representantes de Deus, tanto na sociedade civil, como na religiosa e doméstica; de modo que todos os católicos, vendo no poder público uma certa imagem e aparência da majestade divina, o venerem e obedeçam fielmente, não levados pelo medo ou temor do castigo, mas em consciência, em tôdas as coisas que não se opõem claramente à eterna lei de Deus, à Religião e aos direitos da Igreja.

1349. Envidem todos os esforços possíveis para abafar, sufocar e extinguir em tôda a parte a falsa idéia de liberdade e espírito de rebelião, que a impiedade, por todos os meios, tem infiltrado em tôdas as classes sociais, produzindo essa atmosfera de insubordinação, que contamina até os bons.

1350. Induzam os fiéis a amar o próprio estado e a condição em que nasceram, e a não desprezar a vida modesta e trabalhosa em que a Providência os colocou, apresentando-lhes como modelo a S. Família de Nazaré, afim de que cada um aprenda a sofrer cristãmente nesta vida, à espera da felicidade na futura.

1351. Persuadam também aos fiéis que é próprio dos cristãos que são verdadeiros amigos e seguidores de Jesus Cristo, sofrer neste mundo e ser perseguidos por seu amor: «Qui pie voluit vivere in Christo Iesu, persecutionem patientur» (II Tim. 3, 12).

1352. Mostrem a todos que não há salvação senão em Jesus Cristo e na sua Igreja; convidem aos fiéis a ouvir os seus ensinamentos divinos e a cumprir os seus preceitos; e ensinem como a fé cristã e a moral são a base da sociedade.

1353. Nos nossos tempos, os ímpios procuram, a todo o transe, descristianizar o povo, afastá-lo dos templos católicos, distraí-lo do ensino da Igreja e da prática dos preceitos divinos, e arrastá-lo à corrupção dos costumes, por todos os meios, e principalmente pela má imprensa, pelos espetáculos obscenos, diver-

timentos perigosos e associações perversas de tóda a sorte, para assim arrancar a fé em Jesus Cristo e destruir a esperança na vida futura. E' necessário, portanto, que os Sacerdotes envidem todos os esforços para atrair os fiéis à Igreja, instruí-los devidamente e persuadir o povo à prática da vida cristã.

1354. Para êsse fim, façam as **solenidades religiosas**, com todo o aparato, pompa e esplendor do culto católico, observando com rigor as cerimônias litúrgicas, e expliquem oportunamente ao povo a significação dos cerimoniais e ritos sagrados, para que os fiéis assistam aos ofícios divinos com maior reverência e devoção.

1355. Aproveitando-se dos elementos do bem, esparsos aqui e acolá, procurem **congregá-los** em redor da Igreja; e sob a direção da autoridade eclesiástica, e com sua aprovação, fundem associações católicas de todo o gênero: de crianças, de meninos, moços e adultos de ambos os sexos e de tódas as idades, que desenvolvam tóda a atividade, para interpor uma forte barreira aos perniciosos erros que se difundem por tóda a parte, e levantar um dique à torrente da iniquidade; cerrem fileiras e saíam ao encontro da impiedade, mostrem a falsidade de suas promessas, para melhorar o bem-estar do povo, desvendem tódas as suas astúcias, devassem seus esconderijos, e arrastem os fiéis à prática das virtudes e da vida cristã.

1356. A essas associações se dêm **estatutos apropriados** e aprovados pelos Bispos, de modo que os sócios, unidos à autoridade eclesiástica pelos vínculos da obediência, e entre si pelos laços da caridade cristã, se interessem uns pelos outros, e todos pelo povo em geral, propugnem pelos direitos da Igreja de Jesus Cristo, e façam que esta readquiera liberdade plena e independência completa dos poderes humanos, e goze da preponderância necessária, afim de dirigir os povos e as nações para a verdadeira felicidade.

CAPÍTULO II

VIDA CRISTÁ NA FAMÍLIA

1357. Para que a educação doméstica fique bem gravada e impressa nos corações dos filhos, os acompanhe tóda a vida, e sempre nêles produza frutos de salvação, é necessário que os

pais, ao ensino, juntem o **bom exemplo**; e nada para isso contribuirá melhor do que a vida cristã na família.

1358. Onde se acham dois ou três **congregados em meu nome**, aí estarei no meio dêles, prometeu N. S. Jesus Cristo no Evangelho (Mt. 18, 20). Diariamente se apresenta às famílias cristãs ensejo favorável para desfrutar desta doce presença do divino Salvador, se o pai e a mãe de família, reunidos com os filhos e domésticos, em nome de Jesus na própria casa, pela manhã e à noite, prostrando-se diante do crucifixo e de outras sagradas imagens, imploram devotamente a misericórdia do Pai celeste, que faz brilhar o sol sôbre os bons e os máus, e pedem suas bênçãos para a vida presente e futura; se antes ou depois da comida, pedem a bênção Àquele que dá o alimento aos que têm fome, e lhe rendem as devidas ações de graça; se ao triplice toque do **Angelus**, de manhã, ao meio dia e à noite, rezam a saudação angélica, e meditando piedosamente no mistério da Incarnação, honram a Mãe de Deus, que também é nossa Mãe, e auxílio dos cristãos; e finalmente, se em hora fixa, todos os dias, recitam o têrço do SS. Rosário, meditando nos altíssimos mistérios da vida, paixão, morte e gloriosa ressurreição de Jesus Cristo, Nosso Redentor, e nas alegrias, dores e glórias da SS. Virgem Maria, corredentora do gênero humano.

1359. Não há dúvida que desta devoção simultânea, dêstes quotidianos exercícios de piedade, e desta vida verdadeiramente cristã, resultarão **grandes vantagens** a tôda a família; pois, quantas vêzes o pai e mãe oram, cada dia, em união com os seus, outras tantas se recordam de sua dependência absoluta de Deus, creador e governador do universo, e também do imenso e incomparável preço da Redenção de todos e de cada um de seus filhos, e por conseguinte, do grande cuidado e esmêro com que devem zelar-lhes a salvação. Os filhos, por sua vez, recebendo, pelo desvêlo dos pais, as primeiras sementes da piedade e devoção, dentro do recinto do lar doméstico, e compenetrando-se, cada dia mais e mais, dos sentimentos religiosos, se esforçarão com maior empenho para respeitar, amar e obedecer aos pais e superiores legítimos, com lealdade e simplicidade de coração, como servos de Jesus Cristo, e cumprirão de bom grado a vontade de Deus, dando a César o que é de César, e a Deus o que é de Deus, de quem depende tôda a prosperidade da Igreja e da sociedade.

1360. Portanto, é sobremaneira **deplorável** que êste culto doméstico ou vida cristá da família, vá desaparecendo, cada dia, em quasi tôdas as classes sociais; como também é para lamentar que muitos, ao ouvir o toque do **Angelus**, não descubram a cabeça, nem interrompam a conversação ou ocupação; que haja alguns que, ao levantar-se da cama e ao deitar-se, se esqueçam de Deus, que lhes dá favor e graça para passarem o dia e a noite, e não cuidem sequer de elevar o pensamento ao céu; que se vejam muitos que, para se mostrarem mais cultos e civilizados que os outros, se envergonhem de rezar antes e depois das refeições, gloriando-se de parecerem mais ilustrados e adiantados que o piedoso vulgo, quando na realidade, em muitos casos, se mostram mais insensatos que os pobres ignorantes; e finalmente que sejam tão poucos os que, solícitos de sua salvação eterna, ainda recitem quotidianamente o SS. Rosário de Maria, colocando-se debaixo de sua poderosa proteção.

1361. Rogamos, pois, encarecidamente aos pais e mães de família, pela sua salvação e também pela dos seus, e lhes recomendamos instantemente, que se esforcem por **introduzir de novo** em suas casas o culto de Deus e a recitação das preces quotidianas em comum. Certamente, quanto mais solícitos forem em fazer êsses atos em família, tanto mais abundantes dons receberão, por sua vez, das mãos de Deus; porque Nosso Senhor é generoso, e nos concederá, com liberalidade, maior número de benefícios, na medida da pontualidade, prontidão e diligência com que nos achegarmos à fonte de suas graças. Por conseguinte, considerem atentamente de quantos dons e benefícios se privam os que menosprezam êsses exercícios de piedade em família.

1362. Solícitos em cumprir os deveres quotidianos em família, no recinto do lar doméstico, **encaminhem seus filhos** e familiares à prática dos deveres semanais, guardem e façam guardar o jejum e a abstinência nos dias de preceito, sejam pontuais à S. Missa nos domingos e dias santos, e vigiem para que nenhuma pessoa de sua família deixe de assistir ao santo sacrificio nesses dias.

1363. E' verdadeiramente digno de lástima ver certos pais de família, cuidadosos aliás do cumprimento de seus deveres de cristãos, **não deixarem tempo** aos domésticos, nem sequer para ouvir Missa nos dias de preceito, como se não fosse verdadeira aquela sentença do Espírito Santo: «Aquele que não cuida dos

seus, e sobretudo dos domésticos, rejeitou a fé, e é pior do que os pagãos» (I Tim. 5, 8).

1364. Conjuramos igualmente a todos os pais e mães de família que sempre sejam exatos em aproximar-se do sagrado tribunal da penitência e da sacrossanta mesa eucarística, no tempo pascal, por **desobriga**, como a todos manda a Santa Mãe Igreja, e que além desta, algumas vêzes mais, no correr do ano, ao menos nas festas principais, se confessem e comunguem devotamente; de modo que também os filhos e domésticos, arrastados pelo seu exemplo, de bom grado cumpram com êste dever, e Jesus Cristo seja honrado e glorificado em suas casas, e aí faça sua morada de predileção.

1365. Lamentamos que alguns pais de família sigam o exemplo dos que a miúde profanam as paredes de suas casas com **imagens mitológicas** ou estampas obscenas, e pelo contrário se envergonham de adornar suas salas e aposentos com o sinal da Redenção, a Santa Cruz de Jesus Cristo, e também com **imagens da Virgem Imaculada**, de S. José e dos santos Padroeiros.

1366. Admoestamos, portanto, sèriamente, aos Revs. Párocos, nossos cooperadores no sagrado ministério, que se esmerem por fazer **reviver o culto doméstico**, tão abandonado nos nossos tempos, e fomentar por todos os modos, a vida cristã na família. Para êsse fim, tôdas as vêzes que tiverem ocasião de entrar nas casas dos fiéis confiados à sua solicitude, recomendem-lhes oportunamente estas coisas, sobretudo aos moços, que vão crescendo como a melhor esperança de nossa Santa Madre Igreja. Ofereçam os seus serviços para obter-lhes êsses símbolos sagrados da piedade católica.

Sempre que for possível, os Revs. Párocos procurem fornecer às famílias **vidas de Santos** e livros de piedade e de boas leituras, para substituir os máus livros, folhetos ou jornais; e estabeleçam a leitura espiritual em comum, como se praticava nas famílias piedosas, nos saudosos tempos de fé.

1367. Em todo o caso, mostrem-se não só pastores, mas verdadeiros **pais e benfeitores** das famílias, principalmente dos pobres, auxiliando-as com seus recursos, quando dêles necessitarem para estas e outras coisas.

CAPÍTULO III

EDUCAÇÃO CRISTÃ DOS FILHOS

1368. Não quer S. Agostinho que se recomende aos pais o amor aos filhos, pois não convém aconselhar aos homens o que a mesma natureza ensina aos brutos. Deve-se antes recomendar que os **amem com amor conveniente**, o qual consiste, não em cuidar só do corpo dêles, que há-de morrer, mas principalmente da sua alma, cuja vida é eterna. O amor cristão dos pais procura para os filhos, de preferência aos bens da natureza que terminam com a vida presente, os bens sobrenaturais, que à verdadeira felicidade neste mundo, acrescentam a bem-aventurança no outro.

1369. Ensinem, pois, os Revs. Párocos aos pais de família que uma boa educação é **o mais precioso de todos os tesouros** que podem deixar aos filhos; porque, por meio dela, estes ganharão todos os outros bens, as riquezas e as virtudes, levarão uma vida honesta e feliz nesta terra, salvarão a sua alma, e alcançarão a vida eterna. Aqueles que, descuidando da educação cristã dos filhos, só pensam e trabalham para enriquecê-los e guindá-los às maiores honras e grandezas terrenas, fornecem-lhes armas perigosas para a sua desgraça e perdição.

1370. A lei natural e a divina exigem que os pais **eduquem os filhos** com esmero, e não há motivo algum que possa eximí-los deste dever.

1371. A razão, a fé e a experiência ensinam que **só na Igreja** de Jesus Cristo encontram os fiéis regras seguras para a boa educação dos filhos. Na fé e na moral católica devem, pois, os pais basear essa educação.

1372. Como, porém, o ensino pouco ou nada aproveita **sem o exemplo**, é necessário que este confirme aquele. Portanto, sejam os pais suficientemente instruídos na doutrina católica, e fielmente a pratiquem, para que o ensino que derem, seja eficaz; não confiem seus filhos senão a mestres profundamente cristãos; rejeitem os sistemas de educação sem Deus ou contra Deus, as escolas sem disciplina séria, e mais ainda, as que pecam por falta de moralidade.

1373. Peçam os pais a Deus os auxílios necessários para **bem desempenhar** este grave dever da educação dos filhos. Empehem-se para ministrar às crianças, desde a mais tenra infância, os conhecimentos das coisas celestes, ensinar-lhes cuidadosamente os deveres da vida cristã, e infundir em seus corações inocentes, ódio profundo aos vícios e amor ardente a todas as virtudes.

1374. Logo que seus filhos atingirem o uso da razão, redobrem sua vigilância, procurem **habituá-los** suavemente a guardar os preceitos da Igreja, e velem para que nada vejam nem aprendam que possa fazer perigar a sua fé e a pureza dos costumes. Façam todos os esforços para que, com a idade, vá nêles crescendo a piedade para com Deus e a frequência dos santos sacramentos.

1375. Afastem as crianças de todas as **seduções** dos vícios, proponham-lhes os bons exemplos dos homens verdadeiramente religiosos, e lhes facilitem a convivência com êles, e jamais, sob nenhum pretêsto, quer em casa quer fora, os percam de vista, deixem de guardá-los, nem relaxem a vigilância sobre os seus costumes. Primeiros na autoridade, sejam também os primeiros nos exemplos, lembrados de que os bons costumes, florescerão nas famílias, cujos chefes forem exatos no cumprimento dos deveres cristãos que ensinarem aos filhos.

1376. Não se esqueçam os pais de família das seguintes palavras de São Pio V: «Os filhos, educados nas santas práticas e bons costumes, quasi sempre levam uma vida pura, honesta, exemplar e às vêzes até santa; pelo contrário, os que, pela orfanidade, pobreza, descuido ou desídia dos pais, não são educados desta maneira, muitas vêzes correm à sua própria perdição, e, o que é pior, arrastam outros consigo em sua ruína; se, porém, tivessem recebido uma educação esmerada, e tivessem sido instruídos na doutrina cristã, se retrairiam de muitos vícios e muitos erros».

1377. Evitem, com todas as veras, desprezar e escandalizar aqueles, cujos anjos estão sempre vendo a face do Pai que está nos céus (Mt. 18,10). Os pais terão, como grande recompensa, a virtude dos filhos; mas das mãos daqueles, Deus exigirá o sangue dêstes (Ezeq. 3, 18), isto é, os pais terão de dar terríveis contas a Deus pela condenação dos filhos que se perderem por seu descuido.

1378. Um dos principais deveres do amor paterno é a **correção** dos filhos; e quem se descuida dela, odeia ao filho (Prov. 13, 24); pois que será do filho que não for corrigido pelo pai? (Hebr. 12, 7). Quando, portanto, for necessária aos filhos a correção e o castigo, os pais não lh'os poupem, levados por uma indulgência excessiva; muitas vêzes, os filhos ficam depravados e perdidos, pela demasiada brandura e facilidade ou fraqueza dos pais; entretanto, evitem tratá-los com aspereza e dirigir-lhes palavras duras e grosseiras, e não lhes provoquem a cólera e a indignação; pelo que, se recomenda aos pais que fujam da severidade demasiada, e queiram antes corrigir os filhos, do que vingar-se (Cat. Rom. p. III, c. 5, n. 21).

1379. Os pais devem **consultar** muitas vêzes os varões doutos e experimentados, e principalmente os Sacerdotes, sôbre a bôa e reta educação dos filhos, e pedir-lhes conselhos e executá-los. Os Revs. Párocos, prêgadores e confessores ensinam a gravíssima obrigação que têm os pais de educar cristãmente os filhos, e lhes dêem oportunamente os avisos convenientes.

E como o dever da educação dos filhos, cada dia, se torna de mais difícil execução, é mister que os pais, unindo suas forças por meio de certas **obras pias**, se ajudem mutuamente para desempenhá-lo com mais facilidade, eficácia e amplitude.

1380. Entre outras muitas, apontamos as seguintes **obras para auxiliar** a juventude católica, e desenvolver a educação cristã das crianças, a saber:

1.º **Círculos de estudos**, nos quais os moços se congregam, sob a direção e vigilância de algum Sacerdote experimentado, para o cultivo de alguma disciplina útil, tanto profana como religiosa;

2.º **Oratórios festivos** ou salas de reuniões, onde os moços, sobretudo em dias festivos e feriados, se reúnem para recrearem honestamente o espirito, sob a vigilância de um Sacerdote;

3.º **Obras de patrocínio ou providência**, organizações destinadas a procurar colocação conveniente aos jovens em oficinas ou famílias de confiança. Desejamos que estas Obras se desenvolvam principalmente nas nossas **idades**, e que elas exerçam piedosa vigilância sôbre as pessoas colocadas, afim de que cumpram seus deveres sociais e religiosos;

4.º Os **clubes esportivos**, nos quais se alivie e recreie o espirito dos jovens com convenientes e moderados exercícios cor-

porais, conservando-se sempre dentro dos limites da moral e da decência religiosa;

5.º Os abrigos ou jardins de infância, com o fim de proporcionar aos pais, que o desejarem, alívio e conforto no penoso trabalho de cuidar das crianças, enquanto estiverem ocupados em suas lides diárias.

1381. Deve-se contudo ter grande cautela para que nessas instituições ou obras, se mantenha sempre o **contacto dos filhos com os pais**, afim de que em nada diminua o respeito e a sujeição que aqueles devem a estes. Antes, se inculque com frequência, a obrigação que os filhos têm de amar os pais e superiores, e de obedecer-lhes pronta e generosamente.

1382. O fim principal de tôdas essas obras é manter a **ligação indispensável** entre a educação cívica, moral e religiosa, que nos tempos modernos os ímpios e as seitas nefandas procuram violentamente separar.

1383. Ouçamos as palavras de Leão XIII: «A educação única que agrada aos maçons, e que elles pretendem se deve dar à mocidade, é a que chamam **cívica, desenvolta e livre**, isto é aquella em que não se diga nenhuma palavra de religião. Pelos frutos abomináveis que semelhante educação já começa a produzir, bem se deixa ver quanto seja destituída de fundamento, balda de firmeza e estabilidade, exposta a todos os caprichos das paixões humanas desenfreadas, que se agitam como o vento. Onde essa educação começou a se desenvolver e campear mais livremente, excluindo todo o ensino cristão, aí bem depressa foram desaparecendo a probidade, a integridade dos costumes, cresceram os erros mais abomináveis, e pulularam os crimes mais audaciosos e horrendos. Esta queixa é geral, como, muitas vèzes, sem querer, atestam os próprios fautores dêsse sistema de educação sem Deus» (Enc. «Humanum genus», 20-4-1884).

CAPITULO IV

ESCOLAS E COLEGIOS EM GERAL

1384. Os ímpios se esforçam, todos os dias, para **deschristianizar** o povo e a sociedade e, começando pela base, lançam

mão de todos os meios para corromper a família e perverter a educação da infância. Dêste atentado nada os dissuade, nem ainda o pensamento de que não poderão consegui-lo, sem cometer a maior das injustiças contra os pais de família, calcando aos pés o direito, que pela própria natureza lhes compete, de vigiar pela educação dos filhos, ao mesmo tempo que lhes incumbe o grave dever de exigir que esta seja de acôrdo com o fim para o qual os puseram neste mundo.

1385. E' necessário, portanto, que os pais de família se esforcem e lutem constantemente para **repelir**, com energia, qualquer injustiça nesta matéria, até conseguirem plena liberdade para educar cristãmente os seus filhos, e sobretudo, proibir-lhes a frequência das escolas onde haja perigo de beberem, com o ensino, o veneno da impiedade.

1386. Quando se trata de educar bem a mocidade, **nunca serão demasiados os esforços** e os trabalhos que para êsse fim se empreenderem, por maiores que sejam.

1387. Os pais de família, além de ministrar a seus filhos o ensino cristão no lar doméstico, e de encaminhá-los para boas escolas primárias, devem também exercer sua vigilância sôbre as escolas e colégios de instrução secundária e superior.

1388. Segundo a praxe constante da Igreja, a educação da infância e da mocidade deve ser confiada a **mestres eruditos e doutos**, e além disso, dotados de fé, vida e costumes provados. E' preciso, pois, examinar sua vida e costumes, e inspecionar a instrução e formação que ministram às crianças. Esta inspeção cabe sobretudo aos pais, que devem ser zelosos da sorte e futuro dos filhos.

1389. Entre as coisas mais dignas de se saber, e que os meninos têm necessidade de aprender, ocupam o primeiro lugar **os elementos da fé** e da doutrina cristã, a que chamamos **Catecismo**. Suprimindo-se o ensino do catecismo nas escolas, a primeira idade cresce e se desenvolve sem nenhum conhecimento de coisas importantíssimas, sem as quais nada há que possa levar o homem a praticar a virtude e induzi-lo a conter os apetites desordenados e contrários à razão: vem a ser o conhecimento de Deus Creador e Remunerador, dos prêmios ou castigos que devemos esperar na vida de além-túmulo, e dos auxílios celestes

que Jesus Cristo nos trouxe, para cumprirmos os deveres da vida cristã.

1390. Sem estes conhecimentos, será sempre má a educação, e defeituosa a cultura do espírito. Os meninos, acostumados desde os verdes anos, a não ter o temor de Deus, por não conhecê-lo, não poderão jamais suportar nenhuma regra de bem viver; e habituados, desde a infância, a não recusar coisa alguma às próprias paixões, facilmente serão arrastados às sedições populares, às revoluções contra o Estado e a tóda a sorte de desastinos.

1391. Com razão, pois, a Igreja Católica, guarda e defensora da integridade da fé, e encarregada por Jesus Cristo, seu divino Fundador, de ensinar a tódas as nações as verdades reveladas por Deus para o bem da humanidade, detesta e condena as escolas **neutras, mixtas e leigas**, em que se suprime todo o ensino da doutrina cristã.

1392. Esforcem-se, portanto, os Revs. Párocos, prègadores e catequistas, por persuadir aos pais de família que não poderão prestar pior serviço aos filhos, à pátria e ao catolicismo, que colocar seus filhos em tais escolas, expostos a perigos tão grandes (cc. 1372-1383).

1393. Os defensores dessas escolas, imbuídos de **liberalismo**, pretendem que os professores, subvencionados pelo Estado, devem ensinar sòmente as ciências, e não podem nem devem se imiscuir no ensino das matérias religiosas e em discussões sòbre as coisas sagradas, como fora dos programas escolares, e jactam-se de deixar a cada um a liberdade de seguir a sua religião. Com tais jactâncias, enganam os pais de família, e assim preparam o caminho para os erros detestáveis do indiferentismo, naturalismo, ateísmo e outros que acima deixámos indicados. Prouvera a Deus que tais professores se contentassem em não ensinar as coisas religiosas, e não atacassem, direta nem indiretamente, os ensinamentos da Igreja Católica!

1394. Não pode o Estado civil, sem tornar-se réu de crime gravíssimo, proceder como se Deus não existisse, descuidar da Religião, como de coisa estranha que para nada serve, nem adotar indiferentemente, entre muitas, a religião que melhor lhe parecer. Tal indiferentismo civil é uma temeridade inaudita, até entre os pagãos, que tinham tão profundamente gravadas no

entendimento e no coração a crença na divindade, e a necessidade de uma religião pública, que mais facilmente teriam concebido uma cidade sem fundamentos, que um estado sem Deus.

1395. Assim como a voz da natureza ensina que os indivíduos devem adorar a Deus com piedade e fervor, porque d'Ele recebem a vida e todos bens que a acompanham, assim também a mesma natureza, pelos mesmos motivos, excita os povos e as nações a prestar a Deus a culto público e social.

1396. Donde se vê claramente que, não só pecam contra a justiça, mas também se mostram ignorantes e inconsequentes os que pretendem que o Estado deve ser **indiferente** em matéria de religião, e deve excluir das escolas e de todo o serviço público a idéia de Deus e de sua Igreja.

CAPÍTULO V

ESCOLAS SECUNDARIAS

1397. Crescendo cada dia o número de jovens que, tendo terminado os estudos primários, aspiram a um curso de **educação superior**, seja para se applicarem ao comércio com maior aptidão, seja para se prepararem para os empregos públicos, e cargos civis ou políticos, parece-nos acertado propor aos nossos amados diocesanos algumas regras e advertências também sôbre as escolas de instrução secundária.

1398. Aos pais de família, que se vêm na dura necessidade de mandar seus filhos seguir algum curso especial de estudos em colégios, onde não se cultivam os princípios do ensino católico, exortamos encarecidamente não esqueçam o dever que lhes incumbe de **velar cuidadosamente** pelos seus filhos, afim de não perderem a fé e os bons costumes, lembrando-se sempre das palavras de N. S. Jesus Cristo: «De que serve ao homem ganhar o mundo inteiro, se perder a sua alma?» (Mt. 16, 26).

1399. Neste ponto, tenham sempre presentes as instruções e decretos da Santa Sé. E lhes lembramos a gravíssima obrigação de **preferirem**, a quaisquer outros, os colégios genuinamente católicos, se os houver, onde possam seus filhos terminar os estudos secundários ou superiores.

1400. Rogamos no Senhor aos nossos filhos favorecidos pelos bens da fortuna, **contribuam generosamente** para a fundação e aperfeiçoamento dos colégios católicos de instrução secundária, em que funcionem cadeiras não só de humanidades, como de matemáticas, ciências naturais e aulas de comércio.

1401. Aqueles que ocuparem altas posições no govêrno, procurem com todo o empenho conseguir que as leis civis **nada conttenham contrário** à legítima liberdade da Igreja em matérias de educação, ofendam a consciência dos católicos, ou favoreçam a manutenção, aumento e progresso das escolas perversas, à custa do erário público. Esforcem-se, pelo contrário, por conseguir que o método ou sistema geral de educação, em todos os colégios de instrução secundária, seja conforme à fé católica, e êste seja o adotado, de preferência, pelos governos locais ou municipais.

1402. Os reitores e professores dos colégios de instrução secundária devem ser tais, que, compenetrados da gravíssima importância dos seus cargos, se dediquem, de corpo e alma, à **educação e formação da juventude católica**. Por conseguinte, com a palavra e com o exemplo, afastem seus discípulos dos perigos de perder a fé e os bons costumes, tanto nos colégios como fora dêles, e se empenhem para que a sua educação seja conforme à doutrina católica e penetrada de espírito cristão.

1403. Antes de tudo, se explique e ensine aos moços a doutrina católica sôbre a fé e a moral, de um modo claro, amplo e sólido, atendendo à sua idade já desenvolvida, e aos perigos e necessidades da época. Ninguém assuma o cargo de ensinar a religião por si mesmo, sem antes ter sido legitimamente enviado ou aprovado pela competente autoridade eclesiástica, que indicará os métodos e livros pelos quais se devem guiar os professores.

1404. Como, porém, a Religião católica não pode arraigar-se nos corações dos meninos e jovens, que se acham expostos a tantos perigos e tentações, se a teoria não é acompanhada da **prática da mesma Religião**, os catequistas e mestres da doutrina devem, com particular empenho, inculcar-lhes essa prática. Por esta razão, muito importa que a mocidade estudiosa, que frequenta as escolas secundárias, assista todos os dias ao santo sacrificio da Missa e se aproxime, amiudadas vêzes, dos sacramentos da Penitência e Eucaristia; faça periodicamente os Exer-

cícios espirituais, e forme pias associações, em que se exercite na prática das boas obras e se arme convenientemente, para arrostar os perigos com que de todos os lados é ameaçada.

1405. Como, em nossa época, se vai generalizando, cada vez mais, o costume de se matricularem **também as moças** nas escolas e institutos de estudos superiores, aprovamos que se apliquem também elas ao estudo das ciências e da educação civil, contanto que se acautelem os princípios da fé católica, da honestidade dos costumes e da reta razão.

1406. Recomendamos, pois, que as moças católicas que, pelas circunstâncias, julgarem ser-lhes útil ou necessária uma instrução mais desenvolvida e uma educação mais apurada, frequentem os estabelecimentos dêste gênero **fundados com aprovação do Ordinário**, e dirigidos por senhoras piedosas, e pelas diversas Congregações de Irmãs que se dedicam ao ensino.

1407. Em suma, recomendamos e exortamos no Senhor aos reitores e professores, que não se contentem somente com a formação de discípulos distintos pela pureza da fé e dos costumes, mas se desvelem também para que estes, pelos felizes resultados nos estudos, provem que os institutos e colégios católicos **levam vantagem** aos demais, ainda nas letras, nas artes e nas ciências.

1408. Com êste esforço, satisfarão plenamente aos desejos dos pais de família, confundirão as calúnias dos inimigos da Religião, se tornarão **grandes benémeros** da Pátria e da Igreja, e para si próprios ganharão coroa imarcessível, segundo o dito do profeta Daniel (12, 3). «Os que houverem sido sábios, brilharão como a luz do firmamento, e como estrêlas por tôda a eternidade, aqueles que houverem ensinado a muitos a justiça e a virtude».

CAPÍTULO VI

MEIOS DE CONSERVAR OS BONS COSTUMES E CORRIGIR OS MÁUS

1409. Primeiramente, tenham os Párocos o cuidado de **instruir o povo** a respeito do culto que se deve a Deus, à Virgem SSma. e aos Santos, e sôbre a obrigação de santificar o domingo e os dias de festa de preceito, nos quais devem os fiéis ouvir Missa inteira e abster-se das obras servís.

1410. Com zelo particular, ensinem ao povo o modo de estar na Igreja e de assistir às festas. Recomendamos nesta matéria as úteis e piedosas recomendações aos fiéis sobre o modo de portar-se na Igreja durante as cerimônias religiosas, que publicamos no Apêndice 26.º.

1411. Os Párocos ensinem aos pais de família que o dia **aniversário do batismo** de seus filhos deve ser considerado um dia de festa. Lembrem aos fiéis as promessas que êles fizeram ao receber o santo Batismo, e a obrigação que têm de cumpri-las.

1412. Instituem nas paróquias a cerimônia da renovação dos votos ou **promessas do Batismo**, para todos os paroquianos, no dia da Circuncisão de Nosso Senhor, que é o primeiro do ano, observando as seguintes normas:

1.º Na hora, que lhe parecer mais conveniente, faça o Pároco, juntamente com o povo, a renovação das promessas do Batismo;

2.º Procure preparar o povo para essa solenidade, instruindo-o a respeito da dignidade do cristão e dos seus deveres;

3.º Nas instruções com que preparar o povo para essa solenidade, insista nos seguintes pontos: a vida cristã é vida de fé, esperança e caridade; o modelo da vida cristã é Jesus Cristo, pela vida que teve, laboriosa, paciente e gloriosa; para nos salvarmos, temos que viver com Jesus Cristo, obedecer à S. Igreja que êle nos deixou como arca de salvação, e reconhecer o Papa como Vigário de Jesus Cristo, Pai de todos os fiéis e Mestre infalível da verdade; não basta crer com palavras, mas é necessário crer com obras, observando a lei de Deus, os preceitos da Igreja e as obrigações do estado de cada um; devemos usar dos meios necessários ou oportunos para praticar o bem e evitar o mal: oração, sacramentos e outras práticas de piedade cristã, principalmente a devoção a Maria SSma; devemos ter os olhos voltados para o céu, como nossa verdadeira pátria, e conservar na alma, bem vivo, o santo e salutar temor do juízo de Deus e das penas eternas; firmados no exemplo de Jesus Cristo e dos Santos, e tendo em vista o prêmio de uma felicidade eterna, nos devemos animar a suportar as cruces e as tribulações da vida, amar uns aos outros, fazer bem aos que nos fazem mal;

4.º O Pároco acrescentará os avisos particulares que entender mais apropriados e mais úteis, segundo as circunstâncias especiais da paróquia e dos fiéis;

5.º Depois dessa exortação e dêesses avisos, convidará o povo a acompanhá-lo na leitura do **Ato de renovação** das promessas do Batismo que damos no Apêndice 9.º.

1413. Um assunto esquecido geralmente, para o qual chamamos a atenção dos Párocos, como meio de melhorar os costumes das famílias de seus paroquianos, é tratar minuciosamente e com clareza das **obrigações inerentes ao estado de cada um**: o amor da família, o amor do trabalho, como obrigação de honra, e como meio de conservar os bons costumes e a saúde do corpo e do espírito; a obrigação de retribuir com justiça ao jornaleiro, e de respeitar as condições dos contratos etc.

1414. Esforcem-se os Revs. Párocos para fazer benzer e erigir canonicamente, em tôdas as igrejas de suas paróquias, as **Estações da Via Sacra** por um sacerdote que esteja munido da respectiva faculdade. Façam com o povo os pios exercícios do caminho da cruz, ao menos às sextas-feiras ou domingos da Quaresma, pois está na consciência de todos que a meditação dos passos dolorosos de N. S. Jesus Cristo é um dos melhores meios de alcançar as graças de Deus, e reformar os costumes.

1415. Como afirma o Papa Bento XIV, a devoção da Via Sacra é eminentemente **eficaz** para conduzir os pecadores à prática da virtude, para animar e afervorar os tibios e para aperfeiçoar os justos; e, como diz S. Leonardo de Porto Maurício, só esta prática do caminho da cruz é suficiente para santificar uma paróquia. Isto é o que explica as muitas indulgências plenárias e parciais concedidas pelos Sumos Pontífices aos que praticam êste exercício:

a) Indulgência **plenária toties quoties**, em todos os dias do ano, sem as condições ordinárias de confissão, comunhão e oração pelo Papa; — b) Outra indulgência **plenária**, pela comunhão feita no dia em que se percorre a Via Sacra; — c) Indulgência de **10 anos** para cada estação feita, se por qualquer motivo razoável, não se conseguiu terminar a Via Sacra tôda; — d) as **mesmas** indulgências se lucraram, rezando **20 Pater, Ave e Gloria** com o crucifixo na mão, bento para êsse fim, sempre que alguém estiver impedido de percorrer a Via Sacra; — e) as **mesmas** indulgências são concedidas aos **doentes** que, contemplando ou beijando um crucifixo, bento para êsse fim, rezam uma jaculatória em honra da Paixão, e mesmo sem rezar, quando

não puderem (S. Poen. 20 de Março e 20 de Outubro de 1931 — 18 de Março de 1932 — 12 de Março de 1938).

1416. A Sagrada Penitenciaria decretou, em 12 de Março de 1938, (AAS. Vol. XXX, pg. 111), que daquela data em diante, **o único requisito para o valor da ereção, seria a faculdade de erigir a Via Sacra, a qual têm todos os Cardiais e Bispos e os Superiores Franciscanos dentro dos limites de sua jurisdição. Os outros Sacerdotes, seculares e regulares poderão alcançar esta faculdade, pedindo-a diretamente à S. Penitenciaria, com recomendação do próprio Ordinário. E' porém, de tôda conveniência que, uma vez obtida, não façam uso dessa faculdade, sem autorização, ao menos razoavelmente presumida, do Ordinário do lugar, em cada caso.**

1417. **A bênção das cruces da Via Sacra deve ser feita de acôrdo com as normas do Ritual Romano, a não ser que sejam bentas por um Cardial, que o pode fazer com um simples sinal de cruz sôbre tôdas conjuntamente (c. 239, § 1 n. 6.º).**

1418. **As cruces da Via Sacra devem ser de madeira, não bastando os quadros, que aliás não são necessários, embora muito convenham (S. C. Indulg. 13-11-1837, n. 258; 20-6-1838, n. 261; 15-11-1845, n. 332 — Apend. do Rit. Rom.).**

1419. **A bênção das cruces deve ser feita na própria igreja ou lugar em que são erigidas ou afixadas, antes ou depois da colocação das mesmas, podendo esta ser feita por outrem, que não seja o Sacerdote que as benzeu. As cruces das Vias Sacras para os mosteiros de clausura papal, se podem benzer nas grades, deixando que as religiosas mesmas as coloquem (S. C. Indulg. 3-4-1731).**

1420. **Recomendamos aos Revs. Párcos que exortem os fiéis à prática tão salutar da visita ao SS. Sacramento, e disso lhes dêem o exemplo, fazendo quotidianamente a sua visita, com intenção de adorar a Jesus Cristo, realmente presente e às mais das vêzes abandonado nos tabernáculos; dar-lhe graças pelo excesso de seu amor de querer ficar conosco na terra, para ser o alimento de nossas almas; desagravá-lo de tantos ultrajes, blasfêmias e sacrilégios, que todos os dias contra êle se cometem; pedir-lhe perdão dos nossos pecados, a graça da nossa conversão, a perseverança no seu amor, e a vida eterna.**

1421. Lembramos que o S. Padre Pio XI, a 6 de Janeiro de 1937, concedeu 7 anos de indulgência a quem, com fé, piedade e amor, olhar para a **Hóstia** consagrada, na elevação da Missa, ou quando o SS. Sacramento estiver solenemente exposto; e indulgência plenária a quem o fizer uma semana a fio e comungar, dizendo ao levantar os olhos: «Dominus meus et Deus meus».

1422. A **frequência dos Sacramentos** é o meio mais eficaz de chegar ao desejado fim de transformar uma paróquia. Queremos e exortamos que a promovam, com todo o empenho, os Revs. Párocos, confessores e prêgadores, regulando-se pelos vários decretos da Santa Sé, emanados neste sentido (CPB. 121, 218, 225, § 3, 226, § 1).

1423. Estabeleçam em suas matrizes a exposição e bênção solene do SS. Sacramento nos dias de carnaval, em reparação dos desatinos que nesses dias se cometem.

1424. A propósito das bênçãos do SS. Sacramento, **autorizamos** os Revs. Párocos a expor solenemente na custódia o SS. Sacramento, para dar a bênção, nos dias das principais solenidades da paróquia e aos domingos e festas de preceito (c. 1274).

1425. Lembrem-se mais que, **depois do Tantum ergo**, só se pode cantar a oração do SS. Sacramento, com exclusão de qualquer outra, quando antes dêste hino forem ditas outras preces; e neste caso, a oração imperada e outras, se dirão em seguida às mesmas. No caso contrário, isto é, quando não houver preces antes do «Tantum ergo», a oração imperada e outras se dirão depois da oração própria do SS. Sacramento **sub unica conclusionem**.

1426. Para que a exposição e a bênção do SS. Sacramento se façam sempre de conformidade com as **prescrições litúrgicas**, observem-se as normas práticas contidas no Apêndice LVIII do CPB.

1427. Além dos meios indicados, para a conservação dos bons costumes, procurem os Revs. Párocos fundar e desenvolver alguma ou algumas das seguintes **devoções**: Apostolado da Oração; Guarda de Honra do S. Coração de Jesus; Visitas, exposição e adoração do SS. Sacramento nas 1.^{as} 5.^{as} feiras do mês ou em outro dia conveniente; Associação da S. Família; Congregações Marianas; Pia União das Filhas de Maria; Culto de S. José na 1.^a 4.^a feira de cada mês; Conferências de S. Vicente de Paulo;

Associação das Senhoras de Caridade, Mães Cristãs; Liga Paroquial do descanso dominical, cujo regulamento vai publicado no Apend. LV do CPB.

CAPÍTULO VII

MISSÕES POPULARES

1428. Para remediar os males públicos e particulares, extirpar os vícios e abusos, extinguir os ódios e inimizades, acabar com os concubinatos e outros escândalos em uma paróquia, chamar o povo à observância dos mandamentos da lei de Deus e da Igreja, e estabelecer os bons costumes, **não há meio tão eficaz como as missões**, quando prègadas por Sacerdotes abrasados de zêlo da glória de Deus e da salvação das almas. Portanto, sempre que for possível, promovam os Revs. Párocos missões paroquiais, ou alguma prègação apologética feita por pessoa competente.

1429. Quanto às missões, observem o seguinte:

1.º **Pelo menos de dez em dez anos**, os Revs. Párocos promovam missões em suas paróquias, convidando Missionários por nós aprovados, quer da diocese, quer de fora, ou reunindo-se para isto os mesmos Sacerdotes seculares, obtida a nossa aprovação prévia. E' porém nosso desejo que, onde for possível, se repitam as missões paroquiais de 5 em 5 anos (c. 1349 — CPB. 438).

2.º As missões se hão-de dar não só na sede, mas **também nas capelas filiais** e povoados da freguesia, quanto for possível. E se para estas não puderem obter Missionários, supram-nos os mesmos Revs. Párocos, fazendo cada ano alguns dias de instrução e prègação especiais nos lugares distantes da séde (CPB. 438).

3.º Os Sacerdotes Missionários, inclusive os religiosos, devem ser por nós **aprovados** e munidos das competentes faculdades.

4.º Prèguem êles, antes de tudo, sôbre as **verdades fundamentais** da nossa santa Religião e os Novísimos; combatam prudentemente os vícios dominantes na zona, e se abstenham de tôda e qualquer palestra de carácter político ou profano.

5.º **Não fundem**, por iniciativa própria, associações religiosas, nem introduzam devoções novas ou se envolvam no serviço paroquial.

6.º Proibimos, outrossim, que durante as Missões, os Missionários **peçam esmolas**, comutem votos e promessas em dinheiro ou em qualquer outro donativo para suas obras (CPB. 439).

1430. Recomendamos encarecidamente ao zelo dos Revs. Párcos os **acatólicos** residentes em suas paróquias (c. 1350), lembrando-se, porém, que a ninguém se deve obrigar a abraçar a fé católica contra sua vontade (c. 1351).

CAPÍTULO VIII

EXTIRPAÇÃO DOS VÍCIOS

1431. Todos os ministros de Deus empreguem sua atividade em melhorar os costumes do povo em geral, e se esforcem, ainda mais, para **extirpar os vícios** e escândalos públicos, servindo-se, com prudência, de assíduas exortações e oportunas correções (CPB. 135). Lembrem-se do terrível aviso que os Espírito Santo dá aos diretores de almas: «Se, dizendo eu ao ímpio: «Ímpio, tu morrerás», tu não falares ao ímpio para êle se afastar do seu caminho, morrerá êsse ímpio na sua iniquidade, mas eu pedir-te-ei contas do seu sangue» (Ezeq. 33, 8).

1432. Por tôda a parte, se tem desenvolvido o espirito de **desobediência**, sob a falsa aparência de liberdade e independência, que não respeita as leis, nem reconhece autoridade alguma, nem a ninguém se sujeita, senão à sua própria natureza corrompida. Daí resulta êsse abandono da Religião, que é a causa principal da ruína espiritual dos indivíduos, e origem das revoluções e das desordens sociais. Procurem, pois, os Revs. Párcos **combater** denodadamente êsse desejo desenfreado dos prazeres materiais e êsse espirito de independência e indiferença religiosa, que disfarçados sob a máscara de **civilização** e de **progresso**, vão invadindo tôdas as classes da sociedade (CPB. 135, § 3).

1433. E' digno de lástima ver tantos homens, de tal modo esquecidos dos principais deveres da Religião, que sua única preocupação é desejar e **acumular riquezas** sem medidas, engolfar-se nas vaidades do mundo, nadar em comodidades e no luxo, e buscar tão somente os deleites dos sentidos. Daí provêm tantas **fraudes e latrocínios** e muitos outros crimes horrendos contra a justiça, cujo perdão é impossível, se, além do arrependimento interior, não se fizer a restituição devida. Daí, espe-

cialmente, o crime de **usura**, que tem contaminado ainda muitos dos que pretendem gozar do nome de cidadãos honrados e respeitáveis, crime condenado em cada página das sagradas Escrituras.

1434. Ainda que, em nossos dias, haja muitos títulos pelos quais se possa dar dinheiro a prêmio, contudo não desapareceu da sociedade o crime da usura; antes, pelo contrário, grassa por toda a parte, oprimindo os pobres e fazendo que alguns acumulem lucros enormes, por meios injustos e pretêstos fraudulentos. Para remediar tão grande mal, é para desejar que, onde for possível, os bons católicos, com o conselho do Ordinário, e estatutos por êle aprovados, fundem caixas **raiffeisen**, caixas **mutuárias** ou **mutualidades**, cooperativas, **bancos populares** e **montes pios**, que possam emprestar dinheiro aos pobres, com juros módicos, e socorrê-los em suas necessidades (CPB. 143).

1435. Da insaciável sêde dos prazeres e das riquezas, nasceram os gravíssimos abusos do **jôgo desenfreado**, que vem sempre acompanhado da fraude, da mentira e do perjúrio, e seguido de ódios, da ruína das fortunas, da miséria de tantas famílias, e de toda a sorte de crimes (CPB. 357).

1436. Em suma, recomendamos encarecidamente aos Revs. Párocos, que, por todos os meios, procurem combater os vícios da **embriaguez** e da **luxúria**, com seu infame cortejo de crimes nefandos, que assolam todas as classes da sociedade, e cujos nomes o Apóstolo não queria que se pronunciassem nas assembléias dos cristãos (Ef. 5, 3).

1437. Façam ver a seus paroquianos que não se pode andar pelas casas de **pessoas amasiadas**, unidas só pelo chamado casamento civil, e aos pais de família, principalmente, mostrem o gravíssimo escândalo de que são causa, quando não impedem seus filhos, e pior ainda, suas filhas, de frequentar pessoas de má vida ou que conversam coisas torpes.

1438. O descuido dos deveres da Religião e a corrupção dos costumes multiplicam os **suicídios**, **duelos** e **homicídios**, com todas as tristes consequências que perturbam e convulsionam a sociedade moderna, tão orgulhosa da sua civilização e do seu progresso. Mostrem os Revs. Párocos e prêgadores aos fiéis que estes crimes horrendos, além de ser atentatórios aos direitos

de Deus e da sociedade, irrogam ao homem a maior injúria que se lhe pode fazer na ordem temporal, e não raras vêzes, causam também a irreparável perda da alma.

CAPÍTULO IX

CLASSE OPERÁRIA

1439. Só a disciplina religiosa, interpretada e dirigida pela Igreja, **pode normalizar** e estreitar as relações mútuas dos superiores e dos súbditos, chamando estas duas classes de pessoas ao cumprimento dos deveres recíprocos.

1440. Exortamos, pois, a todos os depositários da autoridade e do poder que sejam constantes e escrupulosos em **administrar a justiça**; e aos fiéis, nossos filhos, aconselhamos que lhes prestem a devida obediência, cumpram com as leis legitimamente estabelecidas, e todos conservem e defendam a paz pública, unidos pelos vínculos da caridade (CPB. 142).

1441. Recomendamos, de modo particular, aos Revs. Párocos e a todos os Sacerdotes, prêgadores e confessores, o **cuidado e direção dos operários**, e a defesa dos seus direitos. Nos tempos difíceis que atravessamos, talvez não haja questão que mais atenção mereça da parte do clero e de todos os que se interessam pelo bem geral do povo e da sociedade (CPB. 144).

1442. Na sua Encíclica «Nostis», dirigida aos Bispos da Itália, em 8 de Dezembro de 1849, Pio IX, de santa e saudosa memória, entre outros males denunciou a gravidade que começava a assumir a questão operária, e condenou os erros dos **socialistas e comunistas**, que agitavam os operários e as classes inferiores, e os habituavam, a pouco e pouco, aos atos os mais criminosos. De fato, já então, os enganavam com uma linguagem artificiosa, e os impeliam a tôda a sorte de atentados contra tôda autoridade superior, contra os proprietários, contra o Estado e contra a Igreja, com a falsa promessa de uma vida mais folgada e feliz.

1443. Leão XIII, Pio XI e Pio XII trataram a fundo desta questão, e **traçaram as regras** que se devem seguir para debelar as sedições e sublevações operárias e populares, que todos os dias se tornam mais ameaçadoras. Para animar o clero a se incumbir, com mais ardor, da tarefa de doutrinar os operários,

e atraí-los ao cumprimento dos deveres próprios, o sábio Pontífice Leão XIII apresenta-lhe o exemplo de S. Francisco de Assiz, pobre e humilde, de S. Vicente de Paulo, o pai dos pobres, e de muitos outros eclesiásticos, célebres na história da Igreja, que trabalharam assiduamente pelo bem-estar do povo, e não descuidaram de si mesmos, até conseguirem alto grau de perfeição e santidade.

1444. Apliquem-se, pois, não só os Sacerdotes, mas todos quantos se interessam pela causa popular, a inculcar ao povo, e principalmente às classes inferiores, o dever de se acautelar **contra as sedições**, os seus promotores e especuladores. Para haver paz e felicidade, é mister respeitar os direitos alheios, e guardar as regras da justiça; prestar a justa obediência e serviços devidos aos superiores e patrões, de boa vontade, cada um segundo a sua condição. E' necessário que os operários se contentem com a vida modesta, cultivem a Religião e o temor de Deus; e nas práticas religiosas encontrarão certamente as consolações para as asperezas da vida presente.

1445. Tôdas as associações e sodalícios católicos de operários desenvolvam a sua atividade, para que os sócios **melhorem de condições** econômicas e domésticas, quanto for possível, e pratiquem os deveres da Religião (CPB. 143). O operário seja estimulado a prestar a Deus o culto devido, a santificar os dias e festas de preceito, e a procurar a conveniente instrução religiosa. Aprenda a venerar a Igreja, obedecer os seus preceitos e frequentar os sacramentos.

1446. Recomendamos especialmente aos nossos filhos, tanto os operários como os patrões, observem religiosamente as regras e preceitos **da justiça e da caridade**. Nada maquinem os operários em dano e prejuizo dos proprietários e patrões, e defendam os seus direitos; e estes, por sua vez, paguem àqueles um salário justo, isto é, suficiente para sua sustentação, e proporcionado aos seus trabalhos, segundo as diversas circunstâncias dos tempos, lugares e pessoas; e atendam também, quanto for possível, às necessidades das famílias dos operários, como exige a caridade bem ordenada, dando-lhes o salário familiar (CPB. 144).

1447. E' mister que os patrões deixem a seus subordinados **algum tempo livre**, para cumprirem seus deveres de piedade, e os não exponham às ocasiões perigosas de pecar; velem para que

procedam bem e cristãmente em tôda a parte, e não se esqueçam da economia doméstica (CPB. 144).

1448. E' necessário quô os patrões não exijam dos operários **trabalho demasiado**, superior às suas fôrças; e lhes dêem gratificações pelos serviços extraordinários que tiverem prestado, principalmente quando tiverem disso auferido lucros excessivos. Lembrem-se que os pobres não são escravos dos ricos, e que todos hão-de comparecer no tribunal de Deus (CPB. 144).

1449. Em nome da Religião e da Pátria, protestamos contra a **deshumanidade** com que, em certas fábricas e estabelecimentos, se impõem trabalhos excessivos aos operários, máxime menores de 14 anos, e às moças menores de 16, e ainda às mulheres em estado interessante, ou durante o primeiro período da amamentação. E' uma exigência brutal, que tolhendo o desenvolvimento físico da criança, lhe corrompe ordinariamente o espirito e o coração.

1450. Lembrem-se os patrões da rigorosa obrigação que lhes incumbe de **manter completa moralidade** em seus estabelecimentos, evitando a promiscuidade de sexos, e o trabalho noturno das mulheres, que lhes é tão prejudicial à alma e ao corpo.

1451. Como Bispos e como Brasileiros, fazemos votos para que, na legislação da nossa Pátria, **se conservem e aperfeiçoem** cada vez mais as medidas sábias e criteriosas de proteção aos filhos e às mulheres dos nossos pobres operários, bem como as disposições eficazes que os protejam e garantam contra os acidentes do trabalho.

1452. Particularmente nos **casos de acidente**, lembrem-se os Revs. Párcos de que os operários merecem as finezas da sua caridade, e assim procurem ampará-los e socorrê-los, pondo em contribuição a generosidade das associações católicas.

1453. Os Revs. Párcos e prãgadores lembrem algumas vêzes às classes inferiores que se abstenham dêsses **conluios**, para, em hora determinada, cessarem todos de trabalhar, dando prejuizos enormes aos patrões, às fábricas e companhias industriais de tôda espécie, e ameaçando a tranquilidade pública. Ensinem-lhes que não é lícito afastar do trabalho os que não quiserem pacificamente participar do movimento, nem fazer violências injustas, em caso algum.

1454. É muito conveniente que, ao menos nos grandes centros, se fundem **liceus de artes e ofícios e escolas noturnas** para as classes pobres, e principalmente para os operários, afim de que possam mais facilmente aprender os misteres necessários para a vida presente, e sobretudo possam adquirir conhecimentos mais amplos sobre as coisas da Religião (CPB. 143).

1455. É desejo nosso que, nas cidades marítimas, se façam fundações chamadas **albergues**, em que, juntamente com o conforto temporal, se facilitem aos estivadores e outros operários dos portos, o ensino da doutrina cristã e os mais socorros espirituais (CPB. 143).

CAPÍTULO X

ASSOCIAÇÕES CATÓLICAS PARA A AÇÃO SOCIAL

1456. Desejando, quanto nos seja possível, concorrer para melhorar a situação das classes sociais, de acôrdo com as repetidas instruções da Santa Sé, entendemos que, com as devidas precauções e sempre sob a inspiração e direção dos Bispos diocesanos, o clero e os fiéis não devem se abster da **ação católica social**.

1457. Para que, porém, essa ação seja útil, pacificadora e fecunda, é necessário: a) que seja **desinteressada**, e por isso mesmo, não sujeita, per se, a qualquer preocupação de ordem política; — b) **confederada e igual** em toda a diocese, não só para garantir a pureza de sua orientação, como para melhor atender à sorte do povo, iludido por toda a parte nos tempos atuais por teorias enganadoras e capciosas; — c) **confessional**, isto é, composta de católicos, que não só tenham o verdadeiro espírito de Jesus Cristo, mas também se apliquem a propagá-lo em todos e por toda a parte; — d) finalmente, em perfeita **obediência** aos desejos do SSmo. Padre.

1458. Atendendo, entretanto, às circunstâncias particulares de nossas dioceses, desejamos que, como trabalho preliminar, os Revs. Párocos tratem de fundar em suas paróquias as organizações que julgarem **mais indicadas** para o seu ambiente.

1459. Fundada qualquer associação, seja o Rev. Pároco solícito em fazer cada mês e, se for possível, cada quinze dias, **reunião** do elemento associado, para, aos poucos, formá-lo no ver-

dadeiro espírito da ação social, explicando-lhe seus deveres e direitos religiosos, políticos e sociais, as diversas obras de beneficência que as condições particulares da paróquia reclamam, meios de pô-las em prática, etc.

1460. De espaço a espaço, promovam os Revs. Párcos conferências solenes na sede da associação, convidando para fazê-las, de preferência, oradores da Confederação das Associações Católicas. Na impossibilidade de fundarem os Revs. Párcos qualquer uma das associações indicadas, tenham em suas paróquias ao menos a Conferência de S. Vicente de Paulo.

1461. Para haver **unidade da ação social** em tôda a diocese, queremos que haja na sede do Bispado, ou em outra cidade indicada pelo Bispo, a Confederação das Associações Católicas, composta de católicos práticos e trabalhadores, escolhidos entre os melhores membros das associações masculinas.

1462. Esta **Confederação** será orientada pelo Bispo diocesano e dirigida por um seu delegado, com as instruções necessárias. Este delegado, na qualidade de Assistente eclesiástico de tôdas as associações católicas diocesanas, poderá percorrer as diversas paróquias, animando as associações existentes e ajudando os Párcos na fundação de outras.

1463. Dependendo, porém, tôda a eficácia dêsses trabalhos, da formação do nosso clero, desejamos que em nossos Seminários, na aula de Teologia Pastoral, haja preleções sôbre **sociologia** e se leciono tudo o que concorre para a formação completa do cidadão brasileiro, como seja a explicação minuciosa de seus direitos e deveres, explicação do espírito da nossa Constituição Nacional, importância do voto nas eleições, etc. (CPB. 144).

1464. Desenvolvam-se nos Seminários também **noções das principais obras sociais**, como sejam mutualidades, cooperativas, caixas rurais, de agricultura etc., de modo que, habilitados os novos Sacerdotes com tais preparos, possam auxiliar a ação do Bispo em seus trabalhos e bem orientar a ação das associações.

1465. Entre outras indicamos e recomendamos aos Revs. Párcos de modo particular, as seguintes obras e associações:

1.º As **agregiações** que se formam nos colégios e casas de educação, com o fim especial de promover entre os alunos a piedade e o maior aproveitamento nos estudos;

2.º Os **clubes católicos** de moços, destinados a arredá-los das más companhias e diversões perigosas, procurando-lhes boa sociedade e recreações honestas;

3.º As **academias**, para o cultivo das artes e ciências, baseadas no espírito cristão;

4.º Os **Círculos Operários**, na sua estruturação atual, unidos entre si através de Federações Estaduais e da Confederação Nacional, os quais, embora não sejam associações eclesiásticas, estão necessariamente ligados à Hierarquia pelo Assistente Eclesiástico, que os Estatutos exigem e que deve ser por nós aprovado. Das múltiplas finalidades dos CC.OO. promovam-se principalmente o combate à ociosidade, por meio de trabalhos e entretenimentos salutareos, e a educação social dos sócios concretizada no espírito de caridade e assistência mútua em suas necessidades temporais e espirituais.

5.º As sociedades de **temperança**, destinadas a combater no povo o vício da embriaguez;

6.º A **Liga do descanso dominical**, de que acima falámos;

7.º As associações que trabalham para a **legitimação** dos casamentos das pessoas que vivem ilicitamente, unidas só pelo contrato civil ou sem êle;

8.º Tôdas as associações **literárias e científicas**, que se propõem, por uma parte, combater os escritores ímpios, e extirpar as más leituras de todo o gênero e o ensino leigo, e, por outra parte, promover a fundação da boa imprensa, para publicar jornais e periódicos católicos, bons livros ou opúsculos de leitura amena e ortodoxa, a difusão de imagens sagradas, adaptadas às diversas idades e condições, e principalmente a criação e multiplicação de escolas e colégios católicos, nos quais se ministre à juventude instrução sólida e fundada nos sãos princípios e doutrinas da fé e sob os auspícios da Igreja;

9.º As associações de **estudos sociais e econômicos**, que convoquem, em épocas determinadas, congressos católicos, e promovam conferências e certames públicos, em que se confunda a falsa ciência moderna e se abata o orgulho da meia ciência, estribando-se nas bases sólidas do Evangelho e da apologética cristã;

10.º As associações que têm por fim fundar casas de **exercícios espirituais** para as diversas classes sociais, como para operários, comerciantes, acadêmicos, casados, solteiros etc. (CPB. 143).

1466. Queremos que tôdas essas associações tenham a liberdade conveniente e razoável, recaíndo sôbre os sócios a responsabilidade da ação, sobretudo nos negócios temporais e econômicos, e nos da vida pública e administrativa ou política de conformidade com os estatutos próprios de cada uma. Tôdas elas estejam subordinadas à Confederação das Associações Católicas, que terá sempre o direito de, por seus delegados, visitá-las, presidir às suas sessões e dar-lhes prescrições especiais, segundo as circunstâncias o exigirem.

1467. Para que a ação social seja verdadeiramente católica e se traduza em resultados benéficos, é mister que os seus promotores, tanto os do clero como os do laicado católico, se conformem em tudo com os desejos do Santo Padre, sigam as normas traçadas por S. Santidade, e se deixem guiar e dirigir pelos Bispos, ainda nas menores coisas, em perfeito espirito de humildade, obediência, submissão e respeito filial (CPB. 145).

1468. E' necessário que todos, pondo de parte o amor próprio, as próprias idéias e os interesses próprios ou partidários, visem ao bem universal da Igreja e da sociedade, lembrando-se da doutrina do divino Mestre aos seus discípulos: «Qui vos audit, me audit; qui vos spernit, me spernit (Lc. 10,16), e destas outras palavras: «Qui non est mecum, contra me est; et qui non colligit mecum, dispergit» (Lc. 11, 23).

1469. Os moços, sobretudo, e os escritores e jornalistas católicos em particular, devem se lembrar que a missão de ensinar e dirigir os povos e as nações, no que diz respeito à fé e à moral, foi confiada por Jesus Cristo, Nosso Senhor, aos Apóstolos e aos Bispos, seus sucessores, não passando os leigos de meros colaboradores, subordinados à hierarquia eclesiástica.

1470. A ação católica social, como fãcilmente se depreende do que fica dito, constitue um verdadeiro apostolado, para honrar e glorificar a Jesus Cristo, visto que se propõe restaurar tôdas as coisas em Cristo. Portanto, todos os promotores e diretores do movimento católico devem ser católicos a tôda a prova, convictos da sua fé, sôlidamente instruídos nas coisas da Religião, sinceramente submissos à Igreja e às suas leis, dotados de verdadeira piedade, de virtudes varonís, de costumes tão puros e de vida tão ilibada, que sirvam de exemplo eficaz para todos. Só quando estivermos bem penetrados de Jesus Cristo, da sua graça e de suas virtudes, poderemos restaurá-lo na família e na

sociedade, e levá-lo de novo ao coração do povo, iludido nos tempos atuais por teorias enganadoras e capciosas.

1471. Chamamos a atenção dos nossos filhos para as memoráveis Encíclicas *Rerum novarum* de Leão XIII (15 de Maio de 1891) e *Quadragesimo anno* de Pio XI (15 de Maio de 1931), e outros documentos em que os Sumos Pontífices indicam o objeto em torno do qual se deve principalmente desenvolver a **ação católica**, isto é, a solução prática da questão social, segundo os princípios cristãos.

1472. Tenham sempre em vista as sábias normas traçadas pelo S. Padre Pio X, no «*Motu próprio*» de 18 de Dezembro de 1903, regulamentando a **ação popular cristã**, que em si compreende todo o movimento católico social (ASS. vol. 36, pg. 339).

1473. Leiam igualmente a **belíssima Encíclica** «*Il fermo proposito*» de 11 de Junho de 1905, dirigida aos Bispos da Itália sobre a ação social (ASS. vol. 37, pg. 741).

1474. Para que a ação social católica seja eficaz, em todos os sentidos, não basta que seja acomodada às necessidades atuais da sociedade, é mister também que os diretores e promotores do movimento social se sirvam de **todos os meios práticos** fornecidos pelo progresso dos estudos sociais e econômicos, e se aproveitem da experiência feita em outros países, aplicando-as às condições do nosso meio social e à vida pública da nação.

1475. Nas circunstâncias atuais, dependendo do êxito das **eleições políticas** a escolha do bom ou mau governo do país, e daí o bem ou mal-estar da Igreja entre nós, é claro que os católicos, como membros do Estado e filhos da Igreja, devem tomar parte nas eleições e propugnar, com seu voto e sua influência, pelo triunfo dos homens de bem, sinceramente católicos, únicos capazes de promover a prosperidade da Pátria, formando com eles centros, círculos, uniões, ligas eleitorais etc.

1476. Os eleitores que sufragarem candidatos inimigos declarados da Igreja, não se podem excusar de **pecado grave**; e cometerão culpa ainda maior, se entenderem, com seu voto, auxiliá-los na consecução de seus fins depravados, porque cooperam formalmente para as obras da iniquidade, que aqueles, uma vez eleitos, hão-de praticar contra a sociedade, contra a Igreja e contra a Religião. Não pode haver causa alguma que justifique a escolha de máus candidatos.

1477. Donde se conclue a conveniência, e mesmo a necessidade, de uma **Liga Eleitoral Católica**, encarregada sobretudo de qualificar e orientar o eleitorado católico, e de proceder ao **registro e indicação de candidatos** que mereçam o sufrágio dos católicos, fora e acima dos partidos políticos.

1478. Pecam gravemente os eleitores que, sem causa justa, se **abstêm de votar**, quando temem com razão que a sua abstenção seja causa da vitória dos inimigos da Religião, com tôdas as gravíssimas consequências que daí decorrerão para a Igreja e para a Pátria.

1479. § 1.º As obrigações dos cidadãos cristãos para com a Pátria se reduzem às seguintes: a) **Respeitar** os legítimos depositários da autoridade; — b) **Contribuir**, na medida do possível, para os serviços do Estado; — c) **Cumprir o dever eleitoral** com consciência.

§ 2.º O dever eleitoral consiste em **eleger homens probos**, bons cristãos e capazes de procurar o bem geral.

§ 3.º E' pecado, e até grave, votar em homens **reconhecida-mente máus**, ímpios ou anti-patriotas.

§ 4.º E' também pecado **deixar de votar**, sem justa causa, sobretudo quando há candidatos máus que aspiram à conquista dos postos de responsabilidade.

1480. Consoante deixámos dito, não queremos que do **púlpito** se trate de assuntos políticos, os quais podem ser causa de fatal divisão e descontentamento entre os fiéis. Nada impede, porém, antes é necessário que, nas associações católicas, isto é, nos **centros, círculos, confederações** etc., expliquem os **Párocos** a doutrina que acima deixámos exposta, e que se pode reduzir às conclusões seguintes:

1.º O católico, como **cidadão**, não pode e não deve desinteressar-se do bem geral da Nação, mas, pelo contrário, deve promovê-lo, com firmeza e sem preocupações pessoais, na medida das suas forças.

2.º Suas **principais obrigações**, como homem público, são: a) **respeitar e prestigiar** a autoridade legitimamente constituída, sem atender à sua côr política ou partidária; — b) **contribuir**, material e moralmente, para os diversos serviços da Nação, esforçando-se pelo seu engrandecimento e prestígio; — c) **cumprir**, conscienciosamente e sem preconceitos pessoais ou apaixonados, o **dever eleitoral**.

3.º **Consiste o dever eleitoral** em eleger, para representantes da Nação, os candidatos mais probos e honestos, mais capazes de promover os interesses da Nação, e defender os direitos da Igreja.

4.º **Não é lícito** votar em homens sem probidade, ímpios ou anti-patriotas, e quem os elege, assume, diante de Deus e do país, a tremenda responsabilidade de todo o mal que possam fazer à Religião e à Pátria êsses pseudo-representantes do povo.

5.º **A abstenção eleitoral** é atualmente contrária aos deveres do católico como cidadão, pois é de ordinário a causa única da eleição de homens perigosos e máus, cujas doutrinas se opõem ao bem da Religião e da Pátria.

6.º Todo o católico sincero deve, pois, **qualificar-se eleitor**, estando sempre pronto a contribuir com o seu voto para o bem geral da Nação, sem jamais perder de vista os direitos de Deus e da sua Igreja. Na escolha de candidatos, deixando de parte qualquer consideração pessoal, deve invariavelmente **preferir** aqueles que, oferecendo as demais garantias de respeitabilidade, queiram também defender os direitos da Igreja.

7.º Nas atuais condições do país, o católico **pode filiar-se a qualquer partido**, uma vez que os seus ideais, os seus homens e os seus processos sejam nobres e patrióticos, devendo, porém, reservar para si tôda a liberdade, quando se tratar dos interesses da Igreja, os quais estão superiores aos de quaisquer agremiações partidárias. Em momentos de crise ou de luta, o voto, o prestígio e as energias do bom católico, pertencem, antes de tudo, a Deus, e a Êle tão sòmente. Nessa emergência, o clero e os fiéis sigam confiadamente o orientação do respectivo Prelado, a quem unicamente pertence guiá-los em questões que interessam à sua consciência e à vida da Igreja.

1481. Proibimos que os Revs. Párocos se envolvam na **política local**, pois está provado que o procedimento contrário muito prejudica o seu ministério, afastando de si uma parte de seus paroquianos. Em circunstâncias especiais, ouçam o Ordinário. Procurem, portanto, doutrinar os fiéis nas matérias acima indicadas, fora do tempo das eleições locais, e nunca individualizem os casos, fazendo pessoalmente aplicação de doutrina, sem audiência nossa.

1482. Convém lembrar, que, em matéria de ação social, no que se refere à política sobretudo, não raras vêzes, o clero **corre grande risco** de dar importância demasiada aos interesses ma-

teriais do povo, esquecendo os muito mais graves do sagrado ministério (c. 139). Por isso, reproduzimos aqui algumas considerações da Encíclica «*Il fermo proposito*» de Pio X:

1.º «O Sacerdote, elevado acima dos outros homens para desempenhar a missão que de Deus recebeu, deve manter-se igualmente **sobranceiro** a todos os interesses humanos, a todos os conflitos, a tôdas as classes da sociedade.

2.º «O campo de ação próprio do Sacerdote é a **Igreja**, onde, como embaixador de Deus, prega a verdade e inculca, com o respeito aos direitos de Deus, o respeito aos direitos de tôdas as criaturas. Assim operando, êle não fica sujeito a nenhuma oposição, não parece partidário, fautor de uns, adversário de outros; nem para evitar o choque de certas tendências e não irritar em muitas matérias os ânimos exasperados, se põe no perigo de dissimular a verdade ou de calá-la, faltando em ambos os casos ao seu dever.

3.º «Aqui acrescenta-se que o Sacerdote, devendo tratar muitas vêzes de coisas materiais, poderia achar-se **envolvido** como solidário em obrigações danosas à sua pessoa, à dignidade do seu ministério e à sua ação.

4.º «Não deverá, portanto, o Sacerdote **tomar parte** nas associações dêsse gênero, senão depois de madura ponderação, e de acôrdo com o seu Bispo, e sòmente naqueles casos em que o seu auxílio estiver isento de todo o perigo, e de se tornar de proveito evidente (c. 139, § 2).

5.º «Nem se diga que, de tal maneira, **se arrefece** o zêlo sacerdotal. O verdadeiro apóstolo deve fazer-se tudo para todos, para a todos salvar (I Cor. 9,22); à imitação do divino Redentor, deve-se mover à compaixão ao ver as turbas oprimidas, jazendo como rebanhos sem pastor (Mt. 9, 36). Com a propaganda eficaz dos escritos, com a exortação viva da palavra, com o concurso direto, nos casos indicados, trabalhe, pois, o clero afim de melhorar também, dentro dos limites da justiça e da caridade, a condição econômica do povo, favorecendo e promovendo as instituições que para isso concorrem, aquelas sobretudo que se propõem disciplinar bem as multidões contra o predomínio invasor do socialismo, e que, ao mesmo tempo, o salvam da ruína econômica e do esfacelo moral e religioso.

6.º «Dêste modo, a assistência do clero às obras da ação católica visa a um **fim mais alto**, ao bem da Religião, nem servirá jamais de impedimento, será antes de auxílio ao seu minis-

tério espiritual, alargando o seu campo e multiplicando os seus frutos».

1483. Não será, entretanto, inoportuna a eleição de Sacerdotes, em certos casos, com prévia autorização do Ordinário, para o Congresso legislativo; pois, como sãbiamente ensinou o Santo Padre Leão XIII, em sua Carta de 18 de setembro de 1899 aos Bispos do Brasil, «Os Sacerdotes são os guardas e quasi sentinelas da Religião e podem, dada a ocasião, defender os direitos da Igreja. E' necessário, porém, que os candidatos evitem essas **lutas agudas**, que parecem mais inspiradas pela miserável ambição e cego empenho dos partidos, do que pela dedicação aos interesses católicos. Que há, com efeito, de mais indigno para os ministros de Cristo, do que provocar nas cidades, sob o pretêsto de servir os interesses do Estado, estes dois males perniciosíssimos: a **discórdia e a sedição?** «Quid vero, si in deteriorum consilia ruentes constitutae auctoritati perpetuo adversentur?» Isso escandaliza extraordinariamente o povo e suscita muitas odiosidades contra o clero. Deve-se, portanto, usar **moderadamente** do direito de sufrágio, evitar tôda a suspeita de ambição, adquirir os cargos públicos com prudência, nunca desviar-se do respeito devido à suprema autoridade civil.»

1484. **Humildes sejam muito embora os princípios, a graça divina os fará crescer em breve tempo e prosperar, se aqueles que se empenham na ação social, animados dos sentimentos de Jesus Cristo, Nosso Senhor, procurarem, com verdadeiro espírito católico, concórdia e caridade cristãs, humildade e sujeição devidas, não o próprio cômodo, mas o bem comum.**

CAPÍTULO XI

ASSOCIAÇÕES RELIGIOSAS ECLESIASTICAS EM GERAL

1485. Para excitar os fiéis cada vez mais à **piedade e devoção**, e estreitar nêles, de modo particular, os vínculos da caridade cristã, pela prática do apostolado onímado e pelo esplendor do culto público, a Santa Igreja instituiu diversas espécies de associações religiosas: Pias Uniões, Irmandades ou Confrarias e Ordens Terceiras, e nos últimos tempos, as associações fundamentais da Ação Católica, dando-lhes estatutos particulares e abrindo-lhes os sagrados tesouros das indulgências (c. 685 e 700).

1486. Para que consigam essas associações os seus fins, devem os sócios, **santificar-se** pelo fiel cumprimento dos mandamentos da lei de Deus e da Igreja, pela observância dos estatutos próprios, pela frequência dos sacramentos da Penitência e da Comunhão, e de modo particular, pelo apostolado exercido em obras de piedade e caridade, tanto espirituais como corporais.

1487. Devem, pois, essas associações religiosas, ser compostas de **bons católicos**, ordinariamente leigos de ambos os sexos, instituídas ou eretas canonicamente e governadas pela autoridade eclesiástica, para promover a vida cristã, para dar culto especial a Deus, à SSma. Virgem e aos Santos, e além disso, praticar o apostolado, concretizado em obras de caridade, determinadas nos seus Estatutos (c. 686).

1488. Quanto à instituição e ereção canônica dessas associações, aprovação dos seus estatutos ou compromissos, e sua agregação a qualquer **Primária** ou **Arquiconfraria**, diocesana, regional ou universal, mandamos que se observem estritamente as prescrições do Código de Direito Canônico (CPB. 146 a 155 — Can. 684 a 725). Para facilitar aos Revs. Sacerdotes e fiéis o conhecimento dessas prescrições, reproduzimos aqui todos os cânones referentes às associações religiosas e eclesiásticas.

1489. São **dignos de louvor** os fiéis que se inscrevem nas associações eretas, ou pelo menos recomendadas pela Igreja; deverão, porém, acautelar-se das associações secretas, condenadas, sediciosas, suspeitas, ou que procurem subtrair-se à legítima vigilância da Igreja (c. 684).

1490. Além das Ordens e Congregações Religiosas de que falam os can. 487 a 681, podem ser fundadas pela Igreja **outras associações** de fiéis, seja para o fim de incentivar entre os associados uma vida cristã mais perfeita, seja para o exercício de algumas obras de piedade ou caridade, seja finalmente para o aumento do culto público (c. 685).

1491. A Igreja não reconhece nenhuma associação que não tenha sido **ereta ou pelo menos aprovada** pela legítima autoridade eclesiástica. Além do Romano Pontífice, pode erigir ou aprovar associações religiosas, o Ordinário do lugar, excetuadas aquelas cuja instituição, por privilégio apostólico, estejam reservadas a outros; mas ainda nesse caso, exige-se, para o va-

lor da ereção, o consentimento, por escrito, do Ordinário, salvo se no dito privilégio se determinar outra coisa (c. 686).

1492. Na permissão concedida pelo Ordinário para a fundação de uma casa de Religiosos, **inclue-se** também a licença para erigir, na dita casa ou na igreja anexa, associações não constituídas em forma de corpo orgânico, e próprias da Congregação. Nem o Vigário geral, sem mandato geral, nem o Vigário Capitular podem erigir ou permitir que se erijam ou agreguem quaisquer associações. Os que gozam de privilégio apostólico para erigir associações, devem conceder **gratuitamente** as competentes cartas de ereção, nada cobrando, a não ser uma taxa para os gastos indispensáveis (c. 686).

1493. Nas normas do can. 100, as associações de fiéis só adquirem **personalidade jurídica** na Igreja, depois de obtido, do legítimo superior eclesiástico, o decreto formal de ereção (c. 687).

1494. Não deverão as associações adotar títulos ou nomes que denotem **leviandade** ou malsoante novidade ou semelhança com certas devoções não aprovadas pela S. Sé Apostólica (c. 688).

1495. Cada associação deverá ter **estatutos próprios**, examinados e aprovados pela S. Sé ou pelo Ordinário do lugar. Os estatutos que não tenham sido confirmados pela S. Sé, ficam sempre sujeitos às modificações e correções do Ordinário (c. 689).

1496. Todas as associações, ainda as eretas pela S. Sé, se não obstar algum privilégio especial, estão **sujeitas** à jurisdição e vigilância do Bispo diocesano, que pode e deve visitá-las, de conformidade com os sagrados cânones; todavia, as associações que os Religiosos isentos, por privilégio apostólico, erigirem em suas igrejas, não podem ser por êle visitadas no que diz respeito à vida interna e à direção espiritual da associação (c. 690).

1497. Salvo expressa disposição em contrário, a associação canonicamente ereta pode **possuir e administrar bens temporais**, sob a dependência do Ordinário do lugar, ao qual deverá prestar contas da sua administração, ao menos uma vez cada ano, segundo prescreve o can. 1525, não porém sob a dependência do Pároco em cujo território estiver ereta, exceto se o Ordinário dispuser de outra forma (c. 691).

1498. A mesma associação pode, de acôrdo com os estatutos, receber donativos e applicá-los a obras de piedade por ela mantidas, uma vez que fique respeitada a vontade dos ofertantes. A nenhuma, porém, é lícito recolher esmolos, se não o permitirem os estatutos ou o exigir a necessidade, e sem licença do Ordinário e a observância do que êle determinar (c. 691).

1499. Para poder angariar esmolos fora do próprio território, requer-se licença por escrito de ambos os Ordinários, e ao Ordinário próprio deverá ainda a associação prestar contas do fiel emprêgo das ofertas e das esmolos que tiver coletado (c. 691).

1500. Para gozar dos direitos, privilégios, indulgências e demais graças espirituais concedidas à associação, é necessário e basta que o associado tenha sido válidamente admitido de acôrdo com os estatutos, e não haja sido em seguida legitimamente eliminado (c. 692).

1501. Não podem ser válidamente admitidos os acatólicos, os que estão filiados a alguma seita condenada, os notoriamente incurso em censuras, e em geral os pecadores públicos. Uma mesma pessoa pode pertencer a várias associações ao mesmo tempo, mas não a várias Ordens Terceiras, sem indulto apostólico (c. 705). Os ausentes não podem ser inscritos nas associações constituídas em forma de corpo orgânico, e os presentes, só com pleno conhecimento e consentimento dos mesmos. Os Religiosos podem associar-se aos pios sodalícios, exceto àqueles cujas obrigações os Superiores julguem incompatíveis com os deveres da Ordem ou Congregação religiosa (cc. 693, 704, 705).

1502. A admissão far-se-á de conformidade com o que prescrevem o direito e os estatutos de cada associação, e para que dela fique constando, é rigorosamente prescrito o seu registro no livro competente, sendo esta formalidade necessária para a própria validade, sempre que se tratar de uma entidade erigida em pessoa moral nas normas do can. 687. Não se requer a inscrição no registro quando se tratar duma associação simplesmente aprovada pela Igreja (c. 694).

1503. Por motivo da admissão, nada se pode exigir, nem direta nem indiretamente, além do que determinam os estatutos legitimamente aprovados, ou do que o Bispo diocesano, por circunstâncias especiais, expressamente permitir em favor da associação (c. 695).

1504. Ninguém, depois de legitimamente admitido, poderá ser **eliminado**, sem justo motivo previsto nos estatutos. Os que tiverem incidido nalgum dos casos previstos no can. 693, depois de admoestados, serão excluídos, de acôrdo com os estatutos, salvo o direito de recurso ao Ordinário. Ainda que nada se diga expressamente nos estatutos, pode igualmente demitir membros de tôdas as associações o Ordinário diocesano, e, em se tratando de associações erigidas pelos religiosos em virtude de indulto apostólico, também o Superior religioso (c. 696).

1505. As associações canonicamente eretas **têm direito**, segundo os estatutos e os sagrados cânones, a fazer reuniões, elaborar estatutos para o próprio sodalício, eleger administradores dos seus bens, seus oficiais e auxiliares, salvos os direitos do Ordinário expressos no can. 715. Quanto à convocação para as reuniões e eleições, observar-se-á o que dispõem o direito comum nos can. 161 a 182, e os estatutos que não contrariem o mencionado direito (c. 697).

1506. A nomeação **do diretor e do capelão**, salvo privilégio apostólico, compete ao Ordinário do lugar, se se tratar de associações eretas ou aprovadas por êle ou pela Santa Sé, ou mesmo eretas pelos religiosos, em virtude de privilégio apostólico, fora das próprias igrejas; mas as eretas em igrejas próprias têm seu capelão e diretor nomeados pelo Superior religioso, exigindo-se porém o consentimento do Ordinário, quando estas nomeações recaírem em Padres seculares (c. 698).

1507. O diretor e capelão podem, enquanto exercerem o seu cargo, **benzer o hábito**, os distintivos, os escapulários etc., e impô-los aos que forem admitidos na associação; quanto à prêgação, porém, observar-se-á o que dispõem os can. 1337 a 1342 (c. 698).

1508. **O mesmo Sacerdote** pode ser diretor e capelão. Por justa causa, pode ser êle removido por aqueles que o nomearam e por seus sucessores e superiores (c. 698).

1509. Por motivos graves e salvo o direito de recurso à S. Sé, pode o Ordinário **suprimir** não só as associações erigidas por êle e pelos seus antecessores, como ainda as erigidas pelos Religiosos, em virtude de indulto apostólico, com o consentimento do Ordinário. Mas compete exclusivamente à S. Sé suprimir as associações por ela erigidas (c. 699).

CAPÍTULO XII

DAS ASSOCIAÇÕES DE FIEIS EM PARTICULAR

1510. Existem na Igreja três diferentes categorias de associações: Ordens Terceiras seculares, Confrarias ou Irmandades, e Pias Uniões (c. 700).

1511. A ordem de precedência entre as pias associações leigas, é a seguinte: 1.º Ordens Terceiras, 2.º Arquiconfrarias, 3.º Confrarias, Irmandades ou Sodalícios, 4.º Pias Uniões Primárias, 5.º outras Pias Uniões (c. 701).

1512. Nas procissões com o SS. Sacramento, a **Irmandade deste título** tem precedência sobre as próprias Arquiconfrarias. Todas elas, porém, para poderem gozar do direito de precedência que lhes compete, deverão apresentar-se colegialmente, sob a própria cruz ou estandarte, com o hábito ou insígnias que lhes são peculiares (c. 701).

1513. Ordens Terceiras Seculares. Chamam-se Terceiros seculares os fiéis que, permanecendo no século, procuram alcançar a perfeição cristã, sob a direção de alguma Ordem religiosa e segundo o espírito da mesma, de um modo adaptado à vida no mundo, de acordo com as regras aprovadas para eles pela S. Sé. Se a ordem Terceira secular se divide em várias associações, cada uma destas, estando legitimamente constituída, se chama **Sodalício de Terceiros** (c. 702).

§ 1.º Salvo privilégio concedido a algumas Ordens, nenhuma delas pode agregar a si uma Ordem Terceira, e ainda no caso de haver tal privilégio, os superiores religiosos só podem inscrever pessoas particulares na Ordem terceira, mas não podem erigir válidamente sodalícios de Terceiros, sem permissão do Ordinário, segundo determina o can. 686, nem tão pouco, sem especial licença do mesmo Ordinário, podem conceder aos sodalícios por eles erigidos o uso dos respectivos hábitos em público, nas sagradas funções (c. 703).

§ 2.º Quem emitir votos temporários ou perpétuos nalgum Instituto religioso, não pode ao mesmo tempo pertencer a uma Ordem Terceira, mesmo que a ela tenha pertencido antes da emissão dos votos religiosos; se porém, em seguida, com dispensa dos votos, voltar ao mundo, reviverá sua anterior inscrição na Ordem Terceira (c. 704).

§ 3.º Sem indulto apostólico, nenhum sodalício de Terceiros poderá inscrever associados de outra Ordem Terceira, enquanto nela quiserem continuar; entretanto, havendo justo motivo, cada um pode passar de uma para outra Ordem Terceira, e ainda de um para outro sodalício dentro da mesma Ordem Terceira (c. 705).

§ 4.º Os Terceiros podem assistir incorporados às procissões, aos funerais e a outras funções eclesiásticas, mas não estão obrigados a fazê-lo; mas quando o fizerem, deverão comparecer com as suas insígnias e debaixo da própria cruz (c. 706).

1514. Confrarias e Pias Uniões. As associações dos fiéis eretas com o fim de promover alguma obra de piedade ou caridade, denominam-se **Pias Uniões**, e se forem constituídas à maneira de corpo orgânico, tomam o nome de **Sodalícios**, e quando eretas também para o incremento do culto público, recebem o título especial de **Irmadades ou Confrarias** (c. 707).

§ 1.º As Confrarias só podem constituir-se por um decreto formal de ereção, enquanto para as Pias Uniões basta a aprovação do Ordinário; esta, conquanto não eleve as associações à categoria de pessoas morais, contudo as habilita à consecução de graças espirituais, principalmente ao gôzo das indulgências (c. 708).

§ 2.º Os confrades não podem tomar parte ativa nas sagradas funções, sem estarem revestidos do hábito ou das insígnias da Confraria. As mulheres só podem ser inscritas nas Confrarias para o fim de lucrarem as indulgências e graças espirituais concedidas aos confrades (c. 709).

§ 3.º As Confrarias e Pias Uniões deverão tirar seu título ou nome, dos atributos divinos ou dos mistérios da Religião cristã ou das festas do Senhor e da Bem-aventurada Virgem Maria ou dos Santos ou ainda da obra pia que promoverem como finalidade própria (c. 710).

§ 4.º Não se pode erigir nem aprovar no mesmo lugar mais de uma Confraria ou Pia União do mesmo título e finalidade, salvo concessão especial ou disposição expressa do direito; todavia nas grandes cidades, será isto permitido, sempre que houver entre uma e outra associação, uma conveniente distância, a juízo do Ordinário (c. 711).

§ 5.º O Ordinário do lugar deve providenciar para que em tôdas as paróquias, se instituem as **Confrarias do SS. Sacramento** e da **Doutrina Cristã**, as quais, tendo sido legitimamente

eretas, ficam ipso iure agregadas às respectivas Arquiconfrarias erigidas pelo Cardial Vigário de Roma (c. 711).

§ 6.º As Confrarias ou Pias Uniões só podem ser eretas em igrejas, oratórios públicos ou ao menos semi-públicos, e para o serem na igreja Catedral ou na colegiada, requer-se o consentimento do Cabido (c. 712).

§ 7.º Nas igrejas ou oratórios das Religiosas, o Ordinário só pode permitir a ereção de associações de mulheres ou Pias Uniões que tenham exclusivamente por fim a oração e a participação de graças espirituais (c. 712).

§ 8.º Os Religiosos podem e devem comunicar com as Confrarias e Pias Uniões que erigirem, tôdas e tão sòmente aquellas graças espirituais que nas faculdades concedidas pela S. Sé, se declararem específica e nomeadamente comunicáveis, e que êles são obrigados a manifestar a cada uma no ato da ereção, salvo o prescrito no can. 919 (c. 713).

§ 9.º As Confrarias eretas pelos Religiosos não podem, sem licença especial do Ordinário, adotar hábito próprio ou insígnias para serem usadas públicamente nas procissões ou em outras funções religiosas. Sem a mesma licença, não poderão também abolir ou alterar o próprio hábito ou insígnias (cc. 713 e 714).

§ 10.º Compete ao Ordinário do lugar presidir, por si ou por seu delegado, mas sem direito de voto, as reuniões das Confrarias, mesmo nas igrejas ou oratórios dos Regulares; confirmar os oficiais e ministros eleitos, se forem idôneos; rejeitar ou eliminar os indignos e ineptos; corrigir e aprovar os estatutos ou outras normas, que não tenham sido já aprovadas pela S. Sé (c. 715).

§ 11.º As Confrarias deverão comunicar, com a devida antecedência, ao Ordinário ou ao seu delegado, a data em que hão-de celebrar as suas sessões extraordinárias, e caso o não fizerem, pode o Ordinário impedir a realização daquelas reuniões ou anular as deliberações que ali forem tomadas (c. 715).

§ 12.º As Confrarias e Pias Uniões eretas em igrejas próprias podem ali realizar funções não paroquiais sem dependência do Pároco, servatis servandis, contanto que não haja prejuízo para o ministério paroquial na matriz. Outrotanto se diga quando a paróquia estiver ereta em igreja da Confraria. Na dúvida se há ou não tal prejuízo, compete ao Ordinário decidir, assim como determinar as normas práticas que deverão ser observadas. Se, porém, não estiverem eretas em igrejas próprias, só

poderão realizar as suas funções eclesiásticas na capela ou altar onde estiverem eretas, nas normas do can. 716 e dos seus estatutos particulares (c. 717).

§ 13.º As Confrarias ou Irmandades, para fazerem procições fora do recinto das suas igrejas, precisam de provisão da Cúria, e só poderão fazê-las sob a presidência do respectivo Pá-roco (c. 462).

§ 14.º O patrimônio da Confraria ou Pia União ereta em igreja alheia ou em igreja própria que sirva ao mesmo tempo de igreja paroquial, deve estar separado dos bens da fábrica ou da comunidade (c. 717).

§ 15.º Se o Ordinário do lugar não dispuser outra coisa, as Confrarias são obrigadas a assistir, com suas insígnias e estandartes, às procissões de costume e às demais que forem prescrictas pelo mesmo Ordinário (c. 718).

§ 16.º Com permissão do Ordinário, podem as Confrarias e Pias Uniões transferir-se de uma sede para outra, uma vez que a isto não se oponham o direito ou os estatutos aprovados pela S. Sé. Para a transferência de Confrarias ou Pias Uniões reser-vadas a alguma Ordem religiosa, requer-se licença do respectivo Superior (c. 719).

1515. Arquiconfrarias e Uniões Primárias. Chamam-se Arquissodalícios, Arquiconfrarias ou Pias Uniões, Congregações e Associações Primárias os sodalícios que gozam do direito de agregar a si outros sodalícios da mesma espécie (c. 720).

§ 1.º Sem indulto apostólico, nenhuma associação pode agregar válidamente outras associações. As Arquiconfrarias e as Pias Uniões Primárias, salvo indulto especial, só podem agregar Confrarias ou Pias Uniões que tiverem o mesmo título e o mesmo fim (c. 721).

§ 2.º Em virtude da agregação, comunicam-se tôdas as indulgências, privilégios e mais graças espirituais comunicáveis que a S. Sé direta e expressamente tenha concedido ou possa conceder à associação agregadora, salvo se no indulto apostólico se dispuser outra coisa. Mas, por esta comunicação, não adquire a associação agregadora nenhum direito sôbre a agregada (c. 722).

§ 3.º Para ser válida a agregação, é necessário: a) que a associação esteja canonicamente ereta e não se ache agregada a outra Arquiconfraria ou União Primária; b) que se faça com o consentimento do Ordinário do lugar, dado por escrito, e acom-

panhado de suas cartas testemunhais; c) que das indulgências, privilégios e outras graças espirituais comunicadas pela agregação, se faça um catálogo, o qual, uma vez reconhecido pelo Ordinário do lugar onde se acha estabelecida a Arquiconfraria, deverá ser entregue à associação agregada; d) que a agregação se faça segundo a fórmula prescrita pelos estatutos e para todo o tempo; e) que as letras de agregação se expeçam inteiramente gratis, sem qualquer retribuição, nem mesmo espontânea, exceto para os gastos necessários (c. 723).

§ 4.º Únicamente a S. Sé pode transferir de uma sede para outra as Arquiconfrarias ou Uniões Primárias, e só a ela compete conceder a alguma associação o título, ainda que puramente honorífico, de Arquissodalício, Arquiconfraria ou União Primária (cc. 724 e 725).

1516. No arquivo das Confrarias e outras pias Irmandades, guardem-se cuidadosamente os livros de entradas de seus sócios, das atas e resoluções da administração, da receita e despesa, dos encargos pios e legados, dos inventários dos bens imóveis e móveis e utensílios sagrados. Tudo isso deverá ser apresentado ao Bispo por ocasião da visita pastoral, de acôrdo com as determinações do Direito canônico.

1517. Os administradores e zeladores dos lugares pios, se forem obrigados a apresentar ao fisco os livros ou documentos, não os entreguem sem o devido protesto, e sem conservar cópias dos mesmos.

1518. Sem licença do Ordinário, ninguém poderá aceitar nem exercer o cargo de administrador dos lugares pios, imposto pela autoridade civil, enquanto esta não se submeter às condições estabelecidas pelo Prelado.

1519. Recomendamos aos Revs. Párocos, Sacerdotes e fiéis as pias obras da Propagação da Fé, da Santa Infância e Escolas do Oriente, e aprovamos as coletas de esmolas para essas obras, e para as Conferências de S. Vicente de Paulo, Senhoras da Caridade, e outras que tenham por fim a conservação e propagação da fé entre os nossos índios; além das que deixámos prescritas em outros lugares destas Constituições.

1520. Lembramos aos Revs. Capelães das Confrarias, eretas em igrejas próprias, que de acôrdo com o Código de Direito Canônico, podem dar a S. Comunhão, ouvir confissões, celebrar

o officio divino, e as novenas ou tríduos em preparação às festividades religiosas, as exposições solenes das sagradas Relíquias, terminando com a bênção, os exercícios do mês de Maria e do S. Coração de Jesus ou outros semelhantes, sem dependência dos Párocos, bastando para as exposições e bênções solenes do SS. Sacramento, a licença do Ordinário. Em todo o caso, porém, as Confrarias devem submeter-se às disposições que os respectivos Ordinários houverem por bem determinar, segundo as circunstâncias.

1521. Quanto ao **officio fúnebre** e Missa exequial dos irmãos ou outros fiéis, que se devam sepultar nos cemitérios próprios das Confrarias, observe-se o que prescreve o can. 1230.

1522. **Dissolvida a Confraria** ou Irmandade, de acôrdo com os sagrados cânones, os seus bens não pertencem aos sócios, mas devem ser applicados pela autoridade eclesiástica a outros fins pios, como à igreja paroquial, em que estiver ereta canonicamente, a outra instituição análoga, à fundação dum benefício etc., assumindo esta entidade os ônus anexos a êsses bens, v. gr. celebração de Missas, distribuição de dotes, esmolas etc. A autoridade eclesiástica competente para fazer esta applicação, é a mesma que fez a supressão da Confraria ou Irmandade.

1523. E' necessário que as associações religiosas que possuem bens de maior vulto, obtenham, pelos meios legais, o reconhecimento de sua **personalidade jurídica civil**.

1524. Entretanto, para evitar abusos e conservá-las sob a dependência da autoridade eclesiástica, ordenamos que nenhuma Confraria ou Irmandade assuma e exerça essa personalidade, **sem autorização nossa, por escrito**, sob pena de ser imediatamente dissolvida.

CAPÍTULO XIII

ORDENS TERCEIRAS

1525. A **Ordem da Penitência**, também chamada **Ordem Terceira de São Francisco**, foi instituída por S. Francisco de Assiz, para conduzir à prática do Evangelho os fiéis de ambos os sexos, que ouvindo suas prêgações, pediam que os admitisse na **Ordem primeira** dos Frades Menores ou **Ordem segunda** das Clarissas; nas quais, porém, não podiam ser aceitos, por vários moti-

vos, sem grave dano da sociedade civil e da Igreja. Dai lhe veiu o nome de Ordem Terceira.

1526. A Ordem da Penitência é uma participação do espírito seráfico; e sua Regra não é outra coisa que obedecer os mandamentos da lei de Deus e da Igreja; abster-se dos partidos e das rixas; não causar o menor dano ao próximo; não tomar armas senão pela Religião e pela Pátria; guardar a temperança no alimento e no gênero de vida; evitar o luxo; abster-se das seduções perigosas da dança e do teatro ou espetáculo.

1527. Esta Ordem Terceira, e as demais, pertencentes a outras Ordens Religiosas, não se podem classificar entre as Confrarias e Pias Uniões, porque participam, de certo modo, da vida monástica; é este também o motivo porque os Terceiros, revestidos dos hábitos próprios da Ordem respectiva, e sob a cruz própria, têm precedência sobre tôdas as outras associações religiosas de leigos, mesmo nas procissões eucarísticas (cf. c. 701). São, entretanto, o mais nobre modelo das outras associações e um dos mais fortes baluartes da moral cristã.

1528. Neste sentido, com os Padres do Concílio Plenário Brasileiro, recomendamos as Ordens Terceiras (CPB. 152), e lembramos as palavras de Leão XIII, dirigidas ao Episcopado: «Esforçai-vos para que os fiéis conheçam a Ordem Terceira, e aprendam a estimá-la; tomai providências para que os Párocos e curas d'almas ensinem aos fiéis o que é a Ordem Terceira, como está ao alcance de todos, de quantos privilégios está enriquecida para a salvação das almas, e quanto proveito traz ao indivíduo e à sociedade» (Enc. Auspicato», 17-9-1882).

1529. A Ordem Terceira de S. Francisco é uma só em todo o mundo, embora os diversos sodalícios da mesma possam depender dos Frades Menores Capuchinhos, dos Conventuais ou dos Franciscanos. Donde se conclue que uma pessoa pode começar o Noviciado num sodalício dependente de uma obediência e fazer a profissão em outro de diversa obediência da Ordem; e os professores de um sodalício podem passar para outro qualquer da mesma Ordem, sem precisar de fazer nova profissão, nem perder os seus direitos e privilégios; mas não podem, ao mesmo tempo, pertencer a mais de um sodalício da mesma Ordem, nem a duas diversas Ordens (c. 705).

CAPÍTULO XIV

AÇÃO CATÓLICA

1530. Sendo a Ação Católica em geral a cooperação dos leigos no apostolado hierárquico da Igreja, é natural que deve estar subordinada à sagrada hierarquia e abster-se de política partidária. Ela deve ser praticada, defendida e promovida para o bem da Igreja, e por isso mesmo, de acordo com os princípios gerais e básicos ditados pela Santa Sé; e é mister que no Brasil seja ela sempre melhor e mais eficazmente impulsionada (CPB. 156).

1531. Sendo a Ação Católica «necessária, urgente e insubstituível», recomendamos aos Revs. Sacerdotes, e especialmente aos Párocos, que, lembrados da grave obrigação de favorecerem, na medida do possível, como um dos seus principais deveres, a A. C., executem as prescrições do C. P. B. (156-160).

1532. Cada vez mais imbuídos do espírito de piedade, se dêem aos estudos da A. C. e procurem, com clareza, simplicidade e segurança, colocar ao alcance dos fiéis, sobretudo da juventude, as bases históricas, teológicas e jurídicas da A. C., tendo sempre em vista os documentos pontifícios a respeito, lembrados de que a mesma é, como afirmou Pio XII, a única salvação da humanidade.

1533. Não se esqueçam os Revmos. Sacerdotes de que os apóstolos leigos, só serão os braços direitos dos Párocos e instrumentos fiéis da hierarquia, se, como insistem Pio XI e Pio XII, tiverem uma formação completa e viverem uma vida profunda e intensa, só conseguidas mediante o zelo incansável e perseverante do clero.

1534. Considerando que a A. C. é tanto mais eficaz e útil quanto mais auxiliar o apostolado dos Bispos e do clero, trabalhem por manter sempre mais viva a submissão dos seus membros à hierarquia (Iterum vos, Pio XI, 1933).

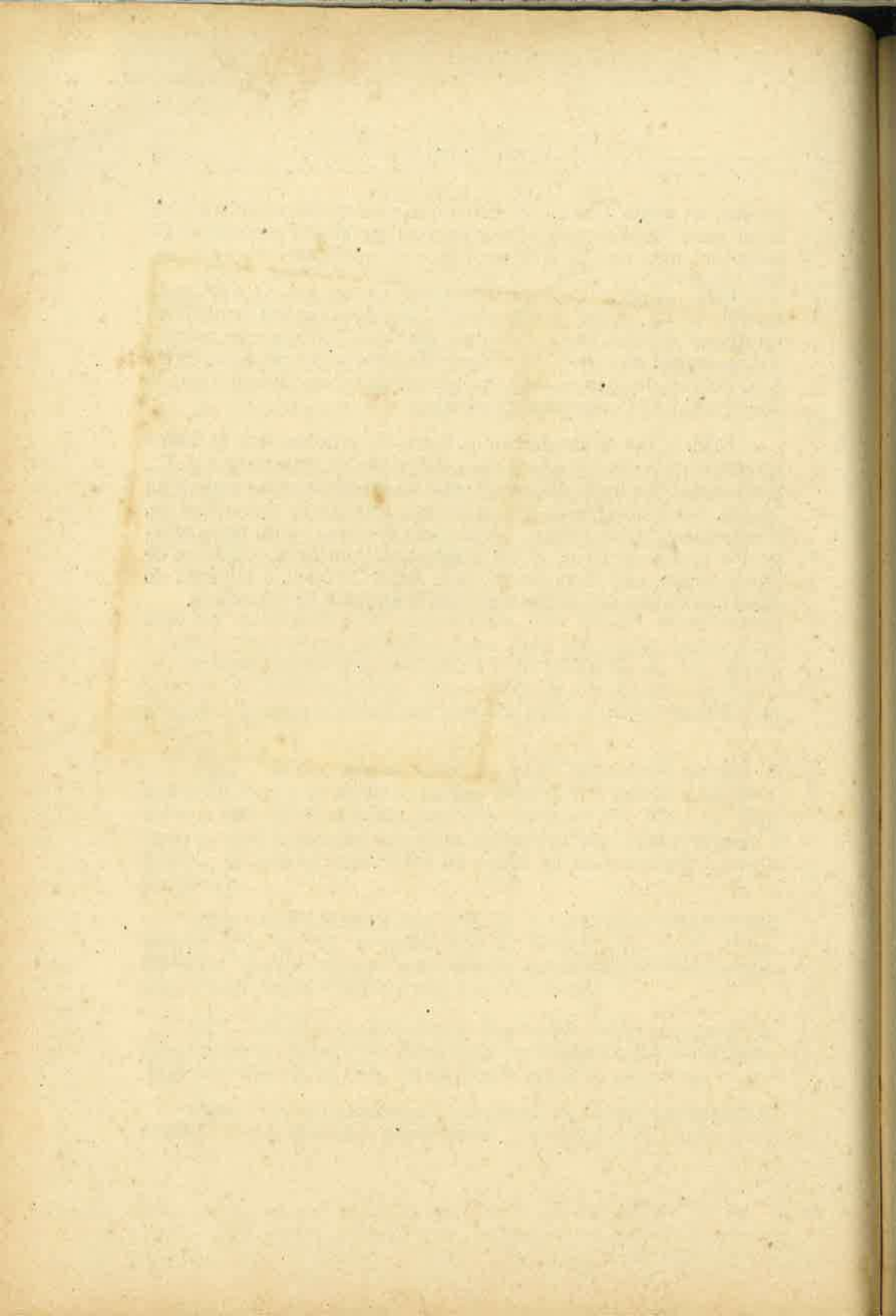
1535. Evitem-se colisões e discussões estéreis, sobretudo pela imprensa, porquanto estas mais destroem do que constroem, mais desedificam os fiéis, do que esclarecem os espíritos.

1536. Não se alimentem oposições, que objetivamente não existem, entre devoções particulares e a participação ativa mais

intensa da santa Missa. E' claro que no organismo místico há lugar para todos os membros e para as atividades específicas de cada um, mas não podem ter lugar as oposições sistemáticas.

1537. Com o fim de se incentivar o amor à A. C. e de levar os fiéis a um maior conhecimento dos documentos pontifícios relativos à mesma, recomendamos aos Revs. Párocos que promovam *semanas de estudo* ou congressos paroquiais de Ação Católica. Sobretudo, não os deixem de promover em suas paróquias por ocasião de Congressos Diocesanos.

1538. Não se arrefeçam os Revs. Sacerdotes nem se desanimem com as questões práticas e dificuldades reais para a A. C., porque elas são índice seguro de que há interesse pelas cousas da Igreja, e considerem-se falhos no seu ministério sacerdotal se, desobedecendo aos Bispos, postos pelo Espírito Santo para regerem a Igreja de Deus, e aos Soberanos Pontífices, Vigários de Jesus Cristo, não procurarem, pela Ação Católica, o advento do Reino de Cristo nos indivíduos, nas famílias e na sociedade.



APÉNDICE 1.º

Formula professionis Fidei Catholicae

Ego N. N. firma fide credo, et profiteor ómnia et síngula, quae continéntur in Symbolo Fidei, quo Sancta Romána Ecclé-
sia útitur, vidélicet: Credo in unum Deum, Patrem omnipotén-
tem, factórem coeli et terrae, visibílium ómnium et invisibílium.
Et in unum Dóminum Iesum Christum, Filium Dei Unigénitum
et ex Patre natum ante ómnia saecula: Deum de Deo, lumen de
lúmíne, Deum verum de Deo vero: génitum, non factum, consub-
stantiálem Patri, per quem ómnia facta sunt. Qui propter nos
hómínes, et propter nostram salútem descendit de coelis. Et
incarnátus est de Spíritu Sancto ex Maria Virgine, et homo fac-
tus est. Crucifixus étiam pro nobis, sub Póntio Piláto: passus,
et sepúltus est. Et resurrexit tértia die, secúndum Scriptúras.
Et ascéndit in coelum, sedet ad dexteram Patris. Et iterum ven-
turus est cum glória iudicáre vivos, et mórtuos, cuius regni non
erit finis. Et in Spíritum Sanctum Dóminum, et vivificántem: qui
ex Patre, Filióque procedit: qui cum Patre, et Filio simul ado-
rátur, et conglorificátur: qui locútus est per Prophé-
tas. Et unam, Sanctam Cathólicam et Apostólicam Ecclésiám. Confi-
teor unum Baptísma in remissiónem peccatórum. Et exspécto
resurrectiónem mortuórum: et vitam ventúri saeculi. Amen.

Apostólicas et Ecclesiásticas traditiónes, reliquásque eiús-
dem Ecclésiae observatiónes et constitutiónes firmíssime admítto
et ampléctor. Item Sacram Scriptúram iuxta eum sensum, quem
tenuit et tenet Sancta Mater Ecclésia, cuius est iudicáre de vero
sensu et interpretatióne Sacrárum Scripturárum, admítto: nec
eam unquam, nisi iuxta unánimem consénsu Patrum, accípiam
et interpretábor.

Profiteor quoque septem esse vere et próprie Sacraménta
novae legis a Jesu Christo Dómino Nostro institúta, atque ad sa-
lútem humáni géneris, licet non ómnia singulis, necessariá; scílicet:
Baptísum, Confirmatióne, Eucharístiam, Poeniténtiam,
Extrémam Unctiόne, Ordinem et Matrimónium; illaque grá-
tiam conférre; et ex his Baptísum, Confirmatióne et Ordinem
sine sacrilégio reiterári non posse. — Recéptos quoque et appro-

bátos Ecclésiæ Cathólicæ ritus in supradictórum ómnium Sacramentórum sollénni administratióne, recípio et admitto. Ómnia et síngula, quæ de peccáto origináli et de iustificatióne in Sacrosáncta Tridentína Synodo definita et declaráta fuérunt, ampléctor et recípio. — Profíteor páriter, in Missa offérrí Deo verum, próprium et propitiatórium Sacrificium pro vivis et defúntis; atque in sanctíssimo Eucharistíæ Sacraménto esse vere, réaliter et substantiáliter Corpus et Sánguinem, una cum Anima et Divinitáte Dómini Nostri Iesu Christi, fierique conversiónem totius substántiæ panis in Corpus, et totius substántiæ vini in Sánguinem, quam conversiónem Ecclésiæ Cathólicæ Transsubstantiatióne appéllat. Fáteor étiam, sub áltera tantum spécie totum atque íntegrum Christum, verumque Sacraméntum sumi. Constánter téneo Purgatórium esse, animásque ibi deténtas fidélium suffrágiis iuvári. Similiter et Sanctos, una cum Christo regnántes, venerándos atque invocándos esse, eósque oratiónes Deo pro nobis offérre, atque eórum reliquias esse venerándas. — Fírmiter ássero, imágines Christi, ac Deíparæ semper Vírginis, necnon aliórum Sanctórum habéndas et retinéndas esse, atque eis débitum honórem ac veneratióne impertiéndam. Indulgentiárum étiam potestátem a Christo in Ecclésiá relictam fuisse, illarúmque usum Christiáno pópulo máxime salutárem esse affirmo. — Sanctam, Cathólicam et Apostólicam Románam Ecclésiám, ómniium Ecclésiárum Matrem et Magístram agnóscó; Romanóque Pontífici beáti Petri, Apostolórum Príncipis, successóri, ac Iesu Christi Vicário, veram obediéntiam spóndeó ac iuro.

Caetera ítem ómnia a sacris Canónibus et Oecuménicis Concíliis, ac præcipue a Sacrosáncta Tridentína Synodo et ab Oecuménico Concílio Vaticáno trá dita, definita ac declaráta, præesértim de Románi Pontíficis Primátu et infallibili magistério, indubitánter recípio atque profíteor; simúlque contrária ómnia, atque hæreses quascúmque ab Ecclésiá damnatas et reiectas et anathematizátas, ego páriter damno, reíció et anathematizo. Hanc veram Cathólicam Fidem, extra quam nemo salvus esse potest, quam in præesénti sponte profíteor et veráciter téneo, eándem íntegram et inviolátam, usque ad extrémum vitæ spíritum, constantíssime, Deo adiuvánte, retinére et confitéri, atque a meis súbditis seu illis, quorum cura ad me in múnere meo spectábit, tenéri et docéri et prædicári, quantum in me erit curatúrum, ego ídem N. N. spóndeó, vóveo ac iuro. Sic me Deus ádiuvet, et hæc Sancta Dei Evangé lia.

APÉNDICE 2.º

Fórmula iuramenti antimodernístici

Ego N. N. firmiter ampléctor ac recípio ómnia et síngula quae ab inerránte Ecclésiæ magistério definita, adsérta ac declaráta sunt, praesértim ea doctrínae cápita, quae huius témporis erróribus directo adversántur.

Ac primum quidem Deum, rerum ómnium princípium et finem, naturali rationis lumine per ea quae facta sunt, hoc est per **visibília** creatiónis ópera, tamquam cáusam per efféctus, certo cognósci, adeóque demonstrári étiam posse, profiteor.

Secúndo: extérna revelatiónis arguménta, hoc est facta divína, in primisque mirácula et prophetias admítto et agnóscó tamquam signa certíssima divínitus ortae cristiánae Religiónis, eadémque téneo aetátum ómnium atque hóminum, étiam hulus témporis, intelligéntiae esse máxime accommodáta.

Tértio: Firma páriter fide credo, Ecclésiám, verbi reveláti custódem et magistrám, per ipsum, verum atque históricum Christum, quum apud nos dégeret, próxime ac dirécto institútam, eandémque super Petrum, apostólicae hierarchiae príncipem eíusque in aevum successóres aedificátam.

Quarto: Fidei doctrínam ab Apóstolis per orthodóxos Patres eódem sensu eadémque semper senténtia ad nos usque transmíssam, sincére recípio; ideóque prorsus reíció haereticum coméntum evolutiúnis dógmatum, ab uno in álium sensum transeúntium, divérsum ab eo, quem prius hábuit Ecclésiá; paritérque damno errórem ómnem, quo, divíno depósito, Christi Sponsae tráditó ab eáque fidéliter custodiéndo, sufficitur philosóphicum invéntum, vel creatio humánae consciéntiae, hóminum conátu sénsim efformátae et in pósterum indefínito progréssu perficiénda.

Quinto: certissime téneo ac sincére profiteor, Fidem non esse caecum sensum religiónis e látebris **subconsciéntiae** erumpéntem, sub pressióne cordis et inflexiónis voluntátis moráliter informátae, sed verum assénsu intelléctus veritáti extrínsecus

accéptae ex auditu, quo nempe, quae a Deo personali, creatóre ac dómno nostro dicta, testáta et reveláta sunt, vera esse crédimus, propter Dei auctoritátem summe verácis.

Me étiam, qua par est, reveréntia, subiicio totóque ánimo adhaereo damnatióibus, declaratióibus, praescriptis ómnibus, quae in Encyclicis lítteris Pascéndi et in Decréto Lamentábili continéntur, praesértim circa eam quam históriam dógmatum vocant. — Idem réprobo errórem affirmántium, propósitam ab Ecclésia fidem posse históriae repugnáre, et cathólica dógmata, quo sensu nunc intelligúntur, cum verióribus christiánae religiónis originibus compóni non posse. — Damno quoque ac reiício eórum senténtiam, qui dicunt christiánum hómínem eruditíorem indúere persónam dúplicem, áliam credéntis, áliam histórici, quasi liceret histórico ea retinére quae credéntis fidei contradicant, aut praemissas adstrúere, ex quibus consequátur dógmata esse aut falsa aut dúbia, modo haec dirécto non denegéntur. — Réprobo páriter eam Scriptúrae Sanctae diiudicándaes atque interpretándaes ratiónem, quae, Ecclésiae traditióne, analogia Fidei, et Apostólicae Sedis normis posthábitis, **rationalistárum** comméntis inhaeret, et críticen textus velut únicam supremámque régulam, haud minus licénter quam témere ampléctitur. — Senténtiam praeterea illórum reiício qui tenent, doctóri disciplinae históricae theológicae tradéndaes, aut iis de rebus scribénti seponéndaem prius esse opiniónem ante concéptam, sive de supernaturali origine cathólicae traditiónis, sive de promissa divínitus ope ad perénnem conservatiónem uniuscuiusque reveláti veri; deínde scripta Patrum singulórum interpretánda solis sciéntiae principiis, sacra quálibet auctoritáte seclúsa, eáque iudicii libertáte, qua profána quaevis monuménta solent investigári. — In univérsum dénique me alieníssimum ab erróre profíteor, quo **modernístae** tenent in sacra traditióne nihil inesse divíni; aut, quod longe detérius, pantheístico sensu illud admittunt; ita ut nihil iam restet nisi nudum factum et simplex, commúnibus históriae factis aequándum; hómínium nempe sua **indústría, solértia, ingénio** scholam a Christo eiúsque Apóstolis inchoátam per subsequéntes aetátes continuántium. Proinde fidem Patrum firmissime retíneo et ad extrémum vitae spíritum retinébo, de charismate **veritátis certo**, quod est, fuit erítque semper in **episcopátus ab Apostolis successione**; non ut id teneátur quod mélius et áptius vidéri possit secúndum suam cuiúsque aetátis cultúram, sed ut **nunquam áliter crédatur, nunquam áliter intelligátur**

absoluta et immutabilis veritas ab initio per Apóstolos praedicata.

Haec omnia spondeo me fideliter, integre sincerèque servatúrum et inviolabiliter custoditúrum, nusquam ab iis sive in docendo sive quomodolibet verbis scriptisque deflectendo. Sic spondeo, sic iuro, sic me Deus ádiuvet, et haec Sancta Dei Evangelia.

APÊNDICE 3.º

Fórmula de profissão de Fé para os Catequistas

Eu N. N. firmemente creio e professo todos e cada um dos Mistérios da nossa santa Religião, e tudo quanto nossa santa Madre Igreja nos propõe para crer. Detesto e condeno todos os erros condenados pela santa Igreja Católica Apostólica Romana. Assim me ajude Deus e estes santos Evangelhos.

APÊNDICE 4.º

Modo prático de receber a profissão de fé católica dos hereges e cismáticos que se convertem, e de reconciliá-los no fôro externo com a Santa Madre Igreja

PRIMEIRA PARTE. DOS HEREGES

1.º Tratando-se da conversão dos hereges, cumpre, primeiro que tudo, inquirir acêrca da validade do Batismo recebido na heresia. Geralmente, deve ser considerado nulo o batismo administrado pelos **Quackers** e pelos **Socinianos**, e válido o batismo administrado pelos **Anglicanos Ritualistas**, pelos **Velhos Católicos** e pelos **Cismáticos Franceses** (Petite Eglise).

2.º Uma vez feita a cuidadosa investigação supra, descobrindo-se que não houve batismo ou que êle foi nulamente conferido, cumpre administrar o Batismo católico **absolutamente**, observando-se a ordem do Batismo dos adultos. Não é mister, porém, neste caso, fazer-se a **abjuração** ou **profissão de fé**, nem a **absolvição das penas**, porque o sacramento da regeneração tudo lava e tudo apaga.

3.º Se, entretanto, do prévio exame deduzir-se que o batismo foi **certamente** válido, serão os neo-convertidos admitidos, tão sòmente, a fazer a **abjuração** da heresia e a **profissão de fé**, procedendo-se em seguida, à absolvição das censuras. Se, por ventura, o novo convertido mostrar desejos de que sejam supridos os ritos e as cerimônias omitidas no batismo feito na heresia, poderá o Sacerdote satisfazer tão piedosos desejos, observando a ordem do batismo dos adultos, devendo contudo suprimir o que houver de ser omitido, em virtude de haver sido válido o batismo recebido na seita herética.

4.º Se, todavia, após diligente inquirição, nada se descobrir de positivo sôbre a validade ou nulidade do batismo, ou então, se ainda subsistir alguma dúvida razoável sôbre a sua validade, deverá o mesmo ser repetido, observando-se a seguinte ordem:

a) Receber-se-á a abjuração ou profissão de fé, e dar-se-á em seguida, a absolvição das censuras, como abaixo se declara;

b) Administrar-se-á, **sub conditione**, o batismo; mas não publicamente, para evitar que se escandalizem os fiéis. O batismo de que aqui se trata, é, a não ser que o Ordinário determine outra coisa, o batismo dos adultos, em cuja ordem nada deverá ser alterado, salvo o emprêgo da forma **condicional: Si non es baptizatus, ego te baptizo etc.**;

c) O convertido fará, em seguida, a confissão sacramental, e receberá a absolvição, também **sub conditione**.

5.º Tratando-se do caso previsto no número precedente, poderá o novo convertido, para maior facilidade da cerimônia eclesiástica, confessar-se antes da profissão de fé, a qualquer Sacerdote aprovado, devendo porém depois do batismo condicional, acusar-se de novo ao mesmo confessor, **per summa capita**, dos pecados já confessados, e **especifica e integralmente** dos esquecidos, de que agora por ventura se recordar, afim de receber a absolvição sacramental.

6.º Tratando-se de menores de 14 anos de idade, não é necessária a abjuração formal da heresia, nem a absolvição das censuras, bastando tão somente a recitação da profissão de fé.

7.º Dizem Kenrik e Konings que, por **epiquêia**, poder-se-á provavelmente omitir a fórmula da profissão de fé, tratando-se de pessoas de côr, ou de outras tão rudes, que sejam incapazes de a entender e repetir. Dizem ainda os dois autores que o Sacerdote mesmo poderá recitar a fórmula, quando se tratar de mulheres ou de pessoas de índole tímida, as quais darão, então, **no fim o seu assentimento**.

8.º Cumpre notar que, embora deva haver para com os hereges recém-convertidos todo o zelo, toda a prudência e benignidade, por parte dos curas de almas e dos Sacerdotes, contudo não convém que sejam **levianamente** admitidos no seio da santa Igreja Católica. Para êsse fim, se observará o seguinte:

a) E' mister verificar-se primeiramente a reta intenção do herege ou cismático ao pedir sua admissão na Igreja, para que não venha fingido ou coacto, dominado pelo respeito humano, pelo medo, cobiça dos bens temporais, ou de honras ou ambições humanas; porque: «*Omnis plantatio quam non plantavit Pater meus coelestis eradicabitur*» (Math. 15,13).

b) E' indispensável a intenção do bem sobrenatural e o desejo da salvação, que só alcançam aqueles que pertencem à verdadeira Igreja.

c) Entretanto, não deve ser absolutamente repellido quem traz intenção menos reta, mas caridosamente advertido sobre os motivos de credibilidade da nossa santa Religião e exortado a que purifique a intenção. E' aí que se deve inflamar o zêlo sacerdotal, pela conquista daquela alma para Jesus.

d) Quanto mais insigne for o herege, pela nobreza, illustração, opulência, ou distincção honorifica, de tanto mais acurada prova e diligente instrução precisa.

e) E' necessário que se instrua previamente nos principais mistérios da fé, bem como relativamente à oração, à natureza e efeitos dos sacramentos e disposições para recebê-los, mandamentos da lei de Deus e da Igreja, tudo consoante às prescrições canônicas, e à capacidade de cada qual.

f) Não deve ser admitido o infame por crime público, ou o que tem má reputação entre os hereges, sem primeiro habilitar-se, ou purgar suficientemente a má fama com a reforma de sua vida.

g) Por mais rude que seja o neo-converso, não deve ser aceito sem primeiro ter aprendido ao menos o que é estritamente necessário saber para salvar-se.

h) Devem ser explicadas, com particular cuidado, as palavras da profissão de fé: **espontaneamente, até o derradeiro alento, tôdas as heresias contrárias**, especialmente aquela da qual se converte, **abjuro, detesto**, etc., para que assim esteja suficientemente disposto a abjurar, por completo, os erros que até então houver professado, e para afastar as ocasiões de pecado em que houver vivido.

i) Nas explicações, deve-se evitar que o catecúmeno rude fique conhecendo erros especulativos ou práticos que antes ignorava.

j) Deve o convertido possuir-se de verdadeira dor de haver ofendido a Deus, e de firme propósito de, para o futuro, viver cristãmente observando os mandamentos de Deus e da santa Igreja.

9.º Antes porém de proceder-se à profissão de fé, o novo convertido deverá recorrer ao Ordinário, impetrando, em favor de determinado Sacerdote, a faculdade necessária para poder absolvê-lo êste da heresia pública existente. Para tal fim, poder-se-á usar da fórmula seguinte:

Exmo. e Revmo. Sr.

(Deixem-se oito ou dez linhas em branco para o despacho).

NN., natural de....., morador atualmente na freguesia de....., filho legítimo de..... e de..... solteiro, de..... anos de idade,..... de profissão, vem com todo o respeito à presença de V. Excia. Revma. dizer que pertenceu, até a presente data, à seita..... na qual nasceu e foi batizado, mas que agora, tendo conhecido a verdade da Fé Católica, fora da qual não há salvação, do que está firmemente convencido, deseja ardentemente ser recebido no seio da Santa Igreja Católica Apostólica Romana e assim, consequentemente, abjurar todos os erros, nos quais, como herege, até agora viveu.

Visto, porém, não o poder fazer sem a devida licença de V. Excia. Revma. vem por isso pedir a V. Excia. Revma. se digne de cometer os seus poderes ao Rev. NN., para que este possa receber-lhe a abjuração da heresia, bem como a profissão de Fé Católica, na Matriz de..... desta cidade, e também para o absolver das censuras em que incorreu.

E. R. Mcé.

Lugar, data e assinatura.

10.º O Sacerdote, por sua vez, ministrará a S. Excia., por escrito, minuciosas informações sobre tudo o que houver feito relativamente à inquirição sobre a validade ou nulidade do batismo do convertido, bem como declarará qual o grau de instrução religiosa do mesmo, a sinceridade da conversão e o mais que julgar oportuno.

11.º Obtida a faculdade de que trata o n.º 9, convidar-se-ão os padrinhos ou testemunhas a comparecerem na igreja, onde deverá haver um crucifixo e duas velas acesas no altar, uma cadeira, o Missal ou o livro dos Santos Evangelhos, e o mais que for requerido.

12.º Quando houver lugar a reconciliação de muitos hereges ou de pessoa conspícua, se poderá fazer a cerimônia com mais solenidade, acendendo-se maior número de velas, e convocando-se os fiéis para assistirem por meio de avisos públicos, e repique de sino; mas em caso algum se deve omitir a presença de duas testemunhas.

13.º Feito isto, observar-se-á o seguinte

Cerimonial

O Sacerdote delegado, revestido de sobrepeliz e estola roxa, senta-se no meio, de frente do altar (ou do lado da Epístola, se

o SS. Sacramento estiver no sacrário), cobre-se com o barrete e manda ler, pelo acólito ou por um dos presentes, a petição dirigida ao Ordinário e a autorização por êste concedida.

Após ajoelha-se diante do Sacerdote o convertido, que tocando com a mão direita o livro dos Santos Evangelhos, recitará, com voz clara, a fórmula da profissão de fé (a qual vai aqui, logo em seguida) em português ou em outra qualquer língua que o convertido e o delegado compreendam, ou mesmo na língua do convertido; devendo porém neste caso, algum católico servir de intérprete. Se o convertido não souber ler, fá-lo-á o delegado ou o intérprete, pausadamente, para que o convertido o possa seguir, repetindo com voz distinta a

Fórmula de abjuração e profissão de fé

Eu NN., natural do lugar ou cidade de..... com..... anos de idade, de joelhos diante de vós, Exmo. e Revmo. Sr. Bispo (ou Revmo. Sr. Delegado especial), e tocando com a minha mão os Santos Evangelhos, professo aceitar firmemente e crer que ninguém pode alcançar a salvação eterna, sem que com tôda a sinceridade creia e aceite tudo o que crê e ensina a Santa Madre Igreja Católica Apostólica Romana, contra a qual Igreja de Jesus Cristo pesa-me do íntimo da alma haver gravemente errado, porque aderi aos erros da seita..... e os professei.

Agora, porém, pela graça de Deus, de todo o coração, contrito e arrependido de haver pertencido à mencionada seita herética, sinceramente a detesto e abjuro, bem como com o mesmo sentimento detesto e amaldição todos os outros erros e seitas contrários e opostos à Santa Igreja Católica Apostólica Romana.

Em suma, creio e professo tôdas e cada uma das verdades e dogmas revelados, que sustenta e ensina a Santa Madre Igreja.

Creio mais e professo tôdas e cada uma das verdades, que pelo Sacrossanto Concílio Ecumênico do Vaticano foram propostas para crer.

Creio e professo que o Sumo Pontífice Romano é o Chefe e Pastor Supremo de todos os fiéis, constituído por Cristo Senhor Nosso para reger, apascentar e governar a Igreja universal, ao qual por isso, como o mestre infalível, todos devem obedecer.

Assim me ajudem Deus e estes Santos Evangelhos, que toco com minhas próprias mãos.

Com o meu próprio punho subscrevo esta profissão de fé católica, que ora faço.

(Assinatura. — Nota: Se o neo-convertido não souber escrever, fará com a pena uma cruz †, e poderá outra pessoa por êle assinar).

GLAUBENSBEKENNTNIS

Ich N. N., geboren in N., knie nieder in Gegenwart Ew. Hochwürden, berühre mit meiner Hand das heilige Evangelium und bekenne mit festem Glauben, dass niemand die ewige Seligkeit erlangen kann, der nicht alles annimmt und fest glaubt, was die heilige, katholische, apostolische und römische Kirche, unsere Mutter, glaubt und lehrt, und ich bereue von ganzem Herzen, gegen diese Kirche Christi gefehlt zu haben, weil ich die Irrlehren der protestantischen Sekte angenommen und bekannt habe. Indem ich jetzt mit der Gnade Gottes ernstlich bereue, der genannten Irrlehre angehört zu haben, verabscheue ich dieselbe von Herzen und verwerfe sie, sowie in gleicher Weise auch alle anderen Irrlehren, welche der heiligen, katholischen, apostolischen und römischen Kirche entgegengesetzt sind.

Ich glaube und bekenne alle und jede der geoffenbarten Glaubenswahrheiten, welche unsere heilige Mutter, die Kirche, glaubt und lehrt.

Ich glaube und bekenne alle und jede der Wahrheiten, welche die heilige, allgemeine Vatikanische Kirchenversammlung zu glauben lehrt.

Ich glaube und bekenne, dass der römische Papst als Oberhaupt und Hirt aller Gläubigen von Jesus Christus eingesetzt ist, um die ganze Kirche zu lenken, regieren und heiligen, welchem deshalb alle Gläubigen als dem unfehlbaren Lehrer gehorchen müssen.

So wahr mir Gott helfe und sein heiliges Evangelium, welches ich mit meinen Händen berühre.

Dieses von mir jetzt abgelegte Glaubensbekenntnis unterschreibe ich mit eigener Hand.

FORMULA OF ABJURATION AND PROFESSION OF FAITH

I, N. N. born in years of age kneeling before you, and touching with my hand God's Holy Gospels, profess to firmly hold and believe that no one can obtain Eternal

Salvation without he heartily believes and holds all that our Holy Mother the Catholic Apostolic Roman Church believes and teaches, against which — the Church of Jesus Crist — I regret from my inmost soul to have grievously erred in as much as I adhered to, and professed the errors of the sect of protestantism.

Now, however, through God's grace, most heartily sorry and repentant for having belonged to the aforesaid heretical sect, I sincerely abjure and detest it, and with the self-same heartfelt sentiments I abjure and execrate all other errors and sects opposed and contrary to the Holy Catholic Apostolic Roman Church.

In fine, I believe and profess all and every one of the truths and revealed Dogmas which our Holy Mother the Church holds and teaches. I also believe and profess all and every one of the truths proposed for our belief by the Holy Oecumenical Vatican Council.

I believe and profess that the Roman Pontiff the Supreme Head and Chief Pastor of all the faithful placed by Christ our Lord to rule, to teach, and to govern the universal Church, whom therefore, all the faithful are bound to obey as their infallible teacher. So help me God, and these His Holy Gospels which y touch with my hand: and with my hand I subscribe thris profession of Faith which I hold and now make.

14.º Concluído isto, o Sacerdote que recebeu a abjuração, subscreverá a fórmula acima com os seguintes dizeres:

Aos dias do mês de de mil novecentos e por delegação especial de S. Excia. Revma. o Sr. Bispo Diocesano, recebi a abjuração e profissão de fé do Sr. na forma costumada da Igreja, como acima ficou declarado.

Ita est.

NN. Sacerdote delegado.

15.º Depois de haver o neo-convertido recitado a fórmula supra de abjuração e profissão de fé, deverá o Sacerdote delegado excitá-lo, por palavras piedosas e breves, a um ato de contrição interior, e absolvê-lo na forma prescrita, do modo seguinte:

16.º Conservando-se o novo convertido de joelhos, o Sacerdote, assentado, dirá o Salmo 50 (*Miserere mei Deus*) ou o Salmo 129 (*De profundis*), etc. (Vide Apend. 12.º)

17.º Terminado o Salmo, o Sacerdote descobre-se, e de pé, dirá:

Kyrie eleison, Christe eleison, Kyrie eleison.

Pater noster (secreto).

V. Et ne nos inducas in tentationem.

R. Sed libera nos a malo.

V. Salvum fac servum tuum (ancillam tuam).

R. Deus meus, sperantem in te.

V. Domine, exaudi orationem meam.

R. Et clamor meus ad te veniat.

V. Dominus vobiscum.

R. Et cum spiritu tuo.

ORÉMUS

Deus, cui proprium est misereri semper et parcere, suscipe deprecationem nostram, ut hunc famulum tuum (vel hanc famulam tuam), quem (vel quam) excommunicationis catena constringit, miseratio tuae pietatis clementer absolvat. Per Dominum nostrum, etc. R. Amen.

18.º Depois o Sacerdote assenta-se, cobre-se, e voltado para o convertido, que deverá conservar-se de joelhos, absolve-o da heresia, dizendo:

Auctoritate Apostolica, qua fungor in hac parte, absolvo te a vinculo excommunicationis quam (No caso de dúvida de haver o penitente incorrido ou não em excomunhão, por causa da heresia que professava, deverá o Sacerdote, neste logar, acrescentar a palavra forsan) incurristi, et restituo te sacrosanctis Ecclesiae sacramentis, communioni et unitati fidelium, in nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. — R. Amen.

19.º Dará, depois, o Sacerdote ao neo-convertido alguma penitência salutar, v. g. algumas rezas, visitar uma igreja ou coisa semelhante.

20.º Deve-se advertir, que por esta absolvição ficará o novo convertido reconciliado com a Igreja, mas tão somente no fóro externo; ficará também desligado de tôdas as censuras, podendo, portanto, depois ser absolvido sacramentalmente, ou no fóro interno, por qualquer confessor aprovado pelo Ordinário.

21.º Segue-se, agora o **batismo condicional**, ou então, somente o **supprimento** das cerimônias, bem como a absolvição sacramental, como ficou dito nos ns. 3 e 4 supra.

22.º Seria muito para desejar que os neo-convertidos, assim reconciliados com a Igreja, assistissem devotamente, logo em seguida, ao Santo Sacrifício da Missa, e nela recebessem a sagra-da comunhão. (No presente caso, o sal, empregado nas cerimô-nias do batismo, não impede, de modo algum, que se possa fa-zer a comunhão).

23.º Uma vez preenchidas as formalidades de que tratam os ns. 2, 3 e 4, passará o Sacerdote delegado três certidões: uma destinada ao convertido; a segunda destinada ao Rvd. Pároco respectivo, para lavar o assentamento no livro competente; a terceira, finalmente, destinada ao Rvd. Secretário da Câmara Eclesiástica, para aí ser arquivada. Esta última certidão deve-rá ir acompanhada da petição que se fez, com a autorização con-cedida, bem como dos demais documentos anexos, e da fórmula assinada pelo convertido e pelos padrinhos ou testemunhas.

24.º O teor das certidões de que se fala no número ante-cedente, poderá ser, mais ou menos, o seguinte:

Certifico que, aos dias do mês de de mil nove-centos nesta Igreja de, da cidade de N., observadas as prescrições canônicas, e em virtude da delegação especial do Exmo. e Rvmo. Sr. Bispo Diocesano, datada de de mil novecentos, recebi a abjuração, bem como a profissão de fé católica, absolvi de tôdas as censuras, e batizei solenemente, sub conditione, a N. N., natural de e morador, atualmen-te, nesta Paróquia de N., filho legítimo de solteiro com anos de idade, nascido e batizado na dita cidade, em a seita Foram padrinhos e testemunhas do ato NN e NN, residentes nesta Paróquia. E para os devidos efeitos, passo esta certidão que assino.

Ita in fide Parochi, vel Sacerdotis.

Freguesia de N. de de 19 . . .

N. N., Sacerdote delegado.

25.º O que fica dito, refere-se aos casos ordinários, como eles se dão comumente. Quando, porém, ao Sacerdote se depa-rar um acatólico moribundo que lhe manifeste, ou que já tenha anteriormente manifestado a outrem o desejo de abraçar a fé católica, não poderá, de ordinário, em tal caso, proceder, por falta de tempo, ao diligente exame que se requer sôbre a vali-dade do batismo recebido na heresia; nessa emergência compete, então, ao Sacerdote excitar ao moribundo a fazer, sendo possível,

o ato de fé nos principais mistérios da Religião, bem como o ato de contrição, e conferir-lhe imediatamente o batismo **sob condição**, ou mesmo **absolutamente**, se constar que nunca foi batizado, omitindo-se, porém, as cerimônias que **precedem** o batismo.

Se houver tempo, e o Sacerdote tiver à mão o Santo Crisma e a estola branca, poderá fazer as cerimônias que se seguem ao batismo.

26.º Conferido o batismo, o Sacerdote ouvirá, o melhor possível, a confissão do moribundo, e o absolverá **sob condição** das censuras e dos pecados.

27.º Depois, si o moribundo tiver ainda o gôzo de suas faculdades, e for devidamente instruído, o Sacerdote lhe administrará o Viático.

28.º Finalmente, ser-lhe-á também administrada a Extrema Unção, bastando, para recebê-la, a intenção interpretativa. Quanto à Confirmação in extremis, cf. Apend. 21.º.

29.º Para se atalharem dificuldades futuras, o Sacerdote fará prudentemente o possível para que o moribundo, quando em seu juízo, manifeste diante de testemunhas a vontade que tem de abraçar a fé católica, e de nela morrer.

SEGUNDA PARTE. DOS HEREGES OU CISMÁTICOS ORIENTAIS

30.º Na reconciliação dos hereges ou cismáticos orientais (cujo batismo é geralmente reputado válido), deve ser observado o mesmo modo que acima ficou exposto, exceto a seguinte.

FÓRMULA BREVE

De profissão de fé aprovada pela s. congregação do santo officio
no ano de 1890

Eu N. N. creio firmemente e professo todos e cada um dos artigos que se contêm no Símbolo de Fé, de que usa a Santa Igreja Romana, a saber:

Creio em um só Deus, Padre todo poderoso, creador do céu e da terra, e de tôdas as coisas visíveis e invisíveis. E em um só Senhor Jesus Cristo, Filho unigênito de Deus, e nascido do Padre antes de todos os séculos; Deus de Deus, luz de luz, Deus verdadeiro de Deus verdadeiro; gerado, não feito, consubstancial ao

Padre, pelo qual foram feitas tôdas as coisas: o qual por nós, os homens, e pêla nossa salvação, desceu dos céus; e incarnou-se, por obra do Espírito Santo, de Maria Virgem, e se fez homem. Foi também por nós crucificado sob o poder de Pôncio Pilatos, padeceu, e foi sepultado. E ressuscitou ao terceiro dia, segundo as Escrituras: e subiu ao céu, está sentado à mão direita do Padre. E há-de vir, segunda vez, glorioso, a julgar os vivos e os mortos, cujo reino não terá fim. Creio também no Espírito Santo, Senhor e vivificador, que procede do Padre e do Filho; que conjuntamente com o Padre e com o Filho, é adorado e glorificado, que falou pelos Profetas. E creio em uma só Igreja, santa, católica e apostólica. Confesso um só Batismo para remissão dos pecados. E espero a ressurreição dos mortos, e a vida do século vindouro. Amém.

Creio que Nosso Senhor Jesus Cristo é Deus e homem, perfeito Deus e perfeito homem; que da união inefável e incompreensível da divindade e da humanidade na única pessoa do Filho de Deus se constituiu para nós um só Jesus Cristo, e por esta causa a Bemaventurada Virgem, concebida sem pecado, é verdadeiramente Mãe de Deus; que no mesmo Cristo há duas naturezas sem se confundirem, e duas vontades naturais, e duas operações naturais.

Creio que sete são verdadeira e pròpriamente os Sacramentos da Nova Lei, instituidos por Cristo Senhor Nosso, para a salvação do gênero humano, pôsto que nem todos sejam necessários a cada um dos homens, a saber: Batismo, Confirmação, Eucaristia, Penitência, Extrema Uncção, Ordem e Matrimônio, e que eles conferem a graça, e dêstes não podem ser repetidos o Batismo, a Confirmação e a Ordem.

Creio que o pão de trigo, asmo ou fermentado, se converte verdadeiramente no Corpo de Cristo, e que debaixo sòmente de uma das espécies se recebe Cristo todo inteiro.

Creio que o vínculo do Matrimônio é indissolúvel, e que, não obstante pelo adultério, pela heresia ou por outras causas se possa permitir a separação do toro e da cohabitação dos cônjuges, contudo não lhes é lícito contrair outro matrimônio.

Creio que as almas dos que houverem falecido verdadeiramente arrependidos na graça de Deus, sem ter, durante a vida, satisfeito, com dignos frutos de penitência, pelos seus pecados de comissão e de omissão, serão, depois da morte, purificadas com as penas do Purgatório, bem como creio que, para serem alivia-

das dessas penas, lhes são proveitosos os sufrágios dos fiéis vivos, a saber: Missas, orações, esmolas e outras obras de piedade, que os fiéis têm por costume praticar em bem dos outros fiéis, segundo os ensinamentos da Igreja; creio, também, que as almas dos que, depois de terem recebido o Batismo, não incorreram absolutamente em nenhuma mancha de pecado, bem como aquelas que, tendo contraído alguma mancha de pecado, dela se purificaram, quer em vida, quer depois da morte, são logo recebidas no céu, e verão claramente a Deus, trino e uno, tal qual êle é, todavia umas mais perfeitamente do que outras, conforme a diversidade dos merecimentos: creio, porém, que as almas dos que morrem em pecado mortal atual, não só original, descem imediatamente ao inferno para serem punidas com penas proporcionadas aos seus delitos.

Creio que a Santa Sé Apostólica e o Romano Pontífice têm o primado em todo o mundo, e que o mesmo Pontífice é o sucessor de São Pedro, Príncipe dos Apóstolos, e o verdadeiro Vigário de Cristo, Chefe de toda a Igreja, e Pai e Doutor de todos os cristãos; e que ao mesmo, na pessoa de São Pedro, foi entregue por Nosso Senhor Jesus Cristo o pleno poder de apascentar, reger e governar a Igreja universal.

Igualmente aceito e professo, sem sombra alguma de dúvida, todas as outras verdades ensinadas, definidas e declaradas pelos Sagrados Cânones e Concílios Ecumênicos, e em especial pelos Concílios de Florença, de Trento e do Vaticano, principalmente a respeito do primado do Romano Pontífice e do seu infalível magistério; e ao mesmo tempo eu também rejeito e condeno todos os erros contrários, quer sejam cismas, quer heresias, condenados pela Igreja.

Esta verdadeira fé, fora da qual ninguém pode salvar-se, eu espontaneamente professo, sinceramente abraço, e quero com o auxílio de Deus guardar e professar até ao meu derradeiro alento.

Assim eu N. N. (pondo a mão direita sobre os Santos Evangelhos) prometo e juro. Assim me auxiliem Deus e estes seus Santos Evangelhos.

APÊNDICE 5.º

MEMORIALE RITUUM

OU

Pequeno cerimonial para algumas das principais funções sagradas, aprovado pelo Sumo Pontífice Bento XIII, e revisto e reformado pelo Santo Padre Bento XV, para as pequenas igrejas paroquiais

OBSERVAÇÕES GERAIS

1. A S. C. dos Ritos, à consulta: se se podia tolerar o costume introduzido nalgumas paróquias, especialmente rurais, de celebrar o Pároco só uma Missa rezada na V Feira Santa, sem poder realizar, no mesmo dia e nos seguintes, as demais funções prescritas, por falta de acólitos, respondeu que sim, devendo, porém, os Bispos cuidar para que nas paróquias onde se pudessem conseguir **pelo menos três acólitos**, os Párocos celebrassem as funções próprias daqueles dias, segundo o Pequeno Cerimonial de Bento XIII, e quanto às outras paróquias nas quais nem isto fosse possível, os mesmos Bispos poderiam conceder, para comodidade dos fiéis, mediante petição que deveria ser renovada todos os anos, licença para Missa rezada na V Feira Santa, antes de começar a Missa conventual na Catedral ou na Matriz. (31-7-1821).

2. Neste último caso, poderá a sagrada pixide **permanecer no seu altar** até ao pôr do sol, para que os fiéis, na falta do Santo Sepulcro, possam fazer a adoração do SS. Sacramento (1-2-1895).

3. A mesma S. Congregação declarou que as igrejas paroquiais estão **rigorosamente obrigadas** a celebrar as funções de Sábado Santo, segundo o Pequeno Cerimonial de Bento XIII (22-7-1848).

4. Quanto às pequenas igrejas **não paroquiais**, o Bispo pode permitir tôdas as funções da Semana Santa naquelas em que se conservar o SS. Sacramento, contanto que êsses atos se reali-

zem em horas diferentes, afim de não impedir o concurso dos fiéis à igreja paroquial (9-5-1884), e além disso, obedçam às prescrições do Missal Romano (4-9-1875); mas não será permitido em tais igrejas fazer uso do Pequeno Cerimonial sem indulto da S. Sé (9-12-1899).

5. E' preciso notar que êste Cerimonial *supõe* que pelo menos o 1.º acólito seja tonsurado, sem o que não poderá êle tocar no cálix, nem estender o corporal; poderá entretanto assistir ao celebrante junto ao Missal e virar as folhas do livro. O simples tonsurado, por sua vez, não poderá pôr vinho e água no cálix ao Ofertório, nem entregar o cálix e a patena ao celebrante, nem tocar a pala e o cálix *Infra Actionem*; mas poderá cobrir o cálix enxugado pelo celebrante depois da Comunhão, e levá-lo para a credência (10-3-1906 e can. 1306). Isto vale tanto para as Missas cantadas, como para as rezadas, que se celebram em lugar das Missas cantadas.

6. Não havendo pluvial, os atos podem ser feitos tendo o celebrante o amicto (por cima da sobrepeliz, se for possível sem incômodo), alva, cingulo e estola.

7. Havendo pelo menos dois cantores competentes, pode-se usar o canto nas funções, e ao Kyrie, Glória e Credo, o celebrante pode sentar-se.

8. Se os cantores tomarem parte na procissão, ou cantarem no presbitério ou em outro lugar, à vista do povo, deverão estar revestidos de batina e sobrepeliz.

TÍTULO I

DA BENÇÃO DAS VELAS NA FESTA DA PURIFICAÇÃO DE NOSSA SENHORA

CAPÍTULO I

Do que se deve preparar para a bênção, a procissão e a Missa.

No altar-mór: 1) Frontal branco e por cima dêste outro roxo, que se possa facilmente tirar, se a Missa for da Purificação;

2) Missal aberto em cima da estante ou almofada roxa, no lado da Epístola.

No lado da Epístola, in plano: 1) Uma pequena mesa com toalha branca e sobre ela as velas que se hão-de benzer, cobertas igualmente com uma toalha; 2) A Cruz processional; 3) Assento ou escabêlo para o celebrante; 4) Vasos com flores, guardados em lugar reservado, para serem depois colocados no altar, onde isto for costume.

Na credência: 1) Cálix para a Missa, com véu branco, coberto com outro véu de côr roxa, salvo se a festa cair em Domingo privilegiado, porque então o véu do cálix será roxo; 2) Casula, estola e manipulo de côr branca, ou casula e manipulo roxo, se o Domingo for privilegiado, como acima; 3) Almofada de côr branca para o Missal, se a Missa for de N. Senhora; 4) Caldeirinha com água benta e aspersório, se não for em Domingo; 5) Um prato com miolo de pão, um jarro com água e bacia e uma toalha para o celebrante lavar as mãos depois da bênção das velas; 6) Galhetas com vinho e água e manustérgio; 7) Alguns exemplares dêste Cerimonial, para o que se há-de recitar na procissão; 8) Rituaie, para a aspersão da água benta, se for em Domingo; 9) Campainha.

Na sacristia: 1) Três sobrepelizes para os acólitos; 2) Sobrepeliz, amicto, alva, cingulo, estola e pluvial roxo (se houver) para o celebrante; 3) Turíbulo e naveta com incenso; 4) Fogareiro com brasas e tenaz; 5) Se for Domingo, vasos com a água e o sal que deverão ser bentos para a aspersão; 6) Missale ou Rituaie, se for em Domingo.

CAPÍTULO II

§ I. Da bênção das Velas

1. A' hora conveniente, os acólitos, revestidos de batina, tomam a sobrepeliz na sacristia, e preparam tudo como se disse no Capítulo precedente.

2. Tocam-se os sinos, como nos dias festivos.

3. O Celebrante lava as mãos na sacristia, e ajudado do 2.º e 3.º acólitos, reveste-se de amicto (por cima da sobrepeliz,

se o puder fazer cômodamente), alva, cingulo, estola roxa e plu-
vial, também roxo, se o houver. Se for Domingo, o Celebrante,
antes de tomar o pluviál, benze a água para o Asperges, como no
Missal ou Ritual.

4. Entretanto, o 1.º acólito acende as velas do altar.

5. Feita, com os acólitos, a devida reverência à cruz ou à
sagrada imagem na sacristia, o Celebrante põe o barrete, e vai
para o altar, em meio do 2.º e 3.º acólitos, os quais lhe levantam a
extremidade do pluviál, indo diante deles o 1.º com as mãos pos-
tas, ou levando a caldeirinha com água benta, se for Domingo.
Se o Celebrante não levar pluviál, irá só, depois de todos.

6. Junto ao infimo degrau, tira o barrete e entrega-o a um
dos acólitos assistentes, enquanto o 1.º vai descobrir as velas.

7. O Celebrante, feita a reverência à cruz, ou genuflexão
no plano, se houver o SS. Sacramento no tabernáculo, sobe ao
altar e o beija no meio. Se for Domingo, o Celebrante, ajoelhado
no primeiro degrau inferior, faz a aspensão da água benta, como
no Ritual, e em seguida sobe ao altar, como acima.

8. Tendo beijado o altar, passa para o lado da Epístola,
sempre entre os dois acólitos, como acima no n.º 5.

9. Aí, voltado para o altar, e com as mãos juntas, diz (ou
canta) em tom ferial: **Dóminus vobiscum**, e acrescenta: **Orémus**
e a oração **Dómine sancte**, com as outras quatro orações.

10. Entretanto, o 1.º acólito na sacristia põe brasas no
turíbulo e o traz com a naveta para junto do altar.

11. Na 5.ª Oração, o 3.º acólito, que estava à esquerda do
Celebrante, genuflecte ao altar e vai buscar a caldeirinha, e com
o turiferário, se aproxima do Celebrante.

12. Este, terminada a 5.ª Oração, põe incenso no turíbulo,
benze-o, apresentando-lhe a naveta o 2.º acólito, que está à sua
direita, com os ósculos de costume.

13. Em seguida, recebendo também do 2.º acólito o hissopo,
asperge por três vêzes as velas, no meio, à direita e à esquerda
das mesmas, dizendo em voz baixa a Antif. **Aspérge me**, sem
Salmo.

14. Incensa depois as velas, do mesmo modo que as asper-
giu, sem dizer coisa alguma.

15. Terminada a bênção, o Celebrante, feita no meio do altar a devida reverência, indo sentar-se num escabelo no supedâneo do lado do Evangelho, e tomando o barrete, fará louvavelmente uma prática adequada, explicando ao povo a instituição desta solenidade, a significação de suas cerimônias, a utilidade das velas bentas, e exortando os fiéis a virem recebê-las com devoção.

§ II. Da distribuição das Velas

1. Finda a prática, o 1.º acólito tira da mesa a vela destinada ao Celebrante e, não estando presente algum outro sacerdote, a coloca no meio do altar.

2. O Celebrante vai para o meio, e voltado para a Cruz, tira a vela do altar, beija-a e entrega ao 1.º acólito, que a guarda. Se houver outro Sacerdote, este entrega a vela ao Celebrante, que a recebe de pé e voltado para o povo, beijando ambos somente a vela, um antes de a entregar, e o outro antes de recebê-la.

3. O Celebrante vai depois ao lado da Epístola e recita em voz alta e reta, alternando com os acólitos, a Antif. **Lumen** etc. e o Cântico **Nunc dimittis** etc. Mas, se houver cantores, o Celebrante, tendo dado a vela ao acólito, sem ir ao lado da Epístola, começa logo a distribuição das velas.

Antif. Lumen ad revelatióem géntium: et glóriam plebis tuae Israel.

CÂNTICO

Saltério antigo

Nunc dimittis servum tuum, Dómine, * secúndum verbum tuum in pace.

Repete-se a Ant. **Lumen** etc.

Quia vidérunt óculi mei * salutáre tuum.

Repete-se a ant. **Lumen** etc.

Quod parásti * ante fáciem ómnium populórum.

Repete-se a Ant. **Lumen** etc.

Saltério novo

Nunc dimittis servum tuum, Dómine, * secúndum verbum tuum in pace.

Repete-se a Ant. **Lumen** etc.

Quia vidérunt óculi mei * salútem tuam.

Repete-se a Ant. **Lumen** etc.

Quam parásti * ante fáciem ómnium populórum.

Repete-se a Ant. **Lumen** etc.

V. Glória Patri, et Filio, et Spiritui Sancto.

Repete-se a Ant. Lumen etc.

R. Sicut erat in principio, et nunc, et semper, et in saecula saeculorum. Amen.

Repete-se a Ant. Lumen etc.

4. Repetida, pela última vez, a Antífona, o Celebrante volta-se para o povo, e recebendo do 3.º acólito, à esquerda, as velas trazidas pelo 1.º acólito, as distribue, primeiro aos Sacerdotes, se os houver, depois aos acólitos, ajoelhados à sua frente no bordo do supedâneo, e às pessoas mais dignas, a começar do lado da Epístola, os quais, também o sacerdote que tiver dado a vela ao Celebrante, beijam primeiro a vela e depois a mão do Celebrante. Se houver cantores, enquanto o Celebrante distribue as velas, cantam a Antífona e o Cântico acima indicado, e no fim a Antif. Exsurge com o Salmo, como abaixo.

5. Feita reverência ao altar, o Celebrante, entre os acólitos, desce à balaustrada do presbitério, a começar do lado da Epístola.

6. Aí distribue as velas, primeiramente aos homens e depois às mulheres.

7. Completada a distribuição, voltam ao altar, fazem reverência, vão ao lado da Epístola, onde o Celebrante lava as mãos, deitando água o 1.º acólito, e tendo os outros dois a toalha e a bacia.

8. Depois de lavar as mãos, dirige-se, per breviorum, para o Missal, no lado da Epístola.

9. E aí, com os acólitos (se não houver cantores), recita em voz alta a Antif. Exsurge etc.

Ant. Exsurge, Dómine, ádiuva nos: et libera nos propter nomen tuum.

Salmo 43

Saltério antigo

Deus, áuribus nostris áudivimus: * patres nostri annuntiáverunt nobis.

Saltério novo

Deus, áuribus nostris áudivimus: * patres nostri narra-
vêrunt nobis.

V. Glória Patri, et Filio, et Spiritui Sancto.

R. Sicut erat in principio, et nunc, et semper, et in saecula saeculorum. Amen.

Antif. Exsúrge, Dómine, ádiuva nos: et libera nos propter nomen tuum.

10. Em seguida, no mesmo lugar, de pé, o Celebrante diz: **Orémus**, e se já tiver passado a Setuagésima, e não for Domingo, dito o **Orémus**, acrescentará, ajoelhando-se todos: **Flectámus génua**. Ao que o 2.º acólito, erguendo-se o 1.º, diz: **Leváte**, e todos se levantam.

11. Depois, o Celebrante, de mãos postas, lê a Oração **Exáudi, quesumus, Dómine etc.**

§ III. Da Procissão

1. Terminada a Oração, o Celebrante recebe, aí mesmo, do 1.º acólito, a vela acesa, e (não havendo cantores) um exemplar d'este Memorial ou um Ritual, para recitar as Antífonas na Procissão.

2. Os dois outros acólitos tomam também as velas acesas e os livros.

3. O Celebrante volta-se para o povo e diz: **Procedámus in pace**, e os acólitos (ou o côro) respondem: **In nómine Christí. Amen.**

4. O Celebrante, não havendo cantores, começa a recitar a Antif. **Adórna**, etc. como abaixo, e alternando, prosseguirá as outras com os acólitos assistentes.

5. Respondido, como acima: **In nómine Christí. Amen**, o 1.º acólito toma a cruz processional, volta-se para o povo (êle nunca genuflecte) e vai à frente, seguindo diretamente para a porta central, se for costume sair a Procissão fora da igreja. Se for costume fazê-la dentro da igreja, a Procissão começará pela sua direita (lado da Epístola) e fazendo todo o giro, retornará à frente do altar.

6. O Celebrante, tendo descido, volta-se para o altar e faz a devida reverência, seguindo então atrás da cruz (ou dos cantores, se os houver), com a cabeça coberta, entre os acólitos, recitando com êles as seguintes Antífonas, divididas em versículos, para maior comodidade na recitação. Se houver cantores, estes cantarão as Antífonas, começando-as no início da Procissão, e o Responsório na volta.

1ª Antífona

CELEBRANTE: Adórna thálamum tuum, Sion: et súcipe Regem Christum.

ACÓLITOS: Ampléctere Mariam: quae est coeléstis porta.

CEL. Ipsa enim portat Regem glóriæ novi lúminis.

ACOL. Subsistit Virgo, addúcens mânibus Filium ante luciferum génitum.

CEL. Quem accipiens Símeon in ulnas suas, praedicávit pópulis, Dóminum eum esse vitae et mortis, et Salvatórem mundi.

2ª Antífona

CEL. Respónsum accépit Símeon a Spíritu Sancto, non visurum se mortem, nisi vidéret Christum Dómini.

ACOL. Et cum indúcerent Púerum in templum, accépit eum in ulnas suas, et benedíxit Deum, et dixit:

CEL. Nunc dimíttis servum tuum, Dómine, in pace.

V. Cum indúcerent púerum Iesum paréntes eius, ut fácerent secúndum consuetúdinem legis pro eo, ipse accepit eum in ulnas suas.

7. Ao entrar na igreja, se a Procissão tiver saído, ou se não, ao entrar na capela-mor, recita-se o seguinte

Responsório

CEL. Obtulérunt pro eo Dómino par túrturum, aut duos pullos columbárum.

ACOL. Sicut scriptum est in lege Dómini.

V. Postquam impléti sunt dies purgatiónis Mariae, secúndum legem Móysi, tulérunt Iesum in Ierúsalem, ut sístèrent eum Dómino.

R. Sicut scriptum est in lege Dómini.

V. Glória Patri, et Filio, et Spíritui Sancto.

R. Sicut scriptum est in lege Dómini.

8. O acólito vai colocar a cruz em seu lugar, e o Celebrante conclue o Responsório diante do altar-mór.

§ IV. Da Missa após a Procissão

1. Terminado o Responsório, o 1.º acólito toma as velas do celebrante e dos acólitos, as apaga e põe na credência.

2. Feita reverência ao altar, o Celebrante vai à credência, no lado da Epístola, e ajudado pelo 2.º e 3.º acólitos, despe a capa

e a estola roxas, toma manipulo, estola e casula branca, se a Missa for de Nossa Senhora, ou despe a capa e recebe o manipulo e casula roxa, se for a missa da domingo. Feito isto, senta-se e cobre a cabeça.

3. Entretanto, se a Missa for de Nossa Senhora, o 1.º acólito tira do altar o frontal roxo, para que apareça o branco, muda a almofada por baixo do missal, e põe os vasos de flores entre os castiçais, se for isto costume, e traz tudo que é necessário para a celebração da Missa; leva depois o cálix para o altar e o põe sobre o corporal devidamente estendido (ver Observações gerais n.º 5).

4. O celebrante começa a Missa, na qual, se for da festa, os acólitos terão na mão as velas acesas durante o Evangelho, e da elevação até a comunhão.

5. Depois da comunhão, o 1.º acólito leva o cálix para a credência.

6. Acabada a Missa, o Celebrante volta, de mãos postas, para a sacristia, precedido dos acólitos.

7. Aí depõe os paramentos e dá graças, como de costume.

8. Os acólitos apagam as velas e trazem do altar e da credência para a sacristia o que antes da missa tinham levado, e guardam tudo em seus lugares.

TÍTULO II

DA BÊNÇÃO DAS CINZAS NO COMEÇO DA QUARESMA

CAPÍTULO I

Do que se deve preparar para a bênção e a missa

No altar-mór: 1) Os ornatos são roxos. A cruz, os castiçais com velas, sem vasos de flores. 2) Missal aberto no lado da Epístola, sobre uma almofada roxa ou uma estante. 3) Salva de prata ou de outro metal rico, com cinzas bem peneiradas, feitas de ramos bentos no Domingo de Ramos do ano anterior, e coberta com tampa do mesmo metal ou com véu roxo, e colocada entre o missal e a extremidade do altar no lado da Epístola.

Na credência. 1) Cálix para a missa, com véu e bolsa roxos. 2) Manipulo e casula roxos. 3) Caldeirinha com água benta e aspersório. 4) Prato com miolo de pão e vasos para lavar as mãos depois da distribuição das cinzas. 5) Bandeja com toalha.

6) Galhetas preparadas para a missa, com manustérgio. 7) Campanha.

No lado da Epístola, in plano, assento para o Celebrante.

Na sacristia. 1) Três sobrepelizes para os acólitos. 2) Sobrepeliz, amicto, alva, cingulo, estola e capa roxa, se houver, para o Celebrante. 3) Turíbulo e naveta com incenso. 4) Fogareiro com brasas e tenaz.

CAPÍTULO II

DAS CERIMÔNIAS DÊSTE DIA

§ I. Da bênção das Cinzas.

1. A hora conveniente, tocam os sinos, chamando o povo. Os acólitos vestem suas sobrepelizes.

2. O Celebrante, na sacristia, lava as mãos, e ajudado pelo 2.º e 3.º acólitos, veste o amicto (por cima da sobrepeliz, se o puder fazer cômodamente), alva, cingulo, estola e pluvial roxo.

3. O 1.º acólito acende as velas do altar-mór, e volta à sacristia.

4. Feita reverência à cruz ou à sagrada imagem na sacristia, vão todos para o altar-mór.

5. Adiante vai o 1.º acólito com as mãos juntas, depois o Celebrante com o barrete na cabeça, entre o 2.º e 3.º acólitos, que lhe levantam as pontas do pluvial.

6. Chegando ao altar, o celebrante entrega o barrete a um acólito assistente e faz, com todos, a devida reverência ao altar.

7. Entre o 2.º e o 3.º acólitos, sobe ao altar e beija-o no meio.

8. Entretanto, o 1.º acólito descobre o vaso das cinzas.

9. O Celebrante vai ao lado da Epístola e aí recita, pelo Missal, em voz alta, com os acólitos, a Antífona: **Exáudi** etc. com o Salmo. Havendo cantores, o Celebrante recitará tudo sozinho, em voz baixa.

Antif. Exáudi nos, Dómine, quóniam benigna est misericórdia tua: secúndum multítúdinem miseratiónum tuárum respice nos, Dómine.

Salmo 68, 17

Saltério antigo

Salvum me fac, Deus; *
quóniam intravérunt aquae
usque ad ánimam meam.

Saltério novo

Salvum me fac, Deus; *
quóniam venérunt aquae us-
que ad collum.

V. Glória Patri, et Filio, et Spirítui Sancto.

R. Sicut erat in princípio, et nunc, et semper, et in saecula saeculórum. Amen.

Antif. Exáudi nos, Dómine, quóniam benigna est misericórdia tua: secúndum multitudínem miseratiónum tuárum respice nos, Dómine.

10. Entretanto, o 1.º acólito, na sacristia, prepara o turbulo com brasas e o traz, juntamente com a naveta, para o altar.

11. Repetida a Antifona, o Celebrante, no mesmo lugar, sem voltar-se para o povo, e com as mãos juntas, diz em tom ferial: **Dóminus robiscum**, e em seguida as 4 Orações.

12. Na 4.ª Oração, o 3.º acólito busca a caldeirinha, e juntamente com o turiferário, passa para a direita do Celebrante.

13. Este, ministrando o 2.º acólito, deita incenso no turbulo, e em seguida asperge e incensa as cinzas, como de costume (Cf. tit. I, cap. II, § I, nn. 12 e 13).

14. Terminada a bênção, põe-se o vaso com as cinzas no meio do altar.

15. O celebrante, feita no meio a devida reverência, vai sentar-se num escabelo no supedâneo do lado do Evangelho, e tomando o barrete, fará louvavelmente uma prática ao povo sobre a bênção e imposição das cinzas, neste dia.

§ II. Da imposição das cinzas.

1. O Celebrante, quando não houver outro Sacerdote, de pé no supedâneo, voltado para o altar, impõe a si mesmo as cinzas, fazendo uma cruz na cabeça, sem dizer coisa alguma. Se houver outro Sacerdote, êste, com sobrepeliz, mas sem estola, chegando-se ao celebrante, que estará de pé, com a cabeça inclinada e virado para o povo, lhe imporá as cinzas, dizendo: **Memento homo** etc.

2. O Celebrante, tendo recebido as cinzas (se não houver cantores que cantem a Antifona: **Immutémur**, porque se os hou-

ver, procede logo à imposição das cinzas), vai ao Missal, do lado da Epístola, e em voz alta recita com os acólitos, a Antifona e o Responsório abaixo, até ao fim:

ANTIFONA

Immutémur hábitu, in cinere et cilicio: ieiunémus, et plóremus ante Dóminum: quia multum miséricors est dimíttere peccáta nostra Deus noster.

OUTRA ANTIFONA

Inter vestibulum et altáre plorábunt sacerdótes ministri Dómini, et dicent: Parce, Dómine, parce pópulo tuo: et ne claudas ora canéntium te, Dómine.

RESPONSÓRIO

Emendémus in mélius, quae ignoránte peccávimus: ne, súbito preoccupáti die mortis, quaerámus spátium poeniténtiae, et inveníre non possímus. * Aténde, Dómine, et miserére: quia peccávimus tibi.

V. Adiuva nos, Deus, salutáris noster: et propter honórem nóminis tui, Dómine, libera nos.

R. Aténde, Dómine, et miserére: quia peccávimus tibi.

V. Glória Patri, et Fílio, et Spíritui Sancto.

R. Aténde, Dómine, et miserére: quia peccávimus tibi.

3. Em seguida, distribue as cinzas aos Sacerdotes, se os houver, e depois aos acólitos, ajoelhados na sua frente no bordo do supedâneo, a começar pelos mais dignos, do lado da Epístola, dizendo a cada um:

Meménto, homo, quia pulvis es, et in púlverem revertéris.

4. O celebrante, feita a reverência ao altar, desce, entre o 2.º e 3.º acólitos, à balaustrada da capela-mór, e começando pelo lado da Epístola, impõe as cinzas, primeiro aos homens, depois às mulheres.

5. Terminada a imposição, o Celebrante vai ao lado da Epístola, in plano, onde limpa os dedos com miolo de pão e lava as mãos.

6. Em seguida, subindo ao supedâneo per breviorém, dirige-se ao lado da Epístola, onde está o Missal.

7. Aí, com as mãos postas e voltado para o altar, diz: **Dóminus vobiscum** e a Oração: **Concede nobis, Dómine**, e fazendo daí reverência à cruz do altar, desce para junto da credência.

§ III. Da Missa

1. O Celebrante, junto à credência, ajudado pelos acólitos, depõe o pluvial, e toma o manipulo e a casula, e senta-se um pouco.

2. Entretanto, o 1.º acólito leva o cálix para o altar, e o coloca sobre o corporal estendido (Vide Observações gerais).

3. O Celebrante procede à celebração da Missa, como no Missal.

4. Enquanto diz o **Commúnio**, o 1.º acólito leva o cálix do altar para a credência (Vide Observações gerais n.º 5).

5. Finda a Missa, como no Missal, o Celebrante, com as mãos postas, precedido dos acólitos, volta para a sacristia, onde, depostos os paramentos, faz a ação de graças.

6. Os acólitos apagam as velas e trazem para a sacristia e guardam o que haviam levado antes da Missa.

TÍTULO III

DO DOMINGO DE RAMOS

CAPÍTULO I

Do que se deve preparar

No altar-mór. 1) Frontal roxo. 2) Missal aberto, no lado da Epístola, sobre uma almofada roxa ou uma estante. 3) Ramos ou palmas entre os castiçais, em lugar de flores.

No lado da Epístola, in plano. 1) Pequena mesa com toalha branca e sobre ela os ramos ou palmas que devem ser bentas. 2) A cruz processional velada com véu roxo e uma fita da mesma côr, para atar-se o ramo na extremidade da cruz. 3) Assento para o Celebrante.

Na credência. 1) Cálix para a Missa com seus ornatos roxos. 2) Manipulo e casula roxos. 3) Jarro com água e bacia para lavar as mãos. 4) Bandeja com toalha. 5) Galhetas com vinho e

água e o manustérgio. 6) Campainha. 7) Uns exemplares dêste Memorial. 8) Ritual para a aspersão da água benta.

Na sacristia. 1) Três sobrepelizes para os acólitos. 2) Sobrepeliz, amicto, alva, cingulo, estola e pluvial roxo, para o Celebrante. 3) Turíbulo e naveta com incenso. 4) Fogareiro com brasas e tenaz. 5) Caldeirinha com água e vaso com sal para a bênção da água, e aspersório. 6) Missal ou Ritual.

CAPÍTULO II

DAS CERIMÔNIAS DO DOMINGO DE RAMOS

§ I. Da bênção dos Ramos

1. A hora conveniente, estando tudo preparado, tocam os sinos em som festivo, chamando o povo.

2. O Celebrante, na sacristia, lava as mãos, e ajudado pelo 2.º e 3.º acólitos, reveste-se de amicto (por cima da sobrepeliz, se o puder fazer cômodamente), alva, cingulo e estola roxa.

3. E logo benze a água para a aspersão, como no Missal ou Ritual, e em seguida toma o pluvial roxo. Enquanto isto, o 1.º acólito acende as velas no altar.

4. Feita a reverência, dirigem-se para o altar, indo adiante o 1.º acólito com a caldeirinha, depois o celebrante, com a cabeça coberta, entre o 2.º e o 3.º acólitos, e chegando ao altar, fazem a reverência de costume e ajoelham no ínfimo degráu para a aspersão da água benta.

5. A aspersão faz-se como de costume.

6. O Celebrante, entre o 2.º e o 3.º acólitos, sobe ao altar, beija-o no meio, vai ao Missal, no lado da Epístola, e em voz alta e reta (se não houver cantores), começa a Antífona **Hosanna** etc. que prossegue com os acólitos (havendo cantores, recita-a só o Celebrante, em voz baixa).

Antíf. Hosanna filio David: benedíctus, qui venit in nómine Dómini. O Rex Israël: Hosanna in excélsis.

7. Com as mãos postas e voltado para o Missal, diz aí mesmo: **Dóminus vobíscum** e a Oração: **Deus, quem diligere** etc.

8. Lê a Lição, e depois recita com os acólitos o Respon-sório **Collegérunt** ou o outro **In monte Olivéti**. Se houver cantores, recita sozinho em voz baixa.

RESPONSÓRIO

Collegérunt pontífices et pharisaei concilium, et dixerunt: Quid facimus, quia hic homo multa signa facit? Si dimittimus eum sic, omnes credent in eum: * Et venient Románi, et tollent nostrum locum et gentem.

V. Unus autem ex illis, Cáiphas nómine, cum esset pónטיפex anni illius, prophetávit dicens: Expedit vobis, ut unus moriáture homo pro pópulo, et non tota gens péreat. Ab illo ergo die cogitáverunt interficere eum, dicéntes:

R. Et venient Románi, et tollent nostrum locum et gentem.

Ou êste outro Responsório

In monte Olivéti orávit ad Patrem: Pater, si fieri potest, tránseat a me calix iste. * Spiritus quidem promptus est, caro autem infirma: fiat volúntas tua.

V. Vigiláte, et oráte, ut non intréti in tentatióne.

R. Spiritus, quidem promptus est, caro autem infirma: fiat valúntas tua.

9. O Celebrante diz no mesmo lugar o *Munda cor meum*, e com as mãos juntas, lê o Evangelho e no fim beija o texto.

10. Diz depois *Dóminus vobiscum*, a Oração e o Prefácio, sempre com as mãos juntas, tanto nesta como nas seguintes Orações.

11. Os acólitos com o Celebrante dizem (e os cantores cantam):

Sanctus, Sanctus, Sanctus Dóminus, Deus Sábaoth. Pleni sunt caeli et terra glória tua. Hosánna in excélsis. Benedíctus, qui venit in nómine Dómini. Hosánna in excélsis.

12. O Celebrante diz *Dóminus vobiscum* e as outras 5 Orações.

13. Entretanto, o 1.º acólito vai à sacristia buscar o túribulo com brasas e a naveta.

14. Na 5.ª Oração, o 3.º acólito vai à credência buscar a caldeirinha, e com o turiferário, chega para a direita do Celebrante.

15. O Celebrante, ministrando o 2.º acólito com os ósculos de costume, deita incenso no túribulo e benze-o.

16. Asperge então três vêzes os Ramos, dizendo em voz baixa: *Aspérge me etc.* sem o Salmo e depois os incensa, sem dizer coisa alguma.

17. Diz em seguida **Dóminus vobíscum** e a 6.^a Oração.

18. O 1.^o acólito leva o turíbulo, e o Celebrante indo ao meio, e feita a reverência, vai sentar-se num escabêlo no supedâneo do lado do Evangelho e faz louvavelmente uma prática análoga à solenidade.

§ II. Da distribuição dos Ramos.

1. Não havendo algum Sacerdote, o 1.^o acólito toma da credência o ramo destinado ao Celebrante e o põe sôbre o altar.

2. O Celebrante, vai para o meio do altar, no supedâneo, e voltado para o altar, tira a palma posta sôbre o mesmo, beija-a e entrega ao 1.^o acólito, que a guarda. Se houver outro Sacerdote, êste entregará o ramo ao Celebrante, que o receberá de pé e voltado para o povo, beijando ambos sômente o ramo, um antes de o entregar e o outro depois de recebê-lo.

3. O Celebrante (se não houver cantores, porque se os houver, passa logo a distribuir os ramos, deixando o próprio nas mãos do acólito), vai ao lado da Epístola e recita com os acólitos as seguintes Antifonas:

ANTIFONA

Púeri Hebraeorum, portántes ramos olivárum, obviáverunt Dómino, clamántes et dicéntes: Hosánna in excélsis.

OUTRA ANTIFONA

Púeri Hebraeorum vestiménta prosternébant in via, et clamábant, dicéntes: Hosánna filio David: benedíctus, qui venit in nómine Dómini.

4. Torna então ao meio, e feita a reverência à cruz, volta-se para o povo, e recebendo do 3.^o acólito, à esquerda, os ramos trazidos pelo 1.^o acólito, começa a distribuí-los, primeiro aos Sacerdotes, se os houver, e em seguida aos acólitos, ajoelhados à sua frente no bordo do supedâneo, e a outras pessoas mais dignas, a começar pelo lado da Epístola, beijando todos primeiro o ramo, depois a mão do Celebrante.

5. O Celebrante desce do altar, e feita a reverência, dirige-se à balaustrada do presbitério, do lado de Epístola.

6. Aí distribue os ramos, primeiramente aos homens, depois às mulheres, ministrando-lhe, à sua esquerda, o 3.^o acólito os ramos trazidos da credência pelo 1.^o Havendo cantores, êstes

deverão entoar, logo ao começar a distribuição dos ramos, as Antífonas *Púeri Hebraeorum*, que, se for necessário, deverão repetir durante a distribuição.

7. Concluída a distribuição, o Celebrante lava as mãos no plano, ao lado da Epístola, ministrando-lhe os acólitos.

8. Sobe per breviorum ao altar do lado da Epístola e pelo Missal diz *Dóminus vobísecum* e a última Oração.

9. Entretanto, o 1.º acólito ata um ramo no remate da cruz processional.

10. Terminada a Oração, o 1.º acólito entrega ao Celebrante e aos outros 2 acólitos os ramos, e na falta de cantores, os livros para o que se deve recitar na procissão.

§ III. Da Procissão

1. O Celebrante, empunhando o ramo com a mão direita, volta-se no próprio lado da Epístola para o povo, e diz: *Procedámus in pace*, e os acólitos ou cantores respondem: *In nómine Christi. Amen*, e o Celebrante ou algum dos cantores, se os houver, começa a Antífona: *Cum appropinquáret etc.*

2. A procissão dirige-se dêste modo: vai adiante o 1.º acólito com a cruz; segue depois, tendo feito a reverência ao altar, o Celebrante entre os outros dois acólitos, com o barrete na cabeça, recitando com êles (se não houver cantores) alternadamente em alta voz as Antífonas abaixo, tôdas ou quantas forem necessárias durante a procissão, divididas em versículos, para serem mais facilmente recitadas.

3. Encaminha-se a procissão diretamente para fora da igreja, pela porta principal, recitando ou cantando quanto segue:

ANTÍFONA

Cum appropinquáret Dóminus Ierosólymam, misit duos ex discipulis suis, dicens:

Ite in castéllum, quod contra vos est: et inveniétis pullum ásinae alligátum, super quem nullus hóminum sedit.

Sólvite, et addúcite mihi.

Si quis vos iterrogáverit, dícite: Opus Dómino est.

Solvéntes adduxérunt ad Iesum; et imposuérunt illi vestiménta sua, et sedit super eum.

Alii expandébant vestiménta sua in via: áli ramos de arbóribus sternébant.

Et qui sequebántur, clamábant: Hosánna, benedictus, qui venit in nómine Dómini.

Benedictum regnum patris nostri David. Hosánna in excélsis: miserére nobis, fili David.

OUTRA ANTÍFONA

Cum audisset pópulus, quia Iesus venit Ierosólymam, accéperunt ramos palmárum.

Et exiérunt ei óbviám, et clamábant púeri, dicétes:

Hic est, qui ventúrus est in salútem pópuli.

Hic est salus nostra et redéemptio Israel.

Quantus est iste, cui Throni et Dominatiónes occúrrunt!

Noli timére, filia Sion: ecce, Rex tuus venit tibi, sedens super pullum ásinæ, sicut scriptum est.

Salve, Rex, fabricátor mundi, qui venísti redímere nos.

OUTRA ANTÍFONA

Ante sex dies sollémnis Paschæ, quando venit Dóminus in civitátem Ierúsalem,

Occurrerúnt ei púeri: et in mánibus portábant ramos palmárum,

Et clamábant voce magna, dicétes: Hosánna in excélsis.

Benedictus, qui venísti in multitúdine misericórdiæ tuæ: Hosánna in excélsis.

OUTRA ANTÍFONA

Ocurrerunt turbae cum flóribus et palmis Redemptóri óbviám: et victóri triumphánti digna dant obséquia.

Fílium Dei ore gentes praedicant: et in laudem Christi voces tonant per núbila: Hosánna in excélsis.

OUTRA ANTÍFONA

Cum Angellis et púeris fidéles inveniámur, triumphatóri mortis clamántes: Hosánna in excélsis.

OUTRA ANTÍFONA

Turba multa quae convénerant ad diem festum, clamábant Dómino: Benedictus, qui venit in nómine Dómini: Hosánna in excélsis.

4. O 1.º acólito pára diante da porta principal, com a face voltada para a mesma.

5. Se há cantores, entram para a igreja, e fecham a porta; se não há, entram o 2.º e 3.º acólitos, e fechada a porta, voltam-se para ela, e cantam ou dizem de dentro: **Glória, laus etc.**, versículo que o Celebrante de fora, voltado para a igreja, e conservando o barrete, repete cada vez:

ACOL. *Glória, laus et honor tibi sit, Rex Christe, Redemptor: cui puerile decus prómpsit Hosánna pium.*

CEL. *Glória, laus et honor etc.*

ACOL. *Israel es tu Rex, Davidis et ínclýta proles: Nómíne qui in Dómini, Rex benedicte, venis.*

CEL. *Glória, laus et honor etc.*

ACOL. *Coetus in excélsis te laudat caelicus omnis, Et mortális homo, et cuncta creáta simul.*

CEL. *Glória, laus et honor etc.*

ACOL. *Plebs Hebraea tibi cum palmis óbvia venit: Cum prece, voto, hymnis, ádsumus ecce tibi.*

CEL. *Glória, laus et honor etc.*

ACOL. *Hi tibi passúro solvébant múnia laudis: Nos tibi regnánti pángimus ecce melos.*

CEL. *Glória, laus et honor etc.*

ACOL. *Hi placére tibi, pláceat devótio nostra: Rex bone, Rex clemens, cui bona cuncta placent.*

CEL. *Glória, laus et honor etc.*

6. Recitados estes versos ou parte dêles, segundo for possível, o 1.º acólito dá, com o pé da haste da cruz, na parte inferior da porta, uma pancada que possa ser ouvida. Os dois acólitos de dentro abrem a porta e colocam-se de um lado e de outro.

7. Se houver cantores, seguem atrás da cruz, e dois dêles entram para a igreja e fazem o que se disse acima do 2.º e 3.º acólitos, e os demais ficam do lado de fora, repetindo o Verso: **Glória, laus et honor etc.**

8. Entra primeiro o acólito com o cruz, e depois o Celebrante, que começa então (ou algum dos cantores) o Responsório **Ingrediénte etc.**

9. O 2.º e o 3.º acólitos seguem aos lados do celebrante, recitando com êle (não havendo cantores) o seguinte

RESPONSÓRIO

Ingrediénte Dómino in sanctam civitátem, Hebraeorum púeri resurrectiónem vitae pronuntiántes,

Cum ramis palmárum: Hosánna, clamábant, in excélsis.

V. **Cum audisset pópulus, quod Iesus veníret Ierosólymam, exiérunt óbviám ei.**

Cum ramis palmárum; Hosánna, clamábant, in excélsis.

10. Termina-se a procissão e o Reponsório diante do altar-mór.

§ IV. Da Missa após a procissão

1. O 1.º acólito deixa a cruz e toma os ramos do Celebrante e dos acólitos.

2. O Celebrante vai à credência, depõe a capa e toma o manipulo e a casula, e senta-se um pouco.

3. O 1.º acólito leva o cálix para o altar e coloca-o sôbre o corporal estendido.

4. Vai o Celebrante para o altar e começa a Missa. Durante a leitura da Paixão, que se faz do lado do Evangelho, os acólitos poderão ter nas mãos os ramos. No fim da Missa, diz-se o Evangelho de S. João: **In princípio**. Se a Paixão for cantada e houver para isto três Diáconos, o Celebrante fará a leitura da Paixão no lado da Epístola, e no fim, rezado o **Munda cor meum** etc. no meio do altar, vai cantar no lado do Evangelho a parte da Paixão que deve ser cantada **in tono Evangélii**. Se só houver dois Diáconos, estes poderão cantar as partes do Cronista e da Sinagoga, e o Celebrante, no altar, do lado do Evangelho, sem tirar a casula, as partes do Cristo. Não havendo Diáconos, o Celebrante leia a Paixão no lado do Evangelho.

5. Enquanto o Celebrante reza a Antífona Communion, o 1.º acólito leva o cálix para a credência.

6. Terminada a Missa, precedido dos acólitos, volta, com as mãos juntas, para a sacristia.

7. Aí depõe os paramentos e dá graças.

8. Os acólitos apagam as velas e recolhem à sacristia o que antes tinham levado para o altar e a credência, e guardam tudo no seu lugar.

TÍTULO IV

DA QUINTA FEIRA SANTA

CAPÍTULO I

Do que se deve preparar

No altar-mór: 1) O altar ornado como para as grandes festas e com frontal branco. 2) Tabernáculo para guardar a pixide,

se ali já não estiver. 3) Cruz coberta com véu branco, entre os castiçais. 4) Missal sobre uma almofada branca ou uma estante, no lado da Epístola:

No plano, do lado da Epístola: Escabêlo para o Celebrante, se êste se quiser sentar durante o canto na Missa.

Na credência: 1) Cálix para a Missa, com véu e bolsa de côr branca e duas hóstias na patena, uma das quais aparada de modo que entre facilmente no cálix que tem de servir na reposição ou reserva. 2) Outro cálix, com pala, patena, véu branco e uma fita de sêda também branca. 3) Píxide com as particulas que serão consagradas para a comunhão do povo e dos enfermos. 4) Galhetas com vinho e água, e manustérgio. 5) Véu umeral branco. 6) Toalha oblonga para estender, primeiro diante dos acólitos e depois, se já ali não houver outra, sobre a balaustrada, na comunhão do povo. 7) Campainha, se for costume tocar ao canto do Glória.

Perto da credência: Cruz processional coberta com véu roxo.

Fora da capela-mór: Pálio com as respectivas varas ou umbrela branca, para a procissão.

Na sacristia: 1) Três sobrepelizes para os acólitos. 2) Sobrepeliz, amicto, alva, cingulo, manipulo, estola e casula de côr branca, para o celebrante. 3) Pluvial branco, se houver. 4) Estola roxa. 5) Turíbulo e naveta com incenso. 6) Fogareiro com brasas e tenaz. 7) Tochas ou velas para a procissão. 8) Junto à sacristia ou em outro lugar conveniente fora da igreja, um tabernáculo, para guardar a píxide depois da função, um corporal estendido sobre uma mesa, e uma lâmpada para ser acesa no momento oportuno. 9) Matraca.

Na Capela para a guarda do SS. Sacramento: 1) Deve estar a mesma em lugar distinto do altar-mór, e ser ornada o melhor possível com panos brancos ou de côres alegres, com luzes e flores, mas sem reliquias ou imagens de santos. 2) Sobre o altar ou trono ereto nessa capela, uma cápsula em forma de urna ou sepulcro, ricamente ornado, com fechadura e chave, para guardar o cálice com a Hóstia consagrada para a Missa dos Pressantificados. 3) Dentro da urna, um corporal estendido. 4) Outro corporal estendido sobre o altar. 5) Um banquinho ou escadinha, se for necessário, para alcançar a urna na reposição do cálix.

CAPÍTULO II

DAS CERIMÔNIAS DÊSTE DIA

§ I. Da missa até a Procissão.

1. Os acólitos preparam tudo, como ficou dito.
2. Tocam-se os sinos como nos dias mais solenes.
3. A' hora competente, o Celebrante lava as mãos e reveste-se dos paramentos brancos para a Missa.
4. O 1.º acólito acende as velas do altar-mór, põe o cálix no meio, e por trás dêle a âmbula com partículas.
5. O Celebrante, feita a reverência de costume, precedido pelo 1.º acólito e após êste pelo 2.º e 3.º, põe o barrete, e de mãos postas, dirige-se ao altar, para a celebração da Missa.
6. Entregue o barrete e feita a reverência, começa a Missa, omitindo o Salmo **Iúdica me** e o **Glória Patri**.
7. Ao **Glória in excélsis**, tocam os sinos e as campainhas, e não se tocam mais até Sábado Santo.
8. Além da hóstia da Missa, o Celebrante consagra outra e as partículas para a comunhão do povo e para os enfermos.
9. Diz-se o **Agnus Dei**, mas não se dá a paz.
10. Dito o **Agnus Dei**, o 1.º acólito leva da credência para o altar o cálix vasio com a patena, pala, véu branco e fita.
11. O Celebrante, depois de recebido o preciosíssimo Sangue, coberto e pôsto à sua esquerda o cálix da Missa, põe o outro sôbre o corporal e o descobre.
12. Faz genuflexão, põe a outra Hóstia consagrada dentro do cálix, cobre-o com a pala, põe sôbre esta a patena invertida, estende sôbre ela o véu, e genuflecte.
13. Toma a âmbula e a coloca diante dêsse cálix; descobre-a, genuflecte e retira-se um passo para o lado do Evangelho, com a face para o lado da Epístola.
14. Um acólito no lado da Epístola, ajoelhando-se com todos que vão comungar, ficando os outros de pé até ao **Indulgentiam** etc. inclusive, diz (ou canta) o **Confiter Deo** etc.
15. O Celebrante diz **Misereâtur vestri** e **Indulgéntiam** etc.
16. Genuflecte no meio do altar, toma a pixide, e voltado para os comungantes, diz, como de costume, três vêzes: **Ecce Agnus Dei** etc.

17. A comunhão se dá aos clérigos junto ao altar e depois ao povo na balaustrada da capela-mór, estendendo-se a toalha diante dos comungantes.

18. Terminada a comunhão, o Celebrante cobre a âmbula e a guarda no sacrário.

19. Dito o **Quod ore**, toma a purificação, genuflecte, faz a ablução dos dedos sobre o cálix, em cima do altar, como de costume, e voltando ao meio, genuflecte, toma a ablução, enxuga o cálix, e cobre-o, mas sem a bolsa e o corporal.

20. O 1.º acólito leva o cálix para a credência. Acendem-se as velas na Capela do S. Sepulcro. Prepara-se o pália ou a umbela e distribuem-se tochas ou velas pela Irmandade ou pelos mais distintos do povo.

21. O Celebrante prossegue a Missa, na qual observará o seguinte: Depois de enxugar e cobrir o cálix, como acima, genuflecte e vai para o lado da Epístola dizer o **Commúnio**; — Vem ao meio, genuflecte, beija o altar, retira-se um pouco para o lado do Evangelho ao dizer **Dóminus vobiscum**; — Genuflecte e vai ao lado da Epístola dizer o **Postcommúnio**; — Vem novamente ao meio, genuflecte, beija o altar, volta-se como da vês anterior, e diz **Dóminus vobiscum e Ite, Missa est**; — Voltando-se para o altar, genuflecte e diz **Pláceat tibi** etc., beija o altar, diz **Benedícat vos** etc. e genuflecte de novo; — Retira-se um pouco para o lado do Evangelho, dá a bênção, e sem terminar o círculo nem vir ao meio, volta-se para o mesmo lado do Evangelho e diz o Evangelho de S. João, fazendo a cruz sobre o livro ou a sacra, não sobre o altar, e ao **Verbum caro factum est**, ajoelha-se para o SS. Sacramento.

22. Acabada a Missa, desce para o plano, no meio; faz a genuflexão dupla no infimo degrau, e vai, no mesmo plano, para a credência, no lado da Epístola.

23. Aí, ajudado pelos acólitos, depõe a casula e o manipulo, e toma o pluvial branco, se houver, tendo o cuidado de não virar as costas ao SS. Sacramento.

24. Entretanto, o 1.º acólito toma o turíbulo com brasas, e a naveta com incenso, e aproxima-se do altar.

§ II. Da Procissão do SS. Sacramento para a Capela

1. O Celebrante vem ao meio do altar, faz a genuflexão dupla no plano, ajoelha-se no degráu inferior e faz breve oração.

2. O 1.º acólito, com o turíbulo e a naveta, aproxima-se do Celebrante.

3. O Celebrante levanta-se, põe incenso, sem bênção, ministrando-lhe o 2.º acólito á naveta, sem ósculos.

4. O Celebrante ajoelha-se de novo no degrau inferior e incensa o SS. Sacramento encerrado no cálix.

5. Recebe depois o véu de ombros, sobe ao altar, genuflecte, ergue-se, e para maior segurança, ata o véu do cálix com a fita branca.

6. Toma com a mão esquerda o cálix pelo nó e põe sôbre o mesmo a mão direita, que o 2.º acólito cobre com as extremidades do véu umeral.

7. Volta-se com o cálix para o povo e (se não houver cantores) começa o hino **Pange língua**, como abaixo.

8. Segue então a procissão para a capela do S. Sepulcro nesta ordem: a) o pendão, como nas outras procissões; b) os Irmãos do SSmo. ou outros homens piedosos, com luzes; c) o 3.º acólito com a cruz processional; d) clérigos do côro, se os houver, com velas; e) o 1.º acólito com o turíbulo fumegando, agitando-o contínua e moderadamente; f) o Celebrante debaixo do pálio, carregado pelos Irmãos ou outros homens piedosos, ou debaixo da umbela, e à sua esquerda o 2.º acólito, levantando-lhe a extremidade inferior do pluvial e a parte anterior das vestes, quando for necessário, com êle recitando o **Pange língua**.

Os cantores, se os houver, irão atrás do acólito com a cruz processional, e ao voltar-se o Celebrante para o povo, começarão o Hino, continuando o canto durante a procissão, até a estrofe **Tantum ergo**, exclusive, repetindo as outras, se for preciso, a começar pela 2.ª. Enquanto isto, o Celebrante, com o acólito, recitará, em voz baixa, o mesmo Hino, e se sobrar tempo, outros Hinos, Salmos ou Cânticos. O povo poderá louvavelmente acompanhar o canto.

HINO

Celeb.

**Pange, língua, gloriósi
Córporis mystérium,
Sanguisque pretiósi,
Quem in mundi prétium
Fructus ventris generósi
Rex effúdit géntium.**

2.º Acol.

**Nobis datus, nobis natus
Ex intácta Virgine,
Et in mundo conversátus,
Sparso verbi sémine,
Sui moras incolátus
Miro clausit órđine.**

Celeb.

In supræmæ nocte coenæ
 Recumbens cum fratribus,
 Observata lege plene
 Cibis in legalibus,
 Cibum turbae duodenæ
 Se dat suis manibus.

2º Acol.

Verbum caro, panem verum
 Verbo carnem efficit;
 Fitque sanguis Christi me-
 rum;
 Et si sensus deficit,
 Ad firmandum cor sincerum
 Sola fides sufficit.

Celeb.

Tantum ergo Sacramentum
 Veneremur cernui;
 Et antiquum documentum
 Novo cedat ritui;
 Praestet fides supplementum
 Sensuum defectui.

2º Acol.

Genitori, Genitrique
 Laus et iubilatio,
 Salus, honor, virtus quoque
 Sit et benedictio:
 Procedenti ab utroque
 Compar sit laudatio.
 Celeb.
 Amen.

9. Ao chegarem à Capela do S. Sepulcro, todos se colocam de um e de outro lado formando duas alas (os leigos ficam do lado de fora da grade; as crianças junto ao pendão e os adultos mais perto do altar), de maneira que o turiferário e o Celebrante (que vai debaixo do pálio ou da umbela) possam passar por meio deles.

10. Os que levam o pendão e a cruz, deverão parar em frente à Capela.

11. O Celebrante sobe ao altar da Capela e aí depõe o cálix, genuflecte, desce e ajoelha-se no degrau inferior; o 2.º acólito tira-lhe o véu umeral.

12. Entretanto, os que carregam o pálio ou a umbela, colocam-nos em lugar apropriado.

13. O Celebrante ergue-se, de novo deita incenso no turíbulo, sem bênção, e sem ósculos do assistente, ajoelha-se no mesmo degrau, e incensa o SS. Sacramento quando os cantores ou os acólitos tiverem acabado de cantar ou recitar o *Veneremur cernui* da 1ª estrofe, ou chegado à 2ª estrofe *Genitori*, conforme o costume.

14. Entregue o turíbulo, levanta-se, sobe ao altar (alcançando-lhe, se for necessário, o 2.º acólito o banquinho ou a escadinha de que acima se falou), faz genuflexão, toma o cálix e o encerra na urna.

15. De novo genuflecte, fecha a urna, leva consigo a chave e desce ao plano da Capela.

16. Ajoelha-se no degrau inferior do altar, e depois de breve oração, levanta-se, faz genuflexão no plano com ambos os joelhos, e entre os dois acólitos, precedidos da cruz, volta ao altar-mór, cobrindo a cabeça ao perder de vista o SS. Sacramento.

§ III. Da trasladação da âmbula

1. Estando todos juntos no altar-mór, o 3.º acólito põe a cruz no seu lugar, e com o 2.º acólito, tomam as velas acesas.

2. O Celebrante faz genuflexão, sobe ao altar, tira a píxide do tabernáculo; coloca-a sôbre o corporal e genuflecte de novo.

3. Desce do supedâneo e ajoelha-se na sua extremidade. O 1º acólito deita-lhe o véu de ombros e se prepara com a umbela para a trasladação do Santíssimo, se não houver outro que a carregue.

4. O Celebrante sobe ao altar, genuflecte, e com as mãos cobertas com as extremidades do véu, toma a âmbula, e precedido de dois acólitos com luzes, leva-a a um lugar seguro e decente, fora da igreja ou capela ou sacristia retirada, onde já deverá estar uma lâmpada acesa, ou sendo isto impossível, ao próprio altar do S. Sepulcro.

5. Ai, coloca-a sôbre o corporal, genuflecte, desce e ajoelha-se no supedâneo, onde o 1.º acólito lhe tira o véu umeral; sobe de novo, genuflecte, abre o sacrário (ou a urna) e aí deposita a píxide, atrás do cálix.

6. Genuflecte, fecha o sacrário, faz breve oração no degrau inferior, ergue-se, faz genuflexão no plano (com ambos os joelhos, se for no altar do S. Sepulcro), levanta-se e volta para a sacristia, cobrindo a cabeça (ao perder de vista o SS. Sacramento, se a píxide tiver ficado no altar do S. Sepulcro).

7. Ai depõe o pluvial e a estola branca, e toma a estola roxa, cruzada sobre o peito (não o pluvial roxo).

§ IV. Da denudação dos altares

1. Paramentado o Celebrante, como fica dito, acompanhado dos acólitos, de mãos postas, dirige-se para o altar-mór.

2. Antes de subir, no plano, de pé, começa, em voz alta, a Antífona *Diviserunt sibi* e continúa com o Salmo 21, recitando-o

com os acólitos (se houver cantores ou outros clérigos no côro, sòmente êstes continuarão o Salmo e repetirão a Antífona).

3. Entretanto, o Celebrante sobe ao altar e o despe, tirando a primeira tolha e depois as outras.

4. Os acólitos tomam as toalhas e tiram do altar os vasos de flores, o frontal, o tapete etc., nada ficando senão a cruz e os castiçais com as velas apagadas. Se tudo isto não puder ser feito cômodamente na ocasião, poder-se-á fazer depois, denudando durante a cerimônia pelo menos a maior parte da mesa do altar.

5. Despido o altar-mór, passa o Celebrante a fazer o mesmo aos outros, se os houver.

ANTIF. Diviserunt sibi vestiménta mea: et super vestem meam miserunt sortem.

SALMO 21

Saltério antigo

Deus, Deus meus, respice in me: quare me dereliquisti? * longe a salute mea verba delictorum meorum.

Deus meus, clamabo per diem, et non exaudies: * et nocte, et non ad insipientiam mihi.

Tu autem in sancto habitas, * laus Israel.

In te speraverunt patres nostri: * speraverunt, et liberasti eos.

Ad te clamaverunt, et salvi facti sunt: * in te speraverunt, et non sunt confusi.

Ego autem sum vermis, et non homo: * opprobrium hominum, et abiectio plebis.

Omnes videntes me, deriserunt me: * locuti sunt labiis, et moverunt caput.

Saltério novo

Deus meus, Deus meus, quare me dereliquisti? * Longe abes a precibus, a verbis clamoris mei.

Deus meus, clamo per diem, et non exaudis, * et nocte, et non attendis ad me.

Tu autem in sanctuario habitas, * laus Israel.

In te speraverunt patres nostri, * speraverunt et liberasti eos.

Ad te clamaverunt et salvi facti sunt, * in te speraverunt et non sunt confusi.

Ego autem sum vermis et non homo, * opprobrium hominum et despectio plebis.

Omnes videntes me derident me, * diducunt labia, agitant caput:

Sperávit in Dómino, erípiat eum: * salvum fáciat eum, quóniam vult eum.

Quóniam tu es, qui extra-xisti me de ventre: * spes mea ab ubéribus matris meae. In te proiétus sum ex útero:

De ventre matris meae Deus meus es tu, * ne discés-seris a me:

Quóniam tribulátio próxi-ma est: * quóniam non est qui ádiuvet.

Circumdedérunt me vítuli multi: * tauri pingues obse-dérunt me.

Aperuérunt super me os suum, * sicut leo rápiens et rúgiens.

Sicut aqua effúsus sum: * et dispérsa sunt ómnia ossa mea.

Factum est cor meum tam-quam cera liquéscens * in mé-dio ventris mei.

Aruit tamquam testa vir-tus mea, et lingua mea adhæ-sit fáucibus meis: * et in púl-verem mortis deduxisti me.

Quóniam circumdedérunt me canes multi: * concillium malignántium obsédit me.

Foderunt manus meas et pedes meos: * dinumeravé-runt ómnia ossa mea.

Ipsi vero consideravérunt et inspexérunt me: * divisé-runt sibi vestiménta mea, et super vestem meam misérunt sortem.

«Confidit in Dómino: libe-ret eum, * erípiat eum, si dí-ligit eum».

Tu útique duxisti me inde ab útero; * secúrum me fecisti ad úbera matris meae.

Tibi tráditus sum inde ab ortu, * ab útero matris meae Deus meus es tu.

Ne longe stéteris a me, quóniam tribulor; * prope esto: quia non est adiútor.

Circústant me iuvénci multi, * tauri Basan cingunt me.

Apériunt contra me os suum, sicut leo rapax et rúgiens.

Sicut aqua effúsus sum: * et disíuncta sunt ómnia ossa mea:

Factum est cor meum tam-quam cera, * liquéscit in vis-céribus meis.

Aruit tamquam testa gut-tur meum, et lingua mea adhaeret fáucibus meis, * et in púlverem mortis deduxisti me.

Etenim circústant mé ca-nes multi, * catérva male agéntium cingit me.

Foderunt manus meas et pedes meos, * dinumeráre possum ómnia ossa mea.

Ipsi vero aspíciunt et viden-tes me laetántur; dívidunt si-bi induménta mea, * et de veste mea mittunt sortem.

Tu autem, Dómine, ne elongáveris auxiliū tuum a me: * ad defensionem meam cónspice:

Erue a frámea, Deus, ánimam meam: * et de manu canis únicam meam.

Salva me ex ore leónis: * et a cónibus unicórnium humilitátem meam.

Narrábo nomen tuum frátribus meis: * in médio ecclésiæ laudábo te.

Qui tímétis Dóminum, laudáte eum: * univérsum semen Iacob, glorificáte eum.

Timeat eum omne semen Israel: * quóniam non sprevit, neque despexit deprecationem páuperis:

Nec avértit faciē suam a me: * et cum clamárem ad eum, exaudivit me.

Apud te laus mea in ecclésiá magna: * vota mea redam in conspéctu tíméntium eum.

Edent páuperes, et saturabúntur: et laudábunt Dóminum qui requírunť eum: * vivēt corda eórum in saeculum saeculi.

Reminiscéntur et converténtur ad Dóminum * univér-
si fines terrae:

Et adorábunt in conspéctu eius: * univérsae famíliæ géntium.

Tu autem, Dómine, ne longe stéteris: * auxiliū meum, ad iuvándum me festína.

Eripe a gládio ánimam meam, * et de manu canis vitam meam;

Salva me ex ore leónis * et me míserum a cónibus bubalórum.

Enarrábo nomen tuum frátribus meis, * in médio coetu laudabo te.

«Qui tímétis Dóminum, laudáte eum; univérsum semen Iacob, celebráte eum: * tíméte eum, omne semen Israel.

Neque enim sprevit nec fastidivit misériam míseri; neque abscondit faciē suam ab eo * et, dum clamávit ad eum, audivit eum.»

A te venit laudátio mea in coetu magno, * vota mea redam in conspéctu tíméntium eum.

Edent páuperes et saturabúntur; laudábunt Dóminum, qui quaerunt eum: * «vivant corda vestra in saecula.»

Recordabúntur et converténtur ad Dóminum * univér-
si fines terrae;

Et procúmbent in conspéctu eius * univérsae famíliæ géntium,

Quóniam Dómini est regnum: * et ipse dominábitur géntium.

Manducavérunt et adoravérunt omnes pingues terrae: * in conspectu eius cadent omnes qui descéndunt in terram.

Et ánima mea illi vivet: * et semen meum sérviet ipsi.

Annuntiábitur Dómino generatio ventúra: * et annuntiábunt caeli iustítiam eius pópulo qui nascétur, quem fecit Dóminus.

Quóniam Dómini est regnum, * et ipse dominátur in géntibus.

Eum solum adorábunt omnes qui dórmiunt in terra, * coram eo curvabúntur omnes, qui descéndunt in púlverem.

Et ánima mea ipsi vivet, * semen meum sérviet ei,

Narrábit de Dómino generatióni ventúrae, * et annuntiábunt iustítiam eius pópulo, qui nascetur: «Haec fecit Dóminus.»

ANTIF. Diviserunt sibi vestiménta mea: et super vestem meam miserunt sortem.

6. Despidos os altares, o Celebrante volta para o altar-mór, e aí, terminando o Salmo e repetida a Antífona, faz reverência profunda à cruz, com os acólitos, que genuflectem, e volta à sacristia.

7. Aí depõe os paramentos e faz a ação de graças, como de costume.

8. O 1.º acólito tira da cruz do altar-mór o véu branco, substituindo-o pelo roxo, e com os outros acólitos, guarda tudo que se usou nas funções, em seus lugares.

9. O Pároco providenciará para que se conservem acesas velas suficientes, e algumas pessoas fiquem assiduamente em adoração diante do SS. Sacramento, na capela do S. Sepulcro.

§ V. Do Mandato ou Lava-pés

O **Memoriale Rituum** não fala do Lava-pés, mas o Decreto 3841 dá a entender que se pode fazer, mesmo quando não haja Diácono nem Subdiácono.

CAPÍTULO I

Do que se deve preparar

Na Sacristia. 1) Sobrepeliz, amicto, alva, cingulo, estola e pluvial roxo para o Celebrante. 2) Sobrepelizes para os acólitos. 3) Brasas para o turíbulo

No altar. 1) A Cruz coberta com véu roxo. 2) Seis ou pelo menos quatro castiçais com velas de cera branca acesas. 3) Estante com missal do lado da Epístola. 4) Frontal roxo. 5) Uma toalha que penda dos lados.

Na credência. 1) Uma toalha branca, bastante grande, para o Celebrante se cingir. 2) Jarro com água, bacia e toalha. 3) Aí ou sobre outra mesa, dois ou mais jarros com água morna, e bacia. 4) Uma salva ou bandeja com 13 toalhas pequenas. 5) Uma salva com 13 esmolos para dar aos pobres.

Do lado do Evangelho, um pouco afastado do altar, um banco comprido, coberto com um pano verde, onde se hão-de sentar os 13 pobres. **Nota:** O número 13.º representa, segundo uns, S. Paulo; segundo outros, S. Matias, e outros Jesus Cristo. E' provável que se refira ao Anjo que, consoante se lê na vida de S. Gregório Magno, se ajuntou aos 12 convivas a quem o santo ministrava de comer (Dom Antônio Coelho O. S. B., Curso de Lit. Rom. n. 798).

Perto do altar, no plano, do lado do Evangelho, uma estante alta.

CAPÍTULO II

Da cerimônia

1. A' hora conveniente, o Celebrante reveste-se na sacristia de amicto, alva, cingulo, estola e pluvial roxo, e precedido dos acólitos, dirige-se, com as mãos postas, para o lugar em que tem de ser feito o ato, indo na frente o turiferário com o turíbulo.

2. Chegando ao altar, o Celebrante descobre-se, e feita inclinação profunda à Cruz, deita incenso no turíbulo e benze-o.

3. Um acólito vai buscar o Missal e entrega-o ao Celebrante, que o recebe, e ajoelhando-se no primeiro degrau, diz: **Munda cor meum etc., Iube Dómine etc.**

4. Levanta-se, faz inclinação, e com os acólitos dirige-se para o lado do Evangelho, deita o Missal na estante alta, lê ou,

se houver cantores e as Antifonas forem cantadas, canta o Evangelho **Ante diem festum**, incensa o livro como de costume, no principio, e beija-o no fim.

5. O turiferário vai guardar o turíbulo, e findo o Evangelho, um acólito leva o missal para a estante do altar, no lado da Epístola.

6. Terminado o Evangelho, o Celebrante vai, com a devida reverencia, ao altar, e aí lê, no lado da Epístola, as Antifonas. Se porém estas forem cantadas, vai diretamente à credência, onde deixa o pluvial, e sem subir ao altar, cinge-se com a toalha, e feita inclinação à Cruz, dirige-se com os acólitos para o banco onde estão os pobres a quem vai lavar os pés.

7. Chegado à extremidade do banco, pára diante do primeiro pobre, isto é do que está mais perto do altar, e de joelhos lava-lhe o pé direito, enxuga-o com uma das 13 toalhinhas, beija-o e entrega ao pobre a mesma toalhinha, a esmola ou o que for costume ou poder-se dar, e êle ao receber a esmola, beija a mão do Celebrante.

8. Os acólitos acompanham sempre o Celebrante, um com a bacia, outro com o jarro. Este apresenta também ao Celebrante as toalhas e as esmolas que o 3.^o acólito traz da credência e lhe vai entregando.

9. Levantando-se, o Celebrante vai ajoelhar-se diante do segundo pobre, ao qual rende o mesmo testemunho de humildade e caridade. E assim sucessivamente.

10. Terminado o lava-pés, vai à credência, deixa a toalha que o cingia, lava as mãos, reveste o pluvial, sobe ao altar e canta ou recita: **Pater Noster** (secreto). **Et ne nos indúcas** etc., com os Versículos e Oração, como no Missal.

11. Faz depois inclinação no meio, desce, inclina-se de novo, e volta para a sacristia precedido dos acólitos.

TÍTULO V

DA SEXTA FEIRA SANTA

CAPÍTULO I

Do que se deve preparar

No altar-mór: 1) O altar deve estar completamente despido, tendo só 6 castiçais com velas amarelas, apagadas. 2) No mes-

mo, um Crucifixo de madeira, coberto com véu roxo ou preto, que possa ser tirado facilmente. 3) No 2.º degrau do altar, uma almofada roxa.

Na credência: 1) Uma toalha de linho cobrindo somente a superfície da credência, sem pender nem para a frente nem para os lados. 2) Uma toalha, já dobrada, para cobrir o altar, pouco maior que a mesa do altar. 3) Almofada preta ou estante com Missal. 4) Bolsa preta, com corporal dentro, e em cima da bolsa um sanguinho. 5) Um jarro com água e toalha. 6) Véu preto para o cálix no fim do officio. 7) Galhetas com vinho e água, e manustérgio. 8) Uma salva de prata para as esmolas, se for costume.

Perto da credência: 1) Um tapete oblongo, uma almofada roxa, rica, e um véu branco, bordado de sêda roxa. 2) Cruz processional coberta com véu roxo. 3) Escabêlo para o Celebrante.

Na Capela do S. Sepulcro: 1) Corporal estendido sobre o altar. 2) Véu umeral branco. 3) Pálio ou umbela branca, do lado de fora da grade. 4) Tochas e velas para a procissão.

Na sacristia: 1) Três sobrepelizes para os acólitos. 2) Sobrepeliz, amicto, alva, cingulo, manipulo, estola e casula preta para o Celebrante. 3) Turíbulo e naveta com incenso. 4) Fogareiro com fogo e tenaz. 5) Matraca, para chamar o povo.

CAPÍTULO II

DAS CERIMÓNIAS DA SEXTA FEIRA SANTA

§ I. Do princípio do officio até descobrir-se a cruz

1. A' hora competente, dado o sinal com a matraca, os acólitos vestem as sobrepelizes na sacristia e vão acender tôdas as velas no altar do S. Sepulcro e preparam tudo, como já se disse.

2. O Celebrante, tendo lavado as mãos, reveste-se de amicto (por cima da sobrepeliz, se o puder fazer cômodamente), alva, cingulo, manipulo, estola e casula de côr preta.

3. Precedido dos acólitos, feita a reverência de costume, vai, com as mãos postas e cabeça coberta, para o altar-mór.

4. Chegando ao altar, descobre-se, faz a reverência costumada e prostra-se, apoiando os braços e a cabeça sobre a almofada, posta no 2.º degrau, e assim ora por espaço de um Miserere.

5. O 1.º e 2.º acólitos vão à credência buscar a toalha, já dobrada, e a estendem ao comprido sôbre a parte posterior do altar, mas deixam-na ficar dobrada ao meio a todo o comprimento do altar, de modo que as orlas longitudinais da toalha fiquem do lado da banquetta e a parte anterior do altar fique descoberta.

6. O 3.º acólito põe a almofada ou a estante com o Missal do lado da Epístola .

7. O Celebrante levanta-se então, e tirada a almofada por um dos acólitos, sobe ao altar e beija-o no meio.

8. Vai ao Missal e lê a 1.ª Lição com o Tracto. Se a função se fizer com canto, um dos acólitos, se souber, cantará a Lição, e os cantores o Tracto, recitando o Celebrante o mesmo em voz baixa; e o mesmo se observará nas Lições e Tractos seguintes.

9. Depois diz **Orémus, Flectámus genua**, ajoelhando-se êle e todos; o 2.º acólito levanta-se primeiro e diz **Leváte**; e todos se levantam. O Celebrante, com as mãos estendidas, recita a **Oração Deus, a quo etc.**

10. Lê, em seguida, a 2.ª Lição com o Tracto, e depois, no mesmo lugar, com as mãos postas, a Paixão. Três diáconos se os houver, poderão cantar a Paixão; havendo só dois, êstes cantarão as partes do Cronista e da Sinagoga, e o Celebrante, no altar, do lado do Evangelho, sem tirar a casula, as partes do Cristo.

11. Dito aí mesmo o **Munda cor meum etc.**, mas sem o **Iube Dómine etc.**, lê a última parte da Paixão que se cantaria no tom do Evangelho. Se a mesma for cantada, o Celebrante, recitada no lado da Epístola a Paixão e rezado no meio do altar o **Munda cor meum etc.**, vai cantá-la no lado do Evangelho.

12. No fim, não beija o livro, mas, se não houver sermão, no mesmo lado da Epístola, lê as Admoestações e Orações, como no Missal.

13. Antes de cada Oração, exceto a 8.ª, o Celebrante, dizendo: **Flectámus genua**, ajoelha e todos os mais, e o 2.º acólito, levantando-se primeiro que todos, diz: **Leváte**.

14. Pelo fim das Orações, o 1.º acólito, ajudado pelo 3.º, estende no pavimento, diante dos degraus do altar, à entrada da capéla-mór o tapete e coloca sôbre o 1º ou o 2º degrau, a almofada roxa e sôbre esta, ao comprido, o véu branco bordado de sêda roxa.

§ II. Da desnudação e adoração da Cruz.

1. Acabadas as orações, o Celebrante vai, *per breviorum*, tirar somente a casula junto à credência, no lado da Epístola.
2. Em seguida, *per longiorum*, volta para o meio do altar, toma a cruz e o 1º acólito segura o Missal.
3. O Celebrante, levando a cruz, coloca-se do lado da Epístola, no ângulo posterior do altar (in plano), voltado para o povo, tendo o 1º acólito o Missal aberto diante dêle.
4. O Celebrante, com a mão direita, descobre a parte superior da cruz, sem descobrir os braços, e levantando um pouco a cruz com ambas as mãos, diz (ou canta) com voz grave: **Ecce lignum Crucis**, continuando no mesmo tom com os acólitos (ou cantando): **In quo salus mundi pepéndit**. E ajoelhando-se todos, menos o Celebrante, dizem os acólitos (ou canta o côro): **Veníte, adorémus**, e depois levantam-se.
5. O Celebrante sobe então à extremidade do supedâneo, e descobrindo o braço direito e a cabeça do Crucifixo, e levantando um pouco mais a cruz e a voz, diz segunda vez: **Ecce lignum Crucis**.
6. Os acólitos continuam com êle: **In quo salus mundi pepéndit** e dizem (se não houver cantores): **Veníte, adorémus**, ajoelhando-se todos, como da primeira vez.
7. Chegando, finalmente, ao meio do altar e ainda voltado para o povo, descobre tôda a cruz, e levantando-a algum tanto mais, diz ainda mais alto: **Ecce lignum Crucis**.
8. Os acólitos, pela 3.ª vez, continuam com êle e em seguida (se não houver cantores) respondem e se ajoelham, como das outras vêzes.
9. O 3.º acólito, se for costume, põe a salva das esmolas do lado esquerdo da almofada e o 1.º põe o Missal na estante, e logo vão descobrir a cruz processional e tôdas as mais que houver na igreja.
10. O Celebrante, descendo pelo lado do Evangelho, leva devotamente, com ambas as mãos, a cruz levantada para o lugar preparado.
11. Aí, ajoelhando-se, coloca a cruz sobre a almofada roxa, coberta com o véu branco, e se for necessário, liga-a com fitas ou cordéis.
12. Levanta-se, faz genuflexão e vai para a credência, do lado da Epístola, e aí tira o manipulo, e sentando-se no escabelo, ajudado dos acólitos, deixa os sapatos.

13. Descalço, vai então adorar a Cruz, e prostrando-se três vêzes, com ambos os joelhos, à primeira a uma distância regular, à segunda mais perto, à terceira junto da Cruz, e sem se levantar, deposita na salva sua oferta, se isto for costume, e beija a Cruz.

14. Levanta-se, faz uma genuflexão, e volta para o escabelo no lado da Epístola, onde toma os sapatos e o manípulo e se assenta com a cabeça coberta.

15. Os acólitos, querendo, podem também tirar os sapatos e irão juntos, antes de qualquer pessoa do povo, fazer a adoração da Cruz, praticando o mesmo que o Celebrante, e feita depois a genuflexão, voltam a tomar o calçado, no seu lugar.

16. Depois dos acólitos, adoram os Irmãos da Irmandade, vestidos de opa, em seguida os homens e finalmente as mulheres, todos dois a dois, com devoção e recolhimento.

17. Entretanto, o 1.º acólito assiste junto à Cruz aos que adoram, e o 2.º e 3.º aos lados do Celebrante, recitam com êle, em voz alta e clara, os Impropérios **Pópule meus**, e o mais que se segue, tudo ou em parte, segundo o maior ou menor número de adoradores. Havendo cantores, o Celebrante e os acólitos recitarão tudo em voz baixa, e o côro começará o canto quando o Celebrante for adorar a Cruz.

PRIMEIRA PARTE

CELEB. V. Pópule meus, quid feci tibi? aut in quo contristávi te? respónde mihi. — Y. Quia edúxi te de terra Aegypti: parásti crucem Salvatóri tuo.

2º **ACOL. Agios o Theós.**

3º **ACOL. Sanctus Deus.**

2º **ACOL. Agios íschyros.**

3º **ACOL. Sanctus fortis.**

2º **ACOL. Agios athánatos, eléison imas.**

3º **ACOL. Sanctus immortális, miserére nobis.**

CELEB. Quia edúxi te per desértum quadragínta annis, et manna cibávi te, et introdúxi te in terram satis bonam: parásti crucem Salvatóri tuo.

Os Acólitos repetem: **Agios o Theós etc.**, como acima.

CELEB. Quid ultra débui fácere tibi, et non feci? Ego quidem plantávi te víneam meam speciosíssimam: et tu facta es mihi nimis amara; acéto namque sitim meam potásti, et lancea perforásti latus Salvatóri tuo.

Os Acólitos repetem: **Agios o Theós etc.**, como acima.

SEGUNDA PARTE

CELEB. Ego propter te flagellávi Aegyptum cum primogénitis suis: et tu me flagellátum tradidisti.

2º e 3º **ACOL.** Pópule meus, quid feci tibi? aut in quo contristávi te? respónde mihi.

CELEB. Ego edúxi te de Aegypto, demérso Pharaóne in Mare Rubrum: et tu me tradidisti princípibus sacerdotum.

ACOL. Pópule meus etc., como acima.

CELEB. Ego ante te aperuí mare: et tu aperuísti lancea latus meum.

ACOL. Pópule meus etc., como acima.

CELEB. Ego ante te praeívi in colúmna nubis: et tu me duxisti ad praetórium Piláti.

ACOL. Pópule meus etc., como acima.

CELEB. Ego te pavi manna per désertum: et tu me cecidisti álapis et flagéllis.

ACOL. Pópule meus etc., como acima.

CELEB. Ego te potávi aqua salutis de petra: et tu me potásti felle, et acéto.

ACOL. Pópule meus etc., como acima.

CELEB. Ego propter te Chanaanæórum reges percússi: et tu percussisti arúndine caput meum.

ACOL. Pópule meus, etc., como acima.

CELEB. Ego dedi tibi sceptrum regále: et tu dedisti cápiti meo spineam corónam.

ACOL. Pópule meus etc., como acima.

CELEB. Ego te exaltávi magna virtúte: et tu me suspendisti in patíbulo crucis.

ACOL. Pópule meus etc., como acima.

TERCEIRA PARTE

CELEB. Crucem tuam adorámus, Dómine; et sanctam resurrectionem tuam laudámus et glorificámus: ecce enim propter lignum venit gáudium in univérso mundo. **SALMO:** Deus misereátur nostri, et benedicat nobis:

ACOL. Ilúminet vultum suum super nos, et misereátur nostri.

CELEB. Crucem tuam adorámus, Dómine: et sanctam resurrectionem tuam laudámus et glorificámus: ecce enim propter lignum venit gáudium in univérso mundo.

Acol.

Crux fidélis, inter omnes
Arbor una nóbilis;
Nulla silva talem profert,
Fronde, flore, gérmine.
Dulce lignum, dulces clavos,
Dulce pondus sústinet.

Celeb.

Pange lingua, gloriósi
Láuream certáminis;
Et super Crucis trophaeo
Dic triúmphum nóbilem:
Quáliter Redémptor orbis
Immolátus vícerit.

Acol.

Crux fidélis, inter omnes
Arbor una nóbilis;
Nulla silva talem profert,
Fronde, flore, gérmine.

Celeb.

De paréntis protoplásti
Fraude Factor cóndolens,
Quando pomi noxiális
In necem morsu ruit:
Ipse lignum tunc notávit,
Damna ligni ut sólveret.

Acol.

Dulce lignum, dulces clavos,
Dulce pondus sústinet.

Celeb.

Hoc opus nostræ salútis
Ordo depopóscerat:
Multifórmis proditóris
Ars ut artem fálleret:
Et medélam ferret inde,
Hostis unde laeserat.

Acol.

Crux fidélis, inter omnes
Arbor una nóbilis:
Nulla silva talem profert,
Fronde, flore, gérmine.

Celeb.

Quando venit ergo
Plenitúdo témporis,
Missus est ab arce Patris
Natus, orbis Cónditor:
Atque ventre virgináli
Carne amíctus pródiit.

Acol.

Dulce lignum, dulces clavos,
Dulce pondus sústinet.

Celeb.

Vagit Infans inter arcta
Cónditus praesépia:
Membra pannis involúta
Virgo Mater álligat:
Et Dei manus pedésque
Stricta cingit fáscia.

Acol.

Crux fidélis, inter omnes
Arbor una nóbilis:
Nulla silva talem profert,
Fronde, flore, gérmine.

Celeb.

Lustra sex qui iam perégit,
Tempus implens córporis,
Sponte libera Redémptor
Passióni déditus,
Agnus in crucis levátur
Immolándus stípíte.

Acol.

Dulce lignum, dulces clavos,
Dulce pondus sústinet.

Celeb.

Felle potus ecce languet:
Spina, clavi, láncea
Mite corpus perforárant,
Unda manat et cruor:
Terra, pontus, astra, mundus,
Quo lavántur flúmine!

Acol.

**Crux fidélis, inter omnes
Arbor una nóbilis:
Nulla silva talem profert,
Fronde, flore, gérmine.**

Celeb.

**Flecte ramos, arbor alta,
Tensa laxa viscera,
Et rigor lentéscat ille,
Quem dedit natívitas:
Et supérni membra Regis
Tende míti stípíte.**

Acol.

**Dulce lignum, dulces clavos,
Dulce pondus sústinet.**

Celeb.

**Sola digna tu fuísti
Ferre mundi víctimam:
Atque portum præparáre**

**Arca mundo náufrago:
Quam sacer cruor perúnxit,
Fusus Agni córpore.**

Acol.

**Crux fidélis, inter omnes
Arbor una nóbilis:
Nulla silva talem profert,
Fronde, flore, gérmine.**

Celeb.

**Sempitérna sit beatae
Trinitáti glória:
Aequa Patri Filióque;
Par decus Paráclito:
Unius Triníque nomen
Laudet univérsitas. Amen.**

Acol.

**Dulce lignum, dulces clavos,
Dulce pondus sústinet.**

18. Estando a findar a adoração, o 1º acólito acende as velas do altar e o 3º tira dêle a almofada ou a estante com o Missal.

19. O 1º e 2º acólitos se aproximam do altar, pelo plano, um do lado da Epístola e outro do lado do Evangelho, e desdobram a toalha do altar.

20. Em seguida, o 2º leva da credência para o altar a bolsa com o corporal e sôbre a mesma o sanguinho; estende no meio o corporal e junto dêle, do lado da Epístola, coloca o sanguinho; leva também para o altar, colocando-o um pouco mais afastado do corporal, um vaso com água e por cima dêle um purificador.

21. O 3º coloca a almofada ou a estante com o Missal, no lado do Evangelho aberto e voltado para o Celebrante, como no Cãnon da missa.

22. Acabada a adoração, o Celebrante leva a Cruz para o altar, fazendo genuflexão, antes de tomá-la e depois de colocá-la em seu lugar.

23. O 2º e 3º acólitos removem o tapete, almofada, véu e salva, e o 1º na sacristia deita brasas no turíbulo que leva, com a naveta, para a Capela do S. Sepulcro.

24. O Celebrante junto à credência, toma de novo a casula, e com a cabeça descoberta, chega-se para a frente do altar.

§ III. Da procissão à Capela e recondução do SS. Sacramento

1. O Celebrante faz genuflexão simples à Cruz, levanta-se e põe o barrete.

2. Segue então a procissão para a Capela do S. Sepulcro na ordem seguinte: a) o pendão processional; b) os Irmãos ou outros homens piedosos; c) o 3º acólito com a Cruz processional; d) os cantores, se os houver; e) clérigos de côro, se os houver; f) o Celebrante, que ao chegar à vista do SS. Sacramento, depõe o barrete, tendo na sua frente, à esquerda, o 2º acólito.

3. Ao chegarem à capela do S. Sepulcro, o pendão e a cruz páram à frente do altar, e todos os que acompanham a procissão, se colocam de um e de outro lado, formando duas alas (os leigos ficam do lado de fora das grades: as crianças junto ao pendão, e os adultos mais perto do altar).

4. O Celebrante, feita a genuflexão com ambos os joelhos no plano diante do altar, ajoelha-se no 1º degrau e faz breve oração com todos.

5. Levanta-se, sobe ao altar, abre a urna, genuflecte, desce ao plano e, de pé, deita incenso no turíbulo, sem bênção nem ósculos. Acendem-se, entretanto, as velas para a procissão e prepara-se o pália ou a umbela.

6. O Celebrante, ajoelhado no degrau inferior, incensa o Santíssimo na urna, levanta-se, sobe ao supedâneo, genuflecte, tira o cálice da urna e coloca-o sobre o altar.

7. Genuflecte, fecha a urna, se na mesma se guarda a pídide com as particulas consagradas, e desce ao 1º degrau.

8. Ajoelhado no supedâneo, recebe o véu de ombros, levanta-se, sobe de novo, faz genuflexão, e de pé, toma o cálix, como se fêz ontem, e o 2º acólito cobre-lhe as mãos com as pontas do véu.

9. O Celebrante, dando as costas ao altar, começa, em alta voz, se não houver cantores, o Hino *Vexilla Regis proudeunt* etc., prosseguindo com o 2º acólito como abaixo.

10. Torna a procissão, *per viam breviorum*, ao altar-mór, na seguinte ordem: a) o pendão; b) os Irmãos ou outros homens piedosos, com velas acesas; e) a cruz processional; d) os clérigos

de côro com luzes; e) o turiferário, agitando o turíbulo; f) o Celebrante debaixo do pálio ou umbela, com o 2º acólito na frente, à sua esquerda. Se houver cantores, seguirão atrás da cruz, e o Celebrante ou recitará o Hino em voz baixa com o acólito, ou o cantará com os cantores, e também o povo poderá louvavelmente acompanhar o canto.

HINO

Celeb.

**Vexilla Regis proudeunt:
Fulget Crucis mysterium,
Qua Vita mortem pertulit,
Et morte vitam protulit.**

2º Acol.

**Quae, vulnerata lanceae
Mucrone diro, crimumum
Ut nos lavaret sordibus,
Manavit unda et sanguine.**

Celeb.

**Implata sunt, quae concinit
David fideli carmine,
Dicendo nationibus:
Regnavit a ligno Deus.**

2º Acol.

**Arbor decora et fulgida,
Ornata Regis purpura,**

**Electa digno stipite
Tam sancta membra tangere.**

Celeb.

**Beata, cuius brachii
Fretum pependit saeculi,
Statéra facta corporis,
Tulitque praedam tartari.**

2º Acol.

**O Crux, ave, spes unica,
Hoc passionis tempore
Pis adauge gratiam,
Reisque dele crimina.**

Celeb.

**Te, fons salutis, Trinitas,
Collaudet omnis spiritus:
Quibus Crucis victoriam
Largiris, adde praemium.**

2º Acol. Amen.

11. Na Capela ficam 4 velas acesas, se aí se conservar a âmbula com o SS. Sacramento.

12. O pendão guarda-se fora das grades e a cruz processional do lado da Epístola, junto à credência.

13. Os Irmãos e outras pessoas ficam fora da balaustrada, e aí dispostos em ordem, se conservarão com velas acesas até o fim do ato.

14. O pálio ou umbela, ao chegar à balaustrada, é recolhido ao seu lugar.

15. O Celebrante sobe ao altar e põe o cálix sobre o corporal. Em seguida, genuflecte, levanta-se e desce para o plano.

16. Ajoelha-se no degrau inferior, deixa o véu umeral, levanta-se, deita incenso no turíbulo, sem bênção e sem ósculos, e novamente de joelhos, incensa o SS. Sacramento.

§ IV. Da conclusão do officio dêste dia.

1. O Celebrante levanta-se, sobe ao altar, genuflecte, desata e tira o véu do cálice, entregando-o com a fita ao 2º acólito, põe a patena sôbre o corporal e a pala fora do mesmo.

2. Toma o cálix, inclina-o sobre a patena, para que nela caia suavemente a S. Hóstia; põe o cálix sôbre o corporal, e tomando com ambas as mãos a patena, deposita, sem dizer coisa alguma nem fazer cruz, a S. Hóstia sôbre o corporal, e põe a patena também sôbre o corporal, à direita. Se houver tocado a S. Hóstia, purifica os dedos no vaso já ali colocado e enxuga-os no sanguinho destinado para êsse fim.

3. Faz genuflexão, toma o cálix, vai ao lado da Epístola, e tendo-o na mão esquerda e sem tocar com êle na mesa do altar, deita-lhe vinho e água, sem bênção e sem dizer coisa alguma.

4. O cálix não se limpa ou enxuga, mas se põe na extremidade direita do corporal.

5. O Celebrante volta ao meio, genuflecte e sem fazer cruz com o cálix, o põe no lugar do costume e cobre com a pala.

6. No mesmo lugar, de pé, sem bênção nem ósculos, deita incenso no turíbulo, como dantes.

7. Toma o turíbulo, faz genuflexão e incensa a oblata, dizendo, como na Missa solene: **Incensum istud** etc.

8. Faz nova genuflexão e incensa a cruz, dizendo: **Dirigatur Dómine** etc., e repetida a genuflexão, incensa o altar, como de costume, dobrando o joelho sempre que passar pelo meio.

9. Incensado o altar, dá o turíbulo ao turiferário, dizendo: **Accéndat in nobis** etc., e não é incensado.

10. Tendo o cuidado de não voltar as costas ao SS. Sacramento, desce do supedâneo, e algum tanto fora do altar, do lado da Epístola, com a face para o povo, lava as mãos, sem nada dizer.

11. Volta ao meio do altar, faz genuflexão, levanta-se, e com as mãos juntas, sôbre o altar, e um pouco inclinado, diz em voz baixa, porém inteligível: **In spíritu humilitátis** etc.

12. Beija o altar, genuflecte e recuando um pouco para o lado do Evangelho, volta-se para o povo e diz: **Oráte, fratres**, e sem completar o círculo, volta-se de novo para o altar e novamente genuflecte.

13. Não se responde: **Suscípiat**.

14. O Celebrante, com as mãos juntas sôbre o peito, diz (em tom ferial): **Orémus. Praecéptis salutáribus etc.** e recita o **Pater noster**, tendo as mãos estendidas, até o fim.

15. Os acólitos (ou o côro) respondem: **Sed libera nos a malo**, e o Celebrante diz em voz submissa: **Amen**, e tendo ainda as mãos estendidas, prossegue no mesmo tom (ferial): **Libera nos etc.**, e no fim respondem os acólitos (ou o côro): **Amen**.

16. O Celebrante faz genuflexão, levanta-se, descobre o cálix, põe a patena debaixo da Hóstia, e segurando com a mão esquerda a patena sôbre o altar, levanta só com a direita a Hóstia, de modo que possa ser vista por todos.

17. Desce a Hóstia sôbre o cálix, que já está descoberto, e largando a patena, divide a Hóstia em três partes, como de costume, sem dizer coisa alguma, e deita a última parte no cálix, também sem dizer nada e sem fazer com ela a cruz.

18. Coberto o cálix, faz genuflexão, levanta-se, e com as mãos juntas e apoiadas no altar e inclinado, diz secretamente: **Percéptio Córporis etc.**, omitindo as outras duas Orações.

19. De novo genuflecte, toma depois a patena com a Hóstia, e diz em voz baixa: **Panem caeléstem etc.**, e em seguida **Dómine, non sum dignus etc.** batendo no peito três vêzes, como nas outras Missas.

20. Faz sôbre si o sinal da cruz com a Hóstia, dizendo: **Corpus Dómini nostri etc.**, e comunga.

21. Depois de breve meditação, descobre o cálix e genuflecte.

22. Levanta-se, recolhe com a patena os fragmentos e os deita, como de costume, no cálix, e largando a patena sôbre o corporal, toma com ambas as mãos o cálix sem nada dizer e sem fazer cruz, e recebe reverentemente a partícula da S. Hóstia com o vinho.

23. Omite a purificação do cálix, porém faz, como de costume, sôbre êle a ablução dos dedos com vinho e água.

24. Levantam-se toços e apagam as velas.

25. O Celebrante toma no meio do altar a ablução, enxuga e compõe o cálix, como de costume, cobrindo-o com o véu preto, trazido pelo 1º acólito, podendo também deixar o cálix enxugado aos cuidados do mesmo acólito. Inclinando-se com as mãos juntas ante o peito, diz em voz submissa: **Quod ore sumpsimus, etc.**

26. O 1º acólito leva o cálix para a credência.

27. O Celebrante desce ao plano do altar, faz genuflexão à cruz com os acólitos, toma o barrete e precedido dos mesmos, volta à sacristia.

28. Aí depõe os paramentos da missa, e se a âmbula tiver ficado na Capela do S. Sepulcro, toma a estola branca sobre a sobrepeliz.

§ V. Da trasladação da âmbula

1. O Celebrante, tendo de trasladar a pixide para uma capela mais afastada da igreja (supõe-se que não houvesse tal capela no dia precedente, pois se houvesse, a pixide deveria ter sido para lá trasladada no mesmo dia), precedido do 1º acólito, que leva o véu umeral e a bolsa com os corporais, e dos dois outros com velas, vai ao altar do S. Sepulcro, em que ficou a âmbula.

2. Depois de ter feito genuflexão no plano, ajoelha-se no 1º degráu inferior e faz breve oração.

3. Levanta-se, sobe ao altar, abre a urna, genuflecte, toma a âmbula e coloca-a sobre o corporal e faz nova genuflexão.

4. Desce, ajoelha-se no supedâneo e recebe o véu umeral do 1º acólito, que logo toma a umbela para acompanhar o SS. Sacramento, se não houver outro que a carregue.

5. Sobe ao altar, genuflecte, toma a âmbula com ambas as mãos, cobertas com o véu, e precedido dos acólitos com velas acesas, leva-a para guardar no sacrário do altar da referida Capela.

6. Com as devidas genuflexões, guarda a âmbula, diante da qual deve haver uma lâmpada sempre acesa.

7. Em seguida, genuflectem todos e voltam à sacristia. O Celebrante faz a ação de graças pela comunhão.

8. Apagam-se, enfim, as velas do altar, e guarda-se tudo nos seus lugares.

9. Se não houver sacristia, nem outra capela fora da igreja para guardar a pixide, continuará ela então a ficar na urna ou sacrário em que estava com o cálix, e aí se conservará a lâmpada sempre acesa.

TÍTULO VI

DO SÁBADO SANTO

CAPÍTULO I

Do que é preciso preparar

Fora da porta principal: 1) Uma mesa com toalha branca; 2) Sôbre a mesma, um vazinho de prata com 5 grãos de incenso; 3) Turíbulo e naveta com incenso; 4) Caldeirinha com água benta e aspersório; 5) Manipulo, estola e dalmática de côr branca; 6) Lanterna com uma vela dentro, apagada, se for costume, aliás só a vela; 7) Pederneira com fusil e mecha ou qualquer outro utensílio para acender o fogo; 8) Em lugar apropriado, uma estante maior com Missal, se assim preferir o Celebrante; 9) Sôbre um tripé um fogareiro com carvão para o fogo novo; 10) Tenaz de ferro; 11) Uma cana ornada com três velas no cimo; 12) Matraca para chamar o povo.

No altar-mór: 1) Altar com cruz e castiçais, como nas festas; 2) Um frontal branco encimado por outro roxo (vide tit. I, cap. I n. 1); 3) Missal aberto sôbre uma almofada roxa ou estante, no lado da Epístola; 4) Ao lado do Evangelho, junto ao altar, um suporte de madeira ou base de mármore, para se colocar a cana ou serpentina; 5) No mesmo lado, uma estante maior, bem ornada, para o **Exultet**, se para isto não se usar púlpito ou tribuna; 6) O círio para benzer-se colocado sôbre um tocheiro grande, também no lado do Evangelho, com o pavio preparado para acender-se facilmente, e 5 furos a modo de cruz, voltados para o povo; 7) Junto ao tocheiro, um banquinho ou escadinha, se for necessária, para o celebrante; 8) Outro banquinho ou escabêlo simples, também para o Celebrante, do lado da Epístola; 9) As lâmpadas da igreja preparadas, porém não acesas; 10) Em logar retirado, vasos de flores para depois se ornamentar o altar, se for costume.

Na credência: 1) Missal ou outro livro para o **Exultet**; 2) Almofada branca ou estante para o Missal; 3) Cálix com véu e bolsa brancos e cobertos por outro véu de côr roxa; 4) Galhetas com vinho e água, e o manustérgio; 5) Campainha; 6) Manipulo, estola e casula roxa, e à parte manipulo, estola e casula branca, para o Celebrante, se êste depois do **Exultet** e respectivamente às Ladainhas, não tiver voltado à sacristia.

Na sacristia: 1) Quatro sobrepelizes para os acólitos; 2) Sobrepeliz, amicto, alva, cingulo, estola e pluvial roxo, se houver, e à parte manipulo, estola e casula roxa para o Celebrante, se isto não tiver sido preparado na credência; 3) Manipulo, estola e casula branca, também para o celebrante, se já não estiverem na credência; 4) Véu de ombros branco; 5) Velas para a trasladação da âmbula.

No batistério, se houver: 1) Uma estante maior, se o Celebrante a preferir, para sustentar o missal; 2) Uma mesa coberta com toalha branca e sôbre ela o seguinte: 3) Duas toalhas de mão postas numa bandeja; 4) Vaso para a água benta e aspersório; 5) Vasos para tirar água da pia; 6) Vasos dos santos Óleos do Crisma e dos Catecúmenos; 7) Bacia e jarro com água e miolo de pão, para limpar e lavar as mãos; 8) Um pouco de algodão para limpar as mãos depois das unções.

Para o Batismo, se houver de administrar-se: 9) Ritual; 10) Vaso com sal; 11) Vasos dos S. Óleos e algodão; 12) Estola e pluvial branco, se houver; 13) Toalha para enxugar a cabeça das crianças; 14) Outra toalha branca para servir de **Veste cândida**; 15) Uma vela.

CAPÍTULO II

DAS CERIMÓNIAS DO SABADO SANTO

§ I Do princípio do officio até a bênção do círio

1. Fora da igreja, o sacristão ou algum acólito tira fogo da pederneira e acende o carvão no fogareiro.

2. À hora competente, 4 acólitos tomam as sobrepelizes na sacristia e dispõem tôdas as coisas em seus lugares.

3. Dado o sinal com a matraca, o Celebrante lava as mãos, veste o amicto (por cima da sobrepeliz, se o puder fazer cômodamente), alva, cingulo, estola e capa roxas.

4. Feitas as devidas reverências, dirigem-se para a porta principal, nesta ordem: a) o 1º acólito, com as mãos juntas; b) o 3º com a cruz processional; c) o Celebrante entre o 2º e o 4º, com as mãos juntas e o barrete na cabeça.

5. Saem da igreja; o cruciferário fica à soleira da porta, com as costas voltadas para a igreja e o Crucifixo voltado para o Celebrante.

6. O Celebrante coloca-se em frente à estante (se houver), que fica entre êle e a cruz e tira o barrete.
7. Aí lê pelo Missal, pôsto sôbre a estante ou sustentado por um acólito, as três Orações para a bênção do fogo e depois a Oração para a bênção dos 5 grãos de incenso.
8. Enquanto o Celebrante benze o incenso, o 1º acólito tira com a tenaz brasas do novo fogo bento e deita-as no turíbulo.
9. O Celebrante põe no turíbulo e benze o incenso que o acólito lhe apresenta, com os ósculos do costume; asperge o fogo do fogareiro e os grãos do incenso, dizendo a Antífona **Aspérges** me etc. e os incensa.
10. O turiferário toma o turíbulo e deita nele mais brasas do fogo bento.
11. O Celebrante depõe a capa e estola roxas, toma o manípulo branco, a estola a tiracolo, como os diáconos, e dalmática de côr branca.
12. Entretanto, o 2º acólito com um pavio acende a vela da lanterna no fogo benzido, e o 4º toma o vazinho com os grãos de incenso.
13. O Celebrante põe de novo incenso no turíbulo, como acima sob n. 9, e depois toma a serpentina.
14. Seguem todos para a bênção do círio, nesta ordem: a) na frente, o acólito com os grãos de incenso, à direita, e o turiferário agitando moderadamente o turíbulo, à esquerda; b) o 3º acólito com a cruz; c) o Celebrante com a serpentina, tendo à sua esquerda o 2º acólito com a lanterna.
15. Todos entram na igreja, e páram quando o celebrante transpõe o limiar da igreja.
16. O Celebrante inclina a serpentina, e o 2º acólito acende uma das três velas com a luz da lanterna ou vela, e logo todos se ajoelham, menos o crucífero.
17. O Celebrante, ajoelhado, diz em voz clara (ou canta): **Lumen Christi**; ergue-se, e os acólitos (ou os cantores), levantando-se, respondem: **Deo grátias**.
18. Chegados ao meio da igreja, acende-se a 2ª vela da serpentina, com as mesmas cerimônias, exceto a modulação da voz, que será um pouco mais alta que da 1.ª vez.
19. Junto aos degraus do altar, acende-se a 3ª vela e repete-se o mesmo em voz ainda mais alta.

§ II. Da bênção do círio.

1. Respondendo os acólitos 3^o vêz: **Deo grátias**, levantam-se todos e põem-se em linha reta à frente do altar, com o Celebrante no meio, o crucífero à esquerda, o turiferário à esquerda dêste e o 4^o acólito com os grãos de incenso, à direita do Celebrante, mas um pouco afastado.

2. O 2^o acólito vai pôr a lanterna, com a vela apagada, na credência, e traz o Missal, que entrega ao Celebrante, de quem recebe a serpentina, a qual fica segurando à sua direita.

3. O Celebrante, segurando o Missal, ajoelha-se no ínfimo degrau do altar, e omitindo o **Munda cor meum**, diz sòmente: **Iube, Dómine, benedícere. Dóminus sit in corde meo et in lábiis meis, ut digne et competénter annúntiem suum Paschále Praecónium. Amen.**

4. Levanta-se, e fazendo com os acólitos (exceto, como sempre, o crucífero) genuflexão ao altar, vai com êles à estante preparada no plano, do lado do Evangelho, na ordem seguinte: a) o turiferário tendo à sua direita o 4^o acólito com os grãos de incenso; b) o 3^o acólito com a cruz, tendo à sua esquerda o 2^o acólito com a serpentina; e) o Celebrante com o Missal.

5. Chegados à estante, colocam-se todos em linha reta, voltados para ela, como o Celebrante, do seguinte modo:

ESTANTE

4 ^o acol. (grãos inc.)	2 ^o acol. (serpént.)	Celebrante	3 ^o acol. (crucif.)	1 ^o acol. (turif.)
--------------------------------------	------------------------------------	------------	-----------------------------------	----------------------------------

6. O Celebrante põe o missal aberto na estante, recebe o turíbulo, incensa o missal e começa o **Exúltet** em voz clara (ou cantando).

7. Às palavras: **curvat impéria**, subindo, se for necessário, a um banquinho ou escadinha, crava no círio os 5 grãos de incenso, dêste modo

1
4 2 5
3

8. O 4^o acólito vai pôr na credência o vazinho que continha os grãos de incenso, toma o acendedor ou canço munido de pavio encerado, e volta ao seu lugar, à esquerda do acólito com a serpentina.

9. As palavras: **rútilans ignis accéndit**, o Celebrante, acendendo o pavio do caniço na serpentina, acende o círio pascal.

10. As palavras: **apis mater edúxit**, faz pausa até que o 4º acólito tenha acendido no círio o caniço e com êle as lâmpadas da igreja. Feito isto, o acólito leva o caniço para o seu lugar.

11. Terminado o **Exúltet**, o Celebrante fecha o Missal, o 2º acólito firma a serpentina na sua base, já preparada no lado do Evangelho, e o 3º depõe a cruz no lado da Epístola, e vão para junto do Celebrante.

12. O Celebrante vai à credência, ou à sacristia, se esta estiver próxima, indo então na frente o 1º acólito com o turíbulo e à sua esquerda o 4º acólito e depois o 2º e o 3º, fazendo antes a genuflexão ao altar.

13. Deixando os paramentos brancos, o Celebrante toma o manipulo, a estola e a casula de côr roxa.

§ III. Das profecias

1. Assim paramentado, o Celebrante, precedido dos acólitos, vai para o altar.

2. Feita a reverência à cruz, sobe ao altar, beija-o no meio e vai ao lado da Epístola.

3. Aí, em voz alta, lê as doze Profecias, com as Orações e os Tractos, fazendo genuflexão com todos, quando, antes de cada Oração, exceto a última, diz: **Flectámus genua**, e o 2º acólito, levantando-se, responde **Leváte**. Se a função for com canto, as Profecias serão cantadas pelos acólitos ou clérigos, os Tractos pelos cantores, e as Orações pelo Celebrante, que nesse caso recitará as Profecias e os Tractos em voz baixa.

4. Depois da última Oração, o Celebrante vai à credência, do lado da Epístola, e aí deixa a casula e o manipulo.

5. Se a igreja tiver pia batismal, o Celebrante toma a capa roxa, e senta-se. Se não tiver pia batismal, vai logo ao pé do altar, sem casula e sem manipulo, para recitar as Ladainhas (como se dirá mais abaixo no § V), e os acólitos põem sôbre o segundo degrau do altar, no meio, um escabêlo ou mocho e sôbre êle o Missal (ou só uma almofada, se houver cantores).

§ IV. Da benção da pia.

1. Sentando-se o Celebrante, o 1º acólito tira o círio pascal aceso do candelabro e vem para diante do altar.

2. O 3º toma a cruz e vem também para de frente.
3. Os outros dois acólitos colocam-se aos lados do Celebrante, segurando o 4º acólito o Missal.
4. O Celebrante, tirando o barrete, levanta-se e começa em voz alta (não havendo cantores) o Tracto *Sicut cervus* etc. que prosseguirá lentamente com os acólitos.
5. Feita a reverência ao altar, dirige-se a procissão, apenas começado o Tracto, para a pia batismal, nesta ordem: a) o 1º acólito com o círio; b) depois o 3º com a cruz; c) e afinal o Celebrante entre o 2º e 4º, com o barrete na cabeça e dizendo (se não houver cantores) o

TRACTO Ps. 41,2-4.

Saltério antigo

V. *Sicut cervus desiderat ad fontes aquarum: ita desiderat anima mea ad te, Deus.*

V. *Sitívit anima mea ad Deum vivum: quando véniam, et apparebo ante faciem Dei?*

V. *Fuérunt mihi lácrimae meae panes die ac nocte, dum dicitur mihi per singulos dies: Ubi est Deus tuus?*

Saltério novo

V. *Quemádmódum desiderat cervus rivos aquarum, ita desiderat anima mea te, Deus.*

V. *Sitit anima mea Deum, Deum vivum: quando véniam et vidébo faciem Dei?*

V. *Factae sunt mihi lácrimae meae panis die ac nocte, dum dicitur mihi cotidie: «Ubi est Deus tuus?»*

6. A' porta do batistério, param todos. O Celebrante, voltado para a cruz, sustentada pelo 3º acólito, com as costas voltadas para o batistério, diz: **Dóminus vobiscum** e a Oração **Omnípotens**, sustentando o 4º acólito o Missal, se não houver estante.

7. Os acólitos do círio e da cruz entram na capela do batistério, se o lugar permitir, ficando o crucífero sempre defronte do Celebrante.

8. Este chega à pia, e com a face voltada para o Oriente, se for possível, para o que convém que tenha a pia à sua direita, diz a 2ª Oração e o Prefácio, como no missal, sempre com as mãos postas e usando, para maior comodidade, uma estante bastante grande para sustentar o Missal.

9. Durante o Prefácio, faz o que mandam as rubricas, a saber:

- a) Depois das palavras: **grátiam de Spíritu Sancto**, divide a água em forma de cruz com a mão direita, e enxuga logo a mão;
- b) Dito: **non inficiéndo corrúmpat**, toca a água com a mão, e enxuga-se;
- c) Depois de dizer: **indulgéntiam consequántur**, faz três cruzes sôbre a pia com a mão direita;
- d) Depois das palavras: **super te ferebátur**, divide com a mão direita a água, empurrando-a para que cáia um pouco dos 4 lados da pia, correspondentes aos 4 pontos cardiais, Oriente, Ocidente, Norte e Sul, do modo seguinte:

1
3 4
2

- e) Enxuga as mãos e prossegue até o fim das palavras: **in nómine Patris etc.**, continuando daí em diante em voz mais baixa;
- f) Depois das palavras: **tu benignus aspíra**, sopra 3 vêzes sôbre a água em forma de cruz;
- g) Depois de dizer: **purificándis méntibus effiéces**, mergulha uma pequena parte do círio na água, dizendo: **Descéndat etc.**, e o tira. Depois o mergulha mais e repete mais alto: **Descéndat etc.**, e o tira de novo. Mergulha-o terceira vez até o fundo, e ainda mais alto repete: **Descéndat etc.**, e desta vez não o tira.
- h) Em seguida, sopra 3 vêzes na água, na forma que está figurada no missal, e continua: **Totámque etc.**
- i) Depois de dizer: **fecúndet efféctu**, tira da água o círio, que enxugam com uma toalha.

10. Prossegue o Prefácio, que conclue em tom mais baixo dizendo: **Per Dóminum nostrum etc.**, a que os assistentes respondem: **Amen.**

11. O 2.º acólito toma a caldeirinha, e com um pequeno vaso, deita-lhe água da pia.

12. O Celebrante recebe o aspersório molhado na caldeirinha e asperge a si e aos circunstantes; depois, acompanhado dos acólitos, vai aspergir os que estão na igreja com a mesma água e volta para junto da pia.

13. Tira-se água benta para as pias da igreja, para a bênção das casas e dos alimentos e para o **Aspérges** no domingo da Páscoa.

14. O Celebrante chega-se à pia e infunde na água óleo dos Catecúmenos em forma de cruz, dizendo: **Sanctificétur** etc.

15. Infunde depois, do mesmo modo, o Crisma, dizendo: **Infusio Chrismatis** etc.

16. Infunde depois ambos os óleos ao mesmo tempo, igualmente em forma de cruz, dizendo: **Commixtio Chrismatis** etc.

17. Mistura com a mão os s. Óleos com a água e os espalha por tôda a pia.

18. Limpa as mãos com algodão, depois as lava com água e miolo de pão, e enxuga.

19. Se houver crianças para batizar, terminada a bênção da pia, ficando junto dela o 1º acólito com o círio, e indo adiante o 3º com a cruz, o Celebrante, entre o 2º e 4º acólitos, procederá aos batizados, observando as cerimônias do Ritual Romano. Neste caso, conservará a capa e estola roxas até o momento de entrar no batistério, quando as trocará pelas de côr branca, até ao fim da cerimônia, em que, lavando as mãos, reassume as de côr roxa.

§ V. Das Ladainhas, Missa e Vésperas

1. O Celebrante, precedido dos acólitos que levam o círio e a cruz, e no meio dos outros dois, dirige-se para o altar, recitando as Ladainhas (que serão entoadas por dois cantores, se os houver), respondendo e repetindo tôdas as invocações os acólitos e os circunstantes.

2. Põe-se o círio no respectivo candelabro e a cruz do lado da Epístola.

3. O Celebrante, chegando ao altar, tira sòmente o pluvial.

4. Põe-se de joelhos no degrau inferior, e com êle todos os mais, e continua (se não houver pia batismal, começa) a recitar as Ladainhas pelo missal, colocado diante dêle sôbre um escabelo ou mocho.

5. Se houver cantores que se encarreguem das Ladainhas, o Celebrante prostra-se sôbre os degraus do altar, firmando os braços sôbre a almofada.

6. Ao verso: **Peccatores**, tira-se do altar o frontal roxo, muda-se a almofada da estante para o missal, acendem-se as velas, colocam-se, se for costume, no altar os vasos de flores entre os castiçais; o 1º acólito tira o véu roxo sôbre o cálix e traz para o altar o mesmo cálix, colocando-o no meio.

7. O Celebrante continua as Ladainhas até ao fim (se forem cantadas fica no altar até ao: **Peccatores**).

8. Em seguida, levanta-se e vai à credência, do lado da Epístola, ou à sacristia, e aí tira a estola roxa, e põe o manipulo, a estola e a casula de côr branca.

9. Acompanhado dos acólitos, volta ao altar e ao pé do mesmo, começa a Missa como de costume, dizendo o Salmo **Iudica me etc.** e **Glória Patri etc.** Havendo cantores, começará então o canto do **Kyrie**.

10. Sobee ao altar, e terminada a Oração **Aufer a nobis etc.**, como não há Intróito, diz logo no meio: **Kyrie, eléison, etc.**

11. Ao **Glória in excelsis**, tocam-se os sinos (se a igreja for a principal do lugar, ou se a principal já tiver tocado) e se for costume também as campainhas da igreja, as quais juntamente com os sinos se conservaram até esta hora em silêncio.

12. Depois da Epístola, diz (ou canta) três vêzes: **Allelúia**, elevando de cada vez mais a voz, e os acólitos (ou os cantores) igualmente o repetem, de cada vez, no mesmo tom. — O Celebrante diz o Verso e o Tracto (que também serão cantados, como de costume, se houver cantores).

13. Não se diz o **Credo**, nem Ofertório, nem **Agnus Dei**, nem se dá a paz. Se houver pessoas que queiram comungar, observar-se-á tudo que foi dito a êsse respeito na V Feira Santa.

14. Em lugar da Antífona **Commúnio**, se dizem as Vésperas como no Missal, isto é:

15. O Celebrante, no lado da Epístola, diz a Antífona **Allelúia, allelúia, allelúia**, o Salmo **Laudáte etc.**, alternadamente, com os acólitos, e no fim repete-se três vêzes **Allelúia**. Havendo cantores, o Celebrante recitará tudo isto em voz baixa ou alternadamente com os acólitos. O 1º acólito leva o cálix do altar para a credência.

SALMO 116

Saltério antigo

Laudáte Dóminum omnes gentes, * laudáte eum omnes pópuli.

Quóniam confirmáta est super nos misericórdia eius: * et véritas Dómini manet in aetérnum.

V. Glória Patri etc.

V. Sicut erat etc.

Saltério novo

Laudáte Dóminum, omnes gentes, * praedicáte eum, omnes pópuli.

Quóniam confirmáta est super nos misericórdia eius, * et fidélitas Dómini manet in aetérnum.

V. Glória Patri etc.

V. Sicut erat etc.

16. Diz depois a Antifona *Véspere autem* etc., com o cântico *Magnificat*, da mesma forma alternando com os acólitos. Havendo cantores, êle entoará as primeiras palavras *Véspere autem Sábbati*, recitando o resto em voz baixa.

CÂNTICO

Saltério antigo

Magnificat * *ánima mea*
Dóminum.

Et exultávit spíritus meus
* *in Deo, salutári meo.*

Quia respéxit humilitátem
*ancillae suae: * ecce enim ex*
hoc beátam me dicent omnes
generatiónes.

Quia fecit mihi magna qui
*potens est: * et sanctum no-*
men eius.

Et misericórdia eius a pro-
*gênie in progénies * tímēti-*
bus eum.

Fecit poténtiam in bráchio
*suo: * dispérsit supérbos men-*
te cordis sui.

Depósuit poténtes de sede,
* *et exaltávit húmiles.*

Esuriéntes implévit bonis:
* *et dívites dimísit inánes.*

Suscépit Israel, púerum
*suum, * recordátus misericór-*
diae suae.

Sicut locútus est ad patres
*nostros, * Abraham, et sémi-*
ni eius in saecula.

Glória Patri etc.

Saltério novo

Magnificat * *ánima mea*
Dóminum.

Et exultávit spíritus meus
* *in Deo salvatóre meo,*

Quia respéxit humilitátem
*ancillae suae: * ecce enim ex*
hoc beátam me dicent omnes
generatiónes.

Quia fecit mihi magna qui
*potens est, * et sanctum no-*
men eius,

Et misericórdia eius a pro-
*gênie in progénies * tímēti-*
bus eum.

Fecit poténtiam bráchio
*suo; * dispérsit supérbos men-*
te cordis sui.

Depósuit poténtes de sede,
* *et exaltávit húmiles.*

Esuriéntes implévit bonis,
* *et dívites dimísit inánes.*

Suscépit Israel, servum
*suum, * recordátus misericór-*
diae suae.

Sicut locútus est ad patres
*nostros, * erga Abraham et*
semen eius in saecula.

Glória Patri etc.

17. Repetida a Antif. *Véspere* etc. o Celebrante vem ao meio do altar, beija-o, e voltado para o povo, diz: *Dóminus vobiscum*, e depois a Oração, como de costume, do lado da Epístola.

18. Ao *Ite, Missa est*, acrescenta *Allelúia, allelúia*, e os acólitos ou cantores respondem: *Deo grátias, allelúia, allelúia*.

19. Depois do Evangelho de S. João, volta à sacristia e depõe os paramentos da Missa.

§ VI. Da recondução da âmbula

1. O Celebrante toma a sobrepeliz, estola branca, e precedido de dois acólitos com velas e de outro com a bolsa dos corporais e véu de ombros, vai ao lugar onde se conserva a âmbula com as Partículas.

2. Feitas aí as devidas genuflexões, toma com as mãos cobertas com o véu de ombros, a âmbula, e leva-a para o tabernáculo onde se costuma guardar o SS. Sacramento.

3. Volta para a sacristia, depõe os paramentos e dá as devidas graças.

4. Vão os acólitos apagar as velas do altar.

5. Apagam também as três velas da serpentina, e como não se acendem mais, retiram-na do altar.

6. Apaga-se também o círio pascal, mas fica em seu lugar, para se acender nas Missas e *Vésperas* festivas, aos domingos e dias santos de guarda, até o dia da Ascensão. Nesse dia, lido o Evangelho da Missa, apaga-se o círio, e acabada a Missa, é retirado do altar e guardado para servir outra vez na Vigília de Pentecostes, na bênção da pia.

7. Finalmente, os acólitos guardam tôdas as coisas nos seus lugares.



APÊNDICE 6.

Cerimonial para a Consagração das Famílias ao S. Coração de Jesus

Reunida tôda a família na sala principal da casa, o Sacerdote de sobrepeliz e estola, benze a imagem do S. Coração de Jesus:

V. *Adiutórium nostrum in nómine Dómini.*

R. *Qui fecit coelum et terram.*

V. *Dóminus vobíscum.*

R. *Et cum spírítu tuo.*

OREMUS. *Omnípotens sempitérne Deus, qui Sanctórum tuórum imáginés (sive effígies) sculpi aut pingi non réprobas, ut quóties illas óculis córporis intuémur, tóties eórum actus et sanctitátem ad imítandum memóriæ óculis meditémur; hanc quaesumus imáginem (seu sculptúram) in honórem et memóriam Sacratíssimi Cordis Unigéniti Filii tui Dómini nostri Jesu Christi adaptátam, bene † dicere et sancti † ficáre dignéris; et praesta, ut quicúmque coram illa Cor Sacratíssimi Unigéniti Filii tui suppliciter cólere et honoráre studúerit, illíus méritis et obténtu a Te grátiam in praesénti et aetérnam glóriam obtíneat in futúrum. Per eúndem Christum Dóminum nostrum. R. Amen.*

É asperge a imagem com água benta.

NOTA. Se, devido às circunstâncias ou acúmulo de trabalho, o Sacerdote não puder comparecer, a imagem poderá ser benzida com antecedência, e a cerimônia poderá ser presidida pelo chefe da família.

Em testemunho da fé da família, o Sacerdote, com tôdas as pessoas presentes, recitará o **CREDO**, em voz clara; e em seguida dirá, de joelhos, o seguinte

ATO DE CONSAGRAÇÃO

Coração Sagrado de Jesus, que manifestastes à Santa Margarida Maria o desejo de reinar sôbre as famílias cristãs; sôbre

a nossa vimos nós hoje proclamar aqui vossa realza absoluta. Queremos viver dora avante da vossa vida, queremos que floresçam no seio desta família aquelas virtudes a que prometestes, já neste mundo, a paz; queremos desterrar para longe de nós o espírito mundano que vós amaldiçoastes.

Vós reinareis em nossos entendimentos, pela simplicidade da nossa fé; reinareis em nossos corações, pelo amor sem reservas em que hão-de para convosco arder, e cuja chama hão-de alimentar com a recepção frequente da divina Eucaristia.

Dignai-vos, Coração divino, presidir às nossas reuniões, abençoar as nossas emprezas espirituais e temporais, afastar de nós as angústias, santificar as nossas alegrias, e aliviar as nossas penas.

Se algum dia, um ou outro de nós tiver a desgraça de vos desgostar, lembrai-lhe, Coração santíssimo, que sois ainda bom e misericordioso para com o pecador arrependido.

E quando soar a hora da separação, quando a morte vier lançar no meio de nós o luto, nós todos, os que partem e os que ficam, seremos submissos a vossos eternos decretos. Consolarnos-emos com o pensamento de que há-de vir um dia, em que toda a família, reunida no céu, possa cantar para sempre as vossas glórias e os vossos benefícios.

Digne-se o Coração Imaculado de Maria, digne-se o glorioso Patriarca São José, apresentar-vos esta consagração, e trazê-la à nossa memória todos os dias da nossa vida!

Viva o Coração de Jesus, nosso Rei e nosso Pai!

NOTA. Esta é a formula oficial da Consagração das Famílias ao S. Coração de Jesus (Rescrito de 19 de maio de 1908), à qual estão anexas as seguintes indulgências: a) **Plenária**, para os membros da família que, naquele dia ou durante a oitava, se confessarem, comungarem e rezarem nas intenções do Papa, tanto por ocasião da 1.^a consagração como na renovação anual; — b) **7 anos**, por ocasião da 1.^a consagração, e **3 anos** na renovação anual, para os membros da família que não estão em condições de lucrar a indulgência Plenária (S. Paenit. 18 de março de 1932).

NOTA. As paróquias, comunidades religiosas, colégios, escolas e outras instituições congêneres, podem lucrar as indulgências acima indicadas nas mesmas condições, também usando esta segunda fórmula, tirada da «Pastoral Coletiva» de 1915 e à qual damos a nossa aprovação (S. Paenit. 30 de dezembro de 1932):

OUTRA FÓRMULA de CONSAGRAÇÃO

«Dignai-vos, Senhor, visitar esta morada, em companhia de vossa Mãe amabilíssima; cumulai seus felizes habitantes de tôdas as graças prometidas às famílias especialmente consagradas ao vosso Divino Coração. Vós mesmo, ó Salvador do mundo, com intúitos de misericórdia, solicitastes, em revelação à vossa Serva S. Margarida Maria, a homenagem solene de amor universal ao vosso Coração que tanto amou os homens, e pelos quais é tão mal correspondido... Por isso, tôda esta família, acudindo pressurosa ao vosso apêlo, e em desagravo do abandono e da apostasia de tantas almas, vos proclama seu benigníssimo Soberano, e vos consagra inteiramente as alegrias e as tristezas, os trabalhos e as esperanças, o presente e o futuro dêste lar, que de hoje em diante vos pertence. Abençoai, pois, a todos que aqui se acham, abençoai os ausentes, e também aqueles que, por vontade divina, a morte arrebatou. Estabelecei nesta casa, ó Coração amorosíssimo, nós vo-lo suplicamos, por amor da Santíssima Virgem, estabelecei aqui o domínio da vossa caridade. Infundi o espírito de fé, de pureza e retidão em todos os membros desta família; volvei estas almas para vós, desprendendo-as do mundo e de suas loucas vaidades; abrí-lhes, Senhor, a chaga sacrossanta do vosso Coração piedoso, e, como em arca de salvação, guardai aí todos estes que vos pertencem por tôda a eternidade...

Seja sempre amado, bendito e glorificado entre nós o Coração vitorioso de Jesus. Amém.»

Não devendo faltar nem ser esquecido nesta hora solene nenhum membro da família, rezemos todos pelos ausentes e pelos mortos um **PADRE NOSSO** e uma **AVE MARIA**.

Em seguida, o pai ou a mãe de família coloca a imagem do Sagrado Coração no lugar que lhe está destinado, e, ato contínuo, de joelhos, recita a seguinte

ORAÇÃO

Glória ao Coração de Jesus, cuja misericórdia foi tão grande com seus ditosos servos dêste lar, escolhido entre mil como quinhão de amor e santuário de reparação pela ingratidão dos homens.

Com que confusão, Senhor, esta porção do vosso rebanho fiel aceita a honra insigne de vos ter por chefe de família. Como

vos adora em silêncio, como se sente feliz, vendo-vos compartilhar, sob o mesmo teto, as fadigas, as penas e também os castos prazeres de vossos filhos. Ah, bem sabemos, não somos dignos que entreis nesta pobre morada; dissestes, porém, uma palavra, que nos revelou o vosso Coração, e as nossas almas tiveram sede de vós, e no vosso lado aberto pela lança, acharam as águas que jorram até a vida eterna. Por isso, ó bom Jesus, contritos e cheios de confiança, vimos nos entregar a Vós, que sois a verdadeira Vida. Permanecei entre nós, ó Coração Sagrado. Pois estamos ansiosos por amar-vos e vos fazer amar. Sois aquela sarça ardente, que há-de abrasar o mundo para regenerá-lo.

Seja esta casa para Vós o refúgio amigo de Betânia, onde encontrareis almas dedicadas que saibam escolher a melhor parte no íntimo de vosso Coração. Seja o asilo pobre, mas carinhoso do Egito, para vos acolher, quando desterrado pelos vossos inimigos. Vinde, pois, Senhor. Aquí, como em Nazaré, ama-se, com entranhado amor, a Virgem Maria, essa Mãe tão terna, que Vós mesmo nos destes. Vinde encher com a vossa deliciosa presença os vácuos profundos que a desgraça e a morte aquí deixaram. Ah! se houvésseis estado conosco naquelas horas de dor, como se teriam suavizado as nossas lágrimas, e quanto bálsamo de paz teríeis derramado nas feridas secretas que só Vós conheceis.

Vinde, porque talvez se aproxime a tarde angustiosa de novos dissabores, e já declina o dia fugitivo de nossa juventude e de nossas ilusões. Ficai conosco, porque é quasi noite . . . o mundo perverso procura envolver-nos nas trevas de suas negações, e nós vos queremos, ó Jesus, porque só Vós sois o Caminho, a Verdade e a Vida.

Dizei, como outrora dissestes: «E' preciso que me deis hoje hospedagem em vossa casa». E estabelecei aquí o vosso tabernáculo, à cuja sombra viveremos em vossa companhia. Nós vos proclamamos nosso Rei. Aquí outro não reinará.

Seja sempre amado, bendito e glorificado neste lar o Coração triunfante de Jesus. Amém.

«Venha a nós o vosso reino.»

Em seguida, o Sacerdote recita com todos uma *Salve-Rainha* como homenagem de amor filial ao Imaculado Coração de Maria. No fim recita:

Coração Sacratíssimo de Jesus, tende piedade de nós (três vêzes).

Coração Imaculado de Maria, rogai por nós.


São José, rogai por nós.

Santa Margarida Maria, rogai por nós.

Bemaventurada Madalena Sofia, rogai por nós.

E para terminar dá a bênção, dizendo de pé:

Benedictio Dei Omnipotentis: Patris, et Filii, et Spiritus Sancti † descendat super vos et maneat semper. R. Amen.



A P Ê N D I C E 7.º

ATO DE DESAGRAVO AO SS. CORAÇÃO DE JESUS

que todos os anos se deve fazer, na festa do S. Coração de Jesus, em tôdas as igrejas, depois das Ladainhas do Divino Coração, perante o SS. Sacramento solenemente exposto

Dulcíssimo Jesus, cuja infinita caridade para com os homens é dêles tão ingratamente correspondida com esquecimentos, friezas e desprezos, eis-nos aquí prostrados diante do vosso altar, para vos desagravarmos, com especiais homenagens, da insensibilidade tão insensata e das nefandas injúrias com que é, de tôda parte, alvejado o vosso amorosíssimo Coração.

Reconhecendo, porém, com a mais profunda dor, que também nós, mais de uma vez, cometemos as mesmas indignidades, para nós, em primeiro lugar, imploramos a vossa misericórdia, prontos a expiar não só as próprias culpas, senão também as daqueles que, errando longe do caminho da salvação, ou se obstinam na sua infidelidade, não vos querendo como pastor e guia, ou, conculcando as promessas do batismo, sacudiram o suavíssimo jugo da vossa santa Lei.

De todos êstes tão deploráveis crimes, Senhor, queremos nós hoje desagravar-vos, mas, particularmente, da licença dos costumes e imodéstias do vestido, de tantos laços de corrupção armados à inocência, da violação dos dias Santificados, das execrandas blasfêmias contra Vós e vossos Santos, dos insultos ao vosso Vigário e a todo o vosso Clero, do desprezo e das horrendas e sacrílegas profanações do Sacramento do divino amor, e, enfim, dos atentados e rebeldias oficiais das nações, contra os direitos e o magistério da vossa Igreja.

Oh! se pudessemos lavar, com o próprio sangue, tantas iniqüidades!

Entretanto, para reparar a honra divina ultrajada, vos oferecemos, juntamente com os merecimentos da Virgem Mãe, de todos os Santos e almas piedosas, aquela infinita satisfação, que Vós oferecestes ao Eterno Pai sôbre a Cruz, e que não cessais de renovar, todos os dias, sôbre nossos altares.

Ajudai-nos, Senhor, com o auxílio da vossa graça, para que possamos, como é nosso firme propósito, com a viveza da Fé, com a pureza dos costumes, com a fiel observância da lei e caridade evangélicas, reparar todos os pecados cometidos por nós e por nossos próximos, impedir, por todos os meios, novas injúrias de vossa divina Majestade e atrair ao vosso serviço o maior número de almas possível.

Recebei, ó benigníssimo Jesus, pelas mãos de Maria Santíssima Reparadora, a espontânea homenagem deste nosso desagravo, e concedei-nos a grande graça de perseverarmos constantes, até à morte, no fiel cumprimento dos nossos deveres e no vosso santo serviço, para que possamos chegar todos à pátria bem-aventurada, onde Vós, com o Padre e o Espírito Santo, viveis e reinais — Deus — por todos os séculos dos séculos — Assim seja.

a) **Indulgência de 5 anos** aos que privadamente recitarem o Ato de Reparação em qualquer dia do ano.

b) **Indulgência de 7 anos** aos fiéis que, no dia da festa do Sagrado Coração de Jesus, assistirem em qualquer igreja ou oratório publico à recitação do referido ato, (diante do SSmo. exposito) e das Ladainhas do SSmo. Coração. (Vale a concessão mesmo para os oratórios semipúblicos, contanto que sejam legitimamente usados).

c) **Indulgência plenária** aos mesmos fiéis, que além das referidas condições, tiverem confessado e comungado.

d) **Indulgência plenária** uma vez no mês, aos que, diariamente, o recitaram privadamente, durante todo o mês, si visitarem uma igreja ou oratório público, e fizerem a confissão e receberem a Santa Comunhão. (Prec. et p. op. n. 224).

A P Ê N D I C E 8.º

CONSAGRAÇÃO DO GÊNERO HUMANO

ao Sacratíssimo Coração de Jesus, que os Párocos devem fazer todos os anos na Festa de Cristo-Rei, no último Domingo de Outubro, perante o SS. Sacramento solenemente exposto, após as Ladainhas do S. Coração de Jesus.

Dulcíssimo Jesus, Redentor do gênero humano, lançai sôbre nós, que humildemente estamos prostrados diante do vosso altar, os vossos olhares. Nós somos e queremos ser vossos; e, afim de podermos viver mais intimamente unidos a Vós, cada um de nós, se consagra, espontâneamente, neste dia, ao Vosso Sacratíssimo Coração.

Muitos há que nunca Vos conheceram; muitos, desprezando os vossos mandamentos, Vos renegaram. Benigníssimo Jesus, tende piedade de uns e de outros, e trazei-os todos ao Vosso Sagrado Coração.

Senhor, sede Rei não sômente dos fiéis, que nunca de Vós se afastaram, mas também dos filhos pródigos, que Vos abandonaram; fazei que estes tornem, quanto antes, à casa paterna, para não perecerem de miséria e de fome.

Sede Rei dos que vivem iludidos no êrro, ou separados de Vós pela discórdia; trazei-os ao pôrto da verdade e à unidade da Fé, a fim de que, em breve, haja um só rebanho e um só pastor.

Sede Rei de todos aqueles, que estão ainda sepultos nas trevas da idolatria e do islamismo, e não recuseis conduzi-los todos à luz e ao reino de Deus.

Volvei enfim um olhar de misericórdia aos filhos do que foi outr'ora vosso povo escolhido; desça também sôbre eles, num batismo de redenção e de vida, aquele sangue, que um dia sôbre si invocaram.

Senhor, conservai incólume a Vossa Igreja, e dai-lhe uma liberdade segura e sem peias; concedei ordem e paz a todos os povos; fazei que, dum polo a outro do mundo, ressoe uma só voz: — Louvado seja o Coração divino, que nos trouxe a salvação; honra e glória a Ele, por todos os séculos. Amém!

1º **Indulg. de 5 anos** cada dia e **Plenária** no fim do mês aos que recitarem privadamente todos os dias, durante o mês, o ato de consagração. Para a ind: plenária se requer confissão, comunhão e visita de alguma igreja ou oratório público.

2º **Indulg. de 7 anos** aos que assistirem ao mesmo ato de consagração, com as Ladainhas do S. Coração de Jesus, diante do SSmo. exposto, na festa de Cristo-Rei, em qualquer igreja ou oratório público e também semi-público (contanto que seja legitimamente usado), e além disso se confessarem, comungarem e rezarem nas intenções do Papa (Preces et p. opera n. 253).

A P Ê N D I C E 9.º

RENOVAÇÃO DAS PROMESSAS DO BATISMO

No dia da primeira Comunhão das crianças

Creio em Deus Padre, todo-poderoso etc.

Sacerdote: Credes firmemente tôdas as verdades contidas no Símbolo dos Apóstolos?

Crianças: Sim, cremos.

Sac. Credes em particular que nosso divino Redentor, Jesus Cristo, instituiu sete Sacramentos, e que êle no SS. Sacramento do Altar está presente tão real e verdadeiramente como está no céu?

Cr. Sim, cremos.

Sac. Prometeis guardar fielmente, com a graça de Deus, esta santa Fé católica apostólica romana até o fim de vossa vida?

Cr. Sim, prometemos.

Sac. Prometeis renunciar a satanaz, às suas vaidades e a tôdas as suas obras?

Cr. Sim, prometemos.

Sac. Prometeis guardar inviolavelmente os mandamentos de Deus?

Cr. Sim, prometemos.

Sac. Prometeis receber dignamente, em tôda a vossa vida, os santos sacramentos da Penitência e Comunhão?

Cr. Sim, prometemos.

Sac. Prometeis guardar fielmente os preceitos da santa Madre Igreja?

Cr. Sim, prometemos.

Sac. Prometeis prestar sempre respeito e obediência aos superiores, postos pelo Espírito Santo para reger a Igreja de Deus?

Cr. Sim, prometemos.

RENOVAÇÃO DAS PROMESSAS DO BATISMO

para ser feita com o povo no 1º dia do ano

Reza-se com o povo o Creio em Deus Padre.

Creemos, Senhor, firmemente tudo o que a Santa Igreja Católica nos propõe para crer como divinamente revelado.

Creemos que, sendo vós infinitamente bom e justo, premiareis os bons com o céu e castigareis os máus com as penas do inferno.

Creemos que instituistes a sagrada Eucaristia e os demais Sacramentos para a nossa santificação e salvação.

Nós vos agradecemos a inestimável graça do santo Batismo, pelo qual nos admitistes ao seio da vossa Igreja, fora da qual não há salvação.

Devemos, porém, confessar que não soubemos corresponder à vossa imensa bondade para conosco.

Por isso, sinceramente arrependidos de todo o mal que fizemos, queremos hoje renovar as solenes promessas de fidelidade que vos fizemos, primeiramente pela boca dos nossos padrinhos, no dia do santo Batismo, e em seguida por nós mesmos, no dia venturoso da nossa primeira Comunhão.

Renunciamos, pois, novamente e para sempre, ao demônio, às suas obras e às suas pompas.

Renunciamos às seduções do mundo, aos divertimentos ilícitos e perigosos, aos incentivos das nossas paixões, e a todos os pecados de pensamentos, palavras e obras.

Prometemos guardar fielmente os vossos mandamentos, amar-vos sobre tôdas as coisas, e ao nosso próximo como a nós mesmos, por amor de vós.

Prometemos também observar os preceitos da santa Mãe Igreja, ouvir Missa todos os domingos e festas de guarda, receber os santos Sacramentos, ao menos pelo tempo pascal, e guardar o jejum e a abstinência nos dias prescritos.

Jamais nos envergonharemos de confessar o vosso nome, e de defender a vossa Igreja, nossa Mãe.

Jamais prestaremos ouvido aos prégadores de doutrinas e princípios condenados pela Igreja, Mestra infalível da verdade e fiel depositária da vossa doutrina.

Reconhecemos na pessoa do Romano Pontífice, o Chefe supremo da Igreja, o sucessor de São Pedro e vosso Vigário na terra, e nos Bispos, os sucessores dos Apóstolos, postos pelo Espírito Santo para regerem a vossa Igreja, e a êles protestamos amor, reverência e obediência.

Não queremos que outro, a não ser vós, reine em nossas famílias, e zelaremos para que os nossos lares sejam constantemente santificados pela prática das virtudes cristãs. Procuraremos, outrossim, honrar, pela nossa conduta, sempre e em tôda a parte, o nome e a dignidade de cristãos.

Conhecendo, porém, a nossa fraqueza, pedímo-vos, Senhor, que nos ajudeis a cumprir estas nossas promessas, e nos concedais o dom da perseverança final, no gôzo da vossa graça.

Maria Santíssima, nossa Mãe querida, Anjos da nossa guarda, Santos nossos Protetores e Advogados, intercedei por nós, afim de que perseveremos constantemente na graça de Deus, até a morte. Amém.

APÊNDICE 10.º

ATO DE CONSAGRAÇÃO das famílias cristãs à Sagrada Família

Amabilíssimo Jesus, Redentor nosso, que mandado do céu para ser a luz do mundo com a doutrina e exemplo, quisestes passar a maior parte de vossa vida mortal na casa de Nazaré, humilde e sujeito a Maria e José, e consagrastes essa Família, que havia de ser o exemplar de tôdas as famílias cristãs, aceitai com benignidade esta nossa família, que hoje tôda a vós se consagra.

Protegei-a, guardai-a, e nela, com a paz e concórdia da caridade cristã, confirmai o vosso santo temor, para que se torne semelhante ao divino modêlo de vossa Família, e todos que a compõem, sem faltar um só, consigam a bem-aventurança eterna.

Maria, Mãe amantíssima de Jesus e Mãe nossa, alcançai-nos por vossa piedade e clemência, que Jesus aceite esta nossa consagração e sôbre nós derrame suas graças e bênçãos.

José, guarda santíssimo de Jesus e de Maria, assistí-nos com vossa intercessão em tôdas as necessidades da alma e do corpo, afim de que, em companhia vossa e da bem-aventurada Virgem Maria, logremos tributar eternas graças e louvores a nosso Divino Redentor, Cristo Jesus. Amém.

ORAÇÃO PARA SER REZADA TODOS OS DIAS DIANTE DA IMAGEM DA SAGRADA FAMÍLIA

Amantíssimo Jesus, que com vossas inefáveis virtudes e exemplos de vida doméstica, consagrastes a Família que vós dignastes escolher na terra, dignai-vos de volver os olhos de clemência para esta nossa família, que a vossos pés implora vossa piedade.

Lembraí-vos que ela é vossa, pois que a vós já se consagrou e dedicou com culto especial. Defendei-a com benignidade, li-

vrai-a dos perigos, acudí-lhe nas necessidades, e dai-lhe virtude com que sempre persevere na imitação de vossa Santa Família, afim de que, permanecendo fiel em vosso serviço e amor durante o curso de sua mortal peregrinação, no céu vos possa render eternos louvores.

O' Maria, Mãe dulcíssima, vossa proteção imploramos, com plena confiança de que a vossos rogos nada recusará vosso unigênito Filho.

E vós também, ó glorioso Patriarca S. José, acudí-nos com vosso poderoso patrocínio, e nas mãos de Maria depositai nossos votos, para que os apresente a Jesus Cristo. Amém.



APÊNDICE 11.º

CONSAGRAÇÃO AO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA

I. ORAÇÃO DO PAPA PIO XII

para a Consagração da Igreja e do mundo ao Imaculado Coração de Maria

Rainha do Santíssimo Rosário, Auxílio dos Cristãos, Refúgio do gênero humano, Vencedora de tôdas as grandes batalhas de Deus, ao vosso trono, súplices, nos prostramos, seguros de conseguir misericórdia, e de encontrar graça e oportuno auxílio e defesa nas presentes circunstâncias, não pelos nossos méritos, de que não presumimos, mas unicamente pela imensa bondade do vosso Coração materno.

Ao vosso Coração Imaculado, nesta hora dolorosa da história humana, nos confiamos e consagramos, não só em união com a Santa Igreja, Corpo Místico do vosso Jesus, por tantos modos atribulada, mas também com todo o mundo, dilacerado ainda por exiciaes discórdias, abrasado em incêndios de ódios, vítima de suas próprias iniquidades.

Comovam-vos tantas ruínas materiais e morais, que a guerra acumulou; tantas dores dos pais, das mães, dos esposos, dos irmãos, das criancinhas inocentes; tantas vidas ceifadas em flor, tantos corpos despedaçados na horrenda carnificina, tantas almas torturadas e agonizantes, tantas em perigo de se perderem eternamente.

Vós, Mãe de misericórdia, que nos impetrestes de Deus a Paz, obtende-nos também as graças que podem num momento converter os humanos corações, assegurando a paz!

Rainha da paz, rogai por nós, e tendo concedido ao mundo em guerra a paz por que os homens suspiravam, alcançai-nos que ela seja a paz na verdade, na justiça, na caridade de Cristo. Dai-nos a paz das armas e a paz das almas, para que, na tranquilidade da ordem, se dilate o Reino de Deus!

Estendei a vossa proteção aos infiéis e a quantos jazem ainda nas sombras da morte; dai-lhes a paz, e fazei que lhes raie o

sol da verdade, e possam conosco, diante do único Salvador do mundo, repetir: Glória a Deus nas alturas e paz na terra aos homens de boa vontade (Luc. 2, 14).

Aos povos pelo êrro e pela discórdia separados, nomeadamente àqueles que vos professam singular devoção, reconduzidos ao único redil de Cristo, sob o único e verdadeiro Pastor.

Obtende paz e liberdade completa à Igreja Santa de Deus! Sustai o dilúvio inundante de neo-paganismo; fomentai nos fiéis o amor da pureza, a prática da vida cristã, do zêlo apostólico, para que o povo dos que servem a Deus, aumente em mérito e em número.

Enfim, como ao Coração do vosso Jesus foram consagrados a Igreja e todo o gênero humano, para que, colocando nele tôdas as esperanças, lhes fosse sinal e penhor de vitória e de salvação, assim nós igualmente os consagramos para sempre também a vós e ao vosso Coração Imaculado, ó Mãe nossa e Rainha do mundo: para que o vosso amor e patrocínio apressem o triunfo do Reino de Deus, e tôdas as gerações humanas, pacificadas entre si e com Deus, a vós proclamem Bem-aventurada, e convosco entoem, de um polo ao outro da terra, o eterno Magnificat da glória, amor, reconhecimento ao Coração de Jesus, onde só podem encontrar a verdade, a vida e a paz.

II. CONSAGRAÇÃO DE UMA DIOCESE OU PARÓQUIA AO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA

O' Maria, Virgem amorosíssima, e nossa Mãe terníssima, lançai um olhar benigno sôbre o povo desta Diocese (ou Paróquia), humilde porção da vossa grande família, que, prostrada diante de vós, se consagra irrevogavelmente ao vosso Coração materno. A isto nos move, não só o nosso filial afeto para convosco, mas também a necessidade que sentimos de uma assistência vossa mais especial, nestes calamitosos tempos.

Vêde, ó Mãe, como se procura extinguir a fé nos nossos corações com o gêlo do indiferentismo e da incredulidade. Ah! vós que sois a Sede da Sabedoria, preservai-nos a todos da falsa ciência do século, e conservai-nos inabaláveis na fé santíssima do vosso Filho.

Vêde as ciladas que em tôda a parte se armam aos bons costumes, contaminando tôdas as coisas com a desenfreada licença sensual. Ah! purificai, ó Virgem Imaculada, de tantas impurezas a terra; ou ao menos, conservai ilesas tôdas as nossas famílias.

Observai como se tenta convulsionar tôda a sociedade, e lançá-la no torvelinho da rebelião contra tôda a lei e tôda a autoridade.

Portanto, ó augusta Rainha nossa, conservai entre as classes do vosso povo aquella ordem que foi por Deus estabelecida, e não permitais que os conselhos dos ímpios prevaleçam. Finalmente, tende misericórdia da Igreja, ó Auxílio dos Cristãos; tende piedade do seu venerando Chefe, e apressai o momento em que, levantando a cabeça da longa opressão, possam respirar um ambiente de paz e de liberdade.

Aceitai, pois, ó boa Mãe, a consagração que êste povo faz, hoje, de si mesmo ao vosso Coração materno; e como prova do vosso benigno acolhimento, fazei que todos sintam a vossa proteção na vida e na morte. Assim seja.

ANTIF. O beáta Virgo María; tu grátiae Mater, tu spes mundi, exáudi nos fílios tuos clamántes ad te.

OREMUS

Omnípotens sempitérne Deus, qui in Corde beátæ Mariæ Virginis dignum Spíritus Sancti habitáculum præparásti: concede propítius; ut eíusdem Immaculáti Cordis festivitátem devótamente recoléntes, secúndum Cor tuum vívere valeámus. Per Dóminum nostrum Iesum Christum Fílium tuum, qui tecum vívit et regnat in unitáte eíusdem Spíritus Sancti Deus, por ómnia sæcula sæculórum. — R. Amen.

APÊNDICE 12.º

CERIMONIAL DA VISITA PASTORAL

§ I. Preparativos

1. A matriz ou a igreja a ser visitada estará ornada como nos dias de maior solenidade. No presbitério, ao lado do Evangelho, arma-se o sólio ou trono Episcopal com docel e espaldar, e cadeira de braços forrada de damasco, e levantada sôbre um estrado com três ou pelo menos um degrau forrado de tapête. Deve-se também ornar o púlpito com uma toalha.

Ante o infimo degrau do altar-mór estende-se um tapête com almofada, para o Bispo ajoelhar-se, se aí não se tiver preparado o faldistório.

Se o sacrário não estiver no altar-mór, mas em outro, aí haverá também tapête com almofada.

Sôbre o altar-mór, ao lado da Epístola, por-se-á o Missal e nêle deve estar marcada a Oração do Titular da igreja. Na banqueta haverá, pelo menos, seis velas acesas.

A' porta da matriz estará preparado o turíbulo com brasas, e a navêta com sua colherinha e incenso, e a caldeirinha com hissope e água benta.

2. Em outra igreja, a menos distante do lugar em que o Bispo aprear-se ou desembarcar, colocar-se-á na capela-mór, ao lado do Evangelho, sôbre um estrado coberto de tapête ou pano verde sem docel, uma cadeira forrada decentemente, e, sôbre o altar, amicto, alva, cingulo, estola branca e pluvial branco; e junto ao arco cruzeiro se encostará o pália rico de côr branca.

Nesta igreja se reunirão as irmandades, as ordens, o clero e as pessoas que hão de carregar as varas do pália, e costumam ser os Magistrados ou as autoridades ou as principais pessoas do lugar.

Perto da porta desta igreja, do lado de dentro, prepara-se uma mesa e sôbre ela um Crucifixo ou cruz sem haste para o Bispo oscular, e logo à entrada da porta se estenderá um tapête com almofada.

3. Não havendo outra igreja além da matriz, ou da igreja a ser visitada, pode escolher-se **uma casa decente**, onde se façam os mencionados preparativos.

Ali e pelas ruas por onde tem de passar a procissão, espalham-se pelo chão folhas e flores.

Nota. Quando se tratar de povoados menores, ou de entrada sem solenidade, vide no fim os §§ XI e XII.

§ II. Recepção e entrada

4. Logo que se avistar o Bispo, tôdas as igrejas do lugar começam e continuam a **repicar os sinos**: o que nos mais dias sempre se observará em qualquer igreja, à qual o Bispo vá, ou pela qual passe.

5. Logo que o Bispo apaar-se ou desembarcar, é recebido pelo Pároco e pessoas que o forem cumprimentar, e todos se dirigirão para a dita segunda igreja ou casa que se houver preparado; para onde se antecipará o mesmo Pároco, afim de tomar sobrepeliz sem estola, mas com pluvial branco rico. (Para receber o Bispo, ainda privadamente, o Sacerdote não deve usar de estola).

6. A alguma distância da igreja, o clero, de cruz alçada, e na ordem do costume, sai ao encontro do Bispo, fora da porta da mesma igreja. Aí chegado, o Bispo ajoelha-se sôbre o tapête; e o Pároco, paramentado como se disse, dá ao Bispo a cruz ou o Crucifixo a beijar. Levantando-se, o Bispo segue para o altarmór e cadeira preparada no presbitério, onde toma a capa magna ou se paramenta pontificalmente.

7. Então canta-se a antífona:

Sacérdos et Póntifex, et virtútum ópifex, pastor bone in pópulo, sic placústi Dómino.

Ou o Responsório:

Ecce Sacérdos magnus, qui in diébus suis plácuit Deo; * Ideo iureiurádo fecit illum Dóminus créscere in plebem suam. Benedicçãoem ómnium géntium dedit illi, et testaméntum suum confirmávit super caput eius. * Ideo. Gloria Patri. * Ideo.

8. Começando o canto, vem o pálio para o meio da capelamór receber o Bispo, e desfila a procissão com irmandades, ordens e clero, e seguem todos para a matriz, entoando depois da referida antífona ou responsório, durante o trajeto, outros cân-

tigos ou hinos litúrgicos, como o **Benedictus**, **Magnificat**, **Ladainhas de N. Senhora**, **Veni Creátor**, hino do Padroeiro ou Titular, etc.

9. Ao chegar o Bispo à porta da matriz, o Pároco entregalhe o hissopo da água benta, para êle aspergir-se a si e aos demais; e depois o mesmo Pároco apresenta a naveta, e outro Sacerdote de sobrepeliz, o turíbulo, e o Bispo, recebendo do Pároco a colherinha com incenso, deita-o no turíbulo e benze-o e, estando de pé e coberto, é incensado com três ductos pelo Pároco, que fará antes e depois inclinação profunda.

Nota. Ao entregar alguma cousa ao Bispo, beija-se primeiro o que se entrega e depois o anel; e, no receber, primeiro o anel e depois o que se recebe. No oferecer a colherinha do incenso, o Pároco diz: **Benedicite, Pater Reverendíssimo.**

10. Concluída a turificação, o Pároco entoará o **Te Deum**, e seguem todos para onde estiver o sacrário, se não for o altar-mór. Aí param todos, e encosta-se o pálio, enquanto o Bispo de joelhos faz oração e todos com êle, à exceção dos que levam a cruz e ciriais, que ficam de pé. Levantando-se o Bispo, toma-se de novo o pálio, e segue a procissão para o altar-mór. (**Vide Te Deum no Apênd. 15º**).

11. Ao entrar na capela-mór, recolhe-se o pálio, e o Bispo vai prostrar-se sobre o faldistório, ou ajoelhar-se sobre a almofada e aí ora. Entretanto, o Pároco vai colocar-se sobre o supe-dâneo, junto ao altar, do lado da Epístola, com a face voltada para o Bispo, e, terminado o **Te Deum**, canta:

V. Protéctor noster aspice Deus.

R. Et respice in faciem Christi tui.

V. Salvum fac servum tuum.

R. Deus meus, sperántem in te.

V. Mitte ei, Dómine, auxílium de Sancto.

R. Et de Sion tuére eum.

V. Nihil proficiat inimicus in eo.

R. Et filius iniquitátis non apónat nocére ei.

V. Dómine, exaudi oratiómem meam.

R. Et clamor meus ad te véniat.

V. Dóminus vobiscum.

R. Et cum spíritu tuo.

ORÉMUS. — Deus, humillium visitátor, qui eos patérna dilectiõe consoláris, practénde societáti nostrae grátiam tuam; ut

per eos, in quibus hábitas, tuum in nobis sentiámus advéntum. Per Christum Dóminum nostrum. — R. Amen.

12. Concluída a oração, o Pároco afasta-se do altar. O Bispo levanta-se, e, se neste ponto quizer terminar a função, faz profunda reverência à cruz, sobe ao altar, e havendo-o beijado no meio, daí abençoa solenemente o povo, cantando:

V. Sit nomen Dómini benedíctum.

R. Ex hoc nunc, et usque in saeculum.

V. Adiutórium nostrum in nómine Dómini.

R. Qui fecit caelum et terram.

V. Et benedictio Dei omnipoténtis Patris † et Filii † et Spíritus † Sancti descéndat super vos, et máneat semper. — R. Amen.

§ III. Continuação das cerimônias

13. Se, porém, o Bispo não determinar o contrário, e houver tempo, a função continua com tôdas ou algumas cerimônias, cuja ordem fica ao arbítrio do Bispo, que até as poderá adiar para outro dia, ou para outra hora.

1º Se houver clero no lugar, e não sòmente um ou outro Sacerdote, o Bispo, depois de dita a oração, de mitra ou barrete, pode ir assentar-se em seu trono ou sólio e aí receber as homenagens do clero, que lhe beijará a mão, e entretanto se cantará alguma antífona ou salmo.

2º Finda esta cerimônia, ou não a havendo, logo depois da oração **Deus, humílium**, o Bispo levanta-se, no plano do presbitério, faz profunda reverência à cruz, e vai beijar o meio do altar, e ao lado da Epístola espera que se cante a antífona e versículos do Santo Padroeiro ou Titular da igreja, e depois canta a oração do mesmo pelo Missal; e logo vai ao meio do altar e abençoa solenemente o povo, como acima.

3º Em seguida, o Bispo, se está paramentado pontificalmente, vai ao sólio e despe os paramentos Pontificais, ou faz publicar antes as indulgências como se verá abaixo.

4º Se for hora de Missa, e o Bispo quizer celebrá-la, toma a casula; ou a capa magna ou murça, se sòmente ouvir Missa.

§ IV. Publicação das indulgências

14. Antes ou depois da Missa, ou no meio dela, ou se não houver Missa, o Bispo, querendo prègar, assenta-se no faldistó-

rio, ou vai ao púlpito. Finda a prédica, o Bispo vai para o seu trono ou sólio, e então o Pároco ou outro Sacerdote cantará o **Confíteor**:

CONFÍTEOR Deo omnipoténti, beátae *Maríae semper Virgini*, beáto *Michaéli Archángelo*, beáto *Ioánni Baptistae*, sanctis *Apóstolis Petro et Paulo*, ómnibus *Sanctis*, et tibi, *Pater*, quia peccávi nimis cogitatíone, verbo et ópere: mea culpa, mea culpa, mea máxima culpa. Ideo precor beátam *Mariam semper Virginem*, beátum *Michaélem Archángelum*, beátum *Ioánnem Baptistam*, sanctos *Apóstolos Petrum et Paulum*, omnes *Sanctos*, et te, *Pater*, orare pro me ad *Dóminum, Deum nostrum*.

O Pároco depois publicará as indulgências do modo seguinte:

Sua Excelência Reverendíssima o Senhor Dom . . . por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, Bispo desta Santa Igreja de . . . dá e concede a tôdas as pessoas aquí presentes cem dias (200 dias se for Arcebispo, e 300 se for Cardial) de verdadeira Indulgência na forma costumada da Igreja. Rogai portanto a Deus pelo feliz estado do Santíssimo Padre por Divina Providência Papa, de Sua Excelência Reverendíssima e da Santa Madre Igreja.

15. O Bispo levanta-se e, descoberto, dá a absolvição, dizendo:

Précibus et méritis Beátae Maríae semper Virginis, Beáti Michaélis Archángeli, Beáti Ioánnis Baptistae, Sanctórum Apóstolorum Petri et Pauli, et ómnium Sanctórum, misereátur vestri omnipotens Deus, et, dimissis peccátis vestris, perdúcat vos ad vitam aetérnam. — R. Amen.

Indulgéntiam, absolutíonem, et remissionem peccatórum vestrórum tribuat vobis omnipotens, et miséricors Dóminus. — R. Amen.

E, tomando o barrete ou mitra, prosseguirá:

Et benedictio Dei omnipoténtis, Paŕtris, et Fiŕlii, et Spíritus † Sancti, descéndat super vos, et máneat semper. — R. Amen.

16. Depois de breve oração diante do SS. Sacramento, o Bispo retira-se, se quiser adiar como muitas vêzes succede, para outra hora ou outro dia, os mais atos da Visita Episcopal.

Esses atos são: A Estação pelos defuntos, isto é, procissão ao cemitério e preces pelos finados, e a visita do sacrário e do SS. Sacramento, como também a do batistério, Santos Óleos, paramentos, sacristia e o mais.

§ V. Estação pelos defuntos

17. **Preparativos.** — Preparam-se sôbre o altar ou credência paramentos pretos ou roxos para o Bispo, a mitra simples, o livro Pontifical, caldeirinha de água benta com hissope, os ciriais com a cruz processional, e tochas para os irmãos das confrarias.

No meio da capela-mór, entre quatro castiçais, com velas acesas, estende-se um pano preto.

18. Alimpa-se o cemitério ou catacumbas e o caminho por onde há-de passar a procissão. Desde o princípio desta procissão até ao fim, tôdas as igrejas do lugar **dobram os sinos a defuntos.**

Nota. Onde o cemitério for muito distante da matriz, esta procissão se fará dentro ou ao redor da igreja, com as preces prescritas. Em todo o caso, o povo será convidado para acompanhá-la.

§ VI. Procissão e preces

19. Reunem-se os irmãos das confrarias com tochas acesas, e ficam postados no corpo da igreja, de um e outro lado, os ceroferários com o crucifero, no arco cruzeiro, com a face para o altar, e o clero com o Pároco de uma e outra banda da capela-mór.

20. O Bispo em seu sôlio toma o amicto, estola e pluvial preto, e mitra simples e com ela, de pé junto ao altar, começa, voltado para o povo, a antifona **Si iniquitâtes.**

Ant. Si iniquitâtes.

PSALMUS 129

Saltério Antigo

De profúndis clamávi ad te,
Dómine: * Dómine, exáudi vo-
cem meam.

Fiant aures tuae intendén-
tes, * in vocem deprecationis
meae.

Si iniquitâtes observáveris,
Dómine: * Dómine, quis sus-
tinébit?

Saltério Novo

De profúndis clamo ad te,
Dómine, * Dómine, audi vo-
cem meam!

Fiant aures tuae inténtae
* ad vocem obsecrationis
meae.

Si delictórum memóriam
serváveris, Dómine, * Dómi-
ne, quis sustinébit?

Quia apud te propitiatio est: * et propter legem tuam sustinui te, Dómine.

Sustinuit ánima mea in verbo eius: * sperávit ánima mea in Dómino.

A custódia matutína usque ad noctem: * speret Israel in Dómino.

Quia apud Dóminum misericórdia: * et copiósa apud eum redemptio.

Et ipse rédimet Israel, * ex omnibus iniquitátibus eius.

Sed penes te est peccatórum vénia, * ut cum reveréntia serviátur tibi.

Spero in Dóminum, * sperat ánima mea in verbum eius;

Exspéctat ánima mea dóminum, * magis quam custódes auróram.

Magis quam custódes auróram, * expéctet Israel Dóminum,

Quia penes Dóminum misericórdia * et copiósa penes eum redemptio:

Et ipse rédimet Israel * ex omnibus iniquitátibus eius.

Réquiem aetérnam dona eis, Dómine.
Et lux perpétua líceat eis.

Ant. Si iniquitátes observáveris, Dómine: Dómine, quis sustinébít.

21. Concluída esta, e tirada a mitra, o Bispo diz: Kyrie, eleison. *Christe, eleison. Kyrie, eleison, Pater noster*, que continua em segrêdo.

22. Entretanto, o Bispo deita incenso no turíbulo e benze-o. Em seguida, recebe o hissope (sem ósculo de mão) e asperge três vêzes diante de si, e depois incensa do mesmo modo, e prossegue, dizendo ou cantando:

V. Et ne nos indúcas in tentatiónem.

R. Sed líbera nos a malo.

V. In memória aetérna erunt iusti.

R. Ab auditióne mala non tímébunt.

V. A porta ínferi.

R. Erue, Dómine, ánimas eórum.

V. Réquiem aetérnam dona eis, Dómine.

R. Et lux perpétua líceat eis.

V. Dómine, exáudi oratióem meam.

R. Et clamor meus ad te véniat.

V. Dóminus vobiscum.

R. Et cum spíritu tuo.

ORÉMUS. Deus, qui inter **Apostólicos Sacerdótes** fámulos tuos pontificáli fecisti dignitáte vigére: **praesta, quaesumus: ut eórum quoque perpétuo aggregéntur consórtio. Per Christum Dóminum nostrum. — R. Amen.**

23. Então o Bispo toma a mitra, e todos vão saindo para o cemitério, indo adiante água benta, turíbulo, dois ciriais e cruz, os irmãos das irmandades, dois a dois, e o clero a cantar o responsório:

Qui Lázarus resuscitásti a monumento foetidum: * Tu eis, Dómine, dona réquiem, et locum indulgéntiae.

V. Qui ventúrus es iudicáre vivos et mórtuos, et saeculum per ignem. — * Tu eis, Dómine.

24. Entretanto, o Bispo com seus Ministros vai dizendo a Antífona **Si iniquitátes** e depois o salmo **De profúndis** com **Réquiem**, e repete a antífona **Si iniquitátes**, como acima § VI.

25. Chegados ao meio do cemitério, param todos, conservando entre si a mesma ordem, e canta-se o Responsório:

Líbera me, Dómine, de morte aetérna, in die illa treménda: * Quando caeli movéndi sunt, et terra: * Dum véneris iudicáre saeculum per ignem. V. Tremens factus sum ego, et tímeo, dum discíssio vénerit, atque ventúra ira. — * Quando. V. Dies illa, dies irae, calamitátis et misériae, dies magna et amára valde. — * Dum. V. Réquiem aetérnam dona eis, Dómine, et lux perpétua líceat eis. — Líbera me, usque ad Tremens.

26. Enquanto se repete o Responsório, o mais digno apresenta a naveta (sem ósculo) e outro o turíbulo, e o Bispo deita e benze o incenso na forma do costume.

27. Repetido o responsório, canta-se **Kyrie, eléison. Christe, eléison, Kyrie, eléison**, e logo o Bispo sem mitra diz **Pater noster**, e continua em segrêdo e depois asperge e incensa, como fez acima, no altar, e prossegue:

V. Et ne nos indúcas in tentatiónem.

R. Sed líbera nos a malo.

V. In memória aetérna erunt iusti.

R. Ab auditióne mala non tímébunt.

- V. A porta inferi.**
R. Erue, Dómine, ánimas eórum.
V. Réquiem aetérnam dona eis, Dómine.
R. Et lux perpétua lúceat eis.
V. Dómine, exáudi oratióem meam.
R. Et clamor meus ad te véniat.
V. Dóminus vobíscum.
R. Et cum spírítu tuo.

ORÉMUS. Deus, qui inter Apostólicos Sacerdótes fámulos tuos sacerdotáli facísti dignitaté vigére; praesta, quaesumus, ut eórum quoque perpétuo aggregéntur consórcio.

Deus, vénia largítor, et húmánae salútis amátor, quaesumus cleméntiam tuam, ut nostrae congregatiónis fratres, propínquos, et benefactóres, qui ex hoc saeculo transiérunt, beata María semper Vírgine intercedénte cum ómnibus Sanctis tuis, ad perpétuae beatitúdinis consórtium pervenire concédas.

Deus, cuius miseratióne ánimae fidélium requiéscent, fámulis et famulábus tuis ómnibus hic et ubíque in Christo quiescéntibus, da propítius véniam peccatórum, ut a cunctis reátibus absolúti, tecum sine fine laeténtur. Per eúmdem Christum Dóminum nostrum. — **R. Amen.**

V. Réquiem aetérnam dona eis, Dómine.

R. Et lux perpétua lúceat eis.

E dois cantores dizem:

V. Requiéscent in pace. — R. Amen.

28. E logo o Bispo levanta a mão direita e lança o sinal da cruz por toda parte sobre o cemitério; e, tomando a mitra, volta com todos para a igreja, ou para a capela-mór, na mesma ordem em que vieram.

29. O clero, sem cantar, vai dizendo o salmo **Miserére** com o **V. Réquiem aetérnam**; e o Bispo também com seus Capelães o vai recitando em voz submissa.

PSALMUS 50

Saltério Antigo

Miserére mei, Deus, * secúndum magnam misericórdiam tuam.

Et secúndum multitudínem miseratiónum tuárum, * dele iniquitátem meam.

Saltério Novo

Miserére mei, Deus, secúndum misericórdiam tuam; * secúndum multitudínem miseratiónum tuárum dele iniquitátem meam.

Amplius lava me ab iniquitate mea: * et a peccato meo munda me.

Quoniam iniquitatem meam ego agnosco: * et peccatum meum contra me est semper.

Tibi soli peccavi, et malum coram te feci: * ut iustificeris in sermonibus tuis, et vincas cum iudicaris.

Ecce enim, in iniquitatibus conceptus sum: * et in peccatis concepit me mater mea.

Ecce enim, veritatem dilexisti: * incerta et occulta sapientiae tuae manifestasti mihi.

Asperges me hyssopo, et mundabor: * lavabis me, et super nivem dealbabor.

Auditui meo dabis gaudium et laetitiam: * et exsultabunt ossa humiliata.

Averte faciem tuam a peccatis meis: * et omnes iniquitates meas dele.

Cor mundum crea in me, Deus: * et spiritum rectum innova in visceribus meis.

Ne proicias me a facie tua: * et spiritum sanctum tuum ne auferas a me.

Redde mihi laetitiam salutaris tui: * et spiritu principali confirma me.

Docébo iniquos vias tuas: * et impij ad te convertentur.

Pénitus lava me a culpa mea, * et a peccato meo munda me.

Nam iniquitatem meam ego agnosco; * et peccatum meum coram me est semper.

Tibi soli peccavi * et, quod malum est, coram te feci,

Ut manifestéris iustus in sententia tua, * rectus in iudicio tuo.

Ecce, in culpa natus sum, * et in peccato concepit me mater mea.

Ecce, sinceritate cordis delectaris, * et in praecordiis sapientiam me doces.

Asperge me hyssopo, et mundabor; * lava me, et super nivem dealbabor.

Fac me audire gaudium et laetitiam, * exsultent ossa quae contrivisti.

Averte faciem tuam a peccatis meis, * et omnes culpas meas dele.

Cor mundum crea mihi, Deus, * et spiritum firmum renova in me.

Ne proiecérís me a facie tua, * et spiritum sanctum tuum ne abstuleris a me.

Redde mihi laetitiam salutaris tuae, * et spiritu generoso confirma me.

Docébo iniquos vias tuas, * et peccatores ad te convertentur.

Líbera me de sanguinibus, Deus, Deus salútis meae: * et exsultábit lingua mea iustítiam tuam.

Dómine, lábia mea apéries: * et os meum annuntiábit laudem tuam.

Quóniam si voluisses sacrificium, dedissem útique; * holocáustis non delectáberis.

Sacrificium Deo spíritus contribulátus: * cor contrítum, et humiliátum, Deus, non despicias.

Benigne fac, Dómine, in bona voluntáte tua Sion: * ut aedificéntur muri Ierúsalem.

Tunc acceptábis sacrificium iustítiae, oblatiónes, et holocásta: * tunc impónt super altáre tuum vítulos.

V. Réquiem aetérnam * dona eis, Dómine.

R. Et lux perpétua * lúceat eis.

30. Chegando-se diante do altar-mór, o Bispo, sem mitra e de pé, diz, vóltado para o altar:

Kyrie, eléison. Christe, eléison. Kyrie, eléison. Pater noster, em segredo, e depois:

V. Et ne nos indúcas in tentatiónem.

R. Sed líbera nos a malo.

V. A porta inferi.

R. Erue, Dómine, ánimas eórum.

V. Dómine, exáudi oratiónem meam.

R. Et clamor meus ad te véniat.

V. Dóminus vobíscum.

R. Et cum spírítu tuo.

ORÉMUS. Absólve, quaesumus, Dómine, ánimas famulórum famularúmque tuárum, ab omni vínculo delictórum: ut in resurrecciónis glória inter sanctos et eléctos tuos resuscitáti res-pírent. Per Christum Dóminum nostrum. — R. Amen.

Líbera me a poena sánguini, Deus, Deus salvátor meus; * exsúltet lingua mea de iustítia tua.

Dómine, lábia mea apéries, * et os meum annuntiábit laudem tuam.

Neque enim sacrificio delectáris; * et holocáustum, si darem, non acceptáres.

Sacrificium meum, Deus, spíritus contritus: * cor contrítum et humiliátum, Deus, non despicias.

Benigne fac, Dómine; pro bonitáte tua, erga Sion, * ut reaedifices muros Ierúsalem.

Tunc acceptábis sacrificia legitima, oblatiónes et holocáusta, * tunc ófferent super altáre tuum vítulos.

31. O Bispo depois vai ao sólio despir os paramentos pretos, e retira-se, quando em ato continuo não quiser fazer o que se segue.

§ VII. Visita do sacrário e do SS. Sacramento

32. **Preparativos.** — Paramentos brancos para o Bispo, mitra preciosa e báculo, véu de ombros branco, rico, bolsa com corporal, chave do sacrário, vaso com água para se purificarem os dedos, turíbulo e naveta com incenso, irmandade do SS. Sacramento ou outras, ou em sua falta, algumas pessoas com tochas acesas.

Quando o Bispo dér a Bênção com o Santissimo, toca-se a campainha e picam-se os sinos da matriz.

§ VIII. Ato da Visita

33. O Bispo, em seu trono, toma o amicto, estola e pluvial branco, e de mitra preciosa e báculo, desce ao plano defronte da cruz do altar, onde, tirada a mitra, genuflecte.

34. O Pároco, tomando a estola, desdobra o corporal no meio do altar, abre o sacrário, genuflecte, e, deixando-o aberto, desce ao plano à direita do Bispo.

35. Este, fazendo inclinação mediocre, levanta-se, deita incenso no turíbulo sem bênção nem ósculo do anel, e de joelhos sobre uma almofada, incensa o Santissimo, fazendo antes e depois inclinação mediocre, e entretanto canta-se o **Tantum ergo**, até **Genitóri**.

36. Depois das palavras **venerémur cernui**, o Bispo levanta-se, sobe ao altar, genuflecte, observa o sacrário, tira a píxide e a depõe sobre o altar, examina o estado das sagradas particulas, purifica os dedos, se for mister, fecha a píxide, e, deixando-a sobre o corporal, genuflecte e vem ajoelhar-se no plano, onde, sem novo incenso, torna a turificar o SS. Sacramento, e o clero vai cantando o **Genitóri**, depois do qual canta-se o verso **Panem de caelo**, e o Bispo, de pé, dá a oração **Deus, qui nobis**, com a conclusão breve, e depois ajoelha-se e recebe o véu de ombros.

37. Então levanta-se, sobe, genuflecte e toma a píxide e com ela dá a trina Bênção ao povo, e depois a coloca sobre o

corporal, genuflecte de novo e vai ajoelhar-se no plano, onde deixa o véu de ombros.

38. O Bispo, se quiser, ou o Pároco ou outro Sacerdote, de sobrepeliz e estola, com as devidas genuflexões, repõe a píxide no sacrário.

NOTA. Se na ocasião da entrada do Bispo se não tiver publicado a indulgência e dado a absolvição, poder-se-á, nesta ocasião, preencher esta parte do Cerimonial, inclusive o canto do Confíteor: e o Bispo poderá estar em seu trono.

PARA A BÊNÇÃO DO SS. SACRAMENTO

I Oração pelo Santo Padre

V. Orémus pro Pontífice nostro N.

R. Dóminus consérvet éum, et vivíficet eum; et beátum fáciat eum in terra, et non tradat eum in ánimam inimicórum eius.

V. Tu es Petrus.

R. Et super hanc Petram aedificábo Ecclésiám meam.

ORÉMUS.

Deus, ómnium fidélium pastor et rector, fámulum tuum N., quem pastórem Ecclésiæ tuæ praeesse voluísti, propítius respice: da ei, quaesumus, verbo et exémplo quibus praeest proficere; ut ad vitam, una cum grege sibi crédito, perveniat sempitérnam. Per Christum Dóminum nostrum. R. Amen.

TANTUM ERGO SACRAMÉNTUM.

Tantum ergo Sacraméntum
Venerémur cernui;
Et antiquum documéntum
Novo cedat ritui;
Praestet fides suppleméntum
Sénsuum deféctui.

Genitóri, Genitóque
Laus et iubilátió,
Salus, honor, virtus quoque
Sit et benedictio:
Procedénti ab utróque
Compar sit laudátió. Amen.

V. Panem de caelo praestítisti eis. (T. P. Alelúia.)

R. Omne delectaméntum in se habéntem. (T. P. Alelúia).

ORÉMUS. Deus, qui nobis sub Sacraménto mirábili, passiónis tuæ memóriam reliquisti: tribue quaesumus; ita nos córporis et sánguinis tui sacra mystéria venerári, ut redemptiónis tuæ

fructum in nobis iúgiter sentiámus. Qui vivis et regnas in saecula saeculórum. — R, Amen.

FÓRMULA DE LOUVORES

Bendito seja Deus.

Bendito seja o seu Santo Nome.

Bendito seja Jesus Cristo, verdadeiro Deus e verdadeiro homem.

Bendito seja o Nome de Jesus.

Bendito seja o seu Sacratíssimo Coração.

Bendito seja Jesus, no Santíssimo Sacramento do Altar.

Bendita seja a grande Mãe de Deus, Maria Santíssima.

Bendita seja a sua Santa e Imaculada Conceição.

Bendito seja o Nome de Maria, Virgem e Mãe.

Bendito seja São José, seu castíssimo Espôso.

Bendito seja Deus, nos seus Anjos e nos seus Santos.

ORAÇÃO

PELA IGREJA, PELO SANTO PADRE E PELA PÁTRIA

Deus e Senhor Nosso, protegei a vossa Igreja, dai-lhe sautos Pastores e dignos Ministros. Derramai as vossas bênçãos sobre o nosso Santo Padre o Papa; sobre o nosso (Arce-) Bispo, sobre o nosso Pároco, e sobre todo o Clero; sobre o Chefe da Nação (e o do Estado), e sobre tôdas as pessoas constituídas em dignidade, para que governem com justiça. - Dai ao povo brasileiro paz constante e prosperidade completa. - Favorecei com o efeitos continuos da vossa bondade, o Brasil, êste (Arce-)Bispado, a Paróquia que habitamos, a cada um de nós em particular, e a tôdas as pessoas por quem somos obrigados a orar, ou que se recomendaram às nossas orações. — Tende misericórdia das almas dos fiéis, que padecem no purgatório. Dai-lhes, Senhor, o descanso e a luz eterna.

Padre Nosso, Ave Maria e Glória ao Padre.

§ IX. Visita do Batistério e do mais

39: Segue-se a visita do batistério, altares, confessionários, sacristia, alfaias, vasos sagrados, cemitério, e do mais, se o Bispo quiser fazê-lo logo e paramentado.

40. Se, porém, êle quiser deixar os paramentos, pode ir ao trono e lá tirá-los e fazer a visita em ato contínuo (e então é costume haver acompanhamento de irmãos com tochas acesas), ou deixá-la para ocasião mais cômoda, e para quando visitar o cemitério, fábrica, bens da igreja e os livros da paróquia, costumes do clero e povo, usos e abusos do lugar, etc., e tudo quanto é sujeito à Visita Episcopal em tôda a freguesia.

41. Feita uma breve oração ante o altar em que estiver o Santíssimo, retira-se o Bispo.

§ X. Dia da partida

42. Concluída a Visita Episcopal, o Bispo, no dia em que quiser retirar-se, vai de hábitos comuns à Igreja, onde, ao lado da Epistola, de pé diante do altar, e para êle voltado, diz o salmo *De profundis*, e no fim *Réquiem*, com a antifona *Si iniquitátes*, como acima § VI.

ANT. *Si iniquitátes observáveris, Dómine: Dómine, quis sustinébit.*

Depois *Pater noster*, secreto.

V. *Et ne nos indúcas in tentatiónem.*

R. *Sed líbera nos a malo.*

V. *A porta inferi.*

R. *Erue, Dómine, ánimas eórum.*

V. *Requiescant in pace.*

R. *Amen.*

V. *Dómine, exáudi oratiónem meam.*

R. *Et clamor meus ad te véniat.*

V. *Dóminus vobíscum.*

R. *Et cum spírítu tuo.*

OREMUS. *Deus, cuius miseratióne ánimae fidélium requiescunt, fámulis et famulábuis tuis ómnibus hic, et úbique in Christo quiescéntibus, da propítius véniam peccatórum, ut a cunctis reátibus absolúti, tecum sine fine laeténtur. Per eúmdem Christum Dóminum nostrum. — R. Amen.*

E retira-se.

§ XI. Entrada do Bispo com solenidade em povoados menores

43. Como nestes povoados será difícil poder haver na entrada do Bispo a pompa litúrgica, que foi descrita, bastará a seguinte solenidade, se outra se não fizer.

44. A' porta da igreja, se estenderá um tapete com almofada.

45. O Bispo, vestido de roquete e murça, chegando à porta da matriz, é recebido pelo Pároco (ou Capelão), paramentado de sobrepeliz e pluvial branco, sem estola.

46. Ajoelhando-se o Bispo, o Pároco dá-lhe a cruz a beijar, e depois, com as devidas cerimônias, entrega-lhe o hissope e incensa-o com três dutos.

47. Feito isto, segue o Bispo para o altar, e o Pároco, com os clérigos que houver, irá cantando ou recitando, em voz alta, a antífona **Sacérdos et Póntifex**.

48. Chegando ao altar, o Bispo ajoelha-se e ora, e o Pároco toma a estola, sobe ao lado da Epístola e canta ou recita os versículos **Protéctor noster**.

49. Em seguida, o Bispo sobe ao altar, beija-o no meio e abençoa solenemente o povo, cobrindo-se com o barrete depois das palavras **Omnípotens Deus**.

50. Para os mais atos da Visita, veja-se o cerimonial acima descrito.

NOTA. Se nestas igrejas de que nos ocupamos, não puder levantar-se trono ou sôllo Episcopal, prepara-se uma cadeira de braços ou faldistório, que se colocará no supedâneo do altar.

51. O Bispo não tomará a capa magna, mas sômente a murça sôbre o roquete; e, para a absolvição dos defuntos, visita e adoração do SS. Sacramento, usará de estola preta ou branca sôbre a murça.

52. A absolvição dos defuntos poderá ser lida em voz alta, assim como os salmos na procissão dentro da igreja, etc.

§ XII. Entrada sem solenidade ou privadamente

53. Tôdas as vêzes que o Bispo vai a alguma igreja, ainda que privadamente, o Pároco ou Capelão, revestido de sobrepeliz sem estola (podendo, porém, usar pluvial, se quiser), recebe-o à porta da igreja, oferece-lhe o hissope com os ósculos costumados, e o acompanha até ao genuflexório, no altar do SS. Sacramento ou no altar-mór, e na saída até à porta.

54. Repicam os sinos, como sempre que o Bispo vai a qualquer igreja ou por ela passa.

APÊNDICE 13.º

DO CABIDO DIOCESANO

I. DO CABIDO COMO SENADO E CONSELHO DO BISPO

1º E' o Cabido uma agremiação de sacerdotes destinada a auxiliar o Bispo no govêrno da Diocese, servi-lo, com honra e esplendor no exercicio das funções pontificais, substituí-lo, em sua ausência, nas solenidades da Catedral e supri-lo no regimen ordinário do Bispado sede vacante (c. 391 § 1).

2º O Cabido não tem ingerência na administração ou jurisdição episcopal, salvo nos casos previstos em direito.

3º Exceto em sede vacante ou impedida conforme o Cân. 429 § 3, nenhuma deliberação do Cabido em matéria importante poderá ser posta em execução, sem aprovação do Bispo Diocesano.

4º Devem os Cônegos observar rigoroso sigilo no tocante às matérias propostas pelo Bispo ao seu exame e deliberação, e de modo geral, sôbre tudo o que respeita à vida íntima do Cabido. Ainda nas cousas mais leves e de somenos importância perdura o sigilo.

5º Convidados a dar o conselho ou consentimento, devem os Cônegos manifestar-se livremente, sem temor nem respeito humano, e com a máxima reverência, fidelidade e sinceridade.

6º São estes os casos em que, nas normas do Cân. 105, tem o Cabido voto deliberativo:

a) para aumentar o número das prebendas no Cabido (c. 394 § 2);

b) para instituir confrarias e pias uniões na Catedral (c. 712 § 2);

c) para alienar bens eclesiásticos avaliados em mais de um mil e menos de trinta mil cruzeiros (c. 1532 § 3);

d) para arrendar bens eclesiásticos durante nove anos ou menos, se o aluguel exceder a trinta mil cruzeiros; e por prazo de mais de nove anos, se o aluguel for superior a um mil e inferior a trinta mil cruzeiros (c. 1541 § 2).

7º São os seguintes os casos em que tem o Cabido voto consultivo:

a) para revogar a nomeação dos examinadores sinodais, párocos consultores e juizes sinodais, e nomear os prossinodais que os substituam (cc. 388, 1547, 386);

b) para estabelecer prebendas em Cabido de número indeterminado e juntar às prebendas benefícios simples; ou suprimir aquelas cujas rendas e distribuições sejam insuficientes. Além do parecer do Cabido, nestes dois últimos casos, também, se requer licença da Santa Sé (c. 394 § 1 e 2);

c) para nomear os Cônegos Catedráticos ou Honorários (cc. 403 e 406);

d) para fixar o horário em que o Cônego Teologal deve exercer suas funções (c. 400 § 1);

e) para converter em inamovíveis paróquias amovíveis, e para criar paróquias (c. 454 § 3);

f) para determinar os casos reservados (c. 895);

g) para fixar emolumentos de funerais (c. 1234);

h) para determinar, extra synodum, a contribuição dos sacerdotes para igrejas pobres em que celebram por sua própria comodidade (c. 1303 § 4);

i) para unir, transferir, dividir e desmembrar benefícios (c. 1428);

j) para ordenar procissões extraordinárias (c. 1292);

k) para nomear membros do conselho de administração dos bens temporais e as comissões de disciplina e administração do Seminário (c. 1520 e 1359);

l) para suprimir ou trasladar, como penalidade, a sede paroquial (c. 2292).

II. DO CABIDO EM SEDE VACANTE

1. Da eleição do Vigário Capitular e do Ecônomo

8º A sé episcopal torna-se vacante pela morte do Bispo, sua renúncia, transferência ou privação da sé episcopal; no caso de transferência, dá-se a vacatura no dia da posse de outra sede (c. 430).

9º Falecendo o Bispo, o Arceediago deve transmitir a notícia à Santa Sé, ao Nuncio Apostólico, ao Arcebispo e Bispos da

Província eclesiástica, assumindo o Cabido o governo da Diocese, se a Santa Sé não houver providenciado de outro modo (cc. 431; 432).

10º Dentro de oito dias depois da certeza da vacância da sede, deve o Cabido eleger o Vigário Capitular. Não o fazendo dentro daquele prazo, a nomeação do Vigário Capitular e do Ecônomo será feita pelo Arcebispo, e, na sua falta, pelo mais antigo Bispo da Província eclesiástica (c. 432).

11º O Cabido elegerá, por absoluta maioria de votos presentes, descontados os votos nulos, e por escrutínio secreto, um só Vigário Capitular (c. 433 § 1-2).

12º Se o número dos votos for superior ao dos eleitores, a eleição é nula (c. 171 § 3).

13º Ninguém pode, válidamente, votar em si mesmo (c. 170).

14º A eleição se fará «per actum capitularem», observadas as normas estatuidas nos Cânones 160 a 182 e as regras especiais concernentes a esta eleição.

15º Sob pena de nulidade da eleição, não pode ser eleito mais de um Vigário Capitular, e êste deve ser sacerdote com trinta anos completos, e não ter sido eleito para a sede vaga, podendo ser estranho ao Cabido Diocesano, conforme o decreto 73 do CPB. (c. 434). Pode também ser eleito o sacerdote que tenha exercido o cargo de Vigário Geral no Bispado.

16º Deverá o Cabido eleger o Ecônomo, dentro do mesmo prazo, e observadas as mesmas regras da eleição para o Vigário Capitular. Permite o Direito recair sôbre a mesma pessoa esta dupla eleição (c. 433).

17º Em caso de renúncia, remoção, destituição ou morte do Vigário Capitular e do Ecônomo, pertence ao Cabido fazer nova eleição, para o que tem oito dias de prazo (cc. 432, 443).

2. Direitos e obrigações do Vigário Capitular e do Ecônomo

18º Aceita a eleição, fará o Vigário Capitular a profissão de fé e juramento anti-modernista perante o Cabido. Lavrar-se-á a ata de posse, ficando o Vigário Capitular «ipso facto» Ordinário do lugar e obtendo tôda a jurisdição «in spiritualibus et temporalibus», com as restrições de direito. Para êle passam as faculdades delegadas ao Bispo pela Santa Sé, nada podendo o Cabido reservar-se. O Cabido, porém, conserva sempre as atri-

buições que lhe são próprias, sede plena (cc. 66, 198, 368, 435, 437, 438).

19º Comunicará o Vigário Capitular sua eleição e posse ao Núncio Apostólico e ao Arcebispo e demais Bispos da Província eclesiástica (CPB. 74).

20º Durante sua gestão, competem ao Vigário Capitular os privilégios e insígnias de Protonotário Apostólico Titular. Quer em público quer em particular, tem precedência sobre quaisquer clérigos, sobre as Dignidades e Cônegos, e até no Còro e atos capitulares, salvo se estiver presente um Bispo e o Vigário Capitular não o sendo (cc. 370 § 2, 439).

21º O Vigário Capitular está obrigado a residir na Diocese e aplicar a Missa pro populo. Deve assistir ao Concílio Plenário com voto deliberativo. Prestará conta ao novo Bispo de toda a sua administração, ficando sujeito à sua correção (cc. 282 § 1, 440, 444 § 1).

22º Não incumbe ao Vigário Capitular realizar funções que na ausência do Bispo caberiam à primeira Dignidade do Cabido, não tem direito às cerimônias e privilégios privativos dos Bispos. Pode permitir a qualquer Bispo o exercício na Diocese de funções pontificais, isto é, em que se usem mitra e báculo. Se o Vigário Capitular for Bispo, também pôde exercê-las, exceto o uso do trono com baldaquino. O Vigário Capitular, a título de congrua, terá direito à justa retribuição conforme as normas do Decreto 75 § 4 do CPB. (cc. 337 § 2 e 441).

23º Durante a vacância, «nihil innovetur», como determina o c. 436. Pelo que o Vigário Capitular manterá tudo no «statu quo» enquanto for possível, sem prejuízo da administração, abstenendo-se, não somente de todos os atos que importem mudança notável, sinão também daqueles que, sem prejuízo nem incômodo, convém sejam diferidos até a vinda do novo Bispo. Os seguintes atos, especificados em direito, lhe são proibidos:

- a) conceder carta de incardinação e excardinação, dentro do primeiro ano de vacância, podendo passá-las depois somente com o consentimento do Cabido (c. 113);
- b) convocar Sínodo (c. 357);
- c) remover ou suspender o chanceler e mais notários da Cúria, sem consentimento do Cabido (c. 373 § 5);
- d) nomear Cônegos efetivos (c. 1432 § 2) ou Cônegos honorários (c. 406 § 1);
- e) declarar inamovíveis paróquias amovíveis (c. 454 § 3);

- f) prover paróquias no primeiro ano da vacância da Sede episcopal, podendo-o depois, de consentimento do Cabido (c. 455 § 2, 3º);
- g) fundar Congregações Religiosas (c. 492 § 1);
- h) passar carta de ereção em pessoa jurídica (c. 100) das associações dos fiéis ou consentir na sua ereção por parte dos religiosos isentos (c. 687) ou agregação (c. 723, 2);
- i) dar demissórias no primeiro ano da vacância, podendo-o depois, com consentimento do Cabido (c. 958 § 1, 3º);
- j) dar demissórias aos anteriormente rejeitados pelo Bispo. (c. 958 § 2);
- k) autorizar permuta de paróquias (c. 1487 § 1);
- l) revogar a nomeação do Oficial, Promotor de Justiça ou Defensor do vínculo (cc. 1573 § 5 e 1590 § 1);
- m) consumir ou despender as rendas deixadas pelo Bispo ou acumuladas durante a vacância, limitando-se apenas aos gastos indispensáveis para a manutenção da Cúria, reservando todo o excedente à disposição do futuro Bispo (c. 441 § 2);
- n) alienar bens imóveis e preciosos, isto é, de um grande valor artístico, histórico ou material (c. 1497 § 2) pertencentes à Diocese ou a outra pessoa jurídica (c. 1497 § 1) erecta na Igreja (c. 100) ou dar-lhe consentimento, como por exemplo, para a alienação de bens, pertencentes a Congregação de mulheres (c. 534); convém até que se abstenha de alienar cousas de pequeno valor (c. 1532 § 2), sem grave necessidade, na norma do § 2 do c. 1530;
- o) fazer quaisquer outros contratos pelos quais a condição da Igreja possa tornar-se pior, como sejam: penhora, hipoteca, locação (c. 1533).

24º O Vigário Capitular que subtrair, destruir, ocultar ou modificar substancialmente qualquer documento pertencente à Cúria, incorre «ipso facto» em excomunhão «simpliciter» reservada à Santa Sé, podendo ser punido também com a privação do Ofício (c. 2405).

25º O Vigário Capitular que, com perfeito dolo (c. 2229 § 2) alienar bens pertencentes a pessoa jurídica na Igreja, postergando as formalidades estatuidas em Direito (cc. 534 e 1532) ou der consentimento a isso, pagará o duplo a favor da Igreja ou causa pia lesada, sem prejuizo da nulidade do contrato e da obrigação de responder por perdas e danos (c. 2347, 2º). Deixando de requerer licença da Santa Sé, quando exigida por direito

(c. 1532 § 1), incorre outrossim, em excomunhão «nemini» reservada (c. 2347, 3º).

26º Tem o Ecônomo a seu cargo a administração, sob a autoridade do Vigário Capitular, dos bens temporais da Diocese, com direito a vencimentos e com obrigação de prestar contas ao novo Bispo (cc. 441 § 1, 443, 444).

27º Cessam os cargos do Vigário Capitular ou Ecônomo em caso de renúncia, feita por autêntica forma ao Cabido, sem depender de aceitação alguma, de remoção, destituição ou morte, e pela apresentação das bulas do novo Bispo, feita ao Cabido, nas normas do c. 334 § 3.

III. Dos Consultores Diocesanos em sede plena e vacante

28º Não havendo Cabido na Diocese, faz as suas vêzes um corpo de Consultores Diocesanos, nomeado pelo Bispo, sendo de um triênio os respectivos mandatos.

29º Findo êste prazo, deverão ser reeleitos ou substituídos. Vencido o triênio e havendo sede vacante, os Consultores permanecerão em seus postos até a posse do novo Prelado (cc. 423-426; CPB. 70).

30º Os Consultores Diocesanos, que devem ser quatro pelo menos, estão equiparados em suas funções ao Cabido da Catedral; e tôdas as disposições de direito que dão intervenção do Cabido no govêrno da Diocese em sede plena, vacante ou impedida, devem ser applicadas aos Consultores Diocesanos (cc. 425, 427).



APÊNDICE 14.º

CERIMONIAL

DA TOMADA DE POSSE DE UMA PARÓQUIA

1º — No dia combinado, à hora marcada, tocam-se festivamente os sinos, e se reúnem na sacristia da matriz:

a) O Sacerdote, encarregado da paróquia, com o clero paroquial, se houver, todos revestidos de sobrepeliz, ordens 3.ªs, as confrarias e pias uniões com seus distintivos, etc.;

b) O Sacerdote delegado pelo Bispo ou convidado pelo Pároco para lhe dar posse, revestido de sobrepeliz ou com as insignias próprias, se as tiver;

c) O novo Pároco, também revestido de sobrepeliz, e duas testemunhas para isso designadas.

2º — Todos se dirigem para o presbitério, e aí chegando, fazem de joelhos uma breve oração.

3º — O Sacerdote delegado ou convidado para dar a posse, recebe a Provisão passada pela Cúria episcopal, sobe ao púlpito, ou ao supedâneo do altar, ao lado do Evangelho, e, voltado para o povo, a lê em voz alta. Em seguida, dirige ao povo algumas palavras sôbre a missão do Pároco, e o declara empossado.

4º — Desce do púlpito, acompanha o novo Pároco até o supedâneo do altar (*) o faz sentar em uma cadeira adrede preparada, impõe-lhe a estola paroquial e imediatamente lhe entrega a chave do sacrário.

(*) Se o novo Pároco não tiver já feito a Profissão de Fé e o Juramento anti-modernístico nas mãos do Sr. Bispo, fá-lo-á neste momento perante o Sacerdote delegado ad hoc indo este sentar-se, coberto com o barrete, no mocho do lado da Epístola, voltado para o Evangelho.

O novo Pároco, ao lado do Evangelho, de pé, voltado para o delegado, lê, em voz alta, a Profissão de Fé e a seguir o Juramento anti-modernístico, como nos Apêndices 1.º e 2.º.

Ao terminar a leitura da Profissão de Fé, vai ao meio, ajoelha-se no supedâneo, e pondo a mão direita em cima do Missal, colocado sôbre a pedra d'ara, conclue: *Hanc veram catholicam Fidem*, até ao fim.

Depois levanta-se, e vai para o lado do Evangelho, e de pé, voltado para o delegado, lê o Juramento anti-modernístico. Em chegando às palavras: *Haec omnia spóndeo*, ajoelha-se como antes, e com a mão estendida sôbre o Missal, lê o resto até ao fim (Conf. A. Coelho O. S. B. II, n. 507).

5º — Descendo do altar, dirige-se ao confessionário, onde o novo Pároco se senta um pouco.

6º — Em seguida, o delegado acompanha o Pároco ao baptistério e lhe entrega as chaves das respectivas grades; e por último ao púlpito, onde o Pároco fará um discurso breve, análogo ao ato, estando o clero no presbitério.

7º — Ao terminar o discurso, repicam-se todos os sinos festivamente; e se retiram à sacristia, onde o Pároco recebe o inventário dos sagrados paramentos e alfaias da igreja, livros paroquiais, registros dos legados e tudo o que pertence à igreja e paróquia; e, entrando no arquivo paroquial, observa um instante os papéis, livros e mais documentos arquivados.

8º — Aquí o delegado lerá a ata da posse, que será assinada pelo novo Pároco, pelo delegado e testemunhas indicadas.

9º — Da ata, depois de transcrita de verbo ad verbum, no livro do Tombo da Paróquia, se conservará o original no arquivo, e dela se extrairá uma cópia para se enviar à Cúria episcopal.

10º — A ata poderá ser concebida mais ou menos nos seguintes termos:

ATA DA POSSE DO MUITO REVDO. PAROCO NN.

Aos . . . dias do mês de . . . do ano de mil novecentos e . . . pelas . . . horas (da manhã ou da tarde); nesta matriz de . . . desta Freguesia de . . . sendo aí, na qualidade de delegado de S. Excia. Revma. o Sr. Dom . . . Bispo desta Diocese de . . . (ou na qualidade de convidado do novo Pároco), em minha presença compareceu, acompanhado das testemunhas abaixo assinadas, o Revmo. Padre . . . Pároco desta Freguesia, nomeado por provisão de S. Excia. Revma. de . . . de . . . de mil novecentos e . . . e em ato seguido procedi à leitura da provisão, e introduzi na posse desta Freguesia, observando o cerimonial prescrito, sem que houvesse contestação alguma. E para constar, lavrei esta ata que assino com o novo Pároco e testemunhas designadas.

Seguem as assinaturas.

11.º — Quando não houver. Sacerdote para dar posse ao novo Pároco, êste lerá a provisão junto ao altar; poderá ir sentar-se na cadeira paroquial e impor a si mesmo a estola; ir acompanhado de algumas pessoas ao confessionário, à porta do baptistério e aí receber a chave respectiva, e depois subir ao púlpito para saudar os seus novos paroquianos e fazer a sua apresentação. Tudo o mais se fará como acima ficou declarado.

A P Ê N D I C E 15.º

CERIMONIAL

PARA A CELEBRAÇÃO DA MISSA NOVA

1º — O altar em que o neo-presbítero celebra a **Missa Nova**, pode estar preparado com solenidade e com seis velas acesas na banqueta, ainda que a Missa não seja cantada.

2º — Os paramentos serão mais esplêndidos.

3º — Um Sacerdote de sobrepeliz e estola lhe servirá de assistente (S. C. R. 3.515 ad 7). Este na Missa solene poderá tomar também o pluvial (S. C. R. 3.564 ad 2).

4º — Dois clérigos poderão ser empregados para o serviço do altar nessa Missa, assim como desde **Sanctus** até a Comunhão, podem ser acesas e sustentadas por acólitos outras velas.

Antes de começar a Missa o neo-presbítero ajoelha-se com seus ministros no ínfimo degrau e cânta-se o **hino**:

**Veni, Creátor Spíritus,
Mentes tuórum visita,
Imple supérna grátia,
Quae tu creásti péctora.**

**Qui diceris Paráclitus
Altíssimi donum Dei,
Fons vivus, ignis, caritas,
Et spiritális únctio.**

**Tu septifórmis múnere,
Dígitus Patérnae dexterae,
Tu rite promíssum Patris,
Sermóne ditans gúttúra.**

**Accénde lumen sénsibus,
Infúnde amórem córdibus,
Infirma nostri córporis,
Virtúte firmans pérpeti.**

**Hostem repéllas lóngius,
Pacémque dones prótinus
Ductóre sic te praevio
Vitémus omne nóxium**

**Per te sciámus da Patrem,
Noscámus atque Fílium,
Teque utriúsque Spíritum
Credámus omni témpore.**

**Deo Patri sit glória,
Et Fílio, qui a mórtuis,
Surréxit, ac Paráclito,
In saeculórum saecula. Amen.**

V. Emitte Spíritum tuum, et creabúntur.

R. Et renovábis fáciem terrae.

ORÉMUS. Deus, qui corda fidélium Sancti Spíritus illustratióne docuísti: da nobis in eódem Spíritu recta sápere; et de eius semper consolatióne gaudére. Per Christum, Dóminum nostrum. — Amen.

6º — O presbítero assistente ficará à direita do celebrante, de joelhos, na Missa rezada (e de pé na solene) desde o princípio até o intróito; depois ficará em pé junto do Missal, para auxiliar o celebrante, inclinando-se, genuflectindo e benzendo-se, quando este o fizer.

7º — Ao **Lavabo**, os padrinhos podem apresentar a água para purificar as mãos do Sacerdote (S. C. R. 30 jul. 1910).

8º — Durante a elevação e a bênção, o presbítero assistente estará de joelhos. Se o celebrante distribuir a Comunhão, o assistente estará à sua direita, colocando a patena debaixo do queixo dos comungantes.

9º — Terminada a Missa, estando todos de pé diante do altar, cantar-se-á o Te-Deum.

TE DEUM

Te DEUM LAUDÁMUS: *
te Dóminum confitémur.

Te aetérnum Patrem *
omnis terra venerátur.

Tibi omnes Angeli * tibi
Caeli, et univérsae Potestá-
tátes:

Tibi Chérubim et Séraphim
*** incessábili voce proclámant:**

SANCTUS, * Sanctus, *
Sanctus * Dóminus Deus Sá-
baoth.

Pleni sunt caeli et terra *
maiestátis glórlae tuae.

Te gloriósus * Apostolórum
chorus,

Te Prophetárum * laudábi-
lis número,

Te Mártyrum candidátus *
laudat exércitus.

Te per orbem terrárum *
sancta confitétur Ecclésia,

Patrem * imménsae maies-
tátis;

Venerándum tuum verum *
et únicum Fílium;

Sanctum quoque * Parácli-
tum Spíritum;

Tu Rex glórlae, * Christe.

Tu Patris * sempitérnus es
Fílius.

Tu ad liberándum suscep-
túrus hóminem * non horruís-
tí Vírginis úterum

**Tu, devicto mortis acúleo,
* aperuísti credéntibus regna
caelórum;**

**Tu ad dexteram Dei sedes *
in gloria Patris.**

**Iudex créderis * esse ven-
turus.**

(Aqui todos ajoelham até ao fim do versículo).

**TE ERGO QUÆSUMUS,
tuis fámulis súbveni, * quos
pretiósó sángine redemísti.**

**Aetérna fac cum Sanctís
tuis * in glória numerári.**

**Salvum fac pópulum tuum,
Dómine, * et bédedic heredi-
táti tuæ.**

**Et rege eos, * et extólle il-
los usque in aetérnum.**

**Per síngulos dies * benedí-
cimus te;**

**Et laudámus nomen tuum
in saeculum, * et in saeculum
saeculi.**

**Dignáre, Dómine, die isto *
sine peccáto nos custodíre.**

**Misérere nostri, Dómine, *
miserére nostri.**

**Fiat misericórdia tua, Dó-
mine, super nos, * quemád-
modum sperávimus in te.**

**In te, Dómine, sperávi: *
non confúndar in aetérnum.**

V. Benedicámus Patrem et Fílium cum Sancto Spírítu.

R. Laudémus et superexaltémus eum in saecula.

V. Benedíctus es, Dómine, in firmaménto coeli.

R. Et laudábilis, et gloriósus, et superexaltátus in saecula.

V. Dómine exáudi oratiómem meam.

R. Et clamor meus ad te véniat.

V. Dóminus vobíscum.

R. Et cum spírítu tuo.

ORÉMUS. Deus cuius misericórdiae non est número, et bonitátis infínitus est thesáurus: piíssimae maiestáti tuæ pro colátiis donis grátias ágimus, tuam semper cleméntiam exorántes; ut qui peténtibus postuláta concédis, eósdem non déserens, ad praemia futúra dispónas. Per Christum Dóminum Nostrum.

R. AMEN.

10º — Depois o neo-sacerdote, abençoa o povo do modo seguinte:

ORÉMUS. Deus, qui caritátis dona per grátiam Sancti Spírítus tuórum fidélium córdibus infudísti: da fámulis et famulábus tuis, pro quibus tuam deprecámur cleméntiam, salútem mentis et córporis; ut te tota virtúte diligant, et quæ tibi plácita sunt, tota dilectióne perficiant. Per Christum Dóminum Nostrum. **R. AMEN.**

11º — Depois, virando-se para o povo, com as duas mãos estendidas em forma de imposição sobre as cabeças, dirá:

Per impositionem manuum mearum sacerdotium, per intercessionem Beatae Mariae Virginis, Sancti Joseph, Sancti . . . , et omnium Sanctorum, omni benedictione coelesti et terrestri, benedicat vos omnipotens Deus, Pater et Filius et Spiritus Sanctus. R. AMEN.

NOTA. Querendo, pode usar também a fórmula comum: **Benedictio Dei Omnipotentis, Patris et Filii et Spiritus Sancti, descendat super vos et maneat semper. R. AMEN.**

12º — Em seguida, o presbítero assistente, ou outro sacerdote, anuncia as indulgências, como segue:

O S. Padre Leão XIII, por decreto da S. C. das Indulgências de 16 de jan. de 1886, concedeu:

a) Indulgência **plenária**, nas condições ordinárias, aos neo-sacerdotes no dia da sua primeira Missa, e a todos os seus parentes consanguíneos, até o 3º grau inclusive, que assistirem a essa 1.ª Missa;

b) Indulgência de **7 anos** aos demais fiéis assistentes;

c) Indulgência de **100 dias** aos que beijarem a mão do neo-sacerdote, tanto no dia da ordenação, como no da primeira Missa (cf. Preces et Pia Opera, nn. 629 e 684).



A P Ê N D I C E 16.º

CERIMONIAL

PARA A CELEBRAÇÃO DAS BODAS DE OURO SACERDOTAIS

1º — O Sacerdote jubilar é conduzido processionalmente para a igreja, na seguinte ordem: vão à frente os estandartes, o porta-cruz entre dois acólitos com velas acesas, seguem, dois a dois, segundo a própria dignidade, os membros do clero, revestidos de sobrepeliz, e por último o Sacerdote jubilar. Durante a procissão, canta-se o hino *Veni, Creátor Spíritus* (Vide Apênd. 15º).

2º — Ao chegar ao altar-mór, o Sacerdote jubilar genuflecte no ínfimo degrau, e o mais digno dentre o clero, tomando o pluvial, de pé, no supedâneo, voltado para o Sacerdote jubilar, diz:

V. *Salvum fac servum tuum.*

R. *Deus meus, sperántem in te.*

V. *Mitte ei, Dómine, auxiliúm de sancto.*

R. *Et de Sion tuére eum.*

V. *Nihil proficiat, inimicus in eo.*

R. *Et filius iniquitátis non appónat nocére ei.*

V. *Dómine, exáudi oratióem meam.*

R. *Et clamor meus ad te véniat.*

V. *Dóminus vobíscum.*

R. *Et cum spíritu tuo.*

OREMUS. *Omnípotens, sempitérne Deus, qui per legislatórem Móysen annum quinquagésimum iubilaeum mystice nomináre voluísti, eodémque anno acceptíssimo cunctis ópera et débita relaxári, et servitúte opprésos libertáte donári iussísti: tríbue, quaesumus huic famulo tuo N., Sacerdotíi anni jubilaei diem de sacrosáncito Sacerdotíi statu devóte celebránti, tuae grátiae largitátem: ut qui annum quinquagésimum te donánte complévit, ómnium negligentiárum, quas in statu Sacerdotáli ex humana fragilitáte commisit, indulgéntiam consequátur, tuámque benedictiónem obtíneat, quátenus grátiam uberiórem Sancti Spíritus suscépiens in mandatórum tuórum observatióne indefessus perseveráre queat, gratiárum, tuárum múnere de virtúte in virtú-*

tem ámbulet, tandêmq̃ue emênso huius vitæ currículo, coeléstis glóriæ iubilatióem, et in domo illa non manufácta perénnem consequátur mansiónem. Per Christum Dóminum Nostrum. — **R. Amen.**

3º — Depois o Sacerdote jubilar celebra a Missa solene, do dia (ou se as rubricas o permitirem, a votiva), e em seguida cantar-se-á o Te Deum; com seus versículos e Oração (Vide Apênd. 15º), e mais o seguinte

ORÉMUS. — *Omnípotens et miséricors Deus, humilitátis meae preces benígnus intênde: et me fámulum tuum, quem nullis suffragántibus méritis, sed imménsa cleméntiae tuae largitáte coeléstibus mystériis servíre tribuísti, dignum sacris altáribus fac ministrum; ut quod mea voce deprómitur, tua sanctificatióne firmétur. Per Christm Dóminum nostrum. — R. Amen.*

4º — Se houver sermão, êste será intra Missam, depois do canto do Evangelho.

5º — Por último, o Sacerdote jubilar é reconduzido processionalmente, na mesma ordem como supra, à sua residência.

APÊNDICE 17.º

RELAÇÕES ENTRE PAROCOS E COOPERADORES

Sai do seminário o neo-sacerdote, levando na alma saudades profundas da convivência diuturna com superiores e colegas, não sem apreensões ante a vida nova que vai encetar, animado das melhores disposições.

Nomeia-o cooperador o seu Bispo e, solícito, entrega-o a um pároco de sua confiança, certo de que êste será para o noviço um pai, um amigo, um guia seguro. Receba-o com agrado o pároco. Dê-lhe a mais fraternal hospitalidade. Faça um pequeno sacrifício para o ter consigo, na casa paroquial, oferecendo-lhe um quarto decoroso, como convém a um ministro de Deus. Na casa paroquial, o cooperador não é mero hospede ou inquilino, nem servo ou criado, mas irmão menor. Está, portanto, em sua casa. Aliás, à legislação canônica não escapou êste ponto importantíssimo, como se vê no can. 476 § 5 do Código de Direito Canônico: «Vicarius cooperator obligatione tenetur in paroecia residendi secundum statuta dioecesana vel laudabiles consuetudines aut Episcopi praescriptum; imo prudenter curet Ordinarius, ad normam can. 134, ut in eadem paroeciali domo commoretur.» (Can. 134: «Consuetudo vitae communis inter clericos laudanda ac suadenda est, eaque, ubi vigeat, quantum fieri potest, servanda.»)

São anos de noviciado, de formação, os do cooperador. Residindo com o pároco, observa-lhe melhor tôdas as atividades e fica-lhe conhecendo o modo de pensar; em ocorrendo alguma necessidade, está mais à mão para ajudar, quer nos chamados para enfermos, quer para batizados e outros ministérios urgentes na igreja.

O pároco, por sua vez, não perde de vista o cooperador: trata de aperfeiçoar-lhe as virtudes, regular-lhe as paixões, ordenar-lhe as tendências, purificar-lhe o coração, esclarecer-lhe a inteligência e formar-lhe a vontade; cuida de fazer do seu cooperador um digno ministro de Deus. Está em suas mãos fazê-lo sério, bom, educado, piedoso e santo. Trate-o com as devidas atenções, como pai ou irmão mais velho, desvelando-se por êle, evitando-lhe as ocasiões perigosas, conduzindo-o pelas sendas do

bem, sem todavia dar mostras de querer fazer-se mestre e superior. A idéia de distância é muito dura à fraqueza humana. Convém diminuir-lhe, quanto possível, o pêso.

Honre o cooperador, não só em privado, mas ainda e sobretudo na presença de outrem, e faça com que também os familiares o honrem. Conceda-lhe certa liberdade e responsabilidade, se quiser vê-lo trabalhar com entusiasmo, pois, em se vendo manietado e espiado, perde o cooperador a necessária energia, faz-se frio e indiferente. Homem como os demais, se se houvesse dado a estudos profanos e liberais, seria talvez médico, advogado, etc. Por que, como sacerdote, deverá estar sob tutela, como se fôra menor, ou — pior ainda — como um rebelde?

Às vêzes, por suas especiais condições, está o cooperador facilmente exposto a nervosismos. A vida longe da terra natal e dos parentes, as dificuldades de ordem econômica, a falta de exercícios físicos na sua idade e aborrecimentos outros, tudo contribui para lhe enfraquecer o ânimo. Começa por alimentar-se pouco; depois, abandona-se à melancolia e cede, por último, à depressão, à neurastenia. Nestas crises, revista-se o pároco de muita caridade e facilite ao cooperador alguns dias de repouso na casa paterna.

São anos de noviciado, repetimo-lo, os do vigário cooperador. Por isso mesmo, a casa paroquial há-de ser para êle uma escola proveitosíssima.

Quando residem na mesma casa, formam ambos, sob o mesmo teto, um só coração e uma só alma. Estão quasi sempre juntos. Tudo é ponderado, discutido, repartido entre os dois. Nenhum guarda segredos para si, a não ser os exigidos pelo sigilo sacramental ou pela mais elementar discrição. Estimulam-se mutuamente. Nada de invejas. Vivem em colaboração íntima e harmoniosa. Tratam-se com fraterna caridade e mútua dileção, bem lembrados daquilo do Apóstolo: «Caritate fraternitatis invicem diligentes, honorem invicem praestantes.» Quem já viveu nessas felizes condições, guarda-lhes a lembrança por tôda a vida e sente como é verdadeira e palpável a sentença do Salmista: «Ecce quam bonum et quam iucundum habitare fratres in unum!»

Vem a calhar o que diz Micheletti: «Cooperatores suos parochus sincere diligit, ac in commoratione, victu, stipendia, laboribus, et libertate tamquam viros sacerdotio insignitos (et non mancipia ac servos) cum bonitate, mansuetudine, ac benevo-

lentia eos habeat. Filii enim ac certo quodam modo amici, in pastorali sollicitudine partem habentes ipsi sunt, quos igitur, haud spernere, nec a ceteris sperni sinere decet.»

Devem trabalhar juntos e, portanto, não de ser comuns as iniciativas, comuns os desejos e comuns os esforços. Primeiro o pároco, por mais experiente, mais esclarecido e mais virtuoso, deve manter o mútuo acôrdo, evitando inconvenientes e prevenindo ocasiões. De sua parte, sacrifique-se de boa mente o cooperador, por amor à ordem e à paz, em atenção aos fiéis que sempre se não-de espelhar nos sacerdotes.

Não se mostre o pároco interesseiro, cúpido, reservando-se funções mais bem remuneradas. Já lhe pertencem as taxas de estola, e o cooperador só percebe o que se lhe dá «intuitu personae.» Atenda-se apenas à possibilidade do pároco e à utilidade dos fiéis. Uma vez que o bem se faça e as almas se salvem, pouco importa que o mérito seja antes de um que de outro.

Na vida em comum (ideal, mas perfeitamente realizável) do clero paroquial, alimenta-se a piedade, o trabalho torna-se mais eficaz, mais fácil o movimento, há menos apêgo aos familiares e mais edificação para os fiéis, promove-se o espírito eclesiástico, dá-se maior unidade ao sagrado ministério, evita-se a solidão funesta e removem-se ocasiões perigosas, granjeia-se o respeito dos paroquianos e mesmo dos superiores, sem falar das vantagens de ordem econômica.

Infelizmente, nem todos os párocos chegam a compreender este ideal de vida em comum. A este ou àquele não lhe dói a consciência receber o seu cooperador friamente, como indesejável, impôsto pelo Bispo, tolerado na igreja, mas excluído da casa paroquial e forçado a providenciar pelo seu próprio alojamento em casa estranha, onde se vê mal-ajeitado, quiçá num meio perigoso para a sua virtude! Viver um neo-sacerdote sôzinho, no seio duma família que não é a sua, perceber que constrange a liberdade das pessoas que o hospedam, forçado a reservas que a prudência lhe impõe; numa tensão constante de atitudes cerimoniais; acanhado nos casos de enfermidade!... Como não há de ser triste viver assim!

O povo nota; as pessoas piedosas comentam e lastimam a penosa situação do padre novo. Não tarda a formação de partidos e o conseqüente reflexo nos dois sacerdotes, com suspeitas e retraimentos. Não se falam mais que das coisas indispensáveis. Só se encontram na sacristia. Comunicam-se por escrito ou me-

diante o sacristão. Forçados a um encontro fora, mostram-se reservados, medidos, calados, frios, desconfiados. Está um sempre pronto a criticar de antemão o que o outro empreende. Cada qual segue o seu caminho e procura o seu interesse pessoal.

Triste capítulo! Fechemo-lo com este apêlo do Concílio Plenário de Québec (I, 217): «*Quare Summi Sacerdotis ministros in Domino deprecamur ut sese caritate inviolata mutuaque dilectione invicem prosequantur, unamque tum mente, tum corde familiam constituent, memores verborum Apostoli: «Caritate fraternitatis invicem diligentes, honorem invicem praevenientes». Sedulo devitent invidios illos sermones quibus, praesertim coram laicis, fama et existimatio fratrum eiusdemque ministerii consortium laeditur.*» (Circular do Episcopado da Província de S. Paulo, 1942).

A P Ê N D I C E 18.º

TRATAMENTOS QUE SE DEVEM DAR ÀS PESSOAS ECLESIÁSTICAS, APROVADOS PARA USO DAS CÂMARAS ECLESIÁSTICAS

Afim de que haja uniformidade e proporção entre o tratamento que se dá, escrevendo ou falando, a personagens da Igreja, e officios e dignidades, que estas exercem, havemos por bem determinar que pelas nossas Câmaras ou Cúrias Eclesiásticas e Vigararias Gerais, nos papéis e documentos, públicos ou particulares, quaisquer que elles sejam, ao Sumo Pontífice, aos Cardiaes, Patriarcas, Arcebispos, Bispos e mais pessoas eclesiásticas do Clero secular e regular, Religiosos e Religiosas de Conventos, Comunidades ou Colégios, se dê o tratamento de acôrdo com as seguintes normas:

1º Ao Papa

No sobrescrito:

A Sua Santidade o Papa NN.

No cabeçalho da carta ou súplica:

Santíssimo ou Beatíssimo Padre.

No texto: **Vossa Santidade.**

2º Aos Cardiaes

No sobrescrito:

A Sua Eminência Revma. o sr. Cardinal NN.

Arcebispo ou Bispo de etc.

No cabeçalho da carta:

Eminentíssimo e Revmo. Sr.

No texto da carta ou súplica:

Primeira vez: **V. Em. Revma.**

Outras vêzes: **V. Em.**

Ao terminar: **De V. Em. Revma.**

3º Aos Patriarcas, Arcebispos, Bispos, Bispos Coadjuutores ou Auxiliares

No sobrescrito:

**A Sua Ex. Revma. o Sr. D. NN.
Patriarca, Arcebispo, Bispo de . . .**

No cabeçalho da carta ou súplica: **Exmo. e Revmo. Sr.**

No texto:

Primeira vez: **V. Ex. Revma.**
Outras vèzes: **V. Ex.**
Ao terminar: **De V. Ex. Revma.**

4º Protonotários Apostólicos e Prelados Domésticos

No sobrescrito:

**Ao Ilmo. e Revmo. Sr.
Mons. NN. Protonotário Apostólico ou Prelado Doméstico
de S. Santidade.**

No cabeçalho da carta: **Ilmo. e Revmo. Sr.**

No texto:

Primeira vez: **V. Sa. Ilma.**
Outras vèzes: **V. Sa.**
Ao terminar: **De V. Sa. Ilma.**

5º Camareiros Secretos

No sobrescrito: **Ilmo. e Revmo. Sr. Monsr. NN.**

No cabeçalho da carta: **Revmo. Sr.**

No texto: **V. Sa.**

Ao terminar: **De V. Sa. Revma.**

6º Dignidades Capitulares, Vigários Gerais, Vigários Capitulares, Governadores de Bispados

No sobrescrito: **Ilmo. e Revmo. Sr.**

No cabeçalho da carta: **Ilmo. e Revmo. Sr.**

No texto: Primeira vez: **V. Sa. Revma.**

Outras vèzes: **V. Sa.**

Ao terminar: **De V. Sa. Revma.**

7º Cônegos efetivos e honorários

No sobrescrito: **Ilmo. e Revmo. Sr.**

No cabeçalho da carta: **Revmo. Sr.**

No texto: **V. Sa.**

Ao terminar: **De V. Sa. Revma.**

8º O Cabido Diocesano, como Corporação

Terá o tratamento: **Ilmo e Revmo. Cabido.**

9º Párocos

No sobrescrito: **Ao Muito Revdo. Sr.**

No cabeçalho: **Muito Revdo. Sr.**

No texto: **V. Sa.**

Ao terminar: **De V. Sa.**

10º Simples Sacerdote

No sobrescrito: **Ao Revdo. Sr.**

No cabeçalho: **Revdo. Sr.**

No texto: **V. Sa.**

Ao terminar: **De V. Sa.**

**11º Os Reitores dos Seminários, os Secretários de Bispos
terão o tratamento dos Cônegos efetivos (7º)**

12º Diáconos

No sobrescrito: **Ao Revdo. Sr.**

No cabeçalho: **Revdo. Sr.**

No texto: **Vmcê.**

Ao terminar: **De Vmcê.**

13º Mordomo de Sua Santidade

Cabe-lhe o tratamento que se dá aos Patriarcas e Arcebispos (3º)

14º Secretário dos Negócios Extraordinários

Cabe-lhe o tratamento que se dá aos Protonotários Apostólicos (4º).

Nota: Em Roma, na Côrte Pontificia e Repartições Eclesiásticas, como também nas Dioceses de Itália, os Arcebispos e Bispos, em rigôr, têm o seguinte tratamento:

No sobrescrito: **Ao Ilmo. e Revmo. Senhor.**

No cabeçalho da carta: **Ilmo. e Revmo. Senhor.**

No texto, primeira vez: **V. Sa. Ilma. e Revma.**

Outras vêzes: **V. Sa. Ilma.**

Ao terminar: **De V. Sa. Ilma. e Revma**

15º Ordens Religiosas masculinas**a) Geral de Ordem**

No sobrescrito: **Ao Revmo. Padre D. NN. Abade de ou Padre NN. Geral de**

No cabeçalho: **Revmo. Padre.**

No texto, primeira vez: **Vossa Paternidade Revma.**

Outras vêzes: **V. Paternidade.**

Ao terminar: **De V. Paternidade Revma.**

b) Padres Provinciais, Visitadores, Guardiães de Conventos, Reitores de Casas e Colégios Religiosos

No sobrescrito: **Ao Muito Revdo. Padre.**

No cabeçalho: **Muito Revdo. Padre.**

No texto: **V. Paternidade.**

Ao terminar: **De V. Paternidade.**

c) Simples Religioso

No sobrescrito: **Ao Revdo. Padre (ou Irmão)**

No cabeçalho: **Revdo. Padre (ou Irmão)**

No texto: **V. Rev.**

Ao terminar: **De V. Rev.**

16º Ordens Religiosas femininas**a) Geral de Ordem**

No sobrescrito: **A' Revma. Madre NN., Geral de . . .**

No cabeçalho: **Madre Revma.**

No texto, primeira vez: **V. Caridade Revma.**

Outras vèzes: **V. Revma.**

Ao terminar: **De V. Caridade Revma.**

b) Provinciais, Visitadoras, Prioras, Abadessas, Superiores de Casas e de Colégios

No sobrescrito: **A' Muito Revda. Madre.**

No cabeçalho: **Muito Revda. Madre.**

No texto: **V. Reverência.**

Ao terminar: **De V. Reverência.**

c) Simples Religiosas

No sobrescrito: **A' Revda. Irmã ou Sor NN.**

No cabeçalho: **Revda. Irmã.**

No texto: **V. Caridade.**

Ao terminar: **De V. Caridade.**

APÊNDICE 19.º

INSTRUÇÃO

SÓBRE A ADMINISTRAÇÃO DO BATISMO EM CASO DE NECESSIDADE

O Batismo é um sacramento instituído por N. S. Jesus Cristo para apagar o peccado original com que somos concebidos e nascemos.

Este sacramento é de necessidade absoluta para a salvação, de sorte que quem não é batizado, não pode entrar no céu. Pelo que, todos devem saber administrá-lo, para que o façam quando for necessário, pois em qualquer perigo ou doença, ainda que leve, se o Sacerdote não puder acudir de pronto, os leigos podem e devem administrá-lo às crianças, contanto que o saibam fazer, homem ou mulher, católico ou herege, cristão ou pagão, e até o pai ou mãe da criança.

Para este sacramento produzir o efeito que lhe é próprio, isto é, para apagar a culpa original, e dar direito à posse do céu, deve aquele que batiza, observar o seguinte: 1º Ter **intenção** verdadeira de batizar, isto é, de fazer o que faz a Igreja; — 2º Servir-se de **água natural** (fria ou quente, de mar ou de rio, de fonte ou de poço, ainda que não seja bem limpa ou mesmo seja corrompida), porque ela é matéria necessária para a validade deste sacramento; — 3º Pronunciar as seguintes palavras: **Eu te batizo, em nome do Padre, e do Filho e do Espírito Santo.**

Quem batiza deve, portanto, proceder do modo seguinte: vá derramando na cabeça do que estiver sendo batizado, a água, de modo que esta lhe **umedeca a pele**, e por isso, é mais seguro que a faça correr pela testa, e **ao mesmo tempo** que vai derramando a água, deve o mesmo que a derrama, ir pronunciando clara e distintamente as palavras: **Eu te batizo, em nome do Padre, e do Filho e do Espírito Santo**, sem mudar, omitir, nem introduzir nada.

Tenha aquele que batiza, cuidado de não derramar primeiro a água e depois disto pronunciar as palavras, ou vice-versa, mas faça ao mesmo tempo uma e outra coisa.

Considerem todos a grave obrigação que têm de não deixar morrer sem Batismo as crianças, porque, faltando-lhe este sacramento, ficarão elas excluídas do céu.

Por isso, os médicos e parteiras, que prestam os serviços de sua profissão em caso de partos laboriosos, devem ter todo o cuidado de batizar aquelas de cuja vida temem, e quando aconteça não nascer totalmente a criança, batizem-na na parte do corpo que aparecer, ainda que seja pé, mão ou dedo, derramando nesta parte a água e pronunciando as palavras do modo como já foi dito.

As crianças recém-nascidas e todos os fetos nascidos de mulher, ainda que pareçam monstros, devem ser batizados, de modo absoluto, se certamente estão vivos; condicionalmente, isto é, com as palavras, «se vives» quando se duvida que estejam vivos, e isto ainda que apresentem alguns indícios de morte. Execua-se somente o caso de manifesta putrefação.

Tôda a criança que nasce com forma humana, ainda que tenha grandes defeitos, deve ser batizada, e se tiver duas cabeças e dois peitos distintos, cada cabeça deve ser batizada de per si, salvo se o perigo de morte não der lugar a isto, porque então podem e devem ser batizadas ambas juntas, lançando-se a água juntamente em ambas as cabeças e dizendo-se ao mesmo tempo: **Eu vos batizo, em nome do Padre, e do Filho e do Espírito Santo.**

Pode às vêzes acontecer que não haja outra pessoa que saiba ou possa batizar, senão o pai ou a mãe da criança, e neste caso não tenham escrúpulo de batizar seu filhinho, como já se disse, para dar-lhe a glória eterna.

Lembrem-se todos que para o Batismo administrado nestes casos de necessidade, não se requerem padrinho nem madrinha, e também não é necessário que se dê um nome à criança. Feito o Batismo em tais circunstâncias, esforcem-se os pais e mais pessoas interessadas pelo bem da criança, para que esta seja levada, quanto antes possível, à Matriz, afim de que o Sacerdote lhe faça a unção dos santos Óleos e supra as cerimônias omitidas, porque muitas graças estão anexas a estas cerimônias, e delas ficam privadas as crianças, enquanto o ministro de Deus não lhas aplicar, completando o que foi omitido no Batismo privado.

A P Ê N D I C E 20.º

CONSAGRAÇÃO DAS CRIANÇAS A SS. VIRGEM MARIA

NOTA. — O antiquíssimo costume de consagrar as crianças à SS. Virgem Maria, como lemos na vida dos Servos de Deus, é muito para se louvar e recomendar. Para que, pois, a dita consagração se possa fazer, após o Batismo ou por ocasião das Missões, segundo uma determinada forma, poderá servir o seguinte cerimonial, extraído do Apênd. XXV do CPB.

Fórmula:

V. Adiutórium nostrum in nómine Dómini.

R. Qui fecit caelum et terram.

V. Dóminus vobiscum.

R. Et cum spíritu tuo.

ORÉMUS. — Dómine Iesu Christe, qui Beatíssimam Virgí-
nem Matrem tuam Matrem quoque nostram constitúere dignatus
es, réspice, quaesumus, hanc fámulam tuam (has fámulas tuas),
quae hódie fílium suum (filios suos) [salutári baptismatis aqua
ablútum (ablútos)] specialí Beatíssimae Virgínis Mariae pro-
tectióni comméndat (comméndant) eíusque servítio consécrat
(cónsecrant) et concéde ut mater et filius (matres et filii) firmi
et stábiles in tuo amóre et in devotióne erga Sanctíssimam Ma-
trem tuam perseverántes patrocínium eiusdem Matris séntiant et
tandem vitam aetérnam cónsequi mereántur. **Per te, Iesu Chris-
te, qui vivis et regnas in saecula saeculórum. Amen.**

ORÉMUS. — Beatíssima Virgo María, Mater Dei et Mater
misericórdiae, pietáti tuae matérnae hunc párvulum (hos párvu-
los) commítto ut eum (eos) in periculis prótegas, in advérsis con-
firmes, ab hoste maligno deféndas, Fílio tuo in innocéntia, hu-
militáte, paciéntia servire fácias, in hora mortis benígne recípias
atque ad aetérnam felicitátem perdúcas.

Vitam praesta puram.

Iter para tutum:

Ut vidéntes Iesum

Semper collaetémur.

Todos recitam o *Sub tuum praesidium* em vernáculo:

A' vossa proteção recorreremos, santa Mãe de Deus, não rejeiteis os nossos rogos em nossas necessidades, mas livrai-nos sempre de todos os perigos, ó Virgem gloriosa e bendita. Senhora nossa, Medianeira nossa, Advogada nossa, com o vosso Filho nos reconciliai, ao vosso Filho nos recomendai, ao vosso Filho nos apresentai. — R. Amém.

Em seguida, o Sacerdote asperge as crianças com água benta.

A P Ê N D I C E 21.º

I. DECRETO

da S. Congregação dos Sacramentos sôbre a administração da Confirmação aos enfermos em perigo de morte

Pelo sacramento da Confirmação, assim proclama a doutrina católica, se conferem as graças do Espírito Santo. Por isso, a Igreja cuida sollicitamente que as crianças, lavadas pela água batismal, sejam fortalecidas por êste sacramento, pelo qual recebem os carismas do divino Paráclito para robustecer-lhes a fé recebida no batismo, a fim de que, inundadas pela profusão da graça e assinaladas pelo carácter de soldados de Cristo, se tornem e sejam declaradas aptas para tôda obra boa.

Constando embora pelo Direito não ser necessária a Confirmação «de necessitate medii» para a salvação das almas (cân. 787 do Código do Direito Canônico), contudo, por causa da sua excelência, e em virtude da abundância dos preclaros dons que comunica, os párocos e demais pastores de almas devem pôr todo o empenho em que nenhum cristão, em dada ocasião, se descuide de receber tão excelente mistério da Redenção salutifera; visto que é um auxílio admirável para lutar valorosamente contra a nequícia do demônio, do mundo e da carne, e para alcançar maior número de graças e virtudes na terra, e maior glória no céu.

Esforçando-se embora os vigilantes pastores de almas para que todos os batizados sejam devidamente fortalecidos com êste sacramento, e isto logo que tiverem chegado à idade do uso da razão, isto é, aproximadamente à idade de sete anos: ou mais cedo, como expressamente prevê o cânon 788, «se a criança estiver em perigo de morte, ou o ministro o julgar conveniente por justas e graves causas»; contudo, consta por estudos estatísticos que se fizeram sobre êste assunto, que, sendo as crianças mais fáceis presas da morte, muitíssimas chegam a falecer, até muito antes de atingir a idade do uso da razão, sem serem ungi-das com o santo crisma, principalmente neste nosso tempo depois do crudelíssimo flagelo da guerra; o que acontece também,

segundo mostra a experiência cotidiana, a muitos adultos que na idade infantil, por vários motivos, não puderam ser crismados.

Este inconveniente é evitado na Igreja Oriental, onde existe o costume de se crismarem as crianças logo após a recepção do batismo. A mesma disciplina, é verdade, estava em vigor, nos primeiros séculos da Igreja, também entre os Latinos, sendo ainda observada em algumas nações por costume legítimo: a lei comum da Igreja Latina, porém, que passou para o citado cânon 788, estabelece que a administração dêste sacramento seja adiada para a idade de sete anos aproximadamente, a fim de que as crianças, preparadas por uma instrução catequética adequada, possam tirar frutos mais abundantes do sacramento.

Além disso, a razão principal por que tão grande número de cristãos deixam esta vida sem ter recebido este sacramento, reside no fato de que, quando estão em perigo de vida, não têm oportunidade de receber este sacramento por causa da ausência do Bispo.

E' doutrina definida que somente o Bispo é o ministro ordinário da Confirmação (cân. 782 § 1): por isso, a Sé Apostólica cuidou sempre, com zelo, que a administração dêste sacramento ficasse, quanto possível, reservada ao Bispo, por ser seu direito e officio. Esta Sagrada Congregação, porém, sempre procurou evitar religiosamente que a reverência devida a este sacramento sofresse qualquer detrimento ou o povo fiel ficasse escandalizado por causa da ausência do Bispo, como, também, que na sua administração fosse diminuído o esplendor conspícuo e o aparato solene que lhe convém.

No entanto, quando a necessidade e o bem dos fiéis o exigiam, a Sé Apostólica, frequentes vezes e em vários lugares, se viu compelida a permitir que o Bispo, não disponível em certas circunstâncias, fosse substituído por um simples sacerdote revestido de qualquer dignidade eclesiástica, como ministro extraordinário dêste sacramento (cân. 782 § 2); devendo proceder à sua administração com a devida pompa; advertindo sempre aos fiéis que somente o Bispo é o ministro ordinário dêste sacramento, e que este estava sendo administrado por aquele sacerdote por uma faculdade recebida da Sé Apostólica, conforme demonstram claramente numerosos indultos pontifícios.

A fim de prover ao bem espiritual de tantas crianças, jovens e adultos fiéis, que por doença grave estejam em perigo de vida,

e com tóda a probabilidade cheguem a morrer sem serem ungi-dos com o sacro crisma, se for urgida rigorosamente a observância do Direito comum relativamente ao ministro ordinário; pareceu necessário a esta Sagrada Congregação procurar e fornecer algum remédio, pelo motivo gravíssimo de que a tão notável número de fiéis seja dada oportunidade de receber a Confirmação.

Tomando em consideração a importância dèste assunto, Nosso Santíssimo Senhor o Papa Pio XII, no intuito de prover mais eficazmente à salvação das almas, dada a sua máxima solicitude para com a Igreja universal, dignou-se incumbir esta Sagrada Congregação, usando da sua potestade na solução desta questão, que examinasse o assunto com diligência e zêlo em suas reuniões plenárias, e lhe propusesse a resolução que lhe parecesse oportuna.

Esta Sagrada Congregação, porém, depois de ter ouvido a opinião de diversos consultores que se recomendam por sua doutrina e prudência, e, além disso, ter investigado todos os documentos e atos anteriormente promulgados sôbre a disciplina da Confirmação, submeteu todo o assunto ao diligente exame dos Padres Purpurados em diversas reuniões plenárias.

Depois de ponderar maduramente a sentença elaborada; o mesmo Sumo Pontífice, em audiência concedida ao Exmo. Secretário desta Sagrada Congregação no dia 6 de Maio de 1946, mandou a êste sacro Dicastério publicasse um decreto regulando a disciplina da administração da Confirmação nas circunstâncias peculiares acima expostas, de acôrdo com as leis por êle aprovadas e benignamente declaradas, com ciência certa e após madura deliberação.

Portanto, obedecendo fielmente ao mandato apostólico, esta Sagrada Congregação da Disciplina dos Sacramentos, pelo presente documento, estabeleceu o seguinte:

1. Por indulto geral da Sé Apostólica, outorga-se, como a ministros extraordinários (cân. 782 § 2), a faculdade de administrar o sacramento da Confirmação, sômente nos casos e nas circunstâncias abaixo enumeradas, aos seguintes presbíteros, e a estes exclusivamente:

a) aos párocos que gozam de território próprio, excluindo-se portanto os párocos pessoais ou familiares, a não ser que tenham também território próprio, embora cumulativo;

b) aos vigários, de que trata o cân. 471, e aos vigários ecônomos;

c) aos sacerdotes aos quais foi confiada, de modo exclusivo e estável, em certo território e com determinada igreja, a plena cura de almas com todos os direitos e ofícios de párocos.

2. Os ditos ministros podem, por si mesmos, pessoalmente, administrar a Confirmação válida e licitamente somente aos fiéis que se acham no seu próprio território, não excetuadas as pessoas que moram em lugares subtraídos à jurisdição paroquial; não sendo excluídos, portanto, os seminários, hospícios, hospitais, e outros quaisquer institutos, também religiosos de qualquer modo isentos (cfr. cân. 792); contanto que estes fiéis por doença grave se encontrem em verdadeiro perigo de morte, em virtude do qual provavelmente chegarão a falecer.

Se os tais ministros **ultrapassarem** os limites dêste mandato, saibam perfeitamente **que agem erradamente** e o sacramento é nulo, ressaltado além disso **o que estabelece** o cân. 2365.

3. Podem usar esta faculdade tanto na cidade episcopal como fora dela, quer a sede esteja ocupada ou vacante, contanto que o Bispo diocesano não esteja disponível ou esteja legitimamente impedido de administrar, êle mesmo, a Confirmação, nem esteja presente outro Bispo que tenha a comunhão com a Sé Apostólica, embora seja apenas titular, o qual sem grave incômodo o possa substituir.

4. A Confirmação seja administrada observando-se a disciplina introduzida pelo Código do Direito Canônico e acomodada ao caso, e empregando-se o rito tirado do Ritual Romano, o que profusamente e na íntegra será abaixo transcrito: mas deve ser administrada gratuitamente sob qualquer título.

5. Se os confirmandos tiverem atingido o uso da razão, requer-se, além do estado de graça, alguma disposição e instrução para que possam receber com fruto êste sacramento. Pertence, portanto, ao ministro instruir os doentes, cada um segundo a sua capacidade, sôbre o que é necessário saber, excitando neles alguma intenção de receber êste sacramento para fortalecer a alma. Aqueles, porém, aos quais diz respeito, devem cuidar que, se depois convalescerem, recebam oportunamente diligente instrução acêrca dos mistérios da fé, da natureza e do efeito dêste sacramento. (Cfr. cân. 786).

6. Segundo a norma do cân. 798, o ministro extraordinário faça a anotação da administração do sacramento no livro paroquial dos crismados, escrevendo aí o seu nome e os nomes do confirmado (e se não for seu súbdito, também da sua diocese e paróquia), dos pais e padrinhos, o dia e lugar, acrescentando finalmente as palavras: «a Confirmação foi administrada por indulto Apostólico, em perigo de morte por doença grave.» A anotação deve ser feita também no livro dos batizados de acôrdo com o cân. 470 § 2.

Se o confirmado for de outra paróquia, o ministro leve o fato da administração do sacramento ao conhecimento do pároco próprio do confirmado, por meio de um documento autêntico que contenha todos os dados acima mencionados.

7. Os ministros extraordinários são obrigados, além disso, a mandar imediatamente, em cada caso, ao Ordinário diocesano uma comunicação autêntica da administração da Confirmação, acrescentando tôdas as circunstâncias que se deram no caso.

8. Incumbe ao Ordinário do lugar instruir os ministros extraordinários acima referidos, pelo modo que achar mais conveniente, sôbre as prescrições dêste decreto, e explicá-las a cada um em particular, a fim de que sejam cabalmente habilitados a se desempenhar de tão grave tarefa.

9. E' officio do mesmo Ordinário do lugar mandar anualmente, no princípio de cada ano, uma relação a esta Sagrada Congregação sôbre o número dos confirmados, e também sôbre a maneira com que se houverem os ministros extraordinários da sua jurisdição no desempenho de tão honroso encargo.

Nosso Santíssimo Senhor Pio, pela divina Providência Papa XII, na audiência concedida ao Exmo. Secretário desta Sagrada Congregação no dia 20 de agosto de 1946, dignou-se aprovar o decreto acima referido e confirmá-lo com Autoridade Apostólica, não obstante quaisquer disposições contrárias, embora dignas de menção especial; e mandou que o mesmo decreto fosse publicado no periódico official Acta Apostolicae Sedis e começasse a ter força de lei a partir de 1.º de Janeiro de 1947.

Dado em Roma, no edificio da Sagrada Congregação da Disciplina dos Sacramentos, no dia 14 de Setembro de 1946.

D. Card. Jorio, Prefeito.

F. Bracci, Secretário.

II. Disciplina do Código do Direito Canônico, a ser Observada na Administração da Confirmação em Virtude deste Indulto Apostólico.

1. O sacerdote a quem for concedida esta faculdade, saiba perfeitamente que o sacramento da Confirmação deve ser administrado pela imposição da mão, juntamente com a unção do crisma na fronte, e pelas palavras prescritas no Pontifical aprovado pela Igreja (cân. 780).
2. Este sacramento, que imprime carácter, não pode ser repetido; quando, porém, houver dúvida prudente se de fato foi administrado ou se o foi validamente, seja administrado de novo sob condição (cân. 732).
3. O crisma que se emprega na administração deste sacramento, ainda quando for administrado por simples presbítero, deve estar consagrado por um Bispo que tenha a comunhão com a Sé Apostólica, na Quinta-Feira Santa imediatamente anterior; e não se pode empregar o velho, a não ser em caso de necessidade urgente. Estando para terminar o óleo bento, deve-se acrescentar-lhe óleo de oliveira não bento, mesmo mais de uma vez, mas em menor quantidade (cân. 734, 781). Nunca, porém, é lícito administrar a Confirmação sem crisma ou aceitá-lo de Bispos hereges ou cismáticos. A unção, porém, não deve ser feita com algum instrumento, mas com a própria mão do ministro imposta devidamente sobre a cabeça do confirmando (cân. 781 § 2).
4. O presbítero de rito latino, a quem por indulto compete esta faculdade, só administra validamente a Confirmação aos fiéis do seu rito, salvo que no indulto se determine expressamente outra coisa. E' proibido aos presbíteros do rito oriental, que gozam da faculdade ou do privilégio de administrar a Confirmação juntamente com o batismo às crianças do seu rito, administrá-la às crianças do rito latino (cân. 782 §§ 4 e 5).
5. O presbítero que goza de privilégio apostólico, tem a obrigação de administrar este sacramento àqueles em cujo favor recebeu a faculdade, quando devida e razoavelmente o pedem (cân. 785 §§ 1 e 2).
6. Ainda que este sacramento não seja necessário por necessidade de meio para salvar-se, a ninguém é lícito mostrar-se negligente em recebê-lo, quando tem ocasião (cân. 787).

7. Segundo costume antiquíssimo da Igreja, da mesma forma como no batismo, assim também na Confirmação deve ter-se um padrinho, se é possível (cân. 793).

8. O padrinho deve apresentar apenas um ou dois confirmandos, a não ser que ao ministro pareça melhor outra coisa por alguma causa justa; assim, também, cada confirmando não deve ter mais que um padrinho (cân. 794).

9. Para que alguém seja padrinho, é necessário:

1º — Que ele esteja também confirmado, haja chegado ao uso da razão e tenha a intenção de desempenhar êste cargo;

2º — Que não esteja filiado a nenhuma seita herética ou cismática, nem esteja excomungado em virtude de sentença condenatória ou declaratória, nem seja infame por infâmia de direito, nem esteja excluído dos atos legítimos, e que não seja clérigo deposto ou degradado;

3º — Que não seja pai, mãe ou cônjuge do confirmando;

4º — Que tenha sido designado pelo confirmando, ou por seus pais ou tutores, ou se faltam estes ou não querem designá-lo, pelo ministro ou pelo pároco;

5º — Que no mesmo ato da Confirmação toque fisicamente o confirmando por si ou por seu procurador (cân. 795).

10. Para que alguém possa ser licitamente admitido ao cargo de padrinho, é necessário:

1º — Que seja distinto do padrinho de batismo, a não ser que uma causa razoável, a juízo do ministro, aconselhe o contrário, ou que a Confirmação seja administrada legitimamente logo depois do batismo;

2º — Que seja do mesmo sexo que o confirmando, salvo que o ministro, por alguma causa razoável, julgue o contrário em cada caso particular;

3º — Que tenha catorze anos de idade começados, a não ser que o ministro por uma causa justa julgue oportuno o contrário;

4º — Que por um delicto notório não esteja excomungado, nem excluído dos atos legítimos, nem seja infame por infâmia de direito, se bem que não haja havido sentença, nem esteja interdito, nem por qualquer outra causa seja publicamente criminoso ou infame por infâmia de fato;

5º — Que conheça os rudimentos da fé;

6º — Que não seja noviço ou professo em qualquer religião, a não ser que haja necessidade urgente e tenha licença expressa pelo menos do seu Superior local;

7º — Que não esteja ordenado in sacris, a não ser que tenha licença expressa do seu Ordinário próprio (cân. 796 e 766).

11. Da Confirmação válidamente administrada nasce parentesco espiritual entre o confirmado e o padrinho, em virtude do qual o padrinho tem obrigação de considerar o confirmado como confiado perpétuamente ao seu cuidado e de procurar sua educação cristã (cân. 797). Dêste parentesco espiritual, porém, já não nasce um impedimento matrimonial (cân. 1079).

12. Para provar a administração da Confirmação, contanto que ninguém seja prejudicado, basta uma testemunha acima de toda suspeição, ou o juramento do mesmo confirmado, se não foi confirmado em idade infantil (cân. 800).

13. Suspenda-se o presbítero que tiver ousado administrar o sacramento da Confirmação sem ter a devida faculdade, nem por direito nem por concessão do Romano Pontífice; e se teve o atrevimento de ultrapassar os limites da faculdade que lhe foi concedida, fique «ipso facto» privado da dita faculdade (cân. 2365).

APÊNDICE 22.º

CERIMÔNIAS

QUE SE DEVEM OBSERVAR NA CELEBRAÇÃO DO MATRIMÔNIO.

1º — No altar acendem-se duas velas. Os nubentes se colocam em frente do mesmo, o noivo ao lado da Epístola e a noiva ao lado do Evangelho, e as testemunhas de um e outro lado dos noivos.

2º — O Sacerdote revestido de sobrepeliz e estola branca (podendo tomar também, si quizer, o pluvial branco), depois de fazer ao altar a devida reverência, coloca-se entre o altar e os nubentes, e, tendo a face voltada para estes, interroga-lhes os nomes, e imediatamente dirá, em voz clara:

Aquí se acham presentes afim de se unirem pelo sacramento do Matrimônio o Sr. F. (nomeando-o por seu nome e sobrenome), e a Sra. D. F. (nomeando-a por seu nome e sobrenome). Se entre êles existir, algum impedimento canônico que torne o casamento nulo ou ilícito, quem o souber, é obrigado sob pecado mortal a denunciá-lo.

3º — Se nenhuma denúncia houver, o Sacerdote fará aos nubentes a seguinte:

EXORTAÇÃO

que poderá ser substituída por uma prática apropriada:

O Matrimônio foi instituído por Deus, no paraíso terrestre, quando abençoou os nossos primeiros pais e lhes conferiu a sagrada missão de perpetuarem o gênero humano sobre a terra, educando seus filhos para a vida presente e para a glória eterna.

Tendo êle decaído de sua primitiva instituição, em consequência do pecado original, foi por Nosso Senhor Jesus Cristo restituído à sua antiga dignidade e elevado à ordem dos sacramentos. Êste sacramento produz nos que o recebem com santas disposições, a graça de castidade e união, que, santificando o amor conjugal, faz que os dois conjuges se respeitem e guardem entre si a mais inviolável fidelidade.

Dá também a graça da paciência, tão necessária para que se suportem mutuamente; de outra sorte não poderiam santificar-se no meio dos muitos trabalhos e difíceis embaraços, que quasi sempre acompanham a vida conjugal.

Atrai sôbre os casados as graças da bênção do céu, que os faz cooperadores de Deus na grandiosa obra da continuação e santificação do gênero humano, e ampara a vida, a educação e a subsistência dos seus filhos.

O casamento é uma sociedade santa que Deus estabeleceu em tôda a sua pureza, como uma aliança das mais íntimas que podem existir sôbre a terra. Se alguma vez tendes visto máus casamentos, deveis saber que as causas não são nem podem ser outras senão as más disposições com que o receberam, o nenhum temor de Deus e o desprezo dos divinos preceitos, proveniente dessa culpável indiferença religiosa, que infelizmente se nutre no seio das famílias.

Pedí, pois a Deus de todo o coração, que em vós conserve, durante tôda a vossa vida, a graça do sacramento que ides receber. Não vos esqueçais nunca das santas obrigações que deveis um ao outro. Lembrai-vos sempre que Deus, unindo-vos pelo laço sagrado do casamento, ordena que vos ameis mutuamente, como Jesus Cristo Nosso Senhor ama a sua Igreja, com um amor puro e santo, até à morte; e de hoje em diante vós não sois mais que um só coração e uma só alma, visto serem qualidades essenciais do Matrimônio a santidade, a unidade e a indissolubilidade.

Se Deus vos der filhos, educai-os no seu santo temor e na prática dos preceitos da Religião Católica, lembrando-vos sempre que o melhor tesouro que podeis ajuntar para êles, é educá-los no exercício das virtudes christãs e sociais, sem o que os vossos filhos serão máus e vós dareis rigorosas contas a Deus pelos males que lhes causar a falta de uma educação cristã. Séde fiéis às obrigações do casamento durante tôda a vossa vida.

Assim fazendo, atraireis tôda a sorte de bênçãos sôbre as vossas pessoas e sôbre a vossa família; e, depois de uma vida cristã, abençoada de Deus e dos homens, merecereis um dia viver também na bem-aventurada eternidade.

4º — Depois o Sacerdote interrogará o noivo, da seguinte fórma:

O Sr. F. (dizendo o nome do noivo) quer receber a **Sra. D. F.** (dizendo o nome da noiva) aquí presente por sua legítima mulher, conforme o rito da Santa Madre Igreja?

Responderá o noivo — Quero.

5º — Interrogará depois a noiva:

A Sra. D. F. (dizendo o nome da noiva) quer receber o Sr. F. (dizendo o nome do noivo) aqui presente por seu legítimo marido, conforme o rito da Santa Madre Igreja?

Responderá a noiva — Quero.

6º — Sôbre a palma da mão esquerda estende o Sacerdote a ponta esquerda da estola, sôbre a qual a noiva coloca a sua mão direita, sem luvas e com a palma voltada para cima. Sôbre a palma da mão direita da noiva, coloca o noivo a palma da sua mão direita, sem luvas. O Sacerdote coloca sôbre as mãos dos noivos assim unidas a outra extremidade da estola e sôbre esta a sua mão direita.

7º — Fará dizer primeiro o noivo: **Eu F. recebo a vós F. por minha legítima mulher, assim como manda a Santa Madre Igreja Católica Apostólica Romana.** Depois fará dizer à noiva: **Eu F. recebo a vós F. por meu legítimo marido, assim como manda a Santa Madre Igreja Católica Apostólica Romana.**

8º — O Sacerdote acrescenta: **Ego conjúngo vos in Matrimónium. In nómine Patris, et Filii, † et Spíritus Sancti. Amen.** Descobrimdo as mãos dos esposos, asperge-as com água benta, dizendo: **Per aquae benedictae aspersionem det vobis omnípotens Deus suam grátiam et benedictiónem.**

9º — Segue a bênção do anel.

BENEDICTIO ANNULI.

V. Adiutórium nostrum in nómine Dómini.

R. Qui fecit caelum et terram.

V. Dómine, exáudi oratióem meam.

R. Et clamor meus ad te véniat.

V. Dóminus vobiscum.

R. Et cum spíritu tuo.

ORÉMUS. — **Bénedic †, Dómine, ánnulum hunc, quem nos in tuo nómine bene † dicimus, ut quae eum gestáverit, fidelitatem íntegram suo sponso tenens, in pace, et voluntáte tua permáneat atque in mútua caritáte semper vivat. Per Christum Dóminum nostrum. R. Amen.**

10º — Em seguida o Sacerdote asperge o anel com água benta em forma de cruz, e o entrega ao espôso, que por sua vez

o põe no dedo anular da espôsa, dizendo o Sacerdote:
In nómine Patris, et Filii, † et Spiritus Sancti. R. Amen.

11º — E logo acrescenta:

V. Confirma hoc Deus, quod operátus es in nobis.

R. A templo sancto tuo, quod est in Jerúsalem.

Kyrie eleison. Christe eleison. Kyrie eleison.

Pater noster (secreto).

V. Et ne nos indúcas in tentatiónem.

R. Sed libera nos a malo.

V. Salvos fac servos tuos.

R. Deus meus, sperántes in te.

V. Mitte eis, Dómine, auxiliúm de sancto.

R. Et de Sion tuére eos.

V. Esto eis Dómine, turris fortitúdinis.

R. A fácie inimíci.

V. Dómine, exaúdi oratiónem meam.

R. Et clamor meus ad te véniat.

V. Dóminus vobíscum.

R. Et cum spírítu tuo.

ORÉMUS. — Réspice, quaesumus, Dómine, super hos fámulos tuos: et institútis tuis, quibus propagatiónem humáni géneris ordinásti, benignus assiste; ut qui te auctóre jungúntur, te auxiliánte servéntur. **Per Christum Dóminum nostrum. R. Amen.**

12º — Se em seguida à celebração do casamento, houver de dar as bênçãos, o Sacerdote mandará colocar na credência ao lado da Epístola a casula e o manipulo, e, revestindo-se na sacristia de amicto, alva, cingulo e estola, tomará a capa de asperges branca, e procederá às cerimônias como acima ficou declarado; as quais terminadas, irá à credência, tomará o manipulo, despirá a capa, receberá a casula e celebrará a Missa **pro sponso et sponsa**, se o rito o permitir, ou, não o permitindo, fará comemoração **pro sponso et sponsa**, na Missa do dia.

13º — Se, porém, não houver Missa, dêem os Párcos o aviso sobre as bênçãos, em outro dia.

Quando se derem as bênçãos nupciais a muitos cônjuges na mesma Missa, nada se mudará nas orações e em tudo o mais.

14º — Advert. — Por especial indulto da Santa Sé, para tóda a América Latina, os Vigários, ou os Sacerdotes que assistem

legitimamente ao casamento, podem (até o ano de 1950) dar a bênção nupcial em qualquer tempo do ano, sive intra Missam, segundo a fórmula do missal, conforme as rubricas, sive extra Missam, usando porém, neste caso a fórmula seguinte do Ritual Romano:

Benedictio nuptialis extra Missam.

Ex speciali indulto S. Sedis Pro America Latina

Concluído o rito da celebração do sacramento do matrimônio, após a oração *Respice* etc., se não celebrar a Missa, o Sacerdote, voltado para os novos cônjuges, dirá o seguinte Salmo:

PSALMUS 127

Saltério Antigo

Beáti omnes, qui timent
Dóminum, * qui ámbulant in
viis eius.

Labóres mánuum tuárum
quia manducábis: * beátus es,
et bene tibi erit.

Uxor tua sicut vitis abún-
dans, * in latéribus domus
tuae.

Fílii tui sicut novéllae oli-
várúm, * in circúitu mensae
tuae.

Ecce sic benedicétur homo,
* qui timet Dóminum.

Benedícat tibi Dóminus ex
Sion: * et vídeas bona Ierúsa-
lem ómnibus diébus vitae
tuae.

Et vídeas filios filiórum
tuórum, * pacem super Israel.

Saltério Novo

Beátus, quicumque times
Dóminum, * qui ámbulas in
viis eius!

Nam labórem mánuum tuá-
rum manducábis, * beátus
eris et bene tibi erit.

Uxor tua sicut vitis fructí-
fera * in penetrálibus domus
tuae,

Fílii tui ut sírculi olivárum
* circa mensam tuam.

Ecce sic benedicitur viro, *
qui timet Dóminum!

Benedícat tibi Dóminus ex
Sion, * ut vídeas prosperitá-
tem Ierúsalem ómnibus dié-
bus vitae tuae;

Ut vídeas filios filiórum
tuórum: * pax super Israel.

Glória Patri, et Filio, et Spiritui Sancto.

Sicut era in princípio, et nunc, et semper, et in saecula saeculórum. Amen.

Kyrie, eleison. Christe eleison. Kyrie, eleison. Pater noster, (secreto usque ad):

V. Et ne nos inducas in tentationem.

R. Sed libera nos a malo.

V. Dómine, exáudi orationem meam.

R. Et clamor meus ad te véniat.

V. Dóminus vobiscum.

R. Et cum spíritu tuo.

ORÉMUS. — **Bénedic †, Dómine, et respice de coelis super hanc coniunctionem; et sicut misisti sanctum Angelum tuum Ráphael pacificum ad Tobíam et Saram, Fíliam Raguélis, ita dignéris, Dómine, mittere benedictionem tuam super hos cónjuges, ut in tua benedictione permáneant, in tua voluntate persistant, et tuo amóre vivant. Per Christum Dóminum nostrum. — R. Amen.**

Em seguida erguendo as mãos e extendendo-as sôbre a cabeça dos cônjuges e segurando o acólito o livro, diz:

Dóminus Deus omnipotens benedícat vos, impleátque benedictionem in vobis, ut videátis filios filiórum vestrórum usque ad tértiam et quartam generatióem et progéniam, et ad optátam perveniátis senectútem. Per Christum Dóminum nostrum. — R. Amen.

15º — Se a espôsa for viúva e já tiver recebido a bênção nas primeiras núpcias, depois da oração **Respice**, o Sacerdote, voltado para os novos cônjuges, dirá o Salmo 127 **Beáti omnes, Kyrie eleison, Pater noster**, como acima, mas omitindo as orações **Bénedic** e **Dóminus Deus**, dirá em seu lugar, depois do **Dóminus vobiscum**, tão sômente a seguinte oração:

ORÉMUS. — **Praeténde, quaesumus Dómine, fidélibus tuis dexteram coeléstis auxilií, ut te toto corde perquirant, et quae digne pósulant, assequántur. Per Christum Dóminum nostrum. R. Amen.**

NOTA. — Para que o Sacerdote possa fazer uso da fórmula acima sob nº 15º, requer-se indulto apostólico especial, porquanto continua ela ainda a ser reservada.

APÊNDICE 23.º

CERIMONIAL

PARA A CELEBRAÇÃO SOLENE DAS BODAS DE OURO DE PESSOAS CASADAS

1º — Se os cônjuges, depois de cinquenta anos de casados, pedirem a bênção jubilar de seu matrimônio, o que é muito louvável, o Pároco avise-os de que esta cerimônia não é sacramental pròpriamente dito, nem por ela contraem novas obrigações, mas é uma solene ação de graças a Deus Nosso Senhor, pelos benefícios recebidos durante o matrimônio, e ao mesmo tempo, uma renovação das promessas que fizeram a Deus, por ocasião do casamento, de bem servi-lo até o fim da vida, cooperando com a graça sacramental.

2º — Estando reunidos na igreja, os cônjuges, acompanhados dos filhos, parentes e amigos, o Sacerdote, revestido de sobrepeliz e estola branca, os chamará para perto do altar e lhes fará uma alocução conveniente ou a seguinte.

Exortação

Cinquenta anos há que, diante do altar de Deus e à face da Santa Igreja, contraístes matrimônio.

Se, nesse longo período de tempo, vossa vida decorreu, quem sabe, numa alternativa de prosperidades e infortúnios, ora imersa em profunda tristeza, ora fruindo momentos compensadores de verdadeira alegria, hoje, tendes nas mãos um cúmulo de venturas, uma felicidade singular: o gôzo de celebrar, rodeados de filhos e netos, vossas bodas jubilares.

Cheios de gratidão, dirigistes vossos passos para a casa de Deus, afim de louvar e engrandecer ao Senhor, renovar as santas resoluções que, há cinquenta anos, tomastes, e receber nova bênção da Igreja, que reanime e conforte vossos últimos dias.

Tendes razão de sobra para entoar os louvores de Deus, possuídos de profundos sentimentos de gratidão. Vossa longevidade é uma das bênçãos de suas mãos liberais. Tantos motivos de

grande regozijo para vosso espírito, como também dissabores amargos desviados para longe de vós, quem sabe, se não são benefícios insígnies de sua infinita bondade? Quem é que vos animou na carreira da vida, tão juncada de tribulações e angústias? Êsses filhos e netos, que vos rodeiam, amparam, consolam, e são a mais refulgente coroa que vos cinge a testa; êsses formosos rebentos de vosso amor, a quem os deveis? Àquela bênção que, sagrando o vínculo indissolúvel do vosso matrimônio, uniu para sempre os vossos corações diante de Deus e dos homens, para o mesmo destino, para a mesma sorte, à bênção de Deus.

Não é necessário recordar aqui a série ininterrupta de benefícios e graças que a liberalidade divina derramou sobre vós. Vosso coração é bastante generoso para saber apreciar devidamente êsses favores; é bastante grande para se compenetrar de muita reverência e altos sentimentos de gratidão para com Deus.

Continuai, pois, fiéis a êsse Deus, que abençoou os vossos corações e serví-o com todo amor e alegria. Como o viandante, que compensa com o descanso tranquilo da tarde, os rigores de um dia de sol abrasador, vós encontrareis na eterna bem-aventurança repouso seguro e recompensa dos trabalhos dêste mundo.

Aproveitai-vos das lições de vossa idade, para vosso maior bem e utilidade dos vossos, ensinando à mocidade, que está no comêço da jornada, o que deve fazer ou evitar, para que sejam felizes no matrimônio, consigam o bem-estar da família, neste mundo, e no céu o prêmio de uma vida laboriosa e santa.

Suporai mutuamente, com paciência e amor, as fraquezas de vossa idade, de modo que vossa vida seja um exemplo fecundo de paz e mútua harmonia.

Se for do agrado de Deus visitar vossos dias com doenças, tribulações e angústias, não murmureis; pelo contrário, uní vossos padecimentos aos padecimentos de Jesus Cristo, proferindo com êle humildemente as santas e consoladoras palavras do Evangelho: Pai, não se faça a minha vontade, senão a vossa; e o sacrifício de vossas dores, sofridas com resignação, além de ser agradável a Deus, será ainda fecundo em boas obras, belo remate de uma vida abençoada e penhor de eterna felicidade.

E vós, filhos e netos, que entreteceis a formosa coroa dêste casal, que hoje tem a magna ventura de celebrar o seu jubileu compensai-lhe os trabalhos, o pêso dos anos, com um carinho e amor sem limites; sêde sua providência e amparo, no resto de

sua vida, e cousa nenhuma façais que lhe possa trazer a menor aflicção; preveni atenciosamente a todos os seus desejos, e vos tornareis dêste modo sua consolação e alegria. Procurai levar uma vida verdadeiramente cristã; seguí os seus passos na prática da virtude e dai-lhe a summa satisfação de ver que não foram estéreis os sacrificios feitos pela vossa educação, e que vos fazeis assim merecedores das bênçãos e prêmios que Deus reserva aos filhos obedientes e amorosos. O Deus do amor e da paz seja convosco, e de modo especial com aqueles, a quem foi concedido o assinalado favor e mercê de celebrar as bodas de ouro. Que êle abençoe os vossos passos, conserve por muitos anos a vossa vida e vos enriqueça de abundantes graças. Assim seja.

3º — Depois diz: **Dai-vos as mãos.** — E envolvendo as mãos com a estola, acrescenta: **Há cincoenta anos, a sagrada estola que pendia do colo do Sacerdote, cingiu vossas mãos, para indicar o vínculo indissolúvel que vos uniu para sempre. Vossa aliança foi guardada com escrupulosa fidelidade. Venho hoje repetir o mesmo sinal, para vos lembrar os compromissos solenes que, naquele dia, assumistes, afim de que esta lembrança vos faça manter até o fim o respeito e amor recíprocos, vos ajude a ter mutuamente paciência e resignação em qualquer eventualidade, e a conservar sobretudo a graça de Deus.**

Assim vos conceda Deus Onipotente, Padre, Filho † e Espírito Santo. Amém.

4º — Depois, removendo a estola, faz que os cônjuges se ajoelhem e diz a

Antífona. Coróna dignitátis.

PSALMUS 132

Saltério Antigo

Ecce quam bonum, et quam iucúndum * habitáre fratres in unum!

Sicut unguéntum in cápite, * quod descéndit in barbam, barbam Aaron.

Saltério Novo

Ecce quam bonum et quam iucúndum, * habitáre fratres in unum!

Sicut óleum óptimum in cápite, quod défluit in barbam, barbam Aaron * quod défluit in oram vestiménti eius;

Quod descendit in oram vestimentí eius: * sicut ros Hermon, qui descendit in montem Sion.

Quóniam illic mandávit Dóminus benedictiónem, * et vitam usque in saeculum. — Glória Patri etc.

Sicut ros Hermon, * qui descendit super montem Sion:

Nam illic largitur Dóminus benedictiónem, * vitam usque in saeculum. — Glória Patri, etc.

Antífona: Coróna dignitátis senectus, quae in viis iustítiae reperiétur.

Kyrie, eleison. Christe, eleison. Kyrie, eleison. Pater noster (secreto).

V. Et ne nos indúcas in tentatiónem.

R. Sed libera nos a malo.

V. Mitte eis, Dómine, auxiliúm de sancto.

R. Et de Sion tuére eos.

V. Dómine, exáudi oratióem meam.

R. Et clamor meus ad te véniat.

V. Dóminus vobíscum.

R. Et cum spírítu tuo.

ORÉMUS. — Omnípotens, aetérne Deus, qui his fámulis tuis copiósum senectútis bonae munus contulísti largíre eis, quaesumus, spírítum cogitándi semper quae recta sunt, et agéndi; ut in te solum confidéntes, grátiae tuae dona percípiant, caritátem, in unitáte servent, et post huius témporis decursum, ad te secúri pervéniant. **Per Christum Dóminum nostrum. R. Amen.**

Benedictio Dei omnipoténtis, Patris, et Filii, † et Spírítus Sancti, descendat super vos et máneat semper. — R. Amen.

Finalmente, aspérge-os com água benta.

5º — Depois, celebra-se a missa, do dia, ou, se as Rubricas o permitirem, a missa votiva privada da SS. Trindade ou de Nossa Senhora, com oração em ação de graças, não porém, a missa Pro sponso et sponsa. Na Missa, comunguem ao menos os cônjuges.

6º — No fim, pode-se acrescentar o Te Deum.

7º — Esta bênção só se dá aos casados católicos e honestos.

8º — Este mesmo cerimonial, com as variações convenientes, poderá servir, também, quando os cônjuges quiserem solenizar as **bodas de prata**, aos vinte e cinco anos de casados.

A P Ê N D I C E 24.º

CAUTELAS

que devem assinar as pessoas que vão contrair Matrimônio mixto

I. TERMO DE JURAMENTO DA PARTE CATÓLICA

Eu NN. filh.... de NN., natural de.... batizad.... na Freguesia de.... dêste Bispado de.... juro por Deus, a quem invoco e chamo por testemunha do que vou dizer, e pelos Santos Evangelhos, em que ponho a minha mão direita:

1º — Sempre me conservarei firme na profissão da Fé da Santa Madre Igreja Católica Apostólica Romana, e nunca me deixarei induzir a abandoná-la para seguir outra qualquer;

2º — Farei batizar, como é da minha obrigação, na Igreja Católica Apostólica Romana, e além disso educar na Fé e doutrina da mesma Igreja, todos os filhos, de ambos os sexos, que tiver do meu consórcio com NN;

3º — Por avisad.... me dou da grave obrigação que me incumbe de esforçar-me, quanto puder, para obter a conversão de meu (ou minha) futur.... consorte para a Religião Católica Apostólica Romana, e o farei segundo os ditames da prudência cristã, quanto couber em minhas fôrças;

4º — Nem antes nem depois dêste meu casamento perante Sacerdote Católico Apostólico Romano, me apresentarei para casar-me perante ministro algum de outra crença religiosa.

Assim o juro, e assino êste termo perante as testemunhas, que comigo também assinam.

Cidade de...., aos.... de.... de 19....

(Assinatura da parte católica e das testemunhas).

E eu NN. Pároco, o subscrevi.

(Assinatura do Pároco).

II. TERMO DE JURAMENTO DA PARTE ACATÓLICA

Eu NN., filh. . . . de , natural de , batizad. . . . na igreja de e morador na Freguesia de , juro por Deus que invoco e chamo por testemunha do que vou dizer, e pelos Santos Evangelhos, em que ponho a minha mão direita:

1º — Nunca impedirei a NN. com quem pretendo casar-me, e aos filhos que tivermos, a prática da Religião Católica Apostólica Romana, antes pelo contrário, sempre lhes darei plena liberdade de a seguirem, exercerem e praticarem;

2º — Nunca os induzirei, de qualquer modo que seja, a deixarem a Religião Católica Apostólica Romana para seguirem a minha ou outra;

3º — Farei batizar na Igreja Católica Apostólica Romana, e além disso, educar na Fé e doutrina da mesma Igreja, todos os filhos, de ambos os sexos, que tiver dêsse meu consórcio;

4º — Nem antes nem depois dêsse meu casamento, que vou celebrar perante o Sacerdote Católico Apostólico Romano, me apresentarei perante Ministro algum de outra crença religiosa, para casar-me.

Assim o juro, e assino êste termo perante as testemunhas, que comigo também assinam.

Cidade de aos de de 19

(Assinatura da parte acatólica e das testemunhas.)

E eu NN. Pároco de o subscreví.

(Assinatura do Pároco).

A P Ê N D I C E 25.º

INSTRUÇÃO PARA HIGIENE NAS IGREJAS

1º — Em tôdas as igrejas, depois de grandes solenidades ou grande concurso do povo, deve-se proceder à desinfecção do pavimento, evitando levantar o pó. Para varrê-las, se usará de serragem de madeira umedecida com uma solução de sublimado corrosivo a 3/1000 ou de creolina ou de outro desinfetante.

2º — Cada dia, nas igrejas mais frequentadas, se passe um pano umedecido nos bancos e grades dos confessionários.

3º — As grades dos confessionários, nas igrejas mais frequentadas, depois de grande concurso de povo, deverão ser lavadas com potassa dissolvida em água fervendo.

4º — A água benta deve ser renovada todos os sábados ou mais frequentemente, segundo a necessidade; e antes de renovar-se a água benta, tenha-se o cuidado de lavar as pias com potassa em água fervendo ou com uma solução de sublimado corrosivo de 1/1000.

5º — Avisem-se os fiéis, até mesmo por meio de cartazes colocados em lugar visível e conveniente, que por motivo de respeito ao lugar sagrado ou de boa educação e medida higiénica, se abstenham de cuspir no pavimento das igrejas.

6º — As toalhas dos altares, das balaustradas, mudem-se com frequência.

7º — Tôdas as semanas um Sacerdote ou clérigo lave os vasos sagrados, e seja lançada a água na piscina. Sendo necessário, tenha-se na sacristia um cálice especial para os Sacerdotes que sofrem de moléstias contagiosas.

8º — Nas igrejas em que se celebram muitas Missas, tenha cada Sacerdote seu amicto e sanguinho, que devem ser substituídos cada oito dias.

9º — Na assistência aos doentes de moléstias contagiosas, observem-se as precauções que forem indicadas pelos médicos; e para a administração da Extrema Unção, tenha-se um vaso especial, que depois de ter sido usado, deverá ser desinfetado com sublimado corrosivo, deitando-se os resíduos da lavagem na piscina.

APÊNDICE 26.º

Utels e piedosas recomendações aos fiéis sôbre o modo de se portarem na igreja

I. OBSERVAÇÕES GERAIS

1º — A igreja é a casa de Deus, é um lugar de recolhimento e oração, onde nada se permite de menos respeitoso à Majestade divina, que nela está realmente presente no SS. Sacramento da Eucaristia.

2º — A igreja é um lugar público, mas é também um lugar sagrado, que se não deve profanar com leviandades impróprias de um bom cristão.

3º — Todo católico tem o rigoroso dever de chamar à ordem, com atenção e delicadeza, a quem quer que desrespeite as suas crenças no lugar sagrado.

4º — Não é permitido rir ou conversar na igreja durante as cerimônias sagradas, nem mesmo antes ou depois.

5º — E' falta de boa educação ficar parado perto das portas, impedindo o ingresso dos fiéis. E' censurável todo o agrupamento de pessoas no interior do templo, cujo fim não seja de orar e encomendar-se a Deus.

6º — A igreja não é lugar oportuno para abraços, cumprimentos de amizade ou manifestações de simpatia. Na casa de Deus, toda a nossa atenção se deve voltar para Deus, e para ele exclusivamente

7º — Os fiéis estão naturalmente obrigados pela sua fé a seguir o costume observado nas cerimônias sagradas, ajoelhando-se quando os outros se ajoelham, levantando-se quando os outros se levantam, ou sentando-se quando lhes é permitido. Os católicos indiferentes ou curiosos estão obrigados às mesmas regras e costumes, pelo principio universal e rigoroso da boa educação e do respeito às crenças alheias. No caso de não quererem conformar-se com essas regras e costumes, convém que se retirem.

8º — Indo à igreja, ninguém se esqueça de levar consigo o **rosário** e um **livro de reza**. As senhoras estejam **decentemente vestidas** e cubram a cabeça com um **véu**, como recomenda S. Paulo.

9º — Ao entrar na igreja, cada um tome água benta e benza-se com devoção e piedade. Se for necessário cumprimentar alguém, faça-o apenas com a cabeça e em absoluto silêncio.

10º — Faça devotamente **genuflexão** ao altar-mór, e procure logo o seu lugar nos primeiros bancos livres da frente, sem fazer ruído nem distrair os outros.

11º — Ajoelhe-se logo, sem esquecer que a nossa **primeira oração** deve ser ao SS. Sacramento. Se este estiver numa capela especial, faça-lhe uma piedosa visita logo ao entrar e imediatamente antes de sair. Dar ao SS. Sacramento o primeiro lugar em nossos atos de piedade, não é simples devoção, mas **rígida obrigação**.

12º — Sempre que se passar pela frente do altar do SS. Sacramento, deve-se dobrar piedosamente o **joelho até o chão**, e quando o Santíssimo estiver exposto, deve-se dobrar os **dois joelhos** e fazer inclinação profunda.

13º — E' feio, e denota falta de respeito, conservar-se ajoelhado com um só **joelho**, e ainda pior, sentar-se pondo **uma perna sobre a outra**.

14º — Não se deve deixar que as **crianças** se arrastem ou deitem a correr pela igreja. Principalmente desde a idade de três a quatro anos, é conveniente habituá-las às solenidades religiosas, havendo porém todo o cuidado de as conservar quietas, sempre sentadas e em silêncio, e de as levar logo para fora quando começarem a chorar.

15º — Antes da Missa, convém que o **Sacerdote** não seja distraído por outros negócios estranhos ao seu ministério, e depois da Missa é necessário deixar-lhe ainda alguns momentos livres para a sua ação de graças. Impedi-lo de fazer as suas orações indispensáveis, é privar de muitas graças o próprio Padre e também os fiéis.

Se alguém estiver na sacristia, e lhe for necessário falar, faça-o com voz submissa, porque esse lugar é também sagrado.

II. DURANTE A MISSA

16º — Ao entrar o Sacerdote paramentado, para celebrar o santo sacrifício da Missa, todos devem **levantar-se**, em sinal de respeito para com o representante de N. S. Jesus Cristo.

17º — **Durante a Missa rezada.** — Durante a Missa privada, estão sempre de joelhos, mesmo durante o tempo pascal, exceto quando se lê o Evangelho, que se deve ouvir de pé. Mas também podem conformar-se com o **cerimonial do côro**. E neste caso, observem as regras seguintes:

a) **Estão de joelhos:** desde o princípio da Missa até à Epístola, exclusive; desde o fim do «Sanctus» até à bênção final, inclusive, e durante as Preces leoninas.

b) **Estão de pé:** durante o Evangelho e o Credo; desde «Orate fratres», até ao fim do «Sanctus», e durante o último Evangelho.

c) **Estão sentados:** durante a Epístola e salmos responsoriais; durante a homilia; desde o «Oremus» antes do Ofertório, exclusive, até «Orate fratres», exclusive.

d) **Fazem genuflexão simples:** ao «Incarnatus est... et homo factus est», do Credo; às palavras: «Verbum caro factum est», do último Evangelho de S. João; tôdas as vezes que o celebrante genuflectir durante a Epístola, Gradual ou Evangelho.

e) **Benzem-se:** ao começar a Missa e no fim; às palavras: «adiutorium nostrum» e «Indulgentiam»; ao começar o Intróito; no fim do Glória e do Credo; às palavras: «Benedictus qui venit» etc. do «Sanctus»; à bênção final.

f) **Persignam-se:** no princípio do Evangelho.

g) **Batem no peito:** no «Confiteor» às palavras: «mea culpa» (três vezes); às palavras: «Nobis quoque peccatoribus;» às palavras «Miserere nobis» e «dona nobis pacem» do «Agnus Dei»; ao «Domine non sum dignus» (três vezes).

h) **Levantam os olhos e fixam a sagrada Eucaristia:** à dupla elevação, e às palavras: «Ecce Agnus Dei», antes da distribuição da Comunhão.

i) **Fazem inclinação mediocre** antes e depois de cada elevação, e **inclinação profunda** ao receberem a bênção no fim da Missa.

18º — **Durante a Missa cantada.** Observam as mesmas cerimônias que na Missa rezada, à parte as seguintes particularidades:

a) **Estão de joelhos:** enquanto o côro canta: «Et incarnatus est» etc.; desde o princípio do Cânon até depois da Comunhão do Preciosíssimo Sangue.

b) **Estão de pé:** durante a incensação; durante a recitação do Intróito, Kyrie e Glória; durante as Coletas (exceto nas Missas das Vigílias, das Quatro Têmporas, do Advento, da Quaresma, e dos Defuntos, em que estão de joelhos); durante o canto do Evangelho; durante a recitação do Credo; quando o Turiferário vier incensar o povo; desde «Orate Fratres» até ao «Sanctus», inclusive; depois da Comunhão até a bênção exclusive (durante as pós-comunhões estão de joelhos nos casos mencionados para as Coletas).

c) **Estão sentados:** durante o canto do Glória e do Credo, depois de o Celebrante se sentar; desde a Epístola até ao canto do Evangelho, exclusive (Cf. A. Coelho O. S. B. II, 427).

19º — As pessoas idosas e muito fracas devem ajoelhar-se ao menos na hora da elevação e comunhão.

20º — Procurem todos **acompanhar** as orações feitas em comum e os cânticos, com entusiasmo e devoção. E' muito censurável conservar-se alguém **ostensivamente de pé**, durante a consagração e a comunhão dos fiéis, a não ser por causa grave ou impossibilidade física. E' não sòmente desrespeito gravissimo ao SS. Sacramento, mas ainda afronta aos sentimentos religiosos dos fiéis presentes à cerimônia.

III. DURANTE A BÊNÇÃO DO SS. SACRAMENTO

21º — Durante todo o tempo da **exposição** do SS. Sacramento, particularmente durante a Bênção, os assistentes devem conservar-se sempre de joelhos.

22º — Enquanto no côro se cantam as seguintes palavras do Tantum ergo: **Veneremur cernui**, todos os fiéis devem curvar a cabeça em adoração ao SS. Sacramento.

23º — Dificilmente poderia excusar-se de pecado aquele que, sem motivo razoável, se conservasse **de pé** durante esta tocante e piedosa cerimônia, por causa do máu exemplo que dá, e do escândalo que daí se origina.

24º — Não é permitido **sentar-se** estando o SS. Sacramento exposto à adoração dos fiéis. Há, porém, certas ocasiões, como

durante a Hora de Guarda, o Te-Deum, o canto das Ladainhas, etc. em que é permitido permanecer de pé. Nesses casos, a melhor regra é acompanhar os movimentos do Sacerdote que preside à cerimônia.

IV. DURANTE AS NOVENAS ETC.

25º — Durante as Novenas e outras solenidades semelhantes, que se fazem à tarde, os fiéis devem ajoelhar-se ou levantar-se com o Sacerdote que preside à cerimônia.

26º — Os **Kyries** até Sancta Maria, e os **Agnus Dei** se cantam sempre de joelhos.

27º — Não é de bom espírito **abster-se sistematicamente** de cantar as Ladainhas e outros cânticos populares.

28º — Os hinos religiosos são verdadeiras orações: «quem canta reza duas vezes.» Com o canto se louva a Deus e se realçam as funções sagradas. Os fiéis que, podendo cantar, não o fazem, **parecem estranhos** às cerimônias do culto, distraem-se mais facilmente, e privam-se das graças que estão anexas à oração em comum.

V. PARA A CONFISSÃO E COMUNHÃO

29º — Em sinal de respeito aos Anjos do santuário, quer S. Paulo que as mulheres, na igreja, tenham a **cabeça coberta**. Podem, portanto, conservar o chapéu. Todavia, especialmente para receber os sacramentos da Confissão e Comunhão, é mais piedoso e muitíssimo mais louvável substituir o chapéu por um simples véu.

30º — E' proibido aproximar-se demasiadamente do **confessionário**, pelo perigo de perturbar o penitente, inspirando-lhe o receio de ser ouvido.

31º — Se é um Bispo quem distribue a s. Comunhão, beija-se-lhe o anel antes de comungar.

32º — Tanto ao se dirigir para a sagrada mesa, como ao retirar-se, devem os fiéis ter as **mãos postas**, os olhos baixos e todo o exterior modesto e recolhido.

33º — **No ato da Comunhão** deve-se ter a cabeça levantada, os olhos baixos, a boca semi-aberta e a lingua sôbre o lábio inferior.

34º — Não é bom costume rezar pelo livro imediatamente depois da Comunhão. Esses primeiros momentos, que são os mais preciosos, devem ser inteiramente ocupados em doces colóquios íntimos com Nosso Senhor Sacramentado.

35º — Depois da Comunhão, todos devem permanecer rezando ao menos durante 15 minutos. Nenhum cristão piedoso e animado do espírito de Deus, deixará de orar particularmente pelo seu Bispo, pelo seu Pároco, e pelas necessidades espirituais e temporais da sua diocese e da sua paróquia.

VI. BATIZADOS

36º — Quando alguém vai à igreja para um batizado, não é permitido entregar-se a conversas e expansões impróprias do lugar sagrado.

37º — Procure-se o Pároco para lhe dar os apontamentos necessários ao registro (nome e idade do batizando, dia do nascimento, filiação, residência paterna e nomes dos padrinhos). Convém levar êsses apontamentos por escrito, afim de evitar enganos.

38º — E' pecado adiar sem necessidade o batismo dos filhos. Tôda demora além de oito ou quinze dias, difficilmente se pode justificar.

39º — Ao batizando, segundo quer e ordena a santa Madre Igreja, deve ser dado o nome de um Santo, para que seja seu protetor no céu.

40º — É proibido dar-lhes nomes românticos ou de divindades pagãs ou inimigos da Igreja.

41º — Os padrinhos devem ser católicos. Devem saber e recitar, juntamente com o Sacerdote o Creio e o Padre Nosso. Para ser padrinho de verdade, é preciso tocar a criança no ato do Batismo.

VII. CASAMENTOS

42º — Por ocasião do sacramento do Matrimônio é que maiores abusos se observam na casa de Deus, então verdadeiramente profanada pelas irreverências, conversas, risadas, comentários etc. de certos levianos e curiosos, que tudo julgam ser permitido.

43º — Esse procedimento é **tanto mais censurável** quanto mais civilizada, católica e temente a Deus é a população em cujo grêmio se dão tais escândalos.

44º — Nenhum ímpio, herege ou pagão, assistindo à celebração de certos casamentos, poderia sequer suspeitar que se acha entre católicos **que acreditam na presença real** de Jesus Cristo no SS. Sacramento do Altar. Este abuso, repetimos, é tanto mais censurável, quanto constitue frequentemente um verdadeiro **vexame** para os próprios nubentes e suas famílias.

45º — Ao entrar na igreja para assistir, como convidado ou simples curioso, à celebração de um casamento, lembrem-se todos que se acham na presença do SS. Sacramento. **Refreiem sua língua**, um pouco também seus olhos, deixando para ocasião mais oportuna os abraços e sinais de simpatia. Recomendem, antes, a Deus a nova família que se constitue, e respeitem o lugar sagrado, onde foi ou há-de ser também celebrado o seu casamento.

46º — Durante o ato religioso, o espôso colocar-se-há à **direita** da espôsa; ambos tiram as luvas, e permanecem de pé. Ajoelham-se para receber a bênção.

47º — As **testemunhas** conservem-se de pé, ao lado dos nubentes.

48º — Se a S. Sé suspender o indulto que permite (no Brasil) dar a bênção nupcial em qualquer tempo do ano, tanto dentro como fora da Missa, o celebrante lembrará aos esposos a obrigação de voltarem oportunamente à igreja para receberem a mesma bênção na Missa.

49º — O uso do **anel**, conquanto não seja essencial, é contudo de rigor estabelecido pela Igreja.

50º — A celebração do casamento fora da Missa, **à tarde ou à noite**, ou em casa particular, é **contrária ao espírito** da Igreja, que só o permite por exceção.

51º — Os abusos acima apontados, que são por demais conhecidos, originam-se do **péssimo costume**, que da exceção fez regra geral.

52º — Receber o sacramento do Matrimônio sem estar **em estado de graça**, é cometer um sacrilégio, por se tratar de um sacramento de vivos. Por isso é que os nubentes devem confessar-se antes da celebração do casamento.

VIII. FUNERAIS

53° — Assistir à Missa em sufrágio das almas do purgatório é **grande ato de religião e caridade**. Façam-no todos com este espírito, e Deus os há-de recompensar.

54° — **Durante a Missa**, rezada ou solene, sigam-se as prescrições acima indicadas, sob os nº 16 e seguintes.

55° — Durante o **Libera me**, conservem-se todos de pé e em silêncio.

56° — Não é esta a ocasião mais oportuna para dar **pêsames** à família do morto. Melhor seria que cada um entregasse o seu **cartão** a alguém da família, ou à pessoa por ela determinada, evitando-se dêste modo as comoções violentas, tão comuns e desagradáveis nestas circunstâncias.

APÊNDICE 27.º

DECRETO DA S. C. DOS RITOS PROIBINDO A LUZ ELÉTRICA NOS ALTARES

Foi perguntado a esta S. Congregação dos Ritos se a luz elétrica, que é proibido colocar juntamente com as velas de cera sobre o altar, segundo a declaração ou decreto n. 4206 de 29 de Novembro de 1907, é igualmente proibida nos degraus superiores do mesmo altar ou diante das imagens ou estátuas colocadas sobre os mesmos degraus do altar.

A mesma S. Congregação, depois de ter também ouvido o parecer da Comissão especial, houve por bem responder: «Affirmative et ad mentem».

Mens est: A S. R. C. valendo-se desta oportunidade, informada de que em alguns lugares surgiram tais abusos, que em torno dos nichos dos Santos localizados acima do altar ou nos próprios degraus do altar em que se costumam pôr os castiçais, são colocadas pequenas lâmpadas elétricas de várias côres, o que não se coaduna de forma alguma com a gravidade e dignidade próprias da s. Liturgia e decôro da casa de Deus, «facto verbo cum Sanctissimo», exorta mui insistentemente no Senhor os Exmos. Srs. Ordinários a que vigiem com todo zêlo para que os decretos desta S. C. não sejam postergados, e instruem os reitores de igrejas sobre o que neste particular é permitido e o que é proibido.

A sùmula dêsses decretos é a seguinte: Não só não é permitido colocar a luz elétrica juntamente com a velas de cera sobre os altares (4097), mas ainda em lugar das velas ou das lâmpadas que são prescritas diante do SS. Sacramento ou das Relíquias dos Santos. Para os outros lugares da igreja e em outros casos, a luz elétrica é permitida, segundo o prudente juízo do Ordinário, uma vez que em tudo se observe a gravidade, que a santidade do lugar e a dignidade da s. Liturgia exigem (3859, 4206 e 4210 ad I). Tão pouco é permitido, durante a exposição privada ou pública, iluminar a parte interior do sacrário com lâmpadas elétricas colocadas na mesma parte interior, afim de que os fiéis possam ver melhor a SS. Eucaristia. (4275).

E assim respondeu e mandou se observasse (24-6-1914).

A P Ê N D I C E 28.º

DECRETO SÔBRE LIVROS PROIBIDOS

Visto que frequentemente são de lastimar-se atrasos e omissões na denúncia dos máus livros, e que muitos fiéis vivem numa ignorância perigosa sôbre a denúncia e proibição dos livros perniciosos, a Suprema Sagrada Congregação do Santo Officio julgou oportuno recordar os principais cânones sagrados sôbre este assunto; com efeito, como todos sabem, por meio dos livros máus e nocivos, a pureza da fé, a integridade dos costumes e a mesma salvação da alma se expõem aos maiores perigos.

É certamente impossível que a mesma Sé Apostólica proíba solicitamente e incontinenti os inúmeros escritos adversos à fé e aos costumes, e que principalmente em nossos tempos, em todo o mundo e em várias línguas, se editam quasi todos os dias. É portanto necessário que os Ordinários locais, aos quais compete conservar sã e ortodoxa a doutrina e defender os bons costumes, (c. 343 § 1) por si ou por sacerdotes idôneos vigiem sôbre os livros que em seu território se editam ou vendem (c. 1397 § 4); e proibam a seus súbditos aqueles que julgarem dever-se condenar (c. 1395 § 1). O direito e dever de, por motivo justo, proibir livros a seus súbditos, compete também ao Abade de um mosteiro «sui iuris» e ao Superior Geral de uma religião clerical isenta com seu capítulo ou conselho; e mesmo, em caso de urgência, aos outros superiores maiores com o próprio conselho, contanto que, quanto antes, comuniquem ao Superior Geral (c. 1395 § 3).

Os Ordinários, contudo, encaminhem à Sé Apostólica os livros que exigirem exame mais subtil, ou para os quais, afim de obter efeito salutar, se requeira a sentença da suprema autoridade (c. 1397 § 5).

A todos os fiéis, e principalmente aos clérigos, compete denunciar os livros perniciosos, à autoridade competente; mas incumbe por um título peculiar aos clérigos constituídos em dignidade eclesiástica, como são os Representantes da Santa Sé e os Ordinários locais, e também àqueles que pela doutrina se impõem aos demais, como os Reitores e Professores das Universidades católicas.

Deve-se fazer a denúncia, ou a esta Congregação do Santo Ofício, ou ao Ordinário do lugar, declarando-se sempre as causas por que se julga necessária a proibição do livro. Aqueles que recebem as denúncias, devem guardar religioso sigilo sobre os nomes dos denunciantes (c. 1397 §§ 1, 2, e 3).

Finalmente, os Ordinários locais e aqueles que têm cura de almas, expliquem oportunamente aos fiéis que:

a) a proibição de um livro faz que este, sem as devidas licenças, não se possa editar nem reeditar (a não ser feitas as devidas correções e obtida a legítima aprovação), nem ler, nem guardar, nem vender, nem traduzir noutra língua, nem de modo algum passar a outros (c. 1398 §§ 1, 2);

b) os livros condenados pela Sé Apostólica são proibidos em todos os lugares e em qualquer língua em que sejam traduzidos (c. 1396);

c) pela lei positiva eclesiástica, são proscritos não só os livros singularmente condenados por decreto especial da Sé Apostólica, e insertos no índice dos livros proibidos, ou os que são proibidos a seus súbditos pelos Concílios particulares ou pelos Ordinários, mas também os livros proscritos pelo mesmo direito comum, isto é pelas regras contidas no cânon 1399, e pelas quais, de um modo geral, se proibem todos os livros máus e perniciosos;

d) pela lei natural, é proibida a leitura de qualquer livro que ofereça um próximo perigo espiritual, porquanto o direito natural proíbe que alguém se coloque em perigo de perder a fé ou os bons costumes; e assim sendo, a licença obtida por qualquer pessoa para ler livros proibidos, de modo algum exime desta proibição da lei natural.

Dado em Roma, no Palácio do Santo Ofício, a 17 de Abril de 1943.

J. Pepe, Notário da Supr. Congr. do Santo Ofício (A. A. S. 15-5-1943).

A P Ê N D I C E 29.º

VIRTUDES DO AGNUS DEI

E' antiquíssimo na Igreja Romana o rito com que os Sumos Pontífices benzem e consagram as imagens de cera que vulgarmente se chamam **Agnus Dei**.

No Ritual Romano, que segundo a opinião dos eruditos, é anterior ao século oitavo, faz-se menção de tal rito, e no ceremonial da Igreja Romana prescreve-se a matéria da mencionada consagração, cheia de santas e misteriosas significações.

Os **Agnus Dei** fazem-se de cera branca, pura e virgem, para significar a natureza humana que N. S. Jesus Cristo, por obra e virtude divina, assumiu no seio puríssimo da Virgem Maria, sem a mínima nódoa de culpa. Nesta cera imprime-se a figura de um cordeiro, símbolo do Cordeiro inocentíssimo que se imolou na cruz para reparar os pecados do mundo. Faz-se também uso de água, que é elemento assinalado por Deus tanto na Antiga como na Nova Aliança, com muitos prodígios e mistérios.

Nela se infunde bálsamo, que é símbolo do odor de santidade que deve emanar das palavras e costumes de todo o cristão. Finalmente, junta-se-lhe o sagrado Crisma, que é costume usar-se para preparar e consagrar as coisas especialmente destinadas ao culto divino, como são as igrejas, os altares, e significa a caridade, que é a mais excelente de todas as virtudes.

Benzida assim a água, e misturada com o bálsamo e o Crisma, imerge nela o Sumo Pontífice os **Agnus Dei**, elevando, antes e depois da imersão, devotas orações a Deus Nosso Senhor, para que se digne benzer, santificar e consagrar aquelas imagens de cera, e comunicar-lhes tal virtude, que quem com fé e devoção os traga, possa obter as seguintes graças e benefícios:

1º — Que o fiel, ao ver e tocar o Cordeiro inculpido nesta cera, se excite a considerar naquele símbolo o mistério da nossa Redenção, e faça atos de reconhecimento e amor para com Deus, bendizendo-o e louvando-o, e dando-lhe graças, com firme confiança de obter da sua Misericórdia infinita, perdão dos pecados cometidos;

2º — Que diante do adorável signo da Cruz, impresso na mesma cera, fiquem aterrados e se ponham em fuga os espíritos malignos, se dissipem as nuvens, acalmem os ventos e cessem os trovões e as tempestades;

3º — Que esta cera, por virtude da bênção divina, prevaleça contra todos os enganos, insídias e tentações diabólicas;

4º — Que as mulheres grávidas passem sem perigo o tempo da sua gravidez e dêem felizmente à luz os seus filhos;

5º — Que não aconteça nenhuma desgraça a quem devotamente a traga; que não lhe seja nocivo ar algum pestilencial e corrupto, nenhuma doença ainda que transitória o prejudique; que seja preservado das tempestades no mar, das inundações e incêndios, enfim que nenhuma maldade possa prevalecer contra êle;

6º — Que seja assistido nos acontecimentos prósperos como nos adversos; que seja defendido e guardado de tôda a maldade humana e diabólica; que não morra repentinamente sem estar preparado, e seja livre de qualquer outro mal ou perigo, pelos mistérios da vida, paixão e morte de Jesus Cristo. Estes efeitos, que o Sumo Pontífice implora na bênção e consagração dos *Agnus Dei*, encontram-se elegantemente expressos nos seguintes versos:

Pellitur hoc signo tentatio daemonis atri,

Et pietas animo surgit, abítque tepor.

Hoc aconita fugat, subítaque pericula mortis,

Hoc et ab insidiis vindice tutus eris.

Fulmina ne feriant, ne saeva tonitrua laedant,

Ne mala tempestas obruat, istud habe.

Undarum discrimen idem propulsat, et ignis,

Ullaque ne noceat vis inimica valet.

Hoc facilem partum tribuente, puerpera foetum

Incolumem mundo proferet, atque Deo.

Unde, rogas, uni tam magna potentia signo?

Ex Agni meritis, haud aliunde fluit.

Ou por êstes outros:

Balsamus et munda cera cum Chrismatis unda

Conficiunt Agnum, quod munus do tibi magnum.

Fonte velut natum per mystica sanctificatum,

Fulgura desursum depellit, et omne malignum

**Peccatum frangit, ceu Christi sanguis, et angit.
Praegnans servatur, simul et partus liberatur.
Munera fert dignis, virtutem destruit ignis.
Portatus munde de fluctibus eripit undae.**

Que os fiéis obtenham por meio do **Agnus Dei** estes efeitos e benefícios admiráveis, é coisa certa, e que se deve crer firmemente, pois que não faltam através dos tempos milagres insignes que o comprovam. E se alguma vez acontece que tais graças não se obtenham, é, não por defeito de eficácia e virtude dos **Agnus Dei**, mas ou por falta de fé da parte de quem os usa, ou por qualquer outra razão oculta, pela qual não apraz a Deus Nosso Senhor conceder tais graças e favores.

APÊNDICE 30.º

CARTA APOSTÓLICA

do Santo Padre Pio XII ao Episcopado Brasileiro sobre as
Vocações Sacerdotais

Pio Papa XII. — Veneráveis Irmãos, Saúde e Bênção Apostólica.

Volvidos cinco anos após a mensagem que vos endereçámos por ocasião do vosso Congresso Eucarístico, voltamos a dirigir-Nos a vós, Veneráveis Irmãos, movidos da mesma solicitude universal, «sollicitudo omnium ecclesiarum» (2 Cor. 11,28), que nos levou então a participar daquela extraordinária manifestação de fé. Enquanto o mundo todo ardia no furor de uma guerra sem igual, vós vos reuníeis em redor da Hóstia Sacrossanta, entre os resplendores de um dos mais memoráveis Congressos Eucarísticos realizados nessa Nobilíssima Nação, para haurir a vida e a paz que o mundo não pode dar, mas que promana do Coação Eucarístico de Jesus.

Presente espiritualmente àqueia memorável jornada, Nós Nos dirigimos a vós através do radio, congratulando-Nos paternalmente convosco e lembrando a recomendação do Apóstolo: «videte vocationem vestram» (1 Cor. 1,26), fazíamos um caloroso apêlo à especial vocação de vossa grande Pátria no concôrto das grandes Nações Católicas, e dizíamos da Nossa satisfação, ao saber que um dos fins do Congresso havia sido o estudo e a solução prática do problema urgente das vocações sacerdotais no Brasil.

Hoje, Nós Nos rejubilamos convosco, Veneráveis Irmãos, ao verificar os ingentes trabalhos realizados em favor dos Seminários brasileiros e da causa das Vocações Sacerdotais em várias dioceses. Nós Nos alegramos convosco pelos magníficos esforços de tantos devotadíssimos Pastores, que à custa de penosos sacrifícios, mantêm os seus Seminários florescentes, na proficiência dos Mestres, na vigorosa e sadia formação dos levitas, Seminários que já produziram ótimos frutos para a Igreja de Deus.

Contudo, como em negócio de tão grande importância, nunca é demais o que fazemos, sendo necessário não parar, mas pro-

gredir sempre, desejamos que se cultivem intensamente as vocações eclesiásticas, para dotar cada dia mais os Seminários do Brasil de muitos e escolhidos jovens. A mesma extraordinária extensão de vossa imensa Pátria, e o contínuo aumento da população Nos fazem espontaneamente pensar na necessidade de multiplicar o número dos obreiros do Senhor, para que em tôda a parte e a todo o tempo, possam satisfazer as exigências espirituais dos fiéis.

A escolha e a formação dos Sacerdotes «é a mais grave entre as gravíssimas responsabilidades que sôbre Nós pesam» (AAS, 1942, pg. 254), e vós compreendeis muito fâcilmente, Veneráveis Irmãos, o vivíssimo desejo que nutrimos, se procure recrutar e educar convenientemente o maior número possível de seminaristas, afim de assegurar ao Brasil, em futuro não remoto, um número suficiente de bons sacerdotes.

Deixai-Nos repetir hoje aquilo que, quando éramos ainda Cardial, já dizíamos à Obra das Vocações Sacerdotais de Roma: «A Igreja tem necessidade de sacerdotes... Oh! a quanta mociidade, a quantos espíritos hesitantes, a quantas almas angustiadas, a quantos corações desejosos de maior virtude, a quantos infelizes que lutam com a mais triste miséria material e moral, sem conhecer o bálsamo da resignação, falta a assistência do sacerdote!»

E como é necessário que as vocações encontrem, para sua tutela e desenvolvimento, ambiente propício, desejamos ardentemente que se conjuguem todos os esforços para a fundação próxima de novos Seminários onde ainda não existem, e para a ampliação dos que felizmente já existem, colocando-os em proporção à grandeza e à população das promissoras regiões onde se encontram. Sem Seminário próprio, parece-Nos mui difícil posar cada Diocese ou Prelazia ter no dia de amanhã clero diocesano radicado à região, devotado inteiramente à Igreja local.

Por êsse motivo, sem dúvida, todos os Sumos Pontífices, desde o Concílio Tridentino, têm insistido tanto na fundação de Seminários em cada Diocese. E se nas atuais circunstâncias não fosse possível na Diocese ou Prelazia o Seminário Menor completo, deveríamos pensar em começar ao menos com o Pre-Seminário ou Seminário Preparatório. Por pequeno que seja êste primeiro cenáculo, há-de agir naturalmente como centro de atração, suscitando pela sua presença, interêsse e afeto no coração dos fiéis. A êle virão ter, com o tempo, novos e numerosos pequenos candidatos, em demanda de um providencial amparo e de

uma inicial orientação para o chamamento divino, que, em hora feliz, sentiram.

Mas talvez se pudesse pensar que a dolorosa escassez de vocações não vos permitirá, Veneráveis Irmãos, realizar tão auspicioso desejo. Na verdade, não são desconhecidas as inúmeras dificuldades que até hoje têm obstado a um viçoso florescimento das vocações no Brasil. Não desanimemos, porém; o trabalho persistente e organizado há-de superar todos os obstáculos, como No-lo atesta a copiosa colheita de candidatos obtida pelo zelo de indefessos Pastores e vigilantes Congregações Religiosas, em regiões anteriormente havidas por ingratas e estéreis.

Nem podia ser de outro modo. Nosso Senhor, que sabe suscitar, ainda entre povos pagãos, viveiros magníficos de seminaristas indígenas, não havia-de olhar paternalmente e providenciar oportunamente a que não escasseiem vocações na sua terra de Santa Cruz, que desde os primórdios do descobrimento, e através de toda a sua gloriosa história, não desmentiu nunca os foros de Nação genuinamente cristã? Será preciso, sim, dispor os corações para receberem o influxo da graça, principalmente difundindo entre os fiéis o conhecimento da sublime dignidade do sacerdócio, por meio da instrução religiosa, das Associações Religiosas, da Ação Católica, da imprensa, do rádio, para que as famílias apreciem a vocação como um grande dom do céu e singular predileção de Deus, e se considerem felizes em consagrar ao Senhor alguns de seus filhos.

«A vocação é um grande dom do céu que entra em casa; é uma flor desabotoada do sangue dos pais, rorejada de celestial orvalho, trescalando virginal perfume, que a família oferece ao altar do Senhor, afim de que consuma toda a vida, consagrando-se a Ele só e às almas; vida mais bela do que a qual não existe outra neste mundo» (Discurso aos esposos, 25-3-1942).

Neste amplo trabalho de difusão da causa das vocações, muito há-de concorrer a Pontifícia Obra das Vocações Sacerdotais, que Nós mesmo quisemos criar pelo Motu Próprio «Cum Nobis», de 4 de Novembro de 1941.

O desenvolvimento desta obra providencial em cada Diocese, ser-vos-á, por certo, Veneráveis Irmãos, de decisivo auxílio para o copioso recrutamento de seminaristas e para a obtenção de maiores meios de subsistência dos Seminários ampliados. E', pois, com íntima consolação que Nos alegamos convosco pelo

incremento que, graças a Deus, a Pontifícia Obra das Vocações vem tomando em tantas Dioceses, ao mesmo tempo que auguramos seja ela sempre mais desenvolvida e amparada pelo vosso zêlo pastoral.

Nem deveis receiar, Veneráveis Irmãos, que o número crescido de alunos venha de algum modo prejudicar a sua primorosa formação sacerdotal nos Seminários. Ao contrário, êsse mesmo elevado número de candidatos propiciará aos Superiores particular facilidade de seleção, primeiro e necessário passo para uma bem entendida educação sacerdotal.

Mas a formação não se limitará à escolha diligente dos candidatos. Através de «uma estreita disciplina, que precisa ser observada na vida do Seminário, e na mesma vida sacerdotal, pois uma justa severidade é absolutamente necessária como preparação e defesa da vida pura e apostólica, especialmente nestes tempos de vida mole e excessivamente livre» (AAS, 1942, pg. 255), dará aos levitas aquela preparação perfeita e completa de ciência sólida, de virtude provada e de piedade profunda, que «Deus exige de seus ministros, e o povo espera justamente do sacerdote» (Ibid.). Formação prudente que, afastando do Seminário tôda sabedoria vã e falaciosa, dê aos futuros ministros do Evangelho, em hábitos de rigorosa ortodoxia, o verdadeiro sentido da doutrina revelada, da moral e da espiritualidade evangélicas, e os faça pensar sempre com a Igreja e os aparte de tôda novidade perigosa, e os santifique na modéstia e pureza, na obediência e humildade, na fé e piedade.

E aqui desejamos fazer um paternal e afetuossíssimo apêlo aos jovens sacerdotes que, apenas concluídos os estudos no Seminário, se atiram com entusiasmo ao trabalho na vinha do Senhor. Queremos dizer-lhes que certamente podem lançar mão de tôdos os meios modernos de apostolado, mas que seria engano grave fundar as verdadeiras esperanças do ministério sacerdotal em certas novidades, que não constituem a solução essencial, a solução que devemos dar aos graves problemas de hoje.

Não será, pois, o feitio mais moderno do traje, nem certos desembaraços de atitudes e de modos, nem certa tendência por se conformar ao espírito do século, que há-de promover os suspirados êxitos do apostolado, mas sim e sempre, um intenso amor a Jesus Cristo, modelo sacerdotal hontem, hoje e amanhã, unido a uma grande caridade e compreensão do próximo.

Como São Paulo será preciso fazer-se «tudo a todos» (1 Cor. 9,22). Fé e pureza, fortaleza e sacrificio, dignidade e doçura,

é o que se requer no padre. O espírito profano destoa no sacerdote, e aos poucos o torna penoso a si próprio e aos demais, que dêle perdem a estima e nêle já não confiam inteiramente. Em meio aos leigos, não como leigo, mas como mestre do espírito, deve o padre ser como o raio de sol, que desce luminoso do alto sôbre a terra, sem se tornar terra, sem deixar de ser luz.

Para que os Seminários, Veneráveis Irmãos, possam dar aos levitas êste alto gráu de perfeição, não Nos parece demais repetir-vos as palavras de Nosso Predecessor:

«O Seminário é e deve ser o objeto máximo de vossas solitudes. Dái aos vossos Seminários os melhores sacerdotes, e não receeis arrancá-los de outros cargos aparentemente mais relevantes, mas que na realidade não sofrem confronto com esta obra capital e insubstituível» (Encicl. «Ad Catholici Sacerdotii»).

Invocando para a causa das Vocações Sacerdotais no Brasil o olhar complacente da Virgem Mãe Aparecida, a cujo Coração Imaculado consagrastes recentemente tôda a Nação, concedemos, com todo carinho e afeto a vós, Veneráveis Irmãos, aos vossos Sacerdotes, aos vossos Seminários, a todos que se dedicam à Obra das Vocações Sacerdotais, e à vossa grande e querida Pátria, a Bênção Apostólica.

Dado em Roma, junto de São Pedro, na solenidade do Patrocínio de São José, aos 23 de Abril de 1947, IX ano de Nosso Pontificado.

Pius PP. XII.

ÍNDICE DAS MATÉRIAS

APRESENTAÇÃO	5
---------------------------	---

Título I Fé

Capítulo I Profissão de Fé	27
Capítulo II Prêgação	29
Capítulo III Doutrina Cristã	32
Capítulo IV Principais erros modernos	33
Capítulo V Auxiliares do Pároco no ensino da Doutrina Cristã	34
Capítulo VI Perigos contra a Fé	35
Capítulo VII Conservação da Fé	44
Capítulo VIII Escolas Católicas	48

Título II Sacramentos

Capítulo I Sacramentos em geral	55
Capítulo II Batismo	57
Capítulo III Confirmação	65
Capítulo IV Eucaristia	67
Capítulo V Penitência	74
Capítulo VI Indulgências	91
Capítulo VII Extrema Unção	96
Capítulo VIII Ordem	101
Capítulo IX Matrimônio	108
Capítulo X Sacramentais	131

Título III Culto

Capítulo I Culto divino	135
Capítulo II Santo Sacrifício da Missa	138
Capítulo III Jesus Cristo — S. Coração de Jesus	147
Capítulo IV Culto do Divino Espírito Santo	150
Capítulo V Devoção à SS. Virgem Maria	151
Capítulo VI Culto da Sagrada Família	155
Capítulo VII Culto dos Anjos e Santos	157
Capítulo VIII Culto de São José	159
Capítulo IX Culto das Santas Relíquias	162
Capítulo X Culto das Imagens	165
Capítulo XI Santificação das Festas	169

Capítulo XII	Unificação do Calendário	174
Capítulo XIII	Jejum e Abstinência	176
Capítulo XIV	Igrejas e Oratórios	180
Capítulo XV	Procissões e Peregrinações	190
Capítulo XVI	Exéquias	196
Capítulo XVII	Cemitérios	206
Capítulo XVIII	Música Sacra	211

Título IV Disciplina do Clero

Capítulo I	O Romano Pontífice	212
Capítulo II	O Episcopado	214
Capítulo III	Vigário Geral	218
Capítulo IV	Cabido da Catedral, Vigário Capitular e Cônegos	220
Capítulo V	Consultores Diocesanos	223
Capítulo VI	Examinadores e Párocos Consultores Sinodais	224
Capítulo VII	Cúria Episcopal	225
Capítulo VIII	Vigários Forâneos	230
Capítulo IX	Os Párocos	233
Capítulo X	Provimto, destituição canônica, remoção dos Párocos	250
Capítulo XI	Vigários Paroquiais	253
Capítulo XII	Reitores de igrejas	256
Capítulo XIII	Seminários em geral	257
Capítulo XIV	Seminários Centrais e Provinciais	261
Capítulo XV	Clero	264
Capítulo XVI	Vida e honestidade dos Sacerdotes	268
Capítulo XVII	Clérigos estrangeiros	278
Capítulo XVIII	Ordens e Congregações religiosas em geral	281
Capítulo XIX	Religiosas de votos simples e solenes	282

Título V Costumes do povo

Capítulo I	Vida cristã em geral	286
Capítulo II	Vida cristã na Família	289
Capítulo III	Educação cristã dos filhos	293
Capítulo IV	Escolas e Colégios em geral	296
Capítulo V	Escolas Secundárias	299
Capítulo VI	Meios de conservar os bons costumes e corrigir os máus	301
Capítulo VII	Missões populares	306
Capítulo VIII	Extirpação dos vícios	307

Capítulo IX	Classe operária	309
Capítulo X	Associações católicas para a Ação Social	312
Capítulo XI	Associações religiosas eclesiásticas em geral	320
Capítulo XII	Das Associações de Fiéis em particular	325
Capítulo XIII	Ordens Terceiras	330
Capítulo XIV	Ação Católica	332

APÊNDICES

Apêndice 1º	— Fórmula professionis Fidei catholicae	335
Apêndice 2º	— Fórmula iuramenti antimodernistici	337
Apêndice 3º	— Fórmula de profissão de fé para os Catequistas ..	339
Apêndice 4º	— Modo práctico de receber a profissão de fé católica dos hereges e cismáticos que se convertem, e de reconciliá-los no fóro externo com a Santa Madre Igreja	340
Apêndice 5º	— Memoriale Rituum ou Pequeno Cerimonial para algumas das principais funções sagradas, aprovado pelo Sumo Pontífice Bento XIII, e revisto e reformado pelo Santo Padre Bento XV, para as pequenas igrejas paroquiais	352
	Título I. Da bênção das Velas na festa da Purificação de Nossa Senhora	353
	Título II. Da bênção das Cinzas no comêço da Quaresma	360
	Título III. Do Domingo de Ramos	364
	Título IV. Da Quinta Feira Santa	371
	Título V. Da Sexta Feira Santa	383
	Título VI. Do Sábado Santo	396
Apêndice 6º	— Cerimonial para a Consagração das Famílias ao S. Coração de Jesus	407
Apêndice 7º	— Ato de Desagravo ao SS. Coração de Jesus	412
Apêndice 8º	— Consagração do gênero humano ao S. Coração de Jesus	414
Apêndice 9º	— Renovação das Promessas do Batismo	416
Apêndice 10º	— Ato de Consagração das famílias cristãs à Sagrada Família	419
Apêndice 11º	— Consagração ao Imaculado Coração de Maria	421
Apêndice 12º	— Cerimonial da Visita Pastoral	424
Apêndice 13º	— Do Cabido Diocesano	440
Apêndice 14º	— Cerimonial da tomada de posse de uma Paróquia	446
Apêndice 15º	— Cerimonial para a celebração da Missa Nova	448

Apêndice 16º — Cerimonial para a celebração das Bodas de Ouro Sacerdotais	452
Apêndice 17º — Relações entre Párocos e Cooperadores	454
Apêndice 18º — Tratamentos que se devem dar às pessoas eclesiásticas, aprovados para uso das Câmaras Eclesiásticas	458
Apêndice 19º — Instrução sôbre a administração do Batismo em caso de necessidade	463
Apêndice 20º — Consagração das crianças à SS. Virgem Maria ..	465
Apêndice 21º — Decreto da S. C. dos Sacramentos sôbre a administração da Confirmação aos enfermos em perigo de morte	467
Apêndice 22º — Cerimônias que se devem observar na celebração do Matrimônio	475
Apêndice 23º — Cerimonial para a celebração solene das Bodas de Ouro de pessoas casadas	481
Apêndice 24º — Cautelas que devem assinar as pessoas que vão contrair Matrimônio mixto	485
Apêndice 25º — Instrução para higiene nas igrejas	487
Apêndice 26º — Úteis e piedosas recomendações aos fiéis sôbre o modo de se portarem na igreja	488
Apêndice 27º — Decreto da S. C. dos Ritos proibindo a luz eléctrica nos altares	496
Apêndice 28º — Decreto sôbre livros proibidos	497
Apêndice 29º — Virtudes do Agnus Dei	499
Apêndice 30º — Carta Apostólica do S. Padre Pio XII ao Episcopado Brasileiro sôbre as Vocações Sacerdotais	502

INDICE ANALÍTICO-ALFABÉTICO

Os algarismos indicam os números marginaes

Abjuração — dos hereges e cismáticos, Apênd. 4.º.

Abôrto — provocação "effectu secuto" (excomunhão), 291.

Abrigos — cf. jardins de infância.

Absolvição de censuras — "specialissimo modo" e "ab homine" reservadas, 280.

Absolvição — do fêretro, 831.

Absolvição sacramental — aos mal dispostos, 269; — sem jurisdicção, 290; — do cúmplice "in peccato turpi", 288.

Abstinência — cf. jejum.

Academias — para o cultivo das artes, 1465.

Ação Católica — conceito jurídico, necessidade, subordinação à hierarquia, etc., 1530 ss.; evitem-se colisões e discussões, 1535; — congressos e semanas de estudos paroquiais, 1537.

Ação católica social — dever do clero e dos fiéis, 1546; — desinteressada, confederada, confessional e subordinada à autoridade eclesiástica, 1457, 1467, 1468, 1469; — núcleos paroquiais, 1459; — confederação das associações católicas, 1461, 1462; — lições de sociologia teórica e prática nos seminários, 1463, 1464; — elenco das principais obras e associações, 1465; — verdadeiro apostolado, 1470; — requisitos nos dirigen-

tes, 1470; — encíclicas "Rerum Novarum" e "Quadragesimo Anno" e outros documentos pontifícios, 1471, 1472, 1473; — acomodada às exigências e aos meios modernos, 1474; — no campo das eleições políticas, 1475, 1476; — Liga eleitoral católica, 1477.

Ação de graças — depois da S. Missa, 543, 544, 785.

Acatólicos — que se convertem, 298; — durante as missões populares, 1430; — modo de reconciliá-los, Ap. 4.º.

Acólitos — quantos "ratione dignitatis" e "ratione solemnitatis", 536; o que não devem fazer, 537; — mulheres não podem servir ao altar, 538.

Administração — dos bens da fábrica, 797; — dos bens eclesiásticos em geral, 1019, 1020, 1023; — má administração, 1146; — segredo, 1303.

Agnus Dei — devoção e virtudes — 500, Ap. 29.º.

Agregação — requisitos, efeitos jurídicos, etc., 1515.

Agremiações — nos colégios e educandários em geral, 1465.

Agua batismal — bênção solene e renovação, 179; — não misturar a já servida com a outra, 180.

Agua benta (lustral) — ocupa lugar saliente entre os sacra-

mentais, 497; — aspersão sobre o povo, antes da missa dominical, 498.

Albergues — nos portos, para estivadores, 1455.

Alfaias — cf. paramentos.

Algodão — para os santos Óleos, 172.

Almas — cf. finados.

Altar — ao menos um fixo em cada igreja, 752; — degraus do altar-mór, 753; — mesa, 754; — banquetas, 755; — cruz, 756; — privilegiado, 332, 333, 334, 335; — ao S. Coração de Jesus, 582; à Sagrada Família, 628.

Alunos — das escolas secundárias e superiores, 1397 ss.; — assistência à Missa e recepção dos sacramentos, 1404; — moças universitárias, 1405; — das escolas católicas em geral, sejam sólidos na fé e na virtude, 133; — das escolas normais, 133.

Ambula — para a conservação do SSmo. (de ouro ou prata), 215.

Andores — nas procissões, 810; — uniforme para os que os carregam, 818.

Anel — seu uso durante a S. Missa, 545; — cf. indulgências.

Angelus — cf. Anjo do Senhor.

Aniversário — da ordenação, 400; — da eleição do S. Padre, 933; — da eleição e sagração do Bispo, 949; — do batismo, 1411; — natalício de pessoas particulares, 1107.

Anjos — nas procissões, 807.

Anjos da guarda — culto, 634; — modo de os venerar, 639.

Anjos do céu — culto especial, 631; — custódios das dioceses, cidades e paróquias, 637; — modo de os venerar, 639.

Anjo do Senhor ("Angelus") — origem e natureza da devoção, 617; — modo de rezá-lo, 618, 619.

Apelação — para o Concílio Universal (excomunhão), 289.

Apóstata — da fé cristã (excomunhão), 289; — da Religião (excomunhão) 291; — irregularidade, 389.

Apostolado da Oração — em tôdas as matrizes, 588; — natureza, 589.

Arcanjo — São Miguel, príncipe da milícia celeste, 632, 633; — modo de o venerar, 639.

Armário — no batistério, 772; — na sacristia, 783.

Armazens — abertos em dias de guarda, 708.

Arquiconfrarias — conceito jurídico, 1515.

Arquivo — da paróquia: documentos que nêle devem ser guardados, 1125; — não se devem confiar a ninguém os documentos, 1128; — das confrarias, 1516.

Asseio — das imagens, 678; — dos altares e paramentos, 757; — dos cálices, cibórios, patenas, etc., 771; — dos cemitérios, 902; — das igrejas, 1097, Ap. 25.º.

Assentamento — dos casamentos, 455, 456, 467, 468, 469; — dos óbitos, 918, 919; — dos batizados, 187 a 193, — das crismas 203.

Assinatura — dos documentos paroquiais, 1130; — por extenso, 1135; — de jornais, 1298.

Associações — das famílias cristãs, 623; — em tôdas as paróquias, 624; — ligadas ao diretor diocesano, 625, 1466; — literárias e científicas, 1465; — para a legitimação de casamentos, 1465; — de estudos sociais e econômicos, 1465; — liberdade de ação dos associados, 1466.

Associações religiosas eclesiásticas — conceitos jurídicos, 1485, 1490; — meios comuns, 1486; — membros ou sócios, 1487, 1501; — dignidade e finalidade, 1489, 1490; — ereção ou aprovação, 1491; — aquisição da personalidade jurídica, 1493; — títulos, 1494; — estatutos, 1356, 1495; — subordinação ao Ordinário, 1496; — posse e administração de bens temporais, 1497; — donativos, 1498; — direito de coletar esmolas, 1499; — outros direitos e privilégios, 1500; — excluídos os acatólicos, etc., 1501; — cerimonial da admissão e registro, 1502; — taxas, 1503; — demissão, 1504; — direitos das associações como tais, 1505; — diretor e capelão, 1506, 1508; — bênção e imposição das insígnias, 1507; — supressão, 1509; — personalidade jurídica civil, 1523; — cooperação no ensino da doutrina cristã, 42; — combate à má imprensa, 99, 100; — coleta de auxílios para a boa imprensa, 109.

Atestado — do pároco nas petições de dispensa de impedimentos matrimoniais, 437, 438; — para a admissão de seminaristas, 1185.

Ato heróico — conceito jurídico, 889.

Autores — de livros da S. Escritura, etc. (excomunhão), 292.

Bancos — reservados na igreja, 525.

Bandas de música — nas igrejas e procissões, 820.

Banqueta — cf. altar.

Barba — os clérigos devem trazê-la sempre cortada, 1264.

Barrete — nas procissões, 806, 815; — nos cortejos fúnebres, 830; — não faz parte do traje civil, 1258.

Batina curta (levita) — nas viagens a cavalo, 1260; — cf. vestes.

Batismo — “ianua omnium sacramentorum”, 156; — necessidade, 157; — abuso intolerável, 158; — parteiras, 160; — instruções sôbre o batismo privado, 162; — em caso de necessidade, Apênd. 19.º; — cerimônias omitidas, 163; — “sub conditione”, 164; — dos filhos de infiéis, 165; — de adultos em perigo de morte, 167; — solene, 168; — rito para os adultos, 169; — dos hereges e cismáticos, 170 e Ap. 4.º; — algodão ou esponja, 172; — de filhos naturais, 186; — assentamento, 187 a 193; — por ministro acatólico (excomunhão), 291; — aniversário, 1411; — renovação das promessas, 8, 1412, Ap. 9.º.

Batistério — modo de o construir, 772; — fonte batismal, 773; — armário, 772.

Bênção — do SS. Sacramento, 1423 a 1426; — apostólica após a

Extrema Unção, 363; — das igrejas e oratórios, 792 a 795; — dos cemitérios, 899; — de imagens e estandartes, 508, 690; — das velas, dos ramos e das cinzas, Ap. 5.º; — das alfaias, 1037; — das casas, 507; — do anel, 479; — “post partum”, 192, 509.

Bens das fábricas — administração, 797.

Bens eclesiásticos — usurpação ou retenção (excomunhão), 289, 290; — alienação em geral, 1022; — alienação feita sem autorização (excomunhão), 292; — administração, 1019, 1020, 1023, 1046, 1303; — das confrarias dissolvidas, 1522.

Bíblia — protestante ou sem notas, 51.

Biblioteca — para o uso do clero nas cidades episcopais, 1228.

Bígamos — irregulares, 388 . .

Bispos — sucessores dos Apóstolos, 926, 936; — subordinados ao Papa, 927, 928, 936; — jurisdição, 937; — submissão dos sacerdotes e fiéis, 938, 942; — todos unidos, 940; — seus atos devem ser acatados, 946; — visita pastoral, 946, Ap. 12.º; — cartas pastorais, 948; — aniversário da eleição e sagração, 949; — convite a Bispos de outras dioceses, 954; — são os reitores natos dos próprios seminários, 1181; — enfermidade, 951; — morte, 952.

Bodas — de ouro sacerdotais, Ap. 16.º; — das pessoas casadas, Ap. 23.º.

Bolsas seminarísticas — formação nas paróquias, 1195; — contribuição dos sacerdotes, 1196.

Bom exemplo — por parte dos pais, 1357; — dos sacerdotes, 1345.

Bons costumes — melhoramento progressivo, 1339; — contribuição do clero, 1340; — atividades dos ímpios, 1349; — respeito aos poderes públicos, 1348; — amor ao próprio estado 1350; — amor e fidelidade à Igreja 132; — precaução contra os ímpios, 1353; — associações religiosas, 1355, 1356; — culto doméstico, 1358; — meios práticos de conservação, 1409.

Botinas — seu uso pelos eclesiásticos, 1257.

Cabelos — cortados e sem vaidade, 1264.

Cabido — da catedral, 968; — finalidade jurídica e litúrgica, 969, 971; — “sede vacante”, 970, Ap. 13.º; — membros, 975.

Cadáveres — mortalha decente, 827; — dos clérigos, 828, 865; — velório, 904; — cremação, 908, 917.

Caixa forte — nas sacristias, 784.

Calendário — uniformidade, 720 ss.; — na reza do Ofício, 720; — na celebração da Missa, 721.

Cáliz — matéria, 770.

Canto — conformidade com as diretrizes da Igreja, 1109; — eliminar os não aprovados, 1110; — nos seminários, 1190; — proibido o seu ensino às mulheres pelos clérigos, 1281.

Capelania paroquial — atendida por um vigário cooperador, 1155.

Capelão — pregação, 25, 1225; — certidão de batismo, 174; — apontamento dos batizados, 174; — de comunidades religiosas, 1224; — das associações, 1506, 1508, 1514, 1520; — cf. Reitores de Igrejas.

Capelas — construção, 788; — nos cemitérios, 898.

Capelinhas — particulares nos cemitérios, 795; — capelinhas de estradas, 796.

Capinha romana — seu uso, 1257, 1258.

Caridade — para com Deus e o próximo, 1346, 1347.

Carnaval — exposição solene do SS. Sacramento, 1423.

Cartas discessoriais — dos clérigos estrangeiros, 1309.

Cartas pastorais — devem ser lidas aos fiéis, 948; — guardadas no arquivo paroquial, 1125.

Cartas testemunháveis — para a ordenação, 396.

Carros fúnebres — permitidos, 871.

Casamento — cf. matrimônio.

Casa paroquial — junto à matriz, 745, 1061, 1062; - residência do pároco, 1060; - santuário da paróquia, 1085; - não é lugar para festas profanas, 1086; — pinturas e quadros profanos, 1087; — seu usufruto, 1119.

Castidade sacerdotal — evitar os perigos, 1280, 1283, 1285; — companhias e atitudes suspeitas, 1283, 1286; — temperança, 1287.

Catafalco — cf. essa.

Catálogo — das indulgências, 331.

Catecismo — romano, 37; — texto único, 39; — ordem a ser observada, 37; — ciclo de cinco anos, 37; — obrigação dos pais, tutores, padrinhos e patrões, 46; — informação anual sobre o movimento catequético, 47; — exercitação dos seminaristas, 1192; — nas capelarias, 1225.

Catequistas — fórmula de profissão de fé, Ap. 3.º.

Causas canônicas — para a dispensa dos impedimentos matrimoniais, 434; — impulsivas e motivadas, 436.

Cautelas — nos casamentos mixtos, Ap. 24.º.

Cegueira — causa de remoção do pároco, 1146; — irregularidade, 388.

Cemitério — lugar sagrado, 890, 891, 900; — direitos da Igreja, 292, 893; — secularização, 894; — cada paróquia tenha o seu, 895; — lugar apropriado, 896; — cercados e fechados, 897, 902; — bênção, 899, 906 — capela decente, 898; — divisão para clérigos, leigos etc., 901; — parte reservada para os acatólicos etc., 905; — rurais, 903, — violação, 910; — reconciliação, 911; — comuns, 916; — cruz na parte central, 897.

Censores — diocesanos, 1024; — deveres, 1026; — sua designação, 1027.

Censura — das publicações — quando se exige, 1025.

Censuras — cf. penas.

Cerimonial — da Visita pastoral, 947, Ap. 12.º; — da tomada de posse do pároco, 1054, Ap. 14.º; — das Religiosas, 1323; — da Missa nova, Ap. 15.º; — das Bodas de ouro sacerdotais, Ap. 16.º; — da celebração do Matrimônio, Ap. 22.º; — das Bodas de ouro de pessoas casadas, Ap. 23.º; — da Semana Santa (Memoriale Rituum), Ap. 5.º; — da consagração das famílias ao S. Coração de Jesus, Ap. 6.º.

Certidão — do casamento, 455; — formulários, 188, 1139.

Chanceler — da cúria diocesana, 1004; — obrigações, 1008, 1009,

Chapéu — eclesiástico, 1257.

Chave — do tabernáculo, 216, 760; — do armário do batistério, 772.

Cibório — matéria, 770.

Cidadãos — principais obrigações, 1479, 1480.

Cinema — poderoso meio de propaganda, 101; — fitas cinematográficas imorais, 101, 102; — escolha rigorosa e conscienciosa dos cinemas, 103; obrigação dos poderes públicos, 104; — fitas religiosas repletas de inverdades, 105; — proibido nas igrejas, 106; — para fins caritativos, 107.

Cinzas — IV Feira de Cinzas, Ap. 5.º.

Círculos de estudos — para a educação da juventude, 1380.

Círculos Operários — na sua atual estruturação, 1465.

Cismáticos — irregulares, 387; abjuração e profissão de fé, Ap. 4.º; — cf. hereges.

Civildade — nos seminários, 1191.

Clausura papal — violação (excomunhão), 290; — lei, 1327.

Clérigos — auxiliares no ensino do catecismo, 40; — exercício da medicina (irregularidade), 389; — não podem levar cadáveres de leigos, 865; — incardinação e ex-cardinação, 1232 a 1235; — ausentes da diocese, 1236; — poderes de Ordem e de Jurisdição, 1237; — privilégios, 1238 a 1240; — uso do fumo, 1363; — cabelos, barba e coroa, 1264.

Clérigos estrangeiros — documentos que devem apresentar, 1305; — vagos ou avulsos, 1306; — merecimentos por serviços prestados, 1307; — relações com o clero nacional, 1308; — observância das tradições locais, 1308; — cartas discessoriais, 1309; — apreciações desairosas, 1311, 1315; — estudo, 1312; — residência, 1313; — horário, 1314.

Clero nacional — porção mais mimosa da Igreja, 1216, 1217; — conservação do espírito eclesiástico, 1218; — sacerdotes avulsos, 1219, 1220; — auxílio mútuo, 1221, 1222; — informações ao Bispo, 1223.

Clubes esportivos — para a educação da juventude, 1380, 1465.

Cohabitação — com pessoas de outro sexo, 1277.

Coleta — de esmolas, 737, 1117.

Comércio — nos dias santos de guarda, 708; — com imagens, 674.

Comissão de contas — para examinar os livros dos administradores de bens eclesiásticos, 1019.

Comunhão — requisitos para a sua digna recepção, 218, 229; — necessidade, 218; — extensão do preceito pascal, 219, 220; — rito, 222; — ministros, 223; — toalha e pratinho, 226; — presença real, 227; — frequência, 228; — normas para a 1.^a Comunhão, 230; leitura dos cânones e encíclicas, 231; — lugar da 1.^a Comunhão, 232; — aos enfermos, 234, 238 a 240; — durante a Missa, 237; — trajas dos comungantes, 241; — indulgências, 218, 321, 322, 326.

Comunismo — cf. erros.

Concílio Plenário Brasileiro — execução dos decretos, 941.

Concubinato — união ilegítima e pecaminosa, 408, 448; — como descobrir esses delinquentes, 449.

Cônegos — membros do cabido, 975; — exímios na ciência e nas virtudes, 976; — direitos e deveres, 977, 982, 979, Ap. 13.^o; — dignos de especial reverência, 978; — jubilação, 981; — fora da diocese não podem usar as insígnias próprias, 984; — não insistam demasiadamente em seus privilégios e prerrogativas, 983.

Confederação — das associações católicas, 1461.

Conferências — pastorais, 1045, 1227; — distribuição dos casos a serem solvidos, 1229.

Conferências trienais — dos Bispos da Província eclesiástica, 1204.

Conferências Vicentinas — sua cooperação no ensino da doutrina cristã, 42; — fundem-se em tôda a parte, 1519.

Confessionários — para mulheres, 301; — grade fixa e levemente perfurada, 302; — em lugar patente, 776; — para Religiosas, 1330.

Confessores — qualidades morais, 258, 260; — poder de jurisdição, 255, 256, 257; — oração preparatória, 259; — pai, médico, juiz e doutor, 261; — sem acepção de pessoas, 262, 263; — conselhos e perguntas, 266, 267; — falar em voz baixa, 300; — sobrepeliz e estola roxa, 307; — de Religiosas, 1331, 1332, 1333; — sigilo, 299; — extraordinários nas paróquias, 252, 278, 1901; — liberdade na escolha, 253.

Confirmação (crisma) — ministro, 196, 207; — idade, 199; — na cidade episcopal, 200; — preparação, 202; — cédulas ou bilhetes e assentamentos, 203; — estado de graça, 204; — padrinhos, 205; — espórtula, 206; — faculdade concedida aos párocos, 208 e Ap. 21.^o; — antes do casamento, 488.

Confissão — sacramento da Penitência, 242; — instituição divina, 243; — necessidade, 244; — dever de a facilitar aos fiéis, 246, 251; — obrigatória ao menos uma vez no ano, 247; — dos homens, 303; — das mulheres, 304 a 306;

— para a aquisição das indulgências, 318, 321, 322, 326; — dos sacerdotes, 1250; — de enfermas encasuradas, 1329.

Confrarias (Irmandades) — conceito jurídico, constituição, título etc., 1514; — de N. Senhora do Rosário, do Carmo etc., 613; — cf. associações religiosas eclesiásticas.

Congregação da Doutrina Cristã — em todas as paróquias; — nos bairros e lugares afastados, 41.

Congregação Mariana — nos colégios católicos, 141; — nas paróquias, 41; — cf. associações religiosas eclesiásticas.

Congregações — cf. Ordens religiosas.

Conopéu — côr, 759.

Consagração — ao S. Coração de Jesus, 584; — das famílias ao S. Coração de Jesus, 588, 591, Ap. 6.º; — do gênero humano, Ap. 8.º; — das famílias à S. Família, 627, Ap. 10.º; — ao Imaculado Coração de Maria, Ap. 11.º; — das crianças à SSma. Virgem Maria, Ap. 20.º.

Conselho — administrativo dos bens eclesiásticos, 1020, 1021; — de vigilância doutrinal, 1028, 1029; — para a direção dos seminários provinciais, 1202.

Constituições — das Ordens e Congregações Religiosas, 1317, 1325.

Construção — de igrejas, 745.

Consultores diocesanos — na falta do cabido, 985 e Ap. 13.º; — número, 984; — juramento de

“secreto servando” e profissão de fé, 984; — quem não pode ser, 987; — duração do munus, 988; — remoção, 989; — prerrogativas, 991.

Contrato civil — dos cônjuges, 470, a 475; — deveres dos magistrados, 476; — dos párocos, 482, 483, 486.

Contrição — para a confissão, 245.

Cooperador — cf. Vigário Cooperador.

Coração de Jesus — culto de latria, 577; — devoção principal, 578; — providencial, 579; — festa solene, 581; — haja um altar em cada igreja matriz, 582; — 1.ª sexta feira de cada mês, 583; — as doze promessas, 585; — o mês de Junho, 586, 587; — imagem, 677; — consagração das famílias, Ap. 6.º; — consagração do gênero humano, Ap. 8.º; — ato de desagravo, Ap. 7.º.

Coração de Maria — consagração, Ap. 11.º.

Côro — durante as funções litúrgicas, 521; — reservado aos cantores, 776.

Coroa — os clérigos devem trazê-la sempre bem feita, 1264.

Coroas — sobre o féretro, 842.

Coroinhas — para o serviço do altar, 523, 1098.

Cremação — dos cadáveres, 908, 917.

Crianças — cf. consagração, catecismo, comunhão.

Crime — impedimento matrimonial, 490; — causa de remoção do pároco inamovível, 1146.

Crisma — cf. Confirmação.

Cruz — estandarte da redenção, 503; — à beira das estradas, 693; — indulgenciada, 683, 684; — no cemitério, 897; — no altar, 756.

Culto — de adoração ou latria, 510, 511; — razão de ser, 512 a 514; — prática do culto divino, 515, 516, 1097; — promovido por católicos, 518; — ao SS. Sacramento, 576; — do Coração de Jesus, 577; — do Espírito Santo, 592 a 595; — da Virgem Maria, 595; — da Sagrada Família, 620; — dos Anjos e Santos, 630; — de São José, 640; — das Santas Relíquias, 653; — das imagens, 670; — doméstico, 1358 a 1561; — público e social, 1395.

Curas — cf. párocos.

Cúria episcopal — finalidade, 1001; — sua competência, 1002; — elenco dos Oficiais, 1003; — obediência que lhe é devida, 1007, 1010, 1011; — os Oficiais sejam atenciosos, 1012; — correspondência, 1013, 1015; — papel oficial, 1014; — assuntos confidenciais, 1016.

Custódia — cf. ostensório.

Denúncia — falsa contra o confessor (excomunhão), 289.

Desagravo — ao S. Coração de Jesus, Ap. 7.º.

Descanso — dominical, 704 ss.

Desobriga pascal — tempo, 219; — responsabilidade dos pais, 1364.

Devoções — próprias para conservar os bons costumes, 1427.

Dia de óbito (deposição) — conceito litúrgico, 874.

Dias santos — cf. festas.

Dispensa — das irregularidades, 392, 393; — dos proclamas, 428, 433; — dos impedimentos, 433; — causas canônicas para a dispensa, 434; — sem causa canônica, 435; — em perigo de morte, 451, 452; — quando tudo está preparado para as núpcias, 453.

Dívidas — não as contraiam os clérigos, 1282, 1301.

Divórcio — imperfeito dos cônjuges, 405, 406; — recurso ao juiz civil, 406.

Documentos — referentes à paróquia, devem ser escritos com tinta preta e indelével, 1132; — subtração, destruição, etc. (excomunhão), 290.

Domicílio e quasi-domicílio — determina o lugar das exséquias, 846.

Domingo — santificação, 1344; — de Ramos, Ap. 5.º; — cf. festas.

Dormitório — por cima do oratório, 791.

Douillete (sobretudo eclesiástico) — seu uso, 1256.

Doutrina cristã — necessidade do ensino, 31; — ignorância e suas consequências, 32, 33; — obrigação dos párocos, 34; — ensino nos domingos e dias santos, 35; — para as crianças, 36; — dia da doutrina cristã, 39; — auxiliares no ensino, 40; — Congregação da Doutrina Cristã, 41; — separação dos dois sexos, 43; — formação de catequistas leigos,

44, 45; — ensino nas escolas públicas, 134; — palavras de S. Pio V, 136.

Duelo — punida tôda espécie de cooperação (excomunhão), 290.

Ecônomo — em sede vacante, Ap. 13.º.

Editores — de livros apóstatas, hereges e cismáticos (excomunhão), 289; — de livros da Sagrada Escritura, etc. (excomunhão), 292.

Educação cristã — dos filhos em geral, 1368 ss.; — o tesouro mais precioso, 1369; — dever imprescindível dos pais, 1370; — deve ser alicerçada na fé e na moral católica, 1371; — afastamento das seduçõs, 1375; — o escândalo dentro de casa, 1377; — correção paterna, 1378; — auxílio mútuo dos pais, 1379; — obras educacionais, 1380; — esforço dos ímpios para descristianizar a família, 1384.

Educação dos filhos — um dos principais deveres dos pais, 58; — é pecado grave confiar os filhos a educadores máus, anti-católicos e sem religião, 59; — educação leiga, 115, 1390; — Leão XIII e a educação da mocidade, 123; — decretos do C. P. B., 142; — na religião acatólica (excomunhão), 291; — em escolas católicas, 110 ss., 1387.

Eleição — cf. Romano Pontífice, Bispos.

Eleições — dever eleitoral, 1480; — candidatos máus, 1476; —

abstenção, 1478, 1480; — Liga eleitoral católica, 1477; — candidatura de sacerdotes, 1483.

Elogio fúnebre — na igreja e no cemitério, 838, 839.

Emolumentos — dos vigários cooperadores, 1165; — cf. espóritulas.

Empregadas — nas casas paroquiais, 1279, 1284 a 1286.

Encíclicas — "Rerum novarum" e "Quadragesimo anno", 1471; — "Il fermo proposito" de Pio X (resumo), 1482.

Encomendação — em casa, 870; — na igreja, 868; — cf. exéquias.

Enfermos — zêlo do pároco, 913; — os que recusam os últimos sacramentos, 914; — confirmação 208, Ap. 21.º — comunhão, 234 ss.

Epilépticos — irregulares, 388.

Erros — sob o manto de palavras pomposas, 68; — falsos profetas, 69; — materialismo, 73; — separação da Igreja e do Estado, 74; — positivismo, 75; — perigo para os estudantes de medicina e ciências naturais, 76; — liberalismo, 77, 80, 81; — na vida pública, 79; — indiferentismo religioso, 83; — heresias protestantes, 84; — político-sociais e o protestantismo, 85; — comunismo, socialismo e nihilismo, 86, 1442; — causadores das calamidades dos nossos tempos, 90; — espiritismo, 65, 66, 1194.

Escapulários — aprovados pela S. Sé, 608; — de N. S. do Carmo, da Imaculada Conceição, etc. 609; — medalha-escapulário, 610; —

primeira imposição, 610; — de São José, 649.

Escolas católicas — o magistério eclesiástico, 110; — direito inauferível, inalienável e independente da Igreja, 113; — absoluta liberdade dos Bispos, 114; — poder civil, 114; — comissões protetoras paroquiais, 124; — os seminaristas, 125; o munus dos párocos e curas de almas, 126 a 128; — professores idôneos e dignos, 129; — vigilância por parte dos pais, 1387; — o ensino do catecismo, 1389; — secundárias e superiores, 1397, ss.

Escolas neutras, etc. — detestadas e condenadas pela Igreja, 1391; — consequências deletérias, 1390; — o que pretendem os defensores dessas escolas, 193; — crime gravíssimo, 1394.

Escolas noturnas — para as classes pobres, 1454.

Escolas paroquiais — necessidade inadiável, 119; — sua imediata fundação, 120; — obrigação dos pais e tutores, 121; — obrigação de todos os católicos, 122; — o que diz Leão XIII, 123; — administração, 1121.

Escolas secundárias e superiores (ginásios, colégios e universidades) — necessidade dos nossos tempos, 1397; — construção e preferência das católicas, 1399, 1400; — orientação dos legisladores civis, 1401; — o ensino da religião deve ocupar o primeiro lugar, 1403; — moças universitárias, 1405.

Esmolas — quem pode esmo-

lar públicamente, 1118; — as associações, 1498 e 1499; — durante as missões populares, 1429.

Espécies sagradas — profanação (excomunhão), 288.

Espectáculos públicos — proibidos ao clero, 1290.

Espiritismo — conjunto de tôdas as superstições e heresias, 65; — os espíritas são hereges, 65; — assistência às sessões, 66; — edestrar os seminaristas para combatê-lo, 1194.

Espírito Santo — culto de latria, 592; — Novena, 593, 594.

Esponsais — permitidos nos dois fóros (civil e eclesiástico), 407.

Espórtulas — de missas em altar privilegiado, 337; — finalidade, 481; — de missas disponíveis, 565; — proibida qualquer aparência de negociação, 566 — das missas binadas, trinadas e em domingos, 573; — das missas quasia-manuais, 570; — das exéquias, 837, 855; — alteração das taxas fixadas, 873.

Essa (catafalco) — quando é proibida, 882.

Estado — contribuição da Igreja para o bem-estar geral, 88; — constituição moderna dos Estados e a Igreja, 89.

Estado de vida — é de livre escolha, máxime o clerical e o religioso, 292.

Estampas — de Santos na propaganda comercial, 52; — de defuntos, 843.

Estola — na administração dos sacramentos, 152; — côr, para a

distribuição da s. Comunhão, 255; — para a confissão, 307; — a Extrema Unção, 361; — o ósculo das relíquias, 669.

Estudos — no seminário, 1188; — durante as férias, 1197; — durante os ministérios, 1226.

Eucaristia — o mais augusto sacramento, 209; — necessidade, 209; — matéria, 210, 211; — conservação, 213; — renovação das hóstias, 214; — visita ao SSmo., 1420; — cf. Missa e Comunhão.

Exame — de consciência, 244, 1251; — antes das Ordens maiores, 398; — dos noivos, 418, 420; — dos párocos e curas, 1000; — de admissão dos seminaristas, 1212; — de jurisdição, 1230.

Exame particular — dos sacerdotes, 1251.

Examinadores — sinodais, 993; — eleição, 994; — cessação e remoção, 995; — juramento e profissão de fé 996.

Excardinação — dos clérigos, 1234.

Excomunhões — reservadas à S. Sé “specialissimo modo”, 288; — “speciali modo”, 289; — “simpliciter”, 290; — reservadas ao Ordinário, 291; — “nemini”, 292; — cf. “vitandus”.

Exéquias — em que consistem, 844; — finalidade, 824; — explicação aos fiéis, 825; — de acordo com o Ritual, 826; — uniformidade nas cerimônias, 829; — cortejo fúnebre, 830; — dos falecidos por moléstias contagiosas, 833; — dos pobres, 836, 837; — direitos do

pároco, 844, 845; — dos cônegos catedráticos, 853; — dos que morrem em hospitais, 854; — direitos dos herdeiros, 856; — dos Religiosos, 850, 859, 862; — dos Terceiros, 860; — dos peregrinos, 861; — dos membros das pias associações, 863, 1521; — das crianças, 866; — dos ímpios, 883.

Exercícios espirituais — antes da ordenação, 399; — antes da tomada de posse da paróquia, 1051; — para o clero em geral, 1253.

Exposição — solene do SS. Sacramento nos dias de carnaval, 1423; — nos domingos e festas de preceito, 1424; — prescrições litúrgicas, 1425, 1426.

Extrema Unção (sacramento da saúde) — cerimônias, 343; — efeitos, 344; — preconceitos, 345; — administrada em tempo, 346; — “sub conditione”, 354; — em caso de morte aparente, 355, 356; — matéria, 357; — bênção apostólica, 363.

Ex-votos — por favores recebidos, 695.

Fábrica — Regulamento, 797; — cf. bens eclesiásticos.

Fabriqueiros — devem ser aprovados, 1120 s.

Faixa — eclesiástica, 1257.

Falsificação — de letras, decretos, rescritos, etc. da Santa Sé (excomunhão), 289.

Famílias — consagração ao S. Coração de Jesus, Ap. 4.º; — à S. Família, Ap. 10.º.

Farinha — para o preparo das hóstias, 210, 212.

Fé — profissão de fé em geral, 1; — do episcopado brasileiro, 2, 3; — elenco dos que estão obrigados a fazê-la, 4, 7; — subscrição da fórmula, 6; — negação da fé, 9; — perigos, 48, 94; — zêlo especial para com os que perigam na fé, 55; — conservação, 92; — prêgação e boas leituras, 93; — obrigação dos pais, 95; — fórmula de profissão de fé, Ap. 1.º e 3.º; — dos hereges e cismáticos que se convertem, Ap. 4.º.

Féretro — côr, 827; — dos militares, 841.

Férias — dos párocos, 1063; — dos cooperadores, 1156.

Festas de guarda — dia do Senhor (domingo), 696, 699; — profanação e violação, 697, 716; — zêlo dos pastores, 698; — assistência à S. Missa, 700, 709, 710; — instituição, abrogação e supressão, 701, 702; — elenco das que estão em vigor, 703; — trabalhos servís e forenses, 704, 706, 707; — ócio e divertimentos perigosos, 705; — armazens e casas comerciais, 708; — práticas de piedade e misericórdia, 713; — à tarde, 714; — onde há falta de sacerdotes, 717; — fiéis excusados de assistir à S. Missa, 718; — Liga do descanso dominical, 719; — Titulares e Patronos, 18, 722; — transferência, 723.

Festas móveis — devem ser anunciadas, 1116.

Festeiros — provisão, 1112.

Festividades religiosas — como devem ser celebradas, 1111.

Fianças — proibidas aos clérigos, 1301.

Fiéis — modo de se portarem na igreja, Ap. 26.º.

Filhas de Maria — erija-se a Pia União, 615.

Finados — altar privilegiado, 334; — Missas, 556, 878 ss.; — mê das almas 885 ss.; — ato heróico, 889.

Flores — nos altares, 769; — nas procissões, 816.

Forma — do batismo, 168; — da Extrema Unção, 359; — jurídica ordinária do matrimônio, 439; — jurídica extraordinária do matrimônio, 441, 442, 466.

Fórmula — professionis fidei catholicae, Ap. 1.º; iuramenti anti modernistici, Ap. 2.º; — de profissão de fé dos catequistas, Ap. 3.º.

Fumar — proibido aos clérigos em lugares públicos, 1263.

Funerais — cf. "exéquias".

Genuflexórios — na sacristia, 735.

Guarda de honra — em tôdas as matrizes, 588; — natureza, 590.

Harmônio — no côro, 776.

Hereges — comunicação "in sacris", 48; — assistir a discursos de caráter religioso, 48 49; — assistir a funerais e casamentos de hereges, 50; — irregulares, 389; — casamento mixto, 458 a 462; abjuração e profissão de fé, Ap. 4.º; — excomunhão, 289.

Hierarquia — eclesiástica de Ordem, 367; — de jurisdição, 937 ss.

Higiene — nas igrejas, Ap. 25.º.

Horário — das funções paroquiais, 1081; — dos clérigos, 1271, 1314.

Horas canônicas — dos clérigos "in sacris", 1248.

Hóstias — genuínas para a celebração, 573, 212, 210.

Hotéis — não residam neles os clérigos, 1289.

Ignorância — ao contrário do que acontece com a simples ignorância das censuras "latae sententiae", não excusa das irregularidades e impedimentos, 392.

Igreja (templo) — casa de oração, 739, 740, 743; — construção, 741, 742, 744; — condições para a licença de construir, 745; — não pode ter acesso para a casa dos leigos, 747; — material da construção, 749; — ornatos e pinturas, 750; — cooperação dos fiéis, 751; — tenha ao menos um altar fixo, 752; — sagração e bênção, 792; — violação, 910; — deve estar aberta durante o dia, 1083; — modo de se portar na igreja, 1410, Ap. 26.º; — separação dos dois sexos, 748; — higiene, Ap. 25.º.

Imaculado Coração de Maria — consagração, Ap. 11.º.

Imagens — culto de dulia, 670; — doutrina e prática, 670, 671; — vantagens, 672; — superstição e comércio, 674; — novas e desusadas, 674; — destinadas ao culto público, 675; — artísticas, 676; — do S. Coração de Jesus e da S. Família, 677; — asseio, 678; — transferência, 679; — mudança dos titulares, 680; — em duplicata, 681; — matéria, 682; — indul-

gênciadas, 683, 684; — impressão, 685; — sobre o tabernáculo, 686; — nos confessionários, 687; — veladas na Semana Santa, 688; — do Menino Jesus no S. Natal, 689; — bênção, 690; — profanas e indecorosas, 691, 1365; — de benfeitores insignes, 691; — nas casas particulares, 692, 1365; — à beira das estradas, 693; — em sinal de gratidão, 694; — ex-votos, 695; — nas procissões do SS. Sacramento, 810.

Impedimentos — para a recepção ou exercício das Ordens (elenco), 319; — matrimoniais, 403; — dirimentes, 490; — impedientes, 492.

Imprensa — a boa leitura, 93, 95; — a má leitura, 96; — combate à má imprensa, 97, 98; — cooperação das associações pias, 99, 100; — associação da Bôa Imprensa, 109; — coleta para a Bôa Imprensa, 109.

Impressão — de imagens, 685; — "Imprimatur", 1024 ss.; — censuras, 289, 292.

Incardinação — dos clérigos, 1232; — dos Religiosos egressos, 1233, 1235; — cf. excardinação.

Incêndios — cf. minimax e plúvios.

Índice — alfabético dos assentamentos, 1135.

Indiferentismo — cf. erros.

Indulgências — No dia da 1.ª comunhão, 233; — natureza, 308 a 310; — aplicáveis aos defuntos, 311; — notificação aos fiéis, 312; — condições, 314, 315, 318, 321, 322, 926; — visitas prescritas, 316,

320; — orações prescritas, 317, 325; — os surdo-mudos, 319; — os enfermos, etc. 323; — “toties quoties”, 324; — concedidas pelo Papa, 328; — para o ósculo do anel dos Cardiais, Arcebispos e Bispos, 330; — catálogo das que se podem lucrar na paróquia, 331; — do altar privilegiado, 336; — anexas a uma festa transferida, 341; — anexas a jaculatórias, 341; — “in articulo mortis”, 364; — anexas a imagens, 683, 684; — anexas à procissão do Corpo de Deus, 817; — a várias devoções, Apêndices 6.º, 7.º, 8.º, 15.º; — pelas almas, 885, 886; — da Via Sacra, 1415.

Indulto — sobre o jejum e abstinência, 736.

Injúria pessoal — excomunhão, 288 ss.

Insignias — os clérigos só usem as próprias, 1267; — das associações, 1507; — dos maços, 297.

Instrumento — para a administração da Extrema Unção, 361; — canônico, 444.

Intenção — na administração dos sacramentos, 148; — para lucrar as indulgências, 313.

Intenções de Missas — disponíveis, 563; — não confiá-las a livreiros, etc., 564.

Interdito — os que incorrem, 908, 912.

Inventário — dos bens da paróquia, 1122; — das confrarias, 1516.

Irmandades — cf. confrarias, associações.

Irregularidades — conceito, 387; — “ex defectu” (elenco), 388; — “ex delicto” (elenco), 389, 390; — dispensa, 392, 393.

Jaculatórias — indulgenciadas, 341; — “Dominus meus et Deus meus”, 1421.

Jardins de infância — para a educação das crianças, 1380.

Jejum e abstinência — leis eclesiásticas, 724; — necessidade, 725; efeitos salutares, 726 a 728; — intenção principal da Igreja, 729; — na quaresma, 730; — instruem-se os fiéis sobre a natureza destas leis, 731, 733; — elenco segundo o direito comum, 732; segundo o decreto da S. C. do Concílio (de 28-1-1949), 734; — segundo o indulto apostólico para o Brasil, 736; — Coleta de esmolas, 737; — os dias devem ser anunciados, com antecedência, 1116.

Jejum eucarístico (natural) — para a Missa e Comunhão, 218; — na binação e trinação das Missas, 557; — para a Comunhão dos enfermos, 238.

Jesus Cristo — culto, 576 ss.

Jesus crucificado — imagem nos lares, 504.

Jogos de azar — proibidos aos clérigos, 1291.

Jornal — leitura dos máus jornais, 96; — auxiliar os ímpios é pecado de cooperação, 108; — diários católicos, 109; — concurso pecuniário para a fundação e manutenção, 109; — hebdomadários, 109; — assinantes, 109, 1298; — direção, 1296.

- Jovens** — más companhias, 60; — divertimentos são e instrutivos, 60; — quando se afastam da paróquia, 61; — deveres dos pais e mestres, 62; — educados sem Deus, 118; — cf. Ação Social.
- Jubileu** — do Ano Santo, 326; — cf. Bodas.
- Juramento** — antimodernístico, 6; — Fórmula, Ap. 2.º; — “de secreto servando”, 986; — do tribunal diocesano, 1147; — estudo da fórmula pelos ordenandos, 6; — subscrição da fórmula, 6; — “de munere bene adimplendo”, 986, 996.
- Jurisdicção** — hierarquia, 937, ss.; — do pároco para os casamentos, 440, 443; — delegada para os casamentos, 446; — em perigo de morte (casamentos), 451, 452; — quando tudo está preparado para as núpcias, 453; — requerida para o sacramento da penitência, 255 a 257; — em artigo ou perigo de morte, todos os sacerdotes têm jurisdicção, extensiva às censuras, 279; — para absolver de censuras em casos ordinários, 286; — “in casibus urgentioribus”, 281; — cf. exame.
- Laeticínios** — cf. jejum e abstinência.
- Ladainhas** — de S. José, 646; — lauretanas, 601; — do Coração de Jesus, 583.
- Lâmpada** — do SS. Sacramento, 217, 770.
- Lava-pés** — na V Feira Santa, Ap. 5.º.
- Leigos** — catequistas, 135, 136; — ministros do batismo, 163.
- Leis (civís)** — contra a liberdade e os direitos da Igreja (excomunhão), 289.
- Leitura espiritual** — dos sacerdotes, 1252.
- Liberalismo** — cf. erros.
- Licença** — para batizar solenemente, 175; — para batizar fregueses alheios, 176, 1077; — para o Viático e a Extrema Unção, 352; — para assistir a casamentos de vagos, 443; — para celebrar, 173; — para binar, 554, 573, e trininar 555; — para construir igrejas, 745; — para a bênção de igrejas, 746; — para mudar a invocação das igrejas ou dos altares, 763; — para procissões extraordinárias, 802, 804; — para peregrinações, 823; — para a ereção canônica dum cemitério, 896; — para exumar cadáveres, 915; — para o pároco se ausentar da paróquia, 1064; — para aceitar cargos públicos, 1293, 1294; — para a direção de jornais e para publicações, 1296; — cf. esmo-las.
- Liga** — do descanso dominical, 719, 1465; — eleitoral católica, 1477; — Sacerdotal, 1243.
- Livros** — paroquiais, 1127; — de religião, de piedade, etc., 51; — ímorais e proibidos 51, 1366 e Ap. 28.º; — escolares, 139; — dos batizados, 188; — das licenças especiais, 178, 1125; — dos casamentos, 425; — das missas rezadas e por rezar, 571, 572; — de óbitos, 918; — das crismas, 203; — das assinaturas de sacerdotes estranhos, 1104; — dos prêgões de ca-

samentos, "de statu animarum", da fábrica, 1125; — todos em boa guarda, 1134; — nas famílias cristãs, 1366(b).

Livro do tombo — o que se deve nele registrar, 1129; — deve ser guardado no arquivo, 1125; — deve conservar o caráter de livro "reservado", 1129.

Luz elétrica — proibida nos altares, Ap. 27.º.

Maçonaria — os que a ela se filiam (excomunhão), 290; — os livros, manuscritos, diplomas e insígnias devem ser entregues pelos penitentes, 297.

Mantelete — cf. vestes.

Maria SSma. — culto de hiperdulia, 596; — Corredentora e Mediãneira, 597; — Sinal de predestinação, 598; — celebração de suas festas, 599, 600; — têrço e ladainhas, 601, 602; — meses de Maio e Outubro, 607; — escapulários, 608 a 610; — fundação das Confrarias do Rosário, da Imaculada e do Carmo, 613; — Congregações Marianas, 614; — Pia União das Filhas de Maria, 615; — Romarias, 616; — "Angelus", 617 a 619.

Matéria — do batismo, 179, 180; — da eucaristia, 210 a 212; — da Extrema Unção, 357; — das imagens, 682; — dos paramentos, 765, 766.

Materialismo — cf. erros.

Matrícula — nos seminários (condições), 1207; — de alunos demitidos, 1210, 1211; — gratuita nos seminários, 1195.

Matrimônio (casamento) — contrato sagrado, 402; — conceito cristão, 401, 409 a 411; — de católicos, 408; — de católicos com acatólicos, 56, 458 a 462, Ap. 24.º; — perante ministro acatólico (excomunhão), 291; de vagos, 443; — atentado por clérigos "in sacris", Regulares e Monjas (excomunhão), 290; — atentado por Religiosos de votos perpétuos simples (excomunhão), 291; — em perigo de morte, 451, 452; — lugar da celebração, 447; — cerimônias a serem observadas, 454, 462, Ap. 22.º; — hora da celebração, 477; — na quaresma e no advento, 478; — abusos matrimoniais, 412; — legitimação de uniões ilícitas, 1465; — cf. processo, impedimentos, proclamas, contrato civil.

Medalhas — seu uso, 506; — em substituição aos escapulários, 610 a 612; — de S. José, 649; — cf. indulgências.

Medicina — seu exercício proibido ao cléro, 1297.

Meditação — primeiro cuidado de todo o bom sacerdote pela manhã, 1247.

Memoriale Rituum — Semana Santa, Ap. 5.º.

Mês — de Março em honra de S. José, 645; — de Maio e Outubro em honra de N. Senhora, 607; — de Novembro consagrado às almas, 885; — de Junho em honra do S. Coração de Jesus, 586.

Mestres — das escolas católicas, 129, 1402; — das escolas

públicas, 133; — preparação e formação, 130; — exames públicos, 131; — preferivelmente Religiosos, 132; — diploma de normalistas, 133; — fautores e prégadores de heresias, 138; — eruditos, doutos e morigerados, 1388.

Militares — nas procissões, 806; — bandeira nacional sôbre o fê-tro, 841.

Minimax — contra incêndios nas igrejas, 762; — cf. plúvios.

Missa — Verdadeiro sacrifício, 527; — necessidade e excelência, 529; — virtude e eficácia, 528; — jejum eucarístico, 218; — bina-das e trinadas, 554 a 556; — nos domingos e festas de preceito, 530, 709, 710; — “pro populo”, 547 a 552; — nas matrizes, 553; — na câmara ardente, 573; — assistência, 700, 709, 710; — inten-ções (número), 558, 561; — ma-nuais e “ad instar manualium”, 560; — votiva quotidiana, 573; — dialogada, 573; — da meia noite, 573; — explicação dos ritos e das cerimônias, 711; — decôro e pon-tualidade, 715; — “Pro sponsis”, 477, Ap. 22.º n.º 12.º; — nas Bo-das Sacerdotais, Ap. 16.º; — em aniversario natalício de pessoas particulares, 1107; observância do calendário 721.

Missa de requiem — na câma-ra ardente, 573; — de 3.º, 7.º e 30.º dia e de aniversário, 881; — para os defuntos privados de se-pultura eclesiástica, 883.

Missa exequial — conceito li-túrgico, 875; — para os pobres, 837; — em igrejas de confrarias,

etc., 864; — quando é permitida, 876, 877; — estando o corpo au-sente, 878; — transferência, 879; — não cantada, 880.

Missa nova — cerimonial, Ap. 15.º.

Missas Gregorianas — nature-za, 338; — modo de celebrá-las, 339.

Missionários — normas práti-cas para as missões populares, 1429.

Missões — populares nas paró-QUIAS, 248, 1428 ss.; — educação missionária nos seminários, 1192; — cf. Propagação de fé, S. Infân-cia, Pia União Missionária do Clero.

Mobília — nas casas paroquiais, 1282.

Moças — universitárias, 1405; — preferiram universidades católi-cas femininas, 1406.

Modernismo — leitura da En-cíclica “Pascendi”, 53; — cf. erros.

Modéstia — dos eclesiásticos no vestir e modo de viver, 1268.

Monsenhores — Tratamentos, Ap. 18.º; -- cf. provimento.

Mulheres — vestidos decentes, 524; — substituindo os acólitos, 538; — proibido aos clérigos le-vá-las como companheiras de viagem, 1285; — não entrem nos aposentos ou salas reservadas ao ministério sacerdotal, 1380; — não se imiscuam na administra-ção paroquial, 1286.

Música sacra -- comissão dio-cesana, 921; — proibido o seu ensino a mulheres por clérigos, 1281.

Mutilação — irregularidade, 389.

Natal — permitida a celebração de três missas, 556.

Naturalismo — cf. erros.

Naveta — matéria, 770.

Negociação — proibida aos clérigos, 1299; cf. espórtulas.

Neo-sacerdotes — no dia da 1.^a Missa, 400; — cf. Missa nova.

Nihilismo — cf. erros.

Noivos — instituição do noivado, 407; — preparação para o casamento, 413; — exame 418, 420; — instrução, 410; — confissão antes do casamento, 413; — dados à embriaguez, 416; — aviso aos noivos, 425.

Nomes — no Batismo, 181, 182.

Notários — da cúria diocesana, 1004.

Novenas — do Espírito Santo, 593; — das principais festas de N. Senhora, 600; — dos Titulares, 722.

Obediência — sacerdotal, 930, 1275; — dos filhos, 1381, 1359; — às autoridades, 1348.

Óbito — assentamento dos óbitos, 366; — dia do óbito, 874.

Obras educacionais — nas paróquias, 1380; — finalidades, 1382.

Obras e associações católicas — elenco, 1465.

Óbulo — de S. Pedro, 932.

Oficiais — da cúria diocesana, 1003; — requisitos, 1005; — segredo profissional, 1006.

Ofício divino — recitação diária, 549; — dos Santos Patronos ou Titulares, 638; — observação do calendário, 720 ss.

Óleo — para a lâmpada do SSmo., 217; — para o batismo, 172; — para a Extrema Unção, 358; — renovação, 155.

Operários — cuidado, direção e defesa de seus direitos, 1441; — justiça social, 1440; — socialismo e comunismo, 1442; — doutrinação, 1443; — sedutores e sedições, 1444; — escolas noturnas, 1454.

Orações — prescritas para as indulgências, 325; — no fim das Missas privadas, 574; — da manhã e da noite, 1084; — “Deus e Senhor nosso”, 1115, Ap. 12.^o n. 38; — em família, 1358 ss.; — antes e depois das refeições, 1360.

Orações fúnebres — proibição, 839.

Oratórios públicos — noção jurídica, 789; — cf. igreja.

Oratórios privados — noção jurídica, 790; — capelinhas nos cemitérios, 795.

Oratórios semi-públicos — noção jurídica, 791.

Ordem — sacramento, 367; — ignorância por parte dos fiéis, 368; — efeitos, 369; — exercício ilícito de Ordens sacras (excomunhão), 389, (irregularidade) 1305.

Ordenação — candidatos às sagradas Ordens, 380; — afastamento dos indignos, 381; — indicações minuciosas, 382; — preparação e processo canônico, 383; — exames, 398; — idade e estudos, 384, 385; — conferidas gradualmente e com os devidos intervalos, 386; — valor e liceidade, 387; — aniversário, 400.

Ordens e Congregações Religiosas — são de máximo proveito espiritual, 1316; — conservação do genuíno espírito, 1317; — prescrições diocesanas, 1318, 1319; — constituições 1325; — clausura, 290, 1327; — cf. confessores e Religiosas.

Ordens Terceiras — conceito jurídico, ereção, membros, direitos, etc., 1513; — de São Francisco, 1525 ss.; — cf. associações religiosas eclesiásticas.

Ordo — “divini Officii”, 720, 721.

Ordinário — cf. Bispos.

Ostensório — matéria, 770.

Ovos — cf. jejum e abstinência.

Padrinhos — só dois no batismo, 183; — condições para o valor, 184; — condições para a liceidade, 185; — da crisma, 205.

Pais — bom exemplo, 1357, 1372; — culto doméstico, 1358; — encaminhem os filhos pela senda do bem, 1362; — educação dos domésticos, 1363; — a desobriga, 1364; — imagens mitológicas, etc., 1365; — educação dos filhos, 1368 ss.; — dispô-los à piedade desde os mais tenros anos, 1373; — correção paterna, 1378; — consultem os sacerdotes, 1379; — resistência à impiedade, 1385; — vigilância sobre as escolas e mestres, 1387, 1388, 1392.

Pálio — nas procissões, 808, Ap. 12.^o.

Paramentos — bênção, 1037; — asseio, 757; — antigos, 763; — confecção e conservação, 764; — matéria, 765, 766; — primeira la-

vagem dos corporais, sanguinhos e palas, 767.

Para-ráios — sobre as igrejas, 762.

Pároco — necessidade, 1048; — principais auxiliares dos Bispos, 1049; — exame, 1000; — provisão e instituição, 1050, 1140; — profissão de fé e juramento, 1052; — tomada de posse, 1054, Ap. 14.^o; — obediência, 1053; — deveres em geral, 1056, 1070; — residência na casa paroquial, 1057 a 1060; — exercícios espirituais, 1051; — férias anuais, 1063, 1064; — virtudes, 1071 a 1075; — política, 1076; — repreensões públicas, 1077; — familiaridades vulgares, 1078; — pontualidade, 1080; — homem de oração, 1082; — visitas suspeitas, 1086; — amor exagerado aos parentes, 1088, 1089; — residência em famílias particulares, 1089; — administração dos sacramentos, 1090, 1091; — cuidado dos enfermos, 1092 a 1094, 208; — agonizantes, 1095, 1096; — asseio das igrejas, 1097; — coiroinhas, 1098; — sacristães, 1099, 1101; — ausência, 1065, 1067; — auxílio dos Vigários cooperadores, 1102, Ap. 17.^o; — solidariedade com os outros párocos, 1105; — sacerdotes estranhos, 1103; — cooperação dos fiéis, 1108; — “schola cantorum”, 1109; — taxas e emolumentos, 1113, 1114; — coletas, 1117; — administrador naço das igrejas e capelas com tôdos os seus pertences, 1120; — fabriheiros, 1120 s.; — administrador das escolas paroquiais,

1121; — inventário, 1122, 1123; — prestação de contas ao Bispo, 1124; — arquivo paroquial, 1125; — selo paroquial, 1135; — relatório anual, 1138; — certidões, 1139; — quando inamovível, 1141, 1143; — remoção e transferência, 1144, 1145.

Párcos consultores — número, 993; — juramento e profissão de fé, 996.

Paróquia — provimento, 1140; — cerimonial da tomada de posse, Ap. 14.º; — arquivo 1125; — cf. pároco.

Partidos políticos — orientação para os fiéis, 1480.

Patena — matéria, 770.

Patronos — cf. Titulares.

Pecado — reservado "ratione sui", 293.

Penas — cf. excomunhão e interdito.

Penitência (na confissão) — proporcionada aos pecados, 270, 273; — não vexatória, 274; — aos gravemente enfermos, 275; — imposição de esmolas, 276; — Sacramento, cf. confissão.

Penitentes — pobres e crianças, 263, 277 a 280; — homens, 264; — ignorantes, 268; — indispostos, 271; — vítimas de solicitação qualificada, 272; — os que não denunciaram o confessor solicitante (excomunhão), 292; — mações, etc., 296.

Peregrinações — noção, 821, 822; — licença da autoridade diocesana, 823; — aos santuários marianos, 616.

Pessoas eclesiásticas — cf. Tratamentos, Ap. 18.º.

Pia Obra das vocações — interesse por parte dos sacerdotes, 1196.

Pias — batismal, 773; — de água benta, 775.

Pias higiênicas — nas igrejas, 499.

Pias obras — em favor dos pobres e infieis, 1519.

Pia União — das Filhas de Maria, 615 — Missionária do Clero, 1243.

Pias Uniões — conceito jurídico, ereção, título, etc., 1514; — cf. associações religiosas eclesiásticas.

Piscina — em tôdas as igrejas, 774; — cf. "sacrarium".

Plantas — para a construção de igrejas, 745.

Plúvios — nas igrejas, 762; — cf. "Minimax".

Poderes — eclesiásticos de Ordem e Jurisdição, 1237.

Poderes públicos — respeito, obediência, espírito de fé, 1348; — espírito de rebelião por parte dos súbditos, 1349.

Política — partidária, 1481; — púlpito, 30, 480.

Positivismo — cf. erros.

Posse — tomada de posse de uma paróquia, Ap. 14.º.

Praias balneares — restrições para os clérigos, 1291.

Prêgação — da palavra de Deus, 10; — missão divina, 11; — efeitos, 11; por sacerdotes de outras dioceses, 14; — não compete aos leigos fazer convites, 14; —

obrigação de justiça e de caridade, 15; — nos domingos e dias santos, 16, 19; — o que se deve evitar, 20; — como deve ser feita, 28, 29; — assuntos políticos, 30, 1480; — quem deve prègar, 21 a 26; — exemplo do prègador, 27.

Preparação — para a S. Missa, 539, 540, 544.

Presbitério — reservado aos clérigos e coroinhas, 521.

Pre-seminário — possivelmente em cada diocese, 1179.

Projeções — proibidas nas igrejas, 526.

Privilégios — dos clérigos, 1238 a 1240; — dos Religiosos, 1241.

Processo canônico — para os ordenandos subdiáconos, 383; — para o casamento, 419, 421 a 424.

Procições — noção litúrgica, 798; — eficácia, 799; — elenco das que se devem realizar ordinariamente, 800; — à noite só com licença, 804; — ordem a ser observada, 805, 806; — anjos, etc., 807; — dúvidas sobre a precedência, 809; — do SS. Sacramento, 810; — do Corpo de Deus, 811 a 813; — ornamentação das casas e ruas, 816; — uso de carros, cavalos, etc. 819; — bandas de música, 820.

Proclamas — para casamentos, 419, 426, 427, 431, 432; — proibidos para os casamentos mixtos, 429; — por edital, 430; — dispensa, 428, 433.

Profanação — das sagradas Espécies, 288.

Professio — fidei catholicae, Ap. 1.º; — iuramenti antimoder-

nistici, Ap. 2.º; — dos catequistas, Ap. 3.º.

Professores — de religião, 1403; — recomendação paternal, 1407; — beneméritos da Pátria e da Igreja, 1408; — cf. mestres.

Profissão de fé — dos hereges e cismáticos que se convertem, Ap. 4.º.

Promessas — do Batismo, 8, 1412; — renovação, Ap. 9.º.

Propagação da Fé—Obra, 1519.

Protestantismo — Concílio Vaticano, 84; — Bíblia sagrada, 84; — erros político-sociais, 85.

Povimento — das paróquias, 1140.

Púlpito — para a prègação, 776.

Purgatório — prègação no mês de Novembro, 887.

Quarenta Horas — altar privilegiado, 334.

Quaresma — prègação, 17; — tempo de penitência, 730 ss.

Quarta Feira de Cinzas — cerimonial, Ap. 5.º.

Questão social — a mais premente e a mais difícil, 1439 ss.; — só a Igreja pode dar a solução, 1443; — cooperação de tôdas as organizações, 1445; — justiça e caridade mútua, 1446 a 1448; — ambiente morigerado, 1450; — menores, gestantes e lactantes, 1448, 1449; — acidentes, 1452; — greves, 1453; — leis sociais, 1451.

Quinta Feira Santa — cerimonial, Ap. 5.º.

Racionalismo — cf. erros.

Ramos — Domingo de Ramos, Ap. 5.º.

Recurso — quando se absolve alguém "in casibus urgentioribus", 281 a 285; — ao poder civil (excomunhão), 289; — ao Ordinário do lugar em casos matrimoniais, 487.

Reforma mensal — dos clérigos, 1254.

Regulamento de vida — para os sacerdotes, 1271.

Regulares — calendário próprio, 720; — cf. Ordens e Congregações Religiosas.

Reitor de igreja — conceito jurídico, 1166; — provisão, 1167; — Superior do seminário, 1168; — faculdades, 1169; — deveres, 1170, 1174; — convite de pregoadores, 1173.

Reitores — de seminários, 1181; — de ginásios, colégios e universidades, 1402; — recomendação, 1407; — beneméritos da Pátria e da Igreja, 1408.

Relações — entre párocos e cooperadores, Ap. 17.º.

Relatório — do Vigário Geral, 964; — do Vigário Forâneo, 1034; — do Reitor do seminário provincial, 1204; — paroquial, 1138.

Religiosas — o que pensa o mundo, 1321; — o que pensa a Igreja, 1322; — relicário do céu, 1323; — observância das regras e constituições, 1325; — manuais, diretórios e cerimoniais, 1326; — clausura, 1327; — passagem dum mosteiro para outro, 1328; — confessionários, 1330; — confessores, 1331 a 1333; — candidatas, 1335, 1336; — sinais de vocação, 1336; — noviciado, 1337; — obediência,

1338; — votos, 1388; — cf. Ordens e Congregações religiosas.

Relíquias — confecção, venda, etc. (excomunhão), 291; — nas procissões do SS. Sacramento, 810; — culto, 653; — doutrina e prática deste culto, 653 a 667; — autenticidade, 556; - antigas, 657; — registro, 658; — insignes, 659 a 661; — do Santo Lenho, 662, 808; — exposição, 663 a 666; — incensação, 665; — bênção, 668; — ósculo 669.

Remoção — dos párocos inamovíveis, 1144; — causas canônicas, 1146.

Renovação — das promessas do Batismo, Ap. 9.º.

Reservação — dos pecados, 294.

Residência — obrigação dos párocos, 1057 ss.; — dos cooperadores, 1154.

Restaurantes — quando podem ser frequentados pelos clérigos, 1289.

Reuniões — profanas nas igrejas, 526.

Romano Pontífice — Chefe e cabeça da s. hierarquia, 924; — príncipe dos pastores, 925; — fé, amor, respeito, veneração e subordinação a êle devidos, 928, 930; — publicidade de seus atos, 929; — festa do Papa, 933; — oração pelo Papa, 934; — morte do Papa, 935; — Óbulo de S. Pedro, 932; — aniversário da eleição, 933.

Romarias — cf. peregrinações.

Rosário — cf. terço.

Sábado Santo — cerimônias, Ap. 5.º.

Sacerdote — Ministro de Cristo, 369, 370; — oração pelos sacerdotes, 371; — máus, 380; — edificação, 541; — vida honesta, 1242; — Liga Sacerdotal, 1243; — vida de piedade, 1244 a 1246, 1345; — meditação, horas canônicas, celebração, 1247 a 1249; — exame de consciência, leitura, exercícios espirituais, reforma, 1251 a 1254; — vestes eclesiásticas, 1255 a 1257; — uso do fumo, 1263; — cabelo, barba, coroa, 1264; — títulos honoríficos, 1265; — insignias, 1267; — devoção ao SS. Sacramento e à SSma. Virgem, 1268, 1269; — devoção a S. José, 1270; — Regulamento de vida, 1271; — solidariedade com os superiores hierárquicos, 1274; — obediência e respeito, 1275; — visitas às famílias, 1278; — empregadas, 1279, 1284; — pessoas suspeitas, 1283; — banquetes, etc., 1288; — hotéis, espetáculos, jogos de azar, etc. 1289 a 1291; — cargos públicos, 1293, 1294; — política, 30, 1480, 1481; — fianças, etc., 1301; — testamento, 1302; — contacto com o povo, 1341; — zêlo apostólico, 1342 a 1347; — culto doméstico, 1366; — ação de graças após a Missa, 543, 544, 785; — Missa nova, Ap. 15.º; — bodas de ouro, Ap. 16.º.

Sacerdotes — estrangeiros, 1305 ss.; — cf. clérigos.

Sacramentais — natureza, 493; — relação específica, 494; — uso, 495, 496.

Sacramentos em geral — necessidade, 143, 145; — administra-

ção, 144; — nada mais santo nem mais divino, 146; — condições para o valor, 146; — cerimônias, 147; — intenção, 148; — exclusão dos indignos, 150; — espírito de simonia, 151; — uso da sobrepeliz e estola, 152; — limpeza e decência, 154; — renovação dos santos Óleos, 155.

Sacrarium — modo de o construir, 774.

Sacristães — piedosos e morigerados, 523, 1099; — obrigações, 1100, 1101.

Sacristia — religioso silêncio, 522, 787; — cômoda e espaçosa, 783; imagem da cruz, 783; — caixa forte, 784; — tabela das indulgências, 786; — genuflexórios, 785.

Sagração — cf. Bispos.

Sagrada Família — culto oportuno, 620; — modelo das famílias cristãs, 621; — imagem nas famílias e nas igrejas, 629, 677; — altar nas igrejas, 628; — modelo da classe operária, 1350; — consagração das famílias, Ap. 10.º.

Salas de reuniões — para a educação da juventude, 1380.

Santa Infância — Obra, 1519.

Santificação — das festas, 696 a 722.

Santos — culto de dúlia, 636, 637; — padroeiros das dioceses, cidades, paróquias, 637; — modo de os venerar, 639; — imagens, 670 ss.

Santuários — cf. peregrinações.

São José — prerrogativas, 640 a 642; — modelo sem igual, 643; — patrono da Igreja Universal,

644; — mês de Março, 645; — ladinhas, dores e alegrias, 646, 647; — pio trânsito, 650; — devoção sacerdotal, 1270.

São Miguel — cf. Arcanjo.

São Pedro — cf. Romano Pontífice.

Sapatos — eclesiásticos, 1257.

Saudação — "Louvado seja N. S. Jesus Cristo", 505; — saudações profanas nas igrejas, 520; — saudação angélica, cf. Anjo do Senhor.

Schola cantorum — boa escola de cantores, 1109 s.

Sêlo (carimbo) — paroquial, 1135.

Semana Santa — nas paróquias rurais, 532, 533; — reposição do SSmo. 534; — imagens veladas, 688; — Memoriale Rituum, Ap. 5.º.

Seminário — em cada diocese haja pelo menos o menor, 1175; — possivelmente também o maior, 1177; — interdiocesano, 1177, 1181; — disciplina e administração, 1180; — o Bispo é o reitor nato, 1181; — superiores e mestres, 1186 — estudo, canto, civilidade, 1188 a 1191; — formação missionária, 1192; — bolsas seminarísticas, 1195; — lições de sociologia, 1463 s.

Seminários Centrais — necessidade, 1198; — quais atualmente no Brasil, 1199; — programa de estudos, 1200.

Seminário Pio Brasileiro — finalidade, 1213; — representantes de tôdas as dioceses do Brasil, 1214; — coleta, 1215.

Seminários provinciais — metropolitanos, 1200; — direção, 1201, 1202; — visitas dos Bispos, 1203; — relatório trienal, 1204; — pensão e despesas, 1205; — auxílio mútuo dos Bispos, 1206; — condições de matrícula, 1207; — exclusão de seminaristas, 1209.

Seminaristas — exame de admissão, 1212; — demitidos de seminários ou de Famílias religiosas 397; — exclusão, 1209.

Separação — da Igreja e do Estado, cf. erros.

Separação — cf. sexos, cemitérios.

Sepulcro — de família, 847; — bênção, 894.

Sepultamento (entêrro) — escolha do lugar, 849 a 851; — acompanhamento, 845; — sem as cerimônias, 867; — meramente civil, 872; — só após 24 horas, 873.

Sepultura eclesiástica — os excluídos, 908; — em caso de dúvida, 909; — excomunhão, 292, 912; — cf. exéquias.

Sexos — separação na igreja, 748; — no catecismo, 43.

Sexta Feira Santa — cerimônias Ap. 5.º; — adoração da cruz nas paróquias rurais, 535.

Sigilo — revelação (excomunhão), 288, 299.

Simonia — na colação dos Ofícios (excomunhão), 290.

Sinal da Cruz — eficácia, 501; — uso, 502.

Sínos — bênção, 777; — várias finalidades, 778, 780, 781; — por ocasião das exéquias, 877.

SS. Sacramento — culto de latrã, 576; — dever dos sacerdotes, 1268.

Sobrepelez — na administração dos sacramentos e sacramentais, 152, 668, 669, 690; — nas procissões e cortejos fúnebres, 805, 830.

Socialismo — cf. erros.

Sociedades secretas — perigos para a fé, 63; — as que maquinam contra as legítimas autoridades, 91; — os que nelas se inscrevem (excomunhão), 91.

Sociologia — lições nos Seminários, 1463 s.

Solicitação — qualificada, por ocasião da confissão, 272.

Solidariedade — sacerdotal, 1274.

Solidéu — seu uso, 1259; — durante a Missa, 545.

Sufrágios — por meio da S. Missa, sobretudo, 834; — dever de caridade e de justiça, 835; — pelas almas, 884; — ato heróico, 889.

Superstição — no culto das imagens, 674.

Surdez — causa para a remoção do pároco, 1146; — irregularidade, 388.

Surdo-mudos — como podem adquirir as indulgências, 319.

Tabela — de emolumentos, 151, 481, 1114, 829 ss., 1310.

Tabernáculo — rico e artístico, 756, 759; — porta e chave, 750; — sempre fixo, 761.

Tantum ergo — prescrições litúrgicas, 1425.

Teatros — cf. espetáculos.

Te-Deum — no dia 31 de Dezembro, 1107; — no aniversário natalício de pessoas particulares, 1107; — na Visita pastoral, Ap. 12.º; — na Missa nova, Ap. 15.º.

Temperança — companhia da continência, 1287; — sociedade contra o vício da embriaguez, 1465.

Tempo — mínimo e máximo na celebração da S. Missa, 541; — para as Missas manuais, 561, 562.

Teologia pastoral — no seminário, 1193.

Térço — a melhor das devoções de N. Senhora, 601; — natureza e características, 603; — benefícios, 602; — modo de rezá-lo, 605, 606; — nos meses de Maio e Outubro, 607; — nos lugares distantes da matriz (domingos e festas de guarda), 45; — indulgências, 341, 342; — os clérigos, 1269.

Testamento — quando e como deve ser feito, 1302.

Testemunháveis — cf. cartas.

Titulares (Santos) — mudança, 680; — de igrejas, 18, 793; — festas, 722.

Título canônico — para a ordenação, 394.

Títulos honoríficos — finalidades, proposta, 1265, 1266.

Toalha — para as cerimônias do batismo, 173; — cf. paramentos.

Tomada de posse — de uma paróquia, cerimonial, Ap. 14.º.

Tonsura — cf. clérigos.

Trabalhos — servis e forenses, 704, 706, 707.

Transferência — de párocos inamovíveis, 1145.

Trânsito — de São José, 650.

Tratamentos — que se devem dar às pessoas eclesiásticas, Ap. 18.º.

Tribunal — citação de clérigos e religiosos (excomunhão), 289, 290.

Tribunal eclesiástico — para julgar e dirimir causas eclesiásticas, 1018; — para a remoção dos párocos, 1147.

Túmulo — inscrições e retratos, 641.

Turíbulo — matéria, 970.

Tutor (ou curador) — officio proibido aos clérigos, 1292.

Umbela — na V e VI Feiras Santas, Ap. 5.º.

União — dos sacerdotes entre si, 1272.

Unões Primárias — conceito jurídico, 1515.

Universidades — matrícula de sacerdotes, 1226; — cf. alunos.

Vagos — casamento, 443.

Velas — na exposição soléne das relíquias, 667; — durante as Missas privadas, "ratione dignitatis" e "ratione solemnitatis", 536; — bênção e distribuição na festa da Purificação, Ap. 5.º.

Velório — cf. cadáveres.

Veni Creator — Ap. 15.º.

Vestes — nupciais, 480; — eclesiásticas (elenco e forma), 1257; — talar (batina), 1255; — seculares (usadas por eclesiásticos), 1261.

Viagens — cf. mulheres.

Via Sacra — em tôdas as igrejas, 1414; — eficácia e indulgências, 1415; — requisito para o valor da ereção, 1416; — bênção das cruzes, 1417, 1419; — matéria das cruzes, 1418.

Viático — zelo dos párocos, 234; — frequência e modo de administrá-lo, 234, 235.

Vícios — extirpação, 1431 ss.; — espirito de insubordinação, independência, etc., 1432; — fraudes e latrocínios, 1433; — usura, 1434; — jôgo desenfreado, 1435; — embriaguez e luxúria, 1436, 1437; — suicídios, duelos e homicídios, 1438.

Vida cristã — na família, 1357 ss.; — necessidade e vantagens, 1339 ss., 1359.

Vidas de Santos — nas famílias, 1366.

Vigário auxiliar — conceito jurídico, 1152.

Vigário Capitular — sua eleição, 972; — direitos e deveres, 974; — nomeação de consultores diocesanos durante a vacância, 990, Ap. 13.º.

Vigário cooperador — conceito jurídico, 1153; — lei da residência, 1154, 1156, 1068, 1102; — assinatura nos livros paroquiais e documentos, 1131; — capelania paroquial, 1155; — deveres, 1157, 1158, 1161; — amplas faculdades, 1159, 1160, 1163; — relações entre cooperadores e párocos, 1162, 1164, Apend. 17.º; — emolumentos, 1165.

Vigário curado — conceito jurídico, 1148.

Vigário Econômico — conceito jurídico, 1150.

Vigário Forâneo — instituição e munus, 1030 a 1044; — faculdades, 295, 1037; — relatório anual, 1034; — prudência e fidelidade, 1038; — conferências mensais, 1045; — segredo, 1046; — precedência, 1047.

Vigário Geral — requisitos, 957, 958; — nomeação, 959; — jurisdição e competência, 960, 963, 965, 966; — relatório anual, 964.

Vigário substituto — conceito jurídico, 1151; — idoneidade, 1066.

Vigilância — cf. conselho.

Vínculo — matrimonial, 404.

Vinho — de Missa, 210; — fabricantes, 211; — prefira-se o fabricado pelos Religiosos, 211, 573.

Violação — cf. igrejas, cemitérios, sigilo.

Violência — contra pessoas sagradas (excomunhão) 288, 289, 291.

Virgem Maria — medianeira e correcentora, 597; — cf. Maria SSma.

Visita — das igrejas e oratórios para o fim de lucrar as indulgências, 316; — aos enfermos, 350, 351; — às famílias, 1278; — ao SS. Sacramento, 1420.

Visita pastoral — recepção, 946; — cerimonial, Apend. 12.º.

Vitandus — excomungado em grau extremo, 290.

Vocação sacerdotal — influência dos pais, 371; — influência dos sacerdotes, 372 a 377; — cultivo em geral, 1181; — vigilância, 375, 380, 381; — escolha e exame dos candidatos, 1185; — Pia Obra das Vocações, 377, 378, 1184; — Carta Apostólica de Pio XII, Ap. 30.º.

Voltinha — cf. vestes eclesiásticas.

Votos — dos Religiosos, 1338.